



SEXUALIDADE E GÊNERO NA PRISÃO
LBGTI+ E SUAS PASSAGENS PELA JUSTIÇA CRIMINAL

GUILHERME GOMES FERREIRA
CAIO CESAR KLEIN (ORGS.)



SEXUALIDADE E GÊNERO NA PRISÃO

LGBTI+ E SUAS PASSAGENS PELA JUSTIÇA CRIMINAL

Guilherme Gomes Ferreira
Caio Cesar Klein (Orgs.)

editora
DEVIRES

2019 © Editora Devires
Sexualidade e gênero na prisão
LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal
Guilherme Gomes Ferreira & Caio Cesar Klein (Orgs.)

Editor | Gilmaro Nogueira
Revisão | Nelson Santiago
Diagramação | Daniel Rebouças
Capa | Marcos Xotoco

Conselho Editorial

Prof. Dr. Carlos Henrique Lucas Lima Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB	Prof. Dra. Jussara Carneiro Costa Universidade Estadual da Paraíba – UEPB
Prof. Dr. Djalma Thürler Universidade Federal da Bahia – UFBA	Prof. Dr. Leandro Colling Universidade Federal da Bahia – UFBA
Prof. Dra. Fran Demétrio Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB	Prof. Dra. Luma Nogueira de Andrade Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Prof. Dr. Helder Thiago Maia Universidade Federal Fluminense – UFF	Prof. Dr. Guilherme Silva de Almeida Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ
Prof. Dr. Hilan Bensusan Universidade de Brasília - UNB	Prof. Dr. Marcio Caetano Universidade Federal do Rio Grande – FURG
Prof. Dra. Jaqueline Gomes de Jesus Instituto Federal Rio de Janeiro – IFRJ	Prof. Dra. Maria de Fatima Lima Santos Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ
Prof. Dra. Joana Azevedo Lima Devry Brasil – Faculdade Ruy Barbosa	Prof. Dr. Sergio Luiz Baptista da Silva Faculdade de Educação Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Prof. Dr. João Manuel de Oliveira CIS-IUL, Instituto Universitário de Lisboa	

CIP BRASIL — CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

F383s	Ferreira, Guilherme Gomes, — Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela- justiça criminal/Guilherme Gomes Ferreira; Caio Cesar Klein (Orgs.). 1ª edição/Salvador - BA. Editora Devires, 2019. 416p.; 16x23 cm ISBN 978-85-93646-38-6 1. Sexualidade. 2. Gênero 3. Direitos Humanos 4. Justiça criminal I. Título.
CDD 300	CDU 341.272

Qualquer parte dessa obra pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.
Direitos para essa edição cedidos à Editora Devires.

**editora**
DEVIRES

Av. Ruy Barbosa, 239, sala 104, Centro – Simões Filho – BA
www.editoradevires.com.br

Prefácio

Muitos dos leitores e leitoras que hoje leem estas linhas terão em algum momento se deparado com a famosa frase do escritor russo Fyodor Dostoiévski, segundo o qual “é possível julgar o grau de civilização de uma sociedade visitando suas prisões”. E a maioria das pessoas que tenha cruzado os portões de uma prisão – ao menos uma vez – certamente atestaria para a veracidade de tal afirmação. Nós também. Contudo, o prisma através do qual o “grau de civilização” é observado nunca é neutro, nem a definição de civilização. Em diferentes épocas e lugares, os observadores nem notariam violações graves dos direitos humanos, apenas porque estariam ofuscados por preconceitos culturais e estereótipos tóxicos, que levam à desumanização de segmentos inteiros de nossas sociedades. As pessoas LGBTIQ+ têm sido historicamente submetidas a tais estereótipos e discriminação. Nos locais de privação de liberdade, isso se manifesta através de sua eliminação da história e dos dados oficiais, e por atos de violência e abusos que não são relatados, passam despercebidos, e acabam por se tornar invisíveis.

Esta compilação de textos pretende exatamente corrigir isso; pretende mudar o prisma para garantir que ele se torne mais inclusivo e possibilite a descoberta de situações que de outra forma teriam permanecido no limbo da história. Isto é também – embora em outras palavras – o que o ex-Relator Especial sobre a Tortura, Juan E. Méndez, escreveu em seu relatório sobre a aplicabilidade da proibição da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes do direito internacional às experiências específicas de mulheres, meninas e pessoas LGBTIQ+: a necessidade de colocar “lentes de gênero e intersetoriais” se quisermos abordar de forma adequada a situação das pessoas LGBTIQ+ privadas de liberdade.

Convencidos de que a plena realização dos direitos humanos só pode se tornar realidade se dermos atenção aos mais vulneráveis, a Associação para a Prevenção da Tortura (APT) começou a enfocar suas ações sobre os grupos em situação de especial vulnerabilidade nas prisões, dentre eles, as pessoas LGBTIQ+ encarceradas. Nosso público alvo principal são as instituições com atribuição para realizar visitas de monitoramento a locais de privação de liberdade para prevenir todas as formas de tortura e outros maus-tratos. De fato, a APT foi uma das forças motrizes que impulsionou a adoção do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (OPCAT), que cria um sistema sofisticado com o objetivo de prevenir a tortura e outros maus-tratos, que congrega um organismo internacional de direitos humanos no seio das Nações Unidas, o

Subcomitê da ONU para a Prevenção da Tortura, e instituições nacionais (os chamados Mecanismos Nacionais de Prevenção – MNP).

Até a presente data, 90 Estados já ratificaram o OPCAT. O Brasil ratificou o OPCAT em 2007 e a lei que institui o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) foi aprovada em 2013, criando o Sistema Nacional de Prevenção à Tortura. A APT tem estado envolvida nesse processo desde os primeiros debates sobre como definir o melhor modelo de mecanismo nacional de prevenção para o Brasil, e agora está trabalhando de perto com o MNPCT, bem como com os mecanismos preventivos estaduais.

Nos últimos anos temos nos empenhado justamente em apoiar os mecanismos nacionais de prevenção à tortura – no Brasil e em outros países – a desenvolver estratégias e aprimorar sua qualificação técnica para enfrentar de forma mais eficaz as causas sistêmicas que agravam as situações de vulnerabilidade na detenção, inclusive para pessoas LGBTIQ+. Além disso, temos trabalhado para aumentar a visibilidade e a conscientização sobre a discriminação, a violência e a exacerbada vulnerabilidade das pessoas LGBTIQ+ em situação de encarceramento. A APT, juntamente com parceiros do México e Argentina, realizou a primeira audiência pública perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre a situação dos direitos humanos das pessoas LGBTIQ+ privadas de liberdade na América Latina. Todo este trabalho culminou na publicação de um guia prático que foi lançado no Brasil em 2018 em colaboração com organizações da sociedade civil.

O nexos entre, por um lado, a orientação sexual, a identidade e expressão de gênero e, por outro lado, a privação de liberdade, tem sido pouco explorado, tanto por especialistas em temas de prisão e detenção quanto por defensores dos direitos humanos. Porém, no Brasil, particularmente nos últimos anos, ativistas e acadêmicos com atuações vibrantes têm trabalhado e se debruçado sobre esse recorte, denunciando a seletividade penal e policial que afeta as pessoas LGBTIQ+, fortalecendo os direitos e a proteção de pessoas LGBTIQ+ em centros de detenção e se empenhando para colocar esse tema na agenda política. Graças a essa riqueza de debates, pesquisas e mobilizações, uma Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação define – embora cabendo ainda aperfeiçoamentos e ajustes – desde 2014, os principais parâmetros para a gestão e acolhimento das pessoas LGBTIQ+ encarceradas. Apenas poucos países do mundo podem reivindicar contar com tais orientações e parâmetros. No entanto – e aí jaz o cerne do problema – existe uma enorme lacuna entre a resolução e sua implementação real na prática. A atual conjuntura política, com fortes ataques contra valores democráticos e de proteção à dignidade da pessoa

humana, torna essa lacuna ainda mais flagrante; e a necessidade de agir ainda mais urgente.

A falta de dados sobre pessoas LGBTIQ+ em conflito com a lei no Brasil continua sendo um obstáculo a ser enfrentado, o que sem dúvida impacta negativamente no desenvolvimento de políticas públicas adequadas e na capacidade de se prover uma resposta efetiva a violações sistêmicas. A transparência dos locais de detenção e o acesso à informação são fundamentais para se construir um contexto em que o controle social é promovido e onde o Estado busca dialogar com a sociedade civil e é devidamente responsabilizado por violações e abusos.

Compilando as pesquisas mais avançadas no campo, este livro fornece muitos caminhos para explorar o que podemos fazer para melhorar a proteção da integridade física e psíquica das pessoas LGBTIQ+, tanto na abordagem policial nas ruas como quando são levadas a unidades prisionais. Muitas perguntas são apresentadas para instigar uma reflexão profunda e abrangente sobre o tratamento de pessoas LGBTIQ+ em conflito com a lei. Como garantir a observância dos direitos fundamentais das pessoas LGBTIQ+ em situações de privação de liberdade? Como garantir sua integridade física e psicológica contra violência física, sexual e psicológica e, ao mesmo tempo, não exacerbar o estigma e o isolamento de que são alvo? Como os problemas estruturais das prisões brasileiras, como a superlotação, a corrupção e o controle das prisões por parte de facções agravam a situação de vulnerabilidade das pessoas LGBTIQ+ privadas de liberdade?

O marco da prevenção da tortura também ajuda a pensar em soluções sustentáveis e de longo prazo. De fato, isso nos força a olhar para as causas, os estereótipos e os preconceitos que fazem os agentes penitenciários humilharem as mulheres trans presas e punir arbitrariamente as mulheres lésbicas, ou, que levam policiais a usarem força excessiva contra casais gays ou prender arbitrariamente as trabalhadoras do sexo. As políticas e medidas voltadas à prevenção da tortura ajudam a que tomemos distância para refletir de maneira cuidadosa e lancemos um olhar minucioso e crítico para a educação cidadã e em direitos humanos, os estereótipos que prevalecem na sociedade e as formas arraigadas de discriminação que acabam contribuindo a uma cultura policial tóxica e a comportamentos inapropriados por parte dos funcionários das prisões. Acreditamos que esta é a única maneira de eventualmente mudar o paradigma e alcançar sociedades mais inclusivas e pacíficas.

E, ainda mais importante, este livro e os capítulos aqui reunidos buscam dar voz às pessoas LGBTIQ+ privadas de liberdade, viabilizar que contem suas próprias histórias e que sejam ouvidas

em primeira mão sobre a sua vivência do encarceramento e suas demandas e necessidades. Sem dúvida, a presente obra fornece uma contribuição inestimável aos esforços para romper o escudo da invisibilidade que ainda predomina contra esse coletivo e fortalecer os direitos e a proteção das pessoas LGBTIQ+ em conflito com a lei.

Jean-Sébastien Blanc
Diretor de Programas Temáticos
Associação para a Prevenção da Tortura (APT)

Sylvia Dias
Representante no Brasil
Associação para a Prevenção da Tortura (APT)

Apresentação

Parece-nos que um livro desta temática não poderia estar mais conectado ao tempo presente. A ameaça aos direitos sexuais e reprodutivos e à possibilidade de organização em torno de lutas em defesa deles sempre esteve presente no caso brasileiro, mesmo em períodos em que experimentamos com maior vigor a nossa frágil democracia. No entanto, o que vivemos hoje é quase sem precedentes: os discursos que apagam e precarizam as condições de vida de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo (LGBTI+¹) estão agora legitimados pelo representante político mais importante de um país. Seus sectários dizem: gays devem apanhar de seus pais para serem curados; lésbicas podem sofrer estupro corretivo; travestis são potencialmente criminosas e a polícia é autorizada a matá-las – tal como no passado – e assim por diante.

Não é por acaso, por isso, que quase a totalidade dessa população (99%) não se sinta segura em viver no Brasil, conforme os dados de uma pesquisa recente da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) (Benevides, 2019). Gênero e sexualidade são, como nos lembra Maria Lúcia Barroco (2009), tratados como objeto de maior investimento do conservadorismo, já que eles ameaçam o projeto de sociedade que tem a família tradicional em sua base. Podemos ver os reflexos desse investimento em narrativas como a presidencial e a de seus ministérios: os pais têm o dever de arrancar fora a folha que trata sobre o desenvolvimento sexual, presente na Cartilha do Adolescente; meninos vestem azul e meninas vestem rosa; educação sexual já não pode mais ser debatida na escola; a homossexualidade passa a ser considerada “desvio de conduta”.

Se esse cenário é o que está reservado para as pessoas LGBTI+, o que resta então para aquelas que estão presas? O que esperar do país que ocupa agora a terceira posição entre aqueles que mais prendem no mundo, em termos absolutos? Certamente o futuro não é promissor, ainda mais quando consideramos a maneira como o Governo Federal tratou a nomeação e posse dos membros do Conselho Nacional de Prevenção e Combate à Tortura para o biênio 2019-2020 (entre os quais estão os organizadores desta obra) e a recondução dos membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – para não falar das barbáries que saem da

¹ Entendemos que essa sigla não dá conta das demais identidades sexuais e de gênero dissidentes do padrão heterossexual e cisgênero; por esse motivo é que incluímos, após a sigla, o símbolo de adição (+), admitindo que há mais possibilidades aqui não nomeadas.

boca, todas as semanas, do atual presidente do país sobre as questões relacionadas à ditadura que vivemos no passado. O que está sendo dito é que agora já não é mais importante para o país combater e prevenir a tortura, já que a própria tortura está sendo autorizada e celebrada nas entrelinhas dos discursos oficiais quando o próprio presidente comemora o Golpe de 1964 (o que ele chama de “revolução”), algo impensável desde a redemocratização.

Nem por isso nós deixamos de lutar e de nos organizar. Se o tempo presente é de vidas cortadas e perdas de direitos, é também tempo de disputar o fazer viver dessa gente, de nos juntarmos às lutas sociais e aos processos de resistência organizados pelo país. Uniremos nossas vozes às das pessoas presas que continuam gritando por suas necessidades sociais e denunciando a violência que sofrem, pois “a voz humana não encontra quem a detenha”, como disse Galeano (2002, p. 15-16): “ela fala pelos olhos, pelos poros ou por onde for”. É o que pretendemos fazer devolvendo, de forma pública através dessa obra, os dados do nosso projeto *Passagens*, uma rede de apoio a pessoas LGBTI+ presas executada pela organização não governamental *Somos – Comunicação, Saúde e Sexualidade* e financiada pelo *Fundo Brasil de Direitos Humanos* entre 2018 e 2019.

O *Somos* é uma organização não-governamental situada em Porto Alegre (RS), fundada em 2001 e idealizada por militantes advindos(as) das áreas de luta pelos direitos humanos de pessoas LGBTI+ e de pessoas vivendo e convivendo com o HIV/aids. Realizamos ações interdisciplinares tendo como base os direitos humanos, com ênfase nos direitos sexuais e direitos reprodutivos, a partir da articulação das áreas de educação, saúde, comunicação, segurança e arte/cultura. Desde seu surgimento, a instituição desenvolve projetos sociais relacionados aos temas de gênero e sexualidade, direitos humanos e enfrentamento à epidemia da aids. A *Rede Passagens* existiu pelo período de dezoito meses como um projeto do *Somos* no campo da justiça criminal e da segurança pública e pretendeu mapear e intervir sobre a situação do encarceramento LGBTI+.

Tanto o nome quanto a logo do projeto (simbolizada por seis chaves posicionadas em diálogo umas com as outras, pintadas com as cores da bandeira do arco-íris) querem representar a passagem das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade pelos estabelecimentos prisionais: algo que é para ser transitório, jamais estanque (como desejaria o fascista que clama por prisão perpétua ou pena de morte). As chaves representam essa possibilidade de abertura de grades, abrindo passagens para novas condições de vida e simboli-

zando também o nosso acesso às pessoas e suas subjetividades, a formas de ver o mundo, a pensamentos cristalizados e escondidos. Nesse sentido é que buscamos intervir: desvendando (por isso, arrancando a venda) o tema do gênero da sexualidade nas prisões através de diálogos com pessoas presas, trabalhadores(as) e gestores(as) prisionais.

Para este fim, visitamos diferentes instituições de privação de liberdade no Brasil entre 2018 e 2019 (conforme apresentaremos em um dos capítulos da obra, em maior profundidade) e, junto de pesquisa virtual que realizamos, *obtivemos o primeiro mapa nacional sobre o encarceramento de pessoas LGBTI+ no país*. Esse mapa, essencialmente apoiado em informações qualitativas sobre as experiências sociais dos sujeitos em relação à privação da liberdade, não é um documento sem implicação ética e política, ao contrário de outros estudos quanti-qualitativos que se debruçaram sobre esse fenômeno: é, isto sim, um *mapa falado* que nos possibilitou entrar em contato com diferentes narrativas das próprias pessoas que experimentam o aprisionamento, narrativas, em sua maioria, de violação e perda de direitos. Nós encaminhamos essas histórias aos organismos de promoção e defesa de direitos competentes de cada região, denunciando as situações de tortura com o fim de providenciar os devidos encaminhamentos. Não poderia ser de outra maneira, pois qualquer pesquisa no campo das ciências sociais e humanas – mesmo esta, levada a cabo por uma organização não governamental sem apoio institucional do Governo Federal e sem aporte financeiro público – deve estar comprometida com a mudança social e fazendo o que lhe cabe para transformar as estruturas sociais que mantém determinadas populações em condições de subalternidade e opressão. Qualquer investigação que toma como objeto a prisão e que não se implica eticamente com a vida dessas pessoas (em outras palavras, produzindo dados que não ecoam nos organismos do sistema de garantia de direitos como possibilidade de retorno aos sujeitos entrevistados) está fadada ao oportunismo e ao engavetamento de informações.

Nesse livro o(a) leitor(a) encontrará não apenas um capítulo que discute os dados que obtivemos pelo projeto como também textos de diferentes especialistas nesses temas. Dividimos a obra, assim, em cinco partes que procuram analisar o contexto internacional, nacional e das diferentes regiões do país, além de produzir análises epistemológicas e de conjunto sobre esse fenômeno. A obra que a(o) leitor(a) tem em mãos é a primeira no Brasil a condensar o estado da arte das investigações em torno da diversidade sexual e de gênero nas prisões, e esperamos que esse ato inaugural seja um convite

a que muitas outras pessoas se juntem à nós na luta pelos direitos humanos e, no horizonte, pelo desencarceramento.

Desejamos a todas as pessoas uma ótima leitura.

Guilherme Gomes Ferreira & Caio Cesar Klein
Organizadores / Coordenadores do projeto Passagens

Sumário

Entrevista	17
Lutas trans: direitos humanos, organização política e experiência com as prisões Alessandra Ramos	
PARTE I CENÁRIOS INTERNACIONAIS	
Capítulo 1	24
Políticas de tratamento penal para LGBTI+ no mundo Guilherme Gomes Ferreira	
Capítulo 2	49
Pessoas LGBTI+ em privação de liberdade: rumo a agendas participatórias e inclusivas de pesquisas e políticas nas periferias globais. Uma perspectiva do Brasil e da Índia Fernando Fernandes Arijeet Ghosh Heloisa Melino Mariah Rafaela Silva Clara Camatta Raquel Willadino	
Capítulo 3	91
Detenção para pessoas LGBTI na Itália: um olhar entre passado e presente Carmen Bertolazzi Porpora Marcasciano <i>Tradução: Patrícia Vilanova Becker</i>	
Capítulo 4	100
Mulheres trans privadas de liberdade em centros penitenciários masculinos da Cidade do México Ari Vera Morales <i>Tradução: Marcio Zamboni</i>	
Capítulo 5	115
Do global ao local. Cenários internacionais: o caso do Uruguai Alejandra Collette Spinetti Núñez <i>Tradução: Caio Cesar Klein</i>	
PARTE II GÊNERO, SEXUALIDADE E PRISÕES	
Capítulo 6	126
Mapeamento do encarceramento LGBTI+ no Brasil: projeto Passagens Guilherme Gomes Ferreira Caio Cesar Klein Flavia Luciana Magalhães Novais Vincent Pereira Goulart	

Capítulo 7	150
A manutenção de mulheres trans em presídios masculinos: um caso exemplar de transfobia judiciária	
Salo de Carvalho Mariana de Assis Brasil e Weigert Larissa Freire Barbosa Iana Gonçalves Soares	
Capítulo 8	175
Aparecer e persistir: o corpo-documento demandante das travestis nas prisões	
Amilton Gustavo da Silva Passos	
Capítulo 9	189
De "atos imorais" a sujeitos de direitos? Por uma história da diversidade sexual e de gênero nas prisões brasileiras	
Marcio Zamboni	
PARTE III VIOLÊNCIA, POLÍCIA E INSTITUIÇÕES	
Capítulo 10	212
Violência(s) contra a população LGBT: entre histórias orais e epistemologias possíveis	
Tamires de Oliveira Garcia	
Capítulo 11	228
Travestilidades em situação de vulnerabilidade penal no contexto da mídia policial	
Caio Cesar Klein Guilherme Gomes Ferreira	
Capítulo 12	251
Injunção crime-loucura e dissidências de gênero e sexualidade	
Willian Guimarães Henrique Caetano Nardi	
Capítulo 13	260
Vulnerabilidade e violência: considerações sobre travestis e transexuais encarceradas em alas LGBT+ (Minas Gerais) e cárcere masculino (São Paulo)	
Natália Macedo Sanzovo	
PARTE IV FAMÍLIAS E RELACIONAMENTOS	
Capítulo 14	284
"A família que se merece": relações e relacionamentos de familiares com as prisões	
Flávia Luciana Magalhães Novais Guilherme Gomes Ferreira	

Capítulo 15	294
"Aqui a gente fica mais livre né? É livre de um lado e presa do outro": subversões de gênero e sexualidade entre mulheres negras que se relacionam afetiva e sexualmente com mulheres na prisão	
Simone Brandão Souza	
PARTE V CENÁRIOS REGIONAIS	
Capítulo 16	312
As alas LGBT+ em Minas Gerais: o desenvolvimento de uma política penitenciária de segregação espacial	
Gab Lamounier Vanessa Sander	
Capítulo 17	328
Projeto <i>(Trans)ações entre devires e deveres</i>: análise da implementação de uma ala LGBT+ no interior mato-grossense	
Márcio Alessandro Neman do Nascimento Jefferson Adriã Reis	
Capítulo 18	339
<i>Políticas</i> penitenciárias para LGBTIs no contexto gaúcho	
Guilherme Gomes Ferreira Rosane Lazzarotto Garcez	
Capítulo 19	357
Políticas de aprisionamento de pessoas LGBT+ no Ceará: entre diretrizes do Estado e normas de presos facionados ou não	
Francisco Elionardo de Melo Nascimento Roberto Marques	
Capítulo 20	376
"Um ambiente de mínimo acolhimento": atores institucionais e a construção de políticas públicas para a população LGBT+ presa no Rio de Janeiro	
Roberta Olivato Canheo	
Sobre as autorias	389
Referências	397



ENTREVISTA

Lutas trans: direitos humanos, organização política e experiência com as prisões

ALESSANDRA RAMOS

Eu me chamo Alessandra Ramos, sou ativista de direitos humanos das pessoas trans. As minhas atividades dentro do movimento começaram como militante do Grupo Arco-Íris (onde fiz meu processo de afirmação de gênero) e, logo depois disso, eu ajudo a construir o Coletivo Nacional de Transexuais (CNT) – um pequeno coletivo que funcionou de 2005 a 2007 no Brasil, tendo atuação nacional e composto por meninas do Brasil inteiro. Nossa atuação foi pequena, mas muito importante pro movimento nacional, porque esse coletivo chega em um momento de mudança de concepção onde pessoas travestis e transexuais passam a ser entendidas de um ponto de vista feminista e transfeminista. Onde passamos a entender que as violações do Estado Brasileiro se dão por conta da falta de acesso dessas pessoas trans à inteligibilidade de gênero. As pessoas trans são então compreendidas como mulheres e dentro das políticas públicas para essa população.

Esse entendimento faz com que consigamos incluir as mulheres transexuais nas políticas e no Programa Nacional de Enfrentamento à Feminização da Epidemia – uma série de ações e atividades propostas pelo então Programa Nacional de DST/Aids e seus respectivos programas estaduais, de combate à feminização da Aids (ou seja, havia naquele momento a compreensão de que a Aids estava se proliferando entre as mulheres cisgênero e transgênero), entendendo as questões estruturais que afetavam as mulheres trans, como o preconceito e o estigma. A partir daí conseguimos, então, mudar um pouco o cenário brasileiro, iniciando o diálogo com outras instituições, como, por exemplo, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). Começamos a incidir para que houvesse linhas de financiamento específicas para a promoção dos direitos das mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais. Isso foi muito significativo, foi uma vitória.

Em 2010 eu passo pela experiência do cárcere e isso muda a minha perspectiva de atuação, no sentido de que eu começo a pensar, logo após, em como incidir e em como falar nas questões das mulheres trans e negras, pois compreendia que ser uma mulher trans e negra causava experiências múltiplas e agravadas de violação de direitos humanos e de vulnerabilidades. Essas vulnerabili-

dades específicas advindas do racismo e da transfobia estruturais e interpessoais vulnerabilizam os corpos das pessoas trans, assim como vulnerabilizaram o meu, fazendo com que eu ficasse exposta à violência, à pauperização e à todas as mazelas que me levaram à experiência de estar presa. Não é fácil, por isso, ser uma mulher trans e ser uma mulher negra.

Em 2012 eu passo a participar da construção do primeiro relatório do mundo sobre violência e violação de direitos humanos de mulheres trans negras, produzido pela Global Rights (que agora está extinta). Eu realizo também a tradução desse relatório para a língua portuguesa – já que sua redação original foi em inglês. Isso faz com que eu comece a incidir mais sobre essas questões e, em 2013, a gente produz uma denúncia contra o Estado Brasileiro frente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos justamente em relação às violações de direitos humanos das mulheres trans afro-brasileiras. Foi uma experiência muito positiva que me permite fundar, junto com Jovanna Baby, Leonardo Peçanha, Dora Santana e uma série de outras militantes históricas do movimento trans o Fórum Nacional de Pessoas Travestis e Transexuais Negras e Negros (FONATRANS). Participo desse fórum durante dois anos e depois disso eu deixo de atuar mais ativamente neste fórum (que ainda existe e que está repercutindo em resultados e atuações excepcionais a nível nacional).

Atuo depois no mandato do ex-deputado federal Jean Wyllys com uma série de iniciativas para formação de pessoas trans, onde se destaca o curso TransFormação, um curso de formação política voltado para pessoas trans desde uma perspectiva de classe e raça. Nesse curso conseguimos formar 35 alunos, discutindo várias áreas do ativismo (defesa de direitos, como obter o nome social, direitos na saúde, etc.). A partir daí passo a atuar mais diretamente na formação de pessoas e construindo uma série de eventos formativos na área do HIV/aids, dos direitos humanos e do advocacy. Esse grupo de pessoas a gente consegue juntar, em março de 2018, para construir o Instituto Transformar – liderados e capitaneados principalmente pela ativista negra e estudante da UERJ Shélida Ayana, que falece meses antes da fundação da ONG. Esse coletivo de pessoas trans atua já há um ano e meio na área de formação para pessoas trans, mas com o recorte da raça e do racismo estrutural.

Quando a gente fala de luta, estamos falando de uma série de áreas específicas de intervenção que são necessárias para mitigar os efeitos da vulnerabilidade e das violações que o Estado Brasileiro e a sociedade cometem, diariamente, contra as pessoas trans. Precisamos, por isso, pensar em uma estratégia polifônica, multi-forme e complexa de intervenção que vai produzir uma capacidade

de incidência em várias áreas do conhecimento e na produção de narrativas específicas que ajudem com que a inteligibilidade de gênero das pessoas trans esteja ao alcance da sociedade (ou seja, as questões das pessoas trans sejam conhecidas, tal como as suas identidades), de modo que seus corpos sejam compreendidos como “não matáveis”, que sejam produzidas legislações que legitimem as identidades transgênero (reconhecendo as identidades masculinas e femininas sem prejuízo) e as técnicas de modificação corporal, e como também que sejam construídas campanhas e outros produtos discursivos que provoquem mudanças sociais junto à sociedade e os atores sociais.

Nesse sentido é importante trabalhar com órgãos nacionais de classe, sobretudo aqueles que atuam mais diretamente com pessoas trans; trabalhar junto aos conselhos profissionais – de psicologia, direito, serviço social e medicina – que têm se mostrado abertos para trabalhar as pautas trans, isso é uma vitória para nós. Podemos citar como exemplo a Resolução Conjunta n. 1 de 2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT, que estabelece o mínimo de dignidade para as pessoas trans nas prisões; a Resolução n. 1/2018 do Conselho Federal de Psicologia que orienta para a não patologização das identidades trans e para o não tratamento compulsório dessas pessoas; e tem as Resoluções do Conselho Federal de Medicina sobre o processo transexualizador abarcando não somente pessoas transexuais como também aquelas que, no Brasil, se identificam como travestis ou como pessoas não binárias e que, se desejarem, vão ter acesso às técnicas de modificação corporal ou de afirmação de gênero (termo mais recentemente acordado pela comunidade trans mundialmente).

Todos esses documentos vão incidir em uma melhora na vida das pessoas trans, mas é óbvio que a gente precisa também fazer com que essas resoluções, que nascem no interior desses conselhos nacionais e da comunidade científica, cheguem na ponta, na vida das pessoas trans que estão lá nas suas comunidades, dos interiores às grandes cidades brasileiras. Isso é uma cidadania mediada porque quem não está no padrão branco, cisgênero e classe média não vai gozar tão imediatamente de todos os benefícios que o Estado Brasileiro produz na sua teia de leis. Em outras palavras, o que é produzido legalmente não atinge, no Brasil, todos os cidadãos da mesma maneira, há aqueles desprivilegiados como são os povos do nordeste, as populações negras, indígenas e quilombolas, as pessoas trans e as pessoas LGBT+ no geral.

Por outro lado, apesar de termos tido essas vitórias no âmbito dessas instituições, a narrativa social muda no momento em que as eleições de 2018 dividem o país. Nesse cenário, o avanço de direitos

das pessoas trans é usado por parte da sociedade que gostaria que esses avanços não ocorressem, procurando inclusive revertê-los. Assim, temos tido uma série de projetos de lei que procuram atacar o debate de gênero nas escolas e em outros serviços, e nesse sentido a população trans é ainda mais atacada do que a população LGBT+ no geral já que esses grupos fundamentalistas aliados à políticos de extrema direita fazem algumas concessões para a população gay e lésbica de classe média, como, por exemplo, no debate sobre casamento e sobre direitos previdenciários. Vemos ainda um aumento da agressão e da violência contra a população LGBT+ e particularmente contra as pessoas trans, pois as pessoas agora se sentem autorizadas a fazer isso, a demonstrar o ódio que possuem de maneira mais agressiva; e não apenas através da agressão física como também dos operadores da administração pública que passam a se negar a fazer valer os direitos das pessoas trans, como, por exemplo, o direito ao nome social e à educação.

Em relação ao sistema penitenciário/carcerário, existe uma série de problemas estruturais; o primeiro problema é a crença de que, para termos bons presídios, eles precisam estar em condições medievais pois o presídio é feito para punir. É assim que a população brasileira, no geral, compreende para que serve um presídio; e para o Governo Federal, quanto mais precário, melhor – opinião, inclusive, vocalizada pelo próprio Presidente da República. E a gente tem realidades prisionais regionais diversas porque elas vão se constituir a partir das dinâmicas criminais locais (por exemplo, vemos no Rio de Janeiro e em São Paulo um fortalecimento, em curso, das facções, que organiza, de certa maneira, atuações prisionais particularizadas). Eu particularmente acredito que as facções contribuem para diminuir o número de rebeliões em prisões do sudeste do Brasil, por exemplo. Essa consequência é característica de uma microestrutura (não do Estado em evitar ou mitigar essas ações de rebelião, pois ele não faz isso), mas do próprio sistema de organização das facções criminais e aí eu estou falando especificamente da experiência que eu tive, no Rio de Janeiro, quando passei pelo sistema carcerário.

Sobre essa experiência: é claro que a homofobia, o racismo e a transfobia que afetam toda a população no social incidem também nos corpos dessas pessoas LGBT+ encarceradas, e de maneira mais intensa e concentrada. Até 2014, com o advento da Resolução Conjunta n. 1 do CNPCP e CNCD/LGBT+ que eu citei anteriormente, a gente não tinha uma política nacional específica de proteção dos direitos das pessoas LGBT+ privadas de liberdade, a não ser aquelas produzidas por entidades locais que procuravam sensibilizar e treinar localmente os gestores e trabalhadores penitenciários. Depois disso a gente teve também resoluções estaduais, como a de

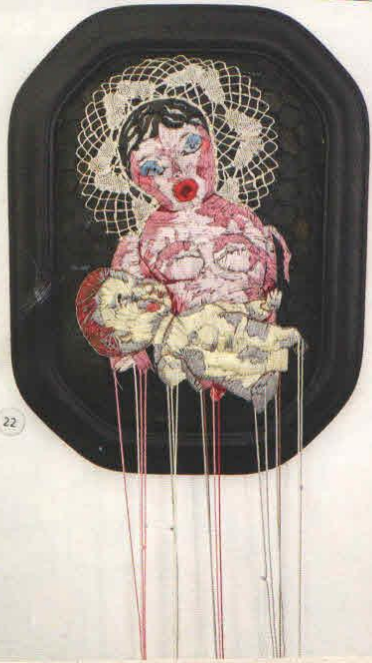
São Paulo e a do Rio de Janeiro – esta última eu auxiliei na escrita, pensando particularmente na saúde integral da população LGBT+ e na possibilidade de estendê-la às pessoas presas, e no direito à orientação sexual e à identidade de gênero, sem que esses marcadores fossem utilizados para punição.

Comecei a entender, também, que existe uma política de encarceramento e de genocídio que ataca especificamente os corpos pauperizados, negros e mestiços, de travestis e transexuais. A própria construção de narrativa sobre a figura dessas pessoas na sociedade e das suas expressões corporais e de gênero partem da noção da criminalidade e da criminalização, de modo que os operadores do Estado (a polícia) são instruídos a perceber esses corpos como potencialmente criminosos, violentos e, portanto, passíveis de receber mais violência, mais sofrimento, mais violações e mais monitoramento – violências que se expressam, por exemplo, nas execuções extrajudiciais, por parte da polícia, que atinge essa população. Nesse sentido, é importante perceber que a maioria das travestis e transexuais hoje presas são também negras (como o meu exemplo), pobres e advindas de áreas periféricas, como as favelas e comunidades do Rio de Janeiro – mas a gente pode encontrar exemplos similares em todos os lugares do Brasil. Geralmente as pessoas travestis e transexuais presas têm também menos condições de acesso à uma inteligibilidade de gênero e, nomeadamente, às tecnologias de transição e afirmação de gênero; seus nomes sociais e identidades de gênero não são respeitados; e a própria existência como sujeito trans não é respeitada, o que faz com que elas percam a consciência de si e das suas identidades, perda essa materializada no uso de uma série de nomes – como gays, bichas, etc. – que distanciam essas pessoas das suas reais existências, vulnerabilizando-as de formas agravadas.

PARTE I

CENÁRIOS INTERNACIONAIS

V
T
W
M
F
ar
S
h
de
25
de
u
T
ar
es
gh
un
de



22



08
Picasso
em Paris.

meu nome e Diego
Tenho 27 anos
naci em paraopeba
minas gerais
Fui preso no
art 155
Sou
homossexual
Des De
25 anos
de idade
eu sou
Te tuador
artesaõ e
essas
gouuras são
um pouco de min
do meu cotidiano,



CAPÍTULO 1

Políticas de tratamento penal para LGBTI+ no mundo²

GUILHERME GOMES FERREIRA

É bastante recente o momento em que começamos a pensar, como humanidade, o fenômeno do encarceramento de pessoas LGBTI+ e de demais identidades sexuais e de gênero “não-conformes”. Embora tenhamos, em termos de “políticas” penitenciárias, experiências mais antigas no mundo em comparação ao caso brasileiro, ainda assim as análises sobre as experiências desses sujeitos com a prisão não completaram ainda nem quarenta anos – e podemos dizer que pessoas LGBTI+ nas prisões existem há muito mais tempo, desde que existem prisões. No Brasil isso é ainda mais recente, pois a primeira legislação sobre tratamento penal direcionada à essa população é de 2014, enquanto o primeiro projeto institucional criado em uma prisão brasileira ocorre cinco anos antes, em 2009, completando então apenas uma década de experiências institucionais junto à diversidade sexual e de gênero no cárcere.

Nesse capítulo pretendo realizar uma análise comparativa do tratamento penal direcionado à população LGBTI+ privada de liberdade, recuperando dados coletados no período da minha investigação de doutoramento e já publicados de maneira mais completa (Ferreira, 2018c). A intenção é demonstrar que, mesmo guardadas as diferenças culturais, sociais e políticas de cada país, algumas respostas institucionais de como tratar essas populações acabam sendo universais, enquanto outras se distanciam pela maneira como se organizam os sistemas de proteção social de cada lugar.

Ordem e regime de gênero

As práticas e processos sociais de uma dada sociedade, quando adentram o campo da justiça penal e da segurança pública, nos ajudam a compreender a própria falência que o discurso penitenciário carrega, pois, como afirma Zaffaroni (1999), as prisões (e particularmente para o caso latino-americano) servem somente para punir quem já sofre com a pobreza e a desigualdade socioeconômica, utilizando para esse fim o recurso à violência como promessa de fim da violência. Desse modo, a prisão não pode ser

² Este capítulo é uma síntese de achados já anteriormente publicados (Ferreira, 2018b).

tratada somente em termos de política pública (como política penitenciária, por exemplo), mas, em vez disso, é pensada como *questão penitenciária* (Thompson, 1976) por se tratar de uma manifestação mais complexificada que aponta não apenas para a política, como também para dimensões teóricas e concretas, para práticas, para modos institucionais de funcionamento, para o social, o cultural e o econômico das sociedades. A questão penitenciária, nesse caso, é assim imbuída de um regime de gênero – o reflexo de uma ordem de gênero de dada sociedade –, que, sendo claramente de dominação masculina, “encarcera objetivamente todas as pessoas, mas sobrepõe ao feminino uma orientação androcêntrica nas práticas e nas dinâmicas carcerárias”, fazendo com que a prisão seja em si mesma (independentemente de ser um estabelecimento masculino ou feminino), “masculina e masculinizante em todas as suas práticas, sejam essas dirigidas a quem for” (Colares & Chies, 2010, p. 408) – ou pelo menos nas maneiras como essas práticas foram categorizadas e sentidas.

[Estados Unidos] Como homossexuais, há um enorme problema em termos de segurança na prisão por termos que lidar com a ideia de que somos alvo de uma cultura hipermasculina, e muito dessa cultura existe na prisão. Passar por isso é loucura para as pessoas que representam gênero de um jeito diferente. E as pessoas trans na prisão? Isso é um grande problema a se destacar (Benjamin Putnam em “Gays in prison”, 2015, tradução nossa).

[Estados Unidos] Vemos no sistema a desfeminização das mulheres trans. Vemos a ridicularização dos homens trans. Na comunidade trans, isso é visto como uma coisa perversa, a polícia apreende um suspeito que é trans e recusa-se a identificá-lo pelo gênero dele, mesmo sabendo que aquela não é a identidade da pessoa. Então, quando você vê ódio sendo disseminado pelo governo, pela polícia, pelos carcereiros, você vê isso principalmente destinado à essas pessoas consideradas “extremistas” [...]. (Christopher Dolan em “Gays in prison”, 2015, tradução nossa).

O regime de gênero das prisões, assim, faz com que a violência seja representada através do androcentrismo, produzindo uma desigualdade especializada que produz, por sua vez, as relações sociais das pessoas privadas de liberdade com os agentes representantes da instituição carcerária (Davis & Dent, 2003). Essa orientação androcêntrica presente nas prisões, é claro, é uma orientação anterior, fruto da própria noção de crime como algo essencialmente masculino. Baratta (2002) sustenta que, através de oposições

como “sujeito e objeto” e “razão e emoção”, a qualidade masculina é sempre correspondida ao primeiro termo enquanto a feminina está para o segundo, estabelecendo a fundação do mundo criminal como um lugar que torna exótico o feminino. Além disso, o campo jurídico e penal, ao tratar sobre o tema do gênero, nunca superou o paradigma biologicista que busca numa pretensa “natureza feminina” as respostas para o fenômeno da chamada criminalidade feminina. Desse modo, nos presídios,

[...] o gênero a que o indivíduo pertence se justapõe ao estereótipo específico conferido àqueles que estão presos, construindo uma organização social que não se refere simplesmente à presença de homens e mulheres no espaço da prisão, mas que está marcada pela presença da mulher delinquente e do homem delinquente, portadores de diferentes estatutos quando comparados entre si. (Colares & Chies, 2010, p. 412).

Há dois discursos jurídicos preponderantes em relação, por exemplo, ao crime cometido por mulheres: o primeiro deles busca ver a mulher como vítima, agenciada pelo companheiro (este sim percebido como pertencente verdadeiramente ao mundo do crime) ou acometida por “questões psiquiátricas”. Chies (2008, p. 88) esclarece essa questão jogando luz ao estereótipo da mulher que falhou na tarefa de ser esposa e mãe, passando ao campo da masculinidade por não cumprir com as expectativas em torno do seu gênero. Já em relação às experiências sociais da população LGBTI+ privada de liberdade, parece ser produtivo que pensemos logo de início algumas hipóteses mais globais para posteriormente olharmos para a “vida miúda”. Em outras palavras, significa dizer que algumas das experiências sociais dessa população presa parecem se repetir no globo, diante de regimes de gênero prisionais que buscam tratar essas pessoas de um jeito muito parecido. Outras experiências, ao contrário, são particularizadas diante de ordens de gênero também particulares, já que os países produzem o gênero considerando historicidades específicas. Se os regimes de gênero são um espelho das ordens de gênero, parece paradoxal que concluamos que existam repetições no modo como as prisões resolvem tratar os gêneros e sexualidades dissidentes (já que as ordens de gênero são distintas); mas isso se deve também ao modo como a questão LGBTI+ é, ao mesmo tempo, tratada de um ponto de vista universal e de outro ponto de vista peculiar em relação a cada contexto geográfico.

Para completar esta tarefa, elegemos 25 hipóteses de fenômenos experimentados pela população LGBTI+ antes e durante a privação da liberdade; essas hipóteses foram construídas conside-

rando o trabalho empírico já anteriormente realizado e documentado (Ferreira, 2015; Ferreira, 2018c). Essas hipóteses foram sendo respondidas através da leitura de material documental e bibliográfico, de modo que foi sendo assinalada cada uma delas quando se verificava (portanto, v = hipótese verdadeira), quando não se verificava (f = hipótese falsa) ou quando não resultamos em informações suficientes para verificá-la (ne = não encontrado). Passaram por tratamento de dados, para esse intento, o total de 120 textos, entre reportagens jornalísticas, trabalhos científicos (de mestrado ou doutorado), relatórios de pesquisa, relatórios governamentais e documentos jurídicos.

Os países não foram escolhidos intencionalmente, embora intentássemos encontrar informações de pelo menos cada um dos cinco continentes habitados. Permaneceram, no entanto, os 20 países sobre os quais conseguimos capturar informações que consideramos suficientes para desenhar o tratamento penal daquele contexto nacional, isto é, sobre os quais obtivéssemos ao menos a resposta para dez das 25 hipóteses³. Infelizmente, nossa amostra não alcançou resultados do continente africano e tampouco foi representativa da situação asiática (apesar de termos incluído a Turquia, que é considerada euroasiática). Na verdade, nosso quadro acabou por se concentrar em três diferentes cenários, que preferimos dividir mais em termos culturais e menos em termos geográficos: o cenário latino-americano; o “anglo” (de países cuja língua é a inglesa); e o europeu (com maior participação da Europa Latina).

Na tabela a seguir, temos uma síntese dos achados relativos aos 20 países pesquisados. Dividimos esses achados em três distintas dimensões: i) das leis e da produção de estatísticas; ii) da detenção policial e do aprisionamento; iii) do tratamento penal e das relações sociais. Vejamos, então, como se constitui o nosso quadro:

3 O resultado obtido precisa levar em consideração as limitações da língua (já que eu não pude obter informações de textos de línguas muito variadas, pois meu conhecimento linguístico é limitado) e do conhecimento que se pode ter da literatura produzida em países distantes do “norte” global, que recebem menos visibilidade científica. É curioso, por exemplo, o fato de somente os Estados Unidos terem um número de relatórios técnicos, científicos e jornalísticos equivalente à soma de todos os outros países pesquisados. É notável também que tivemos acesso a muito material produzido no Brasil em razão de a investigação ter sido elaborada nesse país.

AMÉRICA LATINA										LINGUA INGLESA					EUROPA LATINA					EU-ÁSIA	
AR	BR	CO	CR	CU	EC	HN	MX	AU	CA	US	IE	NZ	GB	ES	FR	IT	PT	UA	TR		

DIMENSÃO DAS LEIS E DA PRODUÇÃO DE ESTATÍSTICAS

Há dados estatísticos sobre a população LGBTI+ presa.	NE	F	V	F	F	NE	NE	V	F	V	V	NE	V	F	NE	V	F	F	V
Há documentos que estabelecem parâmetros de tratamento penal.	F	V	V	F	F	NE	V	V	V	V	F	V	V	V	NE	V	F	F	NE
Há criminalização de maneira direta (por via das leis).	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
Há criminalização indireta (policciamento ou desproteção).	V	V	V	V	V	V	V	NE	NE	V	V	F	V	F	F	V	F	V	V
Há <i>advocacy</i> e denúncia das violações de direitos humanos.	V	V	V	V	NE	V	V	NE	V	V	V	V	V	V	V	V	F	F	V

DIMENSÃO DA DETENÇÃO POLICIAL E DO APRISIONAMENTO

Pessoas LGBTI+ negras/pobres são mais presas.	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	NE	V	V	V	V	NE	NE
Há abuso e negligência por parte de policiais e agentes prisionais.	V	V	V	V	V	V	V	V	NE	V	V	V	NE	V	V	NE	NE	V	V
Mulheres trans/travestis ficam em prisões masculinas (regra).	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	NE	V
O argumento para isso é o dado biológico ou documento civil.	V	NE	V	V	V	NE	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	NE	V
Há celas, alas ou pavilhões específicos para LGBTI+.	V	V	V	F	V	V	F	V	F	V	F	F	V	V	V	V	F	V	V
LGBTI+ ficam juntos em um mesmo espaço.	V	V	V	F	NE	V	V	F	V	V	F	NE	NE	V	V	NE	F	NE	V
LGBTI+ passam por solitárias, celas de segurança e enfermaria.	V	V	V	NE	F	V	NE	F	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V
LGBTI+ ficam junto a criminosos sexuais e populações vulneráveis.	V	V	V	NE	NE	V	V	F	V	V	V	NE	NE	NE	F	V	F	NE	V

Cumpra esclarecer que nos países onde a hipótese é verificada (*v = verdadeiro*), não necessariamente isso diz de uma realidade nacional, mas, sim, que aquela hipótese foi encontrada pelo menos uma vez, ou seja, que ela é verdadeira no todo, mas pode se referir à realidade somente de uma casa prisional, de uma cidade, de um Estado, etc. As hipóteses contestadas (*f = falso*) foram assim concluídas porque obtivemos informação contrária à afirmativa, ou seja, que a refutava. Apesar disso, a conclusão é que o quadro poderia sofrer muitas modificações se fosse possível acessar mais literatura e reportagens de cada contexto nacional, confirmando ou não, a partir daí, outras hipóteses que só não foram confirmadas pela falta de material de referência (isto é, não por elas terem sido nacionalmente refutadas).

Sobre a dimensão das leis e da produção de indicadores, verificou-se que somente sete dos 20 países possuem informações estatísticas sobre a população LGBTI+ presa, seja em termos de sua densidade na prisão, seja em termos das violências que elas experimentam. O maior produtor de informações a este respeito é, de longe, os Estados Unidos, que possuem desde informações sobre determinantes para a prisão – como, por exemplo, o fato de que LGBTI+ representam cerca de 40% dos jovens em situação de rua (Badgett, Durso & Scheebaum, 2013) – até o índice de pessoas presas por identidade e por raça/etnia: 5% dos LGBTI+ estão presos, comparados aos 3% da população geral (U. S. Justice Department, 2016). 21% das mulheres trans norte-americanas estão presas, mas, em termos raciais, quase metade da população trans negra encara a prisão (The Sylvia Rivera Law Project, 2007). Em relação às violências, os dados começam a se tornar imprecisos; de acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos (U. S. Justice Department, 2016), 39% das pessoas LGBTI+ presas reportam que sofreram agressões na prisão, comparados a 10% dos presos heterossexuais e cisgênero; mas esse índice sobe para 40% se olharmos apenas para as pessoas transgênero presas e em termos somente de agressão sexual (Cassaidy & Lim, 2016), enquanto o documentário *Guys in prison*, de 2015, estima que esse número é de 59% a partir de informações da Just Detention Internacional. Este último dado é corroborado por Cassaidy e Lim (2016) e por Sexton, Jenness e Summer (2009), mas somente sobre a situação californiana, que chega a contrastar com uma cifra que gira em torno de menos de 1% e 4,4% para os casos de presos cisgênero. Também a partir de Cassaidy e Lim (2016), descobrimos que somente cerca de 0,73% de toda população estadunidense presa é transgênero, o que amplia a violência cometida contra ela, já que os índices são bem maiores em comparação às pessoas cisgênero.

[Brasil] O Presídio de Vespasiano tem 349 presos na ala masculina e 50 na chamada “ala gay”. Na ala de Vespasiano, dos 50 presos, 34 não recebem cartas, encomendas ou visitas das famílias (Legenda do documentário “A ala”, 2014).

[Brasil] A Secretaria da Justiça e Cidadania do Ceará (SEJUS) mantém em funcionamento desde julho de 2016 a Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes, em Itaitinga, Região Metropolitana de Fortaleza. Com capacidade para 200 pessoas, o presídio acolhe internos de baixa periculosidade que necessitam de atendimento específico. Gays, travestis, bissexuais, idosos, cadeirantes e aqueles que respondem à Lei Maria da Penha: estes são os perfis dos internos recolhidos na unidade (Legenda do documentário “Close”, 2017).

Instituições de outros países também argumentam que o índice de aprisionamento LGBTI+ é maior que o da população geral (apesar de não ter como defender isto por meio de evidências quantitativas), havendo, por outro lado, uma diferença sensível entre países europeus e países latino-americanos: segundo diferentes pesquisas, o número de pessoas trans presas tem permanecido entre 70 e 80 na Turquia (Ankara, 2013), 40 e 100 na Itália (Eggleton 2010; Bertolazzi, 2016) e 80 e 100 no Reino Unido. Já no México, há mais de 500 pessoas LGBTI+ presas só na Cidade do México (Pacheco, 2017). Na Colômbia, a média, entre 2011 e 2014, foi de 800 pessoas (destas, 360 eram pessoas trans) (Monsalve, 2015). No Brasil, apesar de não haver estatísticas nacionais, há a indicação de que só o Estado de São Paulo congrega uma média de uma pessoa trans para cada 500 presos (Zamboni, 2016), de modo que, se esse número fosse aplicado ao país, seria mais de mil presas transexuais ou travestis – desconsiderando as diferenças regionais (Assis, 2017). Obviamente esses dados precisam ser relativizados em termos de número de habitantes de cada país e considerando que na América Latina há tanto uma política de encarceramento muito mais dura e estabelecida que no cenário europeu quanto também um número maior, por exemplo, de travestis – nesse sentido, Bertolazzi (2016) explica que, na última década, a população trans detida na Itália foi quase totalmente estrangeira, vinda da América do Sul (prevalendo a origem brasileira), com menos de trinta anos, presa por crimes relacionados ao tráfico de drogas e à prostituição, furtos e roubos.



Fonte: Monsalve (2015, *tradução nossa*).

Embora esses dados sejam importantes, suas fidedignidades são colocadas à prova pelo fato de os países não possuírem estatísticas sobre o número de pessoas LGBTI+ que compõe cada uma dessas nações, de modo que não conseguem, assim, construir efetivamente índices comparativos de agravamento ou não do aprisionamento para o caso dessa população. Além disso, cabe entender que sempre haverá uma subnotificação dessas informações, já que muitas vezes nem a pessoa se sente segura para revelar sua orientação sexual ou identidade de gênero, nem os estabelecimentos prisionais conseguem distinguir identidade de gênero de orientação sexual e vice-versa, de modo que a maioria deles possui monitoramentos ineficazes sobre esse tema. Nesse sentido, parece-nos impossível saber quantas pessoas LGBTI+ verdadeiramente são detidas em qualquer um dos países, a não ser que aceitemos, de pronto, uma margem alta de erro e de subnotificação.

[Irlanda] As pesquisas mostram que a natureza altamente heteronormativa e muitas vezes homofóbica dos meios penitenciários pode impedir ou desencorajar as pessoas LGBT+ de se identificarem com outros prisioneiros, funcionários ou com pesquisadores (mesmo que desejem fazê-lo) (Carr, McAlister & Serisier, 2016, p. 10, *tradução nossa*).

[Colômbia] Segundo o censo do INPEC, nos últimos quatro anos o número médio de pessoas LGBT+ privadas de liberdade é de 800 [...]. No entanto, 31% das prisões reconhecem que não realizaram um censo sobre a população LGBT. É evidente que, devido a deficiências de informação, o censo tem um alto nível de sub-registro [...]. O censo tem um problema estrutural de registro de informações e de sub-registro, por alguns motivos que mencionaremos a seguir. Em primeiro lugar, devido à ausência de uma linha metodológica para coletar a informação [...]. Em segundo lugar, muitas pessoas não consideram necessário divulgar sua orientação sexual ou identidade de gênero, porque procuram se proteger, temem a estigmatização, se preocupam com a violência ou, simples-

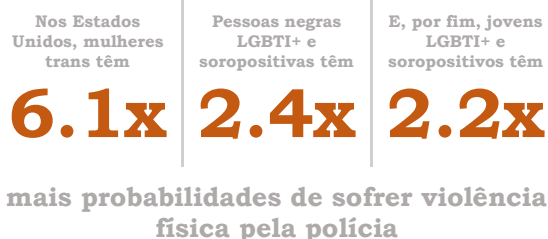
mente, porque se trata de uma decisão pessoal. Em terceiro lugar, 50% dos centros penitenciários não realizaram o censo porque não concordam que este seja um requisito fundamental (Monsalve, 2015, pp. 16-17, *tradução nossa*).

Apesar desse cenário de inexistência de informações estatísticas sobre densidade das pessoas trans presas, foram encontradas situações de hiperpolicimento da população LGBTI+ em 14 dos 20 países, o que é bastante expressivo e demonstra que existe, sim e ao menos, uma forte criminalização secundária dessas pessoas, o que agrava os seus ingressos nas instituições carcerárias. Em outras palavras, os estereótipos que danificam a imagem que as pessoas fazem dessa população (em especial das travestis e transexuais) no social condicionam também a forma de abordagem das polícias, de modo que só “na América Latina, 95% das militantes trans entrevistadas relataram ter sofrido com a brutalidade policial, tanto na rua como nas patrulhas e delegacias de polícia” (Associação para a Prevenção da Tortura, 2015, p. 9). Essa criminalização indireta não acontece somente pelo agravamento da vigilância dos comportamentos e modos de vida dessas pessoas (o que consequentemente facilita o aprisionamento), mas também pressupõe a negligência, por parte das instituições policiais, em acolherem e levarem a cabo as denúncias de violação de direitos humanos contra essa população, demonstrando, com isso, que não qualificam como importantes as vidas dessas pessoas.

[Honduras] Praticamente todas as mulheres trans entrevistadas pela Human Rights Watch durante a investigação realizada em Honduras no final de 2008 e início de 2009 falaram de abusos, espancamentos e maus tratos pela polícia. E os ataques [publicados pelo relatório] “No vales un centavo” particularmente motivados por preconceitos contra pessoas transgênero são endêmicos. Pelo menos dezessete travestis foram assassinadas em lugares públicos em Honduras desde 2004; muitas mais foram espancadas, esfaqueadas ou sofreram disparos sem terem morrido. As pessoas transgênero também falaram sobre a inação da polícia e a falta de investigação dos casos que relataram à polícia (Human Rights Watch, 2009, pp. 6-7, *tradução nossa*).

[Ucrânia] Na Ucrânia, por exemplo, há relatos persistentes de violações dos direitos humanos de pessoas LGBTI por autoridades policiais, incluindo detenção ilegal, extorsão, ameaças de delação de sua condição e de revelação de informação confidencial, negação de proteção legal e privação de água e comida, bem como violência física durante a privação de liberdade (Associação para a Prevenção da Tortura, 2015, p. 9).

As situações de abuso e violência policial são denunciadas pelo trabalho de *advocacy* e de controle social de organizações não governamentais e, algumas vezes, também de organizações governamentais, presente em 15 dos 20 países. Além de denúncias, essas instituições também vêm trabalhando para acompanhar e, na medida do possível, atender às demandas dessa população presa que não são acolhidas pelas instituições carcerárias. Na Argentina, por exemplo, foi criada uma equipe de “gênero e diversidade sexual” permanente no âmbito da Procuradoria Penitenciária da Nação da Argentina, com o objetivo de prevenir abusos contra mulheres e pessoas LGBTI+ privadas de liberdade (Associação para a Prevenção da Tortura, 2015). Em outros casos, como no Brasil e na Costa Rica, algumas ONGs fazem um trabalho de ordem mais assistencialista, tal como levar preservativos nas cadeias (Ferreira, 2015; Lander & Arroyave, 2016). No Reino Unido, pessoas LGBTI+ privadas de sua liberdade podem contatar associações locais para irem até a prisão discutir as demandas dessas pessoas (Associação para a Prevenção da Tortura, 2015). Já na Itália, as associações Libellula e Ora d’Ara estão permanentemente presentes na “seção trans” do complexo penitenciário de Rebibbia, acompanhando a experiência das travestis e mulheres trans em uma prisão masculina (Bertolazzi, 2016).



Fonte: Center for American Progress & Movement Advancement Project (2016, tradução nossa).

Com frequência, é igualmente o trabalho dessas organizações o responsável pela criação, no âmbito das federações, de protocolos, decretos, regulamentos e demais documentos administrativo-legais que passam a estabelecer parâmetros de tratamento penal das prisões em relação às pessoas LGBTI+ presas – 11 dos 20 países possuem algum documento dessa natureza. É o caso do Brasil, que assinou a Resolução conjunta n. 1 de 2014 do Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária (CNPCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT+ (CNCD); da Colômbia, com a Diretriz Permanente n. 10 do Instituto Nacional Penitenciário e

Carcerário (INPEC), de 5 de julho de 2011, e com o novo Código Penitenciário e Carcerário de 2014, que, através da Lei 1.709, faz referência às categorias de orientação sexual e identidade de gênero; de Honduras, por meio do que define o Comitê Nacional de Prevenção Contra a Tortura, Tratos Cruéis, Inumanos e Degradantes (CONAPREV) sobre pessoas LGBTI+; do México, com a Recomendação n. 13/2015 da Comissão de Direitos Humanos do Distrito Federal (CDHDF); da Austrália, que além de possuir políticas sobre internos transgênero em diversos departamentos penitenciários estaduais e regionais (Blight, 2000) também conta com o Ato antidiscriminação e outros atos emendados para transgênero, promulgado em 1º de outubro de 1996; do Canadá, através do estabelecido nos boletins policiais n. 499, CD 566-7 (sobre ofensores transexuais) e n. 551, Guidelines 800-5 (sobre disforia de gênero), ambos do Serviço Correcional Canadense (CSC); dos Estados Unidos, que além de possuírem políticas administrativas locais, assinaram em 2003 o Ato pela eliminação de estupro prisional (PREA), cujas normas contidas nos § 115.42; § 115.15 e § 115.43 estabelecem que as pessoas trans não devem ser mantidas em estabelecimentos penais inadequados ao seu gênero; da Nova Zelândia, por meio do fundamentado na versão de 2016 do Manual de Operações Prisionais e na versão de 2015 dos Regulamentos de Correção; do Reino Unido, que desenvolveu em 2011, através do Serviço Nacional de Gestão de Ofensores (NOMS), uma série de instruções de tratamento prisional para a gestão e atendimento de prisioneiros LGBTI+; da Espanha, com a Circular n. 7 de 2006 da Direção Geral de Instituições Penitenciárias; e da Itália, que possui desde 2016 um documento federal vinculado ao Ministério da Justiça denominado Estados gerais da execução penal, cujo item 2.4 trata das vulnerabilidades inerentes à orientação sexual ou identidade de gênero.

Em relação à *dimensão do aprisionamento*, no que se refere à opção por prender travestis e mulheres transexuais em cárceres masculinos ou femininos, somente em dois países (Austrália e Ucrânia) não foi possível confirmar como verdadeira essa hipótese enquanto *regra geral*. Isto é, a opção inicial por prender travestis e mulheres trans nas cadeias para homens é uma realidade de quase o total de países pesquisados – e arriscamos dizer que também se verificaria enquanto um *fenômeno praticamente mundial*. O argumento fundador dessa norma pode ser tanto a noção de “sexo biológico”, quer dizer, a existência, nos seus corpos, de um pênis (e a possibilidade de a pessoa utilizá-lo sexualmente com mulheres cis presas, estuprando-as e/ou engravidando-as) quanto o fato de elas possuírem um documento civil com um registro de identificação masculina, como também uma combinação de ambos os argumentos.

O *fetichismo fálico* (Welzer-Lang, 2001), assim, é sem dúvida o que compõe a explicação do motivo para que as travestis e mulheres trans não sejam presas em presídios femininos. A ideia de que elas poderiam vir a estuprar ou engravidar outras mulheres se constitui como o argumento central dessa regra, que, além de tudo, é não apenas biologicista como também heteronormativa: opera com a noção de que pessoas com pênis invariavelmente o utilizariam em uma relação sexual com pessoas com vaginas, ignorando que as mulheres transexuais e travestis *são mulheres* e, como tais, são, em sua maioria, heterossexuais – isto é, se sentem atraídas por homens grande parte das vezes. Há uma dupla negação: da identidade de gênero (como se “no fundo” elas continuassem sendo homens ao terem um pênis) e da orientação sexual (sendo consideradas homens pela genitália que possuem, há a ideia de que não deixariam de transar com outras mulheres, ainda que saibamos que grande parte delas é heterossexual). As prisões, diante desse quadro teórico de referência, tomam a decisão de prender as pessoas a partir da percepção que seus agentes possuem sobre a genitália da pessoa presa e raramente levam em consideração a autodeterminação da pessoa em termos de identidade de gênero. No Reino Unido, Lamble (2012, p. 8, *tradução nossa*) confirma este fato, explicando que “mulheres trans são frequentemente detidas em prisões masculinas e homens trans detidos em prisões femininas. [...] mesmo quando os indivíduos trans obtinham um Certificado de Reconhecimento de Gênero [GRC] [...], eram classificados de acordo com o gênero assinalado no nascimento”. Além disso, muitas pessoas trans encontram dificuldades para obter um certificado como este – que, em tese, deveria garantir que a pessoa fosse presa de acordo com o seu gênero – pelos custos que a sua obtenção gera.

Por outro lado, não são todos os países que orientam a alocação, em presídios femininos, das travestis e mulheres transexuais que tenham se submetido ao processo de transgenitalização – nesse ponto entra então o argumento civil: aprisionam as pessoas, assim, de acordo com o “sexo jurídico”. Não por acaso esses países também são conhecidos por negarem a retificação do registro civil de pessoas trans que não tenham passado pelo processo de cirurgia genital, vinculando, portanto, uma coisa à outra: sem “troca de sexo” (ou seja, “troca de genitália”), não há “troca de nome” nem do “sexo civil”, e vice-versa. No Reino Unido, que exemplifica essa questão, embora documentos nacionais apontem para o tratamento penal das pessoas trans de acordo com suas identidades de gênero, repetidamente aparecem denúncias nos meios de comunicação de mulheres trans sendo levadas a presídios masculinos em razão de um argumento genital, de um argumento jurídico ou de ambos. No final de 2015, em Leeds, no norte da Inglaterra, Vicky,

uma mulher trans, foi encontrada morta em sua cela num estabelecimento prisional masculino, depois de ter ameaçado se suicidar no passado por ter tido negada a possibilidade de ir para uma prisão de mulheres. Tinha sido presa em uma prisão para homens por não ter concluído a cirurgia genital, diferentemente de Tara, que, quando presa, já havia realizado a cirurgia, mas possuía ainda a identidade civil masculina. Nesse caso, também foi presa em estabelecimento prisional masculino, em Bristol. Tara sofreu abuso sexual e só depois disso foi mantida separada dos restantes presos numa cela fechada 23 horas por dia. Foi encaminhada à prisão feminina somente 40 dias depois, com pedido do seu advogado e em um contexto de manifestações públicas que exigiam sua transferência (Grimwood, 2015).

[Portugal] Numa cadeia do sul do país há um recluso que usa um nome feminino, tem peito de mulher, mas no cartão de cidadão é homem e continua a ter sexo masculino. Foi para uma cadeia masculina e até hoje não há registo de incidentes graves. “É protegido pelos colegas”, revela uma fonte. (Gustavo, 2016, s/p).

[Canadá] De acordo com a política atual do Serviço Correccional Canadense (CSC), os presos trans são enviados à penitenciária que corresponde ao seu sexo no nascimento. Somente aqueles que tiveram uma cirurgia de redesignação de sexo estão presos em uma penitenciária que reflete sua identidade de gênero [...]. Desde que o Quebec abandonou, no outono passado, a exigência de uma cirurgia para realizar uma mudança jurídica do sexo, isso significa, por exemplo, que uma pessoa legalmente considerada mulher no Quebec poderia acabar em uma penitenciária federal para homens (Yates, 2016, s.p.).

Sobre essa questão, é importante explicar que não advogo pela ideia de que as mulheres trans e travestis devem cumprir pena em casas prisionais femininas em todos os casos, quer dizer, como uma conclusão decorrente de nossa crítica ao modelo biologicista que tem sido adotado. Desde a nossa perspectiva, um modelo de tratamento penal que respeita as identidades de gênero trans deve, também, comportar a possibilidade de *atender à individualização da pena*, algo estabelecido na Lei de Execução Penal (LEP) brasileira e que corresponde à premissa de que cada pessoa privada de liberdade terá suas demandas individuais compreendidas e atendidas. Nesse sentido, recorreremos aos resultados da investigação de Zambrano (2006, p. 125, *tradução nossa*) no Equador, e que ilustra bem esse debate quando inquiriu às travestis sobre se prefeririam estar em um cárcere de mulheres ou de homens:

[Equador] [...] as respostas são divididas, algumas consideram que receberiam um tratamento mais adequado e com maior compreensão em relação às suas identidades de gênero, enquanto outras expressam abertamente que preferem estar no cárcere com os homens. Porém, considero que as autoridades competentes devem considerar a identidade de gênero das travestis no momento da sentença, consultá-las a respeito do que preferem [...].

Pergunta semelhante foi feita durante a investigação liderada por Sanzovo e divulgada em matéria de Assis (2017) com 23 mulheres trans e travestis presas nos Estados brasileiros de São Paulo e Minas Gerais. O resultado das respostas é que 11 delas gostariam de cumprir a pena em presídio exclusivo para pessoas transexuais; oito preferem continuar em presídios masculinos, em alas junto a homens gays e bissexuais; duas acham que poderiam ser presas em presídios masculinos sem distinção do espaço, “no convívio” com outros presos; uma gostaria de ir para um presídio feminino que tivesse um espaço (ala) para transexuais; e uma gostaria de ir para um presídio de mulheres sem distinção de espaço. Vemos ainda que essas diferenças de opinião também se manifestam em outros casos já documentados:

[Brasil] Aqui a gente é visto com outros olhos, tem muito mais assistência. Porque lá muitas pessoas não entendem o nosso lado, não respeitam nossa identidade, e aqui a gente é respeitado mais do que lá. Tem outro ponto de vista (Nathália em “Close”, sobre a a Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes em Itaitinga, 2017).

[Brasil] Por eu já ter uma passagem no presídio masculino em São Paulo, eu não me adaptei com a ala de homossexual pelas diferenças que tem de... entre relacionamento de gays, porque o preconceito, ele parte do princípio dos próprios gays. Ou porque você tem um silicone, ou tem um cabelo mais bonito, as pessoas acabam te vendo diferente. E aí eu não me adaptei a isso, falei “não quero ficar aqui”. Pedi pra desfazer meu termo de homossexual e fui transferida pra ala masculina aqui do lado (Lana em “A ala”, sobre o anexo para travestis do Presídio de Vespasiano, 2014).

Enviar as travestis e mulheres trans a prisões de mulheres, colocá-las em separado ou não com o restante dos homens em presídios masculinos, colocá-las ou não em separado em presídios femininos: todas essas opções deveriam ser uma possibilidade concreta e primária tanto quanto tem sido a de enviá-las a presídios de ho-

mens, *atentando àquilo que prefeririam e não tendo em consideração uma opinião de base biologicista e restrita à genitália*. É verdade que algumas delas, como vemos, ainda escolheriam ficar em penitenciárias masculinas, sobretudo quando essas instituições oferecem a possibilidade de elas constituírem “casamentos” e outros arranjos afetivo-sexuais com os homens presos. O que ocorre atualmente, entretanto, é que a imensa maioria dos países pesquisados só acolhe as mulheres trans e travestis em penitenciárias femininas se elas tiverem realizado a cirurgia genital (e algumas vezes quando, *além disso*, também retificaram os seus nomes e sexos jurídicos) e, *ainda assim, quase sempre de uma maneira incomum e não prevista, já que raramente esta é uma possibilidade tão imediata quanto prendê-las em prisões de homens*.

[Argentina] [...] nós não podemos enviá-los às unidades penais de mulheres apesar de se chamarem como mulheres e inclusive alguns estarem em processo para trocar o seu nome [...] toda vez que os internos mantêm seus órgãos reprodutores originais, não podemos enviá-los a uma unidade de internação feminina, como tais, temos que colocá-los em unidades de internação masculinas, mas totalmente separados de toda a população penal [...] Também vale esclarecer que a lei marca que deve haver estabelecimento para mulheres e para homens, quer dizer, estamos executando uma decisão judicial (Pascual, 2012, s.p., *tradução nossa*).

Ainda sobre o aprisionamento de travestis e mulheres trans em instituições masculinas, vale citar a análise comparativa de Mann (2006) a respeito do tratamento prisional oferecido nos Estados Unidos, Canadá e Austrália. A autora afirma que não é incomum nas prisões americanas que as mulheres trans cumpram pena privativa de liberdade em casas masculinas em razão tanto da genitália que possuem quanto dos seus registros civis. No texto, cita o exemplo de Mary, que foi presa por ter usado o banheiro feminino de um restaurante e morreu após ter sido estuprada e violentada inúmeras vezes na cela com outros homens. Outro caso bastante noticiado foi o de Dee Farmer, uma mulher transexual que não havia passado por cirurgia de transgenitalização e que foi estuprada na prisão, contraindo o HIV quando ela ainda estava alojada na cela junto a outros homens. Presas transexuais são vulneráveis em prisões norte-americanas devido a uma política geral de prendê-las de acordo com o sexo atribuído no nascimento, independente da sua atual aparência ou identidade de gênero. Mulheres transexuais com seios podem ser presas com os homens, deixando-as vulnerá-

veis a violência e agressão sexual, como ocorreu com o caso de Dee Farmer.

Somente em dois países encontramos situações de mulheres trans e travestis sendo presas em penitenciárias femininas de maneira mais imediata (ou seja, sem necessariamente terem se submetido à cirurgia genital): na Austrália e em parte da Itália, mais especificamente no complexo penitenciário Florentino de Sollicciano, onde as pessoas transgênero são recrutadas em uma área adjacente à seção feminina, mas sempre uma área separada (Bertolazzi, 2016). Na Austrália, desde 1996 os presídios têm sido orientados a prender mulheres transgênero em prisões femininas, podendo ocorrer, no entanto, que seja em espaços separados (uma cela separada, com acesso a banheiro e chuveiro diferentes, vedado também o transporte junto de outros presos). Nova Gales do Sul é um pouco mais avançada nesse sentido, já que não trata o tema do ponto de vista “protetivo”, mas do “reconhecimento do gênero”, estabelecendo que é um direito das pessoas terem o seu gênero reconhecido pelo Estado (Blight, 2000). Entretanto, esse tipo de abordagem ainda convive com outra de cariz mais conservadora:

[Austrália] Existem duas abordagens básicas usadas pelos gerentes correcionais para classificar as pessoas transgênero. A primeira, que se baseia nos mesmos princípios que a legislação atual contra a discriminação, enfatiza os aspectos sociais da identidade; ou seja, como uma pessoa se autoidentifica. A segunda abordagem, que é mais parecida com a legislação atual sobre as certidões de nascimento, considera [para alocar as pessoas trans] se a intervenção cirúrgica foi realizada. Nenhuma abordagem dá resultados completamente satisfatórios em relação ao contexto prisional. A abordagem de base social está aberta à crítica de que ela é muito subjetiva e que os indivíduos podem tentar “driblar o sistema” pela via da autodeterminação. A abordagem baseada em cirurgia também é problemática porque não existe um padrão comum de cirurgia acordado entre as jurisdições australianas. Além disso, como a legislação contra a discriminação não requer cirurgia [para que uma pessoa se considere trans], quaisquer políticas prisionais que dependam da abordagem cirúrgica podem, de fato, violar essa legislação. A política de serviços correcionais do Território do Norte em relação a presos trans, por exemplo, demonstra a dificuldade de equilibrar as duas abordagens e a inconsistência de uma abordagem baseada em cirurgia. Sob essa política, aqueles que não foram submetidos a “reatribuição cirúrgica” são colocados de acordo com o gênero atribuído no nascimento (Blight, 2000, p. 3, *tradução nossa*).

Casos um pouco mais nebulosos (mas que ainda assim apontam mais para o reconhecimento do gênero e menos para uma abordagem discriminatória) foram encontrados na Nova Zelândia, na Irlanda e no Canadá, que atuam com uma perspectiva biologicista, mas, ao mesmo tempo, procuram facilitar para que as pessoas trans tenham suas identidades reconhecidas em termos jurídicos e médicos. Em outras palavras, são países que possuem um Estado Social mais forte e presente para demandas de retificação de nome e de cirurgia genital, facilitando que essas pessoas sejam compreendidas pelas instituições carcerárias e que possam, inclusive, continuar acessando, dependendo de cada caso, terapias hormonais ou mesmo a cirurgia genital quando presas. O que encontramos sobre a Nova Zelândia é que seus documentos federativos descrevem que os prisioneiros transgênero devem ser colocados em um ambiente que reconheça e aceite sua identificação de gênero, ao mesmo tempo em que assegure que sua reintegração social não seja prejudicada ou restringida por motivos discriminatórios. Por outro lado, é preciso que as prisioneiras tenham concluído a cirurgia genital para serem transferidas a estabelecimentos femininos (Cassaidy & Lim, 2016).

[Nova Zelândia] Se um preso transgênero ainda é mantido em um estabelecimento de gênero com o qual ele não se identifica, ele pode solicitar a revisão da determinação inicial. Alguns prisioneiros transgênero não podem ser transferidos se cumprem sentença por uma ofensa sexual séria. Os presos transexuais também podem optar por serem colocados em segregação protetora se acharem que sua segurança seria comprometida ao cumprirem pena junto à população convencional da prisão (Cassaidy & Lim, 2016, p. 7, *tradução nossa*).

A transfobia institucional ainda é uma realidade nas casas prisionais da Nova Zelândia e está arraigada na cultura institucional, mesmo que os documentos governamentais indiquem outro tipo de tratamento. Cassaidy e Lim (2016) documentaram o caso de uma mulher trans que não tinha o nome respeitado pelos agentes prisionais, passando ainda pela experiência de ser alocada em uma prisão de homens sem um tipo de cuidado específico. O que provocou a sua transferência para uma prisão de mulheres foi uma greve de fome incitada por um grupo de ativistas dos direitos de transexuais, da organização No Pride in Prisons. Já na Irlanda, não existe atualmente uma política definida no que diz respeito ao tratamento e acomodação dos prisioneiros transgênero; no entanto, a inauguração do Ato de reconhecimento de gênero em 2015 contribuiu fortemente para facilitar o processo de reconhecimento legal do gê-

nero das pessoas trans (Carr, McAlister & Serisier, 2016), o que deve ser estendido ao contexto penal; enquanto isso, no Canadá, o que define a alocação dos presos na divisão de gênero das prisões é ainda o sexo assinalado no nascimento, mas os presos trans têm direito a se submeter à cirurgia genital ou continuar suas terapias hormonais na prisão, desde que tenham vivido pelo menos 12 meses naquele gênero com o qual se identificam (período este que deve ter ocorrido antes do encarceramento) (Yates, 2016). Se isso ocorrer na prisão, a pessoa é então transferida.

A importância do cuidado médico para as pessoas trans privadas de liberdade parece ser um tema caro, aliás, para a maioria dos países de língua inglesa (excluindo-se os Estados Unidos) e caminhando para ser um tema relevante para os países pesquisados do contexto europeu. Parece haver um olhar mais biomédico dos países de língua inglesa em comparação àqueles do cenário latino-americano, onde é bem mais difícil pensar que as travestis e mulheres transexuais são sujeitos de direitos de tratamento hormonal, cirúrgico ou terapêutico apropriado para as suas condições de gênero durante a privação da liberdade. O fato de esses países terem um olhar mais biomédico para a questão trans pode ser analisada sob dois aspectos: porque o fenômeno transgênero é já tratado de um ponto de vista mais biomédico em comparação à América do Sul e Central e porque existe uma profunda assimetria em termos de concepção da proteção e da seguridade social em cada um desses continentes, como também são assimétricas as relações históricas e econômicas de desigualdade, de pobreza, de violência, de política penitenciária, de autoridade e autoritarismo policial.

Outra hipótese verificada foi a de *segregar para proteger*, isto é, existem espaços específicos para onde vão pessoas LGBTI+ quando ingressam no sistema carcerário: são celas, alas ou pavilhões específicos para LGBTI+ (11/20); são “solitárias”, “celas de segurança”, espaços de “translado” ou “enfermarias” das prisões (15/20); e/ou são espaços junto àqueles homens que cometeram crimes sexuais ou outras populações consideradas vulneráveis, como, por exemplo, os homens soropositivos, os idosos, com demandas de atendimento em saúde mental, etc. (10/20).

Apesar de essa hipótese ter sido confirmada em *quase todos os países pesquisados* (com exceção de Costa Rica e Cuba, que fazem parte dos 12 países que colocam pessoas LGBTI+ nos mesmos espaços comuns de “convívio”, de modo que elas são simplesmente misturadas com todo o restante da população heterossexual masculina presa), é preciso entender que esta não é uma realidade necessariamente nacional de cada país. O fenômeno da criação de celas, galerias, alas ou pavilhões para LGBTI+ é recente, e existem determinados presídios em cada um desses países que já possuem

esses espaços em funcionamento, mas frequentemente esta é uma situação que aponta para um “rearranjo”, algo não previsto primordialmente. O Brasil, por exemplo, tradicionalmente vinculou a criação dessas celas àquelas galerias direcionadas aos homens que cometeram crime sexual, uma vez que, nos presídios que dispõem dessas celas, as travestis e os homossexuais anteriormente permaneciam nas galerias desses homens.

O fato de a população LGBTI+ ser presa nessas galerias, alas ou celas, como apontei em estudo anterior (Ferreira, 2015), correspondia a uma dupla necessidade: de proteção e de gestão administrativa. No primeiro caso, havia a ideia (verdadeira) de que travestis e mulheres trans, ao serem alocadas em celas de outros presos ou comandadas por facções criminais, seriam lá objetos de violência; a solução (malsucedida) para protegê-las foi então alojá-las nas galerias dos “criminosos sexuais”, mas obviamente as violências não cessaram. Então se percebeu que a resposta era menos protetiva e mais da gestão administrativa das casas prisionais, já que outros grupos de presos teriam mais dificuldades de aceitar as travestis e trans entre eles, enquanto os ofensores sexuais (por serem também aliados e considerados de algum modo “abjetos” e pela necessidade sexual) as aceitavam com maior facilidade. Também podemos apontar para a hipótese de que as travestis e mulheres trans, ainda que não cometam crimes de teor sexual, sempre foram relacionadas, pelo pensamento comum, a esses crimes, sendo consideradas pessoas naturalmente promíscuas e devassas – então “não se importariam” em serem objeto da violência sexual. Há claramente aqui, também, uma qualificação das vidas dessas pessoas, consideradas “de segunda mão” em comparação às vidas do restante da população heterossexual e cisgênero que, esta sim, não poderia conviver com os ofensores sexuais.

[Argentina] Até 2010, as prisioneiras trans eram alojadas no Complexo Penitenciário Federal II de Marcos Paz [...] A Procuração Penitenciária Nacional naquela época questionou o critério segundo o qual “sujeitos homossexuais e travestis estavam alojados como pessoas a quem se vinculam os crimes contra a integridade sexual” (La Nacion, 2013, s.p., *tradução nossa*).

[México] Os abusos não ocorrem somente entre os internos, como também a autoridade policial perpetua ou permite as agressões. [...] agentes da polícia incitam outras pessoas a abusarem sexualmente das pessoas LGBTI+ e inclusive distribuem preservativos para facilitar o abuso. Em outros casos, colocam as pessoas homossexuais em celas com acusados convictos de violência sexual (Roldán, 2016, s.p., *tradução nossa*).

[Estados Unidos] A equipe correcional geralmente coloca pessoas LGBT+ em unidades segregadas para infratores sexuais [...]. Muitas decisões são justificadas como sendo do interesse dos indivíduos ou da prisão como um todo (Center for American Progress & Movement Advancement Project, 2016, p. 92, *tradução nossa*).



Fonte: Monsalve (2015, *tradução nossa*).

Além de celas ou galerias, há prisões que prendem LGBTI+ em espaços de “segurança”, que costumam ser celas menores ou em piores condições (no caso das “solitárias”, para apenas uma pessoa viver ali solitariamente – como o próprio nome diz) e frequentemente com restrição de acesso ao pátio e às atividades da prisão. Em Milão, na Itália, foram documentados casos como esses, denominados “seções de precaução”, nos quais as mulheres trans permanecem com outros detidos que são separados do resto da comunidade presa, sobretudo os ofensores sexuais. Também há casos de pessoas transexuais e travestis detidas em isolamento completo, mantidas em instituições menores e não organizadas. A seguir podemos ver algumas narrativas de diversos lugares que exemplificam as possibilidades de arranjo desses espaços segregados, sinteticamente divididas entre aquelas prisões que optam por colocar as pessoas LGBTI+ em celas de segurança e celas de “castigo” ou mesmo em alas hospitalares, e aquelas que consideram colocar essa população junto a pessoas com HIV, com demandas de saúde mental e demais populações vulneráveis.

[Portugal] Em resposta enviada ao Expresso, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais diz “que a afetação dos reclusos aos Estabelecimentos Prisionais se faz em função do gênero, pelo que qualquer pessoa que tenha procedido à mudança de sexo é afeta em função da sua nova realidade”. A mesma fonte explica que “a regra é a do bom senso, da proteção do recluso”. No caso revelado esta semana pelo Expresso “a verdade é que apesar de ser um homem, e de ter aparência masculina, o corpo continuava a ser de mulher. Não fazia

qualquer sentido ficar numa cadeia masculina, mas também não podia ficar numa prisão de mulheres. Acho que a solução encontrada – o hospital-prisão – foi a melhor” (Gustavo, 2016, s.p.).

[Canadá] Pessoas trans presas estão ou colocadas com a população em geral, ou em áreas específicas com outras populações ditas “vulneráveis”, ou em segregações a longo prazo (confinamento solitário), não havendo alas específicas para essa população (Boisseau, 2015, s.p., *tradução nossa*).

[Irlanda] Rachel, uma mulher transgênero que passou algum tempo em custódia nas prisões irlandesas, descreve sua experiência de entrada em uma prisão masculina e alocação em uma ala psiquiátrica para sua segurança: “agora eles me colocaram em uma enfermaria psiquiátrica e eles me colocaram em uma cela só para mim, e isso eles chamavam, o que você chamaria ... eles chamavam isso de ‘um grande favor’” (Carr, McAlister & Serisier, 2016, p. 32, *tradução nossa*).

[França] Condenada por “exposição sexual” e presa em dezembro de 2012, Catalina diz que foi colocada em um espaço específico “separado” para trans e homossexuais. “Uma galeria protegida, geralmente dedicada a pessoas que podem ficar vulneráveis quando são presas”, garante o Ministério da Justiça [...], entretanto, é localizada no coração de uma prisão masculina (Bardou & Cuccagna, 2015, s.p., *tradução nossa*).

[Colômbia] Segundo o INPEC, há na atualidade 20 cárceres que têm cela, galeria ou lugar especial para a população LGBT. Essa segregação, além disso, tem como estereótipo o fato de que alguns cárceres atribuem um mesmo lugar para as pessoas LGBT+ e para as pessoas que vivem com HIV. Por outro lado, outros cárceres não têm espaço e optam, então, por reprimir os casais e as manifestações de afeto, supostamente para evitar indisciplina e problemas de convivência [...]. Por outro lado, separar as mulheres trans [além do motivo de protegê-las da violência] também tem como objetivo evitar o contato com outros internos no sentido do estigma em relação ao HIV/aids e demais estereótipos sobre a sexualidade [e o gênero] (Monsalve, 2015, p. 27, *tradução nossa*).

[Cuba] Na prisão Kilo 7, o chefe de segurança de um grupo policial surpreendeu com a sua equipe uma travesti chamada Marisol, de 18 anos e de raça negra, levando-a a uma cela de castigo onde foi espancada tão severamente que quase foi morta. Sob essas condições, eles a algemaram na cela, tiraram suas roupas e introduziram um cassetete em seu ânus, o que a levou a ingressar, em estado grave e durante 16 dias, no Hospital Amalia Simoní, da cidade de Camagüey [...]. Nessa mesma prisão [...] outro chefe de segurança surpreendeu com a sua equipe uma travesti de 20 anos, também negra e chamada Katy, levou-a para a cela de castigo e, depois de lhe

causar um golpe que a deixou desacordada, tirou todas as suas roupas e, com um tabaco acendido, queimou as suas nádegas [...]. Em outro pavilhão, o segundo chefe da ordem interna pegou a travesti Madona, de 21 anos, e a sua amiga Marlen, de 25 anos. Ele levou as duas para a cela de castigo e, juntamente com sete funcionários da ordem interna, forçaram elas a se beijarem enquanto zombavam e depois a beber de um balde de urina (Dania, 2012, s.p., *tradução nossa*).

De acordo com essas narrativas, podemos perceber que a opção por manter pessoas LGBTI+ em espaços segregados é frequentemente a política mais imediata em que as prisões conseguem pensar em termos de tratamento penal específico. No entanto, nem sempre essa decisão é tomada tendo em consideração a responsabilidade institucional de proteção das pessoas privadas de liberdade; é, isto sim, a maneira que as prisões encontram, muitas vezes, para gerenciar as identidades de gênero e orientações sexuais dissidentes com a utilização mínima de recursos institucionais, tendo em vista que tomam por referência, também, a noção de que essas vidas valem menos – e por isso podem ser mais facilmente maltratadas, tendo relacionamentos reprimidos (quer dizer, sendo impedidas de terem contato com namorados/maridos), permanecendo longas horas em isolamento total, tendo de conviver com pessoas com demandas de saúde mental desatendidas pelo Estado e, em última instância, sofrendo a violência física dos próprios policiais que exercem atividades na prisão.

Considerações finais

Em países com Estado Social mínimo – mínimo em termos de proteção social, máximo em termos de controle e repressão –, que têm passado por longos períodos de economia neoliberal e que não procuram oferecer proteção social (ou oferecem minimamente) para as pessoas LGBTI+, as violações de direitos humanos são agravadas no contexto prisional. Com os dados obtidos, é possível perceber que há claramente uma diferença no modo como as prisões tratam as pessoas LGBTI+, considerando as diferenças econômicas e do modelo de proteção social escolhido. Apesar de dificilmente existir, hoje, um “modelo puro” de política social (isto é, os sistemas de seguridade social contemporaneamente estão fadados a apresentar características que misturam mais de um único modelo) (Boschetti, 2009), conseguimos encontrar similitudes no modo como os países do cenário europeu pesquisados se organizam em termos de proteção social, isto é, desde uma perspectiva mais bismarckiana (modelo alemão), com sistemas de seguros sociais que

cobrem mais quem trabalha; já os países de língua inglesa (com exceção dos Estados Unidos, que é, por excelência, o país que mais implementou medidas neoliberais nas suas políticas sociais), o modelo inglês beveridgiano aparece com um pouco mais de intensidade na cobertura pública que é oferecida às pessoas que desejam direitos sexuais e de gênero, enquanto os países latino-americanos estão condenados a uma seguridade social cada vez mais mínima a partir dos ajustes neoliberais implementados nesses lugares – embora tenham acionado também prerrogativas tanto do modelo alemão quanto do modelo inglês, como aconteceu, por exemplo, com o Brasil, que “incorporou princípios desses dois modelos, ao restringir a previdência aos trabalhadores contribuintes, universalizar a saúde e limitar a assistência social a quem dela necessitar” (Boschetti, 2009, p. 324).

Assim, o tratamento penal de uma cadeia está diretamente relacionado com o nível de cidadania que podemos encontrar naquela sociedade, com o combate à desigualdade social, com as inspirações teóricas da sua seguridade social, como também com a maneira como aquela sociedade trata a questão LGBTI+ e os níveis de proteção jurídica que oferece a essas pessoas. O que podemos pensar, por exemplo, de uma cadeia que, não tendo onde alojar seus presos, mantém eles por dias cumprindo pena no pátio da instituição, a céu aberto⁴? Certamente esse tipo de cadeia não terá as melhores condições para oferecer às pessoas LGBTI+, embora saibamos que, considerando o conjunto de presos, elas sairão perdendo mais.

O endurecimento penal que vemos ocorrer nos países que vêm sendo gravemente ajustados pelo neoliberalismo, além disso, cobra seu preço em termos de defesa e proteção dos direitos humanos de pessoas presas e de pessoas LGBTI+ presas (vamos lembrar que os Estados Unidos lideram no *ranking* dos países que mais prendem pessoas). Onde há mais fortemente a presença de um Estado de bem-estar social ocorre, conseqüentemente, de termos relatos mais protetivos sobre a questão LGBTI+ encarcerada – isso, é claro, nos parâmetros de quem vive no Brasil e que se assombra com a possibilidade de mulheres trans terem acesso a terapia hormonal e cirurgia genital na prisão, já que costumamos agradecer quando um gestor penitenciário não afirma que “bandido bom é bandido morto” e que só “humanos direitos devem ter direitos humanos”. Por outro lado, nesses países mais protetivos os movimentos sociais também costumam dizer que o tratamento penal para pessoas

4 Essa situação ocorreu na Cadeia Pública de Porto Alegre, devido à “incompatibilidade carcerária” alegada por um grupo de presos pertencente a uma determinada facção, que não podia, por isso, ficar nas mesmas galerias que facções opostas.

LGBTI+ continua sendo arcaico (vejamos, por exemplo, o que é dito no Canadá sobre pessoas trans serem presas de acordo com uma opinião genitalista e o absurdo disto para aquele cenário social), o que demonstra que esses tipos de análises comparativas entre os países que vimos tentando empreender não podem ser realizadas desconectadas do modo como são pensados os direitos de cidadania de cada população.

Diante de todas essas questões não resolvidas, ficamos com um último dado bastante interessante, que é o fato de não termos encontrado, em nenhum país, notícias de qualificação técnica do corpo profissional que atende as pessoas LGBTI+ na prisão. Quer dizer, se apartar as pessoas LGBTI+ em espaços específicos é a atitude mais imediata, ela também acaba representando uma política barata, pois não há investimento para diminuir os níveis de transfobia e homofobia da prisão, praticadas inúmeras vezes pelos próprios agentes prisionais; não é trabalhado com os profissionais e com o demais presos pela via de uma educação em direitos humanos e em gênero e sexualidade (quando muito, há equipes de especialistas nas prisões fazendo um certo tipo de controle social para que não haja violência motivada por orientação sexual e identidade de gênero, mas, mesmo assim, sem fazer os agentes da violência refletirem sobre suas ações).

CAPÍTULO 2

Pessoas LGBTI+ em privação de liberdade: rumo a agendas participatórias e inclusivas de pesquisas e políticas nas periferias globais. Uma perspectiva do Brasil e da Índia⁵

FERNANDO FERNANDES, ARIJEET GHOSH, HELOISA MELINO,
MARIAH RAFAELA SILVA, CLARA CAMATTA & RAQUEL WILLADINO

A privação de liberdade constitui um desafio para a proteção e implementação dos direitos humanos daqueles que se encontram sob a custódia do Estado. O amplo conhecimento de que a violação de direitos humanos tem sido perpetuada nas prisões e outras formas de confinamento institucional constitui um desafio que não apenas envolve o desenho e efetiva implementação de políticas, mas também a superação do estigma e estereótipos que monstrualizam a população prisional e, por extensão, sustentam representações e práticas que contribuem para a perpetuação da violação dos direitos humanos. No que diz respeito à população LGBTI+ nas prisões, o desafio parece ser ainda mais complexo, porque envolve grupos cuja identidade traz consigo marcas adicionais de preconceito e discriminação, que tendem a intensificar-se no microcosmo das relações estabelecidas no contexto da privação da liberdade. De fato, é extremamente necessário mobilizar, num esforço conjunto, os diferentes setores da sociedade que historicamente lutaram pela garantia e promoção dos direitos humanos de pessoas privadas de liberdade, bem como da LGBTI+. A construção de uma mobilização das interfaces entre a privação de liberdade e LGBTI+ é uma frente de trabalho urgente que deve envolver a produção de pesquisas que dêem suporte a mobilização social e incidência política. Os recentes desafios enfrentados pelos grupos LGBTI+ através de uma renovada onda de conservadorismo religioso e político no Brasil, e perseguição social e institucionalizada na Índia, e internacionalmente, nos dão um sinal de alerta da relevância da questão do encarceramento LGBTI+, e as múltiplas dimensões da sua criminalização que resultam de uma confluência de sistemas socio-histórico e políticos de opressão que estão relacionados com a raça, etnia, religião, classe e estruturas de casta⁶, bem como de origem sócio-territorial.

5 Gostaríamos de agradecer Sanjoy Hazarika e Madhurima Dhanka, Commonwealth Human Rights Initiative, Índia, pelas contribuições neste capítulo.

6 No contexto da Índia (em especial na Sociedade Hindu), a sociedade é dividida em he-

Aproximadamente 11 milhões de pessoas estão em prisões em todo o mundo (Walmsley, 2018). No entanto, as condições em que as pessoas são mantidas na prisão variam dramaticamente de país para país, embora o perfil da população prisional pareça refletir desigualdades e sistemas de opressão e dominação na sociedade, com os mais vulneráveis sendo os mais propensos a serem sobre-representados na prisão (National Crime Records Bureau; 2015; Alves, 2014; Alexander, 2012). Em geral, as prisões são o repositório de grupos que são historicamente os mais oprimidos nas sociedades. Por exemplo, pessoas negras em países com um passado de escravidão; minorias religiosas e étnicas em países com fortes disparidades religiosas e étnicas; precariedade socioeconômica em países com níveis mais elevados de desigualdades; status educacional onde o acesso à educação reproduz hierarquias de classes. Com efeito, a classe social parece ser uma das principais características da população prisional, que em todos os países é superposta por outros sistemas de opressão. Sem dúvida, quando combinadas com o ambiente prisional, essas múltiplas camadas de discriminação, exclusão social, estigma e marginalização podem ser ampliadas e reforçadas (Western, 2010; Hetey & Eberhardt, 2018). A prisão tornou-se um repositório de populações identificadas como descartáveis em resposta à crescente insegurança social em que opera a expansão de um estado penal (Wacquant, 2008; Filho & Bueno, 2016; Nellis, 2016; Alves, 2017; Irwin, 2005).

Uma dimensão, no entanto, ainda está para ser mais bem compreendida em suas complexidades: a situação das pessoas LGBTI+ que estão na prisão. Muito pouco é conhecido sobre pessoas LGBTI+ na prisão quando comparado a outros grupos sociais. Nos EUA, algumas estatísticas sugerem que a taxa de encarceramento de pessoas LGB⁷ é três vezes superior à da população geral (Meyer *et al*, 2017). No entanto, estes números são extremamente difíceis de medir, tendo em vista as condições específicas da vida na prisão, onde a identidade de gênero e a orientação sexual parecem constituir um grande risco de novas discriminações, abusos e violência. A consideração de pessoas LGBTI+ em privação de liberdade, no entanto, não pode ser tomada isoladamente. Uma análise interseccional é extremamente necessária para entender como esses múltiplos sistemas de opressão e dominação operam em combinação com a identidade de gênero e orientação sexual.

Devido às condições gerais e às dinâmicas observadas no ambiente prisional, as pessoas privadas de liberdade correm o risco de

rarquias de grupos de 'castas' baseadas no status social.

⁷ Os dados utilizados no levantamento incluíram apenas lésbicas, gays e bissexuais, o que explica a sigla LGB utilizada pelos autores.

sofrer abusos e violências de diferentes maneiras. Pessoas LGBTI+ encarceradas são particularmente expostas a abusos, uma vez que “padrões discriminatórios são amplificados em contextos de detenção” (APT, 2018). De fato,

Onde há dados disponíveis, eles revelam que pessoas LGBTI privadas de sua liberdade têm maior probabilidade de serem vítimas de violência sexual, serem diagnosticadas com problemas de saúde mental, experimentarem confinamento solitário e estarem sujeitas a sanções. Quando estão privadas de liberdade – e particularmente em prisões – pessoas LGBTI reportam a maior taxa de vitimização sexual, incluindo estupro, em comparação a outros grupos tais como pessoas jovens presas, vítimas de abuso sexual prévio, pessoas com deficiências ou primárias (APT, 2018, p. 23).

Além disso, ser uma pessoa LGBTI+ na prisão pode ser um grande desafio que nem sempre é abordado pela política e pelas práticas cotidianas dentro dos sistemas prisionais. As atitudes de profissionais em relação aos LGBTI+ em privação de liberdade bem como as práticas institucionais podem funcionar como barreiras para a igualdade de oportunidades, ou, pior ainda, reforçar a invisibilidade socio-simbólica das pessoas LGBTI+ e suas necessidades. Por sua natureza punitiva, o ambiente prisional pode reforçar e ampliar o preconceito e a discriminação sociais, restringindo direitos das pessoas LGBTI+ e aumentando as chances de experiências de abuso e violência.

Uma análise interseccional das populações prisionais deve igualmente ter em conta a origem geográfica. A identidade territorial e a vizinhança são questões relevantes a considerar. O estigma associado com o território pode impulsionar o encarceramento, uma vez que as forças estatais intervêm mais sistemática e seletivamente no “combate ao crime” em favelas e periferias (Fernandes, 2012; 2013). No entanto, isto também se reflete numa escala global, em que os países periféricos combinam modelos de governança mais precários, o que se reflete na forma como os agentes e as instituições estatais se relacionam com os grupos marginalizados. Países com um legado histórico de colonização herdaram sistemas opressivos que se reproduzem em práticas estatais. Desta forma, é possível dizer que os sistemas de justiça criminal, e mais especificamente as prisões, operam como dispositivos que contribuem para um sistema mais amplo de controle social e contenção dos grupos que estão historicamente sob o domínio de sistemas opressivos na sociedade (Bhutta & Akbar, 2012; Castro e Silva, 2012). Mas não apenas, o legado colonial também contribuiu para

maneiras específicas em que o mundo social foi ordenado, incluindo as ideias normativas em torno da família, corpo e sexualidade. Por exemplo, a criação de uma classe social dominante em países colonizados impôs normas sociais em que a sexualidade está profundamente enraizada no racismo através da criação das ideias em torno do “selvagem” como o Outro da civilização (Mercer & Julien, 1988; Fernandes, 2015).

Neste capítulo tomamos estas dimensões na perspectiva da periferia global. Este é um ponto relevante que considera aspectos relacionados com o legado da colonização, culturas não-ocidentais e epistemologias periféricas. O Brasil e a Índia, portanto, apesar das diferentes histórias socioculturais, compartilham um legado comum, que é a herança colonial em suas sociedades. O legado do colonialismo nos seus sistemas sociais, bem como a configuração do Estado, é claro do ponto de vista das desigualdades sociais, que não podem ser entendidas sem considerações de colonialismo. Do mesmo modo, não podemos ignorar o poder do legado colonial na configuração de noções mais amplas de controle social e de punição que moldaram os sistemas de justiça penal nestas sociedades (Agozino, 2004). Noções de inferioridade social e classes perigosas estão fortemente presentes onde a divisão entre elites e grupos oprimidos está tão enraizada nesse legado. Com efeito, enquanto a sociedade brasileira herda o legado racista, machista e a moral cristã do domínio colonial, na sociedade indiana, o estigma anteriormente existente em relação à comunidade LGBTI+ se amplificou pela imposição do domínio colonial. Essas influências se traduziram em uma cultura da agressividade e de uma violação dos direitos de encontro ao “diferente” ou ao “não-convencional”. Além disso, levou à aceitação geral, na percepção pública, de que alguns grupos merecem ser punidos pelo simples fato de serem o que são. Este processo da desvalorização socio-simbólica pode ser compreendido nos termos de uma “pedagogia da monstrialização” (Fernandes, Silva & Barbosa, 2018), em que se “aprende” a odiar e naturalizar a opressão contra certos grupos na sociedade.

A situação das pessoas LGBTI+ na sociedade é reconhecida por ser amplamente cercada por preconceito e discriminação que pode resultar em violência verbal e física. Estudos interseccionais destacam que a experiência de violência de pessoas LGBTI+ que agregam outros marcadores de desigualdades (tais como negros e imigrantes pouco qualificados no Brasil e pessoas de “castas” baixas, bem como minorias étnico-religiosas na Índia) diferem radicalmente das experiências de violência de LGBTI+ de origem privilegiada (como brancos, de classe alta e pessoas de casta alta). Como tal, se considerarmos o fato de a população prisional, na sua maioria, ser constituída por grupos de origens altamente estigma-

tizadas, é possível dizer que as pessoas LGBTI+ na prisão também refletem isso. Além disso, qualquer consideração da situação das pessoas LGBTI+ na prisão deve ter como ponto de referência as formas acumuladas de violência e opressão que são necessárias para compreender as dinâmicas do encarceramento de pessoas LGBTI+. De fato, uma pessoa negra no Brasil, ou um muçulmano ou pessoa de casta inferior na Índia são mais propensos a estar na prisão simplesmente por causa de sua cor de pele, etnia, religião ou status social inferior. Uma pessoa LGBTI+ com as mesmas características terá certamente uma maior probabilidade de ser detida, condenada e encarcerada devido aos fatores interseccionais combinados, que podem resultar num aumento da vulnerabilidade de certos indivíduos LGBTI+. Além disso, é evidente que esses sistemas de opressão também funcionam no âmbito dos sistemas prisionais, o que significa que as pessoas LGBTI+ estão em maior risco de violência e abuso perpetrados tanto por pares como pelos agentes prisionais – na reprodução de preconceitos e discriminações societais mais amplas, e como parte da dinâmica de poder existente na prisão.

Neste capítulo, tomamos como ponto de partida a criminalização das pessoas LGBTI+. Esta criminalização é sustentada por um processo sistemático de discriminação que é reproduzido por mecanismos e práticas institucionais. Na verdade, preconceito não só reside em indivíduos, mas também é articulado na cultura e nas instituições (Borrillo, 2015).

Além disso, as instituições podem ser consideradas, neste processo, como espaços de produção, reprodução e realização de uma série de disposições em que a cis-heteronormatividade é vivida e experimentada como a única maneira possível e legítima de expressar a sexualidade e gênero (Werner, 1993). Por exemplo, em países com o legado da escravização da população negra, como é o caso do Brasil, pode-se dizer que a normalidade branca foi construída em torno da ideia do negro imaginado como agressivo e hipersexualizado (Pinho, 2004; Collins, 2004).

Portanto, é possível considerar a dimensão do preconceito institucional, ou mais especificamente, da LGBTIfobia, na formulação de políticas e legislação como parte de dinâmicas societais mais amplas que foram herdadas do colonialismo. Neste processo, a criminalização das pessoas LGBTI+ deve ser entendida a partir da regra da cis-heteronormatividade que é tida como norma pelos decisores políticos e profissionais. Isto é necessário porque o doxa que sustenta a mentalidade e as práticas são moldadas pelas noções de “desvio” que foram formadas em consequência da sexualidade cis-heteronormativa branco-ocidental que é tomada como a ordem natural do mundo. Como resultado, diversas forças operam ativamente para a negação da humanidade LGBTI+, com o argumento

de que eles são “desviantes”, Outros que devem ser “corrigidos” ou, no caso do pensamento extremista, eliminados da sociedade. A superposição de raça, etnia ou outras camadas de dominação sócio-simbólica reforça sua objetivação e desumanização como parte de sua monstrualização. Muitos exemplos serão ilustrados nas seções a seguir sobre o Brasil e a Índia.

Brasil: conjuntura política e seus desafios.

Apesar dos avanços da Constituição Federal Brasileira de 1988, bem como nas leis e políticas públicas, ainda há muito pouca efetividade desses mecanismos quando se trata de combater a representação social negativa, o estigma e a discriminação a pessoas LGBTI+. Como discutiremos mais adiante, a LGBTIfobia estrutural e enraizada tem contribuído para um aumento da vulnerabilidade social dessa comunidade, que se torna ainda maior quando esses indivíduos pertencem também a outros grupos estigmatizados, como as pessoas negras, indígenas e pessoas em situação de pobreza ou que vivem em favelas ou outros territórios periféricos. Dada a forte representação social negativa da comunidade LGBTI+ no Brasil e a sua desvalorização sócio-simbólica, é significativo frisar a importância do reconhecimento dos direitos humanos LGBTI+ no Brasil como temática de extrema relevância.

O campo das políticas públicas é uma área de grande disputa em termos de construção de representações sociais e desmonte dos estigmas relacionados às pessoas LGBTI+. A primeira vez que as questões LGBTI+ apareceram neste campo foi em 2002, com o Programa Nacional de Direitos Humanos II (PNDH II), que trouxe alguns poucos itens referentes a orientação sexual como uma esfera do direito à liberdade e expressão e outros sobre o direito a igualdade dessa população em relação à população geral. Foi apenas em 2004, durante o mandato do Presidente Lula (Partido dos Trabalhadores) que foi criado o primeiro grande programa concernente ao tema: “Brasil Sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual”. Este programa criou diretrizes de implementação de políticas setoriais direcionadas à população LGBTI+ ou relacionadas ao tópico nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Trabalho, Segurança Pública e Justiça, cobrindo um escopo de ações que tanto asseguravam os direitos fundamentais dessa população (seguindo as orientações da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal Brasileira) quanto criavam uma rede de acompanhamento e monitoramento de violações contra esses indivíduos (Mello, Brito & Moroja, 2012). Essa iniciativa abriu a

possibilidade de implementação de outras políticas nacionais para proteger e promover a cidadania das pessoas LGBTI+.

Além disso, o Brasil é o país com o maior número de homicídios de LGBTI+ (ILGA, 2017) e de transgêneros (TGEU, 2018) no mundo. Em 2017, foram 445 assassinatos motivados por homofobia, lesbofobia e transfobia, um aumento de 30% em relação ao relatório anual anterior, que contou 343 mortes⁸. Ódio e intolerância à diversidade sexual e expressões de gênero dissidentes são fatores que motivam o alto número de homicídios e violência contra LGBTI+ no Brasil. Este problema foi apontado pelas Nações Unidas em 2011, com o lançamento do seu primeiro Relatório Global sobre Violência contra Pessoas LGBTI+⁹, que indicou a necessidade de combater a homofobia, lesbofobia e transfobia no país.

A conjuntura política e social no Brasil reforça o estigma sobre pessoas LGBTI+ em todos os níveis da sociedade. Existem grupos políticos conservadores fortes com uma retórica que põe em risco os direitos humanos LGBTI+ e que são os mesmos que estão pressionando para a redemarcação de áreas de reserva indígena; redução da maioria penal (que levará ao julgamento de adolescentes de 16 anos como adultos e à possibilidade de seu encarceramento); pelo fim do estatuto do desarmamento¹⁰; e pelo pacote “anticrime” que irá agravar o encarceramento em massa, a seletividade penal e a violência letal policial¹¹. Estes grupos conservadores anti-direitos

8 Os dados são do Relatório anual do Grupo Gay da Bahia (GGB, 2018). Vale notar que esses números certamente são subnotificados, já que o estigma social que afeta a comunidade LGBTI+ com frequência faz com que familiares e pessoas amigas não identifiquem as vítimas como sendo LGBTI+ e, mesmo quando são assim identificadas, as autoridades policiais costumam registrar como sendo crimes de ódio, crimes patrimoniais ou como crimes passionais sem motivação homo-lesbo-transfóbica e também por não haver campo específico para identidade de gênero e orientação sexual nas declarações de óbito na base de dados do sistema DataSUS, um dos mais confiáveis para falar de homicídio.

9 Este relatório também mostra que mulheres lésbicas e trans estão mais vulneráveis a violência por estarem em situação particular de risco (ONU, 2011).

10 Segundo o Atlas da Violência de 2019, entre 1980 e 2017, cerca de 955 mil pessoas foram mortas com o uso de armas de fogo no Brasil (IPEA, 2019). O Estatuto do Desarmamento, sancionado em 2003 (Lei 10.826/2003), foi um instrumento importante para frear o crescimento acelerado das mortes por arma de fogo no país, uma vez que prevê maior controle sobre a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e munição no Brasil. Entre 2003 e 2017, o crescimento médio anual da taxa de homicídios por arma de fogo no país foi de 0,85%. Nos 14 anos anteriores ao Estatuto do Desarmamento, esta taxa média anual havia sido de 5,44%, ou seja, mais de seis vezes maior. Em 2017, 72,4% dos homicídios no país foram cometidos com arma de fogo. Diversos estudos têm apontado que a flexibilização do Estatuto do Desarmamento irá resultar no aumento da violência letal e da insegurança no país. No entanto, a despeito destas evidências, diversas iniciativas estão em curso no executivo e no legislativo visando a flexibilização do controle sobre a posse, o porte e a comercialização de armas e munições no Brasil.

11 A justificativa para o pacote de lei “Anticrime” (Projeto de Lei – PL - 882/2019) é que esse pacote seria a forma de combater a corrupção, o crime organizado e crimes de grave violência. As propostas, no entanto, são sistêmicas e globais ao direito penal de uma maneira que reforça a cultura do medo e do punitivismo na atual conjuntura política brasileira. Esse PL sinaliza a busca do endurecimento do direito e do processo penal,

humanos influenciam a perspectiva da sociedade sobre esses os grupos mais vulneráveis socialmente. De fato, a maioria da população encarcerada no Brasil é negra¹², sendo o principal alvo das operações policiais em favelas e periferias no Brasil. A ação policial nesses locais é conhecida por ser realizada com atitudes preconceituosas sobre os moradores de favelas, especialmente sobre a população negra (Human Rights Watch, 2018; Anistia Internacional, 2019). Isso resulta em ações extremamente violentas com um alto número de mortes por ação de agentes do Estado¹³. A visão social sobre esses assassinatos envolve uma forte criminalização das pessoas que vivem nas favelas, o que não apenas reforça a violência policial como também legitima atitudes preconceituosas dentro do sistema de justiça criminal como um todo. A conjuntura atual

atacando garantias constitucionais como a presunção de inocência e a ampla defesa. Em muitas circunstâncias as possibilidades de recorrer de decisões são reduzidas e até mesmo extintas, em alguns casos, ainda por cima limitando a progressão de regime em casos considerados graves. Por outro lado, o pacote “anticrime” cria

prerrogativas para a impunidade ao estabelecer regras de *plea bargain*, criando a possibilidade de acordo mesmo antes do oferecimento de Denúncia pelo Ministério Público e até impedindo a condenação pelo juiz quando alguns requisitos são encontrados. É o caso da descriminalização de mortes causadas por “violenta emoção*”, bem como a extinção da possibilidade de punir policiais que matem pessoas quando estão em serviço. O argumento de que o endurecimento da lei e do processo penal reduziria a criminalidade não se materializa no Brasil. De acordo com o último levantamento do InfoPen (2017), o Brasil é hoje o país com a terceira maior população prisional do mundo, tendo mais de 720.000 pessoas encarceradas e os níveis de violência urbana,

letalidade policial e segurança pública estão longe de demonstrar melhoras. O perfil de pessoas mortas de forma violenta e de pessoas encarceradas é estritamente o mesmo: jovens negros que vivem nas periferias das áreas urbanas estão mais vulneráveis a serem mortos pelo Estado e a serem vítimas do encarceramento em massa. Dados sobre esse tema estão disponíveis na nota anterior, bem como nas três seguintes.

* O Artigo 23 do Código Penal brasileiro demarca a exclusão de ilicitude quando o agente do ato que seria considerado crime age em legítima defesa, em estado de necessidade, em estrito cumprimento de dever legal ou em exercício de direito. Significa que nessas ocasiões, mesmo quando uma ação é ilícita o agente não vai ser processado criminalmente. O parágrafo único do artigo, no entanto, estabelece que quando houver excesso na conduta, em relação ao perigo ou ameaça apresentado, o agente será processado pelo excesso. O pacote “anticrime” cria uma emenda a esse artigo que inclui um segundo parágrafo afirmando que o juiz pode decidir não processar pelo excesso quando o agente é levado por “violenta emoção”. Não se conceitualiza o que significa essa “violenta emoção” então, por exemplo, se um policial mata alguém em qualquer ocasião quando está em serviço, pode justificar sua ação por ter sido tomada por “violenta emoção”. Inclusive não estando em serviço, alegando que matou alguém por correr o risco de ser exposto ou se sentir ameaçado de qualquer forma.

12 O InfoPen 2016 comparado à última Pesquisa Nacional por Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostra que dois terços da população prisional é de pessoas negras, enquanto que representam 53% da população brasileira (Infopen, 2016).

13 Segundo o Atlas da Violência (IPEA, 2019), em 2017 foram mortas por homicídio 65.602 pessoas. Enquanto a taxa geral é de 31,6 homicídios por 100 mil habitantes, a taxa de pessoas jovens mortas é de 69,9 por 100 mil habitantes. Em relação à desigualdade racial, 75,5% das vítimas eram pessoas negras, tendo a taxa de homicídios de pessoas negras crescido 33,1% de 2007 a 2017, enquanto que de pessoas não-negras cresceu 3,3% no mesmo período.

considera parte da população como inimiga da sociedade e acaba sustentando políticas como a do “pacote anticrime”. É evidente que existe em curso um projeto de Estado genocida contra negros, pobres e moradores de favela, com o suporte de parte da sociedade.

Este projeto de extermínio físico e social conduzido pelo Estado e por aqueles grupos anti-direitos humanos inclui pessoas LGBTI+, de modo que é necessário que o movimento LGBTI+ seja extremamente cauteloso para não cair na armadilha do homonacionalismo¹⁴, que apenas se preocupa em garantir direitos civis para um grupo muito pequeno de LGBTI+, notadamente aquele que está nas classes sociais mais altas e que se aproxima do conceito cis-heteronormativo¹⁵ de família. É mais do que urgente que a agenda dos movimentos LGBTI+ esteja fortemente conectada com a dos movimentos contra criminalização e encarceramento dos pobres, indígenas, negros e migrantes.

Dada a conjuntura apresentada, orientação sexual, identidade e expressão de gênero e características sexuais (SOGIESC, na sigla em inglês) podem influenciar o processo de incriminação. Em áreas de privação de liberdade, por exemplo, aparentemente existe uma correlação entre criminalização e incriminação de indivíduos LGBTI+. No sentido em que as normas, social e simbolicamente estabelecidas, passam por processos de intensificação do controle “estético-corporal-identitário” das performatividades¹⁶ de gênero e sexualidade, ampliando seu poder, colocando as pessoas LGBTI+ em uma situação de vulnerabilidade específica. É como se essas pessoas sofressem duas penalidades: uma relacionada ao processo de acusação (processo legal que diz respeito as legislações criminais) e outro relacionado ao processo de criminalização da trans-

14 Homonacionalismo é um acrônimo para a ideologia nacionalista que envolve os direitos civis das pessoas homossexuais, cunhado em 2007 por Jabir K. Puar, ativista feminista e professora na Universidade Rutgers (EUA). Esse termo tem sido usado em teorias críticas para chamar atenção à busca por ganhos de justiça social que não levam em consideração como a cis-heteronorma e a supremacia branca atuam sobre as pessoas pobres, negras, indígenas, trans e intersexuais e sobre as pessoas migrantes (Puar, 2017).

15 Cis-heteronormatividade é a percepção de que a forma da genitália determina o sexo-gênero de uma pessoa e, a partir disso, são atribuídos uma série de comportamentos, entre os quais a atração romântica, afetiva e/ou sexual a pessoas de sexo-gênero considerado “oposto”. Há sanções estruturais às pessoas que violam as normas da compulsoriedade cis-heterossexual que se refletem nas relações sociais e nas instituições, que passam desde a invisibilidade/apagamento dessas possibilidades de existência a abusos verbais, psicológicos, agressões físicas, sexuais e até a morte.

16 John L. Austin, na conferência Atos performativos e constatativos (Austin, 1962), chama de performativas as frases cujo enunciado significa o fazimento de uma ação. Butler (2013) aplicando esse conceito às normas de gênero nomeia o gênero e o sexo de atos performativos, pois a partir do momento em que um indivíduo é assinalado ao nascimento como sendo de um determinado sexo há uma expectativa sobre uma série de seus comportamentos e práticas. Nesse sentido, gênero é um ato/gesto intencional que, quando performado, produz significado dentro de um cenário/quadro regulatório – o que se espera de machos e fêmeas humanos, inclusive sua orientação sexual.

gressão das normas sociais estabelecidas. De fato, a complexidade da relação entre norma, transgressão e punição experienciadas por pessoas LGBTI+ em situações de privação de liberdade assume contornos ainda mais preocupantes quando nós olhamos para a dinâmica racial, territorial e de classe que afetam especialmente as mulheres transgênero, travestis e lésbicas cisgênero negras. Na verdade, raça, status social e origem territorial pode contar como uma terceira camada de punição e criminalização de indivíduos que agregam estas características sociais.

Informações coletadas pela Associação para a Prevenção da Tortura (APT), pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura do Rio de Janeiro e pela organização não-governamental Somos – Comunicação, Saúde e Sexualidade, apontam, por exemplo, as deficiências e as situações de violação de direitos de pessoas LGBTI+ em contexto de privação de liberdade. Além disso, os dados realçam as limitações das áreas reservadas nas prisões para a acomodação de pessoas LGBTI+ encarceradas, bem como a falta de procedimentos claros e efetivos que sejam responsáveis pelo tratamento destinado a esses indivíduos.

De modo que, não apenas os movimentos LGBTI+ precisam se aproximar das demandas relacionadas à segurança pública, acesso à justiça e direitos de moradores de favelas e territórios periféricos, mas é também urgente que seja dada atenção especial às pessoas LGBTI+ encarceradas em relação a abusos, maus-tratos e tortura em instituições de privação de liberdade. Em nossa investigação inicial, no entanto, notamos como esse debate transversal é incipiente de ambos os lados. Assim, a pesquisa que estamos desenvolvendo, ainda em fase preliminar, busca contribuir na construção desta agenda¹⁷.

Bases sociopolíticas

Relatórios sobre o assassinato de pessoas LGBTI+ são alarmantes por si próprios, mas a situação brasileira se torna ainda mais grave no cenário político em que os discursos de direita-conservadores e religiosos encontram campo fértil no Congresso e na Presidência da República desde 2019. A Câmara dos Deputados do Congresso Nacional brasileiro possui 513 cadeiras, 198 delas são ocupadas por deputados evangélicos que agem politicamente se-

17 Trata-se do projeto “Pessoas LGBTI+ em privação de liberdade”, realizado em parceria entre UNIPeriferias, Observatório de Favelas, Somos – Comunicação, Saúde e Sexualidade, Conexão G (todos do Brasil), Commonwealth Human Rights Initiative (Índia) e University of Dundee (Reino Unido). O projeto busca construir um olhar das periferias globais sobre pessoas LGBTI+ em privação de liberdade, e que tem como ponto de partida o diálogo entre Brasil e Índia.

gundo seus princípios religiosos em detrimento daqueles referentes ao Estado Laico, como estabelece a Constituição Federal Brasileira. É um número expressivo e que aumenta a cada eleição¹⁸. Até as eleições de 2013, o número de deputados que se posicionavam dessa forma já era grande, mas ainda era restrito, de modo a serem chamados de “Bancada Evangélica”, mas após excederem um terço da composição do Congresso Nacional ganharam o status de “Frente Parlamentar” (Câmara dos Deputados, 2019) e a sua força com frequência bloqueia Projetos de Lei que são positivamente relacionados ao direitos de mulheres e LGBTI+. O atual Presidente da República já foi ele mesmo um membro desta Frente, até ser eleito tendo com o lema de campanha “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”.

A insurgência de forças políticas evangélicas ao lado de forças conservadoras e até mesmo fascistas não é nova no Brasil e também não é uma peculiaridade do país. O relatório de 2019 da ILGA (2017), “Homofobia patrocinada pelo Estado”, revela a preocupação de ativistas e pesquisadores pelo globo com o mesmo fenômeno, especialmente considerando os eventos que ocorreram em 2017 e 2018, desde o último relatório sobre o mesmo tema. Como Cynthia Rothschild (2019) menciona no artigo de abertura do relatório, apesar dos inegáveis avanços no movimento LGBTI+ nos últimos dois anos, brasileiros tem novos desafios e ainda tem um longo caminho pela frente. A ativista feminista e defensora dos direitos humanos mostra preocupação com a expansão do ódio e com o fato de governos no mundo parecerem estar focando em desfazer os ganhos de justiça social da última década, com uma estratégia política e retórica religiosa que é misógina, xenófoba, racista, homofóbica e transfóbica. Diante deste cenário, defensores dos direitos humanos de todos os movimentos sociais, incluindo os focados em SOGIESC, estão se organizando não apenas para manter os ganhos de justiça social, mas também para fortalecer as instituições existentes e especificamente proteger os espaços da sociedade civil na arena política em face do aumento do autoritarismo em todas as regiões. A própria democracia está em jogo e parece que aquelas forças conservadoras incitam suas agendas especialmente em razão de defender “a família” do que é chamado internacionalmente de “ideologia de gênero” e da “ameaça” que pessoas LGBTI+ representam, especialmente para as crianças.

18 Segundo o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP, 2019), que coleta dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o número de deputados federais e senadores da Bancada Evangélica era de 72 na legislatura de 2002, em 2006 esse número caiu pela metade e havia 36 representantes da Bancada. Desses, 34 foram reeleitos em 2010 além mais 39 parlamentares que se juntaram a eles.

Esta “família” é a família nuclear cis-heteronormativa formada por um homem, uma mulher e seus filhos sanguíneos, na qual o homem é o chefe e provedor e a mulher é a responsável por cuidar da casa, das crianças e de “seu homem”. Este conceito de família não apenas nega famílias LGBTI+, mas qualquer tipo de família ou parentesco que esteja fora da “família tradicional”, que é uma minoria em nossa sociedade contemporânea, uma vez que muitas mulheres criam seus filhos e sustentam sua família sozinhas. Como Rothschild (2019) afirma, a insistência em valorizar esse tipo particular de família tem como objetivo criar um passado “perfeito” patriarcal, cis-heteronormativo e de gênero, no qual sociedades teriam sido menos violentas e melhores economicamente, uma alegoria que não corresponde à realidade. O esforço de criar esse passado mítico é, às vezes, visto como uma resposta aos avanços dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher e da agenda SOGIESC. Retratar a família como o lugar dos direitos e ponto de segurança também esconde que as famílias são muitas vezes lugares de briga, violência e discriminação, especialmente para pessoas que não se conformam nas normas de gênero e de orientação sexual.

A retórica da “ideologia de gênero” é um fenômeno global que foi produzido pelo Vaticano e seus aliados no contexto da Conferência das Nações Unidas dos anos 90 e do início dos anos 2000¹⁹ e cresceu particularmente na América Latina e no Leste Europeu. Em resumo, é uma tática desenvolvida pelos grupos religiosos e anti-direitos humanos para acabar com as lutas relacionadas à gênero. Eles argumentam que “sexo” é indiscutivelmente um elemento natural humano, escolhido e dado por Deus e, aqueles que tem uma perspectiva mais ampla sobre sexo, gênero e as definições opostas pré-definidas de “homem” e “mulher” usam uma perigosa “ideologia de gênero”, que é uma ameaça especialmente para crianças, para “a família” e para o Estado. Eles estariam colocando em questão os fundamentos da sociedade e a própria ordem social.

O conceito desta “família” no Brasil não é apenas sexista, mas também é racista devido a história colonial e escravocrata que divide as classes na sociedade brasileira quase como um sinônimo de raça²⁰. E não é coincidência que os movimentos SOGIESC e LGBTI+ e também os movimentos de negros e negras, indígenas e empobrecidos, bem como os defensores de direitos humanos em geral

19 Em artigo recente, Correa (2018), ativista feminista e pesquisadora no Observatório de Políticas da Sexualidade e na Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS, narra o surgimento das controvérsias em relação a “gênero” nas conferências da ONU da década de 1990, com a apresentação de uma aproximação preocupante e sem precedentes entre o Vaticano e os estados Islâmicos.

20 De acordo com a PNAD (IBGE, 2017), em geral as mulheres recebem 22,5% a menos que os homens. Em termos de desigualdade racial, enquanto pessoas brancas são remuneradas com 29,2% a mais que a mediana nacional, pessoas negras e pardas recebem 27,9% da mediana nacional.

estiveram no centro do debate presidencial de 2018 como sendo responsáveis pela diminuição da economia brasileira. De fato, o processo político-eleitoral reafirmou o fortalecimento da agenda conservadora na sociedade brasileira, com posicionamentos racistas, sexistas e LGBTIfóbicos que integraram o processo da campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro.

A história presidencial nos direitos humanos e das mulheres é algo que vale ser mencionado. Em 2015, a presidenta Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores, fundiu o Ministério dos Direitos Humanos (MDH) com as Secretarias da Mulher e de Igualdade Racial, criando o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH), que foi um avanço em relação às secretarias das mulheres e da igualdade racial, uma vez que teriam status de Ministério e maior orçamento e autonomia. Em 2016, após o golpe, o então presidente²¹ extinguiu o MMIRDH e, em 2017, após muitos protestos, recriou o Ministério dos Direitos Humanos e as secretarias extintas. Quando Bolsonaro iniciou seu mandato presidencial ele transformou o MDH no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, também envolvendo políticas indígenas anteriormente vinculadas ao Ministério da Justiça, e nomeou como Ministra uma líder evangélica que diz que “não a política, mas a Igreja, que vai mudar a nação” (Correio Braziliense, 2018) e que meninas devem usar rosa e meninos azul, numa metáfora contra a “ideologia de gênero” reforçando os papéis e as definições de gênero²². Isso não revela apenas a agenda contrária aos movimentos de SOGIESC. O atual Ministro da Saúde, quando do anúncio de que o Brasil não mais financiaria algumas políticas de combate ao HIV, afirmou que a sexualidade é algo para ser tratada em casa e que as campanhas de prevenção ao HIV e outras ISTs não deveriam “ofender as famílias” (Folha, 2018). Ele não especificou qual tipo de material seria considerado ofensivo, mas quando perguntado sobre a exclusão da comunidade LGBTI+ das campanhas, ele respondeu que sexualidade não era um assunto a ser considerado, apenas comportamentos de risco²³ (UOL, 2019).

21 Michel Temer (Movimento Democrático Brasileiro – MDB) foi vice-presidente do primeiro e do segundo mandato de Dilma Rousseff. Seu governo, no entanto, não apresentou uma continuidade, foi uma ruptura com o Programa de Dilma. MDB é um partido de direita que representava forças políticas diferentes das do PT, mas foi uma das alianças do partido com grupos conservadores para ocupar a posição presidencial no Congresso. No Brasil essa prática é comumente referenciada como “presidencialismo de coalizão”. (Abranches, 1988).

22 A declaração foi feita em vídeo no dia 3 de janeiro (apenas três dias após o presidente ter tomado posse). Posteriormente, a ministra ofereceu entrevistas a esse respeito (Estadão, 2019).

23 Mais tarde, no dia 20 de maio, a nova estrutura do Ministério da Saúde foi publicada com o decreto 9.795/2019 reformulando o antigo Departamento de ISTs, Aids e Hepatite Viral para um novo Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. O movimento brasileiro de Aids rapidamente respondeu a

Não foi considerado, durante as campanhas presidenciais de 2018, que teve dois turnos de votação, a fuga de Bolsonaro dos debates televisivos e sua campanha por redes sociais, especialmente WhatsApp e Twitter, utilizando a estratégia de *fake news*. Foi apontado por vários veículos midiáticos que o que subiu sua votação no primeiro turno foi uma campanha contra o assim chamado “kit gay”, que foi supostamente criado pelo PT e seria implementado em escolas públicas por todo o país por seu adversário para “transformar” crianças e adolescentes em lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros²⁴. O discurso de ódio do candidato levou ao aumento dos níveis de violência contra LGBTI+ no país durante as eleições²⁵ e ele também atacou defensores dos direitos humanos e ativistas em geral²⁶.

essa manobra ao contestar a versão oficial de que essa seria apenas uma mudança de nomenclatura, sinalizando que essa era uma forma de silenciar as discussões sobre Aids na sociedade e o início do desmantelamento da resposta brasileira ao HIV/Aids.

Para o atual Ministro da Saúde, a orientação sexual não deve ser mencionada nas campanhas de prevenção de IST, mas de acordo com as estatísticas da UNAIDS o risco de infecção de HIV é 27 maior do que a média para gays e outros homens que fazem sexo com homens e 13 vezes maior entre mulheres trans. De acordo com o Boletim Epidemiológico de HIV/Aids de 2018 do Ministério da Saúde, 62% dos homens infectados com HIV em 2018 eram homossexuais ou bissexuais. Essa comunidade não pode ser simplesmente ignorada e/ou invisibilizada, sendo imperativo que haja campanhas que acessem esse público.

24 *Fake news* sobre o que de fato era um kit anti-homofobia preparado pelo Ministério da Educação (MEC) começaram a circular em 2010, quando esse kit foi preliminarmente apresentado no seminário “Escolas sem homofobia”, que aconteceu na Câmara dos Deputados em sessão com as Comissões de Direitos Humanos e Minorias, Educação e Cultura. O kit do MEC continha material didático e vídeos que poderiam ser apresentados a adolescentes para combater práticas de LGBTIfobia que expulsam estudantes LGBTI+ das escolas. Criticado pela então Bancada Evangélica, o material anti-homofobia foi apelidado de kit gay e foi publicizado que o PT queria introduzir esse material nas escolas para “transformar” crianças e adolescentes em LGBTI.

25 Segundo a pesquisa “Violência contra LGBTI+ no contexto eleitoral e pós-eleitoral”, conduzida pelo editorial Gênero e Número (2019) em três capitais brasileiras, 51% das 400 pessoas respondentes sofreram pelo menos uma agressão durante o segundo semestre de 2018, 87% tinham conhecimento de amigos ou conhecidos que tinham sido agredidos durante o período eleitoral, 56% de homens trans, mulheres trans e travestis disseram ter sofrido agressões motivadas por sua identidade ou expressão de gênero mais de três vezes e 49% das pessoas bissexuais consideravam que a violência contra esse grupo tinha aumentado consideravelmente. Houve também assassinatos e espancamentos de pessoas pelo país em que os agressores gritavam o nome do candidato/presidente.

26 Durante a campanha presidencial de 2018 o presidente eleito Bolsonaro (PSL) e candidatos associados a ele fizeram diversas ameaças a defensores de direitos humanos. Enquanto usavam uma camisa com o rosto de Bolsonaro estampado, o candidato eleito pelo PSL ao governo do estado do Rio de Janeiro, assim como dois candidatos a deputados estaduais (também eleitos) arrancaram e rasgaram uma placa de rua simbólica que havia sido colocada em homenagem à vereadora Marielle Franco*. Bolsonaro em pronunciamento em rede nacional após ter conquistado a vitória do primeiro turno das eleições abertas e diretamente disse que, se eleito, colocaria um fim a todo tipo de ativismo. Como veremos mais adiante nas discussões desse capítulo, ele manteve pelo menos parte dessa promessa (por enquanto) ao excluir os comitês e conselhos que garantem a participação da sociedade civil na construção de políticas públicas.

* Marielle Franco era mulher negra, favelada, lésbica e defensora dos direitos humanos. Dedicou seu mandato como vereadora especialmente à luta pelos direitos das mulheres, da juventude negra, dos moradores de favelas e das pessoas LGBTI+, trazendo a agenda

Políticas públicas e mecanismos protetivos

O campo das políticas públicas concernentes à população LGBTI+ é um campo de grande disputa no Brasil, pois ele incide diretamente na construção de representações sociais sobre gênero e sexualidade, podendo operar tanto o desmonte quanto a afirmação do estigma relacionado às pessoas LGBTI+. De modo geral, este campo é recheado de contradições, com produções de sentido controversas e em constante atualização.

Em termos de construção de representações sociais, são muito importantes as discussões referentes ao campo da saúde, especialmente aquelas concernentes à patologização do gênero e da orientação sexual. No caso da homossexualidade, o Conselho Federal de Medicina Brasileiro (CFM) a retirou do rol de doenças em 1985, antecipando-se as orientações da do Código Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS). Quando se trata de saúde mental, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) em sua resolução 01/1999 proíbe psicólogos de “tratar” a sexualidade de pessoas homossexuais, proibindo a realização de terapias de reversão sexual²⁷. Nesse sentido, o CFP entendeu e instituiu que homossexualidade não era algo a ser tratado ou curado, não sendo uma doença mental.

Complementado a Resolução 01/1999, CFP abordou a questão da saúde mental das pessoas trans em sua Resolução 01/2018, que determina que psicólogos devem agir em sua prática profissional de modo a contribuir para a eliminação da transfobia. Também os orienta a não favorecer nenhuma ação ou preconceito nem a se omitir contra a discriminação de transexuais e travestis. Esta resolução previne o uso de técnicas e/ou ferramentas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminação e proíbe a colaboração com eventos ou serviços

lésbica para a Câmara dos Vereadores. A vereadora Marielle Franco foi executada, junto com seu motorista Anderson Gomes, no dia 14 de março de 2018, mesmo ano das eleições, em um bárbaro crime político que ainda continuava em investigação quando da escrita deste capítulo. Até o momento, não foram identificados os mandantes de sua execução.

²⁷ Apesar disso, foram feitos esforços recentes por grupos religiosos e conservadores para parcialmente suspender os efeitos da resolução do CFP de forma que homossexuais possam ser “tratados” por psicólogos e clínicas se assim “desejassem”. A proposta de decreto legislativo 234/2011, apelidada de cura gay, que visava extinguir a Resolução 01/1999 do Conselho Federal de Psicologia (CFP) foi retirada de pauta pelo próprio autor em 2013, por causa de pressões do CFP e da sociedade civil. Em 2017 o Juiz da 14ª Vara Federal do Distrito Federal concedeu uma liminar suspendendo os efeitos da Resolução mencionada e impedindo o CFP de sancionar profissionais que fizessem terapias de reversão em clínicas partícules. Em 2018, no entanto, o Conselho recorreu ao STF pedindo a revisão dessa decisão e no dia 24 de abril de 2019 a relatora do caso, Ministra Carmen Lúcia, revogou preliminarmente a ordem judicial da 14ª Vara Federal do DF, dessa forma sustentando a Resolução do CFP. O julgamento final pelo STF ainda está pendente.

que contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias.

Houve um grande avanço nesse campo, mas também uma grande responsabilidade no que concerne ao entendimento sobre homossexualidade e transexualidade e suas representações sociais. A discussão acerca da patologização e o posicionamento dos órgãos de classe são importantes para a construção de um discurso socialmente integrado sobre essas categorias, tornando impossível que sejam lidas como doença. Nesse sentido, o setor Saúde tem um papel especial norteador a política de outros setores, especialmente após o entendimento ampliado de saúde, não sendo esta apenas uma ausência de doença, o que trouxe para esse campo uma série de responsabilidades em termos de prevenção e promoção de saúde e a necessidade de construir intervenções que dialoguem com os setores da Educação, Assistência Social e outros para alcançarmos um completo estado de bem-estar biopsicossocial.

Em termos gerais, o Programa “Brasil sem Homofobia” (2004) foi um marco na construção de políticas públicas específicas para a população LGBTI+ que não fossem restritas às questões do HIV/SIDA, o que podia colaborar para a manutenção e reforço do estigma em relação a essa população. Esse foi o início de um cenário em que começaram a ser discutidas questões de cidadania e direito a vida e não mais unicamente do escopo da saúde/doença. No momento em que esse texto foi finalizado (2019), completam-se apenas 15 anos que as discussões no campo das políticas públicas tornaram-se concernentes à garantia de direitos e proteções da população LGBTI+. Durante esse período, houve alguns esforços para sistematizar políticas e trazer os movimentos sociais e a sociedade civil para sua construção²⁸.

28 Houve vários eventos, como a realização da I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, com o tema “Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais” em 2008. Esta conferência culminou com a Carta de Brasília, que visa acabar com a discriminação e o preconceito e propõe ações relacionadas ao campo dos direitos civis para as pessoas LGBTI+. Aconteceu também o “Plano Nacional para a Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais” (PNDCDH-LGBT), em 2009, que deriva da I Conferência Nacional em 2008. Um decreto foi publicado também em 2009 estabelecendo o Programa Nacional de Direitos Humanos III (PNDH III) buscando atualizar os direitos humanos em sua universalidade, incluindo aqui a diversidade de gênero e orientação sexual, em 2010 houve a criação da Coordenação Nacional para a Promoção de Direitos LGBTI+, dentro da Secretaria de Direitos Humanos. No mesmo ano, o Conselho Nacional LGBTI+ foi implementado com representação igualitária do governo federal e da sociedade civil. Em 2012, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política LGBT) foi criada com forte participação da sociedade civil, possuindo previsão orçamentária e um conjunto de responsabilidades e poderes específicos para cada uma das entidades federadas, trazendo em seus textos que o preconceito e a discriminação são altos determinantes no processo saúde doença-sofrimento dessa população e que também operam para manutenção da exclusão social deste grupo.

Apesar de uma maior inserção nas políticas públicas, a efetivação das ações propostas seguiu com alguns entraves, pois há pouca oferta de recursos para o campo e uma estruturação deficitária das políticas, de modo que acabam ficando a critério dos gestores e não se consolidando enquanto políticas de Estado. A Constituição Federal Brasileira proíbe explicitamente discriminações de qualquer tipo e afirma que a lei deve punir qualquer discriminação contra os direitos e liberdades fundamentais (Brasil, 1988), apesar disso, esse cenário parece bem distante da realidade e faltam mecanismos mais fortes para sua efetiva implementação.

Quando se trata de uniões entre mesmo-sexo, não existe nenhuma lei no Brasil que permita essas uniões, mas apenas uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2011, instituindo que uniões estáveis entre mesmo-sexo devem ser reconhecidas da mesma maneira que as uniões entre homens e mulheres, incluindo o direito ao casamento²⁹. A decisão do STF obriga toda a jurisdição brasileira, mas a falta de legislação nesse assunto ainda causa uma vulnerabilidade para o reconhecimento das uniões entre mesmo-sexo pelo Estado, uma vez que o próprio STF pode vir a um novo entendimento acerca dessas uniões, do mesmo modo que podem ter Projetos de Lei sobre esse tópico reincorporando o conceito conservador de família como sendo formada por “um homem” e “uma mulher”³⁰. O modo como uniões entre mesmo-sexo são reconhecidas pelo Estado revela a fragilidade para a qual os direitos civis da comunidade LGBTI+ estão expostos, o que foi evidenciado quando os cartórios do país registraram um aumento de 25% nos casamentos entre mesmo-sexo depois dos resultados das eleições de 2018 (ILGA, 2017), em sua maioria por medo que poderia acontecer como resultado das eleições e da onda conservadora na política brasileira.

29 Em seu Art. 1.524, o Código Civil afirma que casamento é quando um homem e uma mulher expressam o desejo de se casar perante um juiz e o Art. 1.527 afirma que as uniões estáveis são reconhecidas quando um homem e uma mulher coabitam publicamente, de forma contínua e tendo o propósito de formar família. O Art. 226 da Constituição Federal diz que Família é a base da sociedade, portanto tem especial proteção do Estado e, no parágrafo 3º, diz que “é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”. Em 2011, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.277 e a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, o STF reconheceu que as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo devem ter os mesmos direitos que as uniões estáveis entre homem e mulher, mas mesmo assim muitos cartórios se recusaram a registrar essas uniões e casamentos, de forma que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) se viu na necessidade de publicar a Resolução 175 de 2013 proibindo qualquer autoridade competente de se recusar a celebrar o casamento civil ou de converter em casamento união estável entre pessoas do mesmo sexo.

30 Como é o caso do Estatuto da Família levado ao Congresso pela Frente Parlamentar Evangélica na forma do Projeto de Lei 6.583 em 2013.

Quando se trata de adoção, mesmo que pessoas LGBTI+ consigam realizar adoções como pais/mães solteiras, a adoção conjunta por casais LGBTI+ é uma questão. Isso continua a ser um debate complexo, em função dos grupos conservadores que insistem em retratar pessoas LGBTI+ como ameaças às crianças, pois quando houve a equivalência de direitos entre as uniões de mesmo-sexo e sexo diferente³¹, a adoção conjunta deveria ter sido concedida.

Foi também via decisão do STF que pessoas transgêneras tiveram o direito de retificar seu registro civil sem ter que recorrer a um longo e árduo caminho de ação judicial. Quando julgando a ADI 4275 em março de 2018, o STF decidiu que era possível mudar o nome e o marcador de sexo no registro civil mesmo sem a realização da cirurgia de readequação de gênero e por cartório, sem necessidade de ação judicial ou decisões. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Provisão 73/2018 regulou as retificações para que toda pessoa acima de 18 anos possa requerer a alteração dos dados do registro civil “de modo a adaptar-se a identidade de gênero auto-atribuída”. Essa é uma conquista muito importante para o movimento trans brasileiro, e muitas pessoas já retificaram certidões de nascimento, casamento e identificação civil. Apesar dessa decisão do STF e da Provisão do CNJ, ainda existem cartórios pelo país que encontram brechas para criar obstáculos para as pessoas transgêneras que buscam alteração dos seus documentos civis, levando-as a ações judiciais extenuantes de fraude identitária.

Quando se trata de privação de liberdade no contexto de tratamento em saúde mental e do abuso de substâncias é importante prestar atenção no relatório do CFP sobre “comunidades terapêuticas”³². O relatório aponta que elas são lugares de sérias violações

31 Foram usados os termos casamento entre pessoas do mesmo sexo e entre pessoas de sexo diferente em vez de casamento homossexual ou heterossexual porque a questão levantada pelo casamento não se restringe à homossexualidade ou à homoafetividade, mas também às identidades de gênero e registros civis. Quando, por exemplo, um homem trans cujo marcador de sexo civil é feminino se casa com uma mulher cis que também tem um marcador de sexo civil feminino, essa é uma união entre pessoas do mesmo sexo, mesmo que sejam de diferentes gêneros. Legalmente, não há registro civil de gênero, mas somente de marcador sexual (masculino ou feminino como atribuído ao nascimento), assim enquanto as pessoas trans não retificam seu registro civil, quando se casam com alguém que tenha um gênero (como auto-percebido e socialmente apresentados) diferentes dos deles, os documentos que serão apresentados no cartório são de pessoas com o mesmo sexo, embora sejam casamentos heteroafetivos, isto é, de pessoas de diferentes gêneros. Esses registros, portanto, não se referem necessariamente a casamentos entre homens e entre mulheres, mas entre pessoas que têm os mesmos marcadores sexuais em seus documentos, duas pessoas com um marcador de sexo “masculino” ou duas pessoas com um marcador de sexo “feminino”. Isso não deve ser confundido com a invalidação de identidades trans, pois, de fato, as pessoas são do gênero com o qual se identificam, independentemente do sexo marcado em seus documentos, o que é uma questão de imposição legal e administrativa da norma cisgênero. Para maiores discussões sobre a imposição legal e administrativa desses registros ver Cidade (2016).

32 As comunidades terapêuticas são instituições privadas, supostamente sem fins lucra-

dos direitos humanos. Informações coletadas de usuários, funcionários e diretores demonstram que pelo menos em metade das instituições visitadas não havia respeito pela diversidade sexual e identidade de gênero. Os dados indicaram que havia desrespeitos mesmo quando os profissionais e dirigentes das instituições afirmavam o oposto, indicando uma tendência a reprimir e tratar a expressão das sexualidades. O relatório também indicou que essas instituições têm comumente orientação religiosa, sendo a diversidade sexual associada a “pecados”, trazendo o relato de uma mulher trans que estava alocada numa comunidade terapêutica masculina pela qual sua mãe pagava uma taxa mensal bem alta para que ela tivesse alguns “privilégios”, como visitas, comida diferenciada etc. O relatório também revelou que o diretor de uma unidade admitiu ter realizado uma terapia de reversão sexual com os internos.

Quando se trata de prisões, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e o Conselho Nacional Contra Discriminação (CNCD/LGBT) emitiram a resolução conjunta 01/2014, na qual estabelecem-se os parâmetros para a recepção de pessoas LGBTI+ em privação de liberdade no Brasil. De acordo com a resolução, espaços seguros para presos LGBTI+ deveriam ser fornecidos com a possibilidade de convivência com os outros; identidade de gênero deveria ser respeitada numa lida diária e no uso das roupas; visita íntima deveria ser concedida bem como a atenção integral a saúde, seguindo os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e a Política Nacional de Atenção Integral a Saúde de Pessoas em Privação de Liberdade no Sistema Prisional, lançada em 2014. A atenção integral a saúde deveria cobrir tratamento hormonal para pessoas trans e saúde sexual. Também deveria ser garantido equidade de acesso e continuidade de treinamento educacional e profissional, além do Estado se comprometer a assegurar o treinamento contínuo para profissional em estabelecimentos penais por considerar a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de equidade.

tivos, que prestam serviços de assistência a pessoas com transtornos resultantes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Há muitas denúncias de que pessoas LGBTI+, especialmente crianças e adolescentes, são trazidas para essas instituições por seus familiares quando apresentam suas identidades de gênero, orientação sexual ou quando há suspeitas sobre isso. O relatório do Conselho Federal de Psicologia sobre as comunidades terapêuticas de 2017 apontou que muitas recebem financiamento público para sua manutenção, embora a política pública para a atenção em saúde mental até aquele momento fosse investir em atendimento comunitário através de Centros de Atenção Psicossocial. A fonte pública desses recursos é muito nebulosa e na maioria das vezes, não tem justificativa legal. Em última análise é um financiamento público para uma instituição que trata de tortura, violência e privação e nada tem a ver com as orientações e regulamentações dessas políticas.

Áreas críticas para pesquisa e advocacy no Brasil

Muito pouco se sabe sobre quais são as reais condições em que vivem as pessoas LGBTI+ encarceradas pelo país. No esforço de coletar esses dados, o Projeto Passagens – Rede de Apoio a LGBTs nas Prisões, conduzido pelo grupo Somos – Comunicação, Saúde e Sexualidade, vem conduzindo pesquisa sobre a situação de encarceramento de pessoas LGBTI+ no Brasil a partir de visitas e entrevistas nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Ceará e Pernambuco. Este é também o objetivo do nosso Projeto de Pesquisa e a equipe brasileira já conseguiu identificar pela leitura de documentos e pela realização de reuniões com agentes estratégicos do campo de privação de liberdade que a Resolução Conjunta 01 do CNPCP e do CNCD/LGBT+ são apenas declarações de boas intenções que, muitas vezes, são replicadas em resoluções das Secretarias Penitenciárias estaduais, como é o caso da Resolução 558/2015 da SEAP do Rio de Janeiro. A realidade é que as pessoas LGBTI+ continuam sendo hiper estigmatizadas por agentes de segurança e por outros detentos, as pessoas trans não têm acesso a tratamento hormonal, muitos diretores de prisões sequer deixam com que usem roupas que se adequem ao gênero auto-atribuído, lésbicas e outras mulheres que fazem sexo com mulheres não têm acesso a saúde integral e sexual, visitas íntimas são tratadas como privilégios/benefícios ao invés de como direitos e as pessoas LGBTI+ encarceradas que fazem sexo com pessoas do mesmo sexo frequentemente são punidas com isolamento e com advertência em proporções acima da média, quando comparadas com outras prisioneiras. As pessoas LGBTI+ não têm lugares seguros para ficar e, em muitas ocasiões, sequer podem conviver com outras pessoas presas, então ficam relegadas ao confinamento com as populações consideradas “no seguro”, como é o caso dos condenados por violências sexuais. Também não podem trabalhar ou participar em atividades educacionais e de treinamento profissional, programas que geralmente levam à redução da pena ou progressão do regime penitenciário.

Em 2018 o CNCD/LGBT+ esboçou uma nova resolução conjunta e a apresentou ao CNPCP para substituir a de 2014, mas em 11 de abril de 2019 o presidente Bolsonaro assinou o Decreto 9.759/2019 que extinguiu centenas de Conselhos de Direitos em mais de 35 órgãos de participação democrática, inclusive o CNCD/LGBT. A extinção desses Conselhos, que haviam sido criados para consolidar os diálogos entre sociedade civil e Estado, demonstram que a democracia no Brasil está sendo desmantelada rapidamente para ser substituída por um governo autoritário.

Como pode-se notar por essa breve compilação de políticas e normativas, o Brasil tem avanços no tocante a regras, normas e até em construir políticas, mas quando se trata de traduzir essas normativas em realidade ainda há muitos desafios a superar. Há muito pouca base de dados e relatórios sobre como são tratadas as pessoas LGBTI+ em privação de liberdade na realidade em que vivem. Racismo, sexismo e a norma cis-heterossexual são tão enraizadas na sociedade que a homo-lesbo-transfobia é estrutural e as forças conservadoras e religiosas agravam essas violências com o uso de uma retórica violenta que conduz a sociedade e as instituições a desrespeitarem as pessoas LGBTI+, especialmente quando são pobres, negras, de favelas ou outras áreas periféricas das cidades. Há um longo caminho a ser percorrido e uma necessidade urgente de investigação para relatar a forma como vivem e são tratadas as pessoas LGBTI+, bem como pare encontrar meios que traduzam políticas em realidade.

Índia: conjuntura e desafios culturais, políticos e legais

O Brasil e a Índia compartilham muitas semelhanças na discussão sobre a luta pela realização dos direitos das pessoas LGBTI+. Arvind Narrain (2014), um especialista em direitos humanos que trabalha especificamente na área de identidade de gênero e orientação sexual, resume sucintamente a linha comum entre os dois países, particularmente no que diz respeito à luta pelos direitos LGBTI+. Ele enfatiza que a luta por direitos LGBTI+ no Brasil e na Índia se baseia em lutas mais amplas de dignidade, igualdade e direitos humanos e se baseou em suas histórias de resistência (contra o colonialismo na Índia e racismo e regime militar no Brasil) e constituição (que tem sua base na igualdade e dignidade) e usa decisões judiciais como “iniciadores de conversas nacionais” (Narrain, 2014, p. 162-163). No entanto, para compreender o contexto por trás das semelhanças, é importante entender e contextualizar o movimento LGBTI+ em ambos os países. A seção anterior elaborou o contexto social, cultural, político e legal do movimento no Brasil, esta seção tem como objetivo lançar luz sobre os diferentes aspectos do movimento na Índia.

Entendendo a comunidade LGBTI+ no contexto da Índia

Para começar é necessário situar que a terminologia LGBTI+ e seu uso no discurso indiano é bastante recente. Dutta & Roy (2014) argumentam que o discurso do Sul Asiático sobre gênero/diversidade sexual pode não ter adesão ao discurso sobre as identidades LGBTI+ anglofônico, que é predominante e dominante. Embora o

discurso sobre identidade LGBTI+ possa ser mais universal em sua natureza e possa ser reconhecido pelo Estado e outras agências, mas ao mesmo tempo com frequência não consegue articular e capturar as formas de gênero e diversidade sexual a um nível local e regional.

No que se diz respeito às políticas de identidade gay/lésbica, Katyal (2010) argumenta que a identidade sexual baseada nos conceitos de homossexualidade e heterossexualidade pode excluir comportamentos sexuais entre os mesmos sexos e linguagens baseadas no desejo prevalentes no Sul da Ásia que não necessariamente se conectam aos conceitos de identidade e personalidade. Boyce & Khanna (2011) em seguida argumentam que “as políticas dos sexualmente identificáveis” podem não ser uma boa estratégia na Índia, já que as “identidades políticas ocidentais” não são as mais adequadas para a captura da pluralidade dos encontros entre pessoas do mesmo sexo na sociedade indiana. A comunidade *kothi* na Índia é um exemplo de uma comunidade heterogênea composta por homens cisgêneros que se envolvem primariamente com o trabalho sexual com outros homens dentro de seu círculo imediato, mas que mostram níveis variáveis de “feminilidade” (NALSA, 2012). Seu comportamento sexual pode ser situacional, no qual muitas vezes eles preferem assumir papéis femininos em relações com pessoas do mesmo sexo, além disso, muitos *kothis* podem ser bissexuais que desejam mulheres, assim como outros *kothis*. Essa comunidade também inclui pessoas que usam vestimentas masculinas padrão (*kodi kothis*) e vestimentas femininas *kothis* (também conhecidas como as *bhelki*, *bheli* ou *bhorokti kothis*) (Dutta & Roy, 2014, p. 325), sendo também sabido que *kothis* podem alternar ou transicionar entre os estados *kodi* e *bhelki*.

Mesmo no que diz respeito à comunidade trans, a palavra transgênero, que geralmente é usada de uma forma mais universal e tem sua origem no “ocidente” não é totalmente capaz de capturar a diversidade que existe na própria comunidade trans. Dutta & Roy (2014) falam que é muito recente o uso do termo “transgênero” no movimento LGBTI+ indiano e que foi inicialmente empregado pelo Estado, pelo setor desenvolvimentista, pelos ativistas de nível superior e por seus financiadores. Globalmente, as práticas não conformativas de gênero existem e têm uma influência cultural e geográfica enorme na formação de comunidades, como é o caso das *travestis* no Brasil, *acaaults* em Mianmar, *bokla* nas Filipinas, *femminillo* na Itália, *kathoe*y na Tailândia e *khawaja sira*, *zenana* e *zenani* do Paquistão³³, para nomear algumas.

33 Arquivo digital de termos globais para as identidades transgênero. Disponível em: <<https://www.digitaltransgenderarchive.net/learn/terms>>. Acesso em: 28 mai. 2019. Ver

A Índia também tem uma comunidade trans diversa que se intersecciona com outras identidades de gênero e orientações sexuais. A comunidade étnico-religiosa de *Hijras* (conhecidas como *Kinnars* no norte da Índia, *Aravani* em Tamil Nadu e *Shiv-Shakthis* em Andhra Pradesh) e de *Jogti/Jogtas/Jogappas*³⁴ (em Maharashtra e Karnataka), que geralmente se vestem de mulher são algumas das que ficam sob o chamado “guarda-chuva transgênero” são pessoas não-conformativas de gênero que também podem ter sexualidades variadas. Essas pessoas as vezes se identificam como sendo do sexo masculino, às vezes como sendo do sexo feminino ou de nenhum e podem incluir homens emasculados, homens não emasculados, pessoas intersexuais, pessoas que querem passar ou já passaram por cirurgias de redesignação sexual (CRS) e até pessoas que são cross-dressers (geralmente chamadas de transformistas) (NALSA, 2012).

Mais recentemente e por influência de um movimento LGBTI+ grande e global, o movimento na Índia também começou a aceitar e utilizar a terminologia LGBTI+. Embora essa terminologia já existisse entre uma população anglofônica relativamente pequena na Índia que tem acesso à internet (onde o discurso LGBTI+ é particularmente prevalecente), críticos apontam para o fato de que as Organizações de Base em Comunidades locais e regionais (CBOs) começaram a aceitar a terminologia devido à sua maior aceitação universal por financiadores, visando angariar fundos e ter reconhecimento (Dutta & Roy, 2014). É preciso reconhecer, portanto, o necessário movimento de se distanciar dos conceitos “coloniais” e “ocidentais” do discurso LGBTI+ (Dutta & Roy, 2014).

O impacto da colonização

Além do aspecto “colonial” ou “ocidental” da terminologia LGBTI+, a colonização em si tem um impacto muito grande sobre a comunidade LGBTI+ na Índia. A violência contra essa comunidade e, em particular, contra a comunidade *hijra*³⁵ tem raízes na legislação criada durante a Índia colonial. Um exemplo primordial é a *Lei de Tribos Criminosas* de 1871, que foi uma legislação arraigada na moralidade e ethos britânico colonial. Considerando que a “jurisprudência civilizada” era inadequada para lidar com algumas tribos e comunidades na Índia (PUCL, 2003), com a Lei os britânicos designavam certas comunidades e tribos como sendo criminosas

mais em: Nambiar & Shahani, 2018.

34 A referência é a mulheres trans que se devotam ao serviço de um Deus específico.

35 O termo *hijra* aqui usado é inclusivo de outros grupos étnico-religiosos, como mencionado anteriormente.

36 No original em inglês ‘Act’.

desde o nascimento, sendo a criminalidade passada de geração e geração (PUCL, 2003).

A comunidade hijra foi tomada como alvo em 1897 pelo governo colonial, que estabeleceu uma ligação entre a criminalidade e a não conformidade sexual ao emendar a Lei de 1871 para incluir “Eunucos”³⁷ em seu alcance (PUCL, 2003). O Ato ordenava o registro de nomes e o registro de eunucos pelos governos locais, pois eles eram suspeitos de sequestrar ou castrar crianças ou de cometer delitos prescritos na Seção 377 do Código Penal Indiano (PUCL, 2003). Depois disso qualquer eunuco que aparentasse ou “se vestisse ou ornamentasse como mulher em uma via pública [...] ou que dançasse ou tocasse música ou participasse de exibições públicas pode[ria] ser preso sem garantias e punido com aprisionamento, multa ou ambos” (PUCL, 2003). Qualquer pessoa da comunidade poderia ser punida por ter em sua casa um menino com menos de 16 anos, eles também eram proibidos de atuar como guardiães, de oferecer dotes/presentes, incluir em testamento ou adotar um filho (PUCL, 2003).

Outra imposição da moralidade colonial britânica foi a Seção 377 do Código Penal Indiano, de 1860 (IPC). Como parte do legado de *Lord Macaulay*, a Seção 377 definia as “Ofensas não naturais”, que criminalizavam qualquer ato voluntário “de intercurso carnal contra a ordem da natureza com qualquer homem, mulher ou animal”³⁸. Essa provisão não só criminalizava atos consensuais como sexo oral e sexo anal, mas qualquer ato sexual que não resultasse em procriação (PUCL, 2003), assim como criminalizava qualquer forma de atividade não-conforme de gênero ou sexual, ao presumir que qualquer atividade *hijra* ou entre pessoas do mesmo sexo poderia significar o envolvimento em “intercurso carnal contra a ordem da natureza”.

O Ato de Tribos Criminosas de 1871 foi revogado e a Seção 377 do IPC foi derrubada³⁹, mas seu legado colonial continua a existir de muitas formas. Em 2012 o estado de Karnatka⁴⁰ aprovou um

37 *Eunucos* eram definidos pelo Ato Criminoso das Tribos de 1871 para incluir todos os membros do sexo masculino que admitiam ser impotentes ou que, ao passarem por uma auspiciosa inspeção médica, tinham a impotência comprovada. É necessário mencionar que o uso da palavra “Eunuco” é recusado como não aceitável entre a comunidade transgênero da Índia por causa da conotação depreciativa que adquiriu desde a era colonial.

38 Seção 377 do IPC define como “Ofensas não-naturais – Quem voluntariamente tiver intercurso carnal contra a ordem da natureza com qualquer homem, mulher ou animal, será punido com prisão perpétua, ou com prisão de qualquer descrição por um período que pode se estender por dez anos, e também será sujeito a multa. Explicação - A penetração é suficiente para constituir a relação sexual necessária ao crime descrito nesta seção.”

39 O julgamento que derrubou a Seção 377 do IPC será trabalhado nas próximas seções.
40 Na estrutura federal da República da Índia os poderes estão divididos entre a União/Governo Central e os Governos Estaduais. A União/Governo Central governa a União de 29 Estados e 7 Territórios da União (UTs) e está sediada em Nova Deli. Tanto a União/Go-

Projeto de Lei controverso que emendava o Ato Policial de Karnatka de 1963 ao inserir a Seção 36A, que dava ao Comissário de Polícia poder de “prevenir, suprimir ou controlar atividades indesejáveis de eunucos” (CLPR, 2016). De forma similar ao Ato das Tribos Criminosas de 1871, essa emenda permitia a confecção e manutenção de nomes e residências de todos os eunucos suspeitos de “sequestrar e emascular meninos ou de cometer ofensas não naturais ou qualquer outro delito ou encorajar que se cometam esses delitos” (CLPR, 2016). Após um forte movimento de base e resistência do Fórum de Minorias Sexuais de Karnataka, o Tribunal Superior de Karnataka concluiu que a Seção 36A violava os Artigos 14 (Direito à Igualdade), 15 (Direito à Não Discriminação), 19 (Direito à Liberdade de Expressão e Discurso) e 21 (Direito de Viver com Dignidade) da Constituição indiana e recomendou que o governo do estado alterasse o dispositivo⁴¹, ao que foi feita uma emenda substituindo a palavra “eunuco” por “pessoa”⁴².

Outra legislação que seguiu a mesma linha continua existindo no estado de Telengana. A *Lei dos Eunucos de Telengana* de 1919 tem dispositivos semelhantes A Lei das Tribos Criminosas de 1871 e dá poderes à Polícia e às autoridades estaduais de manterem registros de “eunucos” e de fazerem prisões, dessa forma criminalizando toda a comunidade transgênera do estado de Telangana. Atualmente a lei foi levada ao Tribunal Superior de Andhra Pradesh, que suspendeu a aplicação do Ato temporariamente, embora o julgamento continue pendente⁴³. Além da Índia, o legado colonial britânico continua vivo pelos países do Commonwealth. De acordo com o relatório da ILGA (2019) sobre a homofobia sustentada pelo Estado, as atividades entre pessoas do mesmo sexo continuam sendo ilegais em 34 dos 53 países do Commonwealth⁴⁴.

verno Central como os Governos Estaduais fazem parte do Legislativo, Executivo e Judiciário. O Legislativo da União/Centro é chamado de Parlamento enquanto o legislativo de nível estadual é denominado Assembleia Legislativa. A União/Governo Central é liderada pelo Primeiro Ministro da Índia (chefe do Poder Executivo), enquanto os Governos Estaduais são chefiados pelos seus respectivos Chefes de Estado do estado (chefe do executivo no nível estadual). O Supremo Tribunal é o Tribunal superior da Índia e governa todos os foros e tribunais na Índia, enquanto os Tribunais Superiores (a nível estadual) são os tribunais de ponta em nível estadual e regem todos os foros e tribunais sob a jurisdição do estado em particular.

41 *Karnataka Sexual Minorities Forum Vs State of Karnataka & Ors.*, WP 1397/2015, decisão de 12 de janeiro de 2016.

42 The Karnataka Police (Amendment) Act, 2016. Disponível em: <[http://dpal.kar.nic.in/ao2016/22%20of%202016%20\(E\).pdf](http://dpal.kar.nic.in/ao2016/22%20of%202016%20(E).pdf)>. Acesso em: 30 mai. 2019.

43 *Vijayanti Vasanta Mogli, Monalisa & Sayantan Dutta v. State of Telangana*, WP (PIL) No. 44/2018. Veja também: Litigation, Centre for Law and Policy Research, 17th September 2018. Disponível em: <<https://clpr.org.in/litigation/pil-challenging-the-constitutionality-of-the-telangana-eunuchs-act-1919/>>. Acesso em: 31 mai. 2019.

44 Os países são: 1) África: Botswana, Cameroon, Ghana, Kenya, Malawi, Mauritius, Namibia, Nigeria, Sierra Leone, Swaziland, The Gambia, Uganda, Tanzania & Zambia; 2) Americas: Antigua & Barbuda, Barbados, Grenada, Guyana, Jamaica, St. Kitts & Navis,

A sociedade Indiana e a comunidade LGBTI+

A existência da comunidade LGBTI+ na sociedade indiana tem sido vastamente documentada em sua história cultural, o que fica evidente em diversas fontes mitológicas indianas que são a primeira introdução a relacionamentos não-heteronormativos e a identidades de gênero não-conformes. Ao analisar imagens em paredes de templos Hindu que são sagradas narrativas e leis escritas ancestrais, Pattanaik (2000) sugere que as atividades que eram de alguma forma homossexuais existiam e era reconhecidas na Índia, mesmo que não fossem aprovadas pela sociedade (Pattanaik, 2000). O mesmo acontece com a mitologia Hindu, sendo a mais comum entre elas a *Mahabharata* que menciona personagens como *Shikandi* (Pattanaik, 2009) e *Brihannala* (Pattanaik, 2014), que se encaixariam nas concepções modernas de identidade trans.

Vários acadêmicos têm documentado as identidades de gênero não conformes e as sexualidades não-heteronormativas na história literária indiana (Vanita & Kidwai, 2000; Vanita, 2002; Gopinath, 2005). Desde o controverso *Lihaaf* de Ismat Chughtai em 1942 a *Ek Mitrachi Goshta* (A estória de um amigo) de Vijay Tendulkar no início dos anos 1980s e o filme controverso de Deepa Mehta, *Fire* em 1996.

O fato de que a maior parte da arte e da literatura dessa temática tem gerado controvérsia pode ser diretamente atribuído ao estigma social dirigido aos gêneros não-conformes e às minorias sexuais na Índia. “O mundo dos homossexuais”, escrito por Shankuntala Devi em 1977 foi o primeiro livro a lançar sobre as graves repercussões sociais e psicológicas de ser um homem homossexual na Índia e fez um apelo passional pela descriminalização da homossexualidade e sua total aceitação dentro da sociedade indiana. Posteriormente o relatório de cidadão de 1991 fez um relato abrangente das vidas e experiências de homossexuais na Índia, incluindo a discriminação e a violência que enfrentaram devido à sua identidade sexual através de um. Intitulado “Menos que um Gay” (ABVA, 1991), o relatório foi compilado pela AIDS Bhedbhav Virodhi Andolan (ABVA), um coletivo de pessoas que trabalham com mulheres envolvidas em trabalho sexual em Nova Delhi, que entrevistou vários membros da comunidade sobre suas experiências. A ABVA também foi a primeira organização a protocolar uma petição contra a Seção 377 do IPC no Supremo Tribunal de Delhi, mas esta foi engavetada (Ratnam & Jyoti, 2018).

St. Lucia, & St. Vincent & Grenadines; 3) Asia: Bangladesh, Brunei & Darussalam, Malaysia, Pakistan, Singapore & Sri Lanka; and 4) Pacific: Kiribati, Papua New Guinea, Samoa, Solomon Island, Tonga & Tuvalu.

Violência, discriminação e estigma contra a comunidade LGBTI+ na Índia ainda perdura. A Pesquisa Valores do Mundo de 2012⁴⁵ usou dois indicadores para medir a reação social frente à homossexualidade na Índia. O primeiro quesito era sobre se a homossexualidade (entre outros comportamentos estigmatizados) é justificável em alguma hipótese, o segundo quesito trazia uma medida mais simples que perguntava se as pessoas respondentes iriam querer ter uma pessoa homossexual como sua vizinha. Dentre as 4.078 pessoas entrevistadas, 73,1% considera que a homossexualidade nunca é justificável, 1,9% considerava que é justificável em algumas circunstâncias e apenas 1% considerou que sempre seria justificável (Índia, 2012). No segundo quesito 65% das respostas mencionaram que não iriam querer ter pessoas homossexuais como vizinhas.

Quando o assunto é a comunidade trans na Índia a tendência é similar. Em uma pesquisa recentemente conduzida pela Comissão de Direitos Humanos da Índia sobre os direitos humanos de pessoas trans (NHRC, 2018), foi percebido que 99% da comunidade trans tinha lidado com discriminação e rejeição social em mais de uma ocasião no passado (NHRC, 2018, p. 47). 96% das pessoas que responderam também relataram que tiveram oportunidades de emprego negadas a elas (NHRC, 2018, p. 48) e que 92% tinham sido submetidas a exclusão econômica (NHRC, 2018, p. 47). Além disso relataram que o assédio por oficiais de polícia e a impossibilidade de arcar com subornos resultou em obstáculos no acesso a lei e à justiça (NHRC, 2018, p. 47).

A violência e o estigma contra pessoas LGBTI+ na Índia também tem sido amplamente documentada e, conseqüentemente, reconhecida. O relatório PUCL documenta várias formas de violência institucional e social, inclusive violência física e psicológica entre os membros da comunidade (PUCL, 2003, p. 24). As várias formas de assédio que foram documentadas, especialmente em relação às comunidades *hijra* e *kothi* (principalmente quando fazem trabalho sexual), inclusive assédio de autoridades policiais, assédio de familiares em casa, aprisionamento e abuso/assédio sexual, incluindo estupro nas delegacias de polícia e prisões (PUCL, 2003, p. 24). O Relatório também analisou as bases institucionais da violência contra a comunidade LGBTI+, que começa na família, se amplia pela lei e depois é explorada pela corporação médica e pela mídia (PUCL, 2003, p. 40-56). Essas instâncias de abuso e violência têm sido reconhecidas pelos tribunais superiores da Índia, a começar

45 A Pesquisa Valores do Mundo (World Values Survey, 2010-2014) é uma rede global de cientistas sociais que estudam a mudança de valores e seu impacto na vida social e política. Disponível em: <<http://www.worldvaluessurvey.org/WVSDocumentationWV6.jsp>>, Acesso em: 02 jun. 2019.

pelo julgamento referência do Superior Tribunal de Delhi em *Naz Foundation vs Government of NCT of Delhi & Ors.*⁴⁶ (de aqui em diante chamado de *Julgamento Naz*) até os julgamentos históricos da Suprema Corte da Índia em *National Legal Services Authority vs Union of India & Ors.*⁴⁷ (de aqui em diante referido como *Julgamento NALSA*) e *Navej Singh Johar Ors. vs Union of India* (de aqui em diante referido como *Julgamento Navej Singh*)⁴⁸.

Contexto sócio-político

A mesma mentalidade que faz com que as pessoas LGBTI+ enfrentem árduo estigma social, discriminação, abuso e violência também alimenta a percepção de líderes políticos no país, inclusive de líderes do partido em governo e de outros partidos nacionais e regionais. Desde o atual Ministro Chefe do Estado e ministros de gabinete até líderes da oposição e líderes locais, comentários têm sido feitos sobre a homossexualidade, como sendo “imoral”, “não natural”, “uma desordem mental”, “uma doença”, “obscena” e “contrária à cultura indiana” (Bhattacharya,²⁰¹⁸). Alguns foram ainda mais longe para dizer que as pessoas homossexuais são “geneticamente deficientes” e ofereceram criar “centros de administração de tratamento à juventude LGBTI+ para deixá-los normais” (Bhattacharya,²⁰¹⁸). A oposição também tem sido enfrentada por grupos político-religiosos que reivindicam que a homossexualidade é contra a natureza e a cultura indiana⁴⁹.

Comunidade LGBTI+ e o desafio da ideologia *hindutva*

Apesar das atitudes dos líderes políticos de diferentes linhas partidárias, é importante focar no partido governante em exercício na Índia, o Bhartiya Janta Party (BJP). BJP é um partido conservador de direita, particularmente conhecido por sua política religiosa e sua afirmação da ideologia *hindutva*⁵⁰. Durante a campanha eleitoral parlamentar de 2019, o BJP, por meio de seu manifesto, prometeu oportunidades de trabalho autônomo e desenvolvimento de habilidades para jovens transgêneros por meio de iniciativas

46 WP (Civil) No.7455/2001, Data da decisão: 02 de julho de 2009.

47 WP (Civil) No. 400/2012, Data da decisão: 15 de abril de 2014.

48 WP (Criminal) No. 76/2016, Data da decisão: 6 de dezembro de 2018.

49 The Hindu Net Desk, “Reactions to Section 377 verdict | Jamaat-e-Islami Hind expresses dismay”, The Hindu, 08 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://www.thehindu.com/news/national/live-reactions-to-supreme-court-judgment-on-section-377/article24879585.ece>>. Acesso em: 03 jun. 2019.

50 Ideologia *hindutva* ou nacionalismo hindu pode ser definida como uma ideologia política que pretende criar uma nação hindu, consistindo de uma raça hindu e uma cultura comuns baseadas em valores hindus. Para uma compreensão mais detalhada do *hindutva*, ver Noorani (2019) e Sharma (2002).

socioeconômicas e de políticas adequadas (Sengupta, 2019). No entanto, a confiança da comunidade LGBTI+ sobre as promessas dos BJPs parece duvidosa, já que a introdução do *Projeto (de Proteção dos Direitos) Transgênero* de 2018, foi veementemente contestada pela comunidade devido ao fato de ter minado os direitos das próprias pessoas que procurava proteger (Mudraboyina & Kranti, 2018).

Em retrospectiva, o histórico de posturas do BJP em relação à comunidade LGBTI+ permanece duvidoso. Primeiro porque o partido tem líderes, tanto em Ministros de Gabinete no governo central como em cargos ministeriais em nível estadual, que expressaram opiniões homofóbicas em público. Principalmente do atual Ministro da Defesa, Rajnath Singh e do atual Ministro-Chefe do Estado de Uttar Pradesh, Yogi Adityanath (Bhattacharya, 2018). Além disso, Narendra Modi, o atual Primeiro-Ministro, também foi criticado por seu silêncio após a decisão histórica da Suprema Corte da Índia no caso Navtej Singh, que derrubou a seção 377 do IPC para descriminalizar a atividade sexual consensual entre duas pessoas adultas do mesmo sexo (Rawat, 2018). Outro ponto importante a ser observado foi o posicionamento do governo no caso Navtej Singh. Embora o governo (que no momento do protocolamento da petição era liderado pelo Primeiro Ministro Narendra Modi) se recusasse a contestar a questão da descriminalização da Seção 377, ele categoricamente fez uma alegação ao tribunal de que não deveria ampliar o escopo da petição. para julgar os direitos civis da comunidade LGBTI+, como o direito à propriedade, herança, casamento, adoção e outros (IANS, 2018).

O apoio ao Primeiro Ministro Narendra Modi e uma das agendas do BJP⁵¹ na construção do *Ram Mandir*⁵² também levou a sérios conflitos dentro da comunidade LGBTI+ na Índia. Laxmi Narayan Tripathi, uma proeminente ativista transgênero, e o apoio de sua comunidade para o segundo mandato de Narendra Modi em relação à promessa de construir um Templo *Ram* em Ayodhya atraíram críticas severas por coletivos de pessoas trans, gênero não-conformes e intersexuais na Índia. Com a direita Hindu tendo o histórico de alimentar o ostracismo já existente na comunidade LGBTI+, ao

51 Para maior compreensão da Associação entre BJP com *Ram Mandir*, veja Sengupta (2019).

52 A questão *Ram Mandir* ou a *disputa de Ayodhya* é um debate político, histórico e sócio-religioso na Índia, centrado em um terreno na cidade de Ayodhya, Uttar Pradesh. O terreno é um local tradicionalmente considerado pelos hindus o berço da divindade hindu Rama. No entanto, a Mesquita do Governador Mughal Babur também foi construída no mesmo pedaço de terra, que foi demolido por forças nacionalistas hindus lideradas por proeminentes líderes do BJP, também levando a distúrbios comunais entre hindus e muçulmanos, em 1992 para construir um Templo Ram no mesmo local. Desde 1992, a promessa de reconstruir o *Ram Mandir* sempre encontrou um lugar no manifesto eleitoral do BJP; Para uma melhor compreensão da questão *Ram Mandir*, veja Ashraf (2017).

considera-los como impuros (*hijras* e *kothis*), párias (gays, lésbicas, bissexuais) ou ambos (Narrain, 2004), é preciso manter sob escrutínio o futuro da comunidade no governo do BJP (Sampoorna 2018).

A interseccionalidade entre a identidade LGBTI+ e a estratificação por castas na Índia

O estado da política na Índia é sinônimo de política de castas. A sociedade hindu é uma sociedade hierárquica “baseada em castas” que cria grupos ou “castas” de pessoas com base em seu status social. Este sistema tem perpetrado discriminação historicamente, incluindo a prática repugnante de “intocabilidade”, das castas que estão nos níveis mais baixos da rígida hierarquia e enfrentam a desvantagem social, a discriminação e a falta de oportunidades nos setores econômico e educacional. O fator “casta” também permeia o discurso sobre gêneros não-conformes, da não-heteronormatividade e das políticas *queer* na Índia. De acordo com o jornalista e ativista *queer-Dalit*⁵³ Dhruvo Joyti, a intersecção de casta na política LGBTI+ na Índia funciona da seguinte maneira: “Nós trazemos a casta porque a casta está em toda parte e no meu tudo. A casta está na minha camisa. A casta está na minha calça. A casta está no meu sexo. A casta está no meu ser e a casta está em cada parte de você também!” (Upadhyay, 2018). Muitos ativistas *queers dalit* e *bahujan*, trans e *hijras* como Grace Banu, Akhil Kang, Living Smile Vidya (para citar alguns) têm levantado suas vozes para argumentar que liberações sexuais/*queer*/ trans são impossíveis sem a aniquilação das estruturas de casta da Índia (Upadhyay, 2018). São duas as razões que apontam para sustentar esse argumento:

Em primeiro lugar porque entre a comunidade *queer* não-heteronormativa o sistema de castas também permanece arraigado e se manifesta em questões que chegam em quem seria a liderança, cuja voz seria ouvida e que tem acesso a espaços (Jyoti, 2017). Também tem sido documentada a atuação da casta entre a comunidade trans (incluindo as *hijras*), quando a existência de casta superior, casta média e casta inferior se refletem em suas atividades de subsistência (NHRC, 2018, p. 26). Enquanto os membros da casta superior realizam atividades como visitas a casas durante o nascimento de uma criança, casamentos ou outras atividades

53 *Dalits* são pessoas que vivem na base do sistema indiano de castas. Anteriormente conhecidos como “intocáveis”, os *Dalits* ficaram de fora das quatro principais castas da Índia, tendo sido designadas para executar tarefas consideradas demasiadamente servis ou degradantes para serem executadas por membros de castas superiores. Como resultado, eles também são conhecidos como “sem casta”. Para melhor compreensão veja <<https://www.dalitsolidarity.org/dalits-and-untouchability.html>>. Acesso em: 04 jun. 2019.

prósperas, os membros da casta média geralmente estão envolvidos em mendigar nas ruas, enquanto membros da casta inferior realizam trabalho sexual como única forma de sustento (NHRC, 2018, p. 26). Grace Banu, uma proeminente ativista *dalit*-trans, também afirmou a existência da estratificação de castas e suas consequentes repercussões entre as comunidades trans (NHRC, 2018, p. 26).

Em segundo lugar, a opressão baseada no sistema de castas exigiu a necessidade de medidas de ação afirmativa na Índia. A Constituição indiana, também considerada como um documento “transformador”, consagrou as ações afirmativas em seus dispositivos, permitindo ao Estado adotar políticas de ação afirmativa para remediar os séculos de operação do sistema de castas, para tentar alcançar uma sociedade baseada no conceito de cidadania igualitária⁵⁴. O *Julgamento da NALSA*, que teve ampla repercussão, deu reconhecimento à comunidade transgênero como um “terceiro gênero”⁵⁵ (incluindo pessoas intersexuais) e por isso foi alvo de duras críticas de ativistas da comunidade *dalit* e *bahujan*. No *Julgamento da NALSA*, a Suprema Corte indiana ordenou que os Governos Central e estadual tratassem as pessoas transexuais e intersexuais como uma classe social e educativa atrasada. Em razão disso o estado foi orientado a fornecer-lhes cotas em educação e emprego (NALSA, 2012), no entanto, os críticos apontam que tal sistema “vertical” de cotas/ação afirmativa não levaria em conta a intersecção entre casta e identidade de gênero (Kothari *et al*, 2018). Em resposta foi apresentada uma petição de contestação⁵⁶ ao Tribunal Superior de Madras para discutir a implementação de cota para pessoas transexuais e intersexuais de forma ‘horizontal’, que seja capaz de responder plenamente à experiência de discriminação na intersecção entre identidade e casta, permitindo que as pessoas sejam selecionadas nas categorias às quais pertencem, sejam de castas e tribos classificadas como baixo status no sistema hierárquico da estrutura social, assim com outras classes desfavorecidas (Kothari *et al*, 2018).

Importante destacar que a política interseccional desempenha um papel fundamental no movimento LGBTI+ na Índia e pode ser considerada semelhante às experiências das comunidades LGBTI+ no Brasil que atravessam diferentes dinâmicas raciais, territoriais e de classe (em particular as experiências de mulheres negras lésbi-

54 Artigos 15 (4) e 16 (4), da Constituição da Índia.

55 É importante destacar que o uso do termo “terceiro gênero” é considerado ofensivo por certas comunidades LGBTI+ na Índia. Embora reconhecendo o mesmo, o documento continua a usar o termo “terceiro gênero”, como e quando aplicável, devido ao seu uso principalmente na linguagem do julgamento NALSA, no setor governamental, bem como por certas comunidades LGBTI+.

56 *Grace Banu Ganesan v. State of Tamil Nadu & Ors*, WP (PIL) No. 6052/2019.

cas). É preciso entender que o movimento LGBTI+ em qualquer um dos países não terá sucesso sem aceitar, compreender e trabalhar desde a base das várias interseccionalidades que levam à opressão inclusive dentro da própria comunidade.

Lei, políticas e mecanismos de proteção

O papel que o judiciário desempenha na Índia no tocante ao envolvimento do movimento LGBTI+ com a lei e as políticas é fundamental. Embora o *Julgamento Naz* e o *Julgamento de Navtej Singh* sejam muito celebrados devido ao reconhecimento constitucional dos direitos de LGBTI+ sob as cláusulas de igualdade e dignidade, a natureza desses julgamentos é jurisprudencial. Já a decisão da Suprema Corte da Índia no *Julgamento NALSA* de 2014 tem um significado especial em relação ao Direito e às políticas pois dali resultaram orientações especificamente direcionadas da Corte para os Governos Central e estaduais.

Em *NALSA*, a Corte especificamente orientou tanto o Governo Central como os governos estaduais a concederem reconhecimento legal à comunidade de transgêneros como um “terceiro gênero”; a tomar medidas para empregar métodos de ação afirmativa em relação a instituições educacionais e nomeação pública; a estabelecer Centros separados de soro-vigilância de HIV para problemas graves de saúde sexual; a tornar ilegal e imoral a insistência para a CRS como requisito para reconhecimento do gênero auto-atribuído; a fornecer banheiro público separado e outras instalações; a enquadrar vários esquemas de bem-estar social e a criar conscientização pública para que os transgêneros não sejam discriminados e não sejam tratados como “intocáveis”⁵⁷. Apesar da importância dessa determinação da Corte, os governos (tanto a nível central como estadual) não tiveram proatividade na implementação das orientações e quando implementaram mantiveram posturas controversas, para dizer o mínimo.

Implementação do *Julgamento NALSA*: reconhecimento de gênero, os *projetos de lei transgênero* e os esquemas de bem-estar social

Reconhecimento de gênero

Uma das principais orientações do *Julgamento da NALSA* foi o reconhecimento legal à comunidade de transgêneros/terceiro gênero na Índia. O reconhecimento legal da identidade de gênero esco-

⁵⁷ *Julgamento NALSA*, (n 74), parágrafo 129.

lhida por uma pessoa é um primeiro passo importante para o reconhecimento da cidadania plena em qualquer país. Na Índia existem vários cartões de identidade, como passaporte, cartão AADHAAR⁵⁸, cartão de racionamento⁵⁹, cartão PAN⁶⁰, certificados escolares, carteira de habilitação e cartão de identificação eleitoral com foto (EPIC)/cartão de eleitor. No entanto, quando se trata da comunidade com gênero não-conforme, há vários problemas em relação à mudança da identidade de gênero nesses cartões de identidade. Em primeiro lugar, não existe um procedimento nacional uniforme para emitir novos documentos ou fazer alterações nos cartões de identidade existentes. Cada departamento encarregado dos cartões de identidade possui seu próprio sistema, o que cria confusão e dificuldades na comunidade trans para o reconhecimento legal de seu gênero (ICJ, 2017). Outras questões incluem a falta de clareza sobre a mudança oficial de nome e de gênero, o requerimento por funcionários de documentos adicionais e problemáticos, a postura dos funcionários em relação à comunidade trans como um todo, a incerteza em relação aos benefícios de mudança de nome e gênero (PTI, 2019) e a preocupação com qualquer impacto negativo da mudança de nome e gênero nos direitos legais que as pessoas já tenham conquistado (ICJ, 2017, p. 29-31).

Apesar dessas questões, há relatos de que várias pessoas trans já adquiriram carteiras de identidade com seus nomes e identidade de gênero desejados (ICJ, 2017, p. 29-31). Além disso, desde 2014, pela primeira vez, votaram nas eleições gerais de 2019 com sua identidade transgênero. Nas eleições gerais também pela primeira vez cinco pessoas transgêneras se candidataram - Sneha Kale do norte de Mumbai em Maharashtra, Tamanna Simhadri de Mangalagiri em Andhra Pradesh, M Radha de Chennai do sul de Tamil Nadu, Guddi Kinnar de Kushinagar e Bhawani Maa de Prayagraj em Uttar Pradesh (Dixit, 2019). Isso pode ser considerado um progresso considerável para alguns, mas o fato de que desde 2014, a matrícula de eleitores sob a categoria 'outros' está indexada em 38.325 (quando segundo o censo de 2011, a população de transgêneros na Índia está fixada em 4,91 *laks*) (Censo, 2011), fala sobre a abordagem casuística e o fracasso dos governos indianos

58 O cartão AADHAAR ou o Cartão Único de Identificação é um cartão com 12 dígitos emitido pelo Sistema Único da Autoridade de Identificação da Índia, que contém informação demográfica e biométrica das pessoas. AADHAAR se tornou obrigatório na Índia para acessar aos serviços de bem-estar social do governo.

59 O Cartão de Racionamento é um documento legal essencial na Índia que é emitido pelos governos estaduais e permite que as pessoas façam subsídios no estado, incluindo subsídios alimentares.

60 O Número da Conta Permanente (PAN) ou cartão PAN é uma identidade alfanumérica única de 10 dígitos que é emitida para um contribuinte pelo Departamento de Imposto de Renda do Governo da Índia. O cartão PAN também serve como um documento importante para realizar várias transações financeiras.

(tanto no nível central quanto no estadual) em elevar a inscrição na lista de eleitores, além de emitir os cartões de identidade dos eleitores com base em sua identidade de gênero auto-atribuída.⁶¹ Somando-se a isso o fato de que todos os cinco candidatos transgênero perderam em seus respectivos distritos eleitorais e a porcentagem de votos que conquistaram variou entre 0,08% a 0,5%, a luta pelo reconhecimento de gênero e consequente aceitação na sociedade continua sendo urgente.

Os projetos de lei transgênero

A apresentação dos *projetos de lei transgênero* foi a única tentativa legislativa feita para proteger os direitos da comunidade LGBTI+, quando uma série de projetos de lei foi introduzida após o *Julgamento da NALSA* em 2014, visando consolidar as orientações da Suprema Corte da Índia. A primeira tentativa foi feita em 2014, quando o projeto de um membro privado foi introduzido no Rajya Sabha (Câmara Superior do Parlamento Indiano). Intitulado *Projeto de Lei de Pessoas Transgênero*, foi elaborado em consulta com a comunidade transgênero e refletiu com justiça a declaração da Suprema Corte Choudhary & Sharma, 2018). Mesmo tendo sido aprovado pelo Rajya Sabha, o Governo da Índia, pelo Ministério da Justiça Social e do Empoderamento, não a levou em consideração, mas apresentou sua própria versão de Projeto de Lei para essa população.

A iniciativa do Governo apresentada em 2016 foi intitulada de Projeto de Lei (*Proteção dos Direitos das) Pessoas Transgêneros* e atraiu duras críticas da comunidade trans por múltiplas razões. Essas críticas eram em relação a definição problemática de “transgênero”, a violação do direito de auto-identificação com a exigência de certificado realizado pelo Comitê de Seleção e a falta/omissão de políticas de cota (ação afirmativa) para a comunidade transgênero, para citar algumas (ICJ, 2016).

As deficiências do Projeto de Lei de 2016 também foram destacadas por relatório do Comitê Parlamentar Permanente (MSJE, 2016). Entre muitas, algumas de suas principais recomendações incluíam a mudança na definição de ‘transgênero’, a extensão da aplicabilidade da proibição de discriminação a estabelecimentos públicos e privados e não apenas a pessoas, trazer o capítulo sobre delitos e penalidades contra pessoas transgêneras. em consonância com o Código Penal Indiano, as concessões de cotas para as classes desfavorecidas social e educacionalmente e o reconhecimento dos direitos civis da comunidade transgênero.

61 PTI (n 158).

Apesar das graves deficiências e da falta de apoio dos membros da comunidade transgênero, o Projeto de Lei foi aprovado no Lok Sabha em 17 de dezembro de 2018, na forma do *Projeto de Lei de (Proteção dos Direitos) Transgênero*. O Governo afirma que este Projeto incluiu 27 emendas incorporadas após consulta à comunidade de transgêneros sobre a lei de 2016, mas esta comunidade continua a se opor a ele por suas óbvias deficiências. Certas questões continuam a existir, como a exigência de certificação dos Comitês de Seleção, a falta de políticas de cotas, a manutenção da discriminação em relação à punição por crimes sexuais contra pessoas transgênero em comparação com as mulheres no IPC, mas outras questões como a exigência da cirurgia de redesignação sexual para os transgêneros que buscam se identificar pelo binário masculino/feminino⁶² continuam a violar o veredito estabelecido na sentença do *Julgamento de NALSA*.

Planos de bem-estar social para pessoas transgênero na Índia

Uma das principais recomendações do *Julgamento da NALSA* foi dirigida aos Governos Central e estadual para que tomassem medidas para estruturar vários planos de bem-estar social para trazer melhorias à comunidade transgênero (NALSA, 2012). Ao invés de atender essa recomendação o Governo da Índia aprovou cinco programas de Bem-Estar patrocinados pelo Governo Central, que incluem apoio financeiro para pais de crianças transexuais, financiamento de pré-matrícula para estudantes transgêneros, assistência para treinamento de desenvolvimento de habilidades para pessoas transexuais e um plano de previdência nacional (MSJE, 2014). No nível estadual, embora vários planos tenham sido promulgados desde moradia, saúde, previdência, emprego e educação (UNDP, 2016), também foram documentados os desafios nesta implementação. Esses desafios incluem o estigma e a discriminação existentes e contínuos, a falta de documentos essenciais, como comprovante de identidade e comprovante de residência e a falta geral de conscientização entre a comunidade de pessoas trans para aproveitar esses esquemas. Outro meio de proteger os direitos das pessoas transgênero tem sido através do estabelecimento de Conselhos de Bem-Estar/Desenvolvimento de Transgêneros pelos departamentos do estado que seriam encarregados de abordar as várias questões sociais existentes com relação a essa comunidade. Com Tamil Nadu sendo o primeiro estado a constituir um Conselho

62 The Transgender Persons (Protection of Rights) Bill, 2018. Disponível em: <https://www.prsindia.org/sites/default/files/bill_files/Transgender%20persons%20bill%20as%20passed%20by%20LS.pdf>, seção 08. Acesso em: 04 jun. 2019.

de Assistência Social antes do *Julgamento da NALSA*, foram necessários mais de três a quatro anos para que outros estados como Bengala Ocidental, Manipur, Maharashtra, Andhra Pradesh, Kerala, Bihar., Rajasthan, Odisha, Chandigarh e Gujarat (PTI, 2019) seguissem o exemplo (Brindaalaxmi, 2017). Também é importante destacar que dos 29 Estados da Índia menos de 50% estabeleceram Juntas de Bem-Estar para transgêneros até o momento.

As organizações trans de base, no entanto, destacam que parece haver falta de clareza sobre o nível de adoção e implementação das diretrizes do *Julgamento da NALSA* em nível estadual⁶³. Embora não exista nenhum estudo para entender a implementação efetiva dos esquemas centrais de Bem-Estar Social (como mencionado acima), há também uma necessidade urgente de estudar o funcionamento dos vários Conselhos de Bem-Estar para Transgêneros que foram estabelecidos nos diferentes estados.

Privação de liberdade: pessoas LGBTI+ e o sistema de justiça criminal

A criminalização contínua da comunidade LGBTI+

Ao contrário do que acontece no Brasil, onde existem meios judiciais para proteger e materializar os direitos da comunidade LGBTI+, na Índia ainda existem leis que criminalizam a existência de pessoas LGBTI+. A Índia é um país onde a comunidade LGBTI+ e, em particular, a comunidade transgênero continua sofrendo discriminação e falta de emprego, bem como de oportunidades educacionais. Como resultado dessa discriminação (como foi discutido nos parágrafos anteriores), a comunidade transgênero foi relegada a realizar atividades como a mendicância em público e o trabalho sexual, que se tornaram suas fontes exclusivas de renda⁶⁴.

Além de não providenciar medidas adequadas à comunidade transgênero para procurar outras formas de sustento e emprego, continuam a existir leis anti-medicância estatais que permitem à Polícia abusar, assediar e explorar essa população (ICJ, 2017, p. 21). Atualmente 22 estados (incluindo Territórios da União) criminalizam a mendicância e impõem severas punições para essa prática. As leis de perturbação à ordem – Seções 268 e 290 do IPC (ICJ, 2017, p. 22) são constantemente distorcidas pela polícia estadual e têm um impacto direto na comunidade transgênero (ICJ, 2017, p. 22). Quanto às pessoas envolvidas em trabalho sexual, a *Lei de Pre-*

63 Veja também: Shreya (2016).

64 Vale ressaltar que, de acordo com a ANTRA, no Brasil 90% da população trans e travesti também tem como fonte exclusiva de renda a prostituição.

venção do Tráfico Imoral de 1956, por meio de seus dispositivos⁶⁵, fornece a base legal para a polícia usá-la contra a comunidade por meio de prisões e detenções arbitrárias (ICJ, 2017, p. 22).

Outras leis também estão sendo legisladas e aprovadas no Parlamento, sem nenhuma consideração do impacto da legislação sobre a comunidade LGBTI+, inclusive de sua criminalização. Além dos dispositivos problemáticos já mencionados, o *Projeto Transgênero* de 2018 também continua a criminalizar a mendicância. Outros Projetos que foram introduzidas juntamente com o *Projeto De Lei Transgênero* e aprovadas pelo Lok Sabha em 2018 foram o *Projeto de Lei de Tráfico de Pessoas (Prevenção, Proteção e Reabilitação)*⁶⁶ e a *(Regulamentação da) Gestação de Aluguel*⁶⁷, ambas de 2018. Se aprovadas pelo Rajya Sabha essas três legislações teriam graves consequências na vida da comunidade LGBTI+ e especialmente da comunidade trans.

O *Projeto de Tráfico* continua a criminalizar a mendicância impondo pesadas multas e punição de até 10 anos de prisão e também criminaliza a administração de hormônios para a maturidade sexual precoce como uma forma agravada de tráfico. Não há distinção entre a administração forçada de hormônios e a terapia de reposição hormonal, que é frequentemente praticada pela comunidade trans (Ganeshan, 2018). Os ativistas também apontam que o Projeto de Lei não reconhece a distinção entre trabalho sexual voluntário e o confunde com o tráfico, criminalizando, assim, os membros da comunidade envolvidos no trabalho sexual voluntário (Turan, 2019). Por sua vez, a *Lei de Gestação de Aluguel* permite a que essa prática seja levada apenas por casais “heterossexuais” e “casados” e criminaliza qualquer prática que não se encaixe nesses moldes. Isso não apenas exclui a comunidade LGBTI+, mas criminaliza qualquer tentativa feita pela comunidade LGBTI+. Dado o fato de que a Índia não tem leis que permitam o casamento entre pessoas do mesmo sexo e não inclui a comunidade LGBTI+ sob a

65 Seção 4 pune a sobrevivência por recursos da prostituição, a Seção 7 pune a prostituição que acontece nos arredores de espaços públicos e a Seção 8 pune a sedução ou a contratação para fins de prostituição.

66 O Projeto foi aprovado pelo Lok Sabha em 26 de julho de 2018.

67 Uma versão anterior do Projeto, intitulada *Projeto (Regulamentação) da Gestação de Aluguel* foi apresentada perante o Lok Sabha em 2016. O projeto de lei de 2018 foi aprovado sem quaisquer alterações à versão de 2016. O projeto de lei de 2018 foi aprovado em 19 de dezembro de 2018.

alçada das leis de adoção⁶⁸, a liberdade para o exercício do direito à “autonomia reprodutiva” continua gravemente infringida⁶⁹.

Posturas institucionais perante a comunidade LGBTI+: a polícia, os tribunais e as prisões

Levando em conta que a criminalização da comunidade LGBTI+ continua na Índia, as violações contra essa comunidade são ampliadas pela postura das instituições do Estado envolvidas na justiça criminal, ou seja, a Polícia, os Tribunais e as Prisões.

Há muitos anos tem sido documentados por estudos e relatórios o abuso policial institucionalizado contra as minorias sexuais e a comunidade trans (PUCL, 2001). Além do assédio por parte da polícia em locais públicos, aprisionamento e violência sexual, incluindo estupro, existem outras formas de abuso e assédio que resultam do preconceito dessas autoridades, inclusive a recusa de formalizar queixas feitas pela comunidade LGBTI+ (ICJ, 2017). A Comissão Internacional de Juristas (ICJ) também documentou casos de hesitação de membros da comunidade para apresentar queixas à polícia devido à sensação de risco pessoal (incluindo medo de ser preso, assediado ou abusado). Além disso, o impacto da marginalização social e econômica da comunidade resulta na dificuldade de prosseguir em ações judiciais, se e quando impetradas, o que resulta em restringir o direito dessa população de acesso à justiça. Os membros da comunidade LGBTI+ também levantaram questões sobre o os agentes da polícia não estarem adequadamente sensibilizados para interação, o que é reflexo da falta de conscientização sobre os direitos humanos das pessoas LGBTI+ durante seu treinamento e ingresso na corporação. Estas instâncias levantam questões sobre a necessidade urgente de Reformas Policiais no país, incluindo a formação e sensibilização das autoridades policiais sobre os direitos humanos LGBTI+.

A ICJ também registrou experiências da comunidade LGBTI+ na Índia com advogados e tribunais, uma área que continua sendo pouco explorada. Por meio de entrevistas qualitativas, o estudo traz questões sobre a falta de advogados amigáveis nos espaços LGBTI+, o que impede seu acesso a uma representação legal adequada.

68 Seguindo a decisão da Suprema Corte em *Navtej Singh Judgment* de 06 de setembro de 2018, uma petição foi protocolada diante a Suprema Corte para o reconhecimento dos direitos civis da comunidade LGBTI+, inclusive o casamento, adoção, direitos de gestação de aluguel (*Tushar Nayyar v Union of India*, Writ Petition (Criminal) No. 176 de 2018). A petição foi rejeitada pelo Tribunal, ao destacar que não estava inclinado a deferi-la. Em 15 de abril de 2019 uma petição de revisão foi apresentada contra este pedido e permanece pendente.

69 Para uma discussão detalhada sobre o direito a “autonomia reprodutiva”, veja: Ghosh & Khaitan (2017).

A falta básica de conscientização sobre julgamentos de referência, como o *Julgamento da NALSA* entre advogados que se disponibilizam para fornecer assistência jurídica gratuita combinada com preconceitos inerentes e o estigma de advogados contra a comunidade também refletem sobre o difícil desafio de criar uma grande rede de advogados amigáveis a pessoas LGBTI+. Da mesma forma, quando se trata de acessar tribunais na Índia, o assédio é mostrado na forma de comentários feitos por juizes e promotores públicos, que resultam em dissuadir a comunidade LGBTI+ de buscar os tribunais devido à discriminação ali inerente.

Quando se trata do respeito aos direitos LGBTI+ dentro das prisões indianas, está faltando o engajamento do movimento LGBTI+. As prisões são instituições fechadas que continuam a operar através de rigorosa segregação com base no binário de gênero masculino/feminino existente. Além disso, as prisões são espaços extremamente “masculinos”, em que qualquer comportamento de gênero não-conforme e não-heteronormativo deixa a pessoa vulnerável ao assédio tanto de autoridades quanto de internos (PUCL, 2003). Não existem estudos e relatórios apropriados e baseados em documentação sobre esse tema, embora tenham sido documentados relatos de abuso e violência sexual na forma de estupro (contra *kothis* e *hijras*)⁷⁰.

Prisão ou custódia judicial é a custódia forçada sob a proteção do Estado, portanto, é óbvio que é dever do Estado proteger e preservar os direitos humanos de todas as pessoas presas, incluindo as pessoas LGBTI+. É responsabilidade do Estado assegurar a infraestrutura capaz de proteger seus interesses e direitos humanos; fornecer instalações médicas que atendam às suas necessidades específicas e oferecer representação legal adequada, desprovida de qualquer estigma ou discriminação contra a comunidade LGBTI+. Além disso, e de acordo com a documentação da falta de sensibilização entre os agentes da polícia, os funcionários da prisão, incluindo médicos que trabalham dentro da prisão⁷¹, também precisam ser treinados para estarem equipados para interagir com pessoas LGBTI+. Com a falta de políticas nacionais sobre os direitos das pessoas LGBTI+ em privação de liberdade (Express News Service, 2019), há uma necessidade urgente de que o movimento LGBTI+ comece a se engajar nessa área.

70 PUCL (2001). Veja também: Shekhar (2015).

71 Embora tenha sido documentada a contribuição do *establishment* médico quanto à intolerância em relação às *hijras* e *kothis*, não existe nenhum estudo ou relatório que documente as posturas dos oficiais médicos que trabalham dentro das prisões e suas posturas em relação às pessoas da comunidade LGBTI+. Para a postura e dificuldades criadas pelos profissionais da Medicina para comunidade LGBTI+, veja PUCL (2003), Capítulo IV, p. 51-55.

Rumo a um diálogo periférico global

Propomos um amplo diálogo no globo periférico, a começar pelo Brasil e pela Índia. O ‘periférico’ não pretende tirar a centralidade do Brasil, da Índia e de outros países periféricos. Na verdade, o que queremos mostrar é a centralidade das sociedades não hegemônicas para produzir alternativas aos modelos existentes, que são de muitas maneiras dominadas por visões ocidentalizadas da justiça criminal. Como tal, tomamos o Brasil e a Índia como países muito centrais, juntamente com outros países do globo periférico, para produzir alternativas políticas, culturais e intelectuais que são sustentadas por posições não hegemônicas, portanto, periféricas. Por isso, o que se coloca aqui diz respeito a *centralidade da periferia* na construção de alternativas para o mundo contemporâneo.

Estamos trabalhando juntos em um projeto que visa olhar para a situação das pessoas LGBTI+ na prisão a partir da perspectiva das periferias. Isso significa tomar uma perspectiva epistemológica periférica como um ponto de partida, que em outras palavras considera não só a voz, mas também as maneiras de fazer e pensar que emergem de lutas periféricas. Queremos pensar nas questões das pessoas LGBTI+ na prisão, tendo em conta as especificidades das sociedades pós-coloniais, e considerar alternativas pós-coloniais. Isso não significa o des-reconhecimento dos avanços observados nos países centrais, onde os fatores econômicos, políticos e socioculturais contribuíram para padrões elevados que, mesmo assim, ainda não estão livres de críticas e melhorias. Na verdade, a observação dos avanços da política no chamado ‘Norte Global’ são referências que não podem ser ignoradas. No entanto, esses mesmos avanços também refletem níveis de desenvolvimento e outros sistemas de opressão que nem sempre estão presentes nos países periféricos. Como tal, apesar de um grande corpo de trabalho acadêmico no campo, acreditamos que, em certa medida, as referências e parâmetros utilizados para refletir sobre a prisão e o campo LGBTI+ nas periferias ainda são amplamente dominados pelas referências do ‘Norte’. Em nosso trabalho pretendemos desconstruir tais referências, e adotar uma linguagem acadêmica e política que incorpore as epistemologias periféricas.

Como parte disso, estamos, nesta fase inicial do nosso projeto, explorando os desafios, e identificando áreas estratégicas para o desenvolvimento de advocacy e pesquisa. Algumas áreas estão no horizonte para nós como tópicos estratégicos para o desenvolvimento futuro, como segue:

- Consideração para traduções culturais em relação ao entendimento local do que é convencionalmente conhecido como L-G-B-T-I. Por exemplo, o que são as formas indígenas de consideração e

entendimento de sexualidade? Até que ponto essas formas podem desafiar as formas dominantes ocidentalizadas na concepção globalizada que é hegemônica nos processos políticos e com grande influência em países periféricos?

- O que deve configurar uma análise interseccional LGBTI+ em privação de liberdade na perspectiva de países periféricos, em particular Brasil e Índia? Quais são as variantes de raça, sexo, etnia, religião e outras variáveis sociais? Como essas variáveis estão interligadas e em que medida influenciam ainda mais a vulnerabilidade LGBTI+, violência, discriminação e criminalização?

- Quais são as questões jurídicas e políticas práticas que afetam as pessoas LGBTI+ em privação de liberdade? Como elas podem ser abordadas em relação aos desafios específicos enfrentados por países periféricos como o Brasil e a Índia? Quais são as chances e oportunidades de mudança? Quais estratégias podem ser adotadas?

- Como de fato a LGBTIfobia opera na prisão? Qual é a dinâmica de poder envolvida em atitudes de presos e funcionários? Em que medida podem os mecanismos institucionais contribuir para o seu reforço? Como podem ser criados sistemas de proteção sólidos e eficazes face aos desafios socioculturais e políticos?

- Qual é o 'poder inventivo' de sujeitos periféricos LGBTI+ em face de suas lutas? Que estratégias e formas de resistência foram desenvolvidas face aos desafios enfrentados pelas pessoas LGBTI+ na prisão? O que é que se pode aprender com isso e como é que isso pode ser utilizado para reformular políticas e práticas?

- Elaborar recursos de formação e sensibilização que possam ser utilizados para melhorar o entendimento de profissionais e agências que trabalham em prisões (tais como profissionais de saúde, advogados, educadores comunitários, assistentes sociais) em relação à situação das pessoas LGBTI+, suas necessidades e direitos. Isso seria feito através de uma combinação dos materiais de formação existentes e de abordagens inovadoras que possam ter em conta a necessidade de combater os preconceitos em paralelo a mudança cultural nas práticas institucionais e nas atitudes dos profissionais. Além disso, também é necessário conceber recursos adaptados que possam aumentar a consciência dos direitos dos LGBTI+ dos presos (e dos seus pares), bem como abordagens que possam oferecer algum nível de apoio em termos de seu bem-estar mental.

- É necessário aumentar a nossa compreensão das diversas situações e experiências que afetam as pessoas LGBTI+ na prisão globalmente. A tradução cultural necessária para produzir enquadramentos políticos mais sensíveis e normas internacionais deve

refletir-se em termos de informação comparativa que possa servir de base a uma análise exaustiva de contextos culturais e políticos em que experiências LGBTI+ na prisão se realizam. Além disso, é também necessário compreender certas variantes que se sobrepõem à identidade de gênero e à orientação sexual no contexto prisional, como raça, etnia, religião e deficiência física. Como tal, é necessário produzir um estudo global sobre LGBTI+ em privação de liberdade que considere variações, particularmente nas periferias globais, incluindo uma visão não-ocidental sobre o tema.

- Como podem os países periféricos desenvolver a sua própria compreensão do problema numa perspectiva coletiva, tendo em conta a dimensão comum do legado colonial? Como articular um processo de intercâmbio de políticas de forma sustentável? Como tornar essas vozes periféricas mais influentes em uma perspectiva global, em particular no que diz respeito a um diálogo com vozes hegemônicas ocidentalizadas em fóruns internacionais relevantes? Resumindo: é possível criar uma rede periférica global que possa ser forte o suficiente para articular uma nova epistemologia na formulação de políticas?

CAPÍTULO 3

Detenção para pessoas LGBTI na Itália: um olhar entre passado e presente

CARMEN BERTOLAZZI & PORPORA MARCASCIANO

TRADUÇÃO: PATRÍCIA VILANOVA BECKER

A história do controle da sexualidade humana, com a finalidade da sua vigilância e da sua repressão, tem suas próprias raízes em tempos remotos. Da mesma forma é possível afirmar, a propósito das experiências do travestismo⁷² de gênero (a escolha de se vestir e de viver no papel⁷³ do sexo oposto àquele de nascimento), que ele surge a partir da antiguidade em diferentes civilizações e culturas (Dettore, 2005; Roscoe, 1998). Nelas, diferentemente aceito e interpretado, o travestismo sempre foi objeto constante de atenções e prescrições.

No âmbito ocidental, um momento crucial na época contemporânea foi representado pelo período entre o final do século XIX e o início do século XX, quando a ambiguidade de gênero começa a despertar os interesses de antropólogos criminais e de psiquiatras que definem sobre essas bases a figura patológica do “invertido sexual”. Rastros dessa atenção emergem de numerosas publicações sobre o tema, que tiveram um papel importante no forjar e definir a visão de que a ambiguidade de gênero se formava nos âmbitos tanto medico-científico quanto social. Entre as principais, recordamos: *Psychopathia sexualis* de Richard von Krafft-Ebing (1886); *Die transvestiten* de Magnus Hirschfeld (1910); e *Psychopathia transsexualis* de David Cauldwell (1949).

No curso do século XX, múltiplos foram os dispositivos de controle que, no campo médico, psiquiátrico, legislativo e policialesco, foram direcionados às pessoas com sexualidade e aspecto “incerto”. Na ausência de leis específicas dedicadas à sanção do travestismo

72N. T: Buscando ser o mais fiel possível aos termos empregados originalmente em italiano, permaneceu no texto a palavra “travestismo”, traduzida do italiano “trasvestitismo”, embora no Brasil os movimentos sociais e as produções acadêmicas venham utilizando a palavra “travestilidade”. Além disso, pesquisando o termo correspondente à travestilidade (“travestilitàà”), não encontramos resultados de textos que o utilizassem, mesmo gramaticamente sendo possível o seu uso, considerando que quase todas as palavras em português terminadas em “dade”, terminam em “tà” no italiano.

73 N. T: Tradução da expressão “nei panni”, que significa “nos panos de alguém”. Em espanhol e em inglês, costuma-se dizer “meter-se nos sapatos” de alguém (“put yourself in someone’s shoes”).

de gênero, as acusações que geralmente atingiram essa experiência eram ligadas à proibição do uso de máscaras (fora do período carnavalesco). Na idade liberal esse crime esteve previsto no art. 49 do Texto de segurança pública, enquanto na época fascista a proibição de aparecer mascarado em lugar público era prevista no Texto único das leis de segurança pública no art. 85 (T.U.L.P.S., Decreto Real n. 773/1931). Mais em geral, as pessoas travestidas eram consideradas “delinquentes habituais” (art. 1 C.P.) e, se consideradas “potencialmente perigosas para a segurança pública ou para a ordem nacional” (T.U.L.P.S., Decreto Real n. 773/1931), poderiam incorrer nas medidas administrativas de confinamento ou de vigilância especial. Posteriormente, com base na lei n. 1423 de dezembro de 1956 sobre “Medidas de prevenção para pessoas perigosas para a segurança e para a moral pública”, as pessoas transexuais corriam o risco de ser objeto de notificações extrajudiciais⁷⁴, sofrer medidas de prevenção e confinamento e ter seus documentos confiscados (incluindo a carteira de motorista).

Quanto ao que diz respeito à prática médica, é necessário recordar como a palavra “transexual” foi cunhada e usada pela primeira vez em 1949 pelo médico David Cauldwell no já citado artigo *Psychopathia transsexualis*, contido na revista “Sexuology”. O termo tornou-se de uso comum em 1953 após a publicação do trabalho do endocrinologista americano Harry Benjamin, *Transvestism and transsexualism*, no “International Journal of Sexuology”, mas sobretudo com o livro, *The transsexual phenomenon* (1966). Em 1980, o “transexualismo” foi inserido pela American Psychiatric Association (APA), a organização psiquiátrica mais influente a nível mundial, na terceira edição do DSM (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*) como *Gender Identity Disorder* (GID); na edição sucessiva de 1994 do DSM-IV, o termo “transexualismo” desaparece e o GID é inserido na categoria de “distúrbios sexuais”, com a subcategoria de “distúrbios de identidade de gênero”. Finalmente, em 2013, a quinta e mais recente edição do DSM (DSM-5) renomeou a patologia como “disforia de gênero”: essa modificação, que parece andar na direção de uma completa despatologização do fenômeno transexual, está no centro de um intenso debate no interior do panorama internacional das associações de pessoas transgênero e transexuais (em que participam também as associações italianas).

Na Itália, graças à mobilização do movimento transexual e à iniciativa parlamentar do *Partito Radicale*, existe desde 1982 uma

74 N. T: O termo empregado no original, “diffida”, é uma figura jurídica italiana para explicar a entrega de carta registrada ou aviso extrajudicial determinando que alguém faça ou deixe de fazer algo, por isso, sendo o equivalente no Brasil à notificação extrajudicial.

lei (n. 164/1982) denominada *Normas em matéria de retificação de atribuição de sexo*, vinda para legalizar o transito de gênero, até aquele momento considerado ilegal em nosso país, como uma violação da proibição de realizar atos de disposição do próprio corpo.

As pessoas transexuais e o cárcere no contexto italiano

Até os anos 1980, a alocação das pessoas transexuais e transgênero no interior das instituições penitenciárias era estruturada de modo a impedir qualquer possibilidade de contato com o resto da população detenta (ou seja, eram colocadas na enfermaria, nas seções de isolamento, na seção de transito, etc.). Também foram obrigadas a vestir-se unicamente com roupas masculinas: consideradas todas como “travestis” e levadas forçosamente a uma condição de vida em masculino, nenhuma atenção era prestada a suas experiências (Alexander e Meshelemiah, 2010; Dolovich, 2011; Jenness, 2014; Jenness e Fenstermaker, 2014). Eram objeto de clara discriminação por parte da instituição e de violência por parte de outros presos. Na época, a questão das pessoas transgênero FtM⁷⁵ era completamente desconhecida.

O primeiro sinal de mudança chegou com a reforma do ordenamento penitenciário (lei n. 354/1975: *Normas sobre o ordenamento penitenciário e sobre a execução das medidas privativas e limitativas de liberdade*) e sua sucessiva – ainda que longa, sofrida e cheia de obstáculos – atuação. A nova lei nasce com a tentativa de humanização da pena, representando uma revolução para o universo carcerário, permitindo, entre outras coisas, à sociedade externa o ingresso no interior das instituições. Não somente freiras e padres, mas também voluntários e voluntárias, operadores sociais, professores, artistas, associações, etc.

Inevitavelmente, na atenção posta aos novos percursos de reeducação e reinserção prevista pela nova lei que tentava superar o conceito de cárcere unicamente punitivo e repressivo, ocorre a emergência da problemática transexual. Alguns diretores de cárceres mais sensíveis colocaram o problema do respeito às identidades de gênero das pessoas trans reclusas, permitindo o ingresso nas celas de roupas femininas e maquiagem (até agora absolutamente vetadas) e estabelecendo relações com os centros públicos para a cirurgia de transgenitalização, possibilitada graças à lei 164/1982. O cárcere de Roma Rebibbia-Nuovo Complesso ganhou as manchetes no fim dos anos 1980 com o caso de Katia Giorgianni, uma

75 N. T: FtM é uma sigla do termo “female to male”, isto é, designa as pessoas trans assinaladas no nascimento como mulheres e que passam para a transição do gênero em direção ao masculino (por isso, homens transexuais e demais pessoas trans dentro do espectro masculino). Também encontraremos no texto a sigla MtF, isto é, “male to female”.

detenta trans que obtém o poder de acessar a cirurgia de transgenitalização e que foi sucessivamente operada em um hospital externo à prisão – mas não antes de haver sofrido abusos de todos os tipos por parte de outros detentos, recebendo a atenção de voluntários da prisão que a ajudaram em seu percurso. Uma vez saída do cárcere, anos depois, Katia morre de Aids. Mas foi sobretudo importante um livro publicado em 1994, *Princesa*, que narrou publicamente pela primeira vez a dramática experiência das pessoas transexuais e transgênero privadas de liberdade e que conta uma história de amor nascida no cárcere entre uma detenta trans e um detento.

Desde então o Departamento da Administração Penitenciária (D.A.P.) do Ministério da Justiça, responsável pela gestão das instituições penais, tem procurado abordar a detenção das pessoas transexuais e transgênero definindo como prioridade a identificação dos espaços onde a pena é executada. Em uma primeira fase, se optou pela alocação dessas pessoas nas “seções de precaução⁷⁶”, reservadas a quem habitualmente deve ser separado do resto da população penitenciária por motivos de segurança quando sua incolumidade sofre grave risco em meio a outros detentos (agressores sexuais, pequenos colaboradores da justiça, homens das forças da ordem, presos por crimes não militares, etc.). Posteriormente, em algumas instituições, foi feita a escolha de dedicar um setor às detentas transexuais e transgênero, porém sempre no interior de uma estrutura masculina.

A única exceção nesse sentido foi desenvolvida – no interior de uma experimentação possível também porque os cárceres masculinos e femininos foram reagrupados no mesmo edifício – pela Administração Penitenciária Regional da Toscana. Foi decidido colocar as detentas trans, no cárcere de Sollicciano, em Florença, em uma área adjacente às seções femininas, permitindo deste modo um compartilhamento total das atividades e dos espaços coletivos com as mulheres cisgênero reclusas e garantindo uma vigilância designada prioritariamente a trabalhadoras penitenciárias. Hoje, após o surgimento de algumas críticas desta experiência, pessoas transexuais e transgênero são detidas em um regime de separação do resto da população carcerária feminina e masculina, com a possibilidade de compartilhar atividades (escolares, formativas e laborais) com prisioneiros cisgênero, tanto homens quanto mulheres, mesmo que os dados de uma pesquisa recente pareçam mostrar que as pessoas trans passem a maior parte do tempo em sua própria seção, pois não podem acessar as atividades mencionadas com a mesma frequência.

76 N. T: No Brasil, esses espaços são chamados de “seguro” e funcionam para acolher as mesmas populações descritas neste texto.

Em 2010, ainda na Toscana, avançou uma posterior proposta experimental: nela se previa reunir as pessoas transexuais e transgênero detentas italianas no Instituto de Pozzale na cidade de Empoli – um pequeno cárcere acessível à população, acolhedor e com amplos espaços abertos – que havia anteriormente hospedado um projeto para mulheres toxicodependentes. As entidades locais se opuseram e o Ministério da Justiça negou autorização à abertura de tal experimento, com a motivação de que no mundo penitenciário não poderia ser admissível o reconhecimento de uma identidade “outra”, correndo o risco, ademais, de promover uma situação adicional de guetização. Outros, ao contrário, sustentavam que a realidade trans é de qualquer forma guetizada no cárcere, e que, portanto, oferecer a elas espaços autônomos, abertos e auto-organizados, poderia ser uma solução não ótima, mas melhor que aquela existente. Especialistas e associações da realidade penitenciária se dividiram sobre esse tema, e podemos dizer que ainda hoje não encontramos uma posição compartilhada. As pessoas trans detentas preferem, em parte, estar nas instituições masculinas, ainda que isoladas, mas algumas prefeririam estar em um espaço feminino. O certo é que, estando presentes no cárcere também pessoas de gênero fluido, a alocação dessas pessoas no sistema deveria se converter em uma escolha individual.

Hoje a alocação é subdividida entre seções dedicadas unicamente às pessoas transexuais (Belluno, Firenze, Reggio Emilia, Roma, Napoli, porém seções são fechadas e abertas continuamente) e seções de precaução (Milano e outros institutos, segundo o número de presenças) nas quais, como no passado, as pessoas trans detentas convivem com outros detentos separados do resto da comunidade reclusa por seus crimes “não aceitáveis” para a comunidade reclusa.

Contudo, é inevitável o isolamento completo quando as pessoas trans são presas ou detidas em institutos menores e não organizados para a detenção de pessoas transexuais e transgênero. Uma vez cumpridos os primeiros procedimentos processuais (entrevista com os advogados, interrogatórios pelos investigadores), como norma, as pessoas transexuais são transferidas às seções designadas, ainda que afastadas do eventual domicílio, pelo tribunal de referência e pelo próprio advogado. Cabe destacar que um alto percentual dessas pessoas é detido nos aeroportos no momento de ingresso na Itália (por exemplo, por tráfico internacional de drogas), como também se destaca, entre essas pessoas, aquelas cuja vida é caracterizada por uma perene mobilidade devida a diversos fatores (diversificação de lugares de prostituição, nenhum laço familiar e social, continuo deslocamento através de amizades ocasionais,

etc.). Logo, não possuem na Itália um lugar fixo de residência ou de referência para suas relações sociais.

As direções dos institutos penitenciários relatam ainda uma taxa elevada de conflitos entre as próprias detentas trans, o que cria incompatibilidades na convivência no cárcere, ocasionando transferências para outras sedes. As relações entre as detentas trans é complexa, de forma que são movidas de lugar continuamente na tentativa de criar grupos homogêneos também por nacionalidade. Nas grandes cidades ou nos territórios onde estão presentes as associações trans, a administração penitenciária permite o ingresso dessas organizações, facilitando projetos recreativos e culturais, mas em muitas cidades menores, ou com escassa presença da realidade LGBTI, as pessoas trans reclusas são completamente abandonadas à sua própria sorte, e frequentemente sem a possibilidade de participar de alguma atividade coletiva.

No que diz respeito aos raros casos de pessoas que estão passando pela transição de gênero (tanto MtF quanto FtM) – das quais, ademais, não existe uma estatística oficial – mas que estão aguardando a retificação do registro civil, a administração penitenciária tem optado por uma detenção que corresponda ao sexo a que se pretende transitar cirurgicamente, e – quando possível pelo crime e pena – por acelerar os tempos para uma execução da pena externa ao cárcere.

Também para as pessoas transexuais que obtiveram a retificação de registro civil sem serem submetidas a procedimento cirúrgico, prevalece o sexo escolhido no nascimento. Isso vale, por exemplo, para as pessoas trans provenientes de alguns países da América Central e do Sul que chegam à Itália com documentos em que o nome é feminino, mas o gênero é sempre masculino, tendo obtido a modificação de registro sem nenhuma intervenção, como previsto pelas legislações dos países de origem. A visita médica prevista para todos no ingresso ao cárcere define o sexo de pertencimento e, logo, a colocação no instituto penitenciário correspondente.

No que diz respeito às pessoas FtM, oficialmente não existem informes oficiais. No interior dos institutos femininos as relações homossexuais são usuais, e não são controladas a não ser em caso de rixas ou violências. Nessas relações frequentemente se nota uma forte identificação de papéis, incluído o masculino, e isso também é tolerado. Recentemente, foram registradas declarações de pessoas detentas nessas instituições que manifestam o pedido de transicionar a uma identidade masculina e de uma transição a ser iniciada já no curso da detenção. Já no que diz respeito às pessoas intersexuais, foram registradas algumas presenças no cárcere. Nesses casos, a administração penitenciária se baseou no gênero de regis-

tro, permitindo também a apresentação em roupas do sexo oposto àquele correspondente ao gênero de registro.

O número de presenças no cárcere de pessoas trans a nível nacional oscila de um máximo de cem a um mínimo de quarenta pessoas. O número varia no curso dos anos. Cabe ainda destacar como, na última década, a população transexual e transgênero detenta foi quase predominantemente estrangeira. Cabe dizer também que todas as modalidades de detenção hoje aplicadas resultam inevitavelmente discriminatórias se considerados os espaços de movimento, as horas de ar livre concedidas, o acesso à escolarização, à formação, às atividades laborais, às atividades esportivas, etc. Parece difícil ainda a oportunidade de poder dispor a nível nacional de médicos especializados no setor (por exemplo, no campo da endocrinologia) designados ao exercício penitenciário pelo Serviço Sanitário Nacional (ao que se refere toda a população italiana), que é responsável pela tutela da saúde no cárcere.

Em relação à administração de hormônios, o procedimento prevê uma visita e análises endocrinológicas para definir o plano terapêutico. Os hormônios são tendencialmente pagos pela direção dos institutos, mas não sempre, e de qualquer forma somente de alguns tipos pré-estabelecidos. Se desejam obter uma marca diferente de hormônios, as pessoas detentas devem pagar com sua conta pessoal, o que geralmente não conseguem. Não é proibido iniciar um percurso de transição em estado de detenção, mas a perícia psicológica em muitas cidades é mediante pagamento, e logo o acesso se torna insustentável.

Majoritariamente negativa resulta ser a oportunidade de acesso a medidas e penas alternativas à detenção: para a maior parte das pessoas transexuais e transgênero detentas, a ausência de um tecido familiar e social externo reduz ainda mais as já poucas possibilidades de encontrar uma ocupação ou ao menos uma colocação em uma estrutura idônea (exigida por lei). Raras também são as disponibilidades de vagas para pessoas trans nas casas de acolhimento para detentos e nas comunidades terapêuticas, necessárias nos percursos reabilitativos alternativos à detenção. Em 2010, o D.A.P. instituiu um grupo de trabalho denominado P.E.A. n. 19 (Programa Executivo de Ação) sobre o tema da detenção transexual com a participação de especialistas internos (funcionários centrais e representantes de direções de institutos interessados na detenção de pessoas transexuais) e externos.

Em algumas regiões (entre elas Toscana, Emilia-Romagna, Lazio e Campania) foram assinados protocolos entre setores regionais (Provveditorati) da administração penitenciária, os entes locais e os escritórios de defesa de direitos das pessoas privadas de liberdade

com o objetivo de melhorar as condições de detenção e garantir o direito à saúde nas seções transexuais. A partir do ano 2000, algumas direções de institutos em colaboração com associações como o MIT (Movimento Identità Transessuale) de Bologna, Libellula di Roma, Ala di Milano e Consultorio Transgere, organizaram encontros e seminários direcionados à formação de profissionais penitenciários, considerada fundamental para melhorar a relação entre personas detentas e operadores penitenciários.

A homossexualidade entre detentos é uma discussão à parte que também merece uma nota – seja entre mulheres ou entre homens. No que diz respeito às instituições femininas, nunca houve problemas particulares, no sentido de que as relações entre as mulheres sempre existiram, e coabitaram com o sistema prisional. Na Itália, as relações sexuais entre as pessoas reclusas não são admitidas, e de fato são consideradas delitos denominados de “atos obscenos em lugar público”, e o cárcere é considerado um “lugar público”. Em geral, casais surpreendidos pela polícia penitenciária em situações proibidas são registrados e correm o risco de um procedimento disciplinar. O que se encontra é uma alta conflitualidade entre as reclusas, diante da dificuldade de gerir uma relação entre as mulheres em um microcosmos estreito, e sem espaço de liberdade e de escolha. Se registram ainda, mas são absolutamente negadas oficialmente pela Administração Penitenciária, as relações entre mulheres que formam parte da polícia penitenciária em serviço nas instituições e mulheres detentas. Relações absolutamente proibidas pelas regras do Ministério da Justiça, mas que frequentemente tem continuidade também no espaço exterior, uma vez terminada a execução da pena por parte da companheira detenta.

Em relação às instituições penitenciárias masculinas, a situação é complexa. Existem, desde sempre, relacionamentos e relações homossexuais, mas são relações mantidas escondidas e negadas. Podem se tratar de relações consentidas ou forçadas, sobretudo na presença de grupos de poder por parte de detentos geralmente pertencentes a grupos criminais organizados.

Há alguns anos a questão foi enfrentada pela Administração Penitenciária, sobretudo na presença de pessoas que no momento da prisão se declaram homossexuais e pedem para serem protegidas no interior da instituição onde deverão executar a pena. As soluções adotadas são múltiplas. Em alguns casos, as pessoas homossexuais são destinadas às seções trans, mas especialistas já explicaram que a homossexualidade e a transexualidade são duas realidades diversas que exigem respostas diferenciadas. Em alguns cárceres, como por exemplo em Napoli, foram instituídas seções dedicadas somente a pessoas homossexuais, e foi ainda instituído um cárcere somente para pessoas homossexuais. Essas decisões

provocaram discussões sobre seu mérito, como ocorre com o cárcere reservado somente a pessoas transexuais: para alguns é uma escolha que oferece maior liberdade de movimento às pessoas detentas, para outros se trata de uma guetização extrema.

Podemos afirmar que as questões das pessoas trans e homossexuais não obtêm das instituições a atenção necessária e respostas definitivas que respeitem os direitos constitucionais de todas as pessoas, incluídas aquelas reclusas. O Garante nacional das pessoas privadas de liberdade, um organismo de garantia italiano, tem repetidamente colocado a atenção sobre o tema e proposto algumas soluções, ainda que experimentais. Mas tudo o que tem a ver com os sentimentos, afetos e sexo, permanece um grande tabu para as políticas penitenciárias italianas.

CAPÍTULO 4

Mulheres trans privadas de liberdade em centros penitenciários masculinos da Cidade do México

ARI VERA MORALES

TRADUÇÃO: MARCIO ZAMBONI

Este texto é resultado da pesquisa “Mulheres trans em reclusão e seu direito à identidade de gênero: reconhecimento ou uso do corpo?” que realizei para obter o grau de Mestra em Promoção e Defesa dos Direitos Humanos pela Universidad Autónoma de la Ciudad de México (UACM). O método de pesquisa é qualitativo e utilizo informações coletadas através da minha experiência de trabalho com a população trans privada de liberdade junto à organização civil Almas Cautivas A.C., que atualmente presido. Almas Cautivas é uma organização civil liderada por mulheres trans que trabalha com populações vulneráveis dentro do cárcere, especialmente pessoas LGBT. Os depoimentos citados a seguir foram recolhidos durante as visitas que realizei como representante dessa organização em centros penitenciários da Cidade do México.

A reflexão aqui apresentada faz parte do primeiro capítulo da dissertação, intitulado “A construção e desconstrução da identidade de gênero das mulheres transexuais em centros penitenciários masculinos da Cidade do México”. Partirei, portanto, da seguinte questão de pesquisa: “como se constroem ou se conservam as identidades de mulheres trans nos centros penitenciários masculinos?”. O arcabouço teórico é baseado nos conceitos de gênero, corpo e identidade - trabalhados por autores como Judith Butler, Luis Bobino, Raewyn Connell e Rodrigo Parrini. Analiso como masculinidades e feminilidades são construídas e desconstruídas considerando três características dos centros penitenciários: a disciplina, a prisão como um lugar de trânsitos e as relações de poder.

Utilizo a expressão trans como um termo guarda-chuva que abrange transexuais, transgêneros, travestis, pessoas de gênero fluido ou não binárias e pessoas sem gênero - bem como aquelas que transitam entre masculino e feminino. O objeto de estudo são os procedimentos temporários ou permanentes de construção e desconstrução do corpo e da identidade realizados por mulheres trans de acordo com suas percepções próprias de feminilidade.

Neste sentido, é importante notar que as identidades trans nem sempre são anteriores à prisão. Considero portanto como mulheres trans não apenas aquelas que entram na prisão como tais, mas também aquelas que iniciam processos de transição no cárcere.

Apesar dos avanços conquistados recentemente na Cidade do México em relação ao reconhecimento legal das identidades de pessoas trans⁷⁷, profundas lacunas jurídicas persistem em diversas instituições e instâncias governamentais, como a prisão. No sistema penitenciário prevalece um critério estrito de genitalidade (sexo biológico designado ao nascer), independentemente do nome social. Destaco, nesse sentido, a importância de reconhecer e respeitar as identidades de gênero das pessoas trans privadas de liberdade.

A afirmação de identidades femininas em prisões masculinas é uma forma de resistência em espaços dominados pela masculinidade heteronormativa. Representam, também, um desafio para o Estado, cujas obrigações incluem garantir, proteger e respeitar os direitos humanos de todos – especialmente daqueles que estão legalmente sob sua custódia.

Identidade: gênero e corpo

As mulheres trans tiveram na ocasião de seu nascimento o sexo e o gênero designados como masculinos. Em um ato performativo, sua genitalidade e suas características sexuais secundárias deveriam torná-las homens. Era esse o papel que lhes cabia interpretar em uma sociedade binária e dominada por homens (Butler, 2004). Essa imposição será questionada de diversas formas antes das primeiras experiências de transição. Muitas delas se reconhecem como diferentes desde a infância, quando começam a adquirir uma consciência própria de si. De uma forma ou de outra, a transição corporal e identitária passa pela desconstrução de um gênero atribuído pelos outros, isto é, questionar a masculinidade instruída socialmente.

Minha primeira lembrança de infância, de quando eu tinha uns quatro anos, era que eu queria sempre andar atrás da minha mãe porque gostava de ver o movimento das pregas da saia dela, o balanço do tecido que eu queria ver em mim, nas minhas pernas. Mas quando eu via as minhas calças, lembrava que era um menino (Vera⁷⁸, 39 anos, mulher trans).

77 N. T: Desde fevereiro de 2015, as pessoas trans dessa região tem o direito de solicitar um nova ata de nascimento com a identidade de gênero autopercebida. Assim como no contexto argentino, trata-se de um procedimento administrativo – que dispensa portanto diagnósticos médicos ou representação legal.

78 Os nomes das interlocutoras são fictícios: foram trocados com o intuito de preservar

No Natal eu pedi uma boneca Barbie e quando chegou um carrinho pensei que tivesse me comportado mal. Então eu inventei de brincar com um esfregão – que representava para mim a boneca que eu tanto queria: minha brincadeira era pentear o esfregão como se fosse uma boneca (Ana, 25 anos, mulher trans).

O gênero é um processo dicotômico: é através da mente que o corpo ganha forma, apesar da hierarquia que se estabelece entre esses dois componentes. O corpo se constrói através de uma série de atos mecânicos ou rituais diários culturalmente impostos e aprendidos. A repetição reiterativa desses atos e rituais é o que produz e mantém a crença na auto-evidência das diferenças corporais entre homens e mulheres. “Bourdieu enfatiza o lugar do corpo - dos gestos, dos estilos e do conhecimento inconscientemente adquirido - como lugar de reconstituição de um sentido prático sem o qual a realidade social não poderia ser constituída como tal” (Butler, 1997). Essa visão mecanicista do corpo, concebido como um conjunto harmonioso de peças e fragmentos, reforça a ideia de supremacia da mente sobre o corpo. O gênero se constrói portanto na interlocução entre o que uma pessoa pensa de si mesmo e a forma como se expressa.

Eu costumava ir para a escola primária só para meninos e na quarta série minhas preocupações começaram, por que eu já caminhava e falava de um jeitinho assim, meio diferente (Anita, 40 anos, mulher trans).

As pessoas que nascem com genitais designados como masculinos são ensinadas a representar o gênero masculino de acordo com estereótipos culturais específicos. A atribuição de um nome masculino ao recém-nascido (ou ainda antes do nascimento) lhe confere singularidade ao mesmo tempo em que profetiza a continuidade de sua identidade. Esse ato é feito por outros, de forma que a identidade não é apenas um processo interno: sua construção está enraizada na alteridade.

A masculinidade social tradicional existe sob uma estrutura dominante e legitimada como referência para a construção de identidades masculinas. Esse modelo social hegemônico impõe um modo particular de configuração da subjetividade, da corporalidade e da posição existencial dos homens comuns - inibindo ou silenciando outras masculinidades (Bonino, 2002). O sujeito res-

suas identidades.

ponde a esses estímulos e referências que, desde a infância, são adquiridos a partir de suas habilidades humanas de identificação, complementação, metabolização, rejeição e transformação. Antes da transição, as mulheres trans reagem a essa imposição cultural incorporando, inscrevendo e internalizando os hábitos e ideais de ser homem e que representam, repetitiva e inconscientemente, o papel do gênero atribuído pela sociedade.

Rodrigo Parrini afirma que a subjetividade é uma construção enraizada em determinadas coordenadas histórico-políticas e em certas configurações simbólicas e imaginárias (Parrini, 2007). O gênero é construído de maneira performativa, diz Judith Butler, e para Michel Foucault a subjetividade é um processo que imbrica o sujeito com o poder. A construção e desconstrução da identidade de gênero são um processo de subjetivação constante, sem conclusão e influenciado por causas externas e internas. O termo “transição” é usado quando falamos desse processo na trajetória de mulheres trans.

Ivana é uma mulher trans de 28 anos que se identificava como homem quando foi presa e iniciou sua transição de gênero para se assumir como mulher no interior da penitenciária:

Primeiro foi a vaidade... (Risos) Tinha uma doutora que nos apoiava como uma comunidade e teve um evento de dia dos avós na prisão. Aí ela me pediu para colocar eles em roda, porque ela sabia que eu dançava bem. Me pediu para eu organizar uma roda de salsa para os idosos... Ela me disse para dançar com eles. Aí eu cheguei assim como estou vestida hoje e ela me disse: “Assim não! Você não vai se montar?”. E eu disse, mas como? É que eu nunca tinha me montado, nunca tinha colocado peruca, nunca tinha posto um vestido... Então eu disse que tudo bem... Aquele dia foi a primeira vez e eu gostei muito de como eu fiquei de mulher... Desde então eu realmente gostei. Então foi primeiro como vaidade, porque muitas pessoas ficaram surpresos com a minha mudança e lá eu comecei com o show de travestis. Então eu comecei com Gloria Trevi que eu amo, depois com a Alejandra Guzman... Comecei lá... Pesquisei como fazia para ganhar volume nas pernas e uma companheira me contou como eu poderia mudar: “Injeta este hormônio que é muito bom”. E assim começou (Ivana, mulher trans, 28 anos).

Havia mulheres que nos levaram roupas bege, de mulher, e então eu comprava (risos). Eu comecei a comprar minhas calcinhas, blusinhas... Esses tênis com plataforma que é como um sapato de salto, porque você não pode usar salto alto na prisão, isso sim é proibido. Então eu comecei a fazer isso, comprando roupas femininas, além do hormônio. Então, naquela época eu já estava deixando o cabelo comprido, até

mesmo colocando extensão. Então você vê que lá dentro a gente se vira até com o que não tem né (risos). Quando os homens chegam na inclusão com cabelo comprido eles mandam cortar: e é este o cabelo que é vendido para a gente... Então você começa a encher a cabeça de extensões, assim como você está vendo, até mesmo com silicone (risos), você começa a fazer coques... maquiagem, delineador, rimel... E já queria mudar e ser feminina porque assim também já não me viam mais como um “viado tentando se passar por homem”⁷⁹ (Ivana, mulher trans, 28 anos).

Quando se trata de identidade de gênero, os Princípios de Yogyakarta definem: “refere-se à experiência interna e individual do gênero como cada pessoa sente profundamente, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo a vivência pessoal do corpo (o que pode envolver a modificação da aparência ou função corporal através de meios médicos, cirúrgicos ou outros, desde que seja livremente escolhido) e outras expressões de gênero, incluindo vestuário, maneiras de falar e maneiras “ (ONU, 2007).

Quando entrei na prisão, me via como um menino gay. Mas eu sentia mais identificação com as amigas trans e decidi começar minha transição para mulher dentro da prisão.

E o que você fez para isso?

Foi só deixar meu cabelo crescer. (Luisa, mulher trans. Pergunta minha em *italico*).

A obra pioneira de Robert Stoller foi uma das primeiras a discutir sobre a formação de uma “identidade nuclear de gênero” unitária, que ganharia forma nos primeiros anos de vida. Este psicanalista argumentava que a identidade de gênero se estabelece pela interação emocional entre os progenitores e seus descendentes e que se torna poderosa a ponto de questionar os dados físicos corporais: “O transexualismo [sic] nos [sujeitos identificados ao nascer como] homens é então definida não como o desejo de ser mulher, mas como a crença de já ser uma mulher” (Stoller *apud* Connell, 2003)

As mulheres trans começam a desconstruir o gênero atribuído no nascimento quando se apropriam do corpo para comunicar seus

79 N. T: A expressão usada originalmente, “el de joto de hombre”, é intraduzível. A palavra “joto” remete à famigerada prisão mexicana de Lecumberi, onde os homossexuais eram segregados no pavilhão J (em espanhol, jota). Trata-se de uma forma extremamente difundida (na prisão e nas ruas) de se referir pejorativamente a homens homossexuais e mulheres trans – de forma semelhante a expressões como “bicha” e “viado” no Brasil.

sentimentos. Em alguns casos deixam crescer o cabelo, as unhas das mãos, usam produtos como cremes para amaciar a pele, buscam remover os pelos corporais e faciais ou tomar hormônios sem a supervisão de um profissional da saúde. De acordo com a pesquisa de saúde “Com Zero - prevalência de HIV para mulheres transgênero na Cidade do México”⁸⁰ conduzida pela Clínica Condesa⁸¹, 80% das mulheres trans usaram hormônios em algum momento de suas vidas e 53% das entrevistadas utilizaram óleos, colágenos, polímeros ou modeladores. As recomendações para a utilização dessas técnicas vieram mais frequentemente de amigos, depois de companheiros e só em terceiro lugar por profissionais de saúde.

A prisão como um centro disciplinar

Não aguento mais ouvir meu nome masculino: Juan pela manhã, Juan à tarde, Juan à noite. Acho que o carcereiro faz isso de propósito para me lembrar que eu sou um homem, mais ou menos como faziam na escola (Melany, 27 anos, mulher trans).

As prisões, assim como as escolas, centros de acolhida de imigrantes, internatos, abrigos, albergues, hospitais psiquiátricos, centros de desintoxicação, entre outros, são instituições que tem na disciplina seu eixo central. Michel Foucault diz que a disciplina é o conjunto de “métodos que permitem o controle meticuloso das operações do corpo, que garantem a sujeição constante de suas forças e lhe impõem uma relação de docilidade-utilidade” (Foucault, 2003a).

A disciplina permite extrair conhecimento dos corpos e, por sua vez, gerar mecanismos para torná-los úteis, dominá-los e transformá-los. Para mulheres trans privadas de liberdade, a disciplina opera também como um meio coercitivo de corrigir sua “anormalidade” – são vistas e tratadas como corpos que não produzem ou geram benefícios para a comunidade. Não obstante, os corpos das mulheres trans em reclusão são objetos de desejo e esta é vista como sua principal utilidade para as autoridades prisionais e para a população em geral.

80 Instituto Nacional de Salud Pública/INSP; Clínica de Especialidades Condesa; Population Services International/ PSI México, 2012.

81 N. T: Importante centro de referência na prevenção e no tratamento de HIV/aids localizado no bairro de Condesa, na Cidade do México.

Os internos buscam uma mulher e as internas trans enfatizam a feminilidade como uma característica central em sua atratividade sexual (Parrini, 2007).

Sobre o corpo se operam diversos procedimentos. A disciplina é um deles, diretamente relacionada ao poder. O uso da violência física é frequentemente legitimado quando se apresenta com o objetivo de manter a disciplina dentro das prisões. As mulheres trans sofrem esse tipo de violência desde duas frentes: a institucional e a da população em geral. É por isso que mesmo apresentando uma identidade feminina, elas precisam manter a capacidade de confrontar fisicamente possíveis agressores. Este é um traço de masculinidade que se conserva na construção de identidades femininas dentro do cárcere. É o que relata também Nico, de 32 anos, um dos interlocutores de Rodrigo Parrini:

A Paz sim é um cabra-macho! Um homossexual como ele diz, ele fala assim: “o puto eu trago aqui no rabo!”. Mas a Paz é bom de briga! E esse cara diz: “puto sou mesmo, mas se quiser cair na porrada, pode vir que tem!”⁸² (Parrini, 2007).

No sistema de justiça criminal, encontraremos juízes, agentes penitenciários e, em alguns casos, também membros da população penitenciária que vêem as mulheres trans como um objeto a ser tutelado e não como um sujeito legal autônomo. Elas são vistas, então, como algo que deve ser reparado, corrigido reajustado e reinserido. As tecnologias de poder penitenciárias atuam então nesse sentido: o ofício de punir se converte no ofício de curar (Foucault, 2007). Encontraremos, também, a manipulação das mulheres trans como um objeto de desejo pelos homens da prisão (tanto funcionários quanto internos). Elas se tornam assim um meio de controle da libido sexual: diante da ausência da feminilidade corporal cisgênero no cárcere, os corpos das mulheres trans se tornam um veículo de reafirmação da masculinidade hegemônica vigente. Em suma: nas prisões, as mulheres trans se deparam tanto com sujeitos e práticas que buscam curar e corrigir sua identidade quanto sujeitos e práticas que reafirmam sua construção identitária - porque reconhecendo sua identidade feminina reforçam a identidade masculina heterossexual dos internos.

82 N. T: Esse trecho é de difícil tradução por utilizar um linguajar típico das prisões. Segue na íntegra o original em espanhol, tal como apresentado por Rodrigo Parrini: “*!La Paz sí es un cabrón! Un homosexual que él dice, cómo nos dice “lo puto lo traigo aquí en el culo!” Pero La Paz es bueno pa’ los madrazos, el güey ese, “lo puto es acá, pero si quieres dar en la madre, pus vamos a darnos”.*”

O espaço disciplinar tende a se dividir internamente (Foucault, 2003b). Por um lado temos o regulamento estabelecido pela instituições governamentais responsáveis pelos centros penitenciários e por outro os códigos de disciplina criados pelo autogoverno dos presos, que por sua vez possui especificidades em cada zona, pavilhão e cela.

A hierarquia é um elemento dinâmico da disciplina que individualiza os corpos, os distribui e os faz circular. (Foucault, 2003b). Em sua etnografia de um centro penitenciário na cidade do México, Rodrigo Parrini (2007) identifica duas posições centrais que estruturam as relações cotidianas de poder: a *mamá* [mãe] e o *monstruo* [monstro]⁸³. Nessa divisão sexual do trabalho, o *monstruo* é aquele que realiza todas as tarefas de limpeza, culinária e cuidados - das quais as mulheres geralmente se encarregam na sociedade mexicana. O *mamá*, por sua vez, atua como chefe da família: é geralmente o preso mais velho (ou experiente) em uma cela e é quem organiza a vida dentro dela.

Nas prisões da Cidade do México existem áreas e celas exclusivas para a comunidade LGBT+ privada de liberdade. Essa população converge para elas de maneira indistinta, sem distinção clara de orientação sexual ou identidade de gênero. Segundo o subsecretário do Sistema Penitenciário, essas zonas são criadas com o objetivo de proporcionar maior segurança à diversidade sexual em privação de liberdade. Esta medida preventiva só tem efeito durante o confinamento noturno, já que durante o dia há diversas formas de contato com presos de outros perfis. Nessas áreas, também chamadas de *zonas gay*, as mulheres trans replicam formas de organização semelhantes às descritas por Parrini. Neste contexto, as *mamás* são também chamadas de *tigresas*.

Quando cheguei na *zona gay do pueblo*⁸⁴ [população geral], fui recebida pela *tigresa*, que me disse para eu não me preocupar que ela tomaria conta de mim. Me recomendou que eu fosse esperta, que muitos homens iam me prometer o céu e a lua por ser nova ali, mas que ela me ajudaria a escolher o mais conveniente para mim. Algum tempo depois, percebi que na verdade ela tinha era me leiloado e vendido para quem pagou mais. Pensei que ela era minha amiga, mas era uma cobra. (Jéssica, 22 anos, mulher trans).

83 N. T: Nesse caso como em outros semelhantes que se seguem, optei por manter o termo êmico original em *italico* – indicando pela primeira vez, entre colchetes [], um significado aproximado do termo em português.

84 N. T: A palavra *pueblo*, que significa tanto povo quanto povoado, está fortemente enraizada na história do México rural. O uso dessa palavra para descrever a população geral de um pavilhão cria um vínculo imaginário (e afetivo) entre a prisão e as comunidades rurais empobrecidas de onde provém as famílias de grande parte da população penitenciária.

A prisão como um lugar de trânsitos

Não consigo pensar no passado porque fico triste. Eu estava em liberdade! Não consigo pensar no futuro porque não sei se tenho um. Se penso sobre onde estou me vem o *carcelazo* [desespero de estar confinado]. Então só me resta pensar no presente: eu só vivo o dia de hoje. (Melany, 27 anos, mulher trans).

Como presidente da associação civil Almas Cautivas, realizei visitas em todos os centros penitenciários da Cidade do México⁸⁵. A experiência dessas múltiplas visitas me fez perceber que a prisão é um lugar onde as categorias distância, espaço e tempo não tem o mesmo valor porque só se pensa e vive no presente. Quando digo que tempo e espaço na prisão não tem valor, mas sim importância, quero dizer que o tempo se torna uma medida numérica e não algo com um valor em si. Pensar sobre o tempo na prisão é confrontar uma série de emoções negativas, como o desperdício, o subaproveitamento, a perda de juventude e assim por diante. Pensar no espaço da prisão é ansiar por lugares próprios e ausentes, como a casa, o bairro, a escola - o que na maioria dos casos traz depressão ou desespero (*Carcelazo*) para a pessoa privada de liberdade.

Segundo Parrini (2007), quando o presente é vivido na prisão a morte recupera uma importância vital. A morte é uma experiência cotidiana que constitui uma dupla fronteira. Por um lado, é um limite que a pessoa privada de liberdade tem sempre disponível para dar fim à experiência carcerária: “O suicídio é um contrapeso, uma maneira de acomodar o tempo à própria subjetividade, de ter um certo espaço de autonomia.” (Parrini, 2007). Por outro lado, a morte participa da circularidade do espaço da prisão por meio de sua lei fundamental: pagar ou pagar. Se você é um devedor, não há como escapar. A morte é uma fronteira e um destino inexpugnável. (Parrini, 2007). Segundo uma Pesquisa de Saúde sobre a prevalência de HIV entre mulheres trans na cidade do México, a frequência de pensamentos suicidas entre mulheres trans na prisão é 30% maior do que entre a população mexicana geral.

Marc Augé define os não-lugares como as instalações necessárias para a circulação acelerada de pessoas e bens: os meios de transporte, os grandes centros comerciais e também os campos de trânsito onde são contidos de maneira prolongada os refugiados do planeta. São espaços que não pode ser definidos como espaços de identidade, isto é, não são lugares antropológicos, nem relacionais nem históricos. Michel de Certeau fala de “não lugar” para aludir a

85 N. T: A Cidade do México tem 8 unidades prisionais, nas quais estão distribuídos mais de 33mil presos.

um tipo de qualidade negativa do lugar, de uma ausência de lugar em si que impõe a nomeação a ele atribuída. (Augé, 2000)

As pessoas trans que entram nas prisões com uma identidade masculina e a desconstruem para se reconstruir através da feminilidade percebem as prisões como um não-lugar. Como um lugar de passagem que permite essa fluidez no gênero de acordo com anseios íntimos e percepções de si. No início, esse movimento é visto como algo momentâneo, sem uma intenção de permanência:

Então por aí mesmo eu fui me encontrando. Sim a prisão era muito feia, mas a minha vida não era, porque finalmente me descobri cem por cento, descobri o que era o que eu queria, do que é o que eu gostava. Porque antes disso eu achava que era um menino gay. Mas se uma mulher dissesse que gostava de mim eu ainda podia beijar ela ou mesmo poderia fazer sexo com ela, certo? Mas descobri mais tarde que eu realmente não podia ter prazer com uma mulher, porque eu realmente me sentia igual a uma mulher (Ivana, 28 anos, mulher trans).

Depois de sair da prisão, Ivana relata como as dificuldades de encontrar um emprego afetaram a sua performance de gênero. Interrompendo o processo de transição iniciado no cárcere, ela foi capaz de construir uma masculinidade que garantia mais oportunidades de trabalho:

Foi para tentar ajudar a minha mãe. Ter que cuidar dela me limitou a muitas coisas, né? Eu percebi que tinha que procurar trabalho com um homem, que eu encontrava com mais rapidez e facilidade. É que conseguir um trabalho sendo uma pessoa trans não é fácil. É uma coisa que as vezes fecha portas para você. (Ivana, 28 anos, mulher trans)

Outra característica dos não-lugares descrita por Marc Augé é que eles criam uma identidade compartilhada entre seus passageiros – como bem mostra a existência de um linguajar característico da prisão [*language canero*]. Nas palavras de García Ramírez: “a cadeia é um monstro que engole tudo que se aproxima de suas mandíbulas: engole homens, os tritura. Então é difícil, se não impossível, distinguir entre João e Pedro. Eles são apenas prisioneiros, números, uniformizados, habitantes de uma cela e ocupantes de um certo leito ou ponto”.

As pessoas privadas de sua liberdade, partindo de uma perspectiva própria sobre as prisões, costumam ver as mesmas como um lugar de trânsito, como um não-lugar ou como um lugar de

pertencimento. Não obstante, as trajetórias de mulheres trans privadas de liberdade mostram que a prisão não as consome completamente. Elas são capazes de conformar suas identidades negociando com as regulamentações legais e extra-legais dos centros penitenciários. Em alguns casos, o trânsito carcerário lhes fornece oportunidades singulares de construção de feminilidades em contraste com a masculinidade heterossexual prevalente. Sua mera presença nesses espaços projetados por e para homens não deixa de ser um ato de resistência em uma sociedade em que impera o binarismo de gênero.

As relações de poder na prisão

Eu tenho que esperar o turno do carequinha para andar mais bonita. Ele traz sempre umas coisinhas pra mim: uma blusinha, uma calça feminina, um batonzinho. Às vezes eu dou um dinheirinho, quando tenho, senão eu faço um *wawis* [sexo oral] para ele e pronto. (Angy, mulher trans, 22 anos).

Quando chega uma menina nova, o carcereiro fala: “Ei você, chama a *tigresa* para ela vir aqui e explicar à nossa nova princesa quais são as regras aqui e acomodar ela em uma cela. É melhor você prestar atenção nela viu *chiquita* [mocinha], é você que decide se vai ter uma passagem tranquila ou se vai viver no inferno” (Angy, mulher trans, 22 anos).

Nas prisões mexicanas, os presos acabam por desempenhar uma série de funções e atividades que deveriam ser de exclusiva responsabilidade das autoridades: trabalho administrativo, recreativo, escolar e até mesmo modalidades de vigilância e segurança. Por exemplo: alguns detentos chegam a levar consigo as chaves das celas, confiadas a eles pelos próprios carcereiros, para que exerçam a função de distribuir, ordenar e vigiar os demais presos. Essa modalidade de co-governabilidade obriga as mulheres trans a negociarem com ambas as instâncias de poder (a institucional e a dos próprios presos) de maneira a conservar ou construir suas feminilidades.

O regulamento vigente no sistema penitenciário da Cidade do México, e no país como um todo, é obsoleto diante da realidade social - e o mesmo se pode dizer dos manuais de procedimentos administrativos. Para as mulheres trans, trata-se de um grande obstáculo para a livre expressão de sua identidade de gênero: elas são mandadas para unidades masculinas cujo regulamento proíbe, por exemplo, a entrada de peças de roupa femininas.

As relações de poder entre mulheres trans na prisão se deixam ver muitas vezes pela validação ou não das identidades de gênero umas das outras. De acordo com critérios e conceitos específicos de feminilidade, se avalia se as outras são suficientemente mulheres – se aproximando mais ou menos do ideal da mulher mexicana. No limite, a alteridade se afirma pelo não reconhecimento da identidade feminina da outra. Entre mulheres trans que ostentam atributos de feminilidade valorizados pela sociedade, as relações podem ser tanto de competição quanto de aliança. De uma forma ou de outra, o poder das mulheres trans na prisão é limitado por sua precariedade econômica e pela falta de redes de apoio externas.

Eu passei nos primeiros meses por golpes, extorsões, partindo da própria comunidade trans... Enquanto eu tinha dinheiro para a *mamá del cantón* [líder da cela] ela me defendeu. Mas quando tinha algum conflito com as outras meninas ela sempre acabava favorecendo as mais velhas. Então com o tempo a gente tem que começar a mostrar as nossas garras, como se diz por aí. Porque você vai ter que aprender a se defender por conta própria. Mesmo dentro da nossa comunidade, onde não deveria ter isso. Não é? Essa coisa de vir me dizer que por que você tem cirurgias e eu não então eu não sou uma mulher trans. Eu comecei a discutir com a mais velha da cela por causa disso e a gente começou a se bater mesmo... Acabou que eu enchi ela de porrada, e depois disso começaram a me respeitar (Ivana, 28 anos, mulher trans).

Conclusões

Ao longo deste capítulo, procurei mostrar como o reconhecimento e a autopercepção da identidade de gênero em mulheres trans são influenciados por diversos fatores externos e internos durante sua estadia na prisão. A afirmação da identidade feminina passa tanto por processos construtivos (como a produção de formas corporais femininas) quanto desconstrutivos (da masculinidade que lhes é socialmente atribuída).

A masculinidade ganha sentido dentro de uma estrutura mais ampla de desigualdades atravessada por ideologias patriarcais, racistas e individualistas – que estão presentes também como referentes nas relações de gênero. Essas relações de poder incidem sobre a experiência corporal, a identidade e as práticas culturais. É por isso que as mulheres trans passamos por constantes processos de construção e desconstrução da identidade. Quando nos reconhecemos como mulheres, iniciamos processos para desconstruir a masculinidade social e culturalmente imposta. Em alguns casos,

preservam-se certos aprendizados masculinos considerados convenientes de acordo com a autopercepção da identidade.

Também é importante notar que a identidade é construída ou desconstruída em relação com a alteridade, ou seja, passa pelas maneiras como o “outro” olha, percebe e trata você. Esse “outro” pode ser uma pessoa, uma sociedade ou uma instituição. Seus saberes, preconceitos e estigmas definirão o tratamento recebido pelas mulheres trans. Na prisão, as identidades autopercebidas são muitas vezes negadas pela instituição, pelos servidores públicos e pelos agentes de segurança. O reconhecimento formal da identidade é crucial para mulheres trans em reclusão, já que a alteridade se apresenta tanto diante da instituição quanto frente aos demais presos.

Ao falar sobre o sistema penitenciário, devemos levar em conta algumas de suas características fundamentais e como elas influenciam a identidade de gênero das mulheres trans. Ao longo deste capítulo, analisei três delas: a disciplina, a prisão como lugar de trânsito e as relações de poder.

A disciplina é uma tecnologia de poder utilizada para controlar ou instruir os corpos através da obediência e com determinados fins, que podem ser econômicos, políticos ou sociais. Os corpos das mulheres trans são frequentemente percebidos como indisciplinados por não seguirem as normas sociais impostas, por se atreverem a desafiar a natureza - dando início a uma transição física que (re) modela o corpo segundo a identidade autopercebida. A violência está presente na trajetória das mulheres trans desde a sua infância, passando pela escola, pelo trabalho e pela circulação por espaços públicos. A prisão, nesse sentido, não é uma exceção.

O cárcere se torna um lugar hostil para a expressão de gênero das mulheres trans. Nos termos de Marc Augé, trata-se de um espaço de trânsito que não fornece suporte para a fixação de identidades – ou, nesse caso, impede a sua consolidação. O reconhecimento de suas identidades é de grande importância para as mulheres trans nesses contextos, de tal forma que eles procuram adaptar sua performance de gênero aos recursos precários disponíveis na prisão: remodelam roupas masculinas para ressaltar formas corporais femininas, praticam pequenas contravenções para conseguir maquiagem e precisam recorrer muitas vezes à força física para manter suas longas madeixas.

Das muralhas para dentro, o tempo, o espaço e a distância não possuem o mesmo valor do que em liberdade. A maioria das pessoas presas pensa e vive apenas no presente. Para as mulheres trans, no entanto, o tempo tem uma dimensão crítica. Aquelas que iniciaram terapias de reposição hormonal em liberdade são muitas

vezes impedidas de continuar esses tratamentos depois de presas. O efeito (re)masculinizador em seus corpos femininos tem o efeito doloroso de uma dupla prisão. Não se está confinada apenas em uma cela, mas também em um corpo que se afasta progressivamente de sua identidade autopercebida.

A Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH)⁸⁶, em seu Diagnóstico Nacional de Supervisão Penitenciária de 2015, aponta graves deficiências no controle da segurança nas prisões mexicanas. O chamado co-governo (de funcionários e presos) se tornou o padrão de funcionamento dessas instituições. Isso coloca as mulheres trans privadas de liberdade em uma espécie de fogo cruzado nas relações de poder. Não obstante, o desejo sexual pela feminilidade das mulheres trans as coloca numa posição de poder dentro das prisões masculinas. Em alguns casos, essa posição pode ser agenciada reafirmado identidades e construções corporais femininas. Essas experiências podem ser vistas como positivas, desde que respeitem a autonomia do uso de seus corpos, ou seja, que não estejam submetidas a interesses alheios - como a exploração sexual dentro da prisão.

Adaptar as regulamentações dos centros penitenciários à realidade atual é, portanto, urgente. A gestão espacial de instituições públicas como a prisão não pode seguir operando em uma lógica estritamente binária em termos de gênero. Hoje a classificação sexual atribuída no nascimento determina não apenas a unidade e a cela para qual cada sujeito é destinado, mas também o tratamento que receberá nas diversas áreas percorridas e nos múltiplos trânsitos pelos centros penitenciários: áreas de ingresso e triagem, instâncias de observação e classificação, enfermarias e ambulatórios, centros escolares e profissionalizantes, oficinas de trabalho prisional, aconselhamento jurídico, etc.

A dimensão institucional ou governamental das prisões acima mencionada é apenas uma parte do problema. As políticas de regulamentação e ação afirmativa devem também garantir que os direitos humanos das mulheres trans não sejam violados pelo co-governo dos presos, no qual elas dificilmente alcançam posições de poder. Precisam levar em conta, portanto, as potenciais violações dos regimes legal e paralegal.

Os espaços compartilhados para onde convergem pessoas de diferentes identidades de gênero devem propiciar, portanto, a coexistência dessa diversidade - sem replicar as práticas dicotômicas de gênero. A presença de mulheres trans em prisões masculinas rompe com o estereótipo de uma sociedade binária e heteronorma-

86 N. T: Criada em 1992 e sediada na Cidade do México, a CNDH é um órgão federal autônomo responsável por supervisionar questões relativas a Direitos Humanos.

tiva. Se as prisões da Cidade do México são um reflexo da metrópole e da sociedade em liberdade que a rodeiam, as vidas de mulheres trans encarceradas podem ser vistas como atos de resistência à masculinidade hegemônica. Representam, ao mesmo tempo, um desafio para um Estado que, através de instituições democráticas, tem o dever de garantir, proteger e respeitar a dignidade e os direitos humanos de todos.

CAPÍTULO 5

Do global ao local. Cenários internacionais: o caso do Uruguai

ALEJANDRA COLLETTE SPINETTI NÚÑEZ

TRADUÇÃO: CAIO CESAR KLEIN

Para analisar o tema das pessoas trans no sistema carcerário devemos primeiramente nos referir às diferentes leituras que se faz sobre essa situação, incluindo a própria leitura e vivência que as pessoas trans privadas de liberdade fazem de si mesmas, além da inclusão daquelas que tenham deixado o sistema carcerário.

Para isso, devemos começar fazendo uma breve descrição da sociedade latino-americana. Nesse sentido estamos falando de sociedades criminalizadoras e inseridas no capitalismo. Todo aquele que foge da norma e do esperado é considerado criminoso, a saber, a pobreza, a afrodescendência, o feminino e, claro, as pessoas LGBT. O castigo penal não é algo inocente, serve para dar segurança à sociedade, e é uma ferramenta de um projeto político que mantém os privilégios de setores dominantes.

Essa sociedade considera, nas palavras de Butler (2007), que *“las figuras corporales que no caben en ninguno de los géneros caen fuera de lo humano y, de hecho, constituyen el campo de lo deshumanizado y lo abyecto contra lo cual se constituye en sí lo humano”*. As pessoas trans representam esses corpos que estão fora do humano e, portanto, são passíveis de serem castigados. O cárcere, tanto quanto a educação, a saúde, entre outros, é um desses lugares que Foucault (2003a) chama de “instituições de sequestro”, nas quais os corpos são castigados, disciplinados e vigiados como forma de manter o poder. Para as sociedades latino-americanas, a situação de encarceramento das pessoas trans reafirma a convicção de que o “ser trans” é algo errado.

As chamadas instituições de sequestro são todas as instituições dos Estados que, concebidas a partir de um olhar cisgênero, branco e machista, se convertem em instituições que subjagam e dominam os corpos, que transmitem a cultura dominante e levam os dominados a reproduzi-la. Instituições como a educação, a saúde, as religiões, e obviamente as prisões, alcançam esse domínio em relação àqueles que fogem da norma e necessitam ser disciplinados. Há um poder preconcebido que deseja submeter os corpos,

mas não as vontades, que a esse poder devem se adaptar, sobreviver e resistir.

A partir de nós, que trabalhamos nos sistemas penitenciários com a população trans, se pode dizer que os corpos trans, que se convertem em corpos puníveis pela classe dominante, passam por diferentes estados:

São corpos violentados: a criminalização é um enfoque teórico e político, portanto os corpos trans são corpos puníveis e passíveis de serem devorados pelo sistema carcerário, pelo aparato policial e de justiça que muitas vezes castiga não só o delito mas a dissidência dos corpos trans.

As pessoas trans ali chegam, muitas vezes, por delitos relacionados à busca de sua sobrevivência. E essa mesma busca é produto de violências constantes, a saber: a expulsão da família durante a juventude, a ausência de vínculos afetivos, a vida em situação de rua, a prostituição, o consumo problemático de drogas, a desvinculação dos centros de educação, unidades de saúde e assistência social, o que não deixa outro caminho possível a esses corpos que terminam encarcerados.

Corpos de sobrevivência: devem sobreviver ao sistema, às demais pessoas privadas de liberdade e aos próprios trabalhadores das unidades prisionais, pelo que as pessoas trans, em especial as mulheres trans, buscam inúmeras formas de conservar e expressar suas identidades de gênero.

Corpos de resistência: resistindo a tudo isso, sua identidade de gênero é vislumbrada e incorporada a esse sistema, resistindo à disciplina de gênero binária que deseja matar a identidade de gênero trans. Todo esse processo tem uma forte parcela de violência, preocupações, dor, concessões e adaptações, mas é a partir dessa resistência que conseguem preservar sua identidade de gênero.

Mas pessoas trans não são apenas corpos aprisionados, mas mentes aprisionadas. A prisão trabalha com a disciplina mental, as pessoas não são presas apenas no âmbito físico, mas intelectual. Outras regras, outros elos e outras construções levam a uma transição que as afasta cada vez mais do mundo e as aproxima das periferias nas quais é gerado um ciclo do qual é muito difícil saírem por conta própria: é aí que as organizações da sociedade civil devem trabalhar duro.

As pessoas trans em privação de liberdade se tornam seres cujas vidas são condicionadas por regras externas, o que pode levar à violação dos direitos humanos. Assim, toda a resistência, desde o âmbito íntimo, está presente em suas construções, em suas auto-percepções, em seus elos, em suas histórias.

A prisão como um local projetado para aqueles que a sociedade descarta e deseja que lá permaneçam para sempre, é um micromundo onde pessoas trans são como uma ilha e devem necessariamente gerar seu tráfego. Nesse mundo, eles tecem seus relacionamentos, relações tensas e transitórias. Tais vínculos são necessários em todos os sentidos, inclusive para obter coisas naquele costume quase institucionalizado de troca, o que em geral para as pessoas trans significa a prostituição. São vínculos de amizade em que relacionamentos não nascem do afeto íntimo, mas da aproximação daqueles que têm algum poder; vínculos conjugais que representam o mais próximo da família, nos quais há uma consciência de que aquele é seu parceiro lá dentro: não há uma projeção no futuro e o relacionamento termina quando um dos dois obtém liberdade. Esses elos intra-prisionais de casal se expressam claramente como vínculos passageiros: “Estou com ele porque ele é bom comigo enquanto estou aqui, é preciso estar com um homem”, afirma Vicky, uma interlocutora.

Todas essas situações levam as pessoas trans que estão em situação de privação de liberdade a iniciarem tratamentos de saúde mental. O próprio confinamento, a perda da liberdade em si, a dependência de um sistema de mobilidade, são fatores que fazem que problemas de saúde mental apareçam mais visivelmente. Na medicina da prisão, o que se faz é medicar, patologizando novamente a identidade trans e aprisionando suas mentes. Essas patologias mentais, comuns dentro da prisão, são muito difíceis de tratar em situação de liberdade. A prisão deixa essa e outras marcas visíveis e invisíveis na vida das pessoas.

Fazendo história

Até 2014, as mulheres trans passavam pela privação de liberdade no COMPEN (Complexo Penitenciário), o maior complexo masculino do país, com aproximadamente 3.600 detentos. Até então, estavam em celas comuns com os outros homens cisgêneros, tornando-se suas empregadas, escravas sexuais, mensageiras, etc.

“Um dia, sem nada saber e sem motivo, eles me disseram que fui transferida para o município onde recebi assédio policial aos 20 anos. Denunciei, mas não queria piorar as coisas por medo de represálias... Enfim, fui transferida para a prisão como mentirosa. Aprendi que se você não pode com o inimigo, junte-se a ele”, afirma Brittany, outra interlocutora. O assédio e a perseguição por funcionários públicos também era um sistema institucionalizado para pessoas trans, conforme o relato de Brittany.

Nesse ano, a então “Comissão de Gênero”, atual “Departamento de Gênero e Diversidade” submetido ao INR⁸⁷, convocou organizações da sociedade civil para consulta sobre a identidade do gênero trans e o tratamento de pessoas privadas de liberdade. Naquela época, a UTRU (União Trans do Uruguai), presidida por minha pessoa, começou a trabalhar em conjunto com a Comissão de Gênero dentro do centro penitenciário com as companheiras trans. Em maio do mesmo ano foi decidido pelo mesmo INR acomodar mulheres trans e, devido a problemas de espaço, as pessoas de “gênero não conforme”, em uma ala especial no módulo 4.

A partir daí, a UTRU começou a entrar na unidade prisional e trabalhar através de oficinas. A primeira visita de pesquisa consistiu em uma conversa com todas as pessoas da ala para poder conhecer suas necessidades em relação às propostas de oficinas, e se observou algumas questões para serem abordadas:

a) Relacionamentos conjugais: uma das meninas estava ajoelhada no chão enquanto seu “marido” estava sentado em uma cadeira muito confortável. Outro exemplo é o de uma das meninas que disse que se prostituiu dentro do centro de detenção para obter xampu, mas ela estava com os cabelos sujos enquanto o “marido” os tinha recém lavado, estando ainda de cabelos molhados. Observamos então que a violência de gênero estava muito presente e que as relações de casal foram construídas a partir de um papel feminino patriarcal, serviçal, e não de igualdade e respeito.

b) Meninas trans não se concebiam como transgênero por possuírem genitais masculinos; se consideravam “travestis” não no sentido político, mas no sentido de homens vestidos como mulheres e em um papel feminino.

c) Havia uma grande rivalidade entre as pessoas e insultos constantes, além de ser comum falar sobre a outra pessoa enquanto ele intervinha.

d) Uma total desvinculação com as famílias, já que muitas não sabiam se tinham famílias; portanto, um desapego do mundo exterior e, como resultado, a saída não era o objetivo, mas o contrário, estar dentro era o seu objetivo.

e) Lideranças positivas e lideranças negativas que geraram a existência de facções e competições internas.

f) O sistema de saúde, especialmente para meninas com HIV, não era suficiente, além de elas estarem também em tratamento de saúde mental.

⁸⁷ O Instituto Nacional de Reabilitação é a instituição que regula todos os centros penitenciários do país e é um conselho descentralizado do Ministério do Interior.

Diante dessas observações, decidimos trabalhar em um *workshop*, abordando os diferentes tópicos apresentados nessa primeira visita. Foi assim que trabalhamos os temas da identidade de gênero, violência, vínculos com o exterior, preparação a saída da prisão, saúde sexual e construção de relacionamentos. Embora a resistência, a princípio, em levantar essas questões tenha sido grande, logo começaram a fazer acordos e houve um momento em que elas se maquiaram e vestiram suas melhores roupas para nos esperar. Elas ingressaram na comunidade educacional por meio de cursos de cabeleireiro, de acordo com a UTU⁸⁸. Obtiveram também sua inserção no Polo Industrial⁸⁹ pois “até então não tinham acesso a oportunidades de emprego porque se considerava que não era possível que compartilhassem o espaço de trabalho com o restante da população” (Lacaño, 2019, s. n.).

Atualidade

“Todas estão visivelmente organizadas e produzidas para a ocasião, e algumas se apressam para interpelar Colette Spinetti e Paula Braga, as duas integrantes da UTRU que lideram as oficinas. De acordo com a Comissão de Gênero, antes dessas oficinas era muito difícil para as presas trans falarem com confiança sobre os assuntos dos quais lidam muito mais naturalmente hoje. Isso se deve principalmente ao papel de Spinetti e Braga que, devido a sua condição de mulheres trans, foram capazes de gerar outra empatia além de um ambiente adequado de reflexão, que até hoje se torna um espaço de catarse para as presas” (La Diaria, 2014, s. n.).

Esse trabalho conjunto logrou mudanças positivas no sistema prisional em relação às pessoas trans e hoje colocam o Uruguai na vanguarda de algumas práticas. As companheiras trans privadas de liberdade conseguiram aumentar a conscientização sobre sua situação no sistema prisional, valorizando as mudanças que ocorreram em seu benefício. Elas estão inseridas no trabalho e na comunidade educacional, conseguindo compartilhar esses avanços entre si.

Por meio de votação, foi alcançado pelas pessoas trans uma representante que é a porta-voz frente às autoridades do centro penitenciário e às autoridades externas, representante que encaminha as reivindicações e as propostas das demais a fim de melhorar sua situação. Conseguiu-se que as autoridades das prisões permitissem o uso de elementos (roupas, maquiagem, unhas, etc.)

88 A Universidade do Trabalho do Uruguai pertence à educação de nível médio mas também possui cursos pré-universitários.

89 Centro de trabalho a empresas do país dentro do centro penitenciário.

que expressam o gênero feminino. Isso permitiu que a construção que era feita anteriormente com base em papéis patriarcais, como a busca por um “marido” e os serviços domésticos, fosse colocada em segundo plano e a construção de corpos trans, que ocorre através da feminização da expressão de gênero, lhes deu outra segurança e até mesmo uma reafirmação da identidade. Embora hoje possam expressar gênero feminino, há também um grande respeito por parte dos outros presos.

Hoje, as demandas das pessoas privadas de liberdade são levadas em consideração e é dada atenção às características de cada local, dando-lhes participação na decisão de onde preferem ficar. Existem mulheres trans que preferem ficar em centros masculinos, bem como as que desejam permanecer nos centros femininos, o que fazem em centros onde a população é pequena e são feitos trabalhos para aumentar a conscientização da população prisional feminina e da própria pessoa trans para uma convivência amigável, além de visitas regulares e monitoramento constante por diferentes vias. Da mesma forma, até hoje os homens trans têm decidido permanecer nos centros femininos, onde muitas vezes é também preciso intervir, pois da mesma maneira que as mulheres trans são construídas no papel patriarcal, eles também são.

Também foi conseguido pelo Departamento de Gênero e Diversidade uma acomodação para as pessoas trans que saem do sistema prisional pelo período de três meses, local onde elas podem viver com outras pessoas egressas, o que é voluntário e depende da capacidade de acomodação.

Observações

Após vários anos de trabalho, nas palavras de Cindy, “você é a janela da rua, traga-nos a rua aqui”. Algumas realizações foram observadas: embora em liberdade elas pareçam pequenas, na prisão são imensas.

a) Construção de objetivos como mulheres trans dentro do sistema prisional: quando chegamos, a prisão era a vida delas; hoje, elas falam sobre a prisão como um local de trânsito. Nesse sentido, houve um avanço. No primeiro ano de trabalho, entender-se como uma mulher com genitália masculina foi difícil e até incompreensível. Trabalhar com os conceitos de sexo-gênero e expressão de gênero foi um trabalho árduo para o qual nos voltamos repetidamente, mas que deu seus resultados quando passaram a se entender enquanto mulheres trans ou trans femininas.

b) Projeção do futuro: o que projetam para o futuro também foi um assunto trabalhado. Elas manifestavam a construção do exte-

rior a partir de um “outro” que às vezes é concebido como um casal, outro indivíduo com quem elas irão formar um lar ou se casar. Não é fácil ver se, na realidade, esse “outro” existe, se é real ou uma criação da fantasia a partir de algum relacionamento que permaneceu em sua memória. Em muitas de suas manifestações, esse “outro” se perde em conceitos como “não sei o que ele pensa”, “não sei como ele estará agora” ou “não sei se ele vai me amar”. Existe uma mistura evidente de fantasia e aspirações nesse “outro” que nunca tem nome nem lugar específico na vida da prisão, local de relacionamentos com outros presos. A necessidade de gerar vínculos na concepção patriarcal de mulheres com parceiros, que também está na sua construção de gênero, faz parte e justifica isso.

O que podemos observar é essa necessidade de gerar o vínculo, a construção disso fora desse “outro”, a construção de uma história de amor, de uma família, de uma casa, ou seja, tudo gira em torno da figura daquele “outro”. Nem sempre é possível definir a realidade dessas figuras, se reais ou apenas reflexos de relacionamentos do passado: “Meu parceiro está me esperando, vamos nos casar, ter uma casa, não nos vemos há muito tempo”, afirma Romina. Existe uma evidente mistura de fantasia e aspirações nesse “outro” que nunca tem nome, nem lugar específico na vida das pessoas presas, que mantêm relacionamentos com outros detentos.

c) “Vamos esquecer esse ‘outro’... enquanto eu me construo como uma individualidade, e me preparo para a saída da prisão, que ferramentas cada uma de nós une para isso?”. Diante dessa afirmação, o silêncio toma conta de tudo. Os olhos se cruzam, há uma clara dificuldade de pensar sem a figura da alteridade. É interessante observar como pessoas que, em sua vida anterior transitaram sozinhas, hoje no sistema penitenciário não conseguem pensar-se sem outras pessoas; e nos perguntamos se esse trânsito pelo sistema penitenciário, em que necessariamente compartilham espaços com outras pessoas na mesma situação, de alguma forma não conseguiu incentivar a socialização e procura por continuar compartilhando a vida com outras pessoas. Se assim for, essa seria uma das contribuições positivas para a vida dessas pessoas, o desejo de compartilhar o caminho da vida com outras/outros.

É diante dessa proposta de pensar o futuro sem essa fantasia da vida conjugal e/ou a dependência daquele, que elas começam a ver que gostariam de estar «na rua» para romper esse círculo que muitas vezes as devolve ao contexto de confinamento. É necessário lembrar que a grande maioria delas não têm laços familiares; portanto, voltar à rua sozinha é assustador, é algo que elas geralmente não consideram. Muitas vezes o fato de estar sozinha na rua as faz voltar à prisão para continuar a ter um lugar, comida, vínculos, etc. Este é um ciclo muitas vezes difícil de romper, eis que temos casos

de companheiras que já estão na terceira ou quarta passagem pela prisão e, quando perguntadas por que voltam, respondem: «E o que vou fazer na rua sozinha e morrendo de frio?» (Laura).

Gradualmente, começam a surgir interesses, habilidades próprias, aspirações a seguir. “Quero terminar o ensino médio para ser educadora social, sei que posso”, diz Gabriela. Ela afirma que quer terminar o ensino médio porque quer ser uma “educadora social” para voltar a trabalhar com os companheiros deixados lá dentro da prisão. Essa é uma vantagem que, como organização da sociedade civil, queremos incentivar. O retorno à prisão como cura e como campo de trabalho a partir da própria experiência. É claro que fazemos um trabalho com os parceiros que saíram e ainda estão ligados à organização no sentido de trabalhar a preparação para entrar de outro lugar, do depoimento e do trabalho com os parceiros, desde que elas assim desejem e comuniquem sua vontade de fazê-lo.

Angy aumenta sua habilidade de reciclar roupas e transformá-la em sacolas, enfeites etc.; Claudia, sua capacidade de fazer jóias com itens reciclados. É aqui que, como organização, nós as preparamos com cursos para incentivar o trabalho, por um lado, mostrando o valor do trabalho e o que elas mostram como suas criações e como devem valorizar suas habilidades, não com base nesse “outro”, mas em si mesmas.

d) Quando iniciamos o trabalho, as relações interpessoais eram de tensão. Os vínculos de conveniência, vínculos associados ao poder, os vínculos de amor e do coração partido, as lideranças negativas e positivas, tudo isso gerava uma situação de constante violência entre elas, manifestada principalmente na linguagem depreciativa e ofensiva, o falar uma por cima da outra, não entender os problemas do próximo, partir da premissa de que a outra pessoa não está certa, todas essas eram práticas comuns.

As oficinas de convivência, de poder escutar a outra pessoa, colocar-se no lugar da colega faziam-nas colocar as situações, estavam há muito tempo dando pequenos resultados no saber ouvir, de não falar quando a outra pessoa fala, entender as linguagens e as intenções. Hoje, temos exemplos de diálogos mais calmos e tranquilos, e foi possível estabelecer representantes entre as pessoas em privação de liberdade, entendendo a democracia como um sistema onde existem minorias e majorias, no qual são escolhidas por voto secreto.

Considerações finais

No mundo trans, especialmente as mulheres e homens trans, atravessados pelos marcadores da pobreza, exclusão, solidão, et-

nia, raça, baixa escolaridade, a vida na prisão parece ser um lugar obrigatório. Esse local “quase obrigatório” tem suas diferentes formas de trânsito dependendo dos contextos, políticas e trabalho das organizações da sociedade civil, bem como da personalidade de cada uma delas. Essa passagem “quase obrigatória” também leva à busca de resistências e sobrevivências. As pessoas trans ao longo de suas histórias alcançam uma resiliência que as fortalece. Nesse contexto, pode-se pensar nas pessoas para as quais o sistema prisional deve ser “sua casa” ou onde o sistema prisional é uma passagem para outro modo de vida.

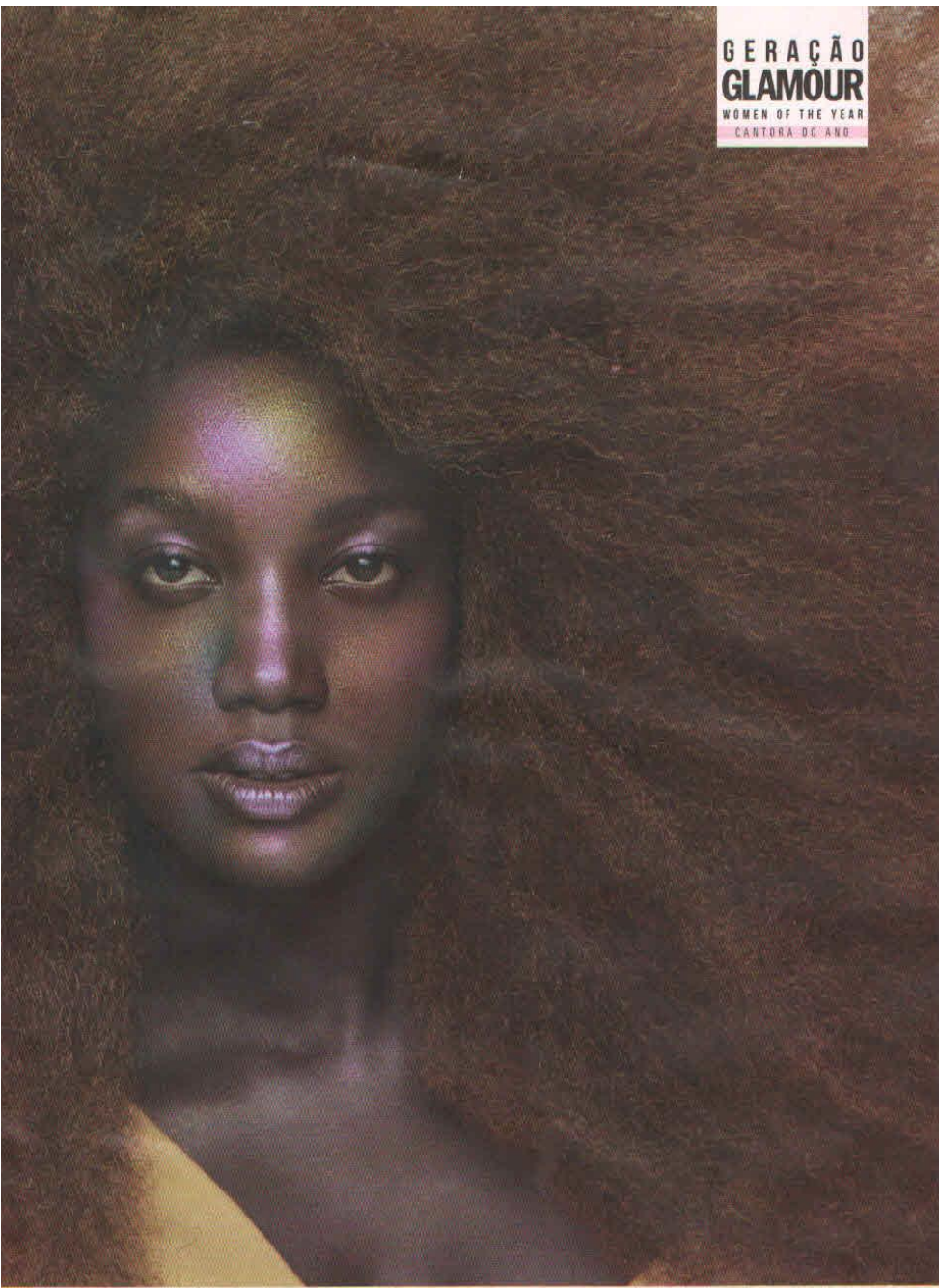
O que podemos dizer é que o sistema prisional não está em nenhum contexto preparado para receber pessoas de dissidência sexual ou de gênero e, portanto, procura discipliná-las em um sistema cisgênero e machista. Embora corpos e mentes trans procurem maneiras de resistir, as marcas permanecem não apenas na pessoa, mas naqueles que lêem essa pessoa a partir dessa experiência. A discriminação e a estigmatização permanecem em pessoas dominadas pela pobreza, pela falta de treinamento, ao que se agregam os modelos de beleza hegemônica, de modo que, sendo egressos do sistema prisional, tais questões dificultam muito sua integração social. São poucas as que, graças ao trabalho quase invisível das organizações da sociedade civil, têm logrado êxito nessa demanda.

Pensar em conjunto com quem trabalha nesse tema, bem como com as companheiras privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, quais seriam os dispositivos para a mudança dessa situação, é o compromisso que devemos assumir com maior responsabilidade.

PARTE II

GÊNERO, SEXUALIDADE E PRISÕES

GERAÇÃO
GLAMOUR
WOMEN OF THE YEAR
CANTORA DO ANO



A
H

B
O

C
M

D
O

E
F

Travis Negra é a cara da O
Trifamy
Dutton Riquessa
H O M
B

H

O

M
B

O

CAPÍTULO 6

Mapeamento do encarceramento LGBTI+ no Brasil: projeto Passagens

GUILHERME GOMES FERREIRA, CAIO CESAR KLEIN, FLAVIA LUCIANA MAGALHÃES NOVAIS & VINCENT PEREIRA GOULART

O projeto *Passagens*, que dá origem a esta obra, constituiu-se como uma iniciativa de criação e fortalecimento de uma rede de apoio a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo (LGBTI+) privados de liberdade no Brasil. Sabíamos, quando iniciamos essa empreitada, que o país não possuía dados públicos fidedignos sobre essa população no contexto das prisões - nem sobre seus números, nem sobre suas experiências sociais - dificultando a elaboração de políticas públicas de tratamento penal que fossem na direção do combate e da prevenção à violência que essas pessoas potencialmente sofrem nas instituições carcerárias.

Apesar das dificuldades encontradas, hoje podemos dizer que o Brasil possui seu primeiro mapa do encarceramento LGBTI+, ainda que a dimensão quantitativa desse mapa tenha sido prejudicada por variáveis já previstas: a dificuldade dos sujeitos se assumirem a partir de identidades sexuais e de gênero bem definidas; a dificuldade dos trabalhadores penitenciários reconhecerem e validarem essas nomeações e não misturá-las dentro de categorias êmicas homogeneizadoras como “gays” ou “homossexuais”; e a resistência em responder uma pesquisa instituída por uma organização não governamental com incidência local, sem apoio oficial do Governo Federal e sem recursos suficientes para que pudéssemos visitar pessoalmente cada uma das instituições penitenciárias contatadas. É, por tudo isso, muito mais um *mapa falado* que procura evidenciar as lacunas e as boas práticas envolvendo as políticas públicas penitenciárias que foram produzidas para essa população no período histórico investigado (2009-2019) do que propriamente um mapa com quantidades de sujeitos; o lado bom de uma investigação levada a cabo pela sociedade civil, entretanto, é a certeza de que nossos dados se tornarão públicos e de que fizemos o máximo que podíamos para denunciar todas as violações de direitos humanos que escutamos de nossas e nossos interlocutoras(es), não havendo de nossa parte qualquer interesse escuso nessas informações, como acreditamos que possa haver em pesquisas lideradas pelo atual governo em curso.

Mesmo diante das dificuldades já mencionadas, realizamos o esforço de buscar e, depois, dialogar com cerca de 1.329 instituições espalhadas por todo o país, com representação em todos os estados das cinco regiões brasileiras. Apesar de termos obtido uma taxa de resposta ao nosso questionário virtual de somente 5% deste universo, os dados já contrastam muito com os “oficiais” publicados até 2018, visto que o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) anunciava haver no Brasil 1.730 pessoas LGBTI+ privadas de liberdade (Brasil, 2018). Nossos achados nos levaram a tomar conhecimento de que há pelo menos 572 pessoas LGBTI+ presas entre as 80 casas prisionais participantes (67 respondentes por e-mail e 13 instituições visitadas), e que somente em São Paulo esse número poderia chegar a 5 mil de acordo com estimativas da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo⁹⁰.

As casas prisionais que responderam à investigação on-line estão localizadas no Rio Grande do Sul (28), Minas Gerais (17), Santa Catarina (9), Rio de Janeiro (7), Espírito Santo (3), São Paulo (1) e Pará (2), mas houve, entre as respondentes, algumas instituições com destaque em relação ao número de LGBTIs presos: o Presídio Evaristo de Moares (95) e o Presídio Nilza da Silva Santos (65), ambos no Rio de Janeiro; e o Presídio Regional de Itajaí (26) em Santa Catarina. Já em relação aos números de LGBTI+ que encontramos nas instituições penitenciárias visitadas, temos: i) 14 na Penitenciária Estadual de Charqueadas, oito na Cadeia Pública de Porto Alegre, um homem trans na Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba e cinco no Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier (RS)⁹¹; ii) 50 na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria e 70 no Presídio de Vespasiano (MG); iii) nenhuma autodeclaração na Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May, 20 no Centro de Ressocialização de Cuiabá e 15 na Penitenciária Major PM Eldo Sá Correa (MT); iv) 40 no Centro de Detenção Provisória II de Pinheiros (SP); v) 25 no Instituto Penal Feminino Desembargador Auri Moura Costa, 13 no Centro de Execução Penal e Integração Social e 17 na Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes (CE).

As visitas foram programadas para atender casas prisionais que possuem alas ou galerias para LGBTI+ privados de liberdade (somente o CDP II de Pinheiros, em São Paulo, entrou por outro

90 Essa informação foi obtida através de servidor público e é fundamentada em pesquisa, que entretanto não é conclusiva por estar em andamento. Em matéria da Revista Veja sobre a realidade prisional de São Paulo em relação às pessoas LGBTI, afirma-se que existem 1.048 travestis e 88 transexuais privada(o)s de liberdade no estado; e cinco homens trans atuando como agentes penitenciários (Abril, 2018).

91 No Rio Grande do Sul, nossas intervenções foram oferecidas também para o Centro de Internação Provisória Carlos Santos da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE), única instituição de cumprimento de medida socioeducativa incluída pelo projeto de maneira espontânea.

critério, o da conveniência, já que aproveitamos outra agenda na cidade para realização da visita) e estavam previstas viagens também para o Pará, Paraíba e Pernambuco - o que não foi possível concretizar no período do projeto. Mas as visitas, diferente do questionário enviado por e-mail, não possuíam apenas um objetivo de análise quantitativa, como também previu intervenções qualitativas que acenaram para o fortalecimento das pessoas LGBTI+ presas e para a capacitação dos trabalhadores e gestores penitenciários, o que consideramos o ponto alto do nosso projeto e o que consubstanciou nos resultados qualitativos do nosso mapa do encarceramento LGBTI+: as experiências sociais com a prisão.

O critério da verdade: tornando-se um sujeito da “política de ala”

Nosso projeto, como dissemos, previa intervenções em oito estabelecimentos penitenciários brasileiros - aqueles previamente identificados com alguma “política penitenciária”, isto é, alguma ação governamental que incidisse sobre o tratamento penal de LGBTI+. Invariavelmente essa “política” (e colocamos entre aspas porque estão longe de se caracterizarem como uma política pública, embora estejam conectadas a uma agenda que é também política) tem sido frequentemente, no país, a criação de alas ou galerias específicas para alocar as populações LGBTI+, frequentemente através de projetos escritos por movimentos sociais, universidades ou mesmo pelas secretarias de governos estaduais.

Conseguimos, no entanto, acessar 14 instituições, atingindo diretamente mais de 500 pessoas entre trabalhadores, secretários estaduais, diretores prisionais e pessoas presas, inclusive 54 pessoas entrevistadas em vídeo, e indiretamente cerca de 5 mil (considerando ainda os grupos de estudos e cine-debates abertos que realizamos em Porto Alegre, as reuniões devolutivas locais para movimentos sociais e pesquisadores em cada estado visitado, as audiências públicas, participações em eventos científicos e as matérias que conseguimos veicular na mídia ou nas redes sociais). Também conseguimos criar e consolidar um espaço de rede virtual que atualmente conta com 70 pessoas, entre ativistas, pesquisadores e trabalhadores prisionais de vários lugares do mundo, para o debate sobre o encarceramento na sua intersecção com gênero e sexualidade.

Algo bastante comum às casas prisionais que possuem as alas ou galerias⁹² para pessoas LGBTI+ presas é a instituição de um

92 Vale lembrar que aqui não consideramos as instituições penitenciárias que alocam LGBTI+ em celas separadas, pois neste caso o número de casas é superior a 100 de acordo

modo de selecionar essas pessoas e fazê-las serem ou não “sujeito” dessa política, embora as formas de fazê-lo se tornem sensivelmente diferentes a depender de cada caso. Isso talvez tenha sido nosso grande achado qualitativo, pelo que merece uma análise mais detalhada, pois o que tínhamos no Brasil até a criação desses espaços (que começam a ser instituídos em 2009) era uma orientação biologicista na divisão genital dos presos (quem possui um pênis é preso em estabelecimentos masculinos e quem possui uma vagina, em estabelecimentos femininos) e a tradição em fazer gays, travestis e mulheres trans cumprirem pena em celas ou galerias dos chamados “criminosos sexuais” (pessoas presas por crimes como estupro) ou galerias conhecidas como “seguro” (local para criminosos sexuais mas também para outros presos que, por questão de segurança, devam ficar separados dos demais). Apesar de essa realidade permanecer, a nova orientação na alocação desses sujeitos em algumas instituições brasileiras provocou um debate público nacional que consubstanciou na Resolução Conjunta n. 1 de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT+ e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, cujo conteúdo estabelece juridicamente, pela primeira vez no país, os parâmetros de tratamento penal para essa população privada de liberdade.

Ainda em termos nacionais, o Departamento Penitenciário Nacional (que é o órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas, principalmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária) expediu em 2017 a Nota Técnica n. 2 de 2017 (COPMD/DIRPP/DEPEN) que define informações sobre conceitos, cuidados e formas de tratamento da população LGBTI. Embora o DEPEN não possa interferir diretamente na organização dos sistemas prisionais dos Estados Federados, cumpre, expedindo esse documento, um papel orientador da política de tratamento penal em todo o Brasil. Em suas justificativas, o documento afirma que

A população LGBT, em geral, integra a parcela particularmente vulnerável no sistema prisional, haja vista os riscos de discriminação e violências (física, psicológica, moral e sexual), mais especificamente para as pessoas trans, considerando o assujeitamento a que elas são submetidas, bem como a exclusão de atividades como esporte e educação, o que faz com esse grupo além de uma dupla restrição de liberdade, uma acentuada restrição de direitos.

com dados do Infopen (Brasil, 2016).

Com caráter instrutivo, essa nota técnica faz referência à Resolução Conjunta já citada, que conceitua as identidades sexuais e de gênero e elenca alguns direitos dessa população, como o uso do nome social, a existências de espaços específicos para o cumprimento de pena de travestis e gays em estabelecimentos prisionais masculinos, o uso de roupas conforme o gênero expressado, a manutenção do tratamento hormonal de pessoas trans e travestis, bem como o acesso dessas pessoas, em igualdade de condições aos demais presos, à continuidade de formação educacional e profissional. Mais recentemente, ainda em âmbito federal, houve a expedição também da Nota Técnica n. 2 de 2018 (COPMD/COGAB/DIRPP/DEPEN/MJ), que recomenda

a criação e manutenção de alas exclusivas para a custódia da população privada de liberdade que se autodenomina gay, bissexual e/ou T (travestis e transgêneros), em unidades masculinas e/ou femininas (a depender do caso), para que se preserve a segurança desses/as cidadãos/ãs, bem como assegure-se a essa população o acesso às atividades, aos direitos, inerentes à pessoa privada de liberdade, quais sejam: educação, trabalho, saúde, assistência jurídica, social e religiosa, material, chamamento nominal, banho de sol diário, dentre outros.

No âmbito estadual, pelo menos cinco Estados e o Distrito Federal possuem documentos oficiais sobre o tema. No Estado de São Paulo, a *Resolução SAP-11*, de 2014, da Secretaria de Administração Penitenciária, reiterou os parâmetros de tratamento penal da população LGBTI+ referidos nas notas técnicas do DEPEN, incluindo orientações sobre o procedimento de inclusão dessa população nos estabelecimentos prisionais. Segundo a resolução paulista, a solicitação de uso de prenome social pode ser requisitada pela própria pessoa presa no seu formulário de inclusão no momento que ingressa na prisão, passando a ser utilizado no prontuário penitenciário e todos os demais documentos oficiais gerados pela SAP. A mesma resolução, contudo, se equivoca em suas disposições sobre o tratamento de pessoa LGBTI+ visitante de estabelecimento prisional, pois cria situação discriminatória para pessoas trans e travestis que não realizaram cirurgia de transgenitalização, determinando que sejam revistadas por agentes do mesmo “sexo biológico” (sic).

No Estado do Rio de Janeiro, a *Resolução n. 558* de 2015, da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, ratificou as orientações da Resolução Conjunta n. 1/2014 CNPCP/CNCD. Em seu texto, a resolução fluminense destacou a autodeclaração do gênero como determinante para a colocação da pessoa trans ou tra-

vesti em estabelecimento prisional compatível com sua identidade de gênero. Já a *Resolução Conjunta SERIS/SEMUDH/CECD-LGBT+* do Estado de Alagoas, de 2017, repete alguns conceitos das resoluções nacionais e destaca em seus artigos 6º e 7º a obrigatoriedade do respeito ao nome social das pessoas trans e travestis, bem como que esse direito deverá ser informado às pessoas no momento do seu ingresso no estabelecimento prisional.

No Distrito Federal, a *Resolução n. 1/2018* do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos foi a primeira a fazer referência nominal à pessoa intersexo, se referindo, portanto, a pessoas LGBTI+. Ao passo que determina que às pessoas trans é garantido o direito de serem recolhidas a estabelecimento prisional de acordo com sua identidade de gênero, também afirma que aos homens transexuais e pessoas transgêneros de identidade masculina, não será obrigatória a transferência para unidades prisionais masculinas, mesmo quando da retificação do nome e do sexo de seu registro civil, garantindo o acesso à informação, tendo em vista que o sistema atual não abrange as peculiaridades destes indivíduos e põe em risco sua segurança. Ainda, determina que os homens trans têm o direito de fazer uso de *binder* ou *topper* compressor como instrumento de manutenção da sua identidade de gênero.

Da região Centro-Oeste, o Estado do Mato Grosso expediu em 2017 a *Instrução Normativa n. 001/2017/GAB-SEJUDH*, documento conjunto da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária. Com estrutura semelhante a outros documentos do tipo, declara alguns direitos como a permanência em espaços de convivência específico (alas), uso do nome social, a manutenção de cabelo comprido e “caracteres secundários de acordo com a identidade de gênero”, uso de roupas femininas por travestis e mulheres trans em unidades penais que não obriguem o uso de uniforme, e a entrada de produtos de beleza (maquiagem, tinturas, etc.) conforme regulamentação específica. A instrução salienta em mais de um artigo a diferença entre mulheres trans “cirurgiadas” (sic) ou não, estabelecendo que aquelas que já tenham realizado “processo de readequação genital” devem ser encaminhadas para unidades penais femininas. A continuidade do tratamento hormonal também está prevista, bem como o direito da população LGBTI+ à visita íntima (seja enquanto pessoa em privação de liberdade ou visitante), embora os sujeitos entrevistados nas unidades prisionais mato-grossenses tenham relatado a falta de acesso à hormonização e dificuldades para obter autorização para visita íntima. O mesmo documento indica quais serão as unidades penais responsáveis por implementar os espaços de convivência para LGBTI+, em quatro pólos regionais. Na ocasião de nossa visita, apenas duas unidades haviam implementado a política.

No Estado de Minas Gerais, primeiro a implementar a política de alas, o tema é tratado pela *Resolução Conjunta SEDS/SEDESE n. 01/2013*, que normatiza o Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização da Secretaria de Defesa Social e Secretaria de Desenvolvimento Social. Essa resolução, que será posteriormente melhor analisada, se destaca das demais do tipo. Sendo o primeiro documento oficial sobre o tema do Brasil, tem um caráter operacional acentuado em comparação com as demais, prevendo o expediente para ingresso ou desligamento dos “detentos homossexuais masculinos e travestis”. A resolução institui ainda o Termo de autodeclaração da homossexualidade, documento obrigatório para ingresso no programa e acesso à política de alas, bem como a necessária adesão da pessoa presa a atividades educacionais ou profissionalizantes.

Ainda em Minas Gerais, a Secretaria de Segurança Pública expediu a *Resolução SESPN n. 18/2018*, que trata do atendimento e tratamento dessa população no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais. Essa foi a primeira normativa da qual tomamos conhecimento que trata de adolescentes LGBTI+ em privação de liberdade. Semelhante às resoluções anteriores, essa determina o respeito ao nome social a partir da autodeclaração do adolescente, informando que as adolescentes transexuais e travestis devem ser encaminhadas às unidades socioeducativas femininas (quando com determinação para acautelamento provisório ou cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado). No entanto, prevê que os adolescentes transexuais masculinos devem ser privados de liberdade também em estabelecimentos femininos, como forma de garantir sua integridade física. Os direitos definidos na resolução mineira incluem, além do nome social, o uso de roupas conforme a identidade de gênero, a revista por agente do sistema socioeducativo conforme o gênero do adolescente, a continuidade da formação educacional e profissional em igualdade de condições com os demais adolescentes e a vedação do cumprimento da privação de liberdade em ambientes segregados.

Apesar de termos, como vimos, uma série de documentos que propõem a organização no Brasil do tratamento penal de pessoas LGBTI+ privados de liberdade - e a criação de alas ou galerias ser uma recomendação presente nesses documentos - a inclusão dos sujeitos nesses espaços segue uma série de normas não publicadas; em outras palavras, a decisão sobre uma pessoa LGBTI+ seguir para um ambiente exclusivo dentro da prisão pode possuir motivações e critérios diferentes a depender de cada instituição, tornando-se isso também uma nova ferramenta de gestão do gênero e da sexualidade nas prisões, o que veremos a seguir.

Minas Gerais

Belo Horizonte (MG) foi a primeira cidade escolhida para a execução do projeto Passagens, como também foi o primeiro estado do país a criar alas específicas para LGBTI+, em 2009. Identificamos previamente que a região metropolitana desta cidade possuía dois estabelecimentos penitenciários com espaços específicos para acolher LGBTI+ em cumprimento de pena privativa de liberdade, espaços esses que, na atualidade, constituem a principal “política penitenciária” destinada a essa população específica. São a Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria (PPJSA), em São Joaquim de Bicas, e o Presídio de Vespasiano, em Vespasiano. O projeto de criação das chamadas “alas LGBT” (na época, “alas rosa”) começou, na verdade, no Presídio São Joaquim de Bicas II, e com o tempo passou completamente para as prisões antes citadas, onde existe até a atualidade.

Na primeira casa prisional visitada, chamada popularmente “Jason”, faz-se a reclusão de mulheres e de homens cisgênero, além da população homossexual e transgênero. Cada uma dessas populações é alocada separadamente em um pavilhão, de modo que o espaço para travestis e transexuais, homens gays e outros homens categorizados emicamente como “maridos” (Ferreira, 2014) é o mais precário em termos de estrutura, não possuindo, entre outras coisas, local para a visita íntima. Em Vespasiano também ocorre a separação por pavilhões, de modo que as pessoas de identidade sexual ou de gênero dissidentes não compartilham o mesmo espaço arquitetônico com os homens cisgênero heterossexuais em nenhum dos dois casos. Aqui então reside o primeiro dado de pesquisa em relação ao contexto mineiro: a separação é feita *segundo as identidades* - não considerando, portanto, práticas sexuais.

Tal como Lamounier (2018) analisou, conseguimos compreender que a política das alas mineiras é construída com base no que o sujeito atribui a si mesmo em termos de identidade: basta que a pessoa assuma ser homossexual ou transgênero para dar entrada nesse espaço, o que resultou em uma superlotação dessas alas e o consequente encaminhamento de travestis, transexuais e homossexuais a espécies de centros de triagem, denominadas institucionalmente de “Centros de Remanejamento do Sistema Prisional” (CERESP), que são também unidades prisionais, mas próprias para a custódia de presos que serão remanejados posteriormente. A assunção identitária é feita através da assinatura, por parte da pessoa presa, de um “Termo de autodeclaração da homossexualidade”, que é um anexo da própria resolução estadual que assegura a existência das alas. A relação é jurídica, o que possibilita que a

pessoa presa rescinda ou “quebre” o termo e deixe de ser sujeito da política da ala.

Em entrevista ao nosso projeto, algumas travestis e homossexuais contestam a maneira como essa “política de alas” é produzida, pois acreditam que muitos homens - especialmente aqueles presos por crimes de natureza sexual ou por violência de gênero - estariam sendo orientados pelos seus advogados a declararem-se gays para obter acesso à esses espaços específicos. Segundo a visão dessas entrevistadas, tais homens iriam a princípio para o que chamamos no Brasil de “seguros” (espaços de segurança máxima habitualmente compreendidos como “solitárias”), e por essa razão, preferem dizer que são gays para acessar essas alas que são mais aprazíveis. No entanto, quando indagamos se existem homens nas alas que não possuem sexo entre si ou com as travestis, todas as respostas são negativas, o que significa que embora eles próprios possam não se considerar gays ou bissexuais no íntimo, mantêm relações sexuais com outras pessoas do seu convívio.

A crítica das entrevistadas sobre esses homens é por duas razões: porque estariam “tirando o lugar” de travestis e outras “bichas” que passam longos períodos nos CERESPs; e porque eles exerceriam opressão aos gays e às travestis, violentando-os e obrigando-os a atividades laborais no cotidiano prisional. É paradoxal, entretanto, que ao mesmo tempo em que observamos narrativas de interlocutoras que argumentam por uma fixidez identitária, o caso mineiro foi onde encontramos identidades sexuais e de gênero mais diluídas e borradas, de modo que muitos ali se trataram como homossexual (ainda que essa homogeneização seja própria tanto da política mineira de alas quanto da natureza prisional, que não diferencia as particularidades dos sujeitos), se diferenciando entre aqueles que são masculinizados e aqueles que se feminilizaram. Nesse mesmo sentido, foi curioso perceber que alguns “maridos de travestis” utilizavam adereços femininos (como unhas postiças e batom) junto das vestimentas “de homem”, tal como chamam.

Mato Grosso

Mato Grosso (MT) foi o segundo Estado escolhido para a execução do projeto e foi também o segundo no país a criar alas para LGBTI+, em 2011 - nomeadamente no Centro de Ressocialização de Cuiabá (chamada “Ala Arco-Íris”). Além dessa casa prisional, acabamos visitando também, a convite do governo mato-grossense, a Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May (também na capital) e a Penitenciária Major PM Eldo Sá Correa (conhecida como Mata Grande), no município de Rondonópolis, a 400 quilômetros

de Cuiabá, que implementou mais recentemente uma ala específica (chamada “Ala Aquarela”).

As nossas atividades em Cuiabá iniciaram com uma visita à penitenciária feminina, onde não há ala específica para lésbicas e homens trans – o que é uma realidade nacional, já que essa população não possui, em geral, essa demanda. Nessa casa prisional em específico identificamos que há uma boa relação entre as presas lésbicas e as trabalhadoras, expressa, entre outras coisas, pela possibilidade de casais homossexuais permanecerem juntas nos espaços de cumprimento da pena. Assim como em Minas Gerais, há a presença do Grupo de Intervenção Rápida (GIR) que aqui parece estar mais conectado àquilo que se propõe em comparação à realidade mineira, já que as agentes pertencentes a este grupo não se caracterizam por vestimenta desnecessariamente militarizada e percorrem os corredores da instituição com identificação e sem recobrimento dos rostos.

Existe, por outro lado, um apagamento das identidades transmasculinas, verificado pelo desconhecimento das profissionais contatadas sobre o que é um homem transgênero e qual a diferença dele para aquelas mulheres lésbicas consideradas mais masculinizadas. Entendemos que isso não é algo particular desta casa prisional, mas uma realidade social do conjunto da sociedade brasileira que tem dificuldade em entender as nuances diferenciadoras daquilo que é orientação sexual para aquilo que é identidade de gênero. Além disso, parece-nos que a questão penitenciária é, por excelência, um dos lugares que abrem possibilidade para maior hibridez e diluição dessas diferenças: na medida em que as pessoas não têm saciadas as suas necessidades da barriga, como diz Marx (2008), não podem, como consequência, saciar as suas necessidades da fantasia.

A prisão acaba por congrega contingente populacional já vulnerável em termos socioeconômicos, que não têm, em geral, condições concretas para pensar sobre suas próprias existências. Nesse sentido, nos perguntamos em que medida homens trans podem ter condições de demandar direitos relacionados às suas identidades ou se, ao contrário, acabam aceitando serem chamados por nomes femininos e serem identificados, no contexto da prisão, como mulheres masculinas (ou, nos termos da cadeia, como “paizinho”, “sapatão”, “machorra”, etc.) – não porque a prisão seria resistente a reconhecer essas identidades, mas sim como imperativo daquilo que experimentam e de serem considerados (para eles próprios), de antemão, como sujeitos sem direitos.

Em relação às prisões masculinas visitadas e tomando por referência a discussão proposta neste tópico, foi possível verificar

que, diferentemente do caso mineiro, em Mato Grosso a política de alas não funciona a partir da autodeclaração; em ambas as casas prisionais (no CRC e na Mata Grande), identificamos que há pessoas responsáveis pela avaliação de quem poderia ser “sujeito da política”, isto é, quais pessoas realmente se expressariam identitariamente como gays ou como travestis. Isso passa, em ambos os casos, por uma avaliação de profissionais da psicologia, que fariam uma espécie de entrevista com a pessoa (*anamnese*), avaliando se ela poderia ter tido, no passado ou no presente, relacionamento com mulheres - o que faria com que ela não fosse entendida como sujeito da política. Assim as casas prisionais “resolvem” o problema da superlotação através de um sistema de classificação de quem seria “verdadeiramente” travesti ou homossexual; de acordo com as entrevistadas, esse sistema algumas vezes já impediu que travestis tivessem os seus companheiros consigo no mesmo espaço da prisão.

É bastante evidente o problema das alas, no contexto do Mato Grosso, funcionarem nestes termos. A identidade sexual ou de gênero passa a não ser mais da pessoa, mas de um outro que julga-a a identifica-a de acordo com critérios bastante questionáveis e estereotipados em relação às possibilidades de experimentar o gênero e a sexualidade.

São Paulo

A capital de São Paulo (SP) foi a sexta cidade escolhida para a execução do projeto, após termos passado por instituições situadas no Rio Grande do Sul (RS)⁹³, Minas Gerais (MG) e Mato Grosso (MT). Embora não tenhamos identificado em São Paulo nenhum estabelecimento prisional com “alas” ou “galerias” para LGBTIs privados de liberdade – critério de inclusão do nosso projeto – identificamos que essa região tem uma alta concentração de pessoas trans e homossexuais presas em comparação ao restante do país. Somente no Centro de Detenção Provisória II de Pinheiros (CDP II) – instituição selecionada pelo governo estadual para a realização das ações do projeto – havia 1.723 pessoas LGBTI presas. Em contato com o Centro de Políticas Específicas vinculado à Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) de São Paulo, há ainda uma estimativa de que haja mais de 5 mil presos LGBTI+ só no Estado de São Paulo (um dado que está sendo coletado pela SAP e que, portanto, ainda não

93 Por não termos finalizado as ações previstas para o Rio Grande do Sul até a elaboração deste texto, optamos por não incluir um tópico específico do caso gaúcho, ainda mais considerando que um texto somente sobre esse caso está publicado na obra pelo mesmo autor principal.

é conclusivo). Tendo isso em consideração, não pudemos ignorar a realização do projeto nesta capital.

Não havendo alas ou galerias específicas para essa população, não há, conseqüentemente, nenhuma política que orienta a decisão sobre como alocar essas pessoas. No entanto, percebemos uma contradição entre a narrativa institucional e a narrativa das interlocutoras em relação à este ponto. Enquanto a direção da casa prisional conta que travestis e homossexuais são colocados em celas separadas em um “raio” específico, as entrevistadas dizem haver uma separação borrada, pois há entre elas também outros presos considerados “vulneráveis”, como pessoas comprometidas em sua saúde mental, presos com tuberculose e idosos. Argumentam, por outro lado, que a decisão sobre colocá-las juntas ocorre somente quando é interessante para a instituição, pois quando solicitam mudança de cela (em razão de desentendimentos com outras travestis ou com seus namorados) esse pedido não é atendido.

Ceará

No Estado do Ceará visitamos três unidades prisionais em dois diferentes complexos penais que, separados por uma rodovia, levam o nome dos municípios vizinhos Aquiraz e Itaitinga. Foi também no Ceará que pudemos observar a maior diferença de tratamento penal e condições de vida entre as pessoas LGBTI+ que acessaram e as que não acessaram a política penitenciária. Isso porque no Complexo de Aquiraz foi construída uma unidade considerada modelo pela gestão prisional do estado, designada para o aprisionamento de pessoas vulneráveis. A criação dessa unidade está ligada a crise penitenciária ocorrida no Ceará em 2016, que envolveu rebeliões e fuga de diferentes unidades. A administração prisional então determinou que presos vulneráveis à violência deveriam ser realocados para a unidade recém inaugurada, de modo que hoje a Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes possui as seguintes populações vulneráveis: idosos, pessoas com deficiência, especialmente cadeirantes, LGBTI+ e homens presos por violência doméstica.

As políticas de alas são normalmente acompanhadas de ações de supervigilância já que, quando agregadas em espaços específicos, pelo número normalmente reduzido, as populações LGBTI+ são mais facilmente vigiadas e controladas pelos agentes de segurança que passam a de fato conhecer cada indivíduo. O confinamento de um grupo identitário em um espaço específico cria o senso coletivo de que, quando há problemas de disciplina, a origem da indisciplina é a identidade do grupo, ou seja, travestis “são barbaqueiras” ou violentas e é essa a origem do desvio. Os relatos das pessoas presas na Unidade Irmã Imelda apontam também para a

vigilância de comportamentos sexuais, monitoramento da troca de parceiros e mediação pelos agentes penitenciários das relações entre as pessoas presas. Quem não se adaptava a esse regime mais rígido, pedia transferência para o Centro de Execução Penal e Integração Social - CEPIS (Complexo de Itaitinga). A proximidade dos agentes penitenciários também foi considerada nociva em alguns relatos de pessoas presas no Irmã Imelda: como as condições da prisão são melhores e o número de servidores é maior, esses conseguiam “dar mais atenção” às travestis presas e eram mais controladores e violentos, motivo que levou algumas a saírem da unidade. O controle rígido da entrada de drogas na unidade também foi um fator observado que pode ter levado pessoas a preferirem uma unidade prisional em piores condições de vida mas com uma vigilância menor que possibilitasse o uso de entorpecentes.

O critério de inclusão na política penitenciária em questão, no caso a entrada no Irmã Imelda, é duplo: tanto subjetivo, de autodeclaração, quanto objetivo, com critérios como bom comportamento (ausência de faltas disciplinares) e baixa periculosidade (crimes de menor potencial ofensivo ou ser réu primário). Não obstante, houve inúmeras queixas de que travestis passam longos períodos em um centro de triagem enquanto aguardam uma vaga no Irmã Imelda. Segundo as pessoas que entrevistamos, a gestão da casa dá preferência aos demais públicos atendidos pela unidade, especialmente os condenados por violência doméstica, o que faz com que travestis possam esperar por uma vaga de três a seis meses em um centro de triagem.

No Estado do Ceará a situação de lésbicas e homens trans é semelhante à verificada em outros locais. No Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura da Costa não há política oficial sobre diversidade sexual e de gênero, bem como não há separação de alas ou celas para populações específicas. Um grande número de pessoas em privação de liberdade participou das atividades do projeto naquela unidade, embora poucas tenham se apresentado como lésbicas ou pessoas trans. A invisibilidade das demandas dessa população também se expressa quando a administração do local - embora atenta à questão e receptiva às nossas atividades - não pode sequer estimar um número de lésbicas e homens trans, ou quais dessas pessoas trans demandavam questões específicas de saúde (como hormonização, atendimento psicossocial especializado, etc.) ou retificação de registro civil. Entre as pessoas em privação de liberdade que entrevistamos, duas se revelaram enquanto homens trans, mas não sabiam informar o porquê de não buscar o reconhecimento dessa identidade no contexto da prisão ou por que mantinham o nome social masculino em segredo. Curiosamente, essas pessoas tinham consciência de como a suas performances

de gênero masculinas lhes garantiam “privilégios” no contexto prisional ou lhes tornavam corpos desejados e até disputados pelas demais detentas.

As experiências com a violência e a tortura institucionais

Minas Gerais

Em Jason, fomos recepcionados pelo Diretor de Atendimento e Ressocialização (naquele momento, responsável técnico pelo projeto que mantém a instalação separada onde fica a população LGBTI+ privada de liberdade) e por uma técnica com formação em pedagogia. A instituição, que acolhe também em outros pavilhões mulheres cis (2 pavilhões) e homens cis (8 pavilhões) em situação de prisão, atendia cerca de 85 pessoas autodeclaradas GBT (travestis e mulheres trans, homens gays ou homens que se relacionam sexualmente com as pessoas trans e os gays, sem uma identidade LGBT) em um universo de cerca de 517 pessoas. Há também na instituição homens transexuais e mulheres lésbicas e bissexuais no pavilhão destinado às mulheres cisgênero.

O primeiro momento de atividades que tivemos nesta casa prisional foi com as(os) servidoras(es) da instituição, entre agentes penitenciários, assistente social, psicóloga, professoras, técnico de direito e demais trabalhadores da gestão de segurança¹ – entre eles, representantes do Grupo de Intervenção Rápida (GIR), grupo especializado de agentes penitenciários que se diferencia dos outros pela posição militarizada e armada no interior das prisões mineiras. No debate junto a esses trabalhadores, o tema central que percorreu as narrativas dos participantes se relacionou com a noção de natureza – “o que é, afinal, natural ou cultural; por que muitas vezes trabalhamos com a noção de gênero como algo da natureza; como nossas crenças pessoais interferem nas nossas práticas de trabalho; etc.”.

Nos deparamos com diferentes posicionamentos, desde aqueles que acham que transgeneridades e homossexualidades não são naturais (“o natural é homem e mulher” [sic]) até comentários que conseguiam diferenciar orientação sexual e identidade de gênero, revelando que entre os próprios trabalhadores havia também diferenças de interesse pela temática e pela busca de capacitação continuada. Por outro lado, também identificamos que as capacitações em gênero e sexualidade são desvalorizadas pelas gestões das casas, já que algumas técnicas revelaram que não tiveram computadas pela administração prisional os cursos que fizeram sobre esse tema. Além disso, foram repetidas as falas de que o corpo traba-

lhador não recebe formações nessa seara organizadas pelo Estado, de modo que se sentem abandonados e incapazes de entender as demandas específicas da população. Outro ponto que nos chamou a atenção é que diversos servidores argumentam que chamar as pessoas trans pelos seus nomes sociais às vezes poderia produzir humilhação para as presas, pois essas pessoas achariam que o uso do nome social seria um deboche por parte do corpo técnico. Além disso, aqueles que se esforçam em chamar as pessoas trans pelo nome social também sofrem chacota por parte de seus próprios pares. Essas narrativas demonstraram que o tratamento nominal de acordo com o gênero da pessoa ainda está longe de ser alcançado, especialmente porque se utilizou diversas vezes a justificativa, ainda, de que os servidores teriam uma dificuldade individual de lembrar o nome social, já que teriam, obrigatoriamente, que lidar com o nome de registro (pois é esse que consta nos registros do Infopen).

Em outras palavras, algumas pessoas afirmaram que possuem uma dificuldade individual de lembrar o nome social (mesmo que isso tenha aparecido de maneira repetida), e que isso não seria preconceito, mas uma dificuldade pessoal. Além disso, o grupo entende que mudanças nessa seara não virão “de cima para baixo”, com assinatura de resoluções ou outros documentos legais, mas com uma mudança de postura das práticas sociais concretas; entendem, por isso, que a instituição de um documento legal obrigando os trabalhadores a respeitarem o nome social não se traduzirá em respeito real, pois as pessoas podem usar o nome social e continuarem desrespeitando as transgeneridades. Queixam-se, por isso, da falta de capacitações (como essa que realizamos) por parte do Governo de Minas Gerais – o que poderia servir como um real convencimento das pessoas respeitarem a diversidade sexual e de gênero –, dizendo que estão abandonados e pouco preparados para tratar de temas de diversidade sexual e gênero.

Já atividade com a população LGBTI+ serviu de espaço para diferentes narrativas sobre violência, preconceito e discriminação virem à tona. Entre essas situações, destacamos que: i) o grupo não tem podido receber a visita íntima; ii) há diferentes queixas de falta de acesso aos tratamentos de saúde (entre essas queixas, uma travesti não recebeu o exame do HIV que fez, ainda que seja direito dela como paciente, e quando perguntou do documento um profissional da segurança respondeu que “pra ele, ela poderia morrer de aids”); iii) o “projeto” que criou o pavilhão dessa população já não atinge os objetivos propostos e o grupo se sente abandonado, já que não existem mais ações como antes; são frequentemente desrespeitados pelos agentes da segurança, que chamam as travestis e gays de “desgraças, filhos da puta, etc.”.

Acho que há uns vinte dias atrás, mais ou menos, o agente chegou na cela, uma travesti amiga minha pediu pra ele um pão, porque ela tava com fome. Ele falou pra ela: “eu te dou o pão se você me mostrar os seios”. Ela mostrou e ganhou o pão, porque ela tava com fome, teve que mostrar. Posteriormente, esse mesmo agente tava quebrando nossos artesanatos num procedimento geral - o que não é permitido, porque a gente têm autorização pra fazer os artesanatos, né, o material é todo autorizado a entrar – eu fui reclamar com ele e ele falou pra mim: “cala a boca, traveco”. Eu não consegui me segurar, eu respondi pra ele: “eu sou traveco, mas o senhor deve gostar, né, porque o senhor tava pedindo pra ver o peito do travesti...”. Eu ter falado isso foi a pior coisa que me aconteceu porque aí gerou muitas consequências muito graves [...]. Devido eu ter falado isso com ele, gerou um novo comunicado e uma acusação de difamação, calúnia, desacato... Ele tá me acusando disso [...]. Além disso, fomos levados, eu e mais uma companheira minha, pra sala de segurança. E ficamos lá por 27 horas recebendo gás de pimenta de cinco em cinco minutos, eles só passavam, jogavam o gás de pimenta e diziam “boa noite”. A gente ficou com fome... depois de muito tempo que a gente conseguiu uma marmita pra comer, que as agentes femininas nos deram, dormimos lá... no outro dia de manhã levaram a gente pra enfermaria, mandaram a gente tomar banho, a gente tomou banho e dormiu. A gente tava tão cansada que a gente dormiu. Quando a gente acordou tavam levando já a gente pro IML. (Relato de uma interlocutora).

É importante lembrarmos que a visita íntima é direito da pessoa presa, garantido pela legislação brasileira, e prevista na Resolução Conjunta n. 1 do CNPC e CNCD/LGBT+ de 2014: “É garantido o direito à visita íntima para a população LGBT+ em situação de privação de liberdade, nos termos da Portaria MJ nº 1.190/2008 e na Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011”. Por esse motivo, entendemos como um problema importante o espaço destinado a essa população não possuir estrutura para a visita íntima, diferente do espaço dos homens e das mulheres (no caso dos homens cis, há a estrutura e a demanda, inclusive com fila de espera; no caso das mulheres cis, há a estrutura, mas não há a demanda). Essa situação foi trazida pelas pessoas privadas de liberdade, mas também corroboradas em entrevistas com profissionais da unidade prisional.

Outras denúncias dão conta de que não há regularidade na testagem da população LGBTI+ para HIV, e há distribuição de preservativos com data de validade expirada, situação que acentua a vulnerabilidade dessa população à infecção, sobretudo no contexto prisional. Ainda na Penitenciária Professor Jason Soares Alberga-

ria, nos relataram que alguns agentes procedem de forma a provocar animosidades entre os sujeitos do pavilhão LGBT, impondo punições coletivas por faltas individuais (por exemplo: “todos vão ficar sem banho de sol por culpa de fulano; resolvam-se com ele”. Dessa maneira, o banho de sol passa a não ser regular. Além disso, nos relataram que há no pátio da unidade prisional um ferro onde os apenados ficam presos como forma de punição por mau comportamento. A permissão de saída para o trabalho não é concedida aos apenados que ingressaram no regime semiaberto.

No Presídio de Vespasiano (PV), em Vespasiano, fomos recepcionados pela então Coordenadora de Projetos. Na atividade com os servidores, estes expuseram questões do cotidiano de trabalho e manifestaram dúvidas em relação à operacionalização do tratamento penal das pessoas trans e homens bissexuais e homossexuais presos. Os trabalhadores da área da segurança afirmaram se sentir desorientados em virtude de inexistir algum manual ou normal técnica para o trabalho no chamado por eles de “Pavilhão Homossexual”. Sobretudo da parte dos agentes da segurança, foi exposta uma visão da pena privativa de liberdade confundida com castigo corporal (“aqui é lugar de castigo [sic]”). Um dos presentes afirmou achar inconcebível que pessoas em cumprimento de pena possam praticar sexo, criticando a customização dos uniformes pelas travestis e mulheres trans, e dizendo que essas medidas criam privilégios e tornam o pavilhão uma “colônia de férias”. Especialmente esse servidor demonstrou bastante incômodo com o trabalho realizado por nós, dizendo o que pensava e saindo da atividade em seguida.

As servidoras da área técnica acentuaram a falta de capacitação dos servidores no tema, o que dificulta a realização do trabalho com a população LGBTI+. Sentem-se também despreparadas para o trabalho e assumem que precisam de normas operacionais básicas para atenderem a população, podendo assim fazer a distinção entre “o que é privilégio e o que é violação de direitos [sic]”. Vale dizer ainda que identificamos diversas narrativas preconceituosas, nesse caso especialmente da área técnica (como, por exemplo, dizendo que travestis não são mulheres/do gênero feminino “de verdade”); algo corroborado também pelas presas ao afirmarem que sentem um tratamento preconceituoso e grosseiro de algumas profissionais, particularmente da equipe de enfermagem e dos agentes de segurança.

Já com o grupo LGBTI+, atendemos cerca de 40 pessoas somando os dois encontros. No primeiro dia de nossa visita, um dos sujeitos estava com a mão supostamente quebrada e recebeu atendimento no início de nossa visita. Posteriormente nos relatou que já havia requisitado atendimento médico anteriormente, mas que

só foi encaminhado ao setor de saúde por conta de nossa presença. Relatou ainda que é costume receberem apenas Paracetamol para tratar as lesões e que, nesse caso, não foi levado para um hospital pois não havia viatura na unidade prisional (o que também parece ser frequente). Nos foi informado, também, que a unidade prisional não conta com médico (há mais de um mês), dentista e técnico jurídico, e possui somente uma enfermeira, uma assistente social e uma psicóloga para toda população prisional (cerca de 400 presos).

No Presídio de Vespasiano, nos relataram ainda que o banho de sol acontece apenas duas vezes por semana. Percebemos que o nome social e consequentemente a identidade de gênero das pessoas trans presas em ambas as casas prisionais não são respeitados. Há relatos de uso de palavras de baixo calão por agentes da segurança, como aberração, bicha e demônio. Tal situação vai de encontro à Decreto Estadual 47148 de 2017 que obriga os órgãos da administração pública do Estado de Minas Gerais a utilizarem e reconhecerem o nome social e a identidade de gênero de pessoas trans. Durante a gravação de entrevistas com detentos do Presídio de Vespasiano, no pátio do pavilhão, a segurança designou agentes do GIR (Grupo de Intervenção Rápida) armados com armas de alto calibre para acompanharem o trabalho. Essa situação manifestamente intimidou os entrevistados. Embora tenha sido argumentado pela gestão do local de que se tratava de uma medida de segurança, nos pareceu estranha tal afirmativa uma vez que, no dia anterior, nossa equipe realizou as atividades dentro do pavilhão, na sala onde ocorrem as aulas, sem qualquer supervisão, inclusive estando o “gaiola” (nome dado a servidor que guarda a entrada do pavilhão), ausente por certo período.

Mato Grosso

Nas duas casas prisionais masculinas visitadas foi possível observar narrativas de violência e preconceito. Se por um lado argumentavam que respeitavam a diversidade sexual e de gênero, por outro lado, diziam que ser homem ou mulher era um dado da natureza e feito assim por Deus, e que continuariam acreditando nisso e em uma educação baseada nos binarismos de gênero, o que nos parece, no mínimo, contraditório. Dessa maneira, a discussão sobre gênero como uma categoria cultural motivou diferentes participantes a falarem também que a família heterossexual está sendo destruída; que o natural é homem e mulher (a partir de uma concepção genitália do que isso significa); que enquanto organizações como a nossa estavam organizadas para debater sobre homossexualidades, não havia discussão suficiente sobre a heterossexualidade; e que a verdade está na Bíblia.

Na aparência e no pensamento imediato, todos, assim, concordaram que devem respeitar todas as pessoas (expressão de um discurso “pronto”, padrão do que seria politicamente correto e esperado de servidores da segurança), de modo que os profissionais consideraram que não precisam de formações nessa seara; no entanto, a raiz do discurso não é de respeito à diversidade, já que consideram que pessoas LGBTI+ estão indo contra a natureza e os preceitos religiosos. Além disso, sentiram-se incomodados com o debate sobre a infância e a educação sexual e de gênero, dizendo que não vão deixar de educar seus filhos e filhas na perspectiva binária de gênero e tudo que isso significa. Por outro lado, consideramos que houve contrapontos importantes vindos da própria equipe, como as colocadas por um agente penitenciário no Centro de Ressocialização de Cuiabá que trouxe argumentos baseados em uma perspectiva histórica e construcionista. Valorizamos esse tipo de posicionamento, que está alinhado àquilo que acreditamos ser o mais coerente em matéria de gênero e diversidade sexual.

O caso mato-grossense nos impele a falar um pouco mais sobre o tema do castigo, algo praticado usualmente nas casas penitenciárias como resposta à comportamentos considerados delitivos. No Mato Grosso, além de a maneira como ele ser aplicado contrariar a Instrução Normativa do estado, é uma violação intensa de direitos humanos e, na nossa opinião técnica, se baseia em tortura. Ele consiste em um período na galeria dos reeducandos evangélicos, já que a instituição não possui outro espaço para o cumprimento de medida disciplinar àqueles que cometem faltas. Durante esse período, a pessoa (da Ala Arco-Íris ou da Ala Aquarela, de acordo com a casa prisional a que for ligada) fica em convívio com esses religiosos e passa a experimentar uma série de violações, como a impossibilidade de vestir as roupas femininas (no caso das travestis e mulheres transexuais) e a obrigação de participação nos cultos (cujo tema, quando há um preso homossexual, passa a ser o exorcismo da homossexualidade).

Vale a pena dizer que à exceção das alas LGBTI+ (denominadas Ala Arco-Íris e Ala Aquarela), todas as outras alas são comandadas por pastores evangélicos, de três igrejas diferentes. O domínio da religião nessa instituição nos convoca a pensar como ela pode ser utilizada de maneira perversa para maltratar as pessoas LGBTI+, ainda que acreditemos que isso é feito involuntariamente. Se as situações de violência são motivadas por presos, não podemos esquecer, entretanto, que são pessoas tuteladas pelo Estado e que essas situações estão sendo mantidas pela instituição prisional, a única que pode ser responsabilizada neste caso e que tem poder de pensar alternativas a esse cenário.

Outro ponto que merece atenção se relaciona à nossa discussão junto à população LGBTI+ sobre o tema do preconceito. Muitos afirmaram, em um primeiro momento, que o preconceito motivado por gênero ou sexualidade viria, em primeiro lugar, dos próprios gays e das travestis; problematizamos esse debate e chegamos à conclusão que essa afirmativa serve para as classes e grupos dominantes que se beneficiam da estrutura de homofobia e transfobia, já que esse pensamento imediato faz com que pessoas LGBTI+ não se sintam aliadas umas das outras e pensem que o “inimigo” está entre elas. Acreditamos que esse é um discurso bastante profícuo no ambiente prisional de modo geral, que frequentemente trata as demandas da população LGBTI+ como de menor importância ou como se demasiadas fossem. Nessa perspectiva, há discursos que colocam os LGBTI+ privados de liberdade como “vitimistas” ou como “super-demandadores”.

Na Penitenciária Major PM Eldo Sá Correa (conhecida como Mata Grande), em Rondonópolis, fomos positivamente surpreendidos pela existência de um projeto de extensão da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), mais especificamente do curso de psicologia desta universidade, que acompanha a Ala Aquarela onde está privada de liberdade a população LGBTI+. O projeto da ala, que iniciou em meados de agosto de 2017, foi efetivamente inaugurado em junho de 2018 e conta com a assessoria técnica de um grupo de estudantes de psicologia e de dois psicólogos docentes na execução de diferentes atividades, entre as quais destacamos a construção de uma horta comunitária, de um grupo de leitura (que serve também como remição de pena) e o fortalecimento de processos de autogestão do grupo privado de liberdade.

Nunca tínhamos encontrado no Brasil experiência como essa, e defendemos que ela deve ser valorizada e fortalecida. No entanto, não é o que tem acontecido na Penitenciária da Mata Grande, já que, do nosso ponto de análise, o grupo de estudantes passou por reiterados momentos de desvalorização e descrédito naquele período, ainda que o projeto de extensão tenha sido organizado com a anuência da direção da casa prisional. É que percebemos que embora reconhecido e apoiado pela direção da casa, o projeto da UFMT não tem adesão do conjunto de trabalhadores, especialmente dos agentes penitenciários, que consideram o trabalho uma falha de segurança e que demonstraram abertamente, no período que estivemos na instituição, opiniões conservadoras e preconceituosas em matéria de gênero e sexualidade.

Dentre essas opiniões, podemos destacar algumas “cenas”: dois agentes penitenciários (um homem e uma mulher) vinham andando em silêncio pelo pátio. Quando se aproximaram do advogado do projeto, a agente começou a falar alto para que ele ouvisse: “Essa

cadeia já foi melhor, agora é só *moagem* com essas palhaçadas. Qualquer um entra aqui e a segurança fica em último lugar”. Essa mesma agente, no momento da saída da equipe do projeto, participou da seguinte conversa com outros dois agentes penitenciários. Um deles disse: “Eu não vou ficar me matando por causa de preso já que tem pouco efetivo. Quero que se fodam. Por isso eu vou votar no Bolsonaro”. A agente respondeu: “Isso mesmo, por isso eu voto nele também”. Um terceiro disse: “Aí esse pessoal vai pra Cuba ou pra Venezuela, o primeiro que vai é o Pablo Vittar”. Cabe destacar que um homem que participava do ambiente prisional neste dia – não sabemos se era trabalhador da prisão ou não – estava vestindo a camiseta do então candidato à presidência Jair Bolsonaro, o que, além de crime eleitoral, foi um ato de violência para as pessoas presas (dado o pronunciamento aberto do então candidato defendendo o assassinato de presos brasileiros como resolução da violência).

São Paulo

Em São Paulo as narrativas sobre violência, preconceito e abandono institucional foram muito semelhantes às até aqui colocadas; no entanto, ao mesmo tempo também foram encontradas iniciativas inovadoras do Governo Estadual como a organização, por parte da casa prisional, de clubes desportivos específicos para a população LGBTI+ privada de liberdade, e a organização de cursos de aperfeiçoamento e geração de renda (especialmente culinários) levados a cabo pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania da Secretaria de Administração Penitenciária. Entre as situações de violência que compõem esse tópico, podemos destacar a ausência de médico ou dentista para atendimento direto da população carcerária – o que apareceu como uma das principais queixas das pessoas privadas de liberdade com quem conversamos.

Ceará

As agentes penitenciárias informam que, na casa prisional feminina, algumas pessoas possuem nome masculino como “apelido íntimo”, usado por suas companheiras, mas que nem todas reivindicam o uso do nome social masculino pelas agentes. A vistoria/revista de homens trans é feita separadamente a das mulheres, segundo as agentes, para não causar constrangimentos/ciúmes às suas companheiras. As agentes relatam que muitas vezes os homens trans podem agir de forma machista com suas companheiras. Os casais que se formam na unidade são respeitados, segundo as agentes, e podem conviver normalmente. Durante a conversa sobre a política de alas em presídios masculinos, as agentes pre-

sentes afirmaram que deveria haver agentes femininas nas unidades masculinas para atendimento da população de mulheres trans e travestis.

Algumas detentas do Irmã Imelda (mulheres trans e travestis) falam sobre a ausência da possibilidade de hormonização e da dificuldade no acesso a preservativos e muitos casos de transfobia por parte dos agentes penitenciários. De acordo com a percepção geral dos participantes, a unidade possui condições de vida melhores que o CEPIS (outra unidade que recebe LGBTI+), mas reprime e controla de forma exagerada a vida e a sexualidade dessa população. Conforme relatos, os agentes penitenciários interferem na vida afetiva das travestis e em sua maioria não as tratam pelo prenome feminino. Há consenso entre os participantes de que os agentes penitenciários protagonizam casos de abuso e violência contra a população LGBTI+. Casos narrados podem ser interpretados como situações de tortura: questionado sobre quem teria derrubado uma *quentinha* (refeição) no chão, um preso recebeu uma rasteira de um agente penitenciário e foi agredido, ficando duas semanas na solitária. Os participantes afirmam que, nesta unidade, há um número muito grande de registros de faltas disciplinares se comparado com outras unidades, sendo que o grupo entende que isso ocorre discricionariamente por parte de agentes penitenciários e que a população LGBTI+ é a mais afetada. Afirmam que se o agente não estiver de “bom humor” ou não gostar da resposta dada, são aplicadas sanções disciplinares.

O grupo relata ainda que o Governo do Estado tem contrato para o fornecimento de refeições, mas que as quentinhas chegam estragadas, ou com pouca comida, ou sem a proteína, e que a péssima qualidade da comida pode ser observada pelo fato de que, no dia em que os presos recebem os malotes com comida de suas visitas, as quentinhas são jogadas no lixo da unidade. Relatam ainda que houve um episódio em que toda uma galeria teve intoxicação alimentar por conta de leite estragado e que a direção da unidade mandou distribuir chá de boldo aos presos. Em relação ao acesso à unidade, informam que a espera é de três a seis meses em um centro de triagem, e que homens cisgênero (Lei Maria da Penha) tem preferência.

Considerações finais e recomendações

Tendo em vista a análise da situação de encarceramento de pessoas LGBTI+ nas instituições prisionais que visitamos, bem como as demandas apresentadas pelos servidores das casas prisionais e pessoas LGBTI+ em privação de liberdade, recomendamos:

a) A adoção de medidas para o cumprimento dos textos legais estaduais que recomendam parâmetros de tratamento penal para LGBTs privados de liberdade (quando existirem), implementando a utilização do nome social nas revistas, atendimentos e todos expedientes das casas prisionais. Para tanto, devem ser reformulados os modelos de registros para haver a inclusão de campos para preenchimento com o nome social e identidade de gênero. A implementação desse direito das pessoas transgênero deve ser realizada através da sensibilização dos trabalhadores sobre a importância e necessidade dessa medida, bem como a sua capacitação técnica para tal procedimento.

b) A inclusão ou o fortalecimento dos temas de direitos humanos, gênero e sexualidade nos cursos de formação dos servidores do sistema prisional, bem como a realização de cursos de capacitação nesses temas com os servidores que já atuam na área, na perspectiva da formação continuada do servidor de carreira.

c) A continuidade de atividades como o “dia da beleza” e demais ações que interferem na autoestima das pessoas trans, dada a importância da manutenção de signos e características femininas para a identidade das pessoas transgênero em privação de liberdade. Recomendamos que a utilização de materiais potencialmente perigosos, como objetos elétricos, perfurantes ou cortantes (alicates de manicure, vidros de esmalte, pranchas e secadores de cabelo) seja realizada em espaço comum e apropriado, durante o período da atividade.

d) O oferecimento do processo transexualizador.

e) Levando em conta a demanda de agentes de segurança quando à possibilidade de customização dos uniformes, recomendamos o fornecimento de uniformes em modelos femininos (tanto para mulheres cis, quanto para mulheres trans, travestis e quem o solicitar). Recomendamos ainda, conforme a rotina de cada unidade prisional, a existência de um dia em que seja dispensado o uso de uniforme (não apenas para pessoas LGBTI+, como para toda a população prisional, dado que isso é uma situação de melhora da saúde mental para pessoas privadas de liberdade).

f) O fortalecimento das pessoas trans e travestis enquanto protagonistas da continuidade dos projetos de espaços LGBTI+ nas casas prisionais. Temos em consideração que o sistema de inclusão de pessoas aos espaços destinados a LGBTI+ deve considerar a vulnerabilidade, e não apenas a identidade, garantindo assim que sejam acolhidas nesses espaços não aquelas nomeadas por outro, mas que sofrem preconceito ou discriminação motivados por gênero e sexualidade dissidentes, independente da identidade. Essa decisão, além disso, deve ser das pessoas privadas de liberdade (ou

pelo menos que elas possam participar na tomada de decisão de quem fará parte do espaço das alas).

g) A criação de um fórum, grupo de trabalho ou comissão (com participação de movimentos sociais, órgãos da justiça e segurança, secretarias de governo, direção das unidades prisionais e pessoas LGBTI+ privadas de liberdade) para a construção de normas operacionais básicas de tratamento penal, na perspectiva de pensarem conjuntamente os direitos e demandas mais particulares e “miúdas” das pessoas privadas de liberdade, para além daquelas já apontadas.

h) Quando houver pessoas responsáveis pela avaliação de quem poderia ser “sujeito da política”, isto é, que sujeitos realmente se identificariam identitariamente como gays ou como travestis, recomendamos que isso seja reavaliado para não existir dessa forma. Entendemos que essa não é a melhor maneira que avaliar que pessoas seriam aquelas que melhor se beneficiariam com a política de alas.

CAPÍTULO 7

A manutenção de mulheres trans em presídios masculinos: um caso exemplar de transfobia judiciária

SALO DE CARVALHO, MARIANA DE ASSIS BRASIL E WEIGERT,
LARISSA FREIRE BARBOSA & IANA GONÇALVES SOARES

A norma heterossexista, que na tradição ocidental moderna regula as relações sociais, estabeleceu dispositivos de controle fundados na polarização homem e mulher e no binarismo hetero e homossexual. Assim, o primado biológico fixa os critérios de normalidade e de desvio em relação à sexualidade e aos afetos. Definidos os padrões sociais pela regra biológica, quem está fora dos limites de aceitabilidade é rotulado como desviante. As pessoas que não se identificam com o seu sexo biológico (trans) e aqueles que não se enquadram nos critérios da heterossexualidade (LGBTs), são colocados na zona cinzenta e de instabilidade que é o desvio.

O controle social das sexualidades desviantes adquiriu, historicamente, inúmeras dimensões. No plano formal, os mecanismos mais contundentes de controle foram o direito penal e a psiquiatria, através da classificação de condutas e de personalidades nas categorias do delito (criminalização) e/ou da doença (patologização). Mas se as respostas punitivo-psiquiátricas representam uma dimensão institucional de resposta ao desvio, na esfera informal da cultura são as categorias morais que rotulam a diversidade sexual e de gênero e que dinamizam processos igualmente excludentes e violentos.

Vivemos em um sistema binário e disciplinador no qual a heterossexualidade é a norma de expressão social justamente por associar um gênero natural a um determinado sexo. O gênero não é apenas uma expressão social porque revelaria uma suposta coerência e unidade entre fator biológico, comportamentos, sexualidade e identidades, como se corpos tivessem existências anteriores à marca de seu gênero; conforme Butler, esta hipótese é incorreta (Butler, 2003b, p. 26). Todos que desviam dessa suposta unidade coerente ingressam numa na posição de subjugação, sujeitando não apenas o seu corpo, mas principalmente o que ele representa, à degradação pela violência.

A violência heterossexista poderia ser identificada em três dimensões distintas: (*primeira*) a *violência interpessoal* (lgbtfofia indi-

vidual), que se caracteriza por atos de brutalidade física praticados por indivíduos ou grupos contra lgbs como, p. ex., os casos mais comuns e relevantes de homicídios, lesões corporais, estupros e ofensas à honra; (*segunda*) as *violências estrutural e institucional* (lgbtfobia de Estado), que se manifestam através da criminalização e da patologização das identidades lgbs e se materializam em leis penais ou categorias médicas e em atos administrativos, decisões judiciais e laudos psiquiátricos; e (*terceira*) a *violência simbólica* (cultura lgbtfóbica), que se expressa em discursos e práticas sociais cotidianas de inferiorização e exclusão e que compreende desde a restrição de locais e atividades às práticas de assédio moral. Todas as formas de violência lgbtfóbica são sustentadas no ódio e no preconceito à diversidade sexual e de gênero.

Miskolci refere que o problema que envolve o ódio e o preconceito em relação à diversidade sexual e de gênero não é propriamente a homossexualidade ou a identidade de gênero, mas a *abjeção*. Segundo o autor, a abjeção se refere ao espaço que a comunidade designa àqueles que considera uma ameaça à ordem. A abjeção “constitui a experiência de ser temido e recusado com repugnância, pois sua própria existência ameaça uma visão homogênea e estável do que é a comunidade” (Miskolci, 2017, p. 24).

Neste cenário, superando o binarismo hetero-homo, o ensaio procura, a partir da análise de caso, apontar para os processos nos quais o Poder Judiciário (*primeiro*) adere às violências lgbtfóbicas ao reforçar regimes de normalização que negam a diferença e, ao mesmo tempo, (*segundo*) sustenta e dinamiza mecanismos repressivos e disciplinadores.

As decisões judiciais analisadas orbitam em torno da discussão sobre a *manutenção de mulheres trans em presídios masculinos*. A partir deste recorte objetivo e concreto, são analisadas recentes decisões do Poder Judiciário nacional de forma a identificar o grau de *transfobia judiciária*. A identificação conceitual e a interpretação dos diferentes níveis de *transfobia judiciária* requer, primeiramente, a apresentação de alguns pressupostos teóricos.

Neste ponto, o enlace entre criminologia crítica e teorias *queer* é extremamente virtuoso. Assinala Butler que “se as identidades deixassem de ser fixas como premissas de um silogismo político, e se a política não fosse mais compreendida como um conjunto de práticas derivadas dos supostos interesses de sujeitos prontos, uma nova configuração política surgiria certamente das ruínas” (Butler, 2003b, p. 213). Assim, é possível indagar como criar políticas públicas e mecanismos de defesa dos direitos sexuais dentro de um sistema que ainda não assumiu uma nova configuração política? Ainda que se entenda que a orientação heterossexual seja fruto de

uma construção social e que a teoria *queer* busque a desnaturalização do sexo biológico para questionar o binarismo e as violências que estas relações de poder dinamizam, resta o problema de como enfrentar o preconceito dentro das instituições. Ainda mais no Poder Judiciário e no discurso jurídico, locais em que se observa que a própria noção de sujeito de direitos é baseada em identidades de gênero fixas.

Pocahy, Oliveira e Imperatori identificam a homofobia como “(...) uma prática social – masculinista, misógina e heteronormativa – e não apenas uma atitude pessoal de aversão, desprezo ou ódio contra a diversidade sexual” que decorre de “(...) um imaginário heteronormativo, em que a diversidade sexual é transformada em abjeção” (Pocahy *et al*, 2009, p. 120).

A ideia de *abjeção* é central na compreensão das violências lgbtfóbicas porque marca um tipo de atitude violenta dirigida à eliminação de corpos considerados *indignos de vida*. No Brasil contemporâneo, permite perceber como é gerida a rede das políticas punitivas, desde a lógica que orienta as agências policiais de repressão ao crime e os critérios judiciais de interpretação de prova e aplicação da pena às diretrizes que organizam os espaços carcerários. No diagnóstico proposto por Vilma Reis sobre a vulnerabilidade da juventude negra e pobre das periferias dos grandes centros urbanos “*quem não é preso, já foi morto*” (Reis, 2015, p. 05), isto porque predomina uma racionalidade sacrificialista que orienta todo o sistema punitivo, legitimando a *eliminação* ou o *encarceramento* dos indesejáveis, dos abjetos.⁹⁴

A abjeção, portanto, na compreensão de Butler, “relaciona-se a todo tipo de corpos cujas vidas não são consideradas ‘vidas’ e cuja materialidade é entendida como ‘não importante’”. Para dar uma ideia: a imprensa dos Estados Unidos regularmente apresenta as vidas dos não-ocidentais nesses termos” (Butler *et al*, 2002, p. 161). Segundo Ferreira, são aqueles sujeitos que “não são reconhecidos ou legitimados como importantes simplesmente porque suas vidas não são culturalmente inteligíveis, não são compreendidas como legítimas” (Ferreira, 2015, p. 68), motivo pelo qual a categoria analítica da abjeção seria, por si só, aplicável aos presos.

No caso de trans e travestis no cárcere, a abjeção é potencializada, pois recebem uma *dupla carga de valor negativo*: desviantes

94 A criminologia negra brasileira não hesita em nominar esta política criminal como “genocídio perpetrado contra a juventude negra pelas forças oficiais de Segurança Pública” (Pires, 2016, p. 58). Sobre o tema, conferir, também, Flauzina, 2006, pp. 94-139; Pires, 2016, pp. 192-234; Duarte, 2017, pp. 169-187; Freitas, 2016, pp. 488-499. Ademais, estudos empíricos sobre os *autos de resistência* demonstram como as agências judiciais aceitam sem questionamentos a forma jurídica de justificação da letalidade policial (Zaccone, 2015; Anistia Internacional, 2015).

da norma penal e desviantes das normas sexuais e de gênero – “o conceito de abjeção, portanto, é facilmente transportado a esse trabalho ao se considerar a vida das travestis presas e a maneira fácil e quase natural com que elas são capturadas pela prisão pelo fato de suas vidas serem consideradas vidas esvaziadas de humanidade” (Ferreira, 2015, p. 68).

A categoria analítica abjeção aproxima a lgbtfobia da xenofobia, da misoginia e do racismo, unificando estas violências no conceito *crimes de ódio*. A hipótese é sustentada por Borrillo ao afirmar que apesar de o primeiro elemento ser “a rejeição irracional ou mesmo o ódio em relação a *gays* e lésbicas, a homofobia não pode ser reduzida a isso. Assim como a xenofobia, o racismo ou o antissemitismo, ela é uma manifestação arbitrária que consiste em qualificar o outro como contrário, inferior ou anormal. Devido a sua diferença, esse outro é posto fora do universo comum dos humanos” (Borrillo, 2009, p. 15).

As violências lgbtfóbicas, em particular as transfóbicas, são marcadamente uma reação às dissidências de gênero e de sexo. Na dimensão interindividual, os crimes transfóbicos possuem uma característica muito particular, pois revelam atos de brutalidade extrema, muito próximos à narrativa foucaultiana dos suplícios. Conforme Pocahy, são atos de eliminação: “ateia-se fogo, corta-se, perfura-se, apedreja-se, mata-se. Suplício e exposição desse abjeto como objeto que explicita a punição àqueles que cruzam as fronteiras da norma” (Pocahy, 2007, p. 12). Os relatórios nacionais sobre a crescente violência lgbtfóbica traduzem, de forma espantosa, o extremo destas expressões de ódio (Grupo Gay da Bahia, 2019). Assim, “(...) não podemos deixar de tratar que as travestis sofrem, sim, assassinatos particulares em razão das suas identidades de gênero, de modo que conceitos qualitativos como o de ‘crimes de ódio’ podem nos ajudar a perceber que existem formas fatais de violência especificamente dirigidas às travestis” (Ferreira, 2018b, p. 163).

A crescente hostilidade contra lgbs, nos mais distintos níveis (interpessoal, institucional e simbólico), exige, portanto, ações em distintos planos: no epistemológico, através da construção de ferramentas teóricas para analisar as justificativas da abjeção e as formas materiais de expressão da violência, “da hostilidade deflagrada por esta forma específica de orientação sexual” (Borrillo, 2009, p. 07); no político, com a organização e o encaminhamento das pautas dos diversos grupos identitários para o reconhecimento e a efetivação de direitos sonogados.

1.3. Os objetivos da presente pesquisa são, a partir da análise de um processo de execução penal no qual é realizado pedido de

transferência de uma presa trans para a unidade prisional feminina local, (*primeiro*) identificar os argumentos lgbtfóbicos que proliferam e se legitimam no discurso jurídico de forma a negar direitos e produzir violências reais; e (*segundo*) apontar algumas alternativas concretas e possíveis para reduzir a violência enfrentada cotidianamente pelas presas trans nos cárceres brasileiros.

A hipótese que orienta a investigação é a de que o discurso jurídico tradicional (dogmática jurídica) se sustenta em profundas bases de preconceito sexual e de gênero, o que permite verificar uma dimensão lgbtfóbica nas decisões judiciais. A lgbtfobia judiciária é uma especificidade da lgbtfobia institucional ou burocrática⁹⁵ perceptível em decisões que negam direitos fundamentais ou reduzem sua eficácia ao mínimo a partir de uma interpretação heteronormativa do direito que legitima a condição de abjeto (sujeito desprovido de direitos) dos dissidentes sexuais e de gênero. Em grande medida, as decisões judiciais lgbtfóbicas operam inversões ideológicas no próprio sentido dos direitos fundamentais ao distorcer normas de garantia para negar direitos. O caso analisado, desde a perspectiva da efetividade dos direitos lgbts, parece se enquadrar à hipótese.

O conceito de lgbtfobia judiciária (institucional ou burocrática) não é propriamente inovador, visto que deriva da categoria *homofobia de Estado*, amplamente utilizada nos relatórios da Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexos (ILGA), especialmente para análise das legislações que criminalizam as relações sexuais consensuais entre adultos do mesmo sexo (ILGA, 2019). Nesta linha, a especificação do preconceito institucional como lgbtfobia judiciária parece ser adequada, visto que particulariza o problema a partir de uma categoria própria para avaliação dos discursos e das práticas do direito.

As teorias de base que orientam o trabalho são (*primeiro*) a *criminologia crítica queer* (Carvalho, 2012a, pp. 151-168; Carvalho, 2012b, pp. 187-211; Carvalho, 2012c, pp. 02-03; Ferreira, 2015, pp. 19-30), aporte que permite identificar os níveis de seletividade lgbtfóbica das agências do sistema penal, em especial do Poder Judiciário; e (*segundo*) o *garantismo penal*, modelo normativo que possibilita compreender o direito como um instrumento de emancipação na efetivação dos direitos fundamentais e na redução das violências institucionais.

Antes de ingressar na análise do caso concreto, porém, é fundamental explorar o problema da insuficiência dos termos *homofobia*

95 O sentido trabalhado na pesquisa é distinto daquele apresentado por Borrillo quando nomina como “homofobia burocrática” as práticas homofóbicas dos totalitarismos, em especial o stalinismo e o nazismo (Borrillo, 2009, pp. 74-84).

bia e *lgbtfobia* utilizados na pesquisa. A importante pergunta que perpassa a problematização é relativa aos corpos que são excluídos destes conceitos. Mesmo utilizando um termo mais amplo como *lgbtfobia* estariam, em princípio, fora do objeto de análise das violências motivadas pelos preconceitos de sexo e de gênero os intersexo, os assexuados, os agêneros, as não-binárias, dentre outras. Borrillo, p. ex., utiliza fundamentalmente o termo *homofobia*; nessa opção, neste ensaio, foi *lgbtfobia*.

Borrillo procura resolver a questão propondo uma diferença entre *homofobia geral* e *específica*. Assim, a *gayfobia* e a *lesbofobia*, nos exemplos utilizados pelo autor, refletiriam uma forma particular de *homofobia*. No caso da *lesbofobia*, Borrillo refere, de forma correta, que as lésbicas são, de fato, objetos de violências múltiplas e particulares “(...) definidas por um duplo desprezo baseado no fato de serem mulheres e de serem homossexuais” (Borrillo, 2009, p. 22).

Na *transfobia* ocorre um processo similar de preconceito agregado, pois o homem e a mulher *trans* romperiam não apenas com o padrão biológico (regras sexuais), mas com o cultural (normas de gênero). E, inevitavelmente, este preconceito acumulado irá refletir em formas igualmente acumuladas de violência.

Na pesquisa, o uso das categorias *homofobia* e *lgbtfobia* procura expressar as formas mais comuns de violência fundadas no preconceito. Ambos os conceitos são ferramentas analíticas gerais e que aparecem conforme as escolhas feitas pelos autores utilizados. Escolhas que passam sobretudo pelo momento no qual a reflexão foi proposta – veja-se, p. ex., que o termo *homofobia* foi o primeiro a ser utilizado, inclusive pelos movimentos sociais, na luta pelo reconhecimento da igualdade sexual e de gênero, sendo aquele que ganhou maior notoriedade e, por esta razão, o que mais comunica e dialoga com a sociedade civil. E se hoje há um uso mais amplo em decorrência da aceitação do termo *lgbtfobia*, sobretudo nas esferas institucionais e nos meios de comunicação, não significa que corpos que não se enquadram no rótulo serão excluídos.

As categorias *homofobia* e *lgbtfobia* são referidas de forma genérica nesta investigação para dar visibilidade às diferentes violências e hostilidades sofridas pelas pessoas que rompem com normas sexuais e de gênero. No específico, em razão do objeto do trabalho, o termo *transfobia* será utilizado especificamente para identificar os casos de preconceito contra *travestis* e *transexuais*.

É necessário ressaltar, porém, que as categorias *estranques* de lésbicas, *bissexuais*, *gays* e *transexuais* se fluidificam no cárcere, desafiando, muitas vezes, aquilo que o Estado e a comunidade acadêmica definem como *lgbt*. Notamos um descompasso entre o movimento de universalidade e cristalização empreendido pelas po-

líticas públicas e a performatividade das identidades que se multiplicam entre os muros do cárcere.

Por outro lado, apesar da compreensão de que a imposição de qualquer categorização aos sujeitos acaba por reduzir a complexidade de seus modos de vida, também é preciso considerar que o direito se comunica através de uma linguagem normativa que busca a máxima universalização possível. Assim, trabalhar com as categorias de gênero, sexualidade, lgbtobia, homofobia, dentre outras, permite que tais questões possam ser incorporadas ao debate jurídico.

Transexuais e travestis encarceradas em presídios masculinos

A experiência carcerária brasileira das últimas décadas reflete uma espécie de exercício constante de superação dos níveis de violência e barbárie. Desde a década de 90, o número de pessoas presas aumenta vertiginosamente e as condições de vida nas instituições carcerárias são reduzidas de forma inversamente proporcional. O cotidiano carcerário brasileiro é marcado pela superlotação, pelas péssimas condições sanitárias, pela falta de assistência médica, pela violência entre os presos e pela tortura praticada pelos agentes penitenciários (Human Rights Watch, 2018, pp. 02-03). Não por outro motivo, em setembro de 2015, ao julgar o pedido cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o *estado de coisas inconstitucional do sistema de execução penal brasileiro* (STF, 2015).

Mas se as condições do nosso sistema carcerário são, de forma geral, degradantes, para grupos especialmente vulneráveis, como mulheres e lgbs, a violação dos direitos é potencializada, configurando o que poderia ser identificado como *sobrecarga punitiva* – a hipótese é desenvolvida por Chies ao analisar a situação de mulheres em unidades prisionais mistas: “[as mulheres] estão invisibilizadas porque suportam sobrecargas de privações e dores prisionais, potencializadas nestes ambientes ‘masculinamente mistos’” (Chies, 2011, p. 14). Os estudos criminológicos demonstram, há algum tempo, a constituição eminentemente masculina das instituições carcerárias, situação que desdobra formas de *violência agregadas* contra grupos vulneráveis que se somam às violências típicas do sistema punitivo brasileiro (Coelho, 2018; Alves, 2016).

Em relação às mulheres, p. ex., algumas questões bastante particulares como gravidez e maternidade no cárcere dão a dimensão da maximização da violência institucional em decorrência do feminino (SAL/MJ, 2015, pp. 73-85). Todavia, é em relação ao

exercício de direitos comuns, alcançáveis a todos os encarcerados (homens e mulheres; homo e heterossexuais), que é evidenciada a sobrecarga punitiva da qual são vítimas mulheres e trans. Os casos são inúmeros como, p. ex., maiores restrições à visita íntima; limitação do direito ao trabalho prisional; impedimento de acessar medicações e tratamentos específicos; obstaculização do recebimento do auxílio reclusão dentre outras (Igarapé, 2019).

No Brasil, a manutenção de mulheres em presídios masculinos, por decisão judicial, é bastante incomum. Desde há muito tempo existem unidades prisionais exclusivamente femininas (7%) ou alas específicas para mulheres em presídios que são considerados mistos (17%) (Alves, 2016). No entanto, em ambos os casos (unidades autônomas ou mistas), a estrutura física e a lógica das práticas expressam uma constituição eminentemente masculina (Lamounier, 2018, p. 96).

Os casos de encaminhamento de mulheres para presídios masculinos são episódicos e normalmente causam profunda indignação na opinião. Em 2007, um caso chocou o país: uma jovem de 15 anos, presa em flagrante por furto, permaneceu detida por 20 dias em uma prisão masculina, em uma cela com 30 homens, na cidade de Abaetetuba, no Pará – “a adolescente sofreu torturas e estupros diários. Seus cabelos foram cortados para que parecesse homem e não chamasse a atenção de quem passasse perto da cela” (Bertolini, 2016). Conforme foi apurado em processo disciplinar no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 7 de novembro de 2007, a juíza responsável foi oficiada pelo delegado de polícia de Abaetetuba, que solicitava, em caráter de urgência, a transferência da menina em razão do “risco de sofrer todo e qualquer tipo de violência por parte dos demais” (Cury & Moura, 2019). Segundo o CNJ, apesar de ciente da gravidade do caso, a magistrada encaminhou o pedido de transferência apenas no dia 20 de novembro. Em fevereiro de 2019, o CNJ reconheceu a responsabilidade por omissão e aplicou a sanção de aposentadoria compulsória à juíza (Cury & Moura, 2019). Em 2007, em Parauapebas, também no Pará, uma mulher adulta permaneceu por tempo indeterminado em uma cela masculina com 70 homens (Terra, 2007).

No entanto, se em relação às mulheres os episódios são pontuais, nos casos de aprisionamento de mulheres trans a prática foi historicamente regular, o que parece ser um importante indicativo do alto nível de tolerância social com a lgbtfobia institucional.

O primeiro argumento apresentado como justificativa para a manutenção de mulheres trans em instituições carcerárias inadequadas (masculinas) é o da inexistência, em número suficiente, de estabelecimentos próprios ou que possuam alas específicas. O

segundo problema que causa embaraços burocráticos e que normalmente representa um entrave à resolução da situação é o relativo à forma de categorização dos presos: sexo (situação biológica) ou identidade civil (situação jurídica). Assim, além da ausência de ambientes adequados, a redução da identidade de gênero à condição sexual (dado biológico) ou ao status jurídico, é o discurso que legitima, no cotidiano carcerário, o encaminhamento de travestis e mulheres trans às unidades masculinas, invisibilizando as violências concretas que decorrem desta opção institucional.

Os relatos de Fernanda, Tainá e Michele, encarceradas, em 2010, com 99 homens no Presídio Frei Damião de Bozzano, em Recife (PE), nos permite compreender as violências reais derivadas da lgbtfobia institucional.⁹⁶

Indica Ferreira que “o fenômeno da criação de celas, galerias, alas ou pavilhões para homossexuais e pessoas trans é bastante recente e ainda é uma situação de exceção” (Ferreira, 2018b, p. 116). Desde a experiência mineira em 2009, foram criadas unidades em Mato Grosso (2011), Rio Grande do Sul (2012), Paraíba (2013), Pernambuco (2014) e Ceará (2015). Bahia, Santa Catarina, São Paulo e Rio de Janeiro possuem normativas para o encaminhamento para alas próprias em unidades mistas ou femininas, conforme a determinação da Resolução Conjunta 01/14 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).

A Resolução do CNCD/CNPCP, fundamentada em dispositivos legais (art. 40, 41 e 45 da Lei de Execução Penal), constitucionais (art. 5º, III, XLI, XLVII, XLVIII e XLIX, da Constituição) e convencionais (Regras de Yogyakarta), estabeleceu os parâmetros mínimos para o acolhimento da população LGBT+ em privação de liberdade no Brasil. Na normativa, são definidos não apenas os direitos de

96 “Estava com Tainá e Michele, mulheres trans como ela. Colocaram todas na triagem, cela três, a mais lotada. Noventa e nove homens lá dentro. Essa primeira noite, nessa terceira queda, nesse presídio, está rasgada e cicatrizada nas coxas de Fernanda. No peito, no pescoço, intestinos, artérias. Tinha 19 anos, agora 25, quando Playboy, no meio dos outros presos, apontou para ela e disse: tu vai ser só minha. Exercia o poder e os privilégios de quem estava há mais tempo ali dentro. Era também mesário de outro pavilhão, o Galpão (atual pavilhão 4). Foi ele quem talhou o corpo da jovem quando a resistência aconteceu. Pediu para os colegas de cela segurarem ela, disse que ela tinha que dar para ele, que era tudo puta. Ela se esquivava, ele pegou o pontiagudo chuço, arma por excelência das prisões do Estado. Essa havia sido extraída de um ventilador. Desferiu três golpes nas pernas de Fernanda. Depois, a estuprou. Fernanda sentiu quando Playboy ejaculou. O que era gozo para ele era abismo para ela. No banheiro, outros homens gozavam em Tainá e Michele. Ambas não ofereceram resistência – temiam sofrer o que Fernanda passou. Chuço e corpo rasgado. Ai os detentos se revezavam. Fizeram fila. No outro dia, uma delas foi para a enfermaria, quase desfalecida. O ânus sangrava. (...) Os 99 homens mantinham as três mulheres nos fundos da cela, uma garantia de que elas não falariam sobre o que acontecia ali para algum agente quando um deles passasse perto das grades. Mas não, é claro, que eles não soubessem.” (Moraes, 2016).

travestis e transexuais de (*primeiro*) serem chamados pelo nome social (art. 2º) e de (*segundo*) utilizarem vestuário e poderem manter cabelos compridos, de acordo com a identidade de gênero (art. 5º), mas também os direitos de (*terceiro*) receberem visitas íntimas (art. 6º) e (*quarto*) terem disponível tratamento de saúde adequado, inclusive hormonal (art. 7º).

A diretriz que dá efetividade plena ao direito de transexuais e travestis serem mantidas em ambiente adequado, conforme a sua identidade de gênero, é exposta no art. 3º, *caput*: “às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos.” No art. 4º, *caput*, é determinado que “as pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas”, sendo “garantido tratamento isonômico ao das demais mulheres em privação de liberdade” (art. 4º, parágrafo único). A transferência entre celas e alas é considerada, explicitamente, tratamento desumano e degradante (art. 8º).

O requisito para transferência substitui os critérios biológico (sexual) e jurídico (registro civil) pela autodeclaração: “a transferência da pessoa presa para o espaço de vivência específico ficará condicionada à sua expressa manifestação de vontade” (art. 3º, § 2º).⁹⁷

Nota-se, pois, que a Resolução consolida uma série de princípios reguladores que objetivam proteger a população LGBT+ das violências inerentes à lógica carcerária. No entanto, a formalização de direitos não assegura a sua aplicação concreta, cabendo, no plano institucional, aos atores jurídicos a tarefa de lhes assegurar eficácia.

Transfobia judiciária: efetividade e inefetividade do direito e a manutenção de mulheres trans em presídios masculinos

Em 13 de março de 2019, o Min. Rogerio Schietti Cruz, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao apreciar pedido liminar em Habeas Corpus interposto pela Defensoria Pública do Rio Grande do Sul (DPRS) contra decisão da 8ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), deferiu o pedido para “determinar a colocação da paciente em *espaço próprio, compatível com sua identidade de gênero, separada dos homens e mulheres que cumprem pena no Presídio Estadual de Cruz Alta.*” Alternativamente, em razão das condições da instituição penitenciária, ordenou

⁹⁷ Na área da psicologia, há uma importante discussão crítica quanto à possibilidade de ser delegado ao profissional da área a tarefa de validar a autodeclaração (Lamounier, 2018, pp. 21-22).

que “não sendo, como tudo indica, possível o imediato atendimento desta determinação, deverá a paciente ser colocada na ala feminina no presídio, preferencialmente em cela individual.” Conclui a decisão, após sublinhar a necessidade de cumprimento, pelas autoridades judiciárias, dos parâmetros estabelecidos pelo STF no Recurso Extraordinário 641.320/RS, de forma taxativa: “de toda sorte, *em nenhuma hipótese poderá a paciente continuar a pernoitar no alojamento masculino* do Presídio Estadual de Cruz Alta ou de qualquer outro estabelecimento penal do Estado do Rio Grande do Sul” (STJ, 2019, p. 09).

A decisão do Min. Schietti merece destaque por, no mínimo, duas razões: (*primeira*) do ponto de vista normativo (dogmático), a demonstração da ilegitimidade da decisão da 8ª Câmara Criminal do TJRS em razão de contrariar expressamente (a) a Resolução que orienta o tema, (b) o precedente do STF sobre a matéria e, sobretudo, (c) os dispositivos legais, constitucionais e convencionais que fundamentam a Resolução e o precedente; e (*segundo*) do ponto de vista empírico (criminológico), a demonstração da violência real contra uma pessoa produzida diretamente pelo ato da administração penitenciária e pelas decisões da juíza de Cruz Alta e dos Desembargadores do TJRS.

Vejamos o caso.

Dagmar Souza de Souza cumpria pena de 13 anos de reclusão, na época em regime semiaberto, em razão da prática de crimes patrimoniais. A execução da pena iniciou em fevereiro de 2016, no regime fechado, e, posteriormente, a condenada progrediu para o regime semiaberto, condição que lhe permitiu, nos termos do art. 35, § 2º, do Código Penal, exercer trabalho externo. Assim, exercia atividade laboral durante o dia e retornava à instituição penitenciária para pernoite. Conforme consta da decisão do STJ, “o Juiz da execução autorizou a liberação do apenado para o Trabalho Externo, com saída às 7h e recolhimento às 20h, de segundas à sextas-feiras” (STJ, 2019, p. 02).

Em seguida ao pedido de trabalho externo, Dagmar requereu o *direito de pernoitar em cela feminina* visto a ausência de espaço próprio para trans no presídio local. A administração penitenciária manifestou-se contrariamente alegando a *inconveniência* da manutenção de Dagmar junto às demais detentas, pois geraria *risco à ordem e à disciplina carcerária*: “o fato é que a administração do ergástulo, por intermédio de ofício, explicitou a inconveniência da medida, sob o argumento de que as celas femininas acolhem apenas beneficiadas com trabalho externo e que possuem companheiros recolhidos na acomodação masculina e na galeria, sendo que eventual deferimento do pedido ‘causaria transtornos à ordem

e à disciplina desta Casa Prisional” (TJRS, 2019, p. 05). A magistrada aderiu à manifestação da administração e justificou a manutenção de Dagmar no espaço masculino “(...) para evitar a ocorrência de atos de indisciplina que possam comprometer a segurança do estabelecimento prisional” (TJRS, 2019, p. 05).

A Defensoria agravou ao TJRS, que manteve a decisão. Conforme consta no acórdão, (*primeiro*) a autodeclaração de que Dagmar é mulher trans e o fato dela efetivamente possuir aparência e características femininas e (*segundo*) o fato de as presas não apresentarem qualquer objeção à transferência, não seriam motivos suficientes para autorizar de alojamento. A concessão do pedido, segundo a 8ª Câmara do TJRS, (*primeiro*) “traria consequências de ordem e de disciplina no cárcere, como adiantado pela administração do alojamento” e (*segundo*) “viola[ria] a Constituição Federal, no ponto em que segmenta a população carcerária segundo o sexo do preso” (TJRS, 2019, p. 02).

A liminar deferida pelo Min. Schietti estabelece, como parâmetro, os valores estabelecidos no preâmbulo da Constituição: a edificação de um Estado Democrático destinado à efetivação dos direitos à segurança, ao bem-estar, à igualdade, e à justiça, em uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, assentada, nos termos do art. 1º da Carta, na dignidade da pessoa humana. Estabelecidas as premissas constitucionais, a decisão invoca os Princípios de Yogyakarta, mais especificamente o de que “a orientação sexual e a identidade de gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso” (STJ, 2019, p. 04).

Embora a decisão não cite expressamente, limitando-se à referência à exposição de motivos, o princípio nono da Carta de Yogyakarta é explícito ao referir que “toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com humanidade e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana. A orientação sexual e identidade de gênero são partes essenciais da dignidade de cada pessoa.” Assim, indica que os Estados deverão, dentre outras ações:

- “a) Garantir que a detenção evite uma maior marginalização das pessoas motivada pela orientação sexual ou identidade de gênero, expondo-as a risco de violência, maus-tratos ou abusos físicos, mentais ou sexuais (...);
- c) Assegurar, na medida do possível, que pessoas detidas participem de decisões relacionadas ao local de detenção adequado à sua orientação sexual e identidade de gênero;
- d) Implantar medidas de proteção para todos os presos e presas vulneráveis à violência ou abuso por causa de sua orien-

tação sexual, identidade ou expressão de gênero e assegurar, tanto quanto seja razoavelmente praticável, que essas medidas de proteção não impliquem maior restrição a seus direitos do que aquelas que já atingem a população prisional em geral (...);

g) Implantar programas de treinamento e conscientização, para o pessoal prisional e todas as outras pessoas do setor público e privado que estão envolvidas com as instalações prisionais, sobre os padrões internacionais de direitos humanos e princípios de igualdade e não-discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero.”

A partir do reconhecimento da vulnerabilidade ínsita às pessoas com diversa orientação sexual ou identidade de gênero no sistema carcerário, a decisão do STJ invoca expressamente a Resolução 01/14 CNCD/CNPCP, que determina, no caso de homens e mulheres trans, o encaminhamento para as unidades prisionais femininas: “a paciente está submetida, por falta de espaço próprio, a permanecer no período noturno em alojamento ocupado por presos do sexo masculino, *em ambiente, portanto, notória e absolutamente impróprio para quem se identifica e se comporta como transexual feminina*” (STJ, 2019, p. 07).

Se do ponto de vista *dogmático* a decisão do STJ evidencia a ausência de justificativa jurídica válida e, conseqüentemente, demonstra a falta de legitimidade das decisões em razão do expresso desrespeito aos dispositivos legal, constitucional, convencional e às resoluções que regulam o tema; do ponto de vista *criminológico* expõe a falta de consistência empírica dos argumentos que procuraram justificar a manutenção da presa na ala masculina. Na liminar, o Min. Schietti sublinha não considerar realista o argumento de que, apesar de a melhor alternativa ser a separação em cela especial, os “(...) problemas estruturais e de superlotação, circunstâncias que se aplicam à maioria dos estabelecimentos carcerários do Estado, [estão] a revelar que tal providência, por ora, mostra-se inviável” (STJ, 2019, p. 08).

A justificativa apresentada pelo TJRS é confrontada com o fato de existirem inúmeras alternativas menos aflitivas – “não se há de optar pela alternativa de manter a situação atual relatada nos autos, i.e., de pernoite da paciente em alojamento masculino, colocando-a sob iminente risco de sofrer violência psíquica, moral, física e, quiçá, sexual, como acentuado pela impetrante, riscos esses que, como é público e notório, efetivamente se fazem presentes, dada a característica ainda patriarcal e preconceituosa de boa parte de nossa sociedade, agravada pela promiscuidade que caracteriza ambientes carcerários masculinos” (STJ, 2019, p. 08).

O risco, real e iminente, de manter uma mulher (trans ou não) em espaços reservados aos homens impõe, por si só, *jurídica e eticamente*, que sejam fornecidas alternativas pelos poderes públicos responsáveis pela execução da pena. No caso, ao determinar o cumprimento da Resolução 01/14 CNCD/CNPPC, o STJ indicou *um* dos caminhos possíveis. No entanto, é de se salientar que o debate sobre as condições de reclusão de presos em ambientes impróprios não é recente e que os Tribunais, nos últimos anos, após a edição de inúmeras leis com alternativas ao encarceramento (provisório e definitivo), estabeleceram critérios com base no princípio da menor afluência.

Se o Estado não possui ambientes adequados para manutenção de presos, independente da particularidade do caso, o ônus não pode recair sobre o indivíduo que se encontra sob a proteção da administração carcerária e sob a supervisão do Poder judiciário. Veja-se, p. ex., as recentes decisões dos Tribunais Superiores (STF e STJ), que proíbem que, por falta de vaga, o preso fique em regime mais gravoso, incompatível com o determinado na sentença.

Em 2016, ao sumular a matéria, o STF fixou parâmetros para resguardar os direitos dos presos, apontando alternativas viáveis como a saída antecipada, a liberdade eletronicamente monitorada e a prisão domiciliar. Assim, a Súmula Vinculante 56 determina que “a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.” Não por outra razão, na conclusão do voto proferido na liminar, o Min. Schietti Cruz afirma a necessidade de observância ao referido Recurso Extraordinário.

O precedente representativo da Súmula Vinculante 56, relatado pelo Min. Gilmar Mendes, estabelece, na ementa, critérios e alternativas, inclusive já previstos, há longo tempo, nas legislações penal (Lei 9.714/98) e processual penal (Lei 12.403/11) brasileiras:

“1. Constitucional. Direito Penal. Execução penal. Repercussão geral. Recurso extraordinário representativo da controvérsia.

2. Cumprimento de pena em regime fechado, na hipótese de inexistir vaga em estabelecimento adequado a seu regime. Violação aos princípios da individualização da pena (art. 5º, XLVI) e da legalidade (art. 5º, XXXIX). A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso.

3. Os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para

qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como “colônia agrícola, industrial” (regime semiaberto) ou “casa de albergado ou estabelecimento adequado” (regime aberto) (art. 33, § 1º, b e c). No entanto, não deverá haver alojamento conjunto de presos dos regimes semiaberto e aberto com presos do regime fechado.

4. Havendo déficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado (...).

8. Caso concreto: o Tribunal de Justiça reconheceu, em sede de apelação em ação penal, a inexistência de estabelecimento adequado ao cumprimento de pena privativa de liberdade no regime semiaberto e, como consequência, determinou o cumprimento da pena em prisão domiciliar, até que disponibilizada vaga. Recurso extraordinário provido em parte, apenas para determinar que, havendo viabilidade, ao invés da prisão domiciliar, sejam observados (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada do recorrido, enquanto em regime semiaberto; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado após progressão ao regime aberto.” (STF, 2016)

Em agosto de 2018, no julgamento dos Recursos Especiais 1.710.893/MG e 1.710.674/MG, o STJ reafirmou o posicionamento do STF, excepcionando apenas que a ausência de vaga em presídio não autoriza a transferência *automática* para a prisão domiciliar. No entanto, restou sedimentada a tese de que é irregular manter o preso em estabelecimento penal mais gravoso, sendo obrigatória a aplicação de medidas alternativas.

A orientação exposta no RE 641.320/RS, transversal ao julgamento no STJ, consolidou o entendimento de que *as divergências de sexo e de gênero também produzem incompatibilidades relevantes no momento da individualização executiva da pena, especificamente na definição do estabelecimento prisional adequado*.

Definidas pelo STF e pelo STJ as regras para encaminhamento de presos nas situações de inexistência de estabelecimento adequado, a indagação que move este ensaio é quais as razões que a administração penitenciária, a Vara de Execuções Criminais (VEC)

e o TJRS apontaram para manter uma mulher trans encarcerada em ambiente prisional masculino? A hipótese que pretendemos demonstrar é a da consolidação e permanência, no âmbito das práticas judiciais, de uma lógica marcadamente transfóbica.

Por que os argumentos da Administração Penitenciária, da VEC e do TJRS são transfóbicos? As dimensões da abjeção à diversidade sexual e de gênero nas práticas do direito

Na análise do discurso, duas guias interpretativas presentes no julgamento proferido pelo TJRS chamam atenção. São questões que atravessam a fundamentação e que não podem passar despercebidas em uma exploração que tenha como foco a verificação do grau de transfobia do discurso judicial.

A *primeira guia interpretativa* é a de que o Agravo em Execução foi interposto em nome de Dagmar Souza de Souza, ou seja, a referência jurídica ao sujeito recursal é à Agravante Dagmar, no feminino: Dagmar Souza de Souza (Agravante); Ministério Público (Agravado). Não há informação, nas decisões consultadas, se Dagmar fez (ou não) retificação civil do seu nome. Mas os fatos de (*primeiro*) não haver qualquer referência ao nome do primeiro registro (masculino) e de (*segundo*) a referência no documento oficial (Agravo em Execução) ser à Agravante Dagmar, funda um *status* jurídico próprio que é o *reconhecimento da sua condição de gênero feminino*.

Ocorre, porém, que todas as referências à Dagmar no acórdão são no masculino: “(...) juízo de Cruz Alta que indeferiu *ao apenado Dagmar Souza de Souza* a saída temporária e a pernoite em cela feminina”; “(...) o pleito de pernoite na cela feminina se deu porque *o reeducando* é travesti”; “(...) veste e se porta como mulher e assim deseja ser *tratado*. Alega que essa medida visa assegurar a integridade física e emocional *do recuperando*”; “(...) *o detento* cumpre pena de 13 anos, 01 mês e 22 dias de reclusão”; “(...) *o recluso* resgatava pena em regime semiaberto”; “(...) a última falta grave praticada *pelo segregado* foi homologada”; “não comporta acolhida o pedido de pernoite *do segregado* no alojamento feminino”; “ainda que *o agravante* descreva sua condição de gênero”; “embora *o requerente* tenha alegado que as detentas não se opuseram à sua presença”; “inexistem informações dando conta de que os direitos *do apenado* não estão sendo respeitados” (TJRS, 2019, pp. 03-06).

Nota-se, portanto, o absoluto desrespeito dos julgadores ao direito da Agravante de ser tratada pelo seu gênero, conforme indicam as diretrizes que regulamentam o direito internacional dos direitos humanos das pessoas lgbs, notadamente nas condições de cárcere, que inspiraram a Resolução 01/2014 CNCD/CNCP. A Resolução fixa os parâmetros mínimos para o tratamento da po-

pulação LGBT+ encarcerada e estabelece, em seu art. 2º, conforme exposto, que “a pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade tem o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero.” Desta primeira referência desdobram-se inúmeros outros direitos correlatos, como, sublinha-se novamente, o do direito a ambiente próprio (art. 3º), o direito ao tratamento isonômico ao dado às mulheres (art. 4º, parágrafo único), o direito à vestimenta, à manutenção de cabelos compridos e à garantia de caracteres secundários de acordo com o gênero (art. 5º), o direito à visita íntima (art. 6º) e o direito ao tratamento hormonal (art. 7º, parágrafo único), tudo em nome do princípio maior do tratamento não-discriminatório.

Não há nas decisões disponíveis elementos para afirmar se Dagmar é travesti ou transexual. A decisão do TJRS refere, em mais de um momento, ser a Agravante travesti (TJRS, 2019, fls. 03/05). Os fundamentos utilizados pelo STJ para concessão da medida são para reconhecer o direito de proteção ao transexual (STJ, 2019, p. 08). Embora seja mais plausível, pelos elementos fornecidos nos julgados, validar a posição do STJ (reconhecimento da transexualidade), a condição de Dagmar não é decisiva, sobretudo porque *afirmou o desejo de cumprir pena em ambiente feminino* – não significa dizer que o tema não seja relevante, em especial por força da interpretação dada ao art. 3º, *caput*, da Resolução 01/2014, questionada na ADPF 547.⁹⁸ A discussão de Dagmar ser travesti ou transexual independe, no caso, porque entendemos ser direito das transexuais cumprir suas penas em estabelecimentos compatíveis com o seu gênero (feminino) (art. 4º da Resolução 01/2014), e ser direito das travestis optar por cumprir pena em estabelecimento prisional feminino ou masculino, nos termos propostos no aditamento da ADPF 527 (STF, 2018).

A *segunda guia interpretativa* presente no julgado é relativa ao argumento de que o Estado deveria disponibilizar ambientes conforme a *opção sexual* dos apenados: “não resta dúvida no sentido de que a melhor alternativa seria a instalação de celas especiais visando atender às necessidades dos apenados em seus diferentes níveis, inclusive opção sexual” (TJRS, 2019, p. 05).

98 A ADPF 527 aponta os problemas decorrentes da interpretação judicial que tem sido dada ao art. 3º, *caput*, da Resolução 01/2014, que aparentemente indicaria as prisões masculinas como local de cumprimento de pena para travestis – “às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos.” Assim, requer, através de interpretação conforme a Constituição, seja eliminado o termo ‘às travestis’ do referido dispositivo e seja redefinida a redação do art. 4º para garantir que “as custodiadas transexuais e travestis somente poderão cumprir pena em estabelecimento compatível com o gênero feminino” (STF, 2018).

Neste caso, a violação aos direitos se concretiza na negação da diversidade de gênero decorrente da afirmação explícita do critério biológico. Não é possível afirmar que a decisão é ingênua e que a produção conceitual ou o uso inadequado das categorias *sexo* e *gênero* poderia ser atribuível à ignorância em relação à matéria. Isso porque as diretrizes nacionais e internacionais que regulamentam o tema reconhecem que é exatamente a redução do sujeito ao sexo biológico que deflagra processos que vitimizam lgbts. Veja-se, p. ex., que a própria Resolução 01/2014, em seu art. 1º, parágrafo único, estabelece um léxico baseado nas categorias de gênero para identificação das pessoas que, com as suas distintas demandas, compõem a população lgbt.⁹⁹

A questão está longe de ser lateral, portanto. E o argumento simplificador da ignorância apenas reforça a compreensão de que o tratamento dos temas relacionados às diversidades sexual e de gênero é fundado em uma racionalidade lgbtfóbica.

Gênero é um conceito relacionado à construção e à representação sociais do sexo. O conceito de gênero atua, fundamentalmente, “(...) para distinguir a dimensão biológica da social. O raciocínio que apoia essa distinção baseia-se na ideia de que há machos e fêmeas na espécie humana, mas a qualidade de ser homem e ser mulher é realizada pela cultura” (Heilborn, 1997, p. 101). A afirmação da diversidade de gênero opõe-se, portanto, à redução das pessoas à dimensão biológica. Gênero expressa um sistema de relações no qual o sexo também está incluído.

No julgado não há, pois, apenas um uso inadequado de categorias. Ao afirmar que a melhor alternativa estatal, para resolver o problema, seria a instalação de celas especiais para atender necessidades de diferentes níveis, inclusive *opção sexual*, o TJRS deixa de reconhecer como sujeito de direitos aqueles que, independentemente da sua opção sexual, têm uma diferente performance de gênero. Em realidade, conforme a decisão, seria possível a disponibilização de “celas especiais” para os homossexuais (lésbicas e gays), que não possuem divergência entre gênero e sexo, mas que se relacionam sexual e afetivamente com pessoas do mesmo sexo. No entanto, ao realizar uma interpretação legal com base no bina-

99 “Para efeitos desta Resolução, entende-se por LGBT+ a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, considerando-se: I - Lésbicas: denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres; II - Gays: denominação específica para homens que se relacionam afetiva e sexualmente com outros homens; III - Bissexuais: pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com ambos os sexos; IV - Travestis: pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico; e V - Transexuais: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico.”

risimo biológico, o julgado exclui travestis e transexuais da possibilidade de ter seus direitos reconhecidos.

E é esta lógica transfóbica excludente que orienta todo o julgamento.

As duas guias interpretativas expostas (masculinização de Dagmar e afirmação do critério biológico) são chaves de leitura para análise da decisão porque sustentam o direcionamento do mérito da causa no TJRS.

Logicamente que não se pode isolar o tema dos critérios de prisionalização da população LGBT+ pelo Poder Judiciário do fenômeno mais amplo que é o da adesão da magistratura brasileira ao punitivismo. O tema tem sido amplamente debatido no campo acadêmico nacional (Azevedo, 2014, pp. 323-328; Carvalho, 2010, pp. 59-111; Carvalho, 2015a, pp. 623- 652; Carvalho, & Weigert, 2012, pp. 227-257; Sinhoreto, 2014, pp. 329-337) e a validade da assertiva é verificada em reportagens (Domenici, 2018; Rodas, 2018; Stabile, 2016) e relatórios científicos (DPERJ, 2018, pp. 21-80; Pastoral Carcerária, 2016, pp. 88-90; Justiça Global, 2016, pp. 08-30) e nos próprios levantamentos apresentados pelas associações de classe (AMB, 2015, pp. 42-44; Vianna, 2018, pp. 66-80). Em síntese: o Poder Judiciário brasileiro, nas últimas décadas, ao invés de exercer o papel de garante dos direitos, reforçando os mecanismos de limitação e controle dos excessos na aplicação das penas e determinação das prisões, aderiu subjetivamente aos discursos punitivistas e atuou ativamente no processo de ampliação do encarceramento.

A adesão da magistratura ao punitivismo é, portanto, um elemento igualmente chave. Isso pode ser revelado, p. ex., na ampla resistência de alguns Tribunais estaduais, como o gaúcho, em seguir diretrizes mais humanizadoras ou garantistas dos Tribunais Superiores, como é exatamente o caso da proibição de manutenção de presos em estabelecimentos inadequados ao regime.¹⁰⁰

Neste cenário, está longe de ser estranha a utilização de argumentos genéricos, sem demonstrabilidade empírica, que cumprem um papel exclusivo de legitimação de decisões que justificam o encarceramento contra a liberdade (ou contra a aplicação de medidas alternativas). O recurso à *ordem pública* para decretação de prisões preventivas é o exemplo mais evidente na jurisprudência.

100 Ampla pesquisa realizada por Semer, em análise das sentenças condenatórias em caso de tráfico de drogas, demonstra como alguns Tribunais, especialmente os mais populosos e tradicionais como São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, tendem a manter entendimentos autóctones, muitas vezes em oposição às decisões consolidadas dos STF e STJ. No caso, o autor verifica a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06 e a substituição da pena de prisão por restritiva de direito (Semer, 2019, p. 421).

Assim, os argumentos de que a transferência de Dagmar para a ala feminina causaria “inconveniência à ordem e à disciplina do estabelecimento” e de que a sua manutenção na ala masculina decorreria da “necessidade de manutenção da segurança do estabelecimento prisional”, embora falaciosos, são regulares na realidade da execução da pena. A falácia argumentativa é perceptível em duas dimensões: (*primeira*) empírica, pois não foram apresentados elementos concretos que demonstrem que a transferência de Dagmar causa risco à ordem e à disciplina; e (*segundo*) normativa, pois do ponto de vista constitucional as instituições devem primar pela segurança das pessoas (presas) e não das próprias instituições.

Trata-se, portanto, de um discurso vazio, meramente retórico. Mas este tipo de argumentação está longe de ser ingênuo, porque revela exatamente a adesão subjetiva dos julgadores ao punitivismo: a preocupação judicial não é relativa à potencial violação dos direitos das pessoas; o foco é manutenção da segurança institucional, da ordem, da disciplina. Em última análise, os direitos ficam reféns de uma racionalidade que subordina os princípios ao princípio, os direitos e as garantias individuais às instituições: razão de Estado.

A questão que no caso concreto agrava o problema é a de que em relação às populações vulneráveis, como a lgbt, o sistema penal impõe *sobrecargas punitivas*: a lógica punitivista que orienta as decisões em geral é qualificada por uma série de preconceitos que são agregados e que fundamentam decisões em conflitos específicos (racismo, sexismo, lgbtfobia, p. ex.). No julgado em análise, a orientação (lógica e ideológica) das decisões é baseada em um punitivismo que é reforçado pela lgbtfobia. E esta transfobia judicial se materializa em argumentos dogmáticos.

4.4. A forma dogmática da lgbtfobia judiciária constatada no julgado do TJRS ao negar o direito de Dagmar cumprir o restante de sua pena em uma unidade feminina pode ser identificada como *inversão ideológica dos direitos humanos*. No caso específico, uma inversão lógica e ideológica dos preceitos constitucionais que garantem o direito ao cumprimento de penas não degradantes e cruéis (*princípio da humanidade*) em estabelecimentos adequados (*princípio da individualização*).

Na decisão, a inversão ideológica dos princípios constitucionais decorre da violação em concreto a partir da defesa abstrata dos direitos humanos. Na aparência, o discurso afirma direitos quando, na realidade, justifica sua violação.

Segundo David Sánchez Rubio, o dispositivo da inversão ideológica, “consistente em garantir [na aparência] direitos vulnerando [materialmente] direitos humanos (...); consolida um sistema de

controle e de dominação estrutural racial, classista e de gênero (patriarcal) que, previamente, está estabelecido no âmbito da sociabilidade e das relações humanas” (Sánchez Rubio, 2013, p. 89).

Os processos de reversibilidade se sustentam na hierarquização e contraposição dos direitos. Confrontados os direitos – p. ex., segurança individual versus ordem pública –, impõe-se uma obrigatoriedade de afirmar preferências, ou seja, “uma ordem de prioridades que defina quais são os direitos vigentes e qual o direito ou conjunto de direitos tem prioridade sobre o resto, no caso de conflito. O sistema político e jurídico estabelece, portanto, um conjunto hierarquizado e organizado de direitos humanos, no qual um direito ou um grupo de direitos são considerados *a priori* como direitos fundamentais e mediatizam ou relativizam os demais. Convertem-se em princípio de hierarquização de todos os demais. Sua superioridade impede que esse direito ou grupo de direitos possam ser sacrificados por outros direitos. Os demais, em consequência, como são relativizados, são sacrificáveis” (Sánchez Rubio, 1999, p. 252).

No campo de atuação jurídico-penal, em razão da potência violadora inerente ao direito penal, a hierarquização se estabelece, fundamentalmente, com a superposição dos direitos do Estado, muitas vezes mascarado em interesse genérico da coletividade, em detrimento dos direitos individuais. Ocorre que ao legitimar a lesão aos direitos individuais a partir da invocação genérica de direitos da coletividade ou das instituições, o sistema punitivo afirma uma ordem normativa autoritária, fundada na razão de Estado. O equívoco, ademais, é o de sustentar que uma geração de direitos só pode ser assegurada com a violação de outra, como se uma ordem de direitos só tivesse efetividade com o sacrifício de outra hierarquicamente inferior (Carvalho, 2015b, pp. 202-242).

López Calera constata que “(...) nos últimos tempos, o Estado foi se afirmando sobre o indivíduo e, o que é grave, de forma injusta. A ampla e ambígua utilização de categorias como ‘interesse do Estado’ ou ‘interesse público’ produziu graves danos aos direitos individuais. Essa expansão negativa do Estado já não é uma característica própria das ditaduras, nas quais se chega aos extremos mais radicais e injustos, mas com infeliz frequência está afetando também aos Estados democráticos de Direito” (López Calera, 1992, p. 65.)

No julgamento do TJRS, a forma dogmática de inversão ideológica dos direitos fundamentais ocorre em duas dimensões retóricas que motivam a imposição do tratamento jurídico mais severo com a manutenção de Dagmar em cela masculina: (*primeira*) a da afirmação da necessidade de garantia da “ordem pública”, da “disciplina”

e da “segurança das instituições”; e (*segunda*) a da reinterpretação excludente e contraditória do princípio constitucional da individualização das penas.

Em que pesem serem lacônicos os fundamentos da decisão nas duas dimensões, visto que o desenvolvimento dos argumentos se restringe, cada um, a não mais do que um parágrafo, espelham o fenômeno da inversão ideológica. Em um primeiro momento, a Relatora afirma a *preponderância da conveniência institucional ao direito ao tratamento penal menos aflictivo* para sustentar a negativa da transferência de Dagmar para a ala feminina.¹⁰¹ No segundo momento, de forma explícita, inverte o discurso dos direitos fundamentais e justifica, no marco constitucional da individualização da pena, a exposição da apenada à violência: “(...) permitir que os travestis cumpram pena em presídio feminino *viola a Constituição Federal, no ponto em que segmenta a população carcerária segundo o sexo do preso*. Não se está aqui a dizer que o Estado não deva assegurar a integridade física e psíquica dos custodiados, mas *as normas que regulamentam a separação dos apenados insere os travestis e os transexuais no sistema binário*, que contempla as regras constitucionais e legais que adotam o *sexo* como elemento objetivo à divisão dos reeducandos” (TJRS, 2019, p. 06, grifou-se).

A tese de fundo de que a Constituição adotou o sistema binário para individualização da pena – “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o *sexo* do apenado” (art. 5º, XLVIII) – não se sustenta por distintas razões. A mais evidente é decorrência do fato de que o art. 5º, XLVIII não se encontra isolado, mas integra um sistema de proteção de todos, inclusive do preso, contra qualquer tipo de tratamento degradante (art. 5º, III). Não por outra razão, a Constituição estabelece regras humanitárias para qualquer forma de encarceramento (provisório e definitivo), que estão materializadas em dois dispositivos, imediatamente antes e depois do inciso XLVIII do art. 5º: inciso XLVII: “não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis (art. 5º, XLVII); inciso XLIX: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

101 “(...) embora o requerente tenha alegado que as detentas não se opuseram à sua presença para pernoitar no local, o fato é que a administração do ergástulo, por intermédio de ofício, explicitou a inconveniência da medida, sob o argumento de que as celas femininas acolhem apenas beneficiadas com trabalho externo e que possuem companheiros recolhidos na acomodação masculina e na galeria, sendo que eventual deferimento do pedido ‘causaria transtornos à ordem e à disciplina desta Casa Prisional’ (TJRS, 2019, p. 05). “(...) a concessão do pleito traria consequências de ordem e de disciplina no cárcere, como adiantado pela administração do alojamento, tanto atingiria a totalidade dos presos que executam sanção no estabelecimento, o que não se mostra plausível” (TJRS, 2019, p. 06).

Em apoio ao sistema de garantia dos direitos das pessoas presas, a Constituição garante, no caso de populações especialmente vulneráveis, a proteção, inclusive penal, contra qualquer forma de discriminação (art. 5º, XLI). Outrossim, o *princípio da não-discriminação* define as ações dos próprios poderes públicos, quando, no art. 3º, inciso IV, a Constituição afirma que “constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” Direcionamento reforçado no art. 4º, II, que determina, no âmbito das relações internacionais, a prevalência dos direitos humanos.

A previsão constitucional de observância do direito internacional dos direitos humanos possibilitou que o CNPCP e o CNCD/LGBT+ invocassem a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto de San José da Costa Rica, a Convenção contra a Tortura, as Regras Mínimas para o Tratamento de Presos, as Regras de Bangkok e os Princípios de Yogyakarta, para elaboração da Resolução 01/14.

Nota-se, pois, que a decisão, ao invocar um dispositivo constitucional que determina a divisão de presos conforme o sexo para fundamentar a manutenção de uma mulher trans em um estabelecimento penitenciário masculino, violou as próprias diretrizes constitucionais de respeito e proteção aos grupos vulneráveis. O direcionamento do art. 5º, XLVIII, mesmo em uma leitura parcial e isolada, é o de orientar os poderes públicos para o fato de que as pessoas privadas de liberdade não sejam colocadas em ambientes de risco: reincidentes com réus primários; autores de crimes graves com autores de delitos leves (natureza do delito); adolescentes em conflito com a lei com adultos (idade); e mulheres com homens (sexo). É lógico, portanto, que a sua função não pode ser corrompida, a partir de uma interpretação distorcida e carente de substância constitucional, para justificar a colocação de alguém, em razão de sua condição sexual e de gênero, em risco.

Se a leitura isolada do princípio da individualização indica o equívoco do entendimento do TJRS, uma análise sistemática da regulamentação legal e jurisprudencial do tratamento dos presos no Brasil, especialmente após o julgamento do RE 641.320/RS pelo STF e da recente incorporação dos Princípios de Yogyakarta pela Resolução 01/14 CNCD/CNPCP, revela os fundamentos transfóbicos na decisão, instrumentalizados dogmaticamente através da inversão ideológica dos direitos humanos.

Fato que também chama atenção e que talvez mereça uma especial atenção em estudos futuros é o de serem mulheres as autoridades judiciais de primeiro e segundo grau que negaram o direito

de Dagmar ser transferida para uma instituição feminina. Além de ser juíza a responsável pela execução penal em Cruz Alta, o colegiado da 8ª Câmara do TJRS que julgou o Agravo é composto por maioria de mulheres (Relatora e Revisora).

Considerações finais

As decisões da VEC de Cruz Alta e do TJRS, que não são isoladas e parecem espelhar uma perspectiva do Poder Judiciário nacional, demonstram como o discurso jurídico tradicional se sustenta em profundas bases de preconceito sexual e de gênero, o que permite identificar uma dimensão *lgbtfóbica* nas decisões dos Tribunais: a *lgbtfobia judiciária*. Foi possível perceber que esta espécie de *lgbtfobia* institucional sustenta decisões que negam direitos fundamentais ou reduzem sua eficácia ao mínimo, a partir de uma interpretação heteronormativa do direito.

Por outro lado, é possível notar que o fenômeno da *lgbtfobia judiciária* dialoga e se nutre da perspectiva punitivista (antigarantista), que igualmente marca o judiciário nacional. Neste entrelaçamento entre *lgbtfobia* e punitivismo, os direitos dos presos, em geral, e das presas (mulheres, trans e travestis), em específico, ficam reféns de uma lógica inquisitiva que submete as liberdades aos “direitos das instituições” (ordem e segurança).

No caso analisado, a sobrecarga punitiva (mulher trans e presa) direcionou as decisões de primeiro grau e do TJRS para a resolução juridicamente mais grave: manter Dagmar em espaço para homens condenados. Ocorre que esta opção político-criminal ultrapassa qualquer limite de razoabilidade e não se diferencia, p. ex., daquela decisão que, em 2007, no Pará, manteve uma jovem de 15 anos detida por 20 dias em uma prisão masculina. O ordenamento jurídico nacional não apenas veda este tipo de situação como oferece, há bastante tempo, alternativas, como foi o pedido de transferência para ala feminina. Mais: em sendo verificado qualquer tipo de risco, a transferência poderia ser para ala trans em outra cidade; em não sendo viável (notadamente porque é direito do preso ficar próximo da família), há previsão legal de concessão de livramento condicional, de conversão da pena privativa em restritiva de direito ou, ainda, a opção que parece mais óbvia, a substituição por prisão domiciliar (com ou sem monitoramento eletrônico). A *transfobia* das decisões é evidente exatamente porque estas alternativas são conhecidas e aplicadas rotineiramente pelos Tribunais.

A recente decisão do STJ (2019), que se baseia e estende os efeitos do precedente do STF (2016) ao caso de mulheres trans, e que reconhece explicitamente a força normativa da Resolução

01/14 CNCD/CNPCP e das Regras de Yogyakarta, consolida um marco legal para a matéria.

Neste sentido, duas orientações parecem ser decorrências naturais (e urgentes) da recente consolidação da matéria pelo STJ:

(primeira) nos termos da art. 10 da Resolução 01/14 CNCD/CNPCP e do item 9.g das Regras de Yogyakarta, cabe ao Poder Público capacitar, de forma continuada, os profissionais dos estabelecimentos penais, inclusive juízes, promotores e defensores públicos das VECs, na perspectiva dos direitos humanos e dos princípios de igualdade e não-discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero; e

(segunda) nos termos da decisão do CNJ (2019), que reconheceu a responsabilidade e aposentou compulsoriamente a magistrada que, em 2007, no Pará, por omissão manteve a jovem de 15 anos em prisão para homens, é dever do Poder Judiciário fiscalizar e apurar responsabilidades funcionais e, nesta esfera, aplicar as sanções devidas, em casos de manutenção de mulheres, trans ou travestis em espaços masculinos de cumprimento de pena.

Não nos parece razoável que em face desse acúmulo de regulamentos e de julgados dos Tribunais Superiores, decisões como as analisadas, que vitimizam em concreto mulheres trans, possam ser admitidas, encaradas como regulares ou legítimas por estarem dentro dos “limites de interpretação”. Sempre há excesso e, portanto, violência ilegítima quando pessoas são colocadas em situações de risco real ou iminente, como é o caso da manutenção de mulheres, trans ou travestis em ambientes carcerários masculinos.

CAPÍTULO 8

Aparecer e persistir: o corpo-documento demandante das travestis nas prisões

AMILTON GUSTAVO DA SILVA PASSOS

A criação de espaços reservados para LGBT+ nas prisões tem sido indicada como uma tendência de tratamento penal nas prisões não só do Brasil como de toda a América Latina (Ferreira, 2018b). Para quem debruça o olhar pela primeira vez sobre as relações que regulam a vida em uma prisão, pareceria estranho que uma tendência de tratamento penal dessa natureza ocorresse em lugares aparentemente pouco preocupados com a qualidade de vida dos internos. Ora, as pessoas LGBT, sobretudo travestis e transexuais, estão relegadas às posições de subalternidade, em maior ou menor medida, na nossa sociedade, submetidas a processos sociais que culminam na precarização de sua existência e, muitas vezes, até mesmo sua destruição. Como, em um país que mais mata pessoas travestis e mulheres transexuais no mundo, subitamente surgem, e se mantêm, práticas institucionais que parecem visar a proteção dessas pessoas?

Acredito ser produtivo tentar compreender a tendência de reserva de espaço para LGBT+ nas prisões como um acontecimento em termos foucaultianos, ou seja, trata-se de uma disposição de indagar certos eventos como irrupções de uma singularidade aguda, no lugar e no momento de sua produção (Cardoso, 1995). Trata-se de interrogar algo que acontece para além de sua própria inflexão no tempo espaço, perceber seu lugar na dispersão das descontinuidades históricas, apontar o conjunto de elementos que deslocam a história para trás e para frente produzindo um lugar de aparecimento de um evento diferencial. Em outras palavras, analisar a reserva de galerias, celas ou alas para LGBT+ nas prisões enquanto acontecimento é ampliar este momento na história particular de cada instituição descentrando-o de si mesmo e dando a ver a multiplicidade de elementos históricos que cooperam produtivamente em sua irrupção.

O avanço das práticas discursivas e institucionais que se mobilizaram e tornaram possível a materialidade formal da galeria não coincide com a data de inauguração, ao contrário, vem sendo produzido lentamente, de maneira humilde, quase imperceptível aos olhos, mas fortemente sentido no corpo. O acontecimento descrito aqui é uma dispersão, não se encerra em si mesmo, coloca-se entre

as forças dispostas nos âmbitos do funcionamento institucional, na atuação da ONG Igualdade, no momento nacional e mundial de debate dos direitos humanos, no surgimento de novas leis, nas vitórias e nas derrotas políticas e nas mobilizações internas dos apenados.

Um acontecimento dá lugar a um conjunto de discursos, qualifica os agentes das práticas discursivas, produz os objetos que serão sujeitos dessa formação e os tipos de enunciados que ocasiona. A combinação dos aspectos característicos desta noção torna o acontecimento um foco significativo de modificação do curso regular das práticas cotidianas na prisão. Analisá-lo não só permite descrever como ele surgiu dessa maneira e não de outra qualquer, como também nos dá subsídios para entender como as novas práticas inauguradas a partir daí retomam a todo o momento os elementos constituintes do acontecimento.

Tenho apontado, pelo menos, dois elementos complexos que cooperam na produção das condições de irrupção da reserva de espaço para LGBT+ nas prisões: a reiteração da situação de alta vulnerabilidade da população LGBT, sobretudo das pessoas travestis e transexuais, vinda dos mais diversos campos de saber; a urgência na instrumentalização de categorias a fim de realizar uma gestão do risco considerando o contexto de superlotação do sistema prisional, baixo quantitativo de agentes penitenciários e impossibilidade de individualização da execução penal.

Existe uma tendência que, na conjuntura do tratamento penal e da vida das pessoas LGBT+ nas prisões, seja privilegiada a análise dos processos institucionais vulnerabilizantes das pessoas travestis e mulheres transexuais, bem como estratégias de resistência, modos de sobrevivência e formas de escape das diferentes relações das quais se tornam sujeitas (Zamboni, 2017). É um tanto intuitivo imaginar que travestis e mulheres trans estão mais vulneráveis à violência em contexto de encarceramento uma vez que são notórios os casos de crimes de ódio, por vezes fatais, que ocorrem cotidianamente no Brasil.

Analisando os relatos policiais e as narrativas de travestis vítimas de violência, Carrara & Vianna (2006) descreveram práticas que resultam em um mau funcionamento do sistema de segurança pública: a precariedade, frequentemente intencional no atendimento a essas pessoas, bem como a violência desferida pela própria força policial. A prática violenta sobre o próprio corpo também pode ser apontada como um efeito desencadeado pela falta de assistência à saúde da população de travestis, bem como o uso de silicone industrial, a mutilação do corpo e a generalizada falta de preparo do sistema de saúde no que diz respeito às demandas específicas

dessa população (Garcia, 2007). Até as possibilidades conjugais das travestis são, em muitos casos, pautadas em complexos campos de tensão que envolvem a relação com a prostituição (profissão muito comum entre elas) e a violência (Seffner & Müller, 2012). Os crimes contra a vida dessas pessoas costumam apresentar requintes de crueldade. Quando ocorrem, as agressões costumam ser múltiplas, através da utilização de instrumentos que permitem diversas investidas antes da efetiva morte de suas vítimas, sendo tais atos muitas vezes concentrados na região da face e nos órgãos genitais. A violência e a opressão surgem assim como elementos absolutamente presentes no que é dito e vivido por esse grupo.

Nesse contexto é comum a associação entre a existência travesti e transexual e as mais diferentes formas de torná-las sujeitas de violência: aquela que sofre violência em casa, na escola, nas ruas, ao tentar usar o banheiro, a que é assassinada, vítima de crimes de ódio. Talvez, de todas as identidades de gênero não hegemônicas, a travesti seja a mais vulnerável, condição esta que não é diferente no cárcere.

O cotidiano de exposição à violência nas prisões produz sobre a travesti e a mulher transexual uma condição de alto risco individual e institucional, mas para os argumentos que desenvolverei aqui gostaria de enfatizar a situação das travestis em privação de liberdade. Na perspectiva individual, ser constantemente um alvo de violência pode resultar em injúrias de maior ou menor grau, podendo chegar a morte. Do ponto de vista institucional, a morte de uma travesti pode ocasionar uma reverberação muitíssimo negativa para a prisão. Coloco a frase anterior na forma condicional porque não há nada que garanta que a morte de uma travesti ou de uma mulher transexual será vista, e, mesmo que reverbere para fora dos muros da prisão, não há nada que garanta que essa morte será chorada. Mas, caso essa morte na prisão torne-se notória, a responsabilidade de responder por ela recai sobre administração prisional e este é um risco que o corpo administrativo não está disposto a correr.

Isso leva a outro elemento que me parece fundamental para a produção de condições para esse acontecimento institucional. A gestão do risco nas prisões diz respeito ao conjunto de práticas institucionais que produzem efeitos organizacionais em termos espaciais, populacionais e políticos visando a operacionalização do risco à vida dos presos. Em outras palavras, são formas de operar com a disposição de riscos na prisão. Via de regra, uma prática mais visível da gestão do risco é a distribuição dos internos no espaço da unidade prisional. Embora todo o tempo o termo “massa carcerária” seja enunciado a fim de designar o aglomerado de apenados internados nas prisões, sugerindo, assim, uma homogeneidade e

certo anonimato amorfo, a distribuição se apresenta de forma muito mais minuciosa do que o termo pode indicar. Mesmo que não esteja exatamente descrito e previsto na Lei de Execução Penal, é sensível a presença de um princípio norteador para o funcionamento do presídio, um tipo de normativa que rege grande parte das práticas institucionais.

São feitas separações de grupos organizados por pertencimento faccional, pertencimento religioso, presos que estão em desintoxicação, os que desenvolvem atividade laboral, LGBT, pessoas que cometeram crimes de cunho sexual, entre outros marcadores da diferença. A separação e reserva de espaço nas unidades prisionais destinado à população LGBT+ atende, ao mesmo tempo, e de forma estratégica, tanto a narrativa de proteção a um dos grupos mais vulneráveis, quanto de controle especializado e minucioso. Segmentar o que é chamado de “massa carcerária” em grupos menores é um processo útil à instituição. Proporciona uma administração mais eficiente dos níveis de risco aos quais os apenados estão submetidos.

A forma muito singular com que essas linhas de força integram em um momento histórico específico conferiu as condições para que esse tipo de acontecimento institucional se tornasse uma tendência no tratamento penal de LGBT+ no Brasil. Certa descontinuidade nos modos tradicionais de funcionamento do presídio – fruto da exposição midiática, da situação de encarceramento em massa e da circulação da falência do sistema prisional dito fato notório – e a articulação dos grupos LGBT, sobretudo de travestis e mulheres transexuais, formados no cárcere, abriram espaço para a emergência desse tipo de acontecimento institucional. A demanda discursiva ou até mesmo o fato de ser possível pensar em algo como a separação e reserva de espaço para população LGBT+ enquanto regularidade institucional é uma resposta à relação entre diversas forças, muitas, inclusive, que não foram descritas aqui. Decidi privilegiar aqui a análise das relações entre a reiteração da vulnerabilidade das pessoas LGBT+ em situação de cárcere, sobretudo das pessoas travestis e mulheres transexuais, e as urgências operacionais resultam nas práticas de gestão do risco.

De alguma forma, ao me propor como analista das relações de poder que tomam curso nas prisões, eu mesmo tenha me deslumbrado pelos grandes eventos, o que se colocava muito claramente como chocante, paradoxal, curioso ou, de alguma forma fora do lugar. Não me refiro ao fora do lugar como algo que não deveria estar lá, ou que poderia ser ajustado para que coubesse em determinada ordem preexistente, mas que, de alguma forma, parecesse notável. O coletivo de travestis, que geralmente protagoniza a demanda de um espaço reservado nas prisões, as narrativas dos administrado-

res das unidades prisionais que produzem o reconhecimento dessa demanda e que desencadeiam formalmente o ajuste das regularidades institucionais, ou como os veículos de mídia enunciam e tornam visível o que acontece intramuros.

Com esse texto eu pretendo analisar mais de perto certas minúcias acerca do aparecimento das travestis nas prisões¹⁰². Como os corpos das travestis permaneceram e resistiram à destruição e se fizeram presentes até o ponto em que sua presença fosse inegável. Gostaria de pensar de forma mais rigorosa sobre como os vestígios das travestis que não só estiveram lá, mas que viveram, morreram, sofreram, resistiram e reverberaram suas vozes mudas, às vezes tão alto mesmo que, por vezes, ninguém as ouvisse. O status de notável é, também, um efeito de um somatório do que se diz sobre algo, como o coletivo de travestis e gays que estão agrupados em um espaço reservado em uma instituição conhecida pelas suas duras sanções para tudo que não está em plena concordância com as normas de gênero e sexualidade. Parece-me que, de alguma forma, a voz desses que desafiam as normas em sua própria existência, ecoa a partir dos registros não presentes dos que não se ouvia.

Ecos do passado, vestígios no presente

Separar determinado grupo no cárcere instaura uma infinidade de novas regularidades que são produzidas institucionalmente, que implicam da vida particular dessas pessoas e também, mesmo que não pareça intuitivo, interpelam a nós, pessoas que talvez nunca tenham contato com uma prisão, e nos demandam eticamente. Não há como apontar precisamente o momento anterior na história das prisões em que a primeira travesti pisou em um lugar como esse, seja porque a relação entre essa palavra e a pessoa que ela designa ainda não fosse estabelecida, ou até mesmo porque a materialidade de um corpo travesti ainda estivesse no âmbito do impensável em nossa sociedade, ou simplesmente porque não havia luz sobre suas vozes durante o encarceramento.

Vivemos um momento de forte circulação do tema das pessoas LGBTQ+ presas em diversos âmbitos. Diversas matérias jornalísticas, atuação de organizações da sociedade civil, orientações nas esferas estadual e nacional de tratamento penal para essa população. Atualmente essa pauta está sendo discutida, inclusive, no Supremo Tribunal Federal. Assim, certamente a criação da separação dessa população em lugares específicos no cárcere produz

102 As narrativas utilizadas como materialidade enunciativa para esta análise foram produzidas pelas travestis em situação de privação de liberdade na Cadeia Pública de Porto Alegre.

efeitos de visibilidade. Essas práticas institucionais, quando oficializadas, são documentadas em alguma medida. Seja um ofício interno repassado para a superintendência prisional responsável ou pela circulação dessa informação em meio aos próprios apenados. Quando uma prisão institui esse tipo de reserva de vagas, sobretudo, considerando o atual estado de encarceramento em massa no Brasil, não demora muito até que essa notícia vire *notícia*. Esse tipo de efeito quase modifica até mesmo a estrutura física da prisão. A vontade de saber sobre a vida das travestis presas incita a fala e a circulação de saberes, infiltrando o que se diz sobre essa população através do concreto dos muros. As paredes tornam-se mais porosas, mesmo que eu não me refira a termos moleculares. A solidez de uma prisão não é apenas a capacidade de controlar o ir e vir de pessoas, mas também de informações. Não saber exatamente o que acontece no cotidiano interno das prisões também é efeito que se espera dos muros das cadeias. Entretanto, eu ainda me pergunto o que é exterior a cada voz de uma travesti presa que é ouvida?

No (belíssimo) texto “A vida dos homens infames”, Foucault (2003b) analisa documentos datados dos séculos XVII e XVIII. São documentos que citam determinadas pessoas que viveram no passado: remendões, soldados desertores, vendedoras de roupas de segunda mão, monges vagabundos, todos escandalosos ou desprezíveis, enfim, toda sorte de vidas reais em sua banalidade. Foucault descartou de sua investigação memórias, lembranças e personagens da literatura e se debruçou sobre documentos que diziam de pessoas registradas na história por motivo outro que a fama. Tratam-se de documentos provenientes de arquivos de internato, da polícia, das petições ao rei e das cartas régias com ordem de prisão. Um dos argumentos defendidos por Foucault nesse texto é que ele mesmo só teve acesso aos fragmentos das vidas dessas pessoas porque, em algum momento, elas se depararam com olhar do poder. Nesses arquivos constam, por exemplo, descrições de infrações que relatam situacionalmente a vida daquela pessoa. Nesse caso, a narrativa policial, o decreto do Rei, ou qualquer outra forma de operação do poder foi, ao mesmo tempo, o flagelo que recaiu sobre o indivíduo e a luz que resguardou seu lugar na eternidade dos registros históricos.

Fischer (2008) faz uma análise do filme *Cidade de Deus*, do diretor Fernando Meirelles, em seu texto “Quando os meninos de *Cidade de Deus* nos olham”. Dentre os pontos explorados no texto, como a crítica à representação ou o ser criança em condições de violência, Fischer se aproxima muito sensivelmente dos meninos da *Cidade de Deus* em sua infâmia. Segundo a autora esta obra fílmica “põe o foco sobre vidas que, na sociedade brasileira, estão à margem, em muitos casos na condição de subcidadania” (Fis-

cher, 2008, p. 196). O filme produz uma versão crua de conflitos muitíssimo violentos que estariam confinados a um não-conhecer das camadas hegemônicas da nossa sociedade. Coloca em cena um universo de relações protagonizadas por sujeitos dotados de vidas “pouco importantes”. Muitos moradores de favelas das grandes cidades podem olhar para aquele filme e reconhecer semelhanças com sua própria vida. Portanto, esse filme põe em foco vidas que não circulariam tão amplamente e as entrega, através de uma narrativa “soco-no-estômago”, tanto aos espectadores que podem enxergar algo próximo de suas próprias vidas na tela de um cinema ou da TV, como aos que sairão da sala de cinema incrédulos de que situações como as do filme realmente aconteçam.

Ambos os textos tratam, mesmo que maneiras diferentes, sobre como certas histórias, certas existências aparecem para nós sob condições pautadas na ação do poder. Foucault toma os documentos históricos, enquanto Fischer trabalha a partir dos registros filmicos (que não deixam de ser, também, documentos). Em ambos os casos, a materialidade enunciativa diz de vidas que talvez não aparecessem sem essa relação ambivalente com o poder. Para tentar responder a questão que fiz anteriormente, eu gostaria de pensar um pouco justamente sobre o meio de acesso a essas vidas.

Um documento, como as cartas régias com ordens de prisão ou uma obra filmica, dá a ver um tipo de materialidade enunciativa que pode nos colocar em contato com uma versão, sempre interpelada e atualizada pelos discursos de uma época, de uma vida ou uma existência. Não circulam documentos que, como os infames de Foucault, ou o meninos de Meirelles analisados por Fischer, indiquem os encontros ocorridos a muito entre as travestis presas, durante o período de execução penal, e o poder. A materialidade enunciativa neste caso parece ser muito mais efêmera, quase como uma névoa que facilmente se dissipa. Dadas as duras condições de sobrevivência das travestis em liberdade, os inúmeros relatos de violência, os boletins policiais, etc., antes da circulação mais notável do tema do encarceramento de LGBT, apenas se intuía sobre a violência vivida por essa população em contexto de encarceramento. A visibilidade alcançada pela narrativa das travestis presas hoje permite, através de sua fala, que tenhamos acesso à memória das inúmeras que sofreram no passado.

Cada voz de uma travesti presa ouvida hoje carrega em si o acúmulo dos lamentos de tantas outras que, apenas através das que hoje tem suas reivindicações ouvidas, podem, também, de alguma forma falar. Poder relatar essas vidas infames tornou-se um importante instrumento político para se fazer ouvir essas vozes. A crueldade que recai sobre as travestis presas é tamanha que talvez a visibilidade dessa pauta dependa fortemente da possibilidade de

carregar em si a memória e o relato de tantas outras que sofreram, foram torturadas e mortas.

Portanto, ser um registro corporal do sofrimento de outras é um ato político com pelo menos dois efeitos mais imediatos. Primeiramente, expõe para o outro uma dor que demanda resposta. Interroga-nos e nos faz responder, mesmo que essa resposta seja o silêncio. Em termos estritos, não há indiferença na presença da dor. A dor do outro diz sobre nós na medida em que reagimos a ela, seja a reação qual for. Em segundo lugar, abre espaço para a reivindicação dos mortos. Aquelas que caíram perante a violência e que foram deixadas para trás. Na voz das que trazem as mesmas marcas da violência no corpo, as que pereceram podem falar, reivindicar, podem demandar pela sua própria memória, como também pelas vidas daquelas que ainda podem usufruir de uma existência viável.

No contexto do encarceramento, sobretudo para as subalternas mesmo dentre as pessoas privadas de liberdade, o corpo presente é ao mesmo tempo o patrimônio, o documento, a memória e, sobretudo, um importantíssimo instrumento político. É importante ressaltar que quando me refiro ao corpo não o estou reduzindo a um aglomerado de moléculas que podemos delimitar. O corpo é, ao mesmo tempo, a sua materialidade e sua exterioridade, o que inclui, portanto, o outro. Dessa forma, o aparecimento do corpo no cárcere, sua permanência e sua instrumentalização política, enquanto demanda ou memória, necessita mais que si próprio.

O corpo persiste: o ato político de aparecer e permanecer

Antes que ocorressem agrupamentos notáveis de travestis nas prisões suficientemente numerosos e fortalecidos para realizar uma demanda institucional que não pudesse ser tão facilmente ignorada, muitas travestis passaram pela prisão. Muitas delas sofreram as mazelas do cotidiano do encarceramento, esse tipo de violência que, inclusive, continua como um fantasma persecutório permanente e onipresente que assombra as travestis que usufruem dos espaços reservados.

Do ponto de vista da Lei de Execuções Penais, na esfera federal, e do regimento interno de cada estado, existe um conjunto de regras que servem de instrumentos para a institucionalização das normas de conduta do interno. Mesmo que nenhum desses textos formais aponte de forma explícita para a proibição das existências travestis nas prisões, a operacionalização de certas regras acabam por recair sobre essa população de forma muito específica. Um exemplo disso é o que diz o regimento interno vigente para as prisões do estado do Paraná:

Art. 62 - São consideradas faltas médias:

- I. deixar de acatar as determinações superiores;
- II. imputar falsamente fato ofensivo à administração, funcionário, preso ou internado;
- III. dificultar averiguação, ocultando fato ou coisa relacionada com a falta de outrem;
- IV. manter, na cela, objeto não permitido; V. abandonar, sem permissão, o trabalho;
- VI. *praticar ato libidinoso, obsceno ou gesto indecoroso*; (grifos meus).

Mesmo que diversos relatos apontem que homens cisgênero e heterossexuais mantêm relações sexuais em contexto de encarceramento, as atenções das práticas de fiscalização voltam-se majoritariamente para as travestis e os homens gays. Sobre os homens heterossexuais, sobretudo os que têm vinculação com tráfico, parece pairar um voto de silêncio mútuo entre pares, entre os apenados e os agentes de segurança. Assim como na sociedade como um todo, na prisão também opera um conjunto de práticas que tentam sistematicamente garantir normas que regulam os corpos, os prazeres e que produzem contornos hegemônicos que orientam as manifestações e performances de gênero. Como foi dito até aqui, na prisão, o preço a se pagar pode ser bem maior e vir muito mais prontamente ao ser reconhecido em qualquer lugar de gênero não hegemônico ou ser apontado como praticante de qualquer sexualidade não heterossexual. Mesmo que mais recentemente a separação de travestis em espaços reservados tenha efeitos protetivos (vale ressaltar que no contexto do encarceramento essa palavra deve ser dita sempre sob rasura) e que evitam em maior ou menor medida a violência desferida pelos outros apenados, isso não significa dizer necessariamente que o ambiente carcerário se tornou menos cisheteronormativo.

Gostaria de pensar mais um pouco sobre o corpo, esta superfície de disputa que é ao mesmo tempo particular e compartilhada. Os corpos das travestis presas não apareciam enquanto sujeito de direitos, tampouco enquanto existências que podiam usufruir de uma rede de sustentação vital minimamente consolidada. Quero retornar um pouco para esses vestígios do sofrimento que, de alguma forma, oferecem o relato do passado a todo o tempo retomado e atualizado.

Judith Butler no seu trabalho denominado “Corpos em aliança e a política das ruas” (2015) levanta uma série de questões sobre o que significa dizer espaço público, ou, mais especificamente, quais são as relações de poder que pautam a praça pública, sobre os

limites da suposta universalidade do acesso a esse espaço, bem como, e este é um tema central para o pensamento que empreendo aqui, quais são e como se constituem o conjunto de condições que pautam a possibilidade de aparecer. Segundo a autora, dizer que o gênero opera muito mais como um verbo, ao invés de um substantivo, ou seja, que os parâmetros de gênero são, ao mesmo tempo, encenados e produzidos (produzidos pela encenação e produtos de uma repetição que atualiza as especificações de gênero de uma época), é dizer que o gênero é certo tipo de representação. Os parâmetros de gênero são orientados e, de certa forma, induzidos por normas obrigatórias que exigem que nos tornemos algo interno a um gênero ou outro, respeitando uma matriz binária. Portanto, o que chamamos de gênero é sempre uma negociação com o poder. Justamente por ser um campo de disputa, essas repetições orientadas pelas formas hegemônicas de poder, correm o risco de errar. As representações podem incorrer em erros em sua execução que acabam por desfazer ou refazer as linhas prescritas pelas normas de maneiras inesperadas. Exercer sua versão particular de gênero que, de alguma forma, se distancie dessas prescrições pode acarretar efeitos como ser alvo de brutalidade policial, assédio, criminalização, patologização e destruição.

Para avançar no pensamento sobre aparecimento e sobre permanência de um corpo no cárcere, gostaria de trazer a distinção que autora faz entre precariedade e vulnerabilidade (Butler, 2009b) na obra intitulada “Quadros de guerra”. A noção de precariedade diz respeito ao conjunto de condições, sobretudo externas ao indivíduo, que tornam possível reconhecer uma vida como tal. Em outras palavras, trata-se dos termos presentes nas organizações sociais que conferem ao corpo a sustentação suficiente para que sua existência seja, de fato, apreendida enquanto uma vida. Afinal, “o ‘ser’ do corpo ao qual essa ontologia se refere é um ser que está sempre entregue a outros, as normas, as organizações sociais, e políticas que se desenvolvem historicamente a fim de maximizar a precariedade para alguns e minimizar a precariedade para outros” (Butler, 2009b, p. 15).

A cobertura midiática de um assassinato de uma criança, principalmente caso seja branca e de uma família dotada de privilégios econômicos, causa comoção popular. Trata-se de uma vida que se perde, uma trajetória vital viável e que foi interrompida. Pouco se fala, considerando o mesmo veículo de circulação de informação, sobre o extermínio da população negra e periférica. Quantas crianças negras e pobres morreram e esses casos não foram dignos de uma cobertura jornalística? O estatuto que confere a uma existência o status de uma vida efetiva, essa que a sociedade deve se

ocupar de preservar, é uma variável diferencial distribuída de maneira desigual na sociedade.

A capacidade de uma existência ser apreendida como vida depende das condições de produção dessa vida perante às normas hegemônicas vigentes em uma sociedade e época. O que será apreendido enquanto vida será apenas a existência coerente com a prescrição normativa do que é uma trajetória de vida vivível. Partindo desse argumento, a autora aponta que toda vida é, em sua concepção enquanto estatutária das prescrições do que é uma vida, precária. A precariedade é um termo que designa as condições de manutenção do status de uma existência enquanto vida, podendo também ser uma noção que aponta que toda vida está sujeita a perder seu status de vida. Ou seja, nossa existência é apreendida como vida a partir de uma matriz que é externa a nós, nos precede e, mais radicalmente, não temos completa agência em negar.

Uma vez dotada de uma vida vivível, uma existência efetivamente apreendida enquanto vida, passamos, então, a ser vulneráveis. Estar vulnerável à violência ou à morte é uma condição unicamente possível para existências apreendidas enquanto vida. Uma existência não-vivível, ao desaparecer, não será notada, tampouco chorada, não haverá luto ou comoção pública. Estar vulnerável é um *privilégio* das existências nas quais se reconhece uma vida de fato, afinal, como dito anteriormente, é apenas de vidas vivíveis que a sociedade se encarrega de sustentar, sendo a vulnerabilidade decorrente do risco de perda dessa vida que se quer preservar. Apenas as existências dotadas de vida são aquelas que podem morrer. As vidas não-vivíveis não morrem, apenas são destruídas ou desaparecem. Em termos formais, uma vida que está vulnerável à morte é, também, precária e pode, mesmo antes de morrer, perder seu status de vida. Ela deixará, assim, de importar o suficiente para ser uma morte que alguém chorará.

A matriz que codifica as especificações de gênero de uma sociedade e época é, sem sombra de dúvidas, um elemento fundamental da distribuição diferencial das condições de uma existência ser apreendida enquanto vida. Ou seja, uma existência que *falha* em seguir as prescrições das práticas de gênero é precária e, assim, corre o risco de perder sua reconhecibilidade enquanto vida. Ainda assim corpos dissidentes das normas de gênero teimam em existir. Encontram caminhos tortuosos nas lacunas das prescrições normativas, nos erros e nas imprecisões das práticas de poder. Algumas pessoas vivem no limite da reconhecibilidade de gênero, o que implica que a própria viabilidade da vida de uma pessoa está em questão, que são as condições de persistência dessas pessoas.

Gostaria de trazer aqui uma narrativa de uma travesti que tive a oportunidade de entrevistar. Ela relata que quando *caiu presa* foi encaminhada para uma unidade prisional que não possuía uma cela ou ala reservada para LGBT. Ela diz:

Lá era horrível. A gente fica se sentindo muito sozinha. Imagina, era uma cela cheia de homem. A gente fica com medo porque a gente está sozinha. Eu fiz de tudo para vir pra cá. Foi muito difícil. Tive que lutar muito. Eu pedia pro plantão colocar meu nome lá embaixo e sempre tinha um problema e a minha requisição nunca chegava lá embaixo. Eu só sabia que eu queria sair dali. Daí eu comecei a me cortar. Quando eu apareci com o braço todo cortado, eles tiveram que me levar para a enfermaria pra tratar. Quando eu cheguei lá, eu pedir pelo amor de Deus pra enfermeira e ela levou minha requisição. Só depois disso que eles baixaram minha transferência.

Nas prisões do Rio Grande do Sul é comum que a organização interna dos presos apresente o sistema de plantão, representante ou prefeito de cela/ala/galeria. Essa figura institucional exerce tanto a gestão quanto o controle do fluxo de comunicação entre os internos e a administração prisional. Enquanto o plantão responde à administração prisional pela microgestão dos internos das celas, esta posição também oferece agência direta sobre o acesso da administração às demandas dos custodiados. A negação institucional de atendimento de uma demanda de sobrevivência forçou, assim, o uso do corpo ferido como uma ferramenta política. Esses ferimentos produzirão marcas que serão carregadas daí em diante, que carregarão na carne a história de sofrimento, do que uma pessoa estava disposta a fazer para ter acesso a uma existência viável.

Enquanto ela falava, meus olhos percorriam as marcas no seu corpo como se eu estivesse olhando para um texto. Tudo que estava sendo dito parecia traduzido em cicatrizes, em palavras sem letras, nas linhas em alto-relevo deixadas pela lâmina improvisada de uma escova de dentes lixada em uma pedra qualquer. Aquele corpo-documento foi acessado por mim no momento da entrevista. Ele atua politicamente como um relato permanente e ambulante dor e escancara que certas existências estão, sim, cotidianamente na iminência da destruição.

As travestis existem há muito mais tempo que o período recente de visibilidade das pautas direcionadas a essa população. As travestis do passado estavam lá nas celas, sendo submetidas a todo horror de tortura e morte e nada disso importava. Considerando as condições de precariedade de suas existências, não havia na prisão um conjunto de condições que sustentasse suas vidas como vidas

de fato. Eram meras existências usadas para sexo e ocultação de material ilícito. Se as travestis hoje possuem uma vida vulnerável, de alguma forma a matriz que regula a reconhecibilidade de suas existências se atualizou.

Essa matriz de reconhecibilidade é fundamentalmente externa ao sujeito e o antecede, o que, de certa forma, implica em dizer que não somos autores soberanos e nossas próprias vidas. Melhor dizendo, se dependemos de uma rede externa a nós para ascendermos da condição de existência descartável para a condição de uma vida, o outro, o que nos circunda no social pode, ou não, sustentar e efetivamente nos fazer enquanto seres viventes. Não estou sugerindo uma visão autocentrada de sujeito, como um soberano que poderia com um ato único nos reduzir a nada. O outro não é um indivíduo, mas uma rede. Afinal, qualquer um de nós, enquanto indivíduos, estamos sujeitos ao outro.

Assim, a condição diferencial de precariedade está, também, diretamente ligada às normas de gênero, melhor dizendo, as formas com que as prescrições de gênero constituem matrizes de inteligibilidade. A condição de precariedade está ligada a forma com que corpos que praticam uma performance de gênero dissidente das normas estão, por consequência, mais expostos ao risco de assédio, patologização, violência e destruição. As normas de gênero constituem fortes condicionantes dos modos que nossos corpos podem aparecer e permanecer.

Aqui surge um ponto muito sensível e, a meu ver, controverso. Diversos agentes atuaram na produção das condições para o surgimento de espaços reservados para LGBT+ nas prisões. As organizações da sociedade civil, os organismos de defesa dos direitos humanos, os veículos de mídia, a organização do coletivo de LGBT+ no interior das prisões, o poder público de forma mais geral e, até mesmo, as administrações prisionais e seus agentes de segurança operaram, cada um da sua maneira, a partir de diferentes discursos, produtivamente para a criação dessas condições. Mas, mesmo que de formas diferentes, a possibilidade de citar o sofrimento, a tortura e as mortes dessas pessoas LGBT, sobretudo das travestis nunca ouvidas, torna-se um marco comum em todo esse processo. O aparecimento do corpo da travesti é ao mesmo tempo o demandante e o documento vivo que registra o sofrimento de tantas outras. Assim, por mais cruel que possa ser, a capacidade de citar reiteradamente a existência desses sofrimentos e da memória das que pereceram durante o encarceramento através de seus próprios corpos presentes, produz uma materialidade enunciativa.

Na perspectiva institucional, talvez a relação entre separação de um grupo identificável e a utilidade da criação desse espaço

analítico para a gestão prisional tenha falado mais alto que um suposto ideal humanizador do tratamento penal para a população LGBT. Entretanto, ao mesmo tempo em que se desdobrava mais uma prática da ordem da gestão do risco prisional, o agrupamento de LGBT+ em um mesmo espaço produziu o aparecimento desses corpos no cárcere. Trata-se de um aglomerado de corpos que aparecem em coletivo e exigem a fala a partir e através de seus corpos. Quando um número suficiente de pessoas aparece, a demanda dos seus corpos em aliança pode passar a ser inegável.

Quando a prisão organiza o coletivo de LGBT+ nas prisões, acontece também o efeito demandante daqueles corpos. Pelo menos no caso das pessoas LGBT+ presas, acredito, inclusive, que esse efeito seja majoritariamente inesperado. Uma irrupção acidental de uma pauta demandante inscrita nos corpos. Ocorreu a reunião de documentos respirantes que, em aliança, tornam visível sua própria existência, passam a condição de sujeitos efetivamente vivos e demandantes. Os infames, aqueles LGBT+ que sofreram e morreram durante toda a história das prisões, falam e, além disso, são fundamentais na disputa pela manutenção do status de vida que deve ser preservada. Cada LGBT+ nunca ouvido soma sua voz aos que hoje conseguem exigir o reconhecimento de suas vidas.

De forma geral, os registros dos LGBT+ inscritos nesses corpos que aparecem no cárcere são a materialidade enunciativa que torna visível as histórias de uma infinidade de travestis, transexuais, gays e outras dissidências que pareciam esquecidas na história das prisões. Além disso, constituem, em sua citacionalidade, um elemento central na constituição das redes que sustentam o reconhecimento das vidas desses sujeitos como vidas de fato.

CAPÍTULO 9

De “atos imorais” a sujeitos de direitos? Por uma história da diversidade sexual e de gênero nas prisões brasileiras

MARCIO ZAMBONI

As demandas pelo reconhecimento de direitos específicos para *peças LGBT+ privadas de liberdade*¹⁰³ entraram de maneira contundente na agenda dos Direitos Humanos no Brasil. Trata-se, no entanto, de um movimento relativamente recente: todo o rico debate que hoje vemos sobre a criação de *alas especiais*, transferência de mulheres trans para prisões femininas, uso do nome social nos processos, acesso a terapias de hormonização no cárcere e outras questões afins era praticamente inexistente há 10 anos atrás.

No estado de São Paulo um dos eventos que marcou a disparada do interesse de agentes do Estado pelo tema foi o reconhecimento das Uniãos Civis entre pessoas do mesmo sexo pelo STF em 2011. Natália Padovani (2011) mostrou como este marco legal levou a uma enxurrada de pedidos de reconhecimento de *relacionamentos homoafetivos* para a realização de *visitas íntimas*. Sem saber como lidar com essa nova demanda, a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) começou a produzir dados sobre a chamada *população LGBT+ privada de liberdade* e elaborar políticas específicas para ela.

Em outros estados o debate tem início com a proposta de criação de *alas especiais para a população LGBT+* – motivada, em grande parte, pela maior repercussão midiática de casos de violência sexual no cárcere. Os estados pioneiros nesse tipo de política foram Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraíba. Essas iniciativas eram fruto de uma articulação tensa entre movimentos LGBT+ e o Estado, passando em alguns casos pela universidade, por organizações de defesa dos Direitos Humanos e por ONGs/AIDS (Passos, 2014; Ferreira, 2015; Sander, 2016).

Em abril de 2014 é publicado o documento que se torna a primeira referência em escala nacional acerca dos direitos de *peças LGBT+ privadas de liberdade*: a 1ª Resolução Conjunta do Conselho

103 Estão em *itálico* ao longo do texto todas as expressões êmicas (“nativas”) – sejam elas mobilizadas por agentes do estado, por ativistas e intelectuais ou por internos e egressos do sistema penitenciário. Entre aspas foram colocados termos em suspensão ou citações de trechos ou expressões longas.

Nacional de Combate à Discriminação (CNCD) com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC). O texto busca “estabelecer os parâmetros de acolhimento de LGBT+ em privação de liberdade no Brasil” (Art. 1º). Consolida-se assim em um único documento diversas demandas por reconhecimento legal – algumas das quais já se aplicavam em resoluções e jurisprudências locais. As disputas em torno da precisão e da aplicabilidade desses parâmetros se tornariam o eixo central de grande parte dos debates sobre presos LGBT+ desde então.

Compreender em toda a sua complexidade esse processo de emergência de um novo sujeitos de direitos é o objetivo da minha pesquisa de doutorado em antropologia social, intitulada “Presos LGBT: sujeitos, políticas e direitos em disputa no Brasil e no México”. O trabalho de campo foi realizado nos sistemas penitenciários das regiões metropolitanas de São Paulo e da Cidade do México. Tenho buscado, portanto, analisar esse fenômeno como parte de processos históricos mais amplos de transformação social e política na América Latina.

O objetivo deste capítulo é analisar o reconhecimento dos direitos de pessoas LGBT+ privadas de liberdade como parte da história das tecnologias de gestão da sexualidade dos presos no Brasil. Essa questão ganha, assim, uma maior profundidade histórica: rastros de debates sobre esta questão podem ser mapeados desde as colônias penais portuguesas. Trata-se de uma espécie de arqueologia da emergência dos presos LGBT+ como um sujeito de direitos. Não pretendo apresentar uma linha do tempo contínua que vá dos primeiros relatos sobre relações sexuais entre presos até as resoluções recentes definindo parâmetros de acolhimento para a população LGBT+ no sistema penitenciário. Quero, pelo contrário, percorrer sucessivas camadas de significado que se sobrepõem de maneira complexa, formando o substrato denso que possibilita a formulação da questão como a vemos no presente.

Parto da ideia de que “as relações de gênero e sexualidade são estruturantes dos dispositivos de privação de liberdade como um todo, e não apenas das experiências de sujeitos marcados em termos de gênero e sexualidade no interior deles” (Zamboni & Lago, 2018, p. 230). A obra de Michel Foucault é pioneira ao colocar a sexualidade no cerne das relações de poder que estruturam instituições disciplinares (Foucault, 2009). Mais recentemente, Angela Davis ressaltou a importância de se considerar a dimensão de gênero do sistemas penitenciários:

Discutir os problemas específicos das prisões femininas é de vital importância, mas é igualmente importante mudar a maneira como pensamos sobre o sistema penitenciário como um

todo. Certamente as prisões femininas tem gênero, mas tem gênero também as práticas prisionais masculinas. Pressupor que as instituições masculinas constituem a norma e as instituições femininas são marginais é, em certo sentido, participar da própria naturalização da prisão que a perspectiva abolicionista procura contestar. [...] A pesquisa e a organização política progressistas deveriam reconhecer que o caráter profundamente generificado da punição ao mesmo tempo reflete e aprofunda a estrutura generificada da sociedade mais ampla. (Davis, 2003, pp. 60-61. Tradução minha).

A divisão sexual binária das unidades prisionais é portanto a mais evidente expressão da estrutura generificada da punição, mas não é a única. Enfatizarei em minha análise as unidades masculinas do sistema penitenciário¹⁰⁴, levando sempre em conta a advertência de Davis de que estas também tem gênero.

Nas páginas que se seguem, apresento uma brevíssima história da diversidade sexual e de gênero nas prisões brasileiras elaborada a partir de pesquisa bibliográfica e documental. Quero entender como a diversidade de práticas sexuais e expressões de gênero foi percebida por intelectuais e agentes do estado em outros momentos e que tecnologias de gestão dessa diversidade foram propostas.

Uma questão moral e disciplinar

Para aquela ilha [Fernando de Noronha] se não concertem passar mulheres [...] da falta deste sexo nascem horrorosos crimes; a sodomia, a bestialidade [...] a corrupção faz que se fazem com publicidade e pompa casamentos entre pessoas do mesmo sexo, e que esses infelizes se denominem por marido e mulher: os ciúmes dos ganimedes causam frequentes desordens, este mal ataca desde o comandante do presidio até o último dos degredados, e habituados nela quando voltam da ilha o conservam e introduzem; e por isso jamais pode ser remediado sem se alterar, ou inteiramente mudar a ordem do governo da ilha. (Clérigo Bernardo Luis Ferreira Portugal apud Beattie, 2009 [1796], p. 215).

Esse trecho de uma carta do final do Século XVIII, citado pelo historiador estadunidense Peter Beattie, é a mais antiga referên-

104 Há uma riquíssima bibliografia sobre o surgimento das prisões femininas no Brasil (Lima, 1983; Angotti, 2012) e sobre o lugar da sexualidade no funcionamento cotidiano dessas instituições (Padovani, 2010; 2015; Lago, 2014; Cordeiro, 2015; Negretti, 2015). Escolhi estrategicamente focar nas unidades masculinas devido ao limite de espaço, mas tentarei sempre que possível tensionar os argumentos do texto com os debates realizados no contexto das unidades femininas.

cia conhecida acerca das relações (homos)sexuais entre presos no atual território Brasileiro - ainda no período das Colônias Penais portuguesas. As questões que o perpassam são, no entanto, muito semelhantes às que vão dominar o debate sobre a sexualidade dos presos em todo o século XIX até meados do século XX: que efeitos (de curto e longo prazo) tem sobre os homens condenados a privação do contato com mulheres? O que pode e deve ser feito para remediar os efeitos perversos desse isolamento?

Beattie analisa os debates públicos acerca dessa temática de finais do século XIX até meados da década de 1950. A obra central ao qual ele dedica a maior parte de seu trabalho é o ensaio “A questão sexual nas prisões”, publicado em 1934 por José Gabriel Lemos Britto. Este advogado e jurista de origem baiana (e radicado no Rio de Janeiro, então Capital) produziu algumas das mais influentes obras de sua geração sobre a questão penitenciária no Brasil.

A questão da natureza do desejo sexual masculino adquire centralidade neste debate. As prisões brasileiras são analisadas como um caso particular entre instituições que segregam gêneros em todo o mundo. Lemos Britto argumenta que “a masturbação e o homossexualismo” eram “problemas comuns” em todas essas instituições – até mesmo nas escolas que segregavam jovens brancos da elite (Beattie, 2009, pp. 226-7). Indaga, a seguir, as particularidades do Brasil por um lado e das prisões por outro.

Em sua análise do contexto brasileiro a composição racial da população ganhava centralidade. O jurista compara metaforicamente as influências do meio no processo de colonização e no sistema penitenciário: a prevalência da miscigenação no primeiro seria análoga à grande frequência de relações homossexuais no segundo. A “escassez de mulheres” e o distanciamento dos “padrões morais da comunidade” parece ser a causa comum dos dois fenômenos:

Os que criticam os antigos conquistadores pelas suas relações com as mulheres aborígenes, e ainda com as negras trazidas da África ignoram por certo a que extremo conduz o instinto sexual em determinadas circunstâncias. Ele que é soberano no meio social, onde todas as facilidades se lhe oferecem a satisfação normal de suas imposições, se transmuta em despota cruel nesses lugares recônditos e nesses momentos de segregação impondo até a prática de monstruosas aberrações físicas e morais, que são, afinal, no quadro da sexualidade, meras subordinações do homem ao determinismo orgânico e social. (Lemos Britto apud Beattie, 2009 [1934] p. 223).

Lemos Britto, embora reconheça a pressão exercida pelo desejo sexual num contexto de abstinência, não afirma que essa fosse a

causa única das relações homossexuais. Enumera quatro outras causas que reforçam a tendência dessas práticas ocorrerem com tamanha frequência (Beattie, 2009). A primeira é que havia muitas *anomalias mentais* entre os condenados, o que muitas vezes se expressa em *anomalias sexuais*. Em segundo, afirma que muitos presos já tinham relações com pessoas do mesmo sexo em liberdade, apenas reproduzindo os *maus hábitos* dentro do cárcere. Em terceiro, afirma que essas práticas eram muitas vezes resultado da coação dos mais velhos e experientes sobre os mais jovens e desprotegidos. Por fim, documenta que muitas prática sexuais eram realizadas em troca de pagamento, favores ou proteção (portanto como uma estratégia de sobrevivência, não como a concretização de um desejo).

O advogado baiano contempla em seu trabalho, portanto, a diversidade de formas que as relações homossexuais podem assumir – embora veja todas como moralmente condenáveis. Descreve, assim como o Clérigo Bernardo Luis Ferreira Portugal em sua carta, a presença de casamentos estáveis celebrados formalmente reconhecidos pelo conjunto dos internos. Essas uniões eram toleradas pela administração, que evitava intervir enquanto essas não causassem disputas ou brigas (em geral motivadas por ciúme). Detalha também a rigidez dos papéis sexuais e de gênero: o *marido* devia ser mais masculino e ativo sexualmente, enquanto a *esposa* devia ser feminino e sexualmente passivo. A manutenção da masculinidade do *marido* dependia da sua capacidade de manter a esposa em uma posição *submissa*.

Considerando as causas e as formas que os “desvios sexuais” assumem nas prisões, a obra de Lemos Britto aponta para duas vertentes de soluções – relacionadas com duas diferentes formas de se compreender a natureza do desejo sexual masculino. Uma vertente, defendida vigorosamente pelo autor, é a das práticas disciplinares que buscam combater a homossexualidade e a masturbação. Essas incluem a construção de presídios modernos com celas individuais, a vigilância constante por um corpo eficaz de guardas, educação sobre saúde e sexualidade para os presos e, por fim, a sublimação do desejo por meio de uma árdua rotina de trabalho. Nesse sentido, “para Lemos Britto, gerenciar de forma correta a relação sexual do detento continuava sendo a chave para a reabilitação penitenciária” (Beattie, 2009, p. 234). Ele estava entre os que acreditavam que o desejo sexual masculino, embora poderoso, poderia ser sublimado por meio de técnicas modernas de disciplinamento dos corpos.

Uma segunda vertente de soluções, da qual Lemos Britto se afasta, parte da ideia de que a sexualidade masculina é uma necessidade fisiológica imperiosa e que a abstinência comprometeria,

portanto, a saúde física e mental dos condenados. A solução seria regular as formas de contato sexual dos presos com mulheres livres – fossem elas esposas, amantes ou prostitutas fornecidas pelo Estado. Suas objeções contra a criação de um programa de visitas íntimas ou conjugais são mais de ordem prática do que relativas a princípios jurídicos. Ele argumenta que as visitas causariam muito mais problemas disciplinares para a administração do que o alívio temporário das necessidades afetivas e sexuais dos internos poderia compensar. Ele vai mais longe e chega a se opor a qualquer visita de pessoas do sexo oposto em prisões¹⁰⁵: “se sois homem não entreis em uma prisão de mulheres, se mulher não dei um passo numa prisão de homens” (Lemos Britto apud Beattie, 2009 [1934], p. 231).

A preocupação com a questão sexual nas prisões não era exclusiva de criminólogos. Em uma pesquisa histórica sobre as prisões de Ilha Grande (Rio de Janeiro), Miriam Sepúlveda dos Santos e Yasmin Issa (2016) mostram como nesse mesmo período políticos e jornalistas manifestavam ocasionalmente indignação moral diante do problema. Em maio de 1952, uma comissão parlamentar visitou as duas colônias localizadas nessa ilha. Um de seus integrantes, o deputado carioca Breno da Silveira:

Além de denunciar a falta de recursos, ficou impressionado com o “drama do homossexualismo”, que foi descoberto não só na Ilha Grande, mas também nos barcos que levavam aos internos para a prisão. Segundo o deputado, prevaleceu “negligência, negligência, total negligência por parte do governo”, o que não deu ao ‘infeliz’ qualquer tipo de ajuda para superar a degradação ali observada (Santos & Issa, 2016, p. 14).

A homossexualidade se enquadrava então dentro de um quadro mais geral de precariedade institucional e “degeneração moral” dos internos. Era tratado, no entanto, como um problema relativamente menor dentro da gestão do cotidiano das prisões. Mais do que uma condenação rigorosa de práticas ou identidades dissidentes, a postura da administração penitenciária costumava ser a de negligenciar a violência sexual frequentemente praticada entre presos:

105 O princípio legal da igualdade entre homens e mulheres é mobilizado pelo autor para reforçar sua rejeição às políticas de visita íntima no cárcere. Afirmando que a autorização de visitantes do sexo oposto deveria logicamente se estender às mulheres uma vez implementado, apelava à moral conversadora dos seus interlocutores: a ideia de que homens se prostituíssem para mulheres encarceradas com a anuência do Estado causava repulsa imediata a qualquer “cidadão brasileiro de bem” na década de 1930. A isso se somavam as preocupações com o risco de gravidez e da transmissão de doenças como a sífilis no contexto das prisões.

Nas ordens de serviço da Colônia Penal, encontramos listadas penalidades para pederastia. No entanto, enquanto um recluso que escondia uma sacola de milho recebia punição de dez dias em uma cela escura, um interno que forçara outro “a praticar atos de pederastia e atos imorais” era punido por apenas três dias. Nesse contexto, pederastia [...] era sinônimo de homossexualidade como um ato imoral. No sistema pouco supervisionado em que os detentos eram mantidos na Colônia Penal Cândido Mendes, a orientação sexual dos presos não era um problema para seus diretores. O controle da sexualidade de 600 homens, trabalhando fora de suas celas e sem visitas íntimas, era praticamente inexistente. (Santos & Issa, 2016 p. 14).

Neste trecho é interessante observar que pouca diferenciação é feita, na perspectiva da administração prisional, entre relações sexuais consensuais ou violentas. Pouco importa se expressam a consumação de um desejo mútuo, uma violação imposta pela força ou uma troca material: todas as formas são igualmente condenáveis. O “drama do homossexualismo” abrange tanto o estupro quanto a diversidade de práticas sexuais e as variadas expressões de gênero (como presos com papéis femininos). A figura do “pederasta” flutua entre o que hoje veríamos como homossexuais, travestis, estupradores e vítimas de estupro. A abstinência sexual completa é a única prática moralmente legítima.

A despeito da condenação das práticas nos regulamentos disciplinares e da patologização pelos saberes médicos e criminológicos, a identidade homossexual nunca foi enquadrada como crime no Brasil. Isso não significa, no entanto, que sujeitos vistos como homossexuais não fossem discriminados e perseguidos pelos aparatos de segurança pública. Em sua análise da trajetória de Madame Satã, o historiador James Green (2003) destaca as formas de criminalização que pesavam sobre esses sujeitos ao longo do século XX. Esse malandro se tornou célebre nas ruas da Lapa (Rio de Janeiro) na década de 1930 por sua valentia, a despeito das provocações que sofria por ser abertamente homossexual:

Era uma prática comum para a polícia no Rio e em São Paulo perseguir os homossexuais nas áreas do centro e detê-los durante várias semanas, de modo que pudessem usar seus serviços para limpar as delegacias de polícia. Ao contrário de outras bichas, que eram presas rotineiramente sob a alegação de estarem violando o artigo 282 do Código Penal (ultraje público ao pudor) ou o artigo 399 (vadiagem), de forma que a polícia pudesse exigir que desempenhassem tarefas domésticas

nos distritos policiais, Madame Satã se recusava a submeter-se a tamanha humilhação e abuso. (Green, 2003, p. 213).

Devido aos seus constantes confrontos com a polícia, Madame Satã foi preso inúmeras vezes: entre 1928, data de sua primeira prisão, e 1965, quando foi liberado de sua última pena, passou quase 28 anos atrás das grades. Seus relatos, organizados pelo jornalista Sylvan Paezzo (1972) na forma de memórias, são preciosos por apresentarem, através da perspectiva de um homem negro e homossexual, uma visão crítica da polícia e do cárcere na primeira metade do século XX. Sua fala tem um tom sempre provocativo e contestatório:

Eles não se conformavam com a minha valentia porque eu era homossexual conhecido. Achavam que não podiam perder para mim e por isso estavam sempre querendo me provocar e me bater. Por outro lado, os jornais davam muito mais destaque para as minhas façanhas exatamente pelo mesmo motivo de eu ser homossexual. Mas o que devia fazer? Tornar-me um covarde só para satisfazer as pessoas deles? Deixar que fizessem comigo o que faziam com as outras bichas que viviam apanhando, e eram presas todas as semanas, só porque os policiaes achavam que as bichas deviam apanhar e fazer a limpeza de todos os distritos? E de graça. Não, eu não podia me conformar com a situação vexatória que era aquela. Eu achava que ser bicha era uma coisa que não tinha nada demais. Eu era porque queria, mas não deixava de ser homem por causa disso. E me tornei bicha por livre vontade e não fui forçado pelos outros. (Paezzo, 1972, p. 115).

Para além de denunciar a arbitrariedade da polícia, esse trecho é especialmente potente nesta reflexão por afirmar a autodeterminação do sujeito sobre o uso de corpos e prazeres – mesmo em contextos de violência e adversidade extrema (Moutinho, 2006). Em um cenário no qual ser “bicha” era entendido como sinônimo de ter sido incapaz de se defender de violações, Madame Satã afirma que era assim “por livre vontade”.

Em 1955, a obra de Lemos Britto recebe uma resposta de um promotor público de São Paulo: Astor Guimarães Dias. Publicado 21 anos depois, seu livro possui o mesmo nome (“A questão sexual nas prisões”) e receberia o Prêmio Oscar Freire de Criminologia. Ao contrário do seu antecessor baiano, o paulista tinha como tese central “uma ardorosa defesa de uma política nacional de visitas íntimas para muitos dos detentos” (Beattie, 2009, p. 235). Concor-daram no entanto quando se tratava das visitas em prisões femi-

ninas, tidas como imorais e desnecessárias – visto que entre elas o desejo sexual não seria tão imperioso:

Deve o presídio atribuir às mulheres ocupações várias, oferecer entretenimentos diversos, realizar palestras educativas que empalideçam, quanto possível, a figuração mental do ato sexual. A solicitação sexual, menor que para os homens, se for sublimada, desaparecerá. Tendo em vista esta constatação fisiológica não se permitirá a visita conjugal de amantes às conjugadas. (Dias apud Beattie, 2009 [1955], p. 231).

Em contraste, a satisfação do desejo sexual masculino era, para Dias, incontornável, pois no homem “a força da natureza e do hábito” causavam muito mais “aflições e perturbações”. Para além da dimensão do gênero, certos atributos raciais do brasileiro são mobilizados e combinados com as características climáticas do país para justificar a imperiosidade da carne:

No Brasil, a natureza toda é um convite, como que uma solicitação do ato sexual – o clima tropical excita os nervos e aguça a sensibilidade, o sangue ardente do brasileiro, resultante do caldeamento de três raças emotivas, predispõe fisiologicamente o homem aos prazeres do sexo, a exuberância da paisagem natural desperta uma nervosa sede de fusão, um desejo irrefreado de viver e repartir com alguém os encantos da carne. (Dias apud Beattie, 2009 [1955], p. 238).

A essas características raciais e climáticas se soma a compleição moral típica da população prisional. Dias compartilha com outros criminólogos a ideia de que por conta de sua “índole mais primitiva” e de seu “caráter menos polido [...], o criminoso, via de regra, sente mais penosamente as solicitações do sexo” (Dias apud Beattie, 2009 [1955], p. 237).

Quando Astor Guimarães Dias publica seu livro, já estavam em curso há alguns anos as primeiras experiências de visitaç o íntima no Brasil. A penitenci ria do Distrito Federal (hoje Rio de Janeiro) havia inaugurado em 1948 uma “c mara nupcial” – e a prioridade da concess o do direito  s visitas era decidida por uma comiss o mista formada por funcion rios e presos.

At  o in cio dos anos 1960¹⁰⁶ a sexualidade dos presos n o   tratada como uma quest o de direitos, mas sobretudo como uma

106 No in cio dos anos 1960, a homossexualidade dos internos ainda incomodava as autoridades (SANTOS & ISSA, 2016). O Sr. Levi Ibsen de Moura, chefe de uma comiss o eleita em 1962 para apresentar solu es para o problema carcer rio, demonstrou tam-

questão moral e disciplinar. Se trata de prevenir “relações sexuais imorais” e os problemas disciplinares dela derivados. Os que defendem a visita íntima não o fazem em termos da concessão de direitos aos presos, mas como uma tecnologia de controle dos corpos: uma válvula de escape para o incontrolável desejo sexual masculino e também uma moeda de troca que a administração penitenciária detém, concedendo benefícios em troca de obediência.

O mundo do crime

O pioneiro trabalho de José Ricardo Ramalho sobre a Casa de Detenção de São Paulo nos anos 1970 traz pela primeira vez uma descrição densa das relações sexuais entre presos nas Ciências Sociais brasileiras. O livro “Mundo do Crime: a ordem pelo avesso” (2008 [1979]), resultado de sua pesquisa de mestrado em ciência política na USP, é uma referência no campo de estudos sobre crime e prisão no Brasil. A originalidade de seu trabalho consiste em partir da perspectiva dos presos (e não de policiais ou advogados) para entender o universo de relações sociais que permeiam as práticas criminais. Delineia, então, a existência de um “mundo do crime” (em oposição ao “mundo do trabalho” ou à “sociedade”), com dinâmicas próprias de sociabilidade e moralidade. Essas normas de conduta e representações, por sua vez, não são apresentadas como estáveis ou consensuais - mas como um jogo de disputas marcado por múltiplas perspectivas e contínuos deslocamentos. A sexualidade é analisada neste quadro, em relação direta com os códigos de honra, poder e masculinidade:

Um preso “atingia a moral” de outro através de certos xingamentos ou fazendo-lhe propostas sexuais. A contrapartida dessas ofensas devia ser uma atitude, por parte do ofendido, que fosse considerada compatível com a ofensa sofrida. Quando a ofensa afetava a definição sexual de homem do preso, a ausência de uma atitude considerada compatível (em geral a eliminação física do ofensor) implicava para o ofendido, na perda de sua “moral de homem”. O momento crucial dessa definição era o da chegada do preso na cadeia. (Ramalho, 2008, p. 38).

bém preocupação com a questão da sexualidade. No relatório, alega que, devido à crônica falta de guardas para supervisionar o que se passava, “os presos fisicamente mais fracos enfrentavam o dilema de ter que matar ou ser corrompido”. E acrescenta: “Tão logo chega à Colônia, nota-se a atitude peculiar de alguns dos prisioneiros, com suas unhas compridas, cabelos estranhos e aparência lânguida. No entanto, existem casos como o do preso Ramirinho que matou cinco colegas em seis meses e foi finalmente transferido para [penitenciária] Lemos Brito” (Idem, p. 15)

Na prisão a masculinidade está constantemente sob tensão: a incapacidade de reagir com rapidez e violência significa a perda da posição de homem. O ofendido se torna vulnerável ao abuso sexual e pode ser convertido, através do tempo, em uma “mulher de preso”¹⁰⁷. Em um momento no qual as condições do sistema penitenciário impediam qualquer contato sexual com mulheres durante o cumprimento da pena, Ramalho mostra que a homossexualidade não era algo restrito a um grupo específico, mas um espectro presente para todos os presos. Os códigos de conduta entre presos eram tolerantes com determinadas práticas, mas essas estavam sempre sob suspeita:

Em virtude do cerceamento da dimensão sexual da vida dos presos, a prática do homossexualismo (“ato de pederastia”, segundo os presos) vinha a ser encarada como solução possível e daí a concepção de “adianto” que lhe era atribuída – mas a concepção de “adianto” estava o tempo todo beirando o seu contrário na medida em que se valorizava aquele que mantinha de pé sua moral, em que se descarregava todo o desprezo em certos tipos que a praticavam (o *boy*) e se dava exemplo de mais baixo grau de corrupção ao que praticava homossexualismo e ao mesmo tempo caguetava. No mesmo sentido, apontar os termos negativos que se usavam para falar na iniciação às práticas homossexuais: corromper, viciar, perder a moral, além dos termos *prostituto* e *puto pilantra* que se referiam a aqueles que “se vendem como mulher na avenida”, fora no fato de se dizer que as brigas eram em geral por causa de *boys* e *travestis*. (Ramalho, 2008, p. 39)

Ramalho apresenta neste cenário um amplo leque de personagens (*boy*, *travesti*, *fanchona*, *homossexual*), de relações possíveis entre eles e dos múltiplos significados atribuídos a essas relações. Além disso, não reduz nenhum desses sujeitos a vítimas: analisa suas estratégias de sobrevivência ao mesmo tempo em que reconhece posições desiguais nas relações de poder. A riqueza de sua descrição é em grande parte um efeito de suas escolhas metodológicas: em surpreendente consonância com os estudos sobre sexualidade que emergiam no país naquele momento (Carrara & Simões, 2007), Ramalho decide focar menos nas supostas causas ou determinações da homossexualidade (como a inexistência das visitas íntimas) e mais nas representações que se teciam a respeito dela¹⁰⁸.

107 Nas palavras de um de seus interlocutores: “Eu acho que o preso para defender a sua moral de homem não se faz de mulher para outro preso. Acho que ele deve tomar uma atitude drástica.” (Ramalho, p. 38)

108 A construção de um quadro complexo e dinâmico se torna possível à medida que o autor entrevista não apenas presos e funcionários que condenavam estas práticas se-

Outra prática relacionada com a gestão moral da sexualidade pelos presos é a segregação espacial de presos vistos como femininos¹⁰⁹. Um dos interlocutores de Ramalho justifica essa separação como uma estratégia de prevenção de conflitos:

Agora os travestis que é declarado mulher mesmo de preso aqui, é separado. [...] são separados no xadrez deles. Porque [se] eles mora no xadrez deles já evita um pouco [de conflito]. Porque é o seguinte, se o homem deixar todos os travestis chegar na cadeia, morar no xadrez coletivo, vai sair morte todo dia, porque um quer, outro não quer, outro quer.... [Isso ainda] acontece mas [a separação] evita. Aí é uma grande oportunidade de evitar as coisas acontecerem. (Ramalho, 2008, p. 39)

O trabalho de Ramalho mostra portanto como as relações de poder entre os presos também se constroem por meio da regulação da sexualidade. Assim como os criminólogos que o antecederam, mostra a condescendência da administração prisional com essas práticas – desde que elas não provoquem perturbações violentas no cotidiano da instituição. Ao contrário desses, no entanto, não enxerga uma simples ausência de moralidade, e sim um sistema de valores próprio que se constrói em uma relação de tensão com as normas e valores do sistema penitenciário.

O cenário analisado por Ramalho se transformaria profundamente nas décadas de 1990 e 2000 com a formação e expansão do Primeiro Comando da Capital (PCC) – processo que logo passou a ter seus efeitos em outros estados da Federação. Na versão da história que se tornou hegemônica, o PCC nasce como uma reação ao Massacre do Carandiru¹¹⁰: a organização política dos presos passa a ser considerada fundamental para que esse tipo de tragédia não se repita. Autores como Gabriel Feltran (2008) e Karina Biondi (2010) mostram que se trata de uma forma extremamente complexa de articulação política e econômica¹¹¹ – que se inicia no inte-

xuais, mas também um preso que se afirma como homossexual e outro que admitia ter mantido relações com uma travesti.

109 Obra de Drauzio Varella mostra que esse modelo persiste na Casa de Detenção sem grande alterações até meados dos anos 1990: “No quarto andar ficam os que não conseguiram lugar melhor, outros que foram expulsos dos pavilhões devido a mau procedimento ou derrota nas disputas pessoais, além de mais estupradores e justiceiros. Nesse andar, porém, o que chama a atenção do visitante é a presença de travestis, com as maçãs do rosto infladas de silicone, calças agarradas e andar rebolado. Durante o dia, alguns [sic] fazem ponto na porta das celas.” (Varella, 1999, p. 28)

110 Forma como ficou conhecida a desastrosa ação policial que em 1992 deixou pelo menos 111 mortos na Casa de Detenção de São Paulo. Ver Maira Rocha Machado & Marta Machado (2015).

111 Como fica claro em uma entrevista com quatro diferentes pesquisadores do campo

rior do sistema penitenciário mas se expande rapidamente para o “mundo do crime” (em especial o tráfico de drogas) e para os bairros onde residem um grande número de familiares de presos e egressos do sistema.

O PCC opera profundas transformações no funcionamento cotidiano do sistema penitenciário paulista. A sexualidade é uma das práticas nas quais essa mudança é mais visível – e um dos campos primordiais nos quais seu poder se articula. Não entrarei aqui nos meandros desse processo, que analisei em outros trabalhos (Zamboni, 2017; Zamboni & Lago, 2018). Destacarei apenas dois aspectos particularmente relevantes para a reflexão em curso: a proibição do estupro na prisão e os novos códigos de conduta acerca das práticas sexuais e performance de gênero dos presos não heterossexuais.

Karina Biondi (2010) e Camila Nunes Dias (2011) mostram que a proibição do estupro entre presos foi uma das mais efetivas ações do PCC desde meados dos anos 1990. Esta compreensão é reivindicada pelo próprio Marcola (atualmente a principal liderança do PCC) no depoimento que ele deu à CPI do Tráfico de Armas em 2011. Junto com a proibição do crack, a abolição do *homossexualismo* (que ele apresenta como sinônimo de estupro) no sistema penitenciário do estado é apresentada como um efeito de *debates* promovidos pelo PCC:

Alguém dá uma idéia, por exemplo. Alguém pensa, raciocina e fala: “Ô, gente, o que que *vocês acham de a gente abolir o crack dentro da prisão?*” Isso é mandado pra todas as penitenciárias, todas as penitenciárias do Estado. Aí os presos de todas as penitenciárias vão expor suas opiniões, contrárias ou a favor. Se a maioria for a favor de abolir o *crack*, o *crack* vai ser abolido, conforme foi o caso. A maioria foi a favor de se abolir o homossexualismo. Ou seja... [...] O cara estuprar outro preso. Isso aí tinha muito dentro do sistema penitenciário de São Paulo, e o Estado jamais teve condições de suprimir isso. Aí veio essa organização, raciocinou que isso era algo que afrontava a dignidade humana, porque o sentido era esse... (Marcos Willian Herbas Camacho, depoimento à CPI do Tráfico de Armas).

das ciências sociais e organizada por Bruno Paes Manso (2010), estamos bem longe de um consenso acerca da efetiva estrutura de poder do PCC, de seus principais objetivos e de sua esfera de ação. Por um lado, autoras como Camila Nunes Dias (2011) apresentam o PCC como uma organização profundamente hierarquizada centrada no exercício da violência e, por outro, autoras como Karina Biondi (2010) o retratam como um coletivo engajado na luta pelos direitos dos presos, que se esforça intensamente para minimizar as desigualdades de poder e recursos no interior da população carcerária.

Em suas palavras, “o cara estuprar outro preso” era “algo que afrontava a dignidade humana” e que portanto precisava ser abolido pela “organização” – já que o Estado não tinha sido capaz de fazê-lo. Essa resolução está cristalizada no amplamente divulgado “estatuto do PCC”. Junto a outros itens relacionados à “exploração do preso pelo preso”, esta interdição compõe o oitavo item do estatuto: “Os integrantes do Partido tem que dar bom exemplo à serem seguidos e por isso o Partido não admite que haja assalto, estupro e extorsão dentro do Sistema.”

Estamos falando de um segundo sistema de valores e normas que atua sobre a sexualidade dos presos garantindo determinados “direitos” a todos: “o Estado não é capaz de defender os presos mais fracos da violência sexual, mas o *Comando* sim”. E ao demonstrar essa capacidade o PCC se legitima como formação política hegemônica no interior do cárcere.

Em um segundo momento, o poder do PCC passou também a se mostrar por meio de um crescente controle sobre as práticas sexuais consensuais entre presos – de trocas sexuais a relacionamento conjugais. Passaram a ser considerados *homossexuais* (ou *putos*) todos aqueles que tivessem relações sexuais com outros presos (mesmo os que, por se manterem em uma posição sexual “ativa”, antes eram considerados *homens*¹¹²). Para o Comando, só eram consideradas legítimas as práticas sexuais com mulheres *de fora* (fossem esposas ou amantes). Em relação aos presos não heterossexuais a postura é ambivalente. Por um lado, a análise de Karina Biondi (2010) sugere que a inclusão do ideal de “igualdade” entre os lemas do PCC por volta de 2003 teria levado à proibição da discriminação contra homossexuais: “se todo mundo é igual não pode discriminar”. Por outro lado, trabalhos realizados com essa população, como o de Guilherme Boldrin (2017) e o meu (Zamboni, 2017) mostram que há regras rígidas no que diz respeito à expressão de gênero: nas prisões masculinas controladas pelo PCC todos tem que “se vestir e se portar como homem”. Essa seria uma das causas pelas quais grande parte da população LGBTQ+ se encontra nas chamadas *cadeias de oposição*.

Neste seção, busquei mostrar como o poder de gestão das práticas sexuais na prisão não está apenas nas mãos da administração dessas instituições, mas depende também de sistemas de valores e formas de organização política dos próprios presos. Ao interpelar

112 Essa dinâmica remete ao modelo de classificação de práticas sexuais entre homens que Peter Fry (1982) nomeou como “hierárquico” ou “popular”. Este estaria baseado na associação entre masculinidade, atividade sexual (posição de “penetrador”) e poder, em oposição a feminilidade, passividade sexual (posição de “penetrado”) e submissão. O “ativo” é entendido como *homem*, independentemente do sexo de seus parceiros, enquanto o passivo se torna uma *bicha*.

determinados sujeitos como parte de uma população LGBT, as políticas públicas não encontram indivíduos que exercitam sua sexualidade ou determinam sua identidade de gênero da mesma forma que *na rua* (ou nos movimentos sociais). Se deparam com *monas, bichas e sapatões* que muitas vezes não se identificam como *gays, lésbicas, travestis* ou *transexuais*. As lutas cotidianas por reconhecimento e autodeterminação em relação a usos de corpos e prazeres na prisão atravessam portanto múltiplas instâncias de poder.

O direito à visita íntima

Os anos 1980 no Brasil foram marcados por uma ampla proliferação de debates e pela convergência das demandas de diversos movimentos sociais em torno do eixo da redemocratização. A campanha das “Diretas Já” (1983-1984) e a Assembleia Constituinte (1988) são importantes marcos neste cenário. Tanto o nascente movimento homossexual quanto as lutas pelos direitos da população carcerária¹¹³, assim como os movimentos negros e feministas, adquiriam sentido como parte de uma luta mais ampla contra o Regime Militar (1964-1984).

Refletindo sobre a emergência do Movimento Homossexual no Brasil entre finais da década de 1970 e o início da década de 1980, Peter Fry argumenta que seus “aspectos antiautoritários [...] são muito mais evidentes que nos Estados Unidos e na Inglaterra” (1982, p. 108). Atuante no contexto da redemocratização, este movimento se via como parte de um projeto mais amplo de “construção da igualdade” (MacRae, 1990). A condenação à discriminação por orientação sexual na Constituição de 1988 seria o principal marco legal dessa luta. Fry argumenta, no entanto, que se tratava fundamentalmente de um movimento de classe média e que o igualitarismo em questão era sobretudo um valor da classe média. As camadas populares, com sua ampla pletera de categorias de classificação de identidades sexuais e de gênero (*bichas, bofes, sapatões, travestis, michês*), eram vistas como atrasadas - como “ignorantes” que precisariam ser de alguma forma “recrutados” ou “convertidos” (Fry, 1982, p. 110). Uma preocupação sistemática com a violação dos direitos de *bichas* ou *travestis* encarceradas não estava por-

113 Essa preocupação era a princípio com os “presos políticos”, e só progressivamente se volta para os chamados “presos comuns”. José Ricardo Ramalho se deparou com uma reação ambivalente à sua pesquisa com “presos comuns” nos anos 1970: “Naquela conjuntura [...] criou-se também um importante movimento em defesa dos direitos humanos, contra a tortura, contra a violência e o desaparecimento de presos políticos. Estudar a prisão e os presos naquele momento trazia inevitavelmente a marca da política. No entanto, dizer que pretendia estudar os presos chamados ‘comuns’ motivava olhares e expressões de surpresa e mesmo de desaprovação. Direitos humanos para esse tipo de preso parecia uma preocupação secundária” (Ramalho, 2008, p. 7).

tanto no horizonte de debates do movimento. Dessa forma, apesar de suas afinidades antiautoritárias e igualitárias e da convergência das demandas em torno de um ideal de Estado Democrático, as demandas pelos direitos dos homossexuais e da população carcerária seguiram fundamentalmente como trajetórias paralelas em um primeiro momento, sem que a diversidade sexual e de gênero da população carcerária entrasse na agenda.

No que se refere aos direitos da população carcerária, os dois principais marcos legais foram a promulgação da Lei de Execuções Penais (LEP) em 1984 e as disposições acerca dos direitos fundamentais dos presos na Constituição de 1988. A LEP reconhece pela primeira vez o direito à *visita conjugal* a presos em todo o território nacional. Apesar de ser um importante avanço em relação ao ideal anacrônico da abstinência sexual, esse novo princípio jurídico não deixava de reforçar a heteronormatividade dessas instituições. Conforme argumenta Natália Padovani (2011), o preso comum era nesse momento pensado fundamentalmente como masculino e heterossexual, apesar do texto da LEP não fazer menção ao gênero (e se estender, a princípio, tanto a homens quanto a mulheres).

No que diz respeito ao gênero visitas íntimas, somente em 1999 o Ministério da Justiça publicou uma resolução em favor do direito à visitas íntimas em prisões femininas – que só passariam a ser realizadas em 2001 (17 anos depois da promulgação da LEP). Um dos principais argumentos citados nesta resolução era a necessidade de prevenir as práticas homossexuais dentro da prisão:

Não se pode desconhecer a grave problemática que os estabelecimentos penais enfrentam tocantemente à abstinência sexual dos presos, geradora não só de danos fisiológicos pessoais, como de *desvios propiciantes da larga prática de homossexualismo* (Resolução do Ministério da Justiça apud Padovani, 2011 [1999]).

Conforme mencionamos na introdução, em 2011 a decisão do STF provocaria uma enxurrada de pedidos de reconhecimento de parceiras do mesmo sexo por mulheres presas para que estas pudessem exercer o direito de receber *visitas íntimas*. Neste contexto, Padovani (Idem) realiza uma etnografia da “Reunião Técnica sobre a População LGBT+ Privada de Liberdade” promovida pela Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) do Estado de São Paulo. A autora argumenta que a iniciativa da SAP, expressa durante a reunião, de “definir o perfil da população LGBT” é fundamentalmente ambivalente: ao mesmo tempo em que possibilita a ampliação e

efetivação de certos direitos, significa a implementação de novos mecanismos de regulação da sexualidade. Em suas palavras:

A meta em definir o perfil da população LGBT+ em nada des-
toa da qualidade de controle da instituição prisional. O Perfil
da população LGBT+ é a sua normalização, seu enquadra-
mento segundo abstrações genéricas [...]. Querer estabelecer
o perfil da População LGBT+ é mensurar identidades possí-
veis, do mesmo modo, regular visitas íntimas homossexuais é
localizar o sexo nas relações amorosas e familiares (Padovani,
2011, pp. 213-214).

As ambivalências entre direito e regulação, assistência e con-
trole permeiam, portanto, toda a questão das políticas para a popu-
lação LGBT+ privada de liberdade. Quando se trata especificamen-
te da visita íntima, Padovani mostra que a extensão desse direito a
pessoas LGBT+ é também uma forma de ampliar o controle sobre
suas relações afetivas e sexuais – privilegiando um ideal heteronor-
mativo de família, estabilidade e monogamia.

Uma questão de saúde pública

A partir de meados dos anos 1980, a epidemia de HIV/AIDS
motivou profundas transformações nos dispositivos de gestão do
corpo e da sexualidade. No Brasil, esse processo foi analisado por
autores como Nestor Perlongher (1987), João Biehl (2007) e Ri-
chard Miskolci & Larissa Pelúcio (2009). Nesta seção, pretendo re-
fletir sobre os efeitos a longo prazo que a gestão da epidemia nas
prisões provocou considerando as novas tecnologias de poder que
emergiram com o dispositivo da AIDS e seus efeitos específicos so-
bre a população LGBT+ privada de liberdade – em particular sobre
as travestis.

As prisões masculinas brasileiras viveram, em finais dos anos
1980, uma vertiginosa expansão da epidemia de HIV/AIDS. O gran-
de número de pacientes e de mortes motivaria a implementação de
série de políticas tendo em foco aqueles que foram consideradas os
principais meios de transmissão do vírus: o uso de drogas injetá-
veis e as práticas sexuais sem o uso de preservativos. Essa conjun-
tura daria às práticas (homos)sexuais dentro de prisões masculi-
nas uma visibilidade sem precedentes.

O livro *Estação Carandiru*, de Drauzio Varella (2004 [1999]), é
talvez o documento mais marcante deste momento. Com signifi-
cativa sensibilidade, o médico esboça um retrato dinâmico daquela
que já foi a maior instituição prisional do país - abrangendo sua
experiência desde a entrada para a realização de um trabalho de

prevenção de HIV/AIDS em 1989 até o Massacre do Carandiru em 1992. Sobre a prevalência do vírus neste contexto, o médico afirma:

No antigo Carandiru, em 1989, realizei um inquérito epidemiológico para avaliar a prevalência do HIV. Testamos os 1.492 inscritos no Programa de Visitas Íntimas, que lhes possibilitava receber as companheiras no fim de semana, direito adquirido havia pouco tempo. [...] Os testes revelaram que 17,3% dos participantes do programa eram HIV positivo [...] A despeito da romaria aos gabinetes das autoridades penitenciárias do Estado, na tentativa de convencê-las a adotar medidas preventivas para evitar a disseminação da epidemia, ainda se passariam alguns anos para que conseguíssemos distribuir preservativos nas prisões paulistas. [...] No mesmo estudo, testamos separadamente 82 travestis que cumpriam pena no último andar do pavilhão 5, espaço reservado a elas: 78% eram HIV positivas. Das que cumpriam pena havia mais de seis anos, 100% eram portadoras do vírus. Nunca soube de um estudo em que a totalidade de um subgrupo estivesse infectada.

As travestis¹¹⁴ se destacam ao longo do relato como personagens cativantes e corajosas. A grande repercussão do livro, que ganharia versões para o cinema e para a televisão¹¹⁵, daria então uma visibilidade inédita a essa população no sistema penitenciário. O livro divulgava uma representação relativamente positiva delas (apesar de manter a associação com a prostituição e a AIDS), despertando a empatia do público e enfatizando seu lugar como vítimas da epidemia:

A AIDS foi devastadora entre os travestis da Casa [de Detenção]. Chegavam na enfermaria com tuberculose avançada, feridas no períneo, os seios definhados pela interrupção da pílula de hormônio e o silicone industrial infiltrado nos músculos caquéticos. Sofrimento para mulher de verdade. No final, restritos ao leito, ainda sorriam com meiguice feminina. Perdi a conta de quantos morreram. (Varella, 2004, p. 157)

Em sua pesquisa sobre a epidemia de AIDS no Brasil, também João Biehl (2005) tangencia a questão das políticas para HIV/AIDS

114 O autor fala frequentemente em “os travestis”, variação comum nos anos 1990, especialmente fora dos círculos de acadêmicos e ativistas. Seguindo o princípio da auto-determinação de gênero, falarei sempre como “as travestis” - mantendo, no entanto, o masculino nas citações originais.

115 A personagem Lady Di, interpretada por Rodrigo Santoro, tem grande popularidade na televisão e no cinema.

dentro das prisões. Em uma visita ao Presídio Central de Porto Alegre realizada no início dos anos 1990, o antropólogo observa o fenômeno do isolamento de presos suspeitos de serem *aidéticos* em uma cela separada do convívio com os demais. Nos anos seguintes, as práticas de segregação espacial de presos com HIV se difundem amplamente no país. Em diversos contextos, todos os presos vistos como homossexuais são tratados como se portassem o vírus - ficando isolados em celas e pavilhões diferentes. Como vimos há pouco, esse tipo de segregação espacial já existia em alguns contextos, mas a epidemia dá a elas novas intensidades e significados. Se torna cada vez mais comum também a prática de separar os copos, pratos e talheres utilizados por essas pessoas.

Biehl observa também que o status de deficientes concedido a todos os pacientes de AIDS em 1988 garantia a esses mesmos presos “isolados” certos benefícios: mais alimentos, um acesso mínimo a atendimento médico e a possibilidade de requerer uma progressão imediata da pena por razões de saúde (Biehl, 2005, pp. 117-118). Esses benefícios, por mais precários que possam parecer, remetem ao que Larissa Pelúcio (2009) chamou de *SIDAnização*¹¹⁶: a criação de uma forma particular de cidadania através do dispositivo da AIDS. Pelúcio descreve o processo através do qual o Sistema Único de Saúde (SUS) incorpora travestis envolvidas com o mercado do sexo em redes de conscientização, prevenção e tratamento de DSTs - em uma lógica que mistura assistência social e um certo assujeitamento (que ela chama de *SUSjeição*). A epidemia de HIV/AIDS teve um efeito análogo no interior da prisão, produzindo uma agenda de políticas para essa população historicamente marginalizada pelo poder público. Em diversas regiões do Brasil foram registrados relatos de que o acesso a saúde de presos com HIV (sejam LGBT+ ou não) é melhor que o da média da população carcerária.

Essa grave crise de saúde pública trouxe a necessidade de criar um novo repertório para se falar da sexualidade dos presos. Não era mais possível apenas em termos morais: era preciso pensar também em termos pragmáticos. A falência do ideal da abstinência sexual total era evidente. Era urgente saber com precisão que práticas eram efetivamente difundidas, ou seja, produzir dados empíricos a respeito e elaborar políticas públicas específicas (como a distribuição de preservativos).

116 Referência à SIDA, como é conhecida a Síndrome da Imuno-Deficiência Adquirida (AIDS, em inglês) no restante da América Latina e em alguns países lusófonos.

A era dos direitos humanos

Nos anos 1990 e 2000 o Brasil se projeta no cenário internacional dos Direitos Humanos, campo no qual a agenda dos movimentos LGBT+ tem cada vez mais espaço. Em meados dos anos 1990, os primeiros Planos Nacionais de enfrentamento à epidemia de HIV/AIDS foram considerados progressistas e especialmente eficazes (Biehl, 2005). Muitas das políticas ligadas à prevenção, feitas em parceria com lideranças de grupos vulneráveis, acabariam por contribuir para a profissionalização de ativistas LGBT+ (Fachinni, 2005) e para o empoderamento de sujeitos historicamente marginalizados dentro da própria sigla, como as travestis (Pelúcio, 2009). A partir de 2004, o lançamento do programa Brasil sem Homofobia significou um avanço sem precedentes no reconhecimento de direitos e na promoção de políticas públicas específicas para essa população (Aguião, 2014a).

A emergência de direitos específicos para a população LGBT+ privada de liberdade não é o resultado definitivo de um processo linear, mas uma formulação precária e instável que se torna possível em um determinado momento histórico. Duas características do início dos anos 2010 vão marcar essa inflexão. Em primeiro lugar a hegemonia dos direitos humanos como linguagem para a mobilização política e também para a elaboração de demandas junto ao Estado (Vianna, 2013). Essa formulação contrasta, por exemplo, com a linguagem revolucionária da “liberação sexual” do nascente movimento homossexual nos anos 1970 (Fry, 1982) e com a linguagem da “construção da cidadania” durante a redemocratização nos anos 1980. Em segundo, a dinâmica específica das políticas de identidade – que ganharia forma na “sopa de letrinhas” do movimento LGBT+ no Brasil (Fachinni, 2005). A luta por direitos específicos e políticas públicas direcionadas para determinadas populações ganha então prioridade em relação à luta por direitos e políticas universais. Tal configuração, se permite visibilizar questões antes negligenciadas, não deixa de manter outros aspectos na penumbra.

Até meados de 1950, era impensável falar em “direitos sexuais” para presos: o ideal clássico da abstinência sexual durante toda a pena era hegemônico. O que se debatia então era o direito de não ser violado sexualmente na prisão, ou seja, à integridade física. Tínhamos um sujeito de direitos abstrato, presumidamente heterossexual e potencialmente frágil, que devia ser protegido pelo estado mas que não tinha autonomia no uso de corpos e prazeres. Desde meados da década de 1980 os presos (e depois as presas) puderam reivindicar legalmente o direito de exercer sua sexualidade – desde que essa se enquadrasse num modelo conjugal heteronormativo regulado pela administração prisional.

A 1ª Resolução Conjunta CNCD/CNPCP expande o espectro do que poderíamos chamar de “direitos sexuais” para presos. Seu principal avanço é em relação ao reconhecimento de expressões de gênero que destoam da normatividade institucional: feminilidades em prisões masculinas e masculinidades em prisões femininas. As *travestis* e *transexuais* são as principais beneficiárias, bem como as principais protagonistas na luta pela efetivação desses direitos¹¹⁷. O documento silencia, no entanto, quando se trata das práticas sexuais entre presos (o direito de exercício da sexualidade continua presumidamente reduzido à visita íntima). Ao focar nas necessidades específicas da população LGBT, acaba por deixar no segundo plano também as demandas que estes internos tem em comum com a população em geral – como o acesso à assistência jurídica, trabalho e educação no cárcere.

Também não podemos esquecer que nenhuma dessas normativas, tanto a federal quanto as estaduais, possui força de lei. Elas indicam, sobretudo, recomendações administrativas e parâmetros de acolhimento. Não há previsão de recursos destinados à sua implementação nem tampouco sanções a seu descumprimento. De acordo com Vanessa Alves Vieira (2018) essa precariedade é característica dos Direitos LGBT+ no contexto brasileiro. No dia 24 de março de 2018, por exemplo, foi notória a resposta do Governo do Distrito Federal a uma reivindicação da Defensoria Pública em defesa de melhores condições para *presos LGBT*. Sem meias palavras, o subsecretário do sistema Penitenciário disse que “a resolução não é impositiva nem obrigatória” e que portanto ele “não era obrigado a cumprir”.

Ao longo desse capítulo, argumentei que a atual configuração dos presos LGBT+ como sujeitos de direitos é historicamente situada e juridicamente precária. Sua efetividade na vida dos indivíduos que ela interpela depende tanto da conjuntura política do Estado em seus diversos níveis (como Governo Federal e secretarias estaduais de administração penitenciária) quanto das dinâmicas próprias de organização política dos presos (como o PCC). Cabe nos perguntar, então, que efeitos terá sobre esse frágil projeto a rápida ascensão de políticos como Jair Bolsonaro - que ao longo de sua carreira política tem atacado sistematicamente tanto os direitos dos presos quanto os da população LGBT.

117 Se o movimento homossexual dos anos 1980 é um movimento social majoritariamente de classe média marcado por uma distância dos problemas da população carcerária, o mesmo não pode ser dito sobre as ativistas LGBT+ dos anos 2010. Grande parte das lideranças travestis e transexuais (muitas das quais foram empoderadas por meio de políticas de prevenção de HIV/AIDS) já passaram pela prisão ou são próximas de pessoas que estiveram nesta situação.

te
3
p
e
o
e

PARTE III

VIOLÊNCIA, POLÍCIA E INSTITUIÇÕES

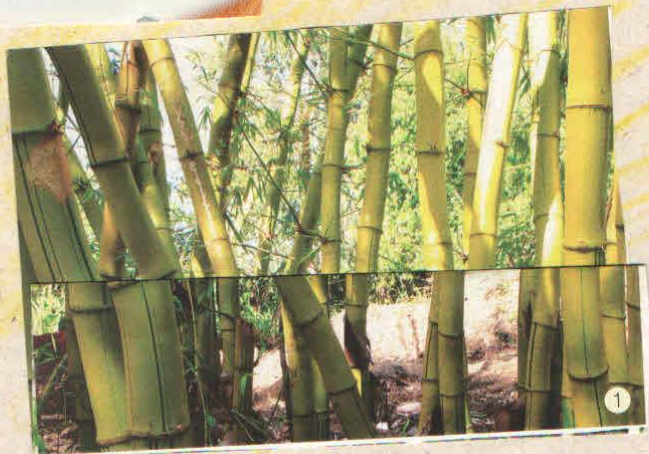
e

Eu me chamo Elvis, mais o meu nome social é Elvira, tenho 25 anos, estou privado da minha liberdade desde de Maio de 2014. Atualmente a mais de 1 ano que estou no projeto lgbt, no qual isto é bom para nos homosexual.

Sou assumido desde dos 14 anos, a minha familia me aceita a minha opção sexual, gosto muito cozinhar, sou mais familia, quando sair daqui vou fazer faculdade de e viver o meu mundinho colorido.

O motivo de eu esta privado da liberdade, por tentar entrar com droga dentro do Presidio

LIFESTYLE#GOURMET



CAPÍTULO 10

Violência(s) contra a população LGBT: entre histórias orais e epistemologias possíveis

TAMIRES DE OLIVEIRA GARCIA

Este texto cuida de parte dos resultados de pesquisa empírica desenvolvida junto a movimentos LGBT+ da cidade de Porto Alegre (RS)¹¹⁸, tendo por objetivo apresentar as formas de manifestação de violências direcionadas à população LGBT. Os dados foram obtidos por meio de produção de histórias orais, técnica que não costuma ser considerada como um processo gerador de dados, considerando-se que é o investigador que identifica os sujeitos de pesquisa. No entanto, mais do que um procedimento técnico operado em um caminho investigativo, pode-se dizer que “um grande número de histórias orais foram criadas como fontes primárias para outros pesquisadores, e não como fontes para responder a problemas específicos de pesquisa” (Freund, 2009, p. 29).

Dessa forma, o que diferencia história oral de entrevistas qualitativas é que histórias orais são acessíveis para outras investigações, ficando disponíveis em meio público. São entrevistas realizadas por áudio ou mídia de vídeo, podendo ser resumidas e transcritas e o material de gravação descartado. O conteúdo das entrevistas, portanto, é arquivado de maneira que outros investigadores podem usar em seus trabalhos com o próprio objeto, sendo considerado como dados gerados em processo (de pesquisa), da mesma maneira que os produzidos para outros fins que não os que o pesquisador tem à mão (Freund, 2009).

Por conter esse caráter investigativo, as entrevistas também compreendem as vivências de “agentes históricos, seus caminhos e descaminhos, bem como suas maneiras de fazer” (Domingues & Carrozza, 2013, p. 143). Foram encontros que permitiram conhecer os laços de sociabilidades contidos nos espaços da pesquisa - entidades de militância -, fazendo com que a reunião desses dados permitisse perceber, entre tantas coisas, o desenvolvimento de iniciativas de enfrentamento coletivo de grupos LGBT.

118 Os dados fazem parte da dissertação de mestrado “Política criminal e violência contra a população LGBT: um estudo com a polícia civil e movimentos sociais em Porto Alegre”, cuja pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade La Salle.

Violência contra a população LGBT: um cenário político

A violência contra a população LGBT, no Brasil, conta com precárias maneiras de acompanhamento estatístico. Os mais atualizados índices são os do Grupo Gay da Bahia (GGB) - o grupo é uma ONG nacionalmente conhecida, voltada para a defesa dos direitos de homossexuais, sendo a mais antiga associação registrada no país, com criação no ano de 1980 e registro em 1983, tendo sido declarada como sociedade de utilidade pública municipal em 1987 (Grupo Gay da Bahia, 2019) -, que anualmente compila e divulga dados sobre os números de mortes com vítimas que sejam lésbicas, gays, bissexuais, travestis ou transexuais.

O relatório mais recente encontrado indica o ano de 2017 como o que mais registrou mortes nos 38 anos que o GGB coleta e divulga tais estatísticas. Apontam-se 445 pessoas mortas (incluindo-se três que ocorreram no exterior), entre 387 assassinatos e 58 suicídios. A amostra apresentou um aumento de 30% em relação a 2016, quando registraram-se 343 mortes. De acordo com o fundador da organização, Luiz Mott:

Tais números alarmantes são apenas a ponta de um iceberg de violência e sangue, pois não havendo estatísticas governamentais sobre crimes de ódio, tais mortes são sempre subnotificadas já que o banco de dados do GGB se baseia em notícias publicadas na mídia, internet e informações pessoais. A falta de estatísticas oficiais, diferentemente do que ocorre nos Estados Unidos, prova a incompetência e homofobia governamental, já que a Presidenta Dilma prometeu aprovar, mas mandou arquivar o projeto de lei de criminalização e equiparação da homofobia ao crime de racismo e o Presidente Temer não atendeu ao pleito do Movimento LGBT+ sequer para ser recebido em audiência (Grupo Gay da Bahia, 2017, p. 6).

Consta no relatório também que a causa das mortes registradas em 2017 reflete a mesma tendência dos anos anteriores, predominando o uso de armas de fogo (30,8%), seguida por armas brancas perfuro-cortantes (25,2%), ao tempo que 13% representam os suicídios, 7,2% espancamentos, 4,9% asfixia e 1,3% carbonização. No que diz respeito ao local, 37% das mortes ocorreram dentro da própria residência, enquanto 56% foram em vias públicas e 6% em estabelecimentos privados.

Analisando a idade das vítimas letais, o relatório indica que foi de 32,9% o percentual de pessoas entre 18 e 25 anos e 41,2% entre 26 e 40 anos. A taxa mais baixa registrada foi entre maiores de 60 anos, com 1,9%, seguida de jovens abaixo de 18 anos, com 5,7%. Ainda, os dados revelam que 194 vítimas eram gays (43,6%), 191

trans (42,9%), 43 lésbicas (9,7%), 5 bissexuais (1,1%) e 12 heterossexuais (2,7%).

Em recente pesquisa desenvolvida pela Plataforma Gênero e Número, coordenada pelo pesquisador Lucas Bulgarelli, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador, foram ouvidas 400 pessoas sobre suas percepções sobre violência(s) contra LGBTs no período eleitoral e violência(s) contra LGBTs nas redes sociais. Com uma eleição marcada por inúmeros discursos de ódio contra a população LGBT, sendo proclamados inclusive pelo presidente eleito, fica claro que estas circunstâncias foram decisivas para legitimar o preconceito que além de passar a ser mais demonstrado, também resultou em condutas violentas. A partir destes dados, foi possível perceber que o cenário nacional de violência contra a população LGBT+ piorou desde o último pleito eleitoral. Constatou-se que 51% das pessoas entrevistadas sofreram pelo menos uma agressão durante o segundo semestre de 2018 - antes, ao longo e depois das eleições (Bulgarelli & Fontgaland, 2019).

Os resultados dessa pesquisa indicam um efetivo aumento da percepção de violências cometidas contra pessoas LGBT+ desde o começo das eleições de 2018 até as primeiras semanas 2019. Neste período, ser LGBT+ no Brasil significou, para ao menos 92,5% dos/as participantes, levar a vida cotidiana em meio a um ambiente político mais agressivo, já que foi esse o percentual que relacionou a percepção do aumento de violência ao período eleitoral e pós-eleitoral. Ainda, 56% das travestis e pessoas trans afirmaram ter sofrido violência mais de três vezes motivada por orientação sexual e identidade de gênero durante as eleições de 2018. Outra questão pontuada foi que 49% de um total de 110 pessoas bissexuais consideraram que as violências aumentaram muito durante as eleições.

São dados significativos e que demonstram que a percepção das pessoas LGBT+ é da visualização de uma escalada crescente de violência mesmo com o término do pleito eleitoral. Durante o pleito, se destacou a ampliação do repertório de discriminações e de discursos contrários aos direitos LGBT, nas ruas e no ambiente familiar.

Durante os meses de campanha, a expressão da violência contra essa população ganhou novos formatos, como ameaças que se utilizavam de propostas de campanhas anti-LGBT+ nas ruas, o uso de gestos simulando armas de fogo e a elaboração de informações falsas ou ofensivas com o objetivo de produzir pânico morais envolvendo gênero e sexualidade. Metade dos/as participantes desta pesquisa, por exemplo, so-

freu violência verbal durante as eleições (Gênero e Número, 2019, p. 61).

Além disso, no que diz respeito ao local das ocorrências, nota-se um movimento de modificação. Considerando os dados das denúncias dirigidas ao Disque 100, no Rio Grande do Sul, entre 2011-2017, é possível perceber que 27,79% aconteceram na rua, 26,87% em casa; 6,22% no trabalho; 4,39% na casa do suspeito; 2,38% na escola; 2,38% no hospital; 1,10% na igreja; 0,91% na delegacia de polícia; 0,55% no ônibus; e 0,55% em casas prisionais. Fazendo uma analogia com os dados da pesquisa desenvolvida depois da eleição de 2018 (que ocorreu em outros estados, importa frisar), é possível perceber que o principal cenário de violência foram as ruas e locais públicos, com um total de 83% dos casos – seguido de 46% no comércio/serviço público; 38,5% em espaços familiares; 23% no mercado de trabalho; 19% em escola/universidade; e 12% em espaços religiosos.

Ainda com relação aos dados do Disque 100, os registros sobre os tipos de violência, 38,93% são de violência psicológica; 37,10% de discriminação; 15,34% de violência física; 2,88% de violência institucional; e 2,11% de violência sexual. O cenário é semelhante na pesquisa realizada depois do último período eleitoral, que demonstra que a maior parte dos registros é de violência verbal, correspondendo a 94%, seguido de 56% de tratamento discriminatório; logo depois 54% de assédio moral, enquanto 13% é de violência física. Isso demonstra que os registros de violência física não são os maiores, o que pode ocorrer por dois motivos: ou porque esse tipo de violência não é o maior, ou em função de subnotificação - ou, ainda, uma combinação de ambos os fatores.

Os registros indicam também que a maior parte das vítimas é do sexo masculino, com 74,58%, enquanto é de 25,42% o percentual de mulheres. Entre essas pessoas, a maioria é de gays, com 41,11%; seguido de 21,67% de transexuais; 14,44% de lésbicas; 14,44% de travestis; e 8,33% de bissexuais.

Narrativas de grupos LGBT+ de Porto Alegre

Antes de apresentar as narrativas encontradas no campo da pesquisa, cumpre destacar alguns aspectos sobre o cenário político no qual essas violências se inserem. Assim como ocorreu com os debates de gênero, as questões que envolvem sexualidade e violência têm passado por vários processos de transformação no Brasil, que articulam dimensões políticas e sociais.

Regina Facchini & Carolina Branco de Castro Ferreira (2016, p. 4) demonstram como a exposição midiática de acontecimentos, como a organização das Marchas das Vadias, a chamada Primavera Feminista, as denúncias de estupros em universidades ou de estupros coletivos foram importantes para publicizar as diferentes formas de violência contra a mulher e o desigual tratamento de gênero no meio social. Em especial, as autoras tratam de dois movimentos complementares: i) “diz respeito às mudanças que têm difundido e diversificado a produção do sujeito político do feminismo no país”; e ii) “a mudança nas convenções que implicam a percepção, reconhecimento e enfrentamento à violência de gênero”.

Inúmeros fatores influenciaram para que a pauta de gênero tomasse a agenda política nacional, seja por meio de movimentos feministas, estudos acadêmicos ou articulações partidárias. Foram dinâmicas que, em diferentes períodos, abriram espaço para interlocuções socioestatais, criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher, criação de conselhos, secretarias e diferentes formas de organização institucional, entre outras medidas. (Facchini & Ferreira, 2016)

A partir destas considerações é possível encontrar semelhanças entre os percursos de movimentos feministas e LGBTs. Guardadas as devidas particularidades, as formas de desenvolvimento das pautas, a criação de espaços para o debate de políticas públicas de sexualidade podem mostrar certa afinidade. Tendo isso em conta, passo a analisar os principais aspectos que encontrei ao longo da investigação junto aos movimentos LGBT+ de Porto Alegre sobre violência e a forma como se manifesta nos contextos com os quais tive contato.

Um dos aspectos percebidos por meio das narrativas das pessoas entrevistadas foram relatos sobre violências ocorridas em meio urbano, não só na rua, mas em ambientes de convivência coletiva, como bares, por exemplo. Quando questionada sobre ter sido vítima de alguma violência, uma ativista de grupo político partidário afirmou:

Diretamente ligada a mim não, mas eu já vi e tive que reagir de alguma forma para defender, em casos de assédio. Num caso aqui de uma festa de Porto Alegre, tinha uma amiga e um cara muito em cima dela, e ela disse que não queria, não queria, e ele insistiu, e ela “cara, não quero”, não sei o que, e eu cheguei nesse meio tempo e dei uma cerveja pra ela e ele se afastou, mas depois ele veio pra cima de novo, puxando o braço dela, tentando ficar com ela a força e eu tive que reagir empurrando ele, chamando a segurança, tentando tirar o

cara da volta dela. No final, na saída da festa, ele chamou dois amigos que queriam me bater.

Regina Facchini & Horacio Sívori explicam que as normatividades de gênero podem produzir efeitos no que constitui violência e na construção do ideal de sujeitos morais. As condutas de cunho violento manifestam-se tanto em âmbito público quanto privado, e, quando no primeiro, “apontam para novas (e algumas renovadas) disputas em torno de locais e modos de regulação moral e biopolítica”. (Facchini & Sívori, 2017, p. 12)

Mesmo que, na esfera pública, uma variedade de manifestações de discriminação e preconceito, por meio de agressões físicas, muitas vezes letais, contra LGBTs sejam cada vez mais levadas ao conhecimento coletivo,

[...] as teorizações de maior visibilidade e impacto sobre violência no campo dos estudos de gênero e sexualidade versam sobre relações interpessoais ou as que ocorrem em meio à família, relações de parentesco e na esfera doméstica (Gregori, 2010). Parece rentável uma visada teórica mais arrojada de modo a entender melhor como operam essas violências em um âmbito público e também a explorar o que atravessa de modo semelhante violências que têm sido estudadas de forma segmentada: violência contra mulheres, homofobia, transfobia, racismo. Notamos uma significativa fragilidade nas teorias correntes em lidar com o fato de que essas violências (que na ausência de um termo melhor, estamos chamando de públicas) operam no cenário político e social de expansão dos direitos sexuais, expressando uma espécie de *backlash*¹¹⁹. Simultaneamente, também chama atenção que exista, dentre essas violências consideradas, uma operação comum que articula humilhação e intolerância (Facchini; Sívori, 2017, p. 12).

Considerando o trecho citado, cumpre apresentar outras narrativas que revelam um desigual tratamento em local público. Em entrevista, *Marcos*¹²⁰ relatou uma situação em que foi discriminado ao tentar lanchar com outros camaradas em um bar:

119 *Backlash* pode ser compreendido como o movimento que emergiu na década de 1980 como contra-ataque às conquistas de mulheres, que Susan Faludi (1991) chamou de “guerra não declarada contra as mulheres”. Segundo a autora, essas articulações se transformaram em um fenômeno social que teve repercussão, entre tantos espaços, nas indústrias da moda e da beleza, na retórica da chamada nova direita, em discursos presidenciais e na construção da política antiaborto. (Faludi, 2001).

120 Neste texto, adoto o itálico para expressões êmicas, colhidas em meio ao trabalho de campo, e para nomes próprios ficcionais, que protegem as identidades dos interlocutores desta pesquisa.

Uma vez nós fomos, nós estávamos no Nuances, isso em 98, nós saímos lá da sede do Nuances de noite, fomos numa lancheria na João Pessoa, pedimos xis, entendeu, xis, sentamos na mesa, pedimos xis, cerveja, aquela coisa brincando as bicha, assim, aquela coisa... o cara que fazia xis devia ser um homofóbico muito grande, na hora que a gente pegou o xis e começou a comer era puro sal, o cara encheu de sal todos os xis. Foi uma situação tão ruim, sabe? Não, uma coisa louca, né?

O mesmo militante narrou uma situação de preconceito também em uma boate, quando tentou entrar com amigos (também gays):

De discriminação, sim. De violência física, assim, nunca me aconteceu nada, assim. Mas de passar por situações, algumas vezes, assim, nada muito, mas algumas vezes sim, por exemplo. Uma vez nós tava com uns amigo, nós fomos pra Caxias, isso que nós era tudo umas bicha classe média branca! Não era nada assim... e nós fomos entrar numa boate, eles viram que nós era gay porque chegamos em 4, 5, 6, 7 mas já faz uns 15 anos isso. Aí quando nós chegamos o cara segurou a porta e disse “não, tá lotado o lugar” e a gente viu que não podia, sabe aquela coisa “ah, alguma coisa tá acontecendo”. Nisso, dali menos de um minuto, alguém saiu e abriu a porta e a gente olhou pra dentro e tava praticamente vazia. Que que a gente fez, a gente pegou e entrou! Sem autorização, entramos e sentamos todos no balcão e tal. Então, é uma atitude de discriminação, né? É uma atitude de discriminação.

Outra situação ocorrida em meio urbano foi relatada *Maurício*, ocorrida na cidade do Rio de Janeiro. Numa ocasião em que estavam reunidos em grupo, na rua, e um amigo estava beijando outro homem, alguém jogou uma lata vazia nos dois, de maneira tão rápida que deixou todos “em choque”:

Ah! Tava pensando comigo uma situação de violência. Mas a gente tava no Rio de Janeiro na Lapa, aí um amigo nosso tava, começou a ficar com um menino, beijando outro e, daqui a pouco, passou um, na verdade eu acho que passou um cara, não lembro direito mas foi muito rápido, e tacou uma latinha, assim, nele. [...] Foi tão rápido e já tava todo mundo tão alterado na Lapa na madrugada que ficou, tipo, ficou aquele meio choque, tipo, “nossa, como que isso aconteceu” e acabamos deixando passar, assim, nem vimos se a pessoa, foi muito rápido.

O mesmo ativista narra que, enquanto figura pública, recebe ofensas nas redes sociais, mas que não há muitos recursos sobre como reagir:

E nas redes sociais também. Assim, tipo, eu, principalmente na campanha agora de 2016, teve bastante ataque em mensagens, assim, mas nenhuma violência. [...] Me ofendendo. [...] É, na verdade, bani da página, bloqueei assim, mas... acho que a nossa descrença também com o que que um print vai fazer, uma denúncia na eleição, sei lá. É descrença com o todo, né, do poder pública porque tá, vai fazer e não vai dar em nada e te desgastar. Acaba que o próprio movimento, eu acho que estimula que as pessoas façam denúncias mas a gente também é tão desacreditado que é uma contradição, né? Mas, claro, eu acho que se fosse algo mais grave, sim mas... tão, pra nós é tão comum ser ofendidos em posts, em mensagens que, que se tornou meio, como que se diz a palavra, é, meio banal.

O relato também revela a falta de interesse em registrar ocorrências sobre fatos que envolvem preconceito, o que também acontece em razão da falta de confiança que isso possa gerar alguma repercussão. A partir disso é possível perceber uma certa contradição nos discursos dos movimentos: ao mesmo tempo que reclamam visibilidade e reivindicam que questões de violência sejam denunciadas e apuradas, quando uma situação ocorre, deixam de mover o poder público, abstendo-se, portanto, de produzir demanda.

Marina aponta que a onda conservadora aumentou, fazendo com que as demonstrações de preconceito em área urbana estejam ocorrendo de maneira legitimada. Um exemplo, para ela, é que a

[...] galera tá andando na rua e levar gusparada, de levar piada gritada na rua, coisa que antes não era, as pessoas passavam do teu lado e falavam baixo. Aqui, no centro de Porto Alegre, as pessoas passam, os caras passam, e falavam as merdas baixo, agora tu vê mais escancarado. Tem gente gritando merda dentro de carro, gritando! Porque tá legitimado e tá muito maior. Se uma pessoa tá gritando contigo dentro de um carro, imagina se tu grita de volta e ele para: deu pra ti. Agora tá legitimado a agressão física porque já falaram que pode, já falaram que tem que corrigir filho, filha, começou a ter um jeitinho diferente é só dalhe uma surra que passa (riso nervoso), entende?

Carlos afirma que a produção de discursos violentos para legitimar a reprodução de condutas preconceituosas precisa ser en-

frentada. Para o ativista, são questões culturais de civilidade e que as mudanças ocorrem num processo gradativo.

Esses dias eu li lá nessas coisas de rede social, assassinaram uma travesti lá um desses crimes bárbaros e tal em Rondônia e tal. Aí a postagem, as pessoas diziam assim “Ah” – ficavam naquela justificativa – “Ah, mas se matam fulano de tal não dão tanta atenção”. Aí um cara disse assim “É, mas eu que sou um cara bonito e tal, saio na rua e os gays ficam dando em cima de mim, se eu der um pau neles vão dizer que é homofobia?”. Ou seja, já tá introjetado essa ideia, entendeu? Dessa perspectiva política da violência, né? Então é um desafio que a gente tem, um desafio que a gente vai ter que enfrentar. Ou melhor, a gente tá enfrentando isso, né? Mas é um processo que vai demorar muito ainda porque é uma questão de também, ela tá ligada a uma questão de civilidade, de respeito ao direito de ir e vir, da individualidade das pessoas, que na cultura brasileira não é bem assim. A relação da questão de machismo em relação as mulheres que os homens se sentem à vontade pra botar a mão na bunda, chamar de gostosa, essas coisas, elas tão conectadas. Essa invasão do espaço privado que na cultura brasileira é muito grande, e que em outros países já não é tão, tem um respeito maior, isso também tá linkado com a questão da violência, né?

O militante ainda faz uma analogia entre estas formas de violência às que são dirigidas às mulheres em razão do gênero. Para ele, a violência se reproduz por meio de uma cultura machista, que legitima condutas invasivas, afirmando que essa mesma lógica pode ser associada à comunidade LGBT.

Além das violências percebidas em meio urbano, também foram narradas situações de agressão no ambiente doméstico. Um relato marcante é de um caso que *Marina* acompanhou como representante da sua entidade, como uma forma de prestar auxílio para uma adolescente do interior:

Meninas do interior, menina do interior que apanha diariamente, que mora com os avós, que apanha diariamente, menina de 14 anos, essa eu conheço porque ela me contou a história dela. Uma dessas ações que eu fiz enquanto diretora LGBT. [...] Apanha até hoje. Mas ela apanha dos avós, não é nem de pai e mãe. A mãe, diz que a mãe tem problema com drogas, e quando a mãe tá em casa, a mãe que protege ela. Só que os avós não aceitam ela e... ela disse que depois que a gente conversou e tal, ela começou a querer se posicionar mais e acontece isso que eu te disse: o cara fica sem reação. Aí ela consegue sair, fugir de alguma maneira. Bem ou mal,

são passos pequenos mas eu acredito que com o tempo ela vai ficando cada vez mais forte. É uma menina nova e ela conseguindo a força agora? Nossa... quando ela ficar mais velha, não vão poder com ela.

Epistemologias possíveis

Diferentemente do que propuseram Paulo César Possamai & Anderson da Cruz Nunes (2011), neste trabalho não se teve como objetivo compreender os motivos que levam as pessoas a praticar condutas violentas contra pessoas LGBT. Aqui, o ponto de partida foi a existência de violências como um fenômeno concreto, tanto que inúmeros grupos de militância demandam a criminalização da chamada homofobia.

Os resultados da pesquisa confirmaram os apontamentos de Regina Facchini e Horacio Sívori (2017), que indicam uma divisão entre violências ocorridas em meio privado e em espaço público. Este trabalho também apoia-se nessa construção pela possibilidade de perceber que as violências contra a população LGBT+ têm raiz nas normatividades de gênero e de sexualidade, tratando-se de condutas dirigidas contra aqueles e aquelas que não correspondem ao ideal de sujeitos morais.

Para começar, são necessários alguns apontamentos. Tendo frequentado espaços de militância LGBT+ desde o ano de 2013 e considerando os relatos de pesquisa de campo que foram colacionados aos anexos, pude perceber que o termo homofobia tem sido amplamente explorado pela comunidade LGBT+ e pelo senso comum. Isso também pode ser dito quanto às expressões homo-lesbo-trans-fobia ou LGBTfobia.

Poucas e recentes são as produções acerca da violência contra a população LGBT, motivo pelo qual a teia teórica deste escrito é resultado de uma construção própria e do levantamento de outros materiais. Nesta linha, um dos fatores a ser levado em conta é que a violência contra LGBTs deve ser encarada como um problema histórico-social e não fóbico, de modo a não implicar numa fragilização da compreensão sócio-histórica e num esvaziamento político deste fenômeno:

Digo isto porque, primeiramente, a “homofobia” se limita por trazer o prefixo “homo” isoladamente e assim não contemplaria outros sujeitos como as lésbicas, as pessoas bissexuais e as/os transexuais. Quanto ao termo “LGBTfobia”, mesmo incluindo a sigla LGBT+ na palavra “fobia” e, portanto, contemplando a diversidade sexual e de gêneros, ainda assim provoca um incômodo conceitual por duas razões. Primeiramente

porque é comprovado com dados nacionais e internacionais, que no Brasil, pessoas travestis e transexuais são as que mais sofrem pelo extermínio de suas identidades de gênero. Soma-se a isso o fato da travestilidade e transexualidade serem identidades de gênero e não orientação sexual como gay, lésbica e/ou bissexual. Desse modo, a junção de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais numa só sigla confunde e precariza o debate sobre as sexualidades e as identidades, além de homogeneizar a violência entre esses/as LGBTs. (Peixoto, 2019, p. 19).

A partir deste ponto de vista, a autora aponta para diferenciações existentes entre: i) violências que podem ocorrer no contexto de relações sociais do cotidiano que conformam o binarismo de gênero (feminino/masculino; mulher/homem) e dirigem-se à discriminação de orientação sexual; ii) enquanto outras condutas são direcionadas a sujeitos que rompem com este binarismo, para as identidades diversas e divergentes no que diz respeito às determinações biológicas. Trata-se de uma legítima preocupação não no sentido de dividir lutas, mas para demonstrar que é possível – e preciso – haver diferentes olhares e reivindicações entre estes segmentos.

Valdenízia Peixoto (2019) é categórica quando afirma que os termos “homofobia” e “LGBTfobia” apontam para “a compreensão da violência como algo “fóbico”, ou seja, como se fosse um medo, um pânico ou uma aversão a algo ou a alguém motivado por questões muito mais subjetivas, psíquicas e alheias aos incrementos históricos e socioculturais”. Com isso, se dá a ideia de psicopatologização do sujeito homofóbico, atribuindo à discriminação e condutas violentas a motivação por estados psicológicos individuais, sem considerar a dimensão sociocultural e material calcados numa sociedade patriarcal e heteronormativa.

Nesse ponto, tem-se que foram os estudos na área da saúde (psicologia e psiquiatria, em especial) que legitimaram a patologização da homossexualidade, que durou até meados de 1970. A categoria constava do manual diagnóstico de doenças psiquiátricas da *American Psychiatric Association* (APA) como transtorno de personalidade sexual¹²¹, perpetuando o estigma relacionado às orientações não heterossexuais. (Gonsiorek, 1991)

121 Critérios como falta de clareza conceitual, classificação inadequada de participantes, grupos de comparação inadequados, amostragem falha, não observância de fatores sociais possivelmente correlacionados e uso de medidas questionáveis foram apontados como problemas nas pesquisas que amparavam a patologia de homossexualidade, mas o maior catalisador para a mudança no estatuto do diagnóstico foi o ativismo político, não o pretensão avanço científico. Esforços políticos remetem a acontecimentos da Europa do século XIX, mas foi no período posterior à Segunda Guerra Mundial que as organizações

Foi por meio do ativismo político que, percebendo que as teorias psicológicas, psiquiátricas e psicanalíticas em torno da homossexualidade contribuíam para a manutenção do estigma, se pode romper com a patologização de orientações não heterossexuais. Ativistas compuseram as reuniões da APA para tratar das consequências das categorias diagnósticas psiquiátricas e esse embate culminou na mudança no estatuto diagnóstico da homossexualidade.

Em 1973, a APA removeu o “homossexualismo” da terceira edição do seu manual diagnóstico de doenças mentais (DSM III), em virtude da falta de bases empíricas que associassem a homossexualidade a indicadores de transtornos psicológicos e devido às pressões do movimento pelos direitos sexuais LGBT+ (lésbicas, gays, bissexuais e travestis/transsexuais) (Costa & Nardi, 2015, p. 717).

Superada a ideia de homossexualidade como problema de saúde, o tema passa a ser encarado como um desvio social¹²². Em 1972, o psicólogo George Weinberg publica a obra *Society and the healthy homosexual* (A Sociedade e o homossexual saudável), conceituando homofobia como “o pavor de estar próximo a homossexuais – e no caso dos próprios homossexuais, autoaversão” (*sic*) (Weinberg, 1972, p. 8). Duas eram as preocupações do autor: i) a de fornecer subsídios de luta para o movimento (dito) gay da época; e ii) a de assentar a discriminação contra homossexuais no campo da patologia, por meio da ideia de fobia.

O termo ganhou popularidade, passando a ser utilizado habitualmente pelo ativismo político e também representando um avanço para a reivindicação de direitos de populações LGBT. Mas não foi somente para a compreensão de preconceitos que o conceito fora utilizado, pois também passou a ser reivindicado no ambiente jurídico como justificativa nos crimes anti-homossexuais: instâncias de julgamento judiciais passaram a permitir a defesa de atos violentos por meio da construção de que os transtornos psicológicos acerca da homofobia e/ou via um “pânico homossexual” se deviam a uma homossexualidade latente e reprimida. Foi assim que

tiveram maior impacto (Costa & Nardi, 2015).

122 Por desvio compreendem-se as condutas que não correspondem às regras de determinados grupos sociais. Essas regras podem ser tanto formalmente estabelecidas, quanto costumeiramente consolidadas. Parte-se da perspectiva que o desvio é criado pela sociedade, uma vez que “os grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio”, motivo pelo qual a categoria não é uma qualidade do ato, mas uma consequência da aplicabilidade de outras regras positivas e do julgamento resultante do cometimento de condutas contrárias ao regramento. Em outras palavras, o conceito aqui adotado recai sobre o processo pelo qual as pessoas passam a ser consideradas desviantes e todas as reações envolvidas nesta relação (Becker, 2008, p. 22).

a aceitação da homofobia como doença mental serviu a diminuir a responsabilidade individual para as consequências do preconceito, associando os comportamentos discriminatórios como algo imutável. (Costa & Nardi, 2015).

A partir dos estudos de Collen Logan (1996) foi possível demonstrar que homofobia não poderia ser uma doença, mas se constituía em um preconceito. Por meio de um questionário que avaliava as atitudes de estudantes em relação a homens e mulheres homossexuais, o pesquisador constatou que poucas, se é que alguma, respostas poderiam ser consideradas fóbicas. Considerando que a maioria das respostas não foi classificada como fóbica, o autor apontou que condutas anti-homossexuais deveriam ser teorizadas a partir da psicologia do preconceito e não da psicopatologia.

Também surgiram críticas políticas sobre a homofobia ser considerada uma resposta incontrollável e ligada à saúde, uma vez que essa leitura permitiria visualizar o homofóbico menos como agressor e mais como vítima dos homossexuais, sugerindo que o problema seria resolvido com a sua ocultação ou não existência. Além disso, a homofobia enquanto doença poderia ser vista como uma patologia de indivíduos específicos, projetando uma ideia de uma sociedade igualitária e afastando a análise do preconceito como um problema enraizado na estrutura social (Wickberg, 2000).

Em resposta às demandas, surgiram outros termos para os estudos do fenômeno do preconceito, sendo o heterossexismo e heteronormatividade os mais citados. O pesquisador Gregory Herek (2004) aponta que heterossexismo teria emergido no interior do movimento por direitos civis, na década de 1970, a partir das ideias de racismo e sexismo. O conceito é utilizado como sinônimo de homofobia, mas a explicação está mais associada ao preconceito enquanto estrutura institucional, material e ideológica da sociedade, em uma abordagem mais sociológica. Para Herek, “o heterossexismo se refere à manifestação e à perpetuação, em instituições como a justiça, a educação e o trabalho, da ideia de que tudo que não é heterossexual tem menos valor e legitimidade.” (Costa & Nardi, 2015, p. 718).

Heteronormatividade foi um conceito criado por Michael Warner na década de 1990. A construção do autor foi de que a partir dos sexos biológicos (macho, fêmea) se convencionaram expressões de gênero (masculina, feminina) que culminaram nas orientações sexuais: hetero/homossexual. A partir dessa perspectiva, o termo define que esse sistema estabelece a heterossexualidade como norma, havendo a imposição de uma linearidade entre sexo biológico, gênero e orientação sexual em uma necessária relação de complementaridade (Warner, 1993).

Como se percebe, nessa perspectiva, os conceitos não são excludentes e oferecem explicações em diferentes abordagens. Essa construção teórica foi trazida a este texto para diferenciar as formas de expressão do preconceito e de que maneira são criadas as condições para a sua manifestação, de maneira a afastar a possibilidade do termo homofobia englobar atitudes preconceituosas (violentas ou não) e todo um sistema estrutural que permite a perpetuação da discriminação com a diversidade sexual.

Daniel Borrillo (2016) aponta que a “ordem sexual a partir da qual são organizadas as relações sociais entre os sexos e as sexualidades” se sustenta por diferentes papéis atribuídos ao homem e à mulher, o que naturaliza uma diferenciação entre os dois sexos. Essa relação cuida da chamada ordem “natural” das coisas entre os sexos que determina a existência de uma estrutura social onde o feminino deve ser complementar ao masculino, a partir de uma subordinação psicológica e cultural. Dessa forma se estabelece o sexismo, que

[...] define-se, desde então, como a ideologia organizadora das relações entre os sexos, no âmbito da qual o masculino caracteriza-se por sua vinculação ao universo exterior e político, enquanto o feminino reenvia à intimidade e a tudo o que se refere à vida doméstica. A dominação masculina identifica-se com essa forma específica da violência simbólica que se exerce, de maneira sutil e invisível, precisamente porque ela é apresentada pelo dominador e aceita pelo dominado como natural, inevitável e necessária. O sexismo caracteriza-se por uma constante objetificação da mulher (Borrillo, 2016, p. 30).

A imposição social desta ordem se reflete também em uma hierarquização das sexualidades, em que a heterossexualidade opera como uma régua para medir toda manifestação de sexualidade. Dessa forma, a construção da normatividade sexual por meio da heterossexualidade compulsória se estabelece a partir da evocação de uma suposta superioridade biológica e moral de comportamento. Esse ideal normativo é chamado heterossexismo, sendo o que consolida a estrutura da existência de uma hierarquia das sexualidades, em que a heterossexualidade ocupa a posição superior. Outras formas de sexualidade (e identidades, acrescento) são consideradas “na melhor das hipóteses, incompletas, acidentais e perversas; e, na pior, patológicas, criminosas, imorais e destruidoras da civilização” (Borrillo, 2016, p. 31).

Ainda, é preciso considerar fatores como a falta de políticas públicas específicas e prioritárias para a população LGBT. Valdenízia Peixoto (2019, p. 21) ainda trata de uma dinâmica sistêmica que

integra as estruturas do patriarcado, racismo e capitalismo como “planos articulados de opressão e que mostram-se também articulados à esfera da ausência da segurança pública e da justiça”, de modo que, da mesma maneira que o machismo e sexismo estão ligados ao patriarcado, também a heteronormatividade faz parte do aparato que retroalimenta os mecanismos de violação aos corpos LGBT.

A autora elenca cinco pontos que são determinantes para a produção de valores centrais, simbolismos, instituições, representações sociais e condições materiais que operam de maneira a edificar projetos societários conservadores e capazes de combater e exterminar as diferenças sexuais e de gêneros. O primeiro é a necessidade de reprodução, já que os dispositivos de poder precisam garantir “a sua reprodução por um conjunto de elementos forjados na exploração, dominação, inferiorização e opressão dos gêneros e das sexualidades LGBTs”; o segundo é a geração de valores moralistas, estrutura capaz de operar a transmissão de princípios que atuam como mecanismos “capazes de forjar padrões de sociabilidade tão coesos que qualquer incremento distinto da norma dominante é considerado subversivo”; o terceiro é a elaboração de mecanismos de desigualdades sociais e culturais, a partir das normas de gênero e sexualidade que criam hierarquizações e resultam em desigualdades; o quarto integra a “a manutenção de aparelhos de propagação: os diversos formatos de violência LGBT+ só foram possíveis de serem propagados ao longo de séculos, por meio de aparelhos legítimos de manutenção da vida em sociedade. Esses aparelhos são formados por instituições públicas e privadas”; o último, por fim, é a constituição de saídas de contenção dos problemas/violências autogerados do/pelo próprio sistema, no sentido que os dispositivos que adequam a lógica de discriminação contra a população LGBT+ também articulam instrumentos de dirimir suas próprias violações (Peixoto, 2019, p. 22-23).

Considerações finais

Todas as narrativas indicam que as condutas de caráter preconceituoso foram praticadas em razão da orientação sexual ou identidade de gênero das vítimas, associando os relatos, muitas vezes, à existência de uma estrutura responsável pela reprodução da violência contra a população LGBT. A disposição social que permite que esse contexto siga se propagando se deve ao que se conhece por heteronormatividade e heterossexismo, dispositivos que operam para combater e exterminar as diferenças sexuais e de gêneros.

Além disso, não é possível se omitir em relação ao momento político do país. Além do contexto que se percebe nas redes sociais

e nas relações privadas, a pesquisa da Plataforma Gênero e Número é importante para demonstrar como uma eleição marcada por inúmeros discursos de ódio contra a população LGBT+ foi decisiva para legitimar o preconceito que além de passar a ser mais demonstrado, também resultou em condutas violentas, em uma análise que apontou que a violência contra a população LGBT+ piorou desde o último pleito eleitoral.

A pesquisa de campo apresentada com narrativas de militantes de movimentos LGBT+ também foi importante para demonstrar a gravidade e o contexto em que ocorrem as violências em âmbito público e doméstico. São dados que desnudam a forma como se dão não só violências físicas, mas também psicológicas, num recorte que tomei a liberdade de partir da definição da Organização Mundial da Saúde acerca da violência, sendo esta entendida como o “uso intencional da força ou poder em forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa, grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações” (*Krug et al*, 2002).

Por fim, no esforço de construir uma teia teórica capaz de explicar alguns fenômenos da violência contra a população LGBT, indiquei um caminho que afasta a motivação da discriminação e preconceito como atribuições a fatores psicológicos individuais sem considerar a dimensão sociocultural e material calcados numa sociedade patriarcal e heteronormativa. Para isso, foi preciso demonstrar o caminho de como questões ligadas à sexualidade estiveram atreladas à patologização para os estudos da área da saúde e a forma como as reivindicações dos movimentos sociais foram importantes para desconstruir este cenário.

Desenvolvendo outros conceitos, foi possível pensar na imposição social da ordem heteronormativa e, por meio dela, uma hierarquização das sexualidades, em que a heterossexualidade opera como uma régua para medir toda manifestação de sexualidade. O mesmo pode-se dizer em relação à identidade de gênero, em que as normas de gênero e sexualidade criam hierarquizações e resultam em desigualdades em relação às manifestações divergentes daquelas naturalizadas.

A partir destas construções, é possível visualizar as formas de violências contra a população como inúmeras manifestações de discriminação e preconceito, materializadas em condutas que ferem a integridade física e psicológica de sujeitos LGBT, quando não são letais. Além disso, podem ser também o processo de manutenção de aparelhos de propagação de violência, por meio de instrumentos legítimos de manutenção (ou não) da vida em sociedade.

CAPÍTULO 11

Travestilidades em situação de vulnerabilidade penal no contexto da mídia policial¹²³

CAIO CESAR KLEIN & GUILHERME GOMES FERREIRA

Desde a popularização da categoria identitária “travesti” no interior do conhecimento científico e no debate cotidiano do pensamento comum, vem sendo possível observar, no campo discursivo e das representações sociais, a relação dessa identidade com noções mais gerais de marginalidade, violência, precariedade e crime. No mesmo sentido, tem ocorrido nos últimos anos um agravamento das expressões de violência a que estão sujeitas as travestis brasileiras¹²⁴, em parte resultante do aprofundamento das desigualdades sociais e do avanço do Estado Penal como resposta à violência e à pobreza; e, em outra parte, do avanço reacionário em relação às políticas de gênero e sexualidade, reflexo do posicionamento conservador que toma força no pensamento do conjunto societário. Junto ao cenário de extermínio vivido por essa população, percebe-se a reação seletiva dos sistemas penal e policial, que facilmente captura as travestis a partir da seletividade que opera sobre marcadores sociais diversos, entre eles o de gênero, sexualidade, corpo, raça/etnia e classe social. A detenção das travestis pela polícia se torna notícia nos mais diversos meios, mas é sobretudo no jornalismo policial que suas vidas são expostas, frequentemente criminalizadas e postas ao julgamento e escárnio público.

O presente trabalho, assim, resulta dos dados obtidos de duas investigações já concluídas, no âmbito das áreas de ciências criminais e serviço social. Busca compreender os discursos presentes nas notícias que trazem à tona as cenas da abordagem policial das travestis ou de sua detenção em delegacias de polícia, estabelecendo relações entre as representações sociais dessas travestis na mídia policial e a *sujeição criminal* presente em suas narrativas e no discurso prévio de incriminação da mídia policial e da polícia. O campo foi constituído, de um lado, por vídeos de uma amostra intencional dos programas jornalísticos com essa temática presen-

123 Originalmente publicado em *Insurgência: Revista de Direitos de Movimentos Sociais*, v. 3, pp. 238-272, 2017.

124 Dados sobre essa realidade vem sendo sistematizados pelos movimentos sociais de pessoas trans brasileiras como a Rede Trans (2017). Essa organização coloca em evidência que a expectativa média de vida de uma travesti não chega aos 40 anos de idade em decorrência da violência a que essa população está submetida. Foram 127 casos somente no ano de 2016 (um a cada três dias).

tes no site de compartilhamentos YouTube, e de outro lado, por entrevistas realizadas com travestis que já passaram por interditos penais, seja pelo “atraque” policial, seja pelo aprisionamento em instituições carcerárias.

Ao passo que a palavra “transexual”, ao ser buscada na Internet, gera uma série de notícias relacionadas à condição subjetiva ou patológica de um indivíduo, a pessoas submetidas a cirurgias de transgenitalização ou de retificação do registro civil e a histórias de superação pessoal, a palavra “travesti” gera um rol de notícias envolvendo crimes (cometidos por elas ou que as atingem), assassinato de travestis e também conteúdo pornográfico e relativo ao mercado sexual. Se esse mesmo exercício fosse feito com relação a vídeos, seria possível ver então uma série de entrevistas de policiais que acabam de prender uma travesti, ou então das travestis já nas delegacias de polícia ou prontas para serem presas.

Esse exercício parece evidenciar que as travestis fazem parte de um dos grupos sociais mais facilmente capturado pelos mecanismos que operam os sistemas policiais, de justiça e de segurança. Zaffaroni (1999) denominou essa seleção de certos grupos sociais de seletividade penal, mas para nós é importante que esse conceito seja analisado em contexto a outro, o das interseccionalidades e dos marcadores sociais para pensar como diferentes experiências sociais (de raça/etnia, gênero, sexualidade, corpo, classe social, etc.) podem se conectar na produção de desigualdades particularizadas. Seguindo esse raciocínio, as travestis seriam mais facilmente abordadas pela polícia e selecionadas para o aprisionamento porque são parte daqueles grupos já estereotipados como periféricos, perigosos e próximos do crime, mas também porque compartilhariam de uma classe social específica e muitas vezes também de uma raça/etnia e de uma estética particulares, que confirmam esse *status* de marginalidade.

Desse contexto também decorre nossa análise sobre a categoria da sujeição criminal proposta por Misse (2010), uma vez que essas experiências com a criminalidade também produzem sentido e significado às travestis. Foi então que descobrimos, no interior dos estudos sobre cultura popular, que muitas vezes os subalternos carregam o estigma da suspeita e da culpa como se deles fossem, ainda que essa incriminação jogue contra a vida deles; ora, nada mais é do que o retrato da incorporação de noções criminalizantes nas suas próprias identidades, já que, grande parte das vezes, é o que se estabelece como verdadeiro para o conjunto societário do qual as travestis também fazem parte. Desse cenário é que se estabeleceu o interesse em analisar as narrativas das travestis que são abordadas pela polícia e cuja abordagem (ou propriamente o aprisionamento) é retrata no jornalismo policial.

Foram identificados 353.000 vídeos com a palavra “travesti” no site de compartilhamento e carregamento de vídeos YouTube. Foram selecionados, no entanto, os 60 primeiros apresentados que tematizavam a relação policial ou penal e que, por fim, passaram por análise. Além disso, o texto ora apresentado também guarda informações de investigação realizada junto à travestis que já cumpriram pena privativa de liberdade entre os anos de 2012 e 2015. Ambas pesquisas foram tratadas segundo técnica de Análise Textual Discursiva e sistematizadas através de metanarrativas que ganham agora sentido nas próximas linhas desta publicação.

Gênero, travestilidades e prostituição

Com relação à abordagem jornalística, um primeiro fator observado foi se houve o reconhecimento da identidade de gênero das travestis. Verificou-se que em 80% dos casos (48 vídeos dos 60 analisados) o jornalista responsável não utilizou pronomes de tratamento feminino ou deliberadamente tratou as travestis como homens. O contexto policial corroborou essa situação, sobretudo pela situação de vulnerabilidade penal em que se encontravam a maioria das travestis: muitas deram entrevistas algemadas ou encarceradas, e até com ferimentos expostos.

Inadequadas à norma heterossexual e do padrão cisgênero, o gênero das travestis emerge como a dimensão mais acentuada na representação social desses sujeitos. Todo sujeito é um sujeito generificado. Nas travestis, contudo, a categoria gênero parece assumir maior importância. Se para Scott (1995) o gênero é uma forma primária de dar significado aos sujeitos, esse parece ser o único significante no caso das travestis (e de pessoas transgênero no geral), sendo essas reduzidas aos seus gêneros. Dessa forma, a experiência travesti se dá pela “trans-corporeidade [...] [uma vez que] a travestilidade é construída em um jogo contínuo no qual o corpo, a sexualidade e o gênero se reconstroem concomitantemente na relação com os outros e com seu mundo-vida” (Davi, Bruns & Santos, 2010, p. 76).

A representação das travestis nos programas policiais observados seguiu essa regra. Em todas as reportagens o foco da atenção dos jornalistas e comentaristas se voltou para a exotização das travestis apresentadas. Além da dimensão cômica das entrevistas, que relataremos adiante, o corpo e a estética das travestis assumiu papel central na fala dos jornalistas e apresentadores. Em um caso, o apresentador narra o desentendimento entre uma travesti contratada para um programa e seu cliente:

Âncora: Diz ele no depoimento à autoridade policial que o rapaz que fez a contratação do serviço confundiu ele com uma mulher... é... dá pra confundir mesmo, dá... como dá, né?

Recorrendo à ironia, o apresentador ridiculariza a corporalidade da travesti. Acentua que a entrevistada não tem *passabilidade*¹²⁵, ou seja, não “convence” enquanto mulher cisgênero. Em sua fala se percebe o destaque à corporalidade como elemento fundamental da noção de gênero. Ao mesmo tempo, ridiculariza alguém que supostamente confunde uma travesti com uma mulher, ou mais, ridiculariza quem diz confundir para não assumir o desejo erótico pelo corpo travesti. Trata-se de um momento de verdadeira pedagogia de gênero, uma vez que o apresentador está ensinando o que o corpo feminino normativo não é. Muitas vezes sutis, essas práticas – que se dão principalmente na linguagem – constituem o nosso entendimento sobre o que é um corpo feminino, o que é um corpo masculino, e, por exclusão, o que é um corpo fora da norma. Essas práticas pedagógicas ocorrem através da mídia em suas variadas formas – jornalismo, publicidade, cinema – e em outras instâncias mais elementares, como a família, a escola, o sistema de justiça, etc. Para Louro (2001, p. 17),

Todas essas instâncias realizam uma pedagogia, fazem um investimento que, frequentemente, aparece de forma articulada, reiterando identidades e práticas hegemônicas enquanto subordina, nega ou recusa outras identidades e práticas; outras vezes, contudo, essas instâncias disponibilizam representações divergentes, alternativas, contraditórias.

Nesse sentido, as mídias de entretenimento produzem verdadeiros circos em torno da questão da passabilidade cisgênero. Essa situação pode ser exemplificada no caso a seguir: ao fim de uma reportagem sobre o assassinato de uma travesti que fora morta pelo cliente, o apresentador constrange o colega comentarista ao sugerir que esse não saberia notar a diferença entre uma mulher cisgênero e uma travesti:

Âncora: Não, mas... tá bom. Você sabe que eu tô começando a achar que você tá ficando doido? Antes do programa você me contou um monte de coisa... vou contar aqui! Quando eu te perguntei: Pô, será que o cara não sabe? Aí você: Mas Marce-

125 A ideia de passabilidade cisgênero tem sido utilizada por pessoas da comunidade trans para se referir à pessoa transgênero que é socialmente lida ou identificada enquanto pessoa cis, ou seja, que não evidencia em seu corpo a transgeneridade. Essa categoria é obviamente atravessada por padrões de beleza socialmente fixados.

lo, qualquer um identifica! E eu disse: Mas Percival, chamava Liza Minnelli! Ai você que me disse: É que troca o nome. Ai eu disse: Mas Percival, o cara pega na rua! Ai: Mas ele pegou no lugar tal, ali só tem isso. Agora tu tá correndo da raia!

O exemplo acima demonstra a atuação da mídia enquanto formuladora de uma pedagogia de gênero e de sexualidade, em um duplo aspecto. Primeiro, deixa claro que a travesti pertence a um lugar que não é o do feminino. Segundo, coloca a travesti em um local subalternizado, de categoria inferior, uma vez que o desejo por ela é fruto da confusão de homem, ou seja, não é desejável por alguém lúcido. Adicionalmente, coloca a travesti como responsável por destituir o sujeito do seu privilégio masculino e/ou heterossexual: embora a travesti se expresse enquanto sujeito do feminino, se relacione socialmente enquanto sujeito do feminino, atraia um homem através da sua imagem feminina; embora o homem a busque pela sua feminilidade, o senso comum considera essa relação enquanto uma relação homossexual.

As categorias identitárias do gênero, entretanto, não são ensinadas somente pelos jornalistas, como também pelas entrevistadas. Um dos vídeos coletados, considerado um viral da Internet chamado “Patrícia penosa, a travesti italiana”, apresenta a abordagem policial de Patrícia, conduzida à delegacia sob a acusação de ter furtado um casal de clientes. Na sua fala, emerge a cisão entre as categorias *travesti* e *homossexual*, que embora seja confusa na fala de algumas travestis, é acentuada na fala de Patrícia através do apelo à corporalidade como constituinte da identidade travesti:

Repórter: Agora, Patrícia, aproveitando essa oportunidade, fazer até uma grande menção honrosa pra você, que você se diz uma travesti de primeira linha...

Patrícia: Não sou de primeira linha, calma! Calma! Não sou, não falei que sou de primeira linha. Sou travesti! Tenho prótese, tenho silicone, sou um traveco. Não sou um viadinho, tá? Não sou um putinho que colocou roupa de mulher [Patrícia levanta a blusa e exhibe os seios. A edição cobre a imagem com duas fotos de Ronaldo, jogador de futebol]. Saiu caro, meu peito custou oito mil reais na Itália, o meu corpo... eu vou roubar cinquenta reais desse penoso¹²⁶? Imagina, olha se eu tenho precisão.

126 Categoria êmica já descrita por Pelúcio (2005, p. 238): “o ‘penoso’ é o cliente que nunca tem dinheiro, estampa essa carência em suas roupas e meio de transporte – a pé, bicicleta, moto, carros velhos –, no geral, são trabalhadores braçais, que pertencem à mesma classe social das travestis, comungando valores e representações sobre sexualidade e papéis de gênero, o que, teoricamente, tornaria a negociação – a chamada ‘entrevista’ – mais fácil, não fosse barreira financeira, que o coloca em condição desprestigiada.

A fala de Patrícia recorda categorias êmicas já descritas por Pelúcio (2005), como *gayzinho*, em relação ao homossexual afeminado que ainda não usa roupas femininas nem aplica hormônios; o *montar-se*, fase em que o uso de roupas femininas, maquiagem e outros artifícios é algo restrito a momentos de lazer e principalmente às escondidas; e a *transformação*, que é determinada tanto pela frequência quanto pelo aprofundamento de usos e técnicas de modificação do corpo, desde a depilação até o uso de hormônios, o que define posteriormente o *ser travesti*, relacionado principalmente com a aplicação de silicone e outros procedimentos. O corpo esculpido não revela apenas uma dimensão estética, mas igualmente uma oportunidade de poder e prestígio no campo da prostituição. As travestis *tops*, aquelas que acessam mais tecnologias de modificação do corpo e entre elas são consideradas as mais femininas, normalmente também são as *européias*, ou seja, travestis que trabalharam no mercado sexual europeu, sobretudo na Itália, e que conseqüentemente amealharam um patrimônio considerável. As *européias* notadamente passam por um processo de distanciamento da cultura das ruas, aprendem outros idiomas, e inclusive podem deixar de usar o *bajubá* ou *pajubá*, linguagem empregada pelas travestis, com origem no yorubá-nagô.

A experiência das travestis com a prostituição determina também a sua relação com o espaço urbano quando restringe a sociabilidade desses sujeitos à periferia das grandes cidades. Essa configuração espacial coloca as travestis profissionais do sexo em posição privilegiada na relação de poder do contrato sexual, sobretudo quando “os clientes se colocam na periferia, mesmo que em diversas vezes possuam vantagens financeiras. Este sujeito procura a travesti para viver o prazer interdito pela sociedade heteronormativa” (Ornat, 2008, p. 85). Assim, a interdição do mercado sexual cria territórios próprios para as travestis profissionais do sexo, normalmente espaços compartilhados com o tráfico de drogas ou sem atenção de políticas de segurança pública.

Yasmin: Ele falou com a minha amiga, assim: você tem pedra?
Eu disse: moço, eu não tenho pedra, mas eu sei onde vende.
Ele foi lá, buscou a pedra, cheirou, e daí na hora de pagar o
nosso programa não tinha dinheiro.

No entanto, esses clientes têm aparência mais máscula, o que agrada grande parte das travestis do grupo pesquisado. É raro pedirem para ‘fazer passivo’, pois operam em um sistema de sexo/gênero que entende o verdadeiro homem como aquele que não faz sexo anal, mesmo quando em relação com um outro homem. O ‘penoso’ pode ser um jovem ou um senhor, pois sua classificação se dá, sobretudo, a partir de seus atributos materiais”.

O trecho acima é exemplo da demanda por drogas oriunda de clientes nos espaços de prostituição rueira. Esse fator acentua a vulnerabilidade penal de travestis que, para não perder o programa, muitas vezes se envolvem com o tráfico de drogas de pequena monta. Aliado a isso, o constante estado de desfiliação social das travestis em relação à segurança pública aumenta os níveis de vulnerabilidade a que estão expostas. São recorrentes os relatos de exploração por cafetinas, como a cobrança de taxas pelo ponto de prostituição, situação já descrita nas etnografias de Benedetti (2005), Kulick (2008) e Pelúcio (2009), e que também emergiu da análise do material coletado.

Repórter: De acordo com a polícia, a quadrilha controla todo o bairro de Copacabana e cobra uma espécie de aluguel para cada travesti. Pelo local de trabalho elas pagam de 150 a 200 reais por semana e multas que podem chegar até três mil reais.

Testemunha: As multas chegam do nada, acontecem do nada. Eles querem adquirir benefícios muito altos, entendeu?

A relação das travestis com a segurança pública, portanto, é marcada pelo excesso do Estado Penal (conforme será descrito adiante em tópico específico), e pela precariedade com que são assistidas por essa política:

Repórter: Você chamou a polícia já?

Travesti: Chamei, mas a polícia não resolve nada. Polícia tem preconceito contra as travestis.

Repórter: Você tava fazendo o seu trabalho...

Travesti: Tava sim, igual você tá fazendo o seu, qualquer um outro.

[...]

Travesti: Oh, a polícia desliga na minha cara.

Repórter: E porque você tá revoltada desse jeito?

Travesti: Eles vêm, eles debocham da nossa cara, entendeu? E tudo isso fica assim? Você acha justo isso?

A rua enquanto espaço de construção do ser travesti se relaciona também com a fragilidade dos vínculos familiares que possuem, uma vez que muitas das travestis são expulsas ou abandonam suas casas muito jovens devido à discriminação que sofrem no próprio contexto familiar. O rompimento com a família é comumente paralelo à evasão escolar – decorrência da inexistência de políticas de educação em direitos sexuais e de diretrizes claras sobre identidade

de gênero nas escolas – e à consequente dificuldade de acesso ao mercado formal de trabalho. Assim, entre as travestis “são frequentes as queixas por não terem conseguido estudar e, consequentemente, obter uma profissão que lhes garantisse a sobrevivência, tendo de recorrer à prostituição” (Navas, 2011, p. 99). Nesse panorama, a prostituição enquanto fonte de geração de renda surge muitas vezes enquanto continuidade da relação familiar. Sendo em sua maioria oriundas de famílias pobres, “é através da ajuda prestada às famílias que as travestis têm uma forma de resgate do carinho e obtenção de aceitação dos familiares” (Ornat, 2008, p. 75).

Crime, sensacionalismo e espetacularização

As relações entre mídia e crime estão presentes tanto em níveis macroestruturais quanto em níveis microestruturais. Relações de gênero, classe e raça, por exemplo, se relacionam de forma interseccional quando um crime é noticiado, afetando o jornalismo policial que estabelece *a priori* em relação a quem é vítima e suspeito a partir desses marcadores sociais. Nesse aspecto micro, ou seja, a disputa entre vítima e suspeito ou entre bem e mal, se expressa uma fórmula maniqueísta de exposição dos fatos, que de acordo com Budó (2006) é hoje sustentada pela mídia já tendo sido justificada pela criminologia positivista. Já no que se refere à relação entre mídia e crime em um aspecto macroestrutural, a mesma autora (2006, p. 11) destaca o papel da mídia na legitimação do sistema penal. Nesse sentido, a mídia cumpre um “papel intensificador dos sentimentos de medo e insegurança que relegitimam o sistema penal”. Isso ocorre na medida em que o panorama criminal exposto pela mídia não reproduz a realidade em virtude dos interesses da pauta jornalística.

Outra questão fundamental é o largo alcance do jornalismo opinativo em material policial. Jornalistas e apresentadores de programas policiais não se restringem à narrativa do fato noticioso, atuando enquanto comentaristas do fato apresentado. Na medida em que tais programas obedecem a uma estrutura jornalística própria, com características comuns que formam um gênero televisivo sensacionalista, o apelo popular é alcançado através da “divulgação de discursos que incitam à punição, sem identificar as mazelas de que se reveste o sistema punitivo, [e] aniquilação conceitual dos direitos e garantias fundamentais de suspeitos, acusados e condenados” (Budó, 2006, p. 11). Entre violações de direitos e reprodução do medo, os meios de comunicação de massa, em especial os programas do gênero policial, assumem um papel fundamental na reprodução do sistema penal e no exercício do poder punitivo “pues permiten crear la ilusión de ese mismo sistema, difundir los

discursos justificadores, induzir los miedos en el sentido que se desea y lo que es más grave reproducir los hechos conflictivos que sirven a cada coyuntura” (Cervini, 1994, p. 39). Portanto, o jornalismo policial se articula em um duplo fenômeno de reprodução da insegurança – legitimadora de políticas repressivas – e reprodução de estereótipos criminais alinhados à perspectiva da seletividade penal.

Entre os vídeos analisados, trinta e cinco são reportagens realizadas em alguma delegacia ou posto de polícia, o que representa 58% da coleta. Esse dado, aliado ao acesso que as equipes de reportagem têm aos documentos das travestis – mesmo quando essas são vítimas os seus nomes de registro masculinos são revelados – indica que há cooperação entre as autoridades policiais e jornalistas. Embora em apenas um dos vídeos a violência policial tenha sido tema central, essa questão foi levantada em outros vídeos.

A estrutura jornalística dos programas policiais observados confirmou a tese apresentada por Romão (2013), que expôs como características desse gênero jornalístico o (i) sensacionalismo, que busca a imediata captura da atenção do público; (ii) a construção da credibilidade, que envolve diversos fatores como a postura do apresentador, a presença de depoimentos e comentários; e (iii) a visão de mundo, o que poderíamos entender como a linha editorial do programa, orientada na perspectiva da solução da criminalidade. O caráter sensacionalista do jornalismo policial é a moldura de um produto midiático que, enquanto produto, precisa vender. Portanto, a pauta de um programa policiaisco está longe de ser a apresentação dos acontecimentos criminalmente relevantes de um determinado local. Por exemplo, o número de homicídios e de furtos apresentados, proporcionalmente não guarda qualquer relação com a realidade de homicídio e furtos cometidos, e isso é o óbvio ululante.

O fato noticioso que interessa ao jornalismo policial televisivo assume duas formas: aqueles que chocam e aqueles que divertem. As notícias que chocam são aquelas relativas a crimes bárbaros, seja pela espécie de agressão – homicídios com requintes de crueldade, execuções e estupros – ou pelo tipo de vítima – crianças ou idosos, mães e pais de família, pessoas “trabalhadoras”, enfim, aquelas que não guardam qualquer relação com o estigma social do crime. Os crimes que divertem viram notícia porque algum de seus elementos destoa do noticiário policiaisco comum. Acontecimentos pitorescos e crimes sem sucesso são normalmente apresentados em tom de comédia, como uma atração para quebrar o clima pesado do programa. Os personagens inusitados também são valorizados por esse gênero jornalístico, e é possivelmente esse o interesse que as travestis despertam: o exótico.

Representadas enquanto figuras exóticas, estranhas aos olhos do telespectador, e normalmente envolvidas em situações de escândalo, as travestis são personagens de matérias jornalísticas que se preocupam mais em retratá-las do que em apresentar o fato em si. Do total de vídeos analisados, apenas oito tratavam de homicídios, os preferidos pelo jornalismo policial. As notícias normalmente apresentam roubos ou furtos de pouca monta, desentendimentos, enfim, situações de pouca relevância criminal, mas que entram na pauta dos programas pelo potencial cômico ou pela capacidade de estranhamento que a presença de uma travesti gera. Nesse contexto, algumas categorias emergiram da análise textual-discursiva referentes às estratégias de captura da atenção do telespectador e sua relação com o escárnio e deboche das pessoas entrevistadas. A *dramatização* é um aspecto importante, pois se refere tanto à exposição pública do sofrimento quanto à dramatização estrita, ou seja, a criação pelo apresentador de uma verdadeira cena.

Vai vendo a cara aqui, vai vendo a cara do cidadão. A noiva tá viajando, tururu, viajando... Aí ele diz o seguinte: “é, vou aproveitar que ela tá viajando e eu vou arrumar um alguém pra fazer sapecaiaiaí” – ele pensa. [...] E morando num apartamento que a noiva arrumou pra ele. És uma zebra! E o que acontece? Tá com a noiva. A única coisa que esse cidadão não podia ter era ninguém. Aí ele vai e diz assim (olha a cabeça de girico): vou arrumar uma garota de programa.

O exemplo acima mostra que a narrativa do apresentador – já conhecido pelo seu trabalho no gênero policial em programas sensacionalistas – segue uma linha de raciocínio quase cênica, chegando ao ponto de o narrador afirmar algo que o acusado teria elaborado mentalmente. Segundo esse artifício, “os âncoras são narradores participantes dos assuntos criminais, verdadeiros atores – e atrizes – que se valem teatralmente da própria máscara para um jogo sutil de esgares e trejeitos indutores de aprovação ou reproche aos fatos e personagens noticiados” (Batista, 2003, p. 14). A dramatização, além disso, também pode dizer respeito à exibição da tragédia pessoal da vítima ou de algum familiar. O entrevistador busca acessar memórias do entrevistado e não se constrange com o seu sofrimento, pelo contrário, busca transformá-lo em espetáculo. É comum que se deixe de lado a apuração do fato e se priorize uma abordagem sentimental, recorrendo principalmente a imagens ilustrativas dos sentimentos do entrevistado que funcionam “como um catalizador para as diversas sensações e sentimentos que o programa tem por fim despertar, contribuindo para a conquista da audiência” (Romão, 2013, p. 128). Em um dos vídeos, o jornalista

entrevista uma senhora aos prantos, mãe de uma travesti assassinada, e pergunta: “o que você sentiu quando soube da morte dele?”.

A *comicidade* foi outra categoria importante que se constatou durante a análise. No seguinte trecho, o âncora do programa narra o encontro do suspeito com a garota de programa, vítima de homicídio:

Eles vão pro sapecaiaiaí. Liza Minnelli é moça delicada, vai tirando a roupa. E ele já tava igual Adão, nuzão. Ai Liza Minnelli tira a roupa e ele faz assim: o que é isso! Liza Minnelli, na verdade, na verdade, era Robertão. Ai deu uma encrenca. Olhou e disse: oh meu, o que é isso? Não é Liza Minnelli? Ele disse: só de vez em quando.

Nota-se que o recurso cômico perpassa o uso de uma linguagem coloquial – inclusive com expressões populares e de duplo sentido como “sapecaiaiaí” e “tchaca tchaca na butchaca” para falar sobre sexo – e o emprego da ironia ao revelar, já transcorridos quase três minutos de reportagem, que a vítima Liza Minnelli era travesti. Nessa estrutura sensacionalista a “necessidade de chamar a atenção do público [...] parece resultar em conjugações bizarras entre expressões coloquiais, expressões chulas e figuras como metáforas e ironias” (Romão, 2013, p. 137). A partir da análise, é possível afirmar que a busca pelo tom cômico é comum nas reportagens que retratam travestis, inclusive com o repórter incitando a entrevistada a fazer coisas esdrúxulas, incompatíveis com o/ teor da reportagem, como cantar ou dançar.

Repórter: Você canta, dança, faz alguma coisinha pra gente?

Débora: Não vou nem te comentar o que eu faço...

Repórter: Eita nós!

Outra questão verificada foi a *espetacularização do privado*. Como a maioria das notícias sobre travestis envolviam situações de prostituição – e mesmo que esse não fosse o caso, havia a hipersexualização do corpo travesti como uma constante na análise – por diversas vezes o repórter desviou o foco da entrevista do suposto crime para a sexualidade ou práticas sexuais das travestis entrevistadas.

Repórter: Mas conversa comigo, eu quero que você conte a história. Vem cá! O cliente queria ser passivo ou ativo?

Patrícia: Ele queria dar o [som censurado].

Repórter: Por 150 reais? E você foi e fez o serviço?

Patrícia: Lógico. Aí ele tá me acusando. Vou presa por causa dele. Era pra ele ficar no meu lugar.

Repórter: Vocês foram pra esse *drive in*?

Patrícia: Fomos pro mato. Olha o sapato aqui. Soltou a borracha, tá cheio de barro.

Repórter: Você levou ele pro mato e transou com ele?

Patrícia: Tá! Chega, menino! Não quero mais falar!

O uso de *recursos audiovisuais* compõe a representação da travesti como sujeito ora cômico, ora sexualizado. Durante uma entrevista, a edição da reportagem utilizou a imagem do jogador de futebol Ronaldo Luís Nazário para cobrir os seios de uma entrevistada, acusada de furto. Em 2008 Ronaldo acusou uma travesti de extorsão depois de um programa que, segundo ela, não teria sido pago pelo jogador.

O apelo à imagética popular é central no fazer sensacionalista, pois “como o cinema, a televisão enfatiza particularmente o sentido da visão; deixas auditivas são combinadas com deixas visuais para produzir a complexa linguagem audiovisual” (Thompson, 2000. p. 117). Em outro caso, uma travesti, presa por não pagar a conta do motel, dá entrevista junto ao delegado. Ao som de *I will survive* da cantora Glória Gaynor – música *Disco* dos anos 1970 que ficou conhecida como *hit gay* em decorrência do filme *Priscilla, a rainha do deserto* (1994) – a edição inclui a figura e o som do estalar de um chicote que bate na entrevistada.

A trilha sonora das reportagens é rica em clichês: *Elas estão descontroladas*, funk do grupo Furacão 2000; *Strani amori*, de Laura Pausini, em entrevista com uma travesti e seu marido; *Girls just want to have fun*, de Cyndi Lauper; passando por músicas sertanejas populares, até o tema da Pantera Cor-de-Rosa. A dramatização e comicidade, aliadas ao uso de recursos audiovisuais na perspectiva da publicização da vida privada das travestis – espetacularização de seus corpos e sexualidades – apontam que o interesse jornalístico das matérias analisadas está, muitas vezes, na exotização das entrevistadas, no seu potencial de entretenimento, e não na apresentação do fato noticioso. Essa primeira análise possibilita que se aprofundem outras questões relativas à representação das travestis nesse gênero jornalístico uma vez que “os sujeitos envolvidos nas notícias não são descritos, eles são produzidos enquanto sujeitos” (Matos, 2011, p. 19).

Cultura popular, vulnerabilidade penal e a estratégia do escândalo

Majoritariamente pobres, negras e de baixa escolaridade (Benedetti, 2005), as travestis experimentam vulnerabilidades que podem ser apontadas nos níveis social, penal e jurídico. A vulnerabilidade social, categoria abordada por diversos teóricos e associada a uma série de processos sociais e históricos, se refere “aos indivíduos e às suas suscetibilidades ou predisposições a respostas ou consequências negativas” (Janczura, 2012, p. 302). Trata-se de uma categoria analítica bastante ampla, que no estudo aqui proposto se refere à atuação de determinantes sociais como classe, raça, gênero, corpo e sexualidade, a interferir sobre a vulnerabilidade das travestis à discriminação social. A vulnerabilidade social das travestis brasileiras revela um cenário em que os processos de desqualificação do sujeito ocorrem em níveis objetivos e subjetivos. A desqualificação na sua dimensão objetiva – dos marcadores sociais – dialoga com a desqualificação subjetiva das travestis, seja através da consolidação de estereótipos ou da internalização da representação negativa em sua autoimagem. Assim, “entende-se que essa situação supera um estado de vulnerabilidade social, atingindo um estado mais particularizado/aprofundado [...] da *vulnerabilidade penal*” (Ramos, 2007, p. 90).

Se situarmos a vulnerabilidade penal enquanto *seletividade penal* – elemento estruturante do exercício do poder punitivo nos sistemas penais contemporâneos – essa poderá ser entendida enquanto tecnologia social através da qual os comportamentos e identidades de grupos subalternos considerados lesivos ou indesejáveis são criminalizados a fim de proteger interesses de um grupo ou classe dominante. Essa orientação seletiva, que para Zaffaroni (1999) ocorre no interior do processo de criminalização secundária¹²⁷, balizada por determinantes de cunho social, econômico, político e cultural, “cumpriria função de conservação e de reprodução social: a punição de determinados comportamentos e sujeitos contribuiria para manter a escala social vertical e serviria de cobertura ideológica a comportamentos e sujeitos socialmente imunizados” (Baratta, 2002, p. 15).

No caso das travestis, por serem reconhecidas socialmente enquanto “pessoas *desvaloradas*, é possível associar-lhes todas as cargas negativas existentes na sociedade sob a forma de *preconceitos*, o que resulta em fixar uma *imagem pública do delinquente* com

127 Na perspectiva de Zaffaroni *et al* (2003, p. 43), “[...] a criminalização secundária é a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que acontece quando as agências policiais detectam uma pessoa que supõe-se tenha praticado certo ato criminalizado primariamente”.

componentes de classe social, étnicos, etários, de gênero e estéticos” (Zaffaroni, 2003, p. 46). A constatação desse panorama leva a acreditar que o pertencimento das travestis às classes populares viabiliza a exploração de sua imagem pelos programas policiais, na medida em que os níveis de vulnerabilidade social e penal a que estão expostas se alia a sua vulnerabilidade jurídica. No contexto descrito, a vulnerabilidade jurídica das travestis pode ser entendida enquanto a ausência ou falta de conhecimento acerca de direitos civis – como direito à imagem e personalidade – e direitos humanos – na perspectiva da dignidade humana.

O que parcela da mídia policial aborda em suas reportagens com travestis se trata do que Klein & Kulick (2010) descrevem enquanto *estratégia do escândalo*, episódios que ocorrem principalmente no cotidiano da prostituição. O escândalo enquanto estratégia está presente em situações em que o cliente deixa de pagar ou paga menos do que o combinado pelo programa, e pode consistir em “puxar a chave”, gritar, ameaçar, humilhar o cliente, chegando à agressão em casos mais graves.

Na quadra, o escândalo aparece como o único recurso para a garantia da remuneração pelo trabalho sexual, uma vez que as travestis profissionais do sexo se inserem em um mercado de trabalho que é informal, inseguro e sem quaisquer garantias trabalhistas ou contratuais. Contudo, o escândalo só surte efeito com os clientes – e conseqüentemente atrai a atenção da mídia enquanto circo – pois perturba a moral dominante, ou a matriz heterossexual na perspectiva de Judith Butler (2004). Segundo Klein & Kulick (2010, p. 13),

Tanto nos escândalos quanto nas suas modalidades de ativismo político mais reconhecidas, as travestis transgridem o decoro e a sociedade civil, não pela rejeição da vergonha (fazendo campanhas como “Orgulho Travesti”), mas habitando a vergonha como um lugar de onde elas interpelam os outros, e com isso os incriminam.

Transformando os desentendimentos entre profissionais do sexo e clientes em entretenimento, os programas policiais ensejam um microfenômeno de potencialização da estratégia do escândalo. Os gritos de “maricona¹²⁸” não ecoam apenas por ruas desertas em que a prostituição travesti ocorre, mas nos televisores de milhares de pessoas. Uma vez que perante a polícia as travestis se acreditam vulneráveis, essas buscam no escândalo diante das câmeras a oportunidade para que sua versão dos fatos tenha igual peso à

128 Do bajubá. Termo utilizado pelas travestis para se referir a homens casados que buscam programas com travestis para serem sexualmente passivos ou submissos.

versão das vítimas, afirmando essa ferramenta, logo, como uma resistência popular à cultura dominante. Em entrevista, uma travesti fala sobre a truculência da polícia e a desigualdade de tratamento que recebeu durante uma abordagem na qual se pode constatar o uso do escândalo:

Patrícia: O problema todo é que o guarda queria me espancar, me bater, porque na verdade os travesti, as prostitutas nunca têm direitos. *Só quem tem direito é a vítima, que é o cliente.* Porque ele acha que ele me paga, ele pode me humilhar. Mas não é assim. Graças à Deus, eu tenho Deus e me garanto. Os policiaes, agressivos, querem machucar... [*grifos nossos*].

Percebe-se na fala de Patrícia que a representação criminosa da travesti lhe torna mais vulnerável em termos penais, ou mais selecionável. Após não receber o pagamento por um programa, Patrícia chamou a polícia que, não obstante, a tratou enquanto suspeita, não como “vítima”. Já no caso a seguir, e diante das câmeras (estimuladas pela reportagem), duas travestis acusadas de roubo dão detalhes do programa feito com o cliente, ou seja, escancaram o sexo marginal como última estratégia de defesa na delegacia, arrastando o cliente para o mesmo âmbito do desprezível em que foram colocadas pela polícia e pela mídia, ou seja, “usam o escândalo como uma forma de dilatar o espaço de seu próprio desprezo [ao mesmo tempo em que] a distância ontológica entre ele [cliente] e a travesti é desafiada e ridicularizada” (Klein & Kukick, 2010, p. 12).

Repórter: E esse rapaz aí que contratou vocês, ele é casado, né?

Yasmin: Ele é casado, safado, cachorro, sem vergonha. De Sarandi. Ele é drogado, tem droga no carro dele. É um viado desgraçado ainda, me leva pra delegacia ainda.

Fernanda: Então, eu quero falar que aquela maricona¹²⁹ ali não conseguiu dar o cu, ficou frustrada e disse que a gente roubou oitocentos reais dela. Tã ali em cima da mesa os oitocentos reais que ela diz que tem, né? Yasmin, ela não queria dar o cu, mas o meu pau não subiu, né? Foi atrás de mim... não vou mentir, adoro comer um cu, só que o dele é peludo, não consegui mesmo, não teve um pau que subisse, né gato? Então o que eu posso fazer por ele?

Importante ressaltar que no uso de termos como “maricona”, “viado” e na referência ao cliente com pronomes femininos, “as

129 Do pajubã. Homem heterossexual casado que é passivo com travestis; bicha velha.

travestis lançam mão exatamente da mesma linguagem que é habitualmente usada por outros para condenar as travestis e para justificar atos de violência contra elas” (Klein & Kulick, 2010, p. 14). Também é importante analisar que o uso da violência é também uma maneira de estabelecer uma posição dominante no jogo da prostituição, selecionando os clientes que serão tratados como “homens de verdade” – aqueles que revidarão a violência e não serão roubados ou motivo de deboche – daqueles que serão tratados como “mariconas” ou que preferem a condição de passividade durante o sexo.

Tais estratégias que visam ao rebaixamento moral da outra parte são compreensíveis na medida em que os programas jornalísticos desse gênero exploram ao máximo a imagem das travestis (que, vulneráveis em termos jurídicos, dificilmente irão buscar qualquer reparação judicial), enquanto preservam a imagem dos homens que figuram enquanto supostas vítimas. Em nenhuma das reportagens analisadas o nome da vítima foi revelado ou seu rosto mostrado, enquanto que as travestis tinham até o nome de registro masculino e fotos de seus documentos pessoais exibidos, dados que o jornalista só poderia ter obtido com auxílio dos agentes policiais.

Criminalização da pobreza e sujeição criminal

Segundo Misse (2010, p. 15), os processos de subjetivação – a experiência de tornar-se sujeito – decorrem de processos de *subjugação*. Essa perspectiva teórica entende que o sujeito, enquanto pressuposto da agência, se funda nele mesmo, ou seja, o sujeito emerge de uma ação ativa contraposta a uma estrutura de poder. Tomada a noção foucaltiana do poder disciplinar, essa ação ativa que se contrapõe ao poder ou à estrutura de poder só é levada a termo pelo sujeito que sofre os efeitos do poder. Assim, essa “experiência da *sujeição* (no sentido de subjugação, subordinação, *assujétissement*) seria também o processo através do qual a subjetivação – a emergência do sujeito – se ativa como contraposto da estrutura, como ação negadora”. Misse (2010, p. 16) alerta todavia que, embora emergido da disputa com o poder, esse sujeito não insubordinado não será necessariamente um “sujeito revolucionário”, ou seja, aquele que inaugura um novo paradigma de valores sociais – marxistas, feministas, ecologistas, ativistas de direitos homossexuais, etc.

Essas reflexões se encontram no interior da pesquisa de Misse acerca da produção do sujeito criminal, ou do bandido, para o que o autor investiga a categoria que define como *sujeição criminal*. A sujeição criminal se trata de um processo de assujeitamento e, por consequência, de subjetivação. Ela se distingue da mera *crimina-*

ção, que tem caráter mais objetivo. Pode-se entender a criminalização como o processo que transforma um curso de ação, uma ação objetiva realizada por um sujeito qualquer, em uma ação desviante. Em uma primeira análise, a dimensão objetiva da criminalização parece a mais evidente: a legislação e os códigos definem condutas abstratas que pretendem ser socialmente reprimidas.

A sujeição criminal, ao contrário, assume um viés mais perverso, pois “é um processo de criminalização de sujeitos, e não de cursos de ação” (Misse, 2010, p. 22). Aquele que está assujeitado, nessa perspectiva, é o sujeito cuja identidade, para si e para os outros, é desqualificada em virtude de seu envolvimento com o crime/delito ou pela mera possibilidade de que isso ocorra. São sujeitos produzidos em contextos de violência, comumente atravessados por marcadores sócio-históricos de raça/etnia e classe social, que passam a compor um âmbito de vidas indesejadas. São os marginais perigosos, os bandidos irrecuperáveis, etc., através dos quais se estabelecem expectativas de que cometam delitos. Trocando em miúdos, elaboram-se expectativas de que o sujeito negro/pobre/periférico seja criminoso e, quando o é, a justificativa de a ação criminosa se deu pela sua identidade de negro/pobre/periférico.

Tenente Urbano: É importante salientar que essas pessoas que fazem esses programas ali na Avenida Brasil não estão ali só pra fazer programa. Envolve toda uma situação de uso, de tráfico de drogas também com essas pessoas [...].

O trecho acima é um excerto da declaração de um agente da Polícia Militar de Minas Gerais em uma reportagem sobre um suposto furto cometido por duas travestis durante um programa. As travestis alegaram que o cliente não realizou o pagamento e o apontaram como usuário de drogas. Não obstante, o que se destaca na fala do tenente é a presunção de que “essas pessoas que fazem esses programas”, ou seja, todas as prostitutas da Avenida Brasil, em Maringá, estão envolvidas com o tráfico de drogas ilícitas.

A expectativa de uma trajetória criminosa está relacionada à moralização do trabalho sexual – hoje ainda evidente, dadas as atuais propostas de criminalização da prostituição – na medida em que “a prostituição não é considerada um crime, mas também não é uma atividade legalizada, [o que] a deixa exatamente nessa brecha entre os mundos da legalidade e da ilegalidade” (Garcia, 2008, p. p. 246). Evidente também a ideia da tendência criminosa se relacionar à identidade travesti e à pobreza, uma vez que não há no discurso da polícia e do jornalista a mesma referência ao cliente, frequentador da mesma avenida.

Comentarista: [...] Tem que colocar esses exploradores na cadeia e limpar essa orla marítima, aquilo ali é uma degradação. Toda noite, a partir das 21h, até 3 da madrugada, aquela orla marítima ali é o caos [...]. É fácil pegar o [sic] travesti e a prostituta, agora o explorador, é mais difícil de conseguir provas. Então o que deveria acontecer é uma legislação mais apertada para impedir essa degradação nas ruas.

Outro fator presente na sujeição criminal enquanto fenômeno de produção de subjetividades é a autorrepresentação criminal do agente, ou a representação criminal relativa ao grupo familiar ou de referência. Essas representações são contextualmente construídas através do sujeito representado, e esse processo de construção da imagem representada – que por ser uma representação, por óbvio, jamais é a reprodução do objeto/sujeito – se dá com a interferência de categorias constituídas histórica e subjetivamente (Spink, 1993).

Tomemos como exemplo o caso de Patrícia, perceberemos que a representação criminal dela carrega a pré-compreensão de categorias que atravessam a sua constituição enquanto sujeito, por exemplo, o que os intérpretes de sua representação aprenderam sobre raça/etnia; o senso comum acerca do comportamento das travestis; ou as relações entre crime e pobreza que pairam no imaginário social. A interseção dessas categorias – racial, sexual e econômica – é potente quando converge na representação criminal das travestis. Segundo Misse (2010, p. 25), “representações de ‘periculosidade’, de ‘irrecuperabilidade’, de ‘crueldade’ participam de processos de subjetivação que conduzem, no limite, à justificação do extermínio do sujeito criminal. Trata-se de um processo de inscrição do crime na subjetividade do agente [...]”.

Essas representações destacadas pelo autor surgiram durante a análise. A *vida pregressa* – a expectativa de uma trajetória criminável – e a *irrecuperabilidade* – que indica o primeiro fator da sujeição criminal, já descrito – são usados pelo jornalista como determinantes de uma identidade criminosa genuína e fixa do sujeito apresentado na reportagem.

Apresentador: Travesti, velho conhecido [sic] da polícia, é preso de novo. É a terceira vez que ele vai em cana [...]. Oh, isso aí é quando eles ainda eram menores. Agora já maior de idade, oh. Eu acompanhei a *vida pregressa e sem recuperação* desse povo todinho, vê? [*grifos nossos*]

O trecho acima faz parte de uma das reportagens mais emblemáticas aqui presente. Descreve a prisão de Victória Close, travesti presa sob a acusação de furtar um computador da secretaria de

uma escola. Quando o repórter se refere a ela como “velho conhecido”, o faz em razão de que Victória já havia sido entrevistada no mesmo programa de televisão outras duas vezes. A travesti fazia parte de um grupo chamado *Turma da Sandy*, ao qual foram atribuídos diversos furtos em Boa Viagem, no Recife.

Ao pesquisar na plataforma YouTube pelos termos “Turma da Sandy” ou “Victória Close”, se encontrou diversos vídeos de reportagens que envolviam Victória. O registro mais antigo é de uma entrevista de Victória e duas amigas, adolescentes à época, quando foram apreendidas por furtar vale-transporte.. Em outro vídeo, após ser presa acusada de furtar um cliente após um programa, Victória e sua colega Brenda Close cantam para o repórter: “As travesti chegou e te convida pra roubar. Uma pega a carteira, a outra pega o celular. Quando ela chega, todo mundo quer olhar. É as travesti que chegou para roubar. Ah, vocês vão ter que me aturar. Eh, eu sou quase uma mulher. Ih, vocês vão ter que me engolir [...]”.

Segundo o policial militar que atendeu o caso, a vítima não confirmou que estava em um programa. Para o policial, o suposto programa é “tática desses travestis para burlar a ação deles”. A reação do policial retrata a situação de desfiliação das políticas de segurança que enfrentam as travestis que se prostituem. Não havendo como recorrer à polícia – que desconsidera suas demandas ou as criminaliza previamente – recorrem à estratégia do escândalo ou tomam os pertences do cliente como forma de pagamento.

Além de garantia do pagamento, o desvio constitui uma tática de resistência moral. No caso de Victória, o furto e a agressão a coloca no controle da relação prostituta-cliente, além de fazer a vítima “aprender a respeitar um viado”. Pequenos furtos e agressões constituem uma linguagem de violência necessária às travestis que se prostituem, seja enquanto emulação de poder ou imposição de respeito. Em outra matéria, após ser presa em uma tentativa de furto em um posto de saúde, Victória relata:

Vitória: Eu queria dizer a Cardinot que eu dei meu nome na Fundaca, agora vou dar meu nome no quartel¹³⁰.

Repórter: Lá na Fudaca, como foi a tua situação?

Victória: Foi tudo, foi um luxo. Tudo muito bom, muito boy, um luxo!

Repórter: E agora no quartel?

Victória: Pra mim cadeia é hotel, né não? E os policial são garçons. [risos] E eu quero mandar um beijinho pra Cardinot, que ele lembra muito de mim. Toda vez ele diz que a gente é as menininha iô-iô, que vai e volta, vai e volta pra cadeia [grifos nossos].

130 “Fundaca” deve se referir à FUNDAC – Fundação da Criança e do Adolescente de Pernambuco, enquanto “quartel” deve se referir à penitenciária.

A fala de Victória trata com naturalidade o tema do encarceramento. Para ela, a prisão é só mais um acontecimento no decorrer da vida. Essa naturalização emite um aviso de “ruptura com representações de normas sociais de validade abrangente” e rompimento com “representações sociais da normalidade, do crime e da violência” (Misse, 2010, p. 26). Notadamente, a sujeição criminal, aqui, retira a travesti do seu local social comum e a eleva para um lugar socialmente destacado.

Victória Close: Eu quero mandar um recado pra todas as minhas amigas de Boa Viagem, parceiras de assalto: a Sandy, a Gleici, a Boladona, a Tainá e a Érika. Minhas primas de assalto, de Boa Viagem.

Entre as “primas de assalto” de Victória está Érika Suzuki, que assim como Victória também possui três entrevistas disponíveis no YouTube. Victória e Érika dividem opiniões semelhantes sobre o “mundo do crime”, bem como partilham de um mesmo arsenal simbólico a ponto de repetirem frases e jargões:

Repórter: E agora você vai pro presídio [...]. Saindo dessa, é claro que você não vai passar esse tempo todinho lá...

Érika Suzuki: É sair e roubando de novo.

Repórter: Eu não acredito, não.

Érika: Ah, eu quero. Primeiro carro que parar eu vou dar na cara e tomar tudo. Eu não corto não! Mas agora vou cortar.

Repórter: É mesmo?

Érika: É, porque eu não corto e eles diz que eu corto!

Repórter: Ela é cabeça dura mesmo, diz que quando sair vai continuar.

Érika: E eu tenho medo mais de quê? Já tirei quartel. É vida louca, amor. *Eu sou a Érika Suzuki, meu amor. A única e a própria. Porque as travestis chegou e te convida pra roubar, tu leva a carteira e eu levo o celular [grifos nossos].*

Repórter: Tá aí tranquila, sorridente, parece que tu vai pra uma festa...

Érika: Parece que eu tô indo pra Itália, amor. *Cadeia pra mim é hotel, polícia pra mim é garçom! Sou é gostosa! [grifos nossos].*

Na medida em que a sujeição criminal constitui a incorporação da figura criminosa na subjetividade do agente, haverá espaços de maior ou menor tensão entre atribuição social desse rótulo ou estigma, e a autorrepresentação do agente, podendo a coincidência desses dois tipos de representação criminal aprofundar o nível do

assujeitamento. Quando Érika diz que a vida é louca, que não tem mais medo, e que vai “cortar” já que de qualquer forma eles dizem que ela corta, ela está assumindo para si a representação criminal que foi dela construída.

Repórter: Você tá arrependido de ter entrado nessa vida?

Victória Close: Não. A vida é uma só. A vida é louca. Sai dela se quiser, ou fica de vez. Eu escolho ficar de vez, então eu tenho que prosseguir ela.

Repórter: Já é a terceira vez que eu entrevisto você, né?

Victória: É, e não vai ser a última.

Repórter: Vai ter outras vezes?

Victória: Pode ser.

Repórter: E quando você sair, o que você pretende fazer?

Victória: O que eu pretendo fazer? Acho que a mesma coisa.

Repórter: Vai continuar nesse mundo?

Victória: É.

Repórter: Não tem mais jeito pra você...

Victória: Acho que não.

A fala de Victória representa uma fase do processo de socialização de pessoas estigmatizadas descrita por Goffman (1976, p. 30) como aquela “na qual a pessoa estigmatizada aprende e incorpora o ponto de vista dos normais, adquirindo, portanto, as crenças da sociedade mais ampla em relação à identidade e uma ideia geral do que significa possuir um estigma particular”. A isso se segue um posterior estágio no qual o sujeito apreende que possui o estigma e quais as consequências provenientes dessa marca social. A produção e incorporação desse estigma tem estreita relação com os processos de incriminação pelos quais passam as travestis, como já vimos, uma vez que ao tornar o sujeito potencialmente perigoso, as instituições também acabam investindo sobre suas subjetividades que aceitam e incorporam essa ideia no limite de vidas que já não vêm mais saída ou que já passaram por tantos e intensos processos de exclusão social que percebem fazer parte do “mundo do crime”. Também faz parte disso a incorporação do estigma pela comunidade na qual as travestis se inserem: Ferreira (2015) exemplifica essa questão tratando do aprisionamento das travestis e do fato de que, ao ingressarem na prisão, perderem quase por completo o contato com suas famílias. Até então a maioria poderia ter mantido vínculos familiares diversos (ainda que fragilizados pela transfobia intrafamiliar), entretanto, o ingresso da travesti na prisão confere *status* de verdade ao conhecimento popular que naturaliza a ideia de que travestis são ladras, bandidas, malandras, marginais, periféricas.

Conclusões

É possível concluir que na mídia contemporânea as representações sociais dos gêneros combinam duas características fundamentais: a performatividade dos enunciados de gênero, conforme explica Butler (2004); e a produção e distribuição assimétrica de bens simbólicos, descrita por Thompson (2000). Dessa forma, a reprodução desses discursos participa da forma que a massa acessa o conhecimento da realidade, o modo como conhece, identifica e performatiza seu gênero. Nessa combinação há um aprofundamento de discursos violentos e excludentes quando o gênero é discutido no contexto do crime. O viés sensacionalista dos programas assistidos contribui incisivamente na divulgação de falsas relações entre criminalidade e gênero, o que ficou evidente no que surgiu em referência à criminalização da prostituição. Ao falsear a verdade sobre o mercado sexual e as diversas mazelas que nele interferem – violência urbana, mercado de drogas ilícitas – o discurso desses jornalistas culpabiliza o trabalho sexual como se esse fosse a causa dos eventos violentos que ocorrem em seu contexto.

A sociabilidade das travestis brasileiras se mostra intimamente relacionada à prostituição na medida em que essas são, em sua maioria, evadidas do sistema escolar e excluídas do mercado formal de trabalho. Assim, o contato de muitas travestis com o “mundo do crime”, aliado ao preconceito transfóbico, sugere que o processo de subjetivação dessas se constitua como processo de subjugação. Esse fenômeno de surgimento do sujeito a partir da contraposição ativa à uma estrutura – seja de gênero, seja de justiça criminal – constitui um sujeito emergido da subjugação, do assujeitamento. A partir das análises de Misse (2010), foi possível identificar esse processo de assujeitamento e de sujeição criminal através da fala dos agentes policiais e, sobretudo, das próprias travestis.

Além disso, a perspectiva elaborada a respeito da sujeição criminal permitiu perceber que os processos de incriminação experimentados pelas travestis brasileiras e retratados na mídia policial são decorrentes das experiências sociais das travestis com marcadores sociais das diferenças que, de antemão, às colocam em situação de vulnerabilidade social e penal. Esses marcadores produzem uma materialidade singular das travestis em relação às políticas e instituições de segurança pública, construindo um personagem muito valorizado pelo jornalismo policial: o personagem do bandido, que se mistura às identidades das próprias travestis.

Ainda, e por fim, foi possível observar que os processos de assujeitamento tomam forma no e através do discurso de jornalistas da mídia policial, uma vez que para este trabalho teve a mídia enquanto cenário, o gênero como ator, e o crime como enredo. Tendo

suas demandas sociais não atendidas, muitas travestis reinventaram as entrevistas que deram e, mesmo em situações de repressão – e talvez sem perceber – ressignificaram a visibilidade que lhes foi dada. Expuseram de forma crua a realidade violenta que enfrentam, como Patrícia ao denunciar a violência policial; problematizaram o tratamento desigual que recebem da polícia, conforme a fala de Yasmin; ou assumiram suas identidades marginais, como Victória Close, se apresentando enquanto sujeito produzido pelas relações sociais de desigualdade. O discurso midiático, portanto, produz o assujeitamento mas também o reflete, na medida em que também é reprodutor das relações sociais vigentes e hegemônicas que creditam às travestis a possibilidade de serem perigosas ou de serem objeto da violência.

CAPÍTULO 12

Injunção crime-loucura e dissidências de gênero e sexualidade

WILLIAN GUIMARÃES & HENRIQUE CAETANO NARDI

A partir do século XVIII com a emergência do discurso psiquiátrico, a loucura passa a ganhar uma nova inteligibilidade quando o “louco” foi enquadrado como um sujeito com transtorno mental. Tal situação se torna ainda mais complexa quando esse sujeito comete um crime, sendo que esse diagnóstico pautará as ações sobre a vida dessa pessoa. Em vez de uma pena comum em prisão, esse sujeito recebe um tratamento como forma de averiguar e conter a periculosidade que os discursos médico e jurídico lhe atribuem.

O tratamento do “louco infrator” está fundado em pressupostos de uma herança racionalista, que definem, em cada época, a concepção de loucura e crime. Ao ter seu delito associado a um diagnóstico de doença mental, um indivíduo considerado louco pode ser atestado como inimputável ou semi-imputável, e sua sentença passa a ser a medida de segurança, dispositivo amparado pelo artigo 26 do Código Penal Brasileiro¹³¹, responsável por conferir a essa pessoa, não uma pena privativa de liberdade ou pena alternativa, mas um tratamento. Como mecanismo que sustenta teoricamente a medida de segurança, há a presunção de periculosidade: a prerrogativa de que esse sujeito é perigoso e poderá cometer outros crimes no futuro. Sua liberdade está condicionada à cessação do perigo, algo que é julgado por um perito o qual não se atentará ao ato crime, mas ao sujeito criminoso. Colocar em questão os pressupostos cristalizados no discurso jurídica é fundamental na exposição das contradições desses conceitos que originam e sustentam as prerrogativas do sistema penal (Jacobina, 2008).

Atravessados por mecanismos psiquiátrico-penais, constituem-se trajetórias de vida que só adquirem inteligibilidade em uma cadeia institucional que materializa enunciados patologizantes. São sujeitos produzidos pelas diferentes intersecções entre diferentes aparelhagens médico-jurídicas, cujas vidas são balizadas e vigiadas por um saber que destitui a legitimidade de suas narrati-

131 Art. 26, do CP: É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (Decreto-Lei n. 2.848, 1940).

vas. Das muitas trajetórias que pudemos conhecer em uma pesquisa-intervenção recente (Guimarães, 2017), encontra-se a de uma mulher chamada Pandora.

Em sua história oficial, contada pelos diferentes documentos médico-jurídicos, Pandora é um ser nômade que tem sua trajetória de vida marcada pela passagem em diferentes instituições. Negra, pobre, produto da “falta de uma mãe” e de uma “família desestruturada”, começou seu caminho “desviado” ainda adolescente, tendo experiências sexuais com os homens da sua comunidade de origem. Em função de sua relação familiar problemática, foi enviada para a Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor (FEBEM) que, durante sua adolescência nos anos 1970, era o lugar ‘ideal’ para transformar uma criança problemática num futuro doutor como era propagandeado pela mídia durante a ditadura militar (1964-1985) no Brasil. Ao longo dos anos, teve diferentes relacionamentos afetivos-sexuais, às vezes com seu consentimento, às vezes não. Foi o espaço possível que ela encontrou para se experimentar, numa linha tênue e imprecisa entre o carinho que nunca tivera e a violência sexual das relações não consentidas. Talvez Pandora não tenha se tornado uma cientista da medicina como desejava sua família, mas ela pode produzir formas de ser doutora do seu corpo e poder, a partir dali se experimentar como mulher travesti.

Aos 18 anos, Pandora tenta se alistar no exército, mas é rejeitada por não ter o “perfil esperado”. Com a maioridade, deixa a FEBEM, mas algumas infrações legais a fazem avançar para o presídio. Lá se torna “a primeira dama” do “presidente” da cadeia, ao menos assim, contam seus documentos oficiais. Viveu sob a perseguição de agentes carcerários e demais detentos de facções rivais, ao mesmo tempo em que era protegida e respeitada por determinados segmentos da prisão. Trocou de nome algumas vezes. Permaneceu num jogo entre estar dentro e fora da instituição carcerária. Entre a liberdade a prisão, praticava pequenos delitos. Não realizava nada muito além daquilo que era necessário para voltar a vida prisional que conhecia.

Entretanto, há uma claudicação nesta trajetória que podia se repetir até sua morte. Quando ela retorna à sua cidade de origem, ela rompe com o ciclo. No cenário da comunidade que conhecera no passado, tenta atear fogo numa escola, numa igreja e na Brigada Militar, não por acaso instituições que a rejeitaram no passado. Com mais esse delito, de “Louca” os homens da ciência lhe carimbaram, como também assinaram seu encaminhamento para o manicômio judiciário. Não somente estava detida, como também estava agora em tratamento. Não podia ser a mulher que de fato era, “fazia parte de sua patologia” lhe diziam. Jogada de volta no território do masculino, foi obrigada a ser referida pelo nome ins-

critos nos documentos oficiais. Dos termos complexos que deviam dar conta de descrever sua doença, homossexualismo e travestismo eram aqueles que os psiquiatras utilizavam para classificar sua sexualidade. “Tornar-se ansioso, quando se vê reprimido nas situações homossexuais” afirmava um dos laudos emitidos sobre ela. Sua exclusão social se baseava nos seu “comportamento sexual agressivo como a prática de travestismo”.

Nos anos 1990, quando o discurso médico-psicológico começa um processo ainda cambaleante de despatologização de formas até então consideradas abjetas de sexualidade e de identidade de gênero, Pandora inicia sua vida numa instituição médica-judiciária. Diferente de sua estadia na prisão comum, ela não sabia exatamente quando ia sair, já que estava, mesmo contra a sua vontade, detida para tratamento. Os laudos psiquiátricos garantiam anualmente, a partir de suas manifestações “sexuais desviantes”, de que era perigosa demais para viver em sociedade. Pedia ao juiz poder ter a possibilidade de circular pela cidade, mas a resposta sempre dependia dos mesmos psiquiatras que afirmavam o caráter devasso de sua sexualidade e de sua identidade de gênero. Durante as quase três décadas que esteve contida no manicômio judiciário, pouco de novo aqueles documentos disseram sobre sua vida. Foragiu algumas dezenas de vezes, sempre retornando ao hospício pelas relações que estabelecera com a equipe e com demais pacientes. O mesmo ciclo se repetiu até que um dia não retornou. Por meses, pouco se soube dela até que um dos membros da equipe do manicômio a encontrou sob as pilastras do viaduto da Borges, vivendo junto aos moradores de rua. Durante esse período, teve sua pena extinta, mas como não possuía mais nenhum vínculo familiar, dividia seu lar entre a rua e o manicômio judiciário. Permaneceu e ainda permanece transitando entre essas duas realidades, enquanto o judiciário, através de suas equipes, tenta sem solução ofertar um terceiro caminho para essa pessoa.

A breve narrativa da história de vida Pandora é um dos desdobramentos desenvolvidos durante dissertação de mestrado, que objetivou compreender a articulação do discurso médico-jurídico na produção de uma moralidade sobre as trajetórias de vida dos sujeitos não heterossexuais e não cisgêneros (Guimarães, 2017). Pandora, uma das mulheres travestis que tem sua narrativa contada a partir da injunção crime-loucura, é uma das vidas relatadas na pesquisa que foi base para a dissertação. Mais do que centralizar o olhar em um ou outro mecanismo do poder, é nosso objetivo aqui problematizar as diferentes intersecções que afetam e delinham trajetórias de sujeitos como Pandora.

Assim como Crenshaw (2002) descreveu as mulheres racializadas, Pandora está na intersecção de eixos heterógenos de opressão,

diante das avenidas que estruturam diversos terrenos econômicos, políticos e sociais. Tais vias, aparentemente distintas, se cruzam e se sobrepõem, criando complexas intersecções. Mulher travesti, negra, pobre, criminosa, louca, Pandora está posicionada em uma região de intenso fluxo de todas essas vias. Da mesma maneira que outras pessoas marcadas por esses marcadores sociais da diferença, essa mulher deve negociar com o tráfego de subalternização que ali transcorre. As múltiplas opressões, posicionadas nessas intersecções, tornam a travessia por essas vias bastantes perigosas. O fluxo, que vem de diferentes direções, pode causar colisões que potencializam a violência, exigindo diferentes negociações para permitir a travessia. Pandora transitou por diversas dessas avenidas, negociando com as diferentes instituições responsáveis por governar corpos constituídos pelos seus marcadores sociais.

Partindo do entendimento desses marcadores da diferença, entende-se necessário compreender os enlaces entre a norma, do ponto de vista pós-estruturalista, e a lei, do ponto de vista do arbitramento jurídico, na produção de subjetividade. No regime democrático contemporâneo, “a norma produz a forma indivíduo e a lei constrói a figura do/a cidadão-cidadã portador/a de direitos” (Nardi, 2011, p. 123). Nesse espectro, a lei jurídica organiza uma série de códigos que operam a divisão binária pela condenação do permitido/proibido na sociedade, enquanto a norma, num investimento aos dispositivos disciplinares, se ocupa de fornecer uma massa irredutível que balizará essa mesma polaridade em diferentes redes de saber-poder (Foucault, 1999b). A partir de diferentes relações de poder, a normalização faz com que os marcadores sociais assumam uma determinada função classificatória, demarcando diferentes pertencimentos sociais. Com a emergência do Estado Moderno, esses arranjos vão operar para hierarquizar os sujeitos a partir de um pressuposto jurídico de igualdade, mesmo quando a norma produz balizamentos diversos. Por esses princípios, “somos iguais frente à lei, mas somos diferentes frente à norma” (Foucault, 1999b, p. 216). Numa relação produtiva com a norma, entendo que a lei opera por uma rede complexa que pode produzir efeitos mistos e indissociados de negligência e punição, nesse caso, quando os pressupostos dito naturalizados do gênero ou da sexualidade são postos em discussão.

Tal composição em sua relação com a norma tem por efeito garantir ou limitar, muitas vezes num caráter identitário, diferentes acessos a recursos e serviços que garantem um tratamento de saúde equitativo. Reside aí a importância de pensar a articulação desses elementos em seu caráter produtivo de subjetividade, ou seja, de (auto)constituição do sujeito frente a um diagrama de forças em um arranjo social historicamente demarcado (Nardi, 2011,

p. 123). Nessa leitura, os marcadores sociais dos sujeitos que circulam por essas realidades fornecem ou impõem as práticas e as verdades que são utilizadas para ativamente os constituir em um espaço social de relação (Nardi, 2011).

A trajetória de vida de Pandora é marcada pelo peso de diferentes formas de discriminação relacionados a aspectos das suas identidades sociais, tais como sua identidade de gênero, sexualidade, classe e raça, como também do diagnóstico psiquiátrico que recebera e dos crimes que cometeu. É essencial compreender o efeito da intersecção dessas marcas na produção de formas diferentes de vulnerabilidade na vida de pessoas como ela. Uma perspectiva que considere a ampliação da proteção dos direitos humanos deve estar amparada na compreensão de como tais marcadores sociais se intersectam e produzem fragilidades por onde o preconceito escoa. Pessoas, como Pandora, que estão na injunção de diferentes formas de preconceito, têm suas experiências singulares apagadas em categorias identitárias englobantes, deixando parte do entendimento das particularidades de sua vulnerabilidade completamente obscurecido. Pelos diversos atravessamentos sociais, tais regiões existenciais são ainda bastante nebulosas. Entende-se essencial compreender as articulações e entrecruzamentos desses marcadores sociais, objetivando intervenções mais efetivas frente às violações aos direitos humanos sofridas por pessoas como Pandora.

Essa leitura interseccional rastreia as violações de Direitos Humanos que são potencializadas por uma gama de vulnerabilidades. Essa forma de enxergar a realidade quer ir além da individualização da discriminação e da fragmentação das diferentes vulnerabilidades. Uma perspectiva interseccional considera a complexidade da realidade ao assinalar as consequências estruturais do preconceito a partir das dinâmicas de interação entre diferentes eixos de subordinação (Crenshaw, 2002, p. 177). Nessa perspectiva, os diferentes marcadores sociais não devem ser vistos como categorias fixas e em oposição, mas como campos históricos contingentes de contestação dentro de práticas discursivas e materiais (Brah, 2006, p. 331). Logo, afirmar, semiologicamente, que a Pandora é mulher travesti, negra, pobre, louca, criminosa quer-se evocar as diferentes estratégias políticas que mobilizam esse conjunto de marcadores e colocam as fronteiras de pertencimento e exclusão dessas categorias para pessoas como ela. Longe de qualquer simplificação, convida-se uma análise que estude as inter-relações dessas formas de diferenciação social, empírica e historicamente, sem derivar todas essas problemáticas de uma só instância determinante. Evocando, assim, um movimento analítico que se volte às configurações relacionais e locais historicamente contingentes. Isso significa analisar um determinado contexto, diferenciando essas categorias sem

supô-las como permanentes ou estáveis ao longo do tempo e do espaço (Brah, 2006, p. 353).

A sexualidade ocupa uma certa centralidade na constituição dos diferentes saberes biomédicos. São diferentes arranjos que legitimam determinados efeitos de verdade que balizam a constituição da subjetividade de sujeitos como Pandora. Como afirma Foucault (2009), a rede discursiva que marca a emergência do dispositivo da sexualidade se ocupou em transformar práticas em identidades, tendo o normal e o patológico como linhas divisórias. Através dessa lógica classificatória e normalizadora e, a partir de certa produção científica-jurídica, o dispositivo da sexualidade é composto por uma intensa presença de saberes/discursos com valor de verdade, que vão marcar o nascimento das disciplinas psi (Nardi, Rios & Sandrine, 2012, p. 258). A partir disso, alguns campos do saber psi vão buscar certa legitimação de técnicas que se voltem à aferição de uma essência individual a-histórica e atemporal do sujeito. Tal compreensão perpassa também a suposta universalidade de igualdade de direitos preconizada no âmbito jurídico. Nessa leitura do judiciário, alguns marcadores sociais vão corroborar para construir um perfil patológico daquele sujeito, para, a partir do crivo de alguns saberes biomédicos, reafirmar sua incapacidade de convívio social. É achatada sua singularidade, silenciada sua voz e revogados os seus direitos.

Do mesmo modo que a norma, investida nos diagramas do poder, produz o sujeito, também deixa espaço para que esse resista aos seus engendramentos (Foucault, 1999b; Butler, 2000). Isso significa afirmar que o sujeito nunca se conforma completamente frente à norma. Na mesma medida que diferentes dispositivos médico-jurídicos se ocupam em governar os sujeitos na injunção crime-loucura, há um espaço em que essas pessoas podem resistir aos jogos de verdade que as constituem, já que a subjetividade nunca está completa. “O sujeito deve se reconstituir a cada momento discursivo de enunciação” (Nardi, 2011, p. 128).

Na situação descrita acima, Pandora tem sua trajetória de vida marcada por diferentes internações em instituições totais controladas por aparelhos médicos e jurídicos. Transitando entre eles, Pandora tem a narrativa de sua história construída a partir da fala dos outros: de documentos jurídicos que contam seus percalços e de profissionais que a conheceram durante suas passagens. Sua própria versão de todos esses fatos está ofuscada pelo discurso considerado oficial. O que está em evidência são diferentes enunciados fabricados pelo discurso médico-jurídico que decidem o destino de pessoas como ela. O diagnóstico psiquiátrico encapsula todas essas questões em prol da produção de uma criminalização moral desses sujeitos. A família “desestruturada”, as atitudes sexuais

“imorais” confundidas com seu gênero e o comportamento “errante” são os enunciados disponíveis que tornam a existência de Pandora inteligível. Essa leitura patologizante do comportamento de Pandora são as marcas subjetivas que demarcam os contornos de sua identidade, como aferem as possibilidades de resistência aos engendramentos totalizantes e individualizantes desse discurso. Seria o diagnóstico, como seus efeitos, um marcador social? Como produzir uma ampliação dos direitos de pessoas como Pandora, considerando suas especificidades e necessidades singulares?

Como já afirmado, cabe reconhecer que aqui se fala de um sujeito produzido nas malhas de redes de saber-poder possíveis em um determinado campo de possibilidades histórico. Os diferentes marcadores sociais aqui referidos, contingentes de um diagrama das relações de poder, relacionam-se com diferentes práticas e saberes nos espaços social de relação. Pandora é mais um desses personagens que surgem do esquadramento operado por diferentes jogos de verdade que se ocupam em governar os indivíduos no detalhe. Tudo que é descrito sobre ela se trata de construções históricas daquilo que é possível para ela se constituir neste momento.

No campo da proteção aos direitos do sujeito em sofrimento psíquico, Pandora, mesmo que precariamente, está amparada pela lei da Reforma Psiquiátrica que preconiza o atendimento a suas demandas de forma integral e em liberdade. Apesar dessa forma de garantia, pessoas como Pandora que possuem marcadores sociais diversos, sofrem abusos que são considerados periféricos numa lógica de proteção básica de direitos a pessoas em sofrimento mental. Ser “negra”, “travesti”, “pobre” são algumas das marcas que definem sua experiência como diferente das demais na injunção crime-loucura. Suas dificuldades, e vulnerabilidades são apagadas e apenas se tornam visíveis quando se assemelham às sofridas por pessoas que não são constituídas por tais marcadores sociais.

A breve narrativa da vida de Pandora põe em evidência a constante tensão existente entre a norma, como produtora de subjetividade, e a lei, como desdobramento do Estado em sua intervenção jurídica no campo social (Nardi, 2011). As diferentes práticas interventivas que se sucederam sobre a vida dessa mulher remetem a materialidades específicas das configurações disciplinares institucionais, como também dos regramentos da vida em sociedade.

No regime democrático contemporâneo, “a norma produz a forma indivíduo e a lei constrói a figura do/a cidadão-cidadã portador/a de direitos” (Nardi, 2011, p. 123). Nesse espectro, a lei jurídica organiza uma série de códigos que operam a divisão binária pela condenação do permitido/proibido na sociedade, enquanto a

norma, num investimento aos dispositivos disciplinares, se ocupa de fornecer uma massa irreduzível que balizará essa mesma polaridade em diferentes redes de saber-poder (Foucault, 1999b). No caso de Pandora, seu relacionamento com a loucura e com o crime, a torna objeto de diferentes técnicas disciplinares que vão se ocupar em readequá-la a uma expectativa de normalidade, como também anunciam o que pode acontecer com quem ousar transgredir a fronteira do que é considerado normal. A lei que se aplica a ela, como aos demais desviantes, incorpora parcialmente a norma, mas é o processo de normalização que irá permitir que Pandora seja um sujeito diante das condições sociais dadas (Nardi, 2011). Num viés classificatório, a existência dessa mulher “travesti”, “negra”, “pobre”, “louca”, “criminosa” a insere em determinado grau de normatização que irá puni-la em sua distância da normalidade. Nesse caso, será o campo da saúde, a partir da norma, que ocupará do julgamento dos seus comportamentos considerados desviantes.

São diferentes arranjos que legitimam determinados efeitos de verdade que balizam a constituição da subjetividade de sujeitos como Pandora. Alguns campos do saber psicológico e psiquiátrico vão buscar certa legitimação de técnicas que se voltem a aferição de numa essência individual a-histórica e atemporal do sujeito. Mais especificamente, o diagnóstico psiquiátrico no âmbito do Direito Penal conjuga seus enunciados tanto a partir de uma suposição da existência de uma certa interioridade psicológica, como da suposta universalidade de igualdade de direitos preconizada no âmbito jurídico. Na leitura desse instrumento, alguns marcadores sociais vão corroborar para construir um perfil patológico daquele sujeito, para, a partir do crivo da ciência, reafirmar sua incapacidade de convívio social. É achatada sua singularidade, silenciada sua voz e revogados os seus direitos.

Enquanto segmentos do judiciário, através do discurso médico-psiquiátrico, atua em uma forma de governo totalizante e individualizante dessas vidas, diferentes políticas públicas atuam em resgatar a autonomia dessas pessoas. Nesse jogo de forças, cabe reconhecer a historicidade do “eu” do sujeito, questionando os aparatos, que a partir da uma enunciação individualizante e universalizante esquadriham e classificam a vida dessas pessoas como Pandora. A composição interseccional de todos esses elementos aponta para os diferentes agenciamentos que materializam a ficção narrativa sobre essas vidas, numa relação com a rede enunciativa existente em dado tempo e lugar (Nardi, 2011). Como produzir rupturas na reinstalação da norma? Como trazer à cena a narrativa das histórias de sujeitos como Pandora que, sob múltiplos marcadores sociais, têm suas vidas governadas por diferentes dispositivos médico-jurídicos? Romper com um esquadrihamento que

cindiu vidas na dualidade normal-patológico não se trata de algo simples. Ainda persistem embates entre esses diferentes discursos que legitimam determinadas existências, consideradas abjetas, em detrimento de outras. Há uma transformação necessária das metodologias de atendimento que devem se voltar as vidas colocadas à margem como forma de garantir equidade. Romper com esses discursos patologizantes é o caminho para produzir novas formas de habitar e viver no mundo.

Nessa direção entendemos ser essencial compreender as articulações e entrecruzamentos dos distintos marcadores sociais, objetivando intervenções mais efetivas frente às violações dos direitos humanos sofridas por pessoas que se construíram no avesso da norma.

CAPÍTULO 13

Vulnerabilidade e violência: considerações sobre travestis e transexuais encarceradas em alas LGBT+ (Minas Gerais) e cárcere masculino (São Paulo)¹³²

NATÁLIA MACEDO SANZOVO

O tema da diversidade sexual relaciona-se a um histórico de muitas reivindicações e conquistas, mas, paralelamente, está atrelado a um cenário de discriminação, preconceito e homofobia.

Trata-se de um tema amparado pelos princípios basilares de um Estado Democrático de Direito: igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana, do “reconhecimento da dignidade de cada ser humano de orientar-se, de modo livre e merecedor de igual respeito, na esfera de sua sexualidade” (Rios, 2006). Desta forma, configura-se como verdadeiro direito sexual do ser humano de determinar-se de acordo com a sua identidade e/ou orientação sexual.

Após o declínio do regime militar, contra o preconceito e todas as formas de discriminação, surgiram os movimentos¹³³, em favor da liberdade e diversidade sexual, buscando a igualdade entre as pessoas independentemente de suas diferentes orientações sexuais.

Atualmente, são indiscutíveis os avanços originários deste histórico de reivindicações, vez que os reflexos são facilmente identificados na sociedade, seja no reconhecimento das relações homoafetivas, seja na possibilidade de adoção de crianças por pessoas do mesmo sexo, por exemplo. A luta desta parcela da população promove maior aceitação social e mudanças efetivas, ainda que pouco expressivas, diante da hegemonia heterossexual.

132 O presente capítulo foi produzido com base nos dados e resultados oriundos da dissertação de mestrado desta pesquisadora, intitulada de: “O lugar das trans* na prisão: um estudo comparativo entre o cárcere masculino (São Paulo) e alas LGBT+ (Minas Gerais)”, apresentada para fins de obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, na Faculdade de Direito da USP, sob a orientação do Professor Alvino Augusto de Sá. Trata-se de um resumo da dissertação, com intuito de apresentar os principais resultados da pesquisa nesta coletânea. *Para a leitura completa da obra, indica-se o livro “O lugar das trans* na prisão: um estudo comparativo entre o cárcere masculino e alas LGBT”, publicado pela editora D’Plácido.*

133 “No Brasil, o primeiro grupo homossexual organizado surgiu em São Paulo, em maio de 1978, com o nome de Núcleo de Ação pelos Direitos Homossexuais, sendo mais tarde rebatizado como: SOMOS – Grupo de Afirmação Homossexual” (Pinafi, 2011, p. 11).

Este cenário de preconceito e homofobia em razão da orientação ou identidade sexual resta claramente evidenciado ao verificar que, em pleno século XXI, 76 países, dos 193 estados membros da Organização das Nações Unidas (ONU) criminalizam os atos homossexuais, sendo que as punições variam entre chibatadas (como o Irã), dois meses de prisão (a exemplo da Argélia), prisão perpétua (caso do Bangladesh) e, até mesmo, pena de morte, como é o caso do Irã, Mauritânia, Arábia Saudita, Sudão, Iêmen, além de algumas regiões do norte da Nigéria e do sul da Somália (Itaborahy & Zhu, 2013).

O preconceito advindo da diversidade sexual está permeado em todos os segmentos da sociedade, gerando conflitos e condutas discriminatórias. Com o cárcere, inserido neste contexto social, não seria diferente. Muito embora seja caracterizado como uma “instituição total”, tendo em vista as características descritas por Goffman (1996, pp. 16-18), o seu “fechamento” (ou seja, a barreira social com o mundo exterior), a aglomeração de pessoas submetidas a uma mesma autoridade e ao cumprimento de regras impostas pela instituição, não retiram do cárcere a condição de instituição social, de modo que reproduz os discursos, valores, ações e vivências emanados da sociedade.

Desta forma, estabelecido o cárcere como um reflexo (produto) da sociedade, práticas preconceituosas, discriminatórias e, até mesmo, transfóbicas repercutirão também neste ambiente de reclusão, afinal, “assim como na vida em liberdade, a heteronormatividade é a legítima expressão da sexualidade no interior da prisão” (Manfrin, 2013, p. 39).

A pesquisa de mestrado desta autora, acompanhada de outros trabalhos nacionais que estudam a população LGBT+ em situação de privação de liberdade¹³⁴, debruçou-se, especificamente, sobre a análise das pessoas trans*¹³⁵ (travestis e transexuais) encarceradas em presídio masculino e em alas exclusivas destinadas à população LGBT¹³⁶. Dada a identidade e/ou performance de gênero feminina dessa população, buscou-se compreender como travestis e tran-

134 Como exemplo, cita-se os seguintes trabalhos que foram objeto de estudo e inspiração para a dissertação desta pesquisadora: Manfrin, 2013; Ferreira, 2014; e Passos, 2014.

135 Para Suess (2010, p. 29), o uso do termo trans*: “refere-se a todas as pessoas que elegeram uma identidade ou expressão de gênero diferente da atribuída ao nascer, incluindo pessoas transexuais, transgêneros, travestis, *cross dressers*, não gêneros, multigêneros, de gênero fluido, gênero *queer* e outras autodenominações relacionadas”.

136 A pesquisa foi realizada no CDP II (Centro de Detenção Provisória) de Pinheiros São Paulo e nas Alas LGBT da Penitenciária Jason Soares Albergaria e do Presídio Vespasiano do Estado de Minas Gerais. Embora o nome compreenda toda a sigla LGBT+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis/Transexuais), os pavilhões não recebem presas do sexo feminino e lésbicas, sendo um pavilhão, na verdade “GBT”, todavia será mantido o nome oficial do projeto “Ala LGBT”.

sexuais qualificam a experiência de seus aprisionamentos e quais pontos críticos e/ou problemáticos apontam do cumprimento de suas penas, diante de uma arquitetura penitenciária moldada para o atendimento de presos do sexo masculino¹³⁷.

Conceituação: travestis e transexuais

As novas leituras sobre gênero problematizam o conceito pautado na distinção entre masculino e feminino por compreender que não esgotam os sentidos do gênero. Como expoente desse movimento, a filósofa Judith Butler critica o conceito de gênero pautado no binarismo ‘homem-mulher’, vez que as pessoas trans* “questionam a coerência entre sexo (genitália masculina ou feminina), gênero (aparência da pessoa masculina ou feminina) e desejo (supostamente deveria ser sempre um desejo heterossexual)” (Piscitelli, 2009, p. 143). Assim, uma travesti, nascida com o sexo masculino, com aparência feminina e masculina (tem traços masculinos mas se veste e se maquia) e tem desejo homossexual, seguramente rompe com a lógica social heteronormativa (Piscitelli, 2009, p. 144).

Assim, para a autora estadunidense, pessoas que não apresentam essa coerência, tais como as trans*, homem feminino, mulher masculina, homossexuais, intersexos, etc., ameaçam e desordenam o pensamento hegemônico sobre gênero (Piscitelli, 2009, p. 144).

Daí a importância, segundo Piscitelli, dos novos arranjos da teoria de gênero para além das compreensões ‘homem-mulher’ e ‘masculino-feminino’, vez que é necessário pensar numa teoria que possa incluir todas as pessoas. Isso porque, a discriminação e violência de gênero, não atinge apenas mulheres, mas toda a população trans* por conta da sua identidade e/ou performance de gênero diversas da expectativa social hegemônica (2009, p. 144).

Para fins do presente trabalho, filia-se às novas reformulações do conceito de gênero, como as propostas de Butler e Piscitelli, vez que requer pensar:

[...] não apenas nas distinções entre homens e mulheres, entre masculino e feminino, mas em como as construções de masculinidade e feminilidade são criadas na articulação com outras diferenças, de raça, classe social, nacionalidade, idade; e como essas noções se embaralham e misturam no corpo de todas as pessoas, inclusive aquelas que, como intersexos, travestis e transexuais, não se deixam classificar de maneira linear como apenas homens e mulheres (Piscitelli, 2009, p. 146).

137 “[...] de todas as primeiras instituições prisionais femininas, apenas a *Penitenciária de Mulheres* de Bangu foi construída para tal fim, tendo sido as demais instaladas em prédios adaptados para abrigar as detentas” (Angotti, 2012, p. 235).

Ao analisar a questão de gênero incluindo os marcadores sociais, tais como raça e classe social, este conceito dialoga (e muito) com a pesquisa já que número considerável das trans* entrevistadas neste trabalho, além de romperem com pensamento hegemônico sobre gênero, ainda estão sujeitas a outros marcadores sociais, como pobreza, prostituição e criminalidade.

Dessa forma, compreende-se que quanto mais a pessoa se afasta da “coerência” social entre as modalidades de sexo, gênero e desejo, mais sujeita ela estará a sofrer formas de discriminação e preconceito. Quanto mais romper com a expectativa hegemônica sobre gênero, mais correrá o risco de ser colocada no lugar do abjeto, do estranho, quase daquilo que não é humano.

O termo “transexual psíquico” foi utilizado pela primeira vez em 1910, pelo sexólogo Magnus Hirschfeld para se referir a travestis fetichistas. Tal denominação voltou a ser utilizada em 1949 em um artigo do sexólogo David Cauldwell, no qual ele faz referência a um pedido de *Transsexualis psychopathia* - cirurgia de transgenitalização - de mulher para homem. Até então, não havia distinção entre os termos transexuais, travestis e homossexuais (Bento, 2006, p. 10).

A partir então do século XX, mais precisamente em 1950, a medicina e as ciências *psi* (psicologia, psiquiatria e psicanálise) consagraram-se como saberes apropriados e exclusivos para desvendar as razões que levavam uma pessoa de um sexo a reivindicar o reconhecimento social de outro e os trânsitos entre os gêneros nas sociedades ocidentais passaram a ser interpretados como uma doença (Bento, 2008, p. 18).

Em 1989, o termo transexualismo foi introduzido no DSM-III (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*), Manual de Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais, para diagnosticar os indivíduos disfóricos de gênero, incluindo uma nova seção sobre *Distúrbios de Identidade de Gênero*, na qual foram agrupadas três modalidades: “Transexualismo”, “Distúrbio de Identidade de Gênero na Infância” e “Distúrbio de Identidade de Gênero Atípica”. No DSM-IV, o termo transexualismo foi retirado e passou-se a nomear o fenômeno como *Transtorno de Identidade de Gênero*. Ainda hoje a transexualidade é diagnosticada e está prevista no DSM-V como *Disforia de Gênero* e refere-se ao “sofrimento que pode acompanhar a incongruência entre o gênero experimentado ou expresso e o gênero designado de uma pessoa” (American Psychiatric Association, 2013).

Desta forma, embora desde a Antiguidade pessoas vivenciem experiências de gênero distintas das socialmente esperadas, a esse fenômeno a medicina atribuiu o nome de transexualidade, o enqua-

drou como uma de patologia de gênero e o utiliza até os dias atuais como uma categoria médica para definir corpos, subjetividades e identidades.

No âmbito das ciências médicas, o transexualismo é caracterizado como uma patologia, previsto no DSM-V (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*), o Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais, que alterou o rótulo de *Transtorno de Identidade de Gênero* (presente no DSM-IV), para o de *Disforia de Gênero*.

Interessante observar que até hoje, mesmo sem conseguir demonstrar qualquer alteração nas estruturas cromossômicas ou eventual anormalidade biológica das pessoas que vivenciam uma experiência transexual, a medicina continue considerando tal condição como psicopatologia e diagnosticando o fenômeno como doença mental (Bento, 2008, p. 18).

Segundo Castel, a transexualidade caracteriza-se pelo sentimento de desajuste e não-pertencimento ao *sexo* anatômico, mas ressalta a inexistência de manifestação de distúrbios delirantes, como ocorre em qualquer outra anomalia endócrina (2001, p. 77).

Nesse sentido, parece que a anormalidade atribuída aos trânsitos de gênero, não é biológica, mas social. Se a sociedade define e evoca como sendo normal a heterossexualidade e a regra binária de gênero, as variações que fogem dessa convenção social, prontamente serão identificadas como anormais e desagregadas, passíveis de correção e adequação ao gênero masculino ou feminino.

Sob este aspecto, compreende-se que a patologização da transexualidade está fundamentada na incoerência entre *sexo* e *gênero*, tendo em vista a não-conformidade entre o *sexo* assignado no nascimento e o *gênero*. O fenômeno, assim, destoa e contradiz o sistema - binário e heterossexual - regulador da sexualidade e da subjetividade.

A transexualidade, então, fere a lógica dos *gêneros inteligíveis* que mantêm uma continuidade entre *sexo*, *gênero* e *desejo* e, referida descontinuidade e incoerência, inconcebíveis diante deste sistema binário-normativo, a transformam numa patologia ou, nas palavras de Butler, em identidades que não podem existir:

[...] A matriz cultural por intermédio da qual a identidade de gênero se torna inteligível exige que certos tipos de 'identidade' não possam 'existir' – isto é, aquelas em que o gênero não decorre do sexo e aquelas em que as práticas do desejo não 'decorrem' nem do 'sexo' nem do 'gênero'. Neste contexto, 'decorrer' seria uma relação política de direito instituído pelas leis culturais que estabelecem e regulam a forma e o significado da sexualidade (2013, p. 39).

Assim, são “sexualidades desviantes” não apenas as “transexuais”, mas todas as identidades que subvertem a lógica compulsória sexo, gênero e desejo heterossexual. Todas as categorias que rompem os limites fixados pelo sistema binário-normativo. São as travestis, os transgêneros, as *drag queens*, os *drag kings* e todos os demais infratores de gênero que desfazem a relação simplista vagina-feminino e pênis-masculino e englobam infinitas possibilidades, já que nem toda transexual deseja passar por cirurgia de transegenitalização, como nem toda travesti deseja apenas se travestir de mulher.

É importante refletir que o sofrimento parece ser reflexo não de uma patologia psíquica, mas sim de uma patologia social, tendo em vista que as trans* não podem sequer existir já que subvertem as crenças sobre sexo, gênero e identidade. Travestis e transexuais, são constantemente vítimas de preconceitos, violências e discriminação, justamente por exteriorizarem o “diferente”, a não adequação diante dos padrões sociais, frente a uma sociedade heteronormativa.

Cumpramos esclarecer que este trabalho utiliza indistintamente as categorias travestis e transexuais, pois, não tem por objetivo, identificar *quem se sente mais mulher*, ou, conforme estabelecido pelas ciências médicas, quem é a “verdadeira” mulher – a travesti ou a transexual – mas, compreender, se, em razão de terem construído feminilidades em seus corpos, estão sujeitas às violações e violências no ambiente carcerário, justamente por exteriorizarem um gênero dubio, não binário e “desviante” dos padrões estabelecidos.

Breves considerações sobre o sistema penitenciário e panorama geral do encarceramento da população trans*

De acordo com o último levantamento realizado pelo Infopen (Informações Penitenciárias) de junho de 2017, a população prisional brasileira alcançou a marca de 726.354 encarcerados (Brasil, 2017, p. 7).

A superpopulação (superlotação) carcerária propicia condições para a proliferação de graves violações aos direitos humanos, tendo em vista as condições degradantes dos presídios, práticas corriqueiras de tortura e maus tratos aos prisioneiros, dentre outras violações.

Por trás destes números, há milhares de vidas privadas de liberdade, em sua maioria: jovens, negras e pobres. A prisão, assim, representa a marginalização da população que mantém encarcerada, excluindo-a de seu convívio social.

Wacquant, ao se referir à prisão como uma instituição de exclusão, estabelece uma comparação entre o cárcere e a formação dos guetos norte-americanos como locais de segregação da parcela marginalizada da sociedade:

[...] em uma comparação histórico-analítica entre o gueto e a prisão, ambos pertencem a um mesmo tipo de organização, a saber, a das instituições de confinamento forçado: o gueto é uma forma de 'prisão social', ao passo que a prisão funciona como um 'gueto judiciário'. Ambos têm por missão confinar uma população estigmatizada de modo a neutralizar a ameaça material e/ou simbólica que ela faz pesar sobre a sociedade mais ampla, da qual ela foi extirpada" (2002, p. 100).

Atrás dos muros do isolamento social, todavia, surge uma nova aglomeração, a qual se estabelece e se agrupa a partir do convívio, com identidades, valores e novas regras de convivência. Neste contexto, os indivíduos que não se enquadram em tais parâmetros ou, ainda, que não compactuam com as regras estabelecidas, sofrem uma nova segregação, sendo novamente marginalizados por esta população anteriormente excluída. Surge, assim, uma espécie de subgueto. Tal população, as travestis e transexuais privadas de liberdade, será analisada no próximo item.

Além das violações dos Direitos Humanos a que estão expostas todas as pessoas privadas de liberdade no Brasil, as travestis e transexuais encarceradas ainda são submetidas a situações vexatórias e degradantes em razão da sua identidade e/ou performance de gênero. Diversos são os relatos de humilhações e de violências (física e emocional), tais como, a imposição de corte dos cabelos de modo padronizado, o desrespeito ao nome social, a submissão à revista íntima vexatória, a proibição do tratamento hormonal, dentre outros, conforme relatos que serão abordados no próximo item, dedicado à análise dos dados.

Apesar das constantes denúncias de violações contra a população LGBT+ encarcerada, principalmente no tocante às travestis e transexuais, esta população segue ofuscada perante os olhos do poder público.

Tal constatação provém, primeiramente, da ausência de indicadores penitenciários sobre o encarceramento da população LGBT. Seguindo a lógica heteronormativa e binária de classificação, tanto o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, como a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo – SAP e do Estado de Minas Gerais, informam apenas o montante de presos separados pelo gênero masculino e feminino, sem qualquer estimativa da população LGBT+ existente nos cárceres brasileiros, tam-

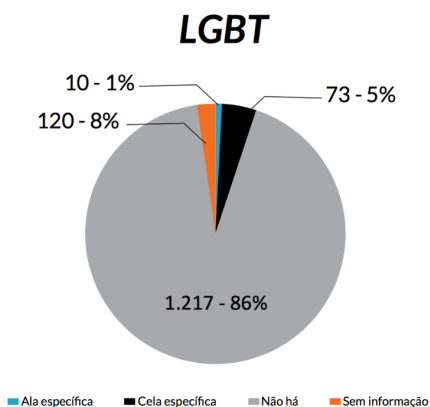
pouco sobre o número de travestis e transexuais, o mesmo ocorre no que diz respeito ao órgão paulista (Brasil, 2015).

A ausência de um panorama sobre as pessoas LGBT+ privadas de liberdade reflete na escassez de normas e políticas públicas voltadas para o cumprimento de pena dessa população.

No âmbito nacional e legislativo, a Lei de Execução Penal não traz qualquer previsão sobre a população LGBT+ e as diretrizes para seu encarceramento. Há apenas uma resolução que estabelece parâmetros para o tratamento da população LGBT+ encarceradas no Brasil. Trata-se da resolução conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), publicada no *Diário Oficial da União* em 17 de abril de 2014, que será abordada a seguir (Brasil, 2014).

No âmbito estadual, são poucas as resoluções e normas que apontam diretrizes para o tratamento das pessoas trans* encarceradas ou que preveem a criação de alas ou unidades LGBT. De acordo com os dados disponibilizados pelo último Levantamento nacional de informações penitenciárias - Infopen (2014) apenas 15% dos estabelecimentos tem celas específicas para pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros – LGBT. De acordo com o levantamento, a preocupação em disponibilizar referidos espaços para esta população se coaduna com uma prática adequada de triagem e classificação dos custodiados e registrou-se nas unidades dos seguintes estados: Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Paraíba e Pernambuco (Brasil, 2015).

Figura 1 - Unidades com ala ou cela destinada exclusivamente à população LGBT



Fonte: Brasil (2015a).

A criação das “alas” específicas para o público LGBTQ+ é uma conquista oriunda da pressão da sociedade civil junto aos movimentos por direitos LGBTQ, após constantes denúncias de violência e casos de assassinatos nos presídios (Sestokas, 2015).

A experiência trans* no cárcere

Para alcançar o objetivo da pesquisa, qual seja, conhecer as travestis e transexuais encarceradas, identificar como qualificam a experiência do aprisionamento e apontar os pontos críticos do encarceramento em penitenciária masculina e em alas LGBTQ, foram entrevistadas o total de 26 travestis e transexuais. Sendo 12 encarceradas no Centro de Detenção Provisória de Pinheiros (CDP II), na cidade de São Paulo, 4 na ala LGBTQ do Presídio de Vespasiano e 10 na ala LGBTQ da Penitenciária Jason Soares Albergaria, em Minas Gerais.

Diante de realidades tão díspares, entendeu-se que seria interessante conferir as unidades e, a partir da palavra das travestis e transexuais, identificar as particularidades de cada encarceramento, de modo a verificar, de acordo com o ponto de vista delas, como qualificam a experiência de seus aprisionamentos, seja no convívio com demais detentos homens, seja em alas específicas para a população LGBTQ.

A análise e a discussão dos dados foram realizadas a partir de uma compreensão fenomenológica e da Teoria Fundamentada nos Dados (TFD)¹³⁸, também conhecida como *Grounded Theory*. Por tratar-se de um trabalho constituído por pesquisa empírica, qualitativa, de natureza exploratória, com objetivo de dar voz às travestis e transexuais encarceradas, adotou-se a fenomenologia como base filosófica para a elaboração do questionário e interação com as entrevistadas, utilizando-se, para tanto, a fenomenologia existencialista de HEIDEGGER, numa relação sujeito-sujeito e a TFD como método operacional para elaborar e apresentar os dados (categorias) da pesquisa.

Neste sentido, a pesquisa, que teve como objetivo principal dar voz à população trans* e compreender como qualificam seu encarceramento, adotou a Teoria Fundamentada nos Dados, justamente por não pretender realizar uma análise preconcebida, mas permitir que os dados obtidos nas entrevistas revelassem os resultados e principais conclusões do estudo.

138 A “teorização fundamentada nos dados” (Laperrière, 2008; Glaser & Strauss, 1967; Guerra, 2006; Strauss & Corbin, 2008) foi apresentada por Glaser & Strauss (1967) como uma metodologia de pesquisa que permite elaborar conhecimentos teóricos, mesmo a título de hipóteses, a partir da observação dos dados (Cappi, 2014, p. 12).

Como se trata de pesquisa realizada em duas localidades diferentes (unidade masculina e alas LGBT), com realidades diversas, buscou-se, sempre que possível, contrastar as vivências durante a própria análise das categorias, ao invés de destinar um capítulo exclusivo para comparação das experiências. Desse modo, acreditou-se tornar a leitura mais dinâmica e aproximar o leitor de forma mais profunda das diferentes vivências.

Condições prisionais e tratamento da administração penitenciária

Nesta categoria foram analisadas as condições prisionais, bem como o tratamento da administração penitenciária conferido à população trans*. Foram identificadas algumas deficiências prisionais não (necessariamente) relacionadas à questão de gênero, mas precariedades inerentes ao sistema penitenciário, conforme serão detalhadas a seguir.

Algumas reclamações constantes na fala das trans* encarceradas no CDP-II de São Paulo relacionaram-se à comida servida na Unidade e à falta de higiene. Mesmo não sendo objeto de questionamento da pesquisadora, várias entrevistadas relataram espontaneamente insatisfação com a qualidade da alimentação e a falta de higiene.

Outro tema muito presente nos relatos das travestis e transexuais encarceradas, principalmente as detidas no CDP-II em São Paulo, foi a questão da superlotação carcerária. Assunto que também não foi objeto de indagação nas perguntas abertas ou semi-dirigidas, mas resultou em inúmeras falas em tom de denúncia às condições que estão submetidas.

Uma coisa muito errada que eu vejo ali é que só tem duas celas para as transexuais, travestis, gays e envolvidos. Puxa, são os homens que se envolvem com a gente e só tem duas celas pra gente, cada uma dessas duas celas tem 60 pessoas. Chega a dormir quase uma em cima da outra, e nas celas da população normal, são 20, 25 (Pamela, CDP-II, São Paulo).

A cela deles é abarrotada, mas a nossa é mais. Sabe, eles são da população, já tem mais vantagens, a cela deles é maior, moram 25, moram 26, no máximo, tem mais liberdade que a gente (Ana, CDP-II, São Paulo).

Os relatos acima expõem mais uma condição degradante presente em quase todas as unidades prisionais: a superlotação carcerária, todavia, parece que a superlotação prisional é ainda mais

expressiva para a população trans*, gays e envolvidos¹³⁹ quando encarcerados com demais homens, conforme restou evidenciado nas falas das entrevistadas da unidade masculina do CDP-II. Isso porque, para cada raio (total de 3 raios)¹⁴⁰, há apenas duas celas destinadas ao encarceramento dessas pessoas, o que significa apenas 6 celas em toda a Unidade Prisional para abrigar aproximadamente 360 pessoas (média de 60 por cela), ao passo que, para os demais encarcerados (supostamente) hétero e cisgeneros, há cerca de 25 pessoas por cela, originariamente destinadas a abrigar 8 pessoas.

Interessante observar que, embora os relatos de superlotação também tenham surgido nas falas da população trans* das unidades de Minas Gerais, não foram tão expressivos como em São Paulo e isso talvez possa ser atribuído a uma ala dedicada exclusivamente para receber referida população.

Outro assunto presente no questionário de perguntas, foi a percepção da população trans* sobre a assistência à saúde das respectivas unidades em que estão encarceradas. Inicialmente, quando elaborado o roteiro, pretendeu-se indagá-las sobre eventual acompanhamento psicoterapêutico na penitenciária, ainda que anteriormente não estivesse em tratamento para uma futura cirurgia de *transgenitalização*, bem como se recebiam medicação hormonal, com vistas a não interromper eventual tratamento anterior ao encarceramento.

Todavia, com as frequentes idas às unidades prisionais, bem como no decorrer das entrevistas, constatou-se a situação precária das penitenciárias, concluindo-se que, se as unidades muitas vezes sequer dispunham de medicamentos básicos para os cuidados com as enfermidades ou de corpo médico completo o bastante para tratar dos encarcerados adoecidos, muito improvável imaginar que a população trans* tivesse referido acompanhamento psicoterapêutico ou que as unidades prisionais (paulista e mineira) disponibilizassem medicação hormonal.

Tratamento prisional x questões de gênero

Além das condições precárias das unidades prisionais para a população encarcerada como um todo, também foi analisada a percepção das trans* entrevistadas sobre o tratamento penitenciário no tocante especificamente às questões de gênero, tanto nas alas LGBTQ+ em Minas, como no CDP-II de Pinheiros, em São Paulo.

139 Nome atribuído às pessoas que mantêm envolvimento amoroso ou sexual com as trans*.

140 O CDP-II de São Paulo possui 4 raios, porém um deles é destinado ao encarceramento exclusivo de Policiais Militares.

Enquanto nas alas LGBT+ mineiras as entrevistadas demonstraram ter amplo acesso a inúmeros itens de feminilidade, o mesmo respeito a identidade e/ou performance de gênero não foi observado na unidade prisional masculina CDP-II de Pinheiros (São Paulo), pois os relatos das detentas revelaram o pouco (ou inexistente) acesso aos itens mais básicos de cuidados de beleza, como a proibição da entrada de condicionador de cabelos na unidade e a obrigatoriedade do uso de roupas masculinas pela população trans*, com a distribuição, por exemplo, de cuecas ao invés de calcinha e sutiã, sendo que a maioria delas possui prótese nos seios.

Além disso, outra diferença clara de tratamento penitenciário entre a unidade masculina e as alas LGBT, compreendida a partir das falas das entrevistadas, diz respeito ao cabelo. Enquanto nas alas LGBT+ de Minas é permitida a manutenção de cabelos longos pelas trans*, no CDP-II, de SP, é imposta a obrigação de cortes padronizados.

Todas as entrevistadas das alas LGBT+ de Minas Gerais informaram que não precisam cortar os cabelos de forma padronizada, podendo manter o comprimento que desejarem. Em contrapartida, todas as detentas do CDP-II de Pinheiros (SP) relataram ter sido obrigadas a cortar os cabelos até o ombro quando entraram na unidade, seguindo o mesmo padrão exigido para os demais presos do sexo masculino.

As entrevistadas das alas LGBT+ de Minas Gerais relataram que não há a imposição de cortes de cabelos padronizados pelas unidades mineiras, prática esta que ainda acontece no CDP-II de Pinheiros e é totalmente injustificada, tendo em vista que o artigo 5º, da resolução conjunta nº 1, de 15 de abril de 2015 do CNPCP e do CNCD/LGBT+ (Conselho Nacional de Combate a Discriminação), estabelece: “À pessoa travesti ou transexual em privação de liberdade serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero” (Brasil, 2014).

Assim, as demandas por questões relacionadas ao gênero na unidade prisional masculina de São Paulo apareceram com mais frequência e expressividade quando comparadas com as das alas LGBT+ em Minas Gerais, vez que, enquanto as trans* sequer possuem acesso a condicionador de cabelo no CDP-II, na ala LGBT+ da Jason, as detentas podem, por exemplo, fazer tintura e pintar seus cabelos uma vez ao mês.

Todavia, apesar das diferenças elencadas acima entre as alas LGBT+ de MG e o CDP-II de Pinheiros – SP, há um aspecto comum nas três unidades e que surgiu com frequência no pleito de qua-

se todas as entrevistadas: o desejo de manutenção de tratamento hormonal.

Abaixo seguem algumas frases que podem ilustrar o quão importante é para elas o acesso aos hormônios:

[...] eu sinto falta do hormônio porque sem ele começa a crescer pelos no meu rosto. Eu tomava o Perlutan, que é um anti-concepcional fornecido pelo Estado para mulheres. Este hormônio poderia vir para cá, para gente tomar também (Maria, ala LGBT, Jason, MG).

[...] sinto muita falta de hormônio. A pele fica bonita, cabelo fica bonito, a unha, nossa, tudo maravilhoso (Joana, ala LGBT, Vespasiano, MG).

[...] a gente precisa demais de hormônio, a gente não pode tomar hormônio aqui. Eu sempre tomei, a minha vida inteira (Mariana, CDP-II, São Paulo).

As falas acima exemplificam o desejo generalizado das entrevistadas de receber hormônios feminino nas unidades pesquisadas, acesso esse também previsto e devidamente garantido pela resolução conjunta nº 1, de 15 de abril de 2015 do CNPCP e do CNCD/LGBT, a qual assegura, em seu parágrafo único, artigo 7º, o tratamento hormonal às pessoas travestis ou transexuais em situação de privação de liberdade (Brasil, 2014).

Relacionamentos

A segunda categoria estabelecida para compreender as experiências das trans* nas unidades prisionais foi nomeada de *Relacionamentos* e buscou analisar o convívio das travestis e transexuais com os servidores públicos e demais detentos, de modo a observar como qualificam a convivência nas respectivas unidades, principalmente com esses atores.

Quando questionadas sobre o cotidiano na prisão e o relacionamento com os agentes penitenciários, os relatos foram desalentadores pois ilustraram narrativas de violência, desrespeito e transfobia em todas as unidades em que a pesquisa foi realizada.

Uma das reclamações mais frequentes nos relatos das entrevistadas diz respeito à recusa dos agentes penitenciários em chamá-las pelo nome social. Ao analisar as falas das 23 entrevistadas, constatou-se que nenhuma delas indicou positivamente ter o seu nome social respeitado dentro da unidade.

Sobre este aspecto, o Decreto nº 55.588, de 17 de março de 2010, dispõe a respeito do tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e determina que os servidores públicos deverão tratar os transexuais e travestis pelo prenome indicado, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 2º do Decreto (São Paulo, 2010).

Além disso, a resolução conjunta nº 1, de 15 de abril de 2015 do CNPCP e do CNCD/LGBT, reforça em seu artigo 2º o direito das travestis e transexuais de serem chamadas pelo nome social, além de também determinar ao estabelecimento prisional que realize o registro do nome social da pessoa presa (Brasil, 2014).

Em São Paulo, no CDP-II de Pinheiros, a pesquisadora constatou que a unidade prisional faz o devido registro do nome social das trans* no momento da inclusão, porém, conforme revelou a pesquisa, a maioria dos servidores não respeita e se recusa a chamá-las pelo nome social.

Nas alas LGBT+ em Minas Gerais, por sua vez, sequer há o registro do nome social no sistema das unidades e, conforme constatado nas falas das entrevistadas, muito menos o exercício de respeitar o nome de sua escolha, espaços estes que supostamente deveriam ter um melhor preparo dos agentes e demais servidores públicos para lidar com a temática da diversidade e o convívio com a população trans*.

Ainda sobre a convivência das trans* com os agentes, as falas das entrevistadas relataram inúmeras situações de preconceito e violência nas unidades prisionais. As falas abaixo retratam um pouco do sofrimento, humilhação, violência e preconceito praticados pelos agentes penitenciários.

[...] chamam a gente de viado, manda toma no cu, falam que isso aqui é uma putaria (Catarina, ala LGBT, Vespasiano, MG).

[...] eles entram no pavilhão e debocham o tempo inteiro da cara da gente, chama a gente de puta, safada, chama a gente de drogados, chama a gente de presos nojentos, ficam rindo. Falam assim: ah, tem que criar vergonha na cara, olha o tamanho do peito desse aí, é maior do que o peito da minha mulher. Tá passando secador para quê, tá passando prancha para quê, se embelezando para quem? (Nicole, ala LGBT, Jason, MG).

[...] a gente vem pro atendimento com topzinho, sabe? Pra não ficar saliente a aureola do peito, porque nós temos peito e eles falam: “preso, tira isso aí, vocês estão em ala masculina, não pode!”. Aí ele me obrigou a tirar e jogar no lixo, porque tô na cadeia masculina (Pamela, CDP-II, São Paulo).

As falas acima evidenciam os xingamentos e o tratamento desrespeitoso que as travestis e transexuais vivenciam cotidianamente pelos agentes penitenciários em todas as unidades prisionais em que a pesquisa foi realizada. Práticas transfóbicas, violentas e muitas vezes cruéis, com requinte de tortura, como o relato de Dina abaixo, quando presa em uma Penitenciária masculina, no convívio com demais homens, apanhou tanto no pátio por vários agentes ao mesmo tempo que perdeu um dos testículos.

[...] estava presa num presídio que tinha uns 500 presos, mas só eu apanhava dos agentes por conta do cabelo, porque era todo mundo careca, e a hora que eles batiam o olho, que viam meu cabelo, que era para baixo da bunda, eles me arrastavam assim para o meio do pátio e me batiam. Mas teve uma vez que eles se juntaram em 30, 40, e eu perdi um testículo lá. Eles me bateram tanto, tanto. Eu estava deitada, aí eles começaram a chutar, chutar, e aí estourou, o saco estourou. Essa marca aqui no rosto aqui, está vendo, Natália? Foi eu correndo, eu caí na pista, eles começaram a me chutar. Aqui na virilha eu não posso mostrar para a senhora, porque é falta de respeito, mas tenho uma marca grandona, porque só tenho um testículo, o outro está no álcool, na minha casa, porque minha mãe levou o testículo para o Fórum, as fotos, tudo, para pedir uma domiciliar para mim, mas eu não consegui, mas pelo menos vim para cá (se referindo a ala LGBT, Jason, MG).

O relato de Dina revela cenas de verdadeiro horror a qual foi submetida por conta de sua identidade e performance de gênero feminina, demonstrando que a transfobia pode transpor xingamentos e desrespeitos e caracterizar práticas desumanas e cruéis como essas. Excluídas da lógica binária de gênero, pessoas trans* estão submetidas às mesmas violências (físicas, psicológicas e sexuais) que antes enfrentavam no convívio social, todavia, quando privadas de liberdade, podem estar sujeitas a uma vulnerabilidade e, conseqüentemente, atrocidade, ainda maior, como a fala de Dina revelou.

Assim como a relação com os agentes, o convívio com demais presos também é marcado por relatos de violência e preconceito em todas as unidades prisionais observadas.

Abaixo seguem algumas falas que sintetizam os relatos de preconceito e violência das entrevistadas presas com demais homens na unidade prisional masculina de São Paulo (CDP-II, de Pinheiros).

[...] tem muito preconceito no raio, muito, muito! É bicha, é viado, é demônio, é capeta. É, Natália, é assim que a gente vive nossa vida aqui, nós somos presas pela polícia e estamos

presas pelos presos, porque a gente tem que vigiar tudo que a gente faz, porque depende do que a gente faz, acarreta em cima da gente, então é uma coisa que a gente tem que vigiar, tudo que a gente vai fazer, tem que vigiar (Marina, CDP-II, São Paulo).

[...] eles falam assim: ‘tem que virar homem, aqui é cadeia de homem, se eu pegar um eu mato, aqui tem que respeitar ou a gente mata’. Essas coisas, essas pegadinhas (Fernanda, CDP-II, São Paulo).

As narrativas acima evidenciam uma clara estrutura hierárquica entre os encarcerados, de modo que os presos heterossexuais detêm o poder e atribuem ordens à população trans* e demais *envolvidos*. Trata-se, como abordado anteriormente, de um subgrupo dentro de um gueto, pois os indivíduos que não se enquadram nos parâmetros binários de gênero – não são compreendidos nem como homem, nem como mulher pelos presos – sofrem uma nova segregação dentro do presídio. Assim, elas são presas pelo sistema e depois pelos próprios presos. Ou, na própria voz de Marina: “*nós somos presas pela polícia e estamos presas pelos presos*”.

Outra situação em que é possível auferir as práticas discriminatórias contra as travestis e transexuais, diz respeito à separação dos utensílios destas dos demais presos, como se referida população fosse portadora de um mal contagioso. Tais práticas também são tidas como transfóbicas, pois implicam em sofrimento intenso e extrema violência a esta parcela carcerária. É o que se pode sentir a partir da fala de Clara:

[...] olha, eu sinto que tem muito preconceito quando eles vêm, tipo assim, a gente não pode usar os mesmos cigarros que eles, não pode usar as mesmas palhetas, as colheres, copos, pratos, não pode usar. Não pode usar os mesmos materiais que os presos, é tudo separado. É um preconceito, porque a gente vai na rua, vai numa lanchonete, vai num restaurante, e aí? Ele não vai comer? É só passar uma água com sabão e pronto. Eles são homofóbicos mesmo, só que não praticam o ato porque estão presos, mas falam: “Ah, seu viado do caralho, vai se fuder, se eu puder, na rua, eu passo com o carro em cima de você” (CDP-II, São Paulo).

Nas alas LGBT+ de Minas Gerais também foram reportadas violências praticadas por presos homens e heterossexuais. Tal constatação causou surpresa e estranhamento pois, se as alas LGBT, eram destinadas, supostamente, apenas ao encarceramento de gays, travestis e transexuais, como as trans* poderiam sofrer violência de outros homens?

De acordo com os relatos das entrevistadas, há cerca de um ano¹⁴¹ começaram a surgir problemas de relacionamento com presos não pertencentes à população LGBT. Segundo elas, esses presos (homens e heterossexuais) assinaram o “termo de homossexualidade” para serem transferidos para as alas LGBT+ – mesmo não sendo gays, travestis ou transexuais – pois, normalmente, são presos do “seguro”, ou seja, detentos que estão sob grave ameaça no convívio normal e, desta forma, buscam mais segurança ao serem transferidos para a ala LGBT.

Abaixo seguem alguns relatos das detentas sobre esses principais problemas: presença de detentos homens na ala LGBT+ e violência física.

[...] tem muitos homens que estão vindo do seguro, que estão atrapalhando muito o presídio. Isso começou tem pouco mais de um ano. Eles assinam um termo para vir se esconder, porque tem problemas no convívio, então a cadeia mudou, estão trazendo problemas para o diretor, entendeu? Tem mais homem no anexo do que transexuais e travestis, eu vou ser sincero para a senhora. Assim, os vermes querem tirar o espaço da gente, que somos homossexuais, que somos trans e somos gays, eles estão tirando espaço e colocando a lei deles, entendeu? (Sofia, ala LGBT, Vespasiano, MG).

[...] são homens, não são homossexuais. A vinda deles trouxe muita violência. Será que eles estão esperando uma boneca morrer aqui? Imagine se acontece de eu morrer aqui dentro, o que a minha família vai falar? Não era um projeto de travesti, de transex? Se não tivesse o homem no meio do convívio das transex, todos nós viveríamos bem (Antonella, ala LGBT, Jason, MG).

Os relatos acima evidenciam que a recente entrada dos presos homens e heterossexuais nas alas LGBT+ ocasionou inúmeros casos de violência (física, emocional e sexual), bem como práticas preconceituosas contra as travestis e transexuais, além de desfigurar as próprias características do projeto LGBT, já que impuseram suas regras no pavilhão, próprias e oriundas do convívio masculino e heteronormativo, submetendo as trans* aos processos de extorsão, abusos e transfobia.

Como é possível notar, as práticas discriminatórias são generalizadas, advindas tanto dos servidores, como dos demais presos, seja na unidade masculina (São Paulo), seja nas alas LGBT+ (Minas Gerais), em razão da chegada de homens heterossexuais nos pavilhões.

141 Em relação a data de realização das entrevistas, no ano de 2016.

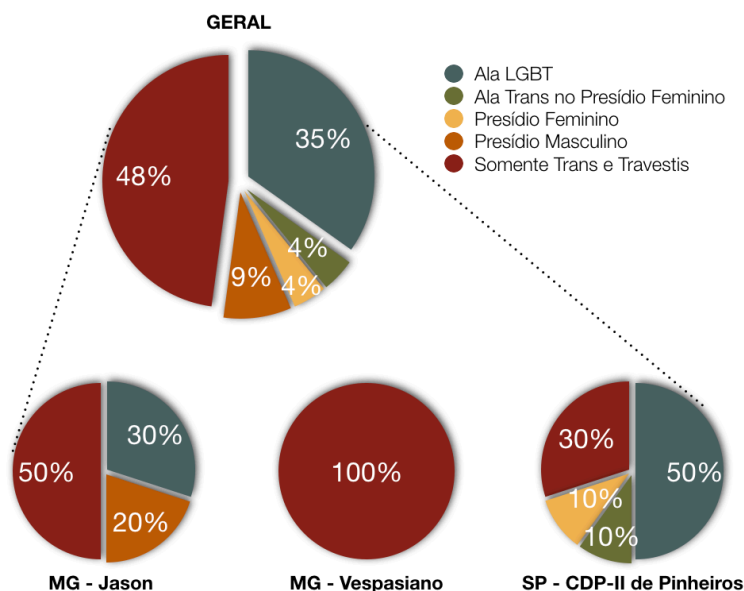
Portanto, as travestis e transexuais encarceradas constituem um subgrupo dentro de um gueto guiado pela heteronormatividade. Sitiadas pela transfobia, exclusão e inúmeras formas de violência, são rebaixadas a uma condição sub-humana de existência num universo prisional masculino, tanto na unidade prisional masculina paulistana (CDP-II de Pinheiros), como nas próprias alas LGBT+ mineiras, conforme revelaram os relatos das entrevistadas.

Local de preferência do encarceramento

A última categoria analisada buscou compreender qual o local que as travestis e transexuais entrevistadas entenderam ser o mais adequado para o seu encarceramento. A imagem a seguir mostra o ranking de preferência elencado pelas entrevistadas para o local de cumprimento de suas penas.

O primeiro gráfico consolida as respostas de todas as 23 detentas que participaram da pesquisa. Deste total, 48% (11) prefeririam ficar em um presídio somente para travestis e transexuais, 35% (8) disseram preferir uma ala LGBT, 9% (2) optariam por cumprir suas penas no convívio normal de um presídio masculino, 4% (1) escolheria o presídio feminino e outros 4% (1) cumpriria sua pena numa ala trans*, porém dentro de um presídio feminino.

Figura 2 – Preferência para o local de cumprimento das penas



Fonte: Sanzovo (2017).

Os gráficos da parte inferior da imagem trazem essa mesma informação, porém separadas por unidade. É interessante analisar como o padrão de respostas das entrevistadas atualmente presas em uma ala LGBT+ difere das detentas do CDP-II de Pinheiros - SP. Talvez por conhecerem os problemas existentes no atual modelo das alas LGBT+ de Minas Gerais, as detentas destas unidades optaram, em sua maioria, por um local exclusivo para travestis e transexuais. Já as entrevistadas do CDP-II de Pinheiros (SP), responderam majoritariamente que escolheriam o encarceramento em alas LGBT.

É importante ressaltar que o presente trabalho se propôs a observar experiências e o que cada uma delas revelou. A maioria das entrevistadas das alas LGBT+ que já vivenciou a experiência deste projeto e os problemas pelos quais ele foi acometido, deseja mudar tal situação e entendem que um encarceramento exclusivo com pessoas trans* seria o caminho. As trans* encarceradas no CDP-II, por sua vez, que relataram experiências de encarceramento com restrições a itens de feminilidade e uma vivência carcerária mais condicionada a uma padronização masculina, desejaram, também em sua maioria, um encarceramento em alas ou pavilhões específicos para a população LGBT.

A somatória das preferências de encarceramento em alas trans* e LGBT+ representou 87% das respostas da população trans* entrevistada. Ou seja, se fosse possível, a maioria das entrevistadas escolheriam estar encarcerada num espaço exclusivo, ala específica trans* ou LGBT+ e essa vontade está relacionada ao desejo de políticas públicas e atenção voltadas para suas necessidades de identidade e/ou performance de gênero e para a temática da diversidade no cárcere.

Pois bem, embora as alas LGBT+ de Minas Gerais tenham apresentado vários pleitos e várias denúncias pelas entrevistadas, ainda assim, a partir de seus relatos, constatou-se que elas respeitam – de forma mais acentuada que o CDP-II de Pinheiros (São Paulo) – a identidade e feminilidade das trans*.

Ademais, a pesquisa, que emergiu das falas das trans* encarceradas, evidenciou uma clara estrutura hierárquica entre os presos, principalmente na unidade masculina, de modo que a população trans*, assim como no convívio social, está submetida às regras heteronormativas pré-estabelecidas, desde o momento da inclusão das travestis e transexuais e a preocupação da unidade para seu encaminhamento para as superlotadas celas “específicas”, até os comandos que os presos heterossexuais impõem à população trans* e *envolvidos*. Primeiro, excluídas do convívio social, depois, marginalizadas pelos demais presos.

Nesse ponto é interessante observar que os efeitos do encarceramento, tal como o exemplo da superlotação, são perversos para toda a população carcerária, todavia, podem ser ainda mais para as travestis, transexuais e os envolvidos. Em razão de não se enquadrarem na classificação binária (masculina e feminina) do Direito e exteriorizarem performances femininas e fora dos padrões esperados (qual seja, masculino, vez que sua genitália é masculina), estão submetidas a mais um critério/marcador de exclusão para além de classe e cor: a transfobia.

Em âmbito nacional, a Resolução conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), publicada no *Diário Oficial da União* em 17 de abril de 2014, estabelece, em seu artigo 4º, que as pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas, com a garantia de tratamento isonômico ao das demais mulheres em privação de liberdade (Brasil, 2014). Observa-se, no entanto, que a resolução exclui as travestis de tal previsão e o pressuposto, embora não esteja diretamente ligado a cirurgia de transgenitalização, relaciona-se à compreensão de que só deve ser encaminhada para o presídio feminino a que se apresenta como “mais mulher” ou mais próxima de uma “verdadeira” mulher, conforme estabeleceu a própria resolução ao descrever distintamente as travestis e as transexuais:

[...] IV - *Travestis*: pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico; e

V - *Transexuais*: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico (Brasil, 2014).

A partir da categorização fechada acima, a resolução prevê que a transexual se diferencia da travesti, pois, embora ambas pertençam ao sexo masculino e socialmente se apresentem no gênero feminino, apenas a transexual *rejeita* o órgão sexual biológico e, em razão de uma “superior” feminilidade, tem o direito de pleitear a transferência para uma unidade feminina.

Neste sentido, a resolução nacional parece adotar concepções biomédicas ao atribuir à transexual um status diferente da travesti. Segundo tal entendimento, as transexuais possuem desajuste psicológico entre o gênero que se identificam e o sexo biológico e, a recusa da própria genitália, sugere que são “mais” mulheres do que as travestis, conferindo a elas o direito de serem encaminhadas ao cárcere feminino. É dizer que o direito normatiza os corpos norma-

lizados pela medicina e estabelece quem pode ou não ser sujeito de direito e, no caso do artigo 4º da resolução, apenas as transexuais são sujeitas do direito de serem transferidas para o cárcere feminino, pois são mais mulheres que as travestis.

Referida resolução inspirou a recente decisão de 27 de junho de 2019 do ministro Luís Roberto Barroso do Supremo Tribunal Federal (STF), o qual determinou que as presas transexuais femininas sejam transferidas para presídios femininos. Trata-se de decisão cautelar tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 527, a qual foi questionada pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT), tendo em vista que não alcança as travestis (Brasil, 2019).

Tanto a resolução como a recente decisão acima soam como positivas e propõem uma quebra de paradigma frente a um sistema pautado na lógica hegemônica heteronormativa, todavia, conforme abordado anteriormente, travestis e transexuais são categorias performáticas que não se esgotam nas compreensões produzidas pela literatura, mas também a partir de suas experiências individuais, envolvendo histórico de vida, classe, raça e geração. Isso significa que há uma infinidade de formas que a travestilidade e a transexualidade podem assumir e essas não estão condicionadas exclusivamente na rejeição ou não da genitália e/ou no desejo ou não de sua remoção, de modo que há transexuais que não gostariam de retirar o órgão sexual, assim como há travestis que rejeitem seu sexo biológico e desejam passar pela cirurgia. A partir das narrativas obtidas em campo foi possível compreender que não há uma única maneira de ser transexual, assim como não há um único modo de ser travesti, daí a compreensão de que as categorias compreendem inúmeras possibilidades de performance. Neste sentido, as resoluções e novas decisões sobre a temática, não devem pautar suas diretrizes e políticas se apegando às categorizações engessadas que pretendem estabelecer quem é a “mais” ou “menos” mulher, travesti ou transexual, mas entender que, por estar-se diante de pessoas que exteriorizam um gênero dúbio, não binário e “desviante” dos padrões estabelecidos e inseriram feminilidades em seus corpos, estão sujeitas a uma maior vulnerabilidade no ambiente carcerário.

Considerações finais

O cárcere é, em si mesmo, um espaço de violação de direitos, portanto, antes de celas e raios específicos, as presas se queixaram de não acessar direitos elementares, como alimentação, direito ao estudo, saúde e trabalho, pleitearam melhores condições, como a redução na superlotação carcerária. Assim, refletir (propor) sobre o local mais adequado para seu encarceramento é importante, mas pleitear/garantir condições elementares na prisão, é fundamental.

A população trans* encarcerada deseja acessar aos itens de feminilidade, tomar hormônio, serem chamadas pelo nome social, etc., mas, antes, precisam de alimentação de qualidade, de atendimento básico de saúde.

Nesse sentido não há pessoas mais qualificadas ou apropriadas para falar sobre o próprio encarceramento do que elas mesmas. O melhor cárcere, como considerava Baratta, é aquele que não existe, todavia, enquanto sua existência permanecer por tempo ilimitado, como minimizar as mazelas/consequências perversas para a população encarceradas? Quais reformas ou políticas penitenciárias são necessárias para tornar o ambiente menos nocivo possível? Foi justamente com essas premissas que o presente trabalho pretendeu dialogar.

PARTE IV

FAMÍLIAS E RELACIONAMENTOS



Meu nome é Wandy Lima.

Alta, magra



romântica, ^{no}
amo receber flores.



^{no}
Amo forte com um
buzafalo, para lutar
por meus ideias.

Apesar de não
poder ser mãe,
devido os meus
como uma fera ^{no}



Amo moda,
aventuras e
^{no}
desenho, am modo



elle amou!

Nome
Mira
duas
indic
e tr
cin

Seu super
família.

é o que + sinto

CAPÍTULO 14

“A família que se merece”: relações e relacionamentos de familiares com as prisões

FLÁVIA LUCIANA MAGALHÃES NOVAIS & GUILHERME GOMES FERREIRA

A participação das famílias no cotidiano prisional é prevista legalmente no Brasil através da possibilidade de visitação aos parentes privados de liberdade, tal como estabelece a Lei de Execução Penal (Brasil, 1984). No entanto, os familiares que visitam acabam cumprindo com um papel bem mais extenso do que o de continuidade do vínculo familiar; com a diminuição do Estado Social - em outras palavras, o esvaziamento de políticas de proteção social e a precarização dos serviços públicos, e nesse caso particularmente aqueles relacionados ao sistema penitenciário - são as famílias que acabam, frequentemente, oferecendo os mínimos sociais (Pereira, 2006) para a permanência do familiar privado de liberdade: escovas de dente, sabonetes e roupas - e algumas vezes até medicamentos - são alguns dos itens esperados pelos presos nos pátios das cadeias em dias de visita, já que podem demorar para tê-los supridos pelo Estado ou porque são forçados a negociá-los (vender, doar ou trocar) para a sobrevivência na prisão. Além da provisão material, também existe a sexual - por meio da chamada visita íntima (Wolff, 2005) -, que Bassani (2016) defende como um dos pilares para a manutenção das prisões brasileiras.

Para populações específicas, a situação de desproteção social e de carências materiais e afetivas pode ser ainda maior. Pessoas idosas e com deficiência (especialmente mental) em geral têm suas demandas específicas de saúde e de direitos invisibilizadas pelas estruturas prisionais, o que gera ainda mais prejuízos e precariedades - o que Chies (2008) conceitua como sobrecargas penais; a situação de LGBTIs (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersexo) é também dramática e envolve, além do descaso, a discriminação por orientação sexual, expressão de gênero, identidade de gênero ou características sexuais (Ferreira, 2018a). Nesses contextos, a família é ainda mais importante, mesmo em cenários em que ela exerce o abandono e a culpabilização dos sujeitos presos; o cuidado que ela oferece é mais complexo do que o abnegado atendimento das necessidades humanas dos seus parentes pois envolve dramas familiares evocados pela memória e o próprio cometimento do crime, julgado e moralizado não apenas

pelo conjunto social como também, evidentemente, pelos membros familiares.

Em países com sistemas de proteção social de bem-estar social (*welfare state*), entretanto, a situação prisional invariavelmente é diferente e, conseqüentemente, também o papel da família e a maneira como ela é tratada penalmente. O caso brasileiro pode ser um bom exemplo do anverso desta questão, pois não possui um sistema de seguro social somente fundado em oferecer proteção à quem necessita - mesclando duas formas de proteção social, aquela baseada no modelo bismarckiano e aquela baseada no modelo beveridgiano (Boschetti, 2009) - e ainda vive atualmente um ataque neoliberal que chega às prisões na forma da privatização, o que faz com que a família seja ainda mais necessária como suporte das necessidades sociais dos presos. O objetivo deste trabalho, assim, é analisar como se dão as relações e os relacionamentos de presos LGBTIs entre si (constituindo famílias dentro da prisão), com suas famílias no “extra-muro” e das suas famílias com as estruturas prisionais nesse contexto de desmonte do social, especialmente considerando o que temos vivido no Brasil - a construção de containers para abrigar presos e o avanço das privatizações das prisões - e também os dados empíricos de pesquisas sobre gênero e sexualidade nas prisões (Ferreira, 2015; 2018c; Ferreira et. al., 2019).

Conjugalidades nas prisões

No mundo inteiro, tal como analisado no passado (Ferreira, 2018b), as pessoas privadas de liberdade estabelecem, entre si, relações de afetividade e de exercício da sexualidade, ainda que boa parte das estruturas prisionais ingenuamente (ou voluntariamente) invisibilizem essa questão. A título de exemplo podemos citar uma instituição visitada no decorrer do projeto Passagens (Ferreira et. al., 2019) onde os preservativos penianos oferecidos eram dispostos *fora* da prisão, isto é, para que fossem pegos pelas pessoas que realizariam a “visita íntima”. Em outras palavras, o estabelecimento prisional presumia que relações sexuais só aconteceriam entre os homens presos e as suas visitantes (sendo estas, evidentemente, mulheres cisgênero), não apenas deixando as pessoas vulneráveis como também produzindo e fortalecendo a norma heterossexual e apagando as identidades transexuais e travestis ali presentes.

Embora seja uma realidade mundial, em algumas prisões as relações que se estabelecem entre as pessoas presas podem receber contornos próprios a depender das condições do encarceramento, como ocorre naquelas instituições brasileiras que permitem que travestis, mulheres trans, homens gays e homens que fazem sexo com homens (HSHs) cumpram a pena no mesmo espaço, possibili-

tando, assim, que existam arranjos afetivo-sexuais. Esse fenômeno foi analisado por Baptista-Silva, Hamann & Pizzinato (2017) e denominado de *agenciamentos conjugais* a partir da noção êmica de “casamento” e da categoria identitária “marido de travesti”. Para os autores, a ideia de casamento enquanto categoria êmica sinaliza e move as políticas identitárias e de conjugalidade nas prisões, onde gays e travestis frequentemente são percebidos como integrantes do guarda-chuva “homossexual” (ou, em contextos locais, “bichas” e “monas”, ora de maneira associada e ora ambivalente) em oposição à identidade “marido” (ocupada pelos HSHs). Nesse mesmo contexto, as conjugalidades seriam formadas por três outras categorias: sexo, afeto e apoio, relacionados de maneiras também ambivalentes ou associadas (Baptista-Silva, Hamann & Pizzinato, 2017).

Na Galeria, tem gay que anda como homenzinho, tem a bicha que se veste como mulher e a travesti que é siliconada.

P: E a tua ex-companheira é travesti?

Anael: Era uma bicha. Era bicha...

P: E tu te considera o quê? Posso te perguntar isso?

Anael: Homem! Homem. Ah, eu sou!

P: Então tu não tá em nenhuma dessas três categorias que tu citaste?

Anael: Não, eu sou só o ativo.

P: Ah, tá. Entendi.

Anael: No caso, homossexual, né. Mas eu sou homem. Sou só ativo, no caso. Atrás não entra nada. (Baptista-Silva, Hamann & Pizzinato, 2017, p. 380).

A narrativa acima é de uma pessoa presa na Cadeia Pública de Porto Alegre (anteriormente chamada Presídio Central, ou PCPA), mesmo cenário outra investigação (Ferreira, 2014) que também tratou das relações entre travestis e seus companheiros, ou “maridos”. Nessa pesquisa, foi demonstrado que as travestis são mais controladas no cárcere do que o restante dos presos, já que não são apenas os mecanismos disciplinares da prisão que recaem sobre elas, mas também os olhares dos presos sobre suas manifestações e práticas sociais. Os relacionamentos entre elas e seus maridos, neste aspecto, passam pelo crivo do chefe da galeria, que é um dos presos que representa o interesse de todos os presos. Ele decide sobre os casamentos¹⁴² entre elas e seus companheiros e, se os rela-

142 “O ritual do casamento entre as travestis e os homens foi durante muito tempo uma

cionamentos terminam, a travesti tem que aguardar um tempo até iniciar outro, além de só serem permitidas relações monogâmicas.

Na mesma linha, muitas vezes as travestis também passam pelo controle dos maridos, exercendo com eles relações que fortalecem “papéis” de gênero cujo interesse é reiterar a própria identidade. Em outras palavras, são as travestis muitas vezes as responsáveis por atividades laborais consideradas por elas como femininas - dividem o alimento entre os presos, cuidam da higiene do local e das roupas, lembram sobre o uso do preservativo, etc. - como também estabelecem uma identificação com a subjugação na relação com o marido, como já apontado por Peres (2005). Fato semelhante foi percebido nos presídios femininos: são as mulheres lésbicas masculinizadas ou os homens trans (tratados muitas vezes a partir da categoria êmica “machorra” ou “paizinho”) que são disputados entre as presas para relacionamentos conjugais e são eles também que muitas vezes exercem o controle e a violência de formas mais estruturadas. Para além das reiterações identitárias, entretanto, os casamentos se dão também por outras determinações:

Os motivos para a constituição do casamento, a despeito de certa linearidade das regras de conduta observadas e narradas, são múltiplos. Entre os que figuraram nas entrevistas estavam: tentativas de suprir carência, troca de afetos, possibilidade de proteção e apoio no espaço prisional, além de concessão para práticas sexuais cotidianas. Noah afirma que essa conjuntura se articula com uma atualização dos valores de cuidado e proteção vinculados à sua concepção de família, atravessada por referências relacionadas ao campo da sexualidade: “Naquele espaço onde eu estou as pessoas dormem juntas, um cuida do outro, um prepara comida para o outro, coisas que é muito difícil de construir na cadeia. Isso lembra um pouquinho família”. (Baptista-Silva, Hamann & Pizzinato, 2017, p. 380).

ação bastante curiosa porque, se por um lado dá visibilidade a um relacionamento fora dos padrões heterossexuais, por outro é realizado do ponto de vista da exotização, da comédia. Quando uma travesti e um homem se interessavam um pelo outro, eles tinham que oficializar o relacionamento indo para o corredor de um dos pátios do PCPA e, na frente dos outros presos, se beijavam. O ato era acompanhado por zombarias e deboches, o que fez com que as próprias travestis lutassem para que isso não acontecesse mais: <<aquilo ali foi proibido por nós mesmas, sabe? Tipo assim, era constrangimento, porque daí todo mundo olhava, os outros que não eram envolvidos olhavam, na conferência, descia conferência, eles começavam, aí, veado’, sabe? Começavam a folgar a pessoa. Aí todo mundo ficava, ‘ai, que vergonha’. E aquela gritaria de todo mundo, ‘olha lá, estão se beijando’. Eu me sentia como se fosse um circo, sabe, um circo humano>> (TP06)” (Ferreira, 2014, p. 100).

Outro exemplo que nos interessa foi observado no Instituto Penal Feminino (IPF) localizado na região metropolitana de Fortaleza (Ceará), no decorrer do projeto Passagens (Ferreira et. al., 2019). Pudemos entrar em contato com discursos que reforçam o papel das relações “matrimoniais” entre as presas como arranjos “emergenciais” ou “passageiros”, com objetivo de suprir a carência causada pelo abandono familiar ou mesmo como uma forma de encontrar proteção. É, em certo sentido, algo que vem sendo tratado na história como “lesbianidade circunstancial”, isto é, relações conjugais que suprem a ausência dos homens - pois eles não visitam suas companheiras presas, enquanto o contrário frequentemente é verdadeiro. Embora não concordemos com isso - para nós parece fazer mais sentido que a prisão acaba sendo um trampolim para que muitas experiências de desejo e identidade já existentes se expressem no social, longe dos moralismos da cotidianidade - é interessante perceber também como essas relações são justificadas para que passem como algo de exceção, determinado pelo aprisionamento, e não como algo legítimo. Sendo verdadeiro ou falso, o que nos importa é entender que essas justificativas reforçam a heterossexualidade compulsória e o cissexismo presentes no conjunto da sociedade.

Percebemos, ainda, que o casamento (mesmo esse informalizado e tratado como algo contextual) ou a oficialização da união estável para obter o direito a visitas íntimas, causam diversos impactos nos processos sociais da prisão e funcionam por motivos diferentes, a depender de cada sujeito, de cada relação ou de cada circunstância. Tais engajamentos matrimoniais podem ser uma forma também de subverter a moral e os preceitos universais do que se configura uma família nuclear e, mais que isso, possibilita a garantia de direitos e benefícios a uma população que praticamente não é assistida por políticas públicas específicas.

As famílias entre o abandono e a resposta material

Romagnoli (2011, p. 97) afirma que a família é processual e historicamente condicionada, já que ela “nem sempre foi a mesma e vem se transformando através dos séculos, sendo definida por diferentes sociedades em termos divergentes e com diversos graus de importância”. Em geral, entretanto, permanece sendo difundida a idílica noção de família sempre como alicerce e como lugar de felicidade (Mioto, 1997), quando, para certas populações, a família é o lugar do abandono e da discriminação. Em estudo anterior (Ferreira, 2015) pudemos verificar que o abandono familiar e/ou conjugal – experimentado essencialmente pelas mulheres presas, mas também por LGBTIs, idosos, pessoas com deficiência e com

questões envolvendo a saúde mental - possui condições distintas a depender de cada caso.

Em relação às mulheres presas, ele pode ser considerado consequência de uma nova moralização direcionada a elas por terem transgredido não apenas a lei como também as suas posições de gênero nas quais se presumia bom comportamento e docilidade. Para os LGBTIs (e para os homens que assumem relacionamentos com travestis e homens gays na prisão), o abandono familiar parece ser o reflexo de sexualidades e expressões de gênero dissidentes, o que confere à experiência de privação de liberdade um significado novo; podemos ver isso na fala de uma pessoa presa:

Tem muitos aqui que estão abandonados pela família ou às vezes não tem nem contato com a família. [...]. Faz três anos e três meses que eu estou aqui e nunca tive [contato com a família]. (Ferreira, 2014, p. 102).

Vemos assim que a família não pode ser considerada algo alicerçado pela “natureza”, mas é, em vez disso, parte da construção social dos sujeitos concretos, de modo que suas relações não podem ser estereotipadas ou naturalizadas (através de enunciados como “é natural que os pais protejam”, “que a mãe tenha instinto materno”, etc.). Família não é sinônimo, portanto, de reprodução sexuada e da consanguinidade – uma vez que os laços consanguíneos ou de filiação formal não pressupõem necessariamente afeto e muitas vezes acarretam em expulsão e abandono. Ao mesmo tempo, a família não pode ser definida pelo afeto, pois há agregados familiares com outros objetivos para além do afeto e que, mesmo assim, têm o direito de serem considerados família – socialmente e juridicamente falando. Entretanto, no contexto prisional, essas relações e relacionamentos já complexos recebem novas matizes, pois se por um lado podemos verificar situações de abandono, por outro lado também há parentes cumprindo o papel da própria manutenção do preso na instituição carcerária, oferecendo suas condições mínimas de (sobre)vivência. No caso das “bichas” (travestis e homens gays), se elas possuem algum tipo de vínculo familiar antes da experiência prisional (isso quando essa convivência não é cessada em razão do processo de travestilidade ou da assunção da homossexualidade), essa convivência é rompida ou fragilizada na prisão, pois aquilo que até então era pensado a respeito de suas sexualidades/gêneros ganha status de verdade: “a travesti é mesmo criminosa”; “gays são promíscuos e imorais”, etc. Já no caso dos seus maridos, se até então eles possuem vínculo familiar mesmo depois de ser preso (e muitas vezes as visitas que recebem são femininas – da esposa, mãe, irmã), isso é obliterado pela assunção

de seus relacionamentos com as travestis ou com outros homens e acabam sendo, ainda, excluídos pelos outros presos.

Que nem eu, sempre puxei cadeia do outro lado do muro, do outro lado do muro as leis são diferentes. No outro lado, quer dizer as outras galerias. Nunca tinha me envolvido com homossexual dentro da cadeia, acabei vindo parar por causa de uma Lei Maria da Penha... que eu tenho no meu currículo uma Maria da Penha e me largaram aqui acabei me envolvendo com a [nome da travesti] e estamos aí... Já fiquei mal visto por outros por ter me envolvido com a travesti dentro da cadeia, vários olham pra gente de cara virada. Já não bebem no mesmo caneco que a gente, eles já não comem mais, eles já não fumam o mesmo cigarro que nós. No caso, pra me envolver com ela eu tive que abrir mão de tudo isso. O preconceito é muito grande. Mas muitos que dizem ter o preconceito, é na frente dos outros, porque eles se escondem dentro da cela com nós, eles bebem café na nossa caneca, eles fumam o mesmo cigarro que nós, eles usam até a mesma colher que nós. Mas na frente dos outros, pros outros não dizerem “ah, tá comendo com as bichas”, eles fazem escondido (Ferreira, 2014, p. 102)..

Ao pensar em um tema abrangente como a família, é necessário discutir como tais relações afetivas/conjugais se constroem entre os sujeitos, considerando a complexidade que o fenômeno requer. Ao abordar a família nesses jogos onde as pessoas “constroem” vínculos familiares, compreendemos a família enquanto produtiva, na medida em que ela supre necessidades imediatas. A família enquanto uma instituição fechada não existe, já que a constituição de laços matrimoniais e afetivos também entram nesses jogos de sobrevivência de aprisionados, denunciando a ausência de políticas públicas efetivas para pessoas encarceradas e especialmente LGBTIs. Nessa medida, os laços familiares para além de ligações consanguíneas apresentam-se enquanto fruto de negociações, questões de sobrevivência e garantia da cidadania destes indivíduos.

Visitas familiares e a experiência com a prisão

A família também acaba experimentando o aprisionamento na medida em que se depara com situações como ligações de presos, extorsão, prostituição, dentre outras. No caso das pessoas LGBTIs, tais relações tornam-se ainda mais complexas, pois envolvem tanto situações de extrema violência (comuns a população encarcerada de maneira geral), como também preconceitos e exclusões a partir

das identidades de gênero e orientação sexual diferentes das normas vigentes. Neste sentido, arranjos familiares são reconfigurados na medida em que direitos são assegurados. Como visto no caso do Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne em Fortaleza (Ceará) (Ferreira *et al*, 2019), muitas presas transexuais e travestis relataram que a visita íntima é garantida a partir da obtenção de um comprovante de união estável. Dessa maneira, arranjos matrimoniais são feitos entre casais também como uma forma de comprovar seu vínculo de maneira institucional, sem que necessariamente tenham como projeto pós aprisionamento a manutenção de tal relação e tenham plena consciência das consequências burocráticas que estão ligadas a esta decisão.

As relações familiares são, de maneira geral, atravessadas por um regime de moral conservadora, onde valores machistas e heterossexistas são compreendidos enquanto regra. É possível perceber remodelações familiares dentro de contextos prisionais que tem por base tais preceitos. Isso é percebido especialmente em situações nas quais casais são formados como forma de garantir proteção de presas e presos dentro da rotina carcerária, com preceitos monogâmicos, onde normalmente o “companheiro” tem total controle sobre a vida da mulher trans/travesti, ou quando homens trans são os escolhidos para garantir o respeito da aprisionada no momento em que assume com ele um relacionamento.

Mulheres que eram casadas antes de serem presas são, na sua maioria, abandonadas pelos companheiros a partir dos seus aprisionamentos. É delas também a grande maioria dos relatos de abandono familiar ou conjugal e perda de laços com suas redes de afetos. Muitas delas encontram-se em situação de encarceramento pela relação direta com crimes de companheiros envolvidos com tráfico de drogas, roubo, homicídios e outros diversos tipos de crimes. Por outro lado, as filas de visitas em presídios masculinos são compostas majoritariamente por mulheres, reforçando o papel de cuidadora colocado para as mulheres durante as suas socializações no interior de uma sociedade machista. Na Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes, em Fortaleza (Ceará), as presas trans e travestis têm acesso à hormonoterapia, desde que tais hormônios sejam levados pelos seus familiares. Neste caso, a família da encarcerada faz uma doação do medicamento e este é aplicado a partir de uma rotina previamente combinada pela equipe de enfermagem da unidade prisional. Assim, as famílias exercem uma importante tarefa na garantia da dignidade dessas mulheres trans e travestis: a partir da entrega do hormônio, garantem que tais identidades de gênero sejam vividas e respeitadas plenamente.

A situação de encarceramento evidencia também as relações de opressão e vulnerabilidade que alguns grupos sociais encon-

tram-se em nossa sociedade. Composta majoritariamente por pessoas negras, revela além do racismo institucional, a profundidade dos abismos sociais que colocam muitos indivíduos em condição de exclusão na tentativa de sobrevivência frente às desigualdades sociais, criminalização da pobreza, baixos níveis de escolaridade, dentre tantos outros obstáculos característicos de sociedades capitalistas. Nesses espaços, as possibilidades de sobrevivência e ressocialização estão diretamente ligados a classe social, raça e a arranjos matrimoniais e familiares variados entre pessoas encarceradas.

Considerações finais

Pensar nas relações familiares dentro de contextos prisionais é, também, pensar nos mais variados papéis que tais arranjos - tanto consanguíneos quanto matrimoniais - exercem na garantia de direitos, segurança e sobrevivência de seus membros. A situação de encarceramento pode ser determinante para a manutenção ou perda de laços afetivos entre os familiares e tais acontecimentos são justificados, muitas vezes, por preceitos morais que regem a nossa sociedade como um todo. Ainda há muito a se garantir para que familiares tenham condições dignas para visitas, privacidade em visitas íntimas e esperança que seus pares sejam responsabilizados e ressocializados nos moldes garantidos pela Constituição Federal. Quando se trata da população LGBTI, que além do aprisionamento também tem que lidar com preconceitos e violências decorrentes de suas identidades e orientações sexuais, a possibilidade de manutenção de laços afetivos e familiares é dificultada. Arranjos familiares são reconfigurados na tentativa cotidiana de sobrevivência e retomada de direitos; paradoxalmente, outros desejos são expressos pela primeira vez durante o aprisionamento, não de maneira pontual, mas porque até então as pessoas não se permitiam experimentá-lo - e agora que estão presas já não precisam corresponder ao imperativo moral anterior pois romperam com ele no momento em que passaram a ser tratadas como infratoras.

Seja a partir de união estável, matrimônios forjados entre casais encarcerados, proteção e garantia de privacidade a casais publicamente reconhecidos dentro do contexto prisional são apenas alguns exemplos de como a dinâmica familiar e conjugal é vivenciada das mais diversas formas. O modelo de família nuclear há muito questionada, é constantemente reconfigurada, tendo em vista as mais diversas formas de relações e jogos familiares e também entra no jogo das relações de sobrevivência e garantias de acessos aos mais diversos bens e direitos dentro de instituições prisionais. A partir da experiência nos mais diversos espaços prisionais duran-

te as atividades do projeto Passagens, pudemos observar as mais variadas trajetórias e contextos que ora reforçam os mais rígidos moldes conservadores das relações familiares - seja na relação entre pessoas aprisionadas ou em contextos de abandono familiar/conjugal a partir da prisão - e outras vezes demonstravam o aspecto fluido e multifacetado desses agrupamentos e interações, que ultrapassam laços consanguíneos e matrimoniais.

CAPÍTULO 15

“Aqui a gente fica mais livre né? É livre de um lado e presa do outro”: subversões de gênero e sexualidade entre mulheres negras que se relacionam afetiva e sexualmente com mulheres na prisão

SIMONE BRANDÃO SOUZA

Liberdades possíveis. Rasuras em estruturas normativas. É sobre tais contingências que esse trabalho, parte da minha tese de doutorado, que trata do exercício da sexualidade e a construção e a afirmação das identidades de gênero, sexuais e étnico-raciais entre mulheres negras que se relacionam afetivamente e sexualmente com mulheres na prisão, procura refletir.

O título desse capítulo, fragmento da narrativa de uma das mulheres em situação de encarceramento e colaboradora da nossa pesquisa, procura dar luz a algo que as produções sobre o sistema penitenciário trazem pouco: a potência de rasura e resistência, presentes nas narrativas e ações, construções de sobrevivência diárias, de pessoas que tiveram suas vidas sequestradas pelas instituições de justiça criminal.

São vozes e atitudes que nos falam sobre as possibilidades de materialização dessa transgressão necessária em estruturas punitivas como a prisão, que enquanto parte de um mecanismo de poder disciplinar, busca assegurar a obediência através de práticas autoritárias ancoradas na cultura masculina, branca, heterossexual e cristocêntrica, na qual elas, as lésbicas negras em situação de encarceramento, representam a figura subalterna (Spivak, 2010) que tem a sua fala silenciada e quando não interpelada, ou intermediada por outros, à exemplo da instituição prisional, que tutela, silencia e institui, através de tais práticas, parte da penalização retributiva de castigo (Soares, 2005) que o cárcere, a partir de suas violações e violências diárias, aplica às pessoas ali custodiadas.

Nesse sentido, essas ações ocultadas e as narrativas, quase sempre silenciadas, de mulheres em situação de encarceramento que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres, nos dizem de sua capacidade de agência para transgredir o jugo disciplinador imposto pelo sistema e que, no entanto, estão escondidas de quem não adentra na trama da prisão, ou estão intermediadas,

por autorias de algumas produções acadêmicas sobre a população prisional - o subalterno - de que nos fala Spivak (2010, p. 12), compreendido por ela como “as camadas mais baixas da sociedade, constituídas pelos modos específicos de exclusão dos mercados, da representação política e legal e da possibilidade de se tornarem membros plenos no estrato social dominante”.

Então, minha preocupação, ainda inspirada em Spivak (2010) era, ao também estudar se nas relações estabelecidas na prisão, estão manifestas, entre as mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres, a resistência e/ou a submissão à discriminações como racismo, sexismo e lesbofobia presentes no cárcere, não a de falar pelas mulheres reproduzindo assim as estruturas de poder e dominação que silenciam o subalterno, mas sim oferecer um espaço onde elas pudessem falar e serem ouvidas.

Não era meu desejo, portanto, transformá-las em objeto de conhecimento e através da minha voz representa-las ou intermediá-las, na medida em que não se pode falar pelo subalterno, mas interessava-me trabalhar contra a subalternidade, criando espaços onde elas pudessem ser ouvidas, especialmente porque, e isso também é reconhecido por Spivak (2010), o lugar de subalternidade da mulher é ainda mais profundo, por sua condição de gênero.

À mulher intelectual (...) caberá a tarefa de criar espaços e condições de autorrepresentação e de questionar os limites representacionais, bem como seu próprio lugar de enunciação e sua cumplicidade no trabalho intelectual (Spivak, 2010, p. 15).

Como mulher lésbica e ativista, implicada, portanto, no estudo realizado, e tendo o objeto da pesquisa como um objeto afetivo (Pacheco, 2013) acredito ter cumprido a tarefa provocativa de Spivak (2010) e entendo que este texto é mais um espaço que se abre para que as vozes subalternizadas de mulheres em situação de encarceramento que se relacionam afetiva e sexualmente com mulheres, ecoem.

Como tudo começou...

Minha trajetória profissional se aproximou do sistema penitenciário, quando eu ainda era graduanda do curso de Serviço Social, da Universidade Federal Fluminense, inicialmente como estagiária e posteriormente como assistente social em diversas unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro.

A experiência profissional vivida no sistema penitenciário, por 12 anos me fez perceber a riqueza e a profusão de elementos

ocultos, quase nunca ditos ou ouvidos, experienciados por aquelas pessoas ali custodiadas que tinham direitos e dignidades violadas constantemente, mas que também possuíam uma força de se reinventar a cada dia ante as opressões sofridas. Essa superação era mais marcante entre as mulheres em situação de encarceramento, por todo o abandono a que eram relegadas durante o cumprimento de suas penas e toda a força de ressignificação da vida que demonstravam.

Essas nuances das relações produzidas naquela convivência atrás das grades diziam respeito aos múltiplos aspectos de suas vidas que me atravessavam profundamente, porque eu compartilhava a mesma identidade de classe, em relação à minha origem, com aquelas pessoas encarceradas, para além da identificação como mulher.

De forma implicada, investiguei, durante o mestrado, a criminalidade feminina através das narrativas de mulheres em situação de prisão na Penitenciária Talavera Bruce, no Rio de Janeiro, as quais me relataram suas histórias de vida, as violências vividas desde sempre, perpetradas por homens, em sua maioria, e também pelo Estado, antes e durante o aprisionamento.

Mais à frente, em outro momento da vida, após ser aprovada em concurso para docente da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no ano de 2009, passei a ter uma nova consciência de minha identidade lésbica, de forma mais política, embora eu já me considerasse lésbica há pelos menos 22 anos, mas foi depois da minha vinda para a Bahia, que me aproximei da militância lésbica, especialmente a partir dos movimentos LGBTQ+ baianos. Dessa proximidade, surgiu a participação militante e o interesse em me aprofundar nos debates de gênero e sexualidade e, como sujeita política, contribuir para a visibilidade lésbica através da produção de conhecimento.

À essa altura eu sabia que havia deixado algumas lacunas em meus estudos anteriores sobre as mulheres em situação de encarceramento, que diziam respeito não só às questões de sexualidade e gênero, mas também em relação às perspectivas étnico-raciais. Essas questões me instigavam e me atravessavam mais fortemente desde que me domiciliei na Bahia e pude perceber cotidianamente como o racismo estrutura as relações e a vida das pessoas negras, gerando extremo sofrimento. Ao me aproximar dos estudos interseccionais, senti reforçada a necessidade de trabalhar com a questão de raça, principalmente por entender que a prisão é uma instituição estruturada racialmente.

Assim, eu tinha, inicialmente, um desejo muito grande de compreender como, em uma instituição tão normativa e racializada,

como é a prisão – que eu conhecia bem, mas não em todas as suas variantes –, mulheres conseguiam experienciar seus afetos e sexualidades com outras mulheres, sendo todas essas mulheres majoritariamente negras, carregando em si o peso histórico da discriminação racial e também oprimidas por desejarem compartilhar seus afetos, seus corpos, suas afinidades e desejos com outras mulheres.

...E se desenvolveu

Começava a se delinear um interesse de pesquisa para a tese de doutorado que objetivava inicialmente conhecer como se dava o exercício da sexualidade de mulheres negras em situação de encarceramento que se relacionavam afetiva e sexualmente com mulheres. Eu buscava também desvelar as suas identidades de gênero, sexuais e étnico-raciais, reconhecendo de que forma elas se constroem ou estão construídas na prisão. Interessava-me ainda desvendar a cultura prisional sobre as relações afetivas e sexuais entre mulheres e investigar se, nas relações ali estabelecidas, estavam presentes a resistência e/ou submissão das mulheres ao racismo, sexismo e lesbofobia.

As condições de mulher lésbica, docente e pesquisadora de questões referentes ao sistema penitenciário, no qual fiz parte do quadro funcional como assistente social, assumem um papel de importância fulcral às lentes de compreensão do que seria uma *etnopesquisa implicada*. Produzir uma visão interseccional e articular implicações histórico-existenciais e estruturo-profissionais possibilitaram trazer para a pesquisa da tese uma perspectiva contrastiva, de sentidos entrelaçados e atravessada por minhas identidades e meus posicionamentos.

No entendimento de Barbier (2004, p. 120), a implicação no campo das ciências humanas pode ser então definida como o profundo vínculo pessoal e coletivo do pesquisador com a sua práxis científica, em função de sua história social, libidinal e de seu projeto sócio-político em ato, de tal modo que o investimento que resulte inevitavelmente de tudo isso seja parte integrante da dinâmica de toda sua atividade (Macedo, 2012, p. 24).

Paralelo a isso eu desejava que essa pesquisa não reproduzisse tantas outras produções que abordam sujeitos racial e sexualmente não hegemônicos, nas quais o subalterno não pode ser escutado ou lido, mas que fosse uma construção sobre essa subalternidade, onde suas vozes pudessem de fato ecoar e dizer sobre suas resistências,

mais do que apenas seus lugares de vítimas do sistema. Não que não sejam vitimadas por um sistema opressor, violador e genocida, mas há mais do que isso para ser visibilizado nessas relações, há potência brotando do solo áridos das prisões, na resistência às normatizações e violências.

O estudo então, ao trabalhar com as sujeitas sociais como matéria-prima, aproximando-se delas, enxergou-as como pessoas com capacidade crítica, e compreendeu-as como sujeitas individuais e coletivas que – através de suas experiências e trajetórias – constroem formas de teorizar o conhecimento e o mundo (Macedo, 2012).

Assim, o cenário da etnopesquisa foi o Conjunto Penal de Feira de Santana, que compõe o sistema penitenciário do Estado da Bahia. A pesquisa se estruturou a partir das atividades extensionistas do grupo LES – Laboratório de Estudos e Pesquisas em Lesbianidade, Gênero, Raça e Sexualidade – que, como docente, coordeno na UFRB – especificamente vinculada ao projeto de extensão *Garantia dos direitos sexuais de mulheres negras lésbicas em situação de encarceramento no Estado da Bahia*, que tem como objetivo promover ações de extensão que contribuam para o exercício da sexualidade das mulheres negras e lésbicas em situação de prisão. O projeto promove atividades variadas junto a essa população e ao corpo funcional, de forma a contribuir para o empoderamento político do pertencimento do corpo e a garantia dos direitos sexuais das mulheres negras lésbicas em situação de prisão.

Em um primeiro momento, nosso recorte abrangeria somente mulheres lésbicas, entretanto, a partir da observação participante, na realização de atividades de extensão e contato com as mulheres na prisão, concluímos que seria necessário ampliar o nosso recorte, pois muitas delas não se identificavam como lésbicas, mas como bissexuais, ou apenas mulheres que se relacionavam afetivamente e sexualmente, naquele momento, com outras mulheres. Assim, foram ouvidas seis histórias de vida de mulheres que compartilham o fato de estarem vivendo sob regime de encarceramento e que participaram das oficinas formativas em gênero sexualidade e raça, atividades do projeto de extensão implementado pelo grupo LES/UFRB.

Entre 2012 e 2015 realizamos oito oficinas sobre gênero, raça e sexualidade, sendo quatro com as mulheres em situação de encarceramento e outras quatro com funcionários do Conjunto Penal de Feira de Santana. Entre 2015 e 2017 trabalhamos especificamente com as mulheres em situação de encarceramento que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres. No período, realizamos a mostra de cinema e dezesseis oficinas, sendo

nove formativas sobre gênero, raça e sexualidades e posteriormente outras sete de vídeo e fotografia, incluindo a prática de produção do filme e prática de fotografia, nas quais as mulheres em situação de encarceramento produziram integralmente um filme curta de título “É sim de verdade”. As entrevistas só ocorreram ao fim das oficinas formativas porque consideramos que os vínculos entre a pesquisadora e as colaboradoras já estariam mais sólidos, o que de fato ocorreu.

Considero que a tese, a partir da qual este capítulo se estrutura, se diferencia de muitos estudos por ter como importante ponto de apoio e sustentação de sua construção, além da pesquisa implicada, as atividades de extensão, ambas, pesquisa e extensão, caras à produção de conhecimento e que devem estar vinculadas entre si. A extensão, para além de articular ensino e pesquisa, vincula universidade e sociedade e coloca o saber à disposição desta visando promover sua transformação. Com efeito, produz novos conhecimentos a partir da participação efetiva da população pesquisada nessa produção. Assim, ao mesmo tempo que a extensão contribui para transformar uma realidade, traduz interesses da comunidade contemplada e dá, ao conhecimento produzido nesse processo, um caráter político, pois, ao expressar uma realidade social, com seus problemas reais e concretos, também proporciona a participação ativa das pessoas envolvidas, seja nas atividades promovidas pela extensão, que geram conhecimento, seja mesmo como co-produtoras de um saber de si, que potencializa a transformação desejada dessa realidade.

De certo que estamos falando de uma realidade onde as transformações são bastante processuais, pois historicamente as prisões são anacrônicas, conservadoras e refratárias a qualquer mudança que signifique rasuras nas normas que as estruturam. Por tudo isso é importante compreendermos um pouco desse lugar onde mulheres em situação de encarceramento ousam viver um afeto, performatizar seu gênero e rasurar o silêncio que lhes é imposto.

De onde as vozes ecoam

A prisão. Essa fábrica de dor. Uma manufatura de afetos dolorosos, onde o sofrimento espalha-se por todo lado e imprime marcas da privação, objetiva e subjetiva, nas mulheres em situação de encarceramento que, em sua maioria, já trazem outras tantas marcas das violências vividas, algumas impressas na pele, mas a maioria na alma, onde guardam tão seguramente histórias de vida, de poucas alegrias e muita dor, conflitos, revolta, que se somam a violência institucional a que são submetidas cotidianamente.

Raras são as possibilidades de se amenizar as dores do cárcere. E, se são atenuadas em algum momento, certamente deve-se, principalmente, à capacidade de agência das mulheres em situação de encarceramento.

A prisão é uma estrutura punitiva fundada em mitos e que compõe o mecanismo de poder disciplinar. Em sua origem, a prisão teve o corpo como foco principal, que passou a ser submetido a treinamentos repressivos, objetivando remodelar hábitos, costumes e valores dos indivíduos considerados criminosos. Esse disciplinamento dos corpos objetivava e ainda objetiva torná-los dóceis e controláveis, através de sua dominação. A prisão era, e ainda é, portanto, um instrumento de castigo e representava uma nova economia e uma nova tecnologia do poder de punir, as quais vão sendo adaptadas em seus papéis de acordo com as formas de reorganização do poder estatal, a exemplo da biopolítica (Foucault, 1999b), que têm o foco não mais no corpo do indivíduo, mas no corpo social, ou na população e da necropolítica (Mbembe, 2016), uma nova reorganização do poder que tem, na prisão, um aparato político de extermínio dos corpos racializados. Assim, a prisão, instituição punitiva racializada, torna-se parte de um mecanismo político de aniquilamento da população negra.

As prisões femininas, por sua vez, que surgem alicerçadas em valores morais, legais e nas concepções de “gênero” vigentes à época, tinham por objetivo transformar a mulher “desviante” em uma criatura dócil e submissa, por meio da domesticação de seu corpo e da transformação de sua moral. Buscava-se preparar a mulher criminosa para o lar, o espaço privado que lhe cabia. Essa concepção de feminização da mulher em situação de encarceramento, no entanto, não contemplava as mulheres negras, já que estas nunca puderam ocupar lugares privilegiados e sempre tiveram como destino o serviço doméstico. Portanto, uma vez diferentes as experiências de mulheres negras e as de mulheres brancas, o lugar destinado à mulher negra na prisão certamente era inferiorizado.

A racialização presente na prisão, somado a outros marcadores de opressão, (re)produzem, nas práticas institucionais, o machismo, o sexismo, o racismo e a lesbofobia posto que as construções sobre gênero, raça e sexualidade mais conservadoras na sociedade estão presentes na cultura prisional e alicerçam os processos de normalização e controle das mulheres em situação de encarceramento.

Nesse sentido, não há nas prisões a garantia da dignidade das pessoas em situação de encarceramento na medida em que ainda não se reconhece efetivamente o direito à identidade de gênero e à

orientação sexual como direitos subjetivos, da mesma forma que não se assegura outros direitos correlatos.

A construção histórica da categoria gênero, no contexto de sociedades patriarcais como a nossa, é estruturante das relações, e vai subsidiar, inclusive, políticas institucionais como as das prisões, haja vista as arquiteturas historicamente generificadas, com políticas pensadas, até hoje para a população masculina, as políticas de visita íntima entre pessoas presas, extremamente normatizadas e até mesmo vetadas, quando se trata de pessoas de gêneros ou sexualidades dissidentes.

Como contraponto e numa perspectiva de desconstrução do conceito de “gênero” os paradigmas dos estudos *queer*, propõem um posicionamento político que defende um novo entendimento de gêneros como potência de resignificação das relações de poder, inclusive no espaço prisional, e que não se resume a uma retórica teórica mas, está presente na performatividade dos gêneros entre as mulheres em situação de encarceramento que se relacionam afetiva e sexualmente com mulheres, e também em suas construções identitárias, por elas verbalizadas, em suas narrativas.

Portanto, as contribuições dos estudos *queer*, trazem um entendimento diferenciado de que gênero pode ser uma potência para se resignificarem as relações de poder socialmente estabelecidas nas diferentes instituições sociais, incluindo a prisão.

Esse entendimento joga luz na capacidade de agência presente nas sexualidades não normativas, como a lesbianidade, para criarem deslocamentos nas hierarquias de poder e subverterem o jugo disciplinador a que são submetidas; além disso, traz a importância de se conhecer e problematizar as identidades de gênero e sexuais e os comportamentos afetivos e sexuais construídos na prisão por mulheres em situação de encarceramento que se relacionam afetiva e sexualmente com mulheres.

Tais construções se insurgem contra a heterossexualidade esse sistema político sexualizador e compulsório (Rich, 2008), que normatiza as relações e as construções identitárias atravessadas por diferentes categorias de opressão. A heterossexualidade compulsória funciona ainda como um fundamento da subalternização de relações, comportamentos e pessoas, a exemplo das lésbicas. Essa subalternização é produzida pelo que Foucault (2009) definiu como um dispositivo de poder, a sexualidade, que relacionada a determinados saberes, produz hierarquizações e subalternizações.

Por fim, esse lugar de onde as vozes das mulheres ecoam, lócus de nossa pesquisa, a prisão, não pode ser compreendido sem que nos debruçemos sobre a questão étnico-racial. Para tanto, buscamos

conhecer a construção e afirmação da identidade étnico-racial de mulheres em situação de encarceramento que se relacionam afetiva e sexualmente com mulheres, situando a discussão em um contexto histórico marcado por desigualdades, hierarquias e conflitos étnico-raciais no país, que se reproduzem nas relações estabelecidas na prisão, uma instituição racializada e reprodutora das discriminações interseccionais e das violações de direitos.

Falamos, subvertemos e amamos, porque “sem um carinho ninguém segura esse rojão”

Elas têm a palavra. A palavra que desvela as construções das suas identidades de gênero, sexuais e étnico-raciais no interior de estruturas de poder como a prisão, identidades essas compreendidas como processos contínuos, na medida em que não são fixas e não cessam de se (re)construir nessa relação com o espaço prisional. As construções identitárias de gênero e sexualidade, tecidas pelas mulheres em situação de encarceramento, revelam a potência de subversão das normatividades.

Durante as entrevistas, metade das mulheres afirmou que sua identidade de gênero era feminina e que elas se entendiam como mulheres. A outra metade revelou a emergência de novos arranjos de gênero, construídos como resistências às normatizações de gênero no interior de estruturas de poder, como a prisão. Apesar de as práticas e discursos da prisão reiterarem a heteronorma, esta é transgredida e deslocada por muitas das mulheres no cárcere, pois ao se permitirem desviar dessa matriz que aprisiona gêneros e sexualidades e que é produto da heterossexualidade compulsória e da heteronormatividade, forjam, naquele espaço, outras identidades de gênero ou sexual a partir da subversão e da resistência.

Mas aqui... é claro mesmo, você é “viado” ou você é “lady”...[risos] Aqui a mulher já pergunta assim, não tem esse negócio de falar gênero...isso aí é nova... mas eu me identifico mesmo como o masculino, né, a parte mais masculina mesmo. Me considero como uma mulher, como uma mulher, mas a forma de se expressar é mais masculina... eu sou mais... aí me identifico como um homem, porque eu não tenho esses negócios, essa frescura de mulherzinha não... mas me entendo como mulher, como mulher. Se expresso como um homem... mas gosto do meu seio, gosto do jeito que eu sou, não quero mudar nada. “C”.

Rapaz, eu não me entendo como nenhuma das duas coisas, eu me sinto que eu sou, eu digo bem assim, eu sou um ogro, eu sou um cabra arretado, é o que eu costumo dizer, tá ligado? É o que eu costumo dizer, não me entendo como nenhu-

ma dessas ondas aí (...). Não... não me vejo como mulher, (...) e não me vejo como homem, mas eu não gosto dessa parte [os seios], que, se eu pudesse, eu fazia igual a Tamy, eu concordei quando Tamy fez eu pensei: fez certinho, eu também faria isso. (“K”).

Me entendo como mulher, assim... mulher... sei lá como é que fala... uma mulher meio homem. Assim, eu passo lápis no meu olho, porque eu não vejo muito os viados assim passar, mas eu passo... eu só não coloco batom mas eu coloco um brilho, tá entendendo? Eu só realço meus olhos. Mas, assim, as atitudes, o jeito, sabe? Eu me identifico mais com o homem... é. O que é que tem em mim de masculino? A forma de me expressar, assim... (“B”).

Lailou...[risos]. Lailou é o que as duas fazem, nem faz um papel masculino nem feminino, lailou faz as duas partes. Mas não tem muitas assim não. (“B”).

Sobre a construção das identidades de gênero, comprovamos como estas são desestabilizadas pelas mulheres na prisão, através de uma explosão de categorias que performatizam e, assim, rasurando inclusive as construções binárias de gênero, inventam novas masculinidades femininas, por exemplo. Nesse sentido, emergiram nas narrativas arranjos de gêneros próprios, que resistem às normatividades da prisão, como a “*lady*”, o “viado”, a “lailou”, o “cabra safado” e a “mulher meio homem”. E, embora possam parecer meras reproduções de gêneros binários, são, na verdade, denúncias dessas normas, além de construção de linhas de fuga da matriz da inteligibilidade da sexualidade.

Entre as mulheres entrevistadas, quando perguntadas sobre suas orientações sexuais na prisão, três se declararam lésbicas, uma entendida e duas se identificaram como bissexuais.

Orientação sexual é você saber do que você gosta, do que você quer. Eu mesmo gosto de mulher. Eu era bi, bissexual. É isso... agora eu sou lésbica, agora. A mudança foi a circunstância do lugar que a gente está, faz me considerar lésbica... Assim, porque teve uma fase da minha vida... assim... que eu passei com homem, que não foi boa, mas já gostava, sempre gostei de mulher desde nova, só que agora pra mim não faz diferença eles na minha vida, o único homem que faz diferença na minha vida é só o meu pai e meu filho, e o resto pra mim não faz diferença nenhuma. Esse lado ficou bem mais forte agora. Porque eu tô na cadeia já há três anos e esse tempo foi o tempo mais que eu já fiquei com um relacionamento mais duradouro com uma mulher foi agora, eu fiquei um ano e oito meses com uma e agora tô com essa. Que tomara que não ter-

mine, porque a gente tá construindo. Eu tô feliz, eu me sinto feliz do jeito que eu sou agora, me sinto mais feliz agora, antes não, antes eu ainda achava que eu era uma menina, hoje eu me considero uma mulher, que nem eu tava falando com as meninas no caminho, que hoje eu me considero uma mulher, que hoje eu me... que eu acho que eu precisava amadurecer alguma fase, algum canto de mim, e eu amadureci, e agora eu me considero mais forte... não sei, antigamente eu era mais aventura, hoje não, hoje eu paro e penso: eu sei que é isso que eu quero e é isso que eu quero pra mim. Então o que eu entendo por sexualidade é você conhecer seu sexo, né... É isso. ("M").

A prisão sendo uma instituição de privação de liberdade e permeada de valores machistas, lesbofóbicos e racistas, paradoxalmente é subvertida pela liberdade da expressão da sexualidade e do afeto entre mulheres, na medida em que estas estão, em sua maioria, distantes das famílias e da sua rede de sociabilidade anterior à prisão e se sentem permitidas a viverem outras expressões de sua sexualidade nesse espaço tão normativo.

Acontece e eu mesmo tiro numa cela agora, que eu tô na cinco, aonde só tem as meninas que trabalham na Glight, aí lá tem um casal que elas duas se conheceram na cadeia e hj são um casal, e nunca curtiram não... Então só passaram a se relacionar com outras mulheres na prisão. Assim, muitas é porque ficam constrangida diante da família e outras por causa da carência, aí umas não tem coragem de mostrar pra família o que é, lá fora, e aqui, por a gente tá longe da família, longe de todo mundo da sociedade, que não tá vendo, aí elas se relaciona mais fácil, mais rápido, e outras por carência. Porque a família dá aquela pressão, você gosta, mas a família fica falando que o certo é você tá com um homem, você construir uma família, você ter filho, mas aquela pessoa não quer aquilo aí fica constrangida, e não sabe que, se ela ficar com uma mulher, ela sabe que vai decepcionar a família, porque sabe que a família não aceita, aí aqui dentro, por estar longe de todo mundo, dessa pressão, se relaciona mais rápido, mais fácil. ("M").

Porque aqui a maioria não tem esse contato com a família, lá fora a família cria problema e aqui não, aqui dentro nem sabe, nem sonha o que é que faz, o que não faz. Não tem ninguém conhecido que possa falar... a gente fica mais livre, né? É... rrsrrs... livre de um lado e presa de outro. Mas elas não se permitiam a relação com mulher antes da prisão por causa da família. No meu caso, é por causa da família. Não é nem vergonha da população, é da família mesmo. Já conheci casos assim que não se envolveram com outras mulheres por causa

da população, do preconceito e acabou se envolvendo com homem e sofrendo, né, e acabou se envolvendo com mulher, mas isso foi em outra cadeia. (“B”).

A solidão no cárcere promove, entre as mulheres, um laço de solidariedade acima das diferenças socioculturais que possam existir, mesmo que desavenças também coexistam, em meio a tanta diversidade encarcerada. Essa vinculação ou sororidade entre as mulheres se contrapõe a rivalidade feminina que é historicamente sustentada e estimulada, como um mito da ideologia da dominação masculina que discursivamente sustenta a competição e hostilidade entre mulheres como algo da natureza feminina, ocultando a intenção do patriarcado e da heterossexualidade compulsória de evitar a união e identificação entre as mulheres, ou o que Rich (2010, pp. 35-36) chama de *continuum lésbico*. Esse processo de identificação entre mulheres, pode também favorecer a experiência da sexualidade entre mulheres ou a sexualidade lésbica.

Na rua, as mulheres são competitivas, mas eu mesmo não, sou mais de solidariedade. Ah, até no jeito de sair, se arrumar, uma falou “Ah, você tá bonita!”, a outra “Ah, você também!”, e fica se competindo uma com a outra, vendo qual o cabelo é mais bonito, qual a maquiagem tá mais bonita, qual a roupa que tá mais bonita combinando, tem sempre isso! Porque sempre uma tem que chamar a atenção, se passa, tem um homem ali, a outra passa, né, já fica assim competindo, qual é das duas que ele vai querer. Tem tudo isso. Aqui muda, por questão que não tem visita, não tem homem. Ficam mais solidárias, Simone, porque sempre tem acordos, quando tem encontro íntimo, mesmo de mulher com mulher, a gente sempre sai da cela, sempre tem um acordo, sabe? É solidário sim. (“B”).

As construções de gênero estão enlaçadas com as vivências étnico-raciais e de sexualidade na prisão, a exemplo da categoria “viado”, que potencializa mulheres negras nas relações afetivas e sexuais estabelecidas na prisão através da visibilidade dada à sua sexualidade, favorecendo a aproximação afetiva e sexual com outras mulheres que tenham a mesma identidade ou práticas e desejos sexuais voltados para mulheres. O marcador de raça em um corpo que performatiza a masculinidade cria uma possibilidade de empoderamento entre mulheres negras em situação de encarceramento que se relacionam afetiva e sexualmente com mulheres, pois passam a ser mais assediadas pelas mulheres com performance *ladies*, as quais são a maioria naquele universo prisional.

Ser uma mulher negra? Eu acredito que, devido o preconceito, eu acho que é mais uma luta, né, contra as coisas que as pessoas dizem por ser negra, é mais luta pra quem é negro, eu acho que é sempre luta, lutar contra o que os outros pensam, contra o que ela mesmo pode vim a pensar, das coisas que você coloca na cabeça. Eu acho que tem que levantar a cabeça e seguir adiante. (“E”).

As entrevistadas autodeclaradas pardas, embora tivessem traços fenotípicos negros, não se incluem no grupo de mulheres negras e falam da questão étnico racial como referida a outrem. Essa não identificação é reforçada por ideais de branquitude presentes na sociedade, aos quais busca-se atingir, especialmente quando se têm os traços fenotípicos pouco expressivos, como a pele mais clara, invisibilizando e negando a própria identidade negra, o que Fanon (2008) denomina de “alienação colonial”, que impede a afirmação identitária negra como parte da construção.

Pra mim, o que é ser uma mulher negra? É batalhar dobrado pelos seus direitos, porque, além da gente ser mulher, tem esse preconceito com negro, e a gente tem que batalhar duas vezes por ser mulher e por ser negra. Em relação a tudo, a trabalho, a tudo. (“M”).

As mulheres autodeclaradas negras, demonstraram uma afirmação identitária mais consciente e crítica, com percepção do racismo a que sempre estiveram submetidas nas diferentes instâncias da vida. Esse racismo, é mais invisível quanto menos pigmentada for a pele ou menos traços de afrodescendência a pessoa tiver – sistema discriminatório que se denomina de colorismo.

O racismo eu identifico como um preconceito mesmo, uma coisa assim que não tem como explicar, como acabar isso, porque uma pessoa não aceita que é uma coisa, não aceita uma coisa [...], ali já vai se criando um racismo. Se você não gosta de uma coisa e eu gosto, não é obrigado a não gostar porque você não gosta. Ai o pessoal já criou uma coisa entre isso e já faz formar esse negócio de racismo. Racismo é preconceito em relação às pessoa negra, em relação a sexual, homossexual, mulher lésbica. Racismo contra a pessoa pobre, tudo isso a pessoa é racista. (“C”).

Embora o racismo seja sentido e experienciado pelas mulheres negras entrevistadas, há uma certa confusão conceitual sobre o racismo, o qual algumas entendem como algo mais abrangente que inclui a classe e até mesmo a orientação sexual.

Eu não sei, eu acho que eles enxergam a gente, todo mundo, igual... acho que sim, enxerga nós todos iguais. Acho que, pelo fato da gente ser presa, acho que eles não separam essas coisas, acho que pra eles tá tudo num pacote só, tá todo mundo preso. É isso... é com o delito e não com a raça, cor. (“E”).

O racismo existe no sistema prisional de forma velada, não sendo percebido pela totalidade das mulheres entrevistadas, que se sentem mais discriminadas pela condição “criminosas” imputada pelo sistema prisional e pela sociedade. Como mecanismo de poder, o racismo se expressa, muitas vezes, pelo discurso, através de “piadas” e expressões. Racismo estruturante das políticas e as instituições estatais, como a prisão – que, não por acaso, tem, na população negra, o alvo preferencial das políticas de (in)segurança e penitenciária, as quais, historicamente, associam a pessoa negra à criminalidade, em um processo de desumanização dessa população. O racismo por ser estruturante da prisão, invisibiliza para as mulheres em situação de encarceramento que o fato de estarem no cárcere já é, por si só, uma materialização do racismo.

Bom, é bem puxado. Aqui dentro. Eu não vivi isso na rua antes, porque eu me envolvia [com mulher], mas não era para morar junto, pra conviver e a sociedade toda ver. E, aqui dentro, a gente, por alguns momentos, tem alguns funcionários que não gosta, mas tem a maioria toda que respeita a gente. Aí eu vou ver isso quando chegar na rua, como é que é isso. Aqui, a maioria respeita, mas tem diferença de ser lésbica negra e lésbica branca, porque, além de você ser lésbica, vc é negra, aí o povo já tem esse preconceito também porque você é negra, o povo aperta mais você ainda. O preconceito é maior. Mas, pra maioria aqui dentro, nós somos todas iguais, em questão de cor e classe social, algumas guardas tratam a gente a mesma coisa. (“M”).

Ah, ser lésbica negra é ser avistada: além de ser negra, ainda é lésbica, sapatona... rsrs... tem o preconceito, mas eu me vejo como qualquer uma outra. Mas diferença de ser uma lésbica branca e uma lésbica negra, não... aqui não, não vejo esse negócio. É, a mesma coisa, não tem diferença. É como eu falei, eu não vivi muito preconceito na rua, não tive essa oportunidade não, porque eu me envolvi logo com uma mulher que todo mundo já sabia, entendeu, não teve preconceito pro meu lado, porque todo mundo sabia que eu tava andando com ela é porque eu tava me envolvendo com ela. Mas eu acho que tem, mas nunca ouvi falar comigo. Que eu tenha vivido não, mas existe, mas ninguém nunca me falou nada, “Ah, porque você é viado, lésbica, negra” não, pra mim não. (“C”).

Assim, percebemos que o processo de construção das identidades das mulheres que se relacionam afetivamente e sexualmente com mulheres na prisão, é interseccional e, por não serem identidades fixas nem homogêneas, foi preciso se pensar interseccionalmente também a sua relação com as múltiplas discriminações naquele espaço.

Considerações finais

Segundo Almeida (2011, p. 268), “na tradição afro-brasileira a palavra tem poder. Ela é verbo”, ela nos afeta e, por isso, é potência, é poder, “ela vibra e, portanto, é capaz de derrubar (...) para, então, edificar”.

Deste modo, as narrativas das mulheres, que reproduzi nesse estudo, descortinaram as dores, violências, mas também a capacidade de agência que as prisioneiras possuem, seja na transgressão às normas impostas e à toda a violência e dor que estas produzem, ou ainda na reinvenção de suas identidades de gênero, sexuais e étnico-raciais, que ressignificam afetos e identidades.

Nesse sentido, apesar de reconhecermos que a prisão representa na vida das mulheres não só a perda da liberdade, mas uma gama de privações e cisões impostas pelas duras rotinas e normatizações que as subjugam, como uma roda viva, movida por ventos da disciplina e da opressão, da dor e do desamor, da carência e da ausência, optei por dar destaque, à agência das mulheres em relação à suas identidades, suas afetividades e sexualidades, através de um exercício de independência improvável de se imaginar em instituições de controle, tutela e disciplinamento como as prisões. Portanto, não foi meu objetivo, neste trabalho, privilegiar uma abordagem mais contundente das dores e violências experienciadas pelas pessoas em situação de encarceramento, já analisadas em diversos estudos produzidos sobre a vida no cárcere.

Outrossim, a diversidade de marcadores de opressão que compõem essas violências, tornou extremamente necessário ter um olhar interseccional para essa questão, considerando-se raça, gênero, classe, geração, orientação sexual.

Priorizamos, portanto, desvelar a potência presente nas existências precárias de mulheres negras que se relacionam afetivamente e sexualmente com mulheres, e que não apenas (re)constroem suas identidades de gênero, sexuais e étnico-raciais naquele espaço normativo e opressor, mas subvertem as normas e opressões, permitindo-se, identificando-se, unindo-se, trocando afetos, lesbianizando-se.

Penso que conseguimos, dessa forma, visibilizar a potência transformadora presente em mulheres que são lidas pela sociedade como vidas abjetas, desumanizadas e, por isso, consideradas descartáveis, elimináveis. No entanto, elas representam a diferença que não é aceita, respeitada ou acolhida como possibilidade de transformação das discriminações interseccionais que nos aprisionam e oprimem a todas.



Lápis
Velvet
Lip Liner,
Costa
Smeralda,
NARS,
R\$ 105

Boa tarde, me
chamo Ana Clara
tenho 19 anos, sou
marista e criada
no Rio de Janeiro
sou transexual desde
aos 17 anos, sofri
muito preconceito
ao longo desta
caminhada, mas
sou sua, como
dentro da casa
de meus pais,
fui molestada
aos 8 anos, por
um parente,
sofri ataques
homofóbicos na
rua, onde quase
perdi minha
vida, a ser
agredida por
10 homens e at
mesmo, sofri

um tiro... Estou presa através de uma "tentativa de
homicídio" onde reagi por um ato de rebeldia ao
ser agredida. Pretendo que ao sair daqui me forme
em dança e música, algo que me acompanha desde
muito cedo! Tenho muitos sonhos e realizar
aqueles que se vive não para por aqui. Hoje sou
capaz até mesmo de amar novamente, graças ao
meu companheiro que se encontra aqui, acredito que
diante deles e outros fatores poderei mudar de
vida, e deixar as drogas e o mundo da
prostituição. Pois é com amor Sobra.

CAPÍTULO 16

As alas LGBT+ em Minas Gerais: o desenvolvimento de uma política penitenciária de segregação espacial

GAB LAMOUNIER & VANESSA SANDER

Este texto pretende analisar a constituição do cenário regional de políticas criminais e penitenciárias destinadas a travestis e transexuais no estado de Minas Gerais. Para tal, apresentamos um breve panorama histórico da criação e consolidação da política de Alas LGBT+ no sistema prisional, junto a reflexões articuladas com nossas respectivas pesquisas¹⁴³, realizadas nas duas unidades do estado que possuem esses espaços: o Presídio de Vespasiano e o Complexo Penitenciário de São Joaquim de Bicas, ambos localizados na região metropolitana de Belo Horizonte. A partir de algumas cenas e diálogos recolhidos em campo, pretende-se analisar as críticas que as próprias pessoas que estão encarceradas têm produzido sobre essa política; bem como os nós institucionais que certos corpos e acionamentos de gênero e sexualidade trazem para os gestores penitenciários.

O primeiro pavilhão específico para pessoas que se reconhecem como travestis e homossexuais em uma instituição prisional masculina foi instaurado pelo governo do estado de Minas Gerais em 2009. Dentro de um ano, a Ala tornou-se oficialmente uma política do governo estadual, de forma que qualquer pessoa presa que opte por firmar um documento declarando-se homossexual ou travesti¹⁴⁴ no território mineiro é encaminhada para uma das duas unidades masculinas que possuem alas.

143 Lamounier (2018) realizou trabalho de campo na ala LGBT+ do Presídio de Vespasiano, e Sander (2018) na ala do Presídio Professor Jason Albergaria, que faz parte do Complexo Penitenciário de São Joaquim de Bicas.

144 O “Termo de Auto Declaração de Homossexualidade” fornecido pela administração penitenciária oferece duas categorias de identificação centrais: “homossexual feminino” e “homossexual masculino”, expressões que passaram a ser frequentemente usadas pelos presos e presas ao demandarem e debaterem seus direitos referentes à ala. A assinatura do documento é um dos critérios de transferência para as Alas. Nele, a categoria “Homossexualidade” é usada de modo indiscriminado, não se referindo apenas à dimensão da sexualidade, mas funcionando também como um marcador de gênero. Desse modo, no Termo constam os seguintes campos: “Nome”, “Nome Social”, “Sexo”, “Identidade de Gênero”, “Orientação Sexual”, “Manifestação da Homossexualidade”, entre outros. Esse interesse pela descrição do gênero e da sexualidade escancara como as Alas podem funcionar como espaços de aprofundamento do controle e categorização dos corpos dissidentes (Preciado, 2011).

Durante alguns anos, a implementação de Alas LGBT+ nos presídios de Minas Gerais foi promovida como política modelo, servindo inclusive de referência para a gestão penitenciária em todo país. Espaços semelhantes foram criados em outros estados e a Resolução Federal Conjunta nº1 de 2014 oficializou a recomendação da criação de Alas para LGBTs nas prisões brasileiras. Os discursos e justificativas em torno da criação dessa política prisional de segregação espacial estavam centrados, na maior parte do tempo, na proteção contra a violência sexual. Embora não exista uma estatística oficial, a Secretaria de Estado e Defesa Social (SEDS) afirma receber constantemente denúncias de abusos sexuais contra travestis e homossexuais apenados(as).

Assim, na última década, como resposta a manifestações dos gestores de unidades prisionais e também de movimentos sociais, a regulamentação de espaços segregados para *bichas* e travestis¹⁴⁵ em cumprimento de pena tem, muitas vezes, se configurado como uma política de “aprimoramento” ou “humanização” do sistema prisional. No entanto, conforme observamos em nossas pesquisas, a implementação das alas e o desenvolvimento dessa política não representou, necessariamente, melhorias significativas para a população LGBT+ presa. Além disso, para os atores do Estado envolvidos na gestão desses espaços, a atual situação das alas parece aprofundar as dinâmicas de “crise” do sistema penitenciário brasileiro, trazendo impasses para o funcionamento cotidiano desses dispositivos de segurança.

Segregar para proteger: um breve histórico da política de Alas

Foram diversas as possibilidades discursivas que viabilizaram o surgimento e consolidação das Alas específicas em unidades prisionais masculinas. A partir da análise de entrevistas com gestores, normativas, planos e programas de Estado relacionados às políticas criminais e públicas para LGBTs, foi possível recuperar alguns elementos do contexto histórico que envolveu a criação das Alas em Minas Gerais. Para tanto, buscamos localizar na história das políticas para LGBTs no Brasil os momentos nos quais a popula-

145 Masculinidades e feminilidades são produzidas aqui em articulação e também em contraste, de modo que os *homens, bofes, héteros*, ou *homens de verdade* – os detentos da “massa carcerária” – são tidos como masculinos em oposição ao grupo diverso de *bichas, travestis, veados e mulheres de cadeia*, tidas como femininas. Os detentos e detentas residentes nas alas – um grupo tão radicalmente heterogêneo – desafia classificações fáceis. Assim, *travestis* e *bichas* não são categorias identitárias fechadas e simples de distinguir, mas fazem parte de enunciados contingentes, relacionais e não necessariamente excludentes, situados no contexto prisional. Especialmente nesse contexto, é importante notar que as diferenças de gênero são frequentemente pensadas em termos de sexualidade e vice-versa (Lago & Zamboni, 2016), de maneira que a separação completa entre identidade de gênero e orientação sexual não se sustenta.

ção encarcerada foi mencionada e como suas especificidades foram abordadas.

Em 2004, com a publicação do Programa Brasil sem Homofobia, foram sistematizadas diversas ações a serem realizadas pelo Estado brasileiro a fim de enfrentar a violência e garantir direitos à população LGBT+ no país. Nesse documento, não há menção à população LGBT+ encarcerada, exceto pela referência a uma determinação do INSS de 2001 que estende aos casais homossexuais o direito ao auxílio-reclusão.

Quatro anos depois, em 2008, na primeira Conferência Nacional LGBT¹⁴⁶, dentre as 86 proposições do eixo sobre “Justiça e Segurança Pública”, foram registradas 8 propostas que tratavam das violações a que estão submetidas as pessoas em cumprimento de pena:

7. Revisar, capacitar e reformular o atendimento da população LGBT+ no sistema penitenciário, desde a detenção até o encarceramento, considerando a orientação sexual e identidade de gênero, criando estratégias de combate à violência, à tortura e aos tratamentos degradantes, assegurando a(o) parceira(o) o direito ao auxílio-reclusão e a regulamentação da visita íntima para esta população.

52. Encaminhar para o presídio feminino, mulheres transexuais, readequadas [sic] ou não, e travestis, que estejam em regime de reclusão.

53. Assegurar que, nas questões das execuções penais, Estado e União criem estratégias de enfrentamento da homofobia nas penitenciárias, garantindo a opção de celas distintas para LGBT, e que estas não tenham caráter administrativo punitivo.

54. Garantir o direito à visita íntima aos LGBT+ encarcerados.

59. Criar estratégias de enfrentamento da homofobia nas penitenciárias, garantindo a opção de celas distintas para a população LGBT.

62. Implantar a reformulação do sistema de revista dos visitantes nos presídios com a utilização de equipamentos eletrônicos.

65. Mudar a metodologia de atendimento pedagógico em carceragens, visando proporcionar melhor adaptação da população LGBT.

146 As Conferências são espaços de debate amplos, geralmente convocados pelo poder público, com participação de movimentos sociais, ativistas e pessoas interessadas, para discussão sobre prioridades de investimento, com articulação coletiva e desenvolvimento de estratégias para elaboração de políticas públicas.

83. Implementar, em matéria de execução penal estadual e federal, política de enfrentamento da homofobia em todas as unidades de custódia (casas de custódia e penitenciárias), assegurando aos(as) custodiados(as) o direito de optarem por celas distintas ou serem encaminhados para unidades condizentes com seu gênero social. (Brasil, 2008, pp. 196-204).

É interessante como nesse contexto foram elaboradas diversas estratégias sobre o “melhor” modelo de acolhimento institucional para as pessoas LGBT+ em privação de liberdade: transferência das mulheres trans e travestis para unidades femininas; “opção” de celas separadas e “distintas”; além do encaminhamento para unidades “condizentes com o gênero social”. Por um lado, fica reconhecida a identificação *feminina* das mulheres trans e travestis, indicando que o cumprimento de pena deveria ocorrer nas unidades femininas, garantindo um certo direito à identidade de gênero que se sobrepõe à tradicional marcação de sexo/genitália; do outro lado, fica valorizada a autonomia da pessoa presa em decidir o local onde deveria cumprir sua pena, considerando que entre as próprias travestis, mulheres trans e pessoas LGBT+ existem diferenças entre os modos de estabelecer relações com os homens e mulheres cisgêneros companheiros de cárcere (Lamounier, 2018). De fato, definir o “melhor” local para o cumprimento de pena de pessoas LGBT+ é um problema que enseja uma grande complexidade. Além disso, é preciso pensar que o cárcere, enquanto um espaço que possui a violência como condição *sine qua non*, apresenta barreiras à revisão de seu modo de operação para o “enfrentamento da homofobia”.

Em maio de 2009, como resultado das Conferências e da interação entre sociedade civil e Estado, a extinta Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República apresentou o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ou “Plano Nacional LGBT”, como ficou conhecido) (Brasil, 2009a). Esse documento contemplou a avaliação das propostas aprovadas na Conferência Nacional, estabelecendo as diretrizes e medidas necessárias para a implementação e execução de políticas públicas. Das 51 diretrizes, duas abordaram o tema das experiências LGBT+ nas prisões:

18. Implementação de uma política de enfrentamento à homofobia em todas as unidades de custódia (casas de custódia e penitenciárias), assegurando às/aos custodiadas/os o *direito de optarem* por celas distintas ou serem encaminhados para unidades condizentes com seu gênero social.

51. Apoio do Governo Brasileiro, nos fóruns internacionais, a iniciativas de defesa dos direitos humanos que denunciem as práticas de prisão, tortura ou pena de morte contra a população LGBT+ em vários países. (Brasil, 2009a, grifos nossos).

Ainda em 2009, com a divulgação do Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3; Brasil, 2009b), novas diretrizes sobre a segurança das pessoas LGBTs passam a configurar, ao menos teoricamente, a política de Estado. Nesse documento, constam recomendações específicas sobre o combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura considerando o ambiente carcerário (diretriz 14). Na diretriz 16, que versa sobre a modernização da política de execução penal, inclui-se como ação programática: “Debater, por meio de grupo de trabalho interministerial, ações e estratégias que visem assegurar o encaminhamento para o presídio feminino de mulheres transexuais e travestis que estejam em regime de reclusão” (Brasil, 2009b, p. 170).

Ou seja, em 2009, ambos os Planos Nacionais (LGBT+ e de Direitos Humanos) (Brasil, 2009a; 2009b) indicam a prática da transferência da pessoa presa para a unidade do seu respectivo gênero como uma possibilidade de ação em favor da segurança das mulheres trans e travestis presas. A publicação desses documentos ocorreu na mesma época em que o governo de Minas Gerais se organizava para implantar o projeto-piloto do que viriam a se tornar as Alas LGBT+ no estado. Ignorando os debates mais amplos, a gestão mineira escolheu um caminho diferente do que estava sendo sinalizado em âmbitos nacionais e internacionais, decidindo pela criação de espaços específicos para *bichas* e travestis em unidades prisionais masculinas.

Em entrevista para o portal de jornalismo EBC Notícias¹⁴⁷, em setembro de 2013, o então subsecretário de administração prisional de Minas Gerais, Murilo Andrade, afirmou que a medida de implementação das alas, acusada de segregatória, possuía caráter de urgência e de prevenção da violência: “*A ideia é tirar essas pessoas do convívio dos presos, porque havia denúncias de maus tratos, além da necessidade de oferecer a elas um tratamento apropriado*”. Por sua vez, a então Coordenadora de Diversidade Sexual do Governo de Minas, Walkíria La Roche, defendeu que o problema era maior, tratando-se de uma questão de saúde, graças ao risco de transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, aumentado pela

147 Ver notícia “Presídios estão adotando alas LGBT+ para reduzir casos de violência contra homossexuais”, do dia 23/09/2013. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/09/presidios-estao-adotando-alas-lgbt-para-reduzir-casosde-violencia-contr>. Acesso em: 19 set. 2016.

recorrente violência sexual: “É muito comum no nosso país que essas pessoas sejam usadas como moeda de troca nos presídios. Não há preocupação com a transmissão de DST. E como os homens, depois, recebem visita íntima, pode causar uma epidemia”.

É importante pontuar que o Estado frequentemente mobiliza discursos sobre o estupro nas prisões, vinculando-os à transmissão de DSTs e à “questões de saúde pública”. Além de evidenciar como soropositividade e travestilidades compõem a rede semântica e a carga moral envolvida no modo como é pensada a transmissão do vírus do HIV, é possível perceber, conforme propõe Didier Fassin (2000), como a ideia de saúde pública se constitui através de arranjos discordados, se elaborando de modo cambiante entre a retórica e o pragmatismo.

Foi a partir de denúncias endereçadas ao extinto Centro de Referência LGBT+ de Minas Gerais, através de cartas enviadas pelos familiares e pelas próprias pessoas presas, que descreviam as condições precárias do cumprimento de pena, que a implementação da “Ala Rosa” iniciou-se. Em 2013 a prática foi regulamentada, constituindo-se como um “Programa de Reabilitação, Reintegração Social e Profissionalização”¹⁴⁸, sediado em uma penitenciária na cidade de São Joaquim de Bicas. Desse modo, a transferência e permanência nesses espaços específicos ficaram vinculadas às regras de conduta e ao termo de autodeclaração da “homossexualidade”.

A configuração das Alas como um tipo de “Programa de Ressocialização” (e não como um “direito”, por exemplo) cria dispositivos específicos de controle e disciplina. A exigência de assinatura de um termo para “aderir” ao Programa e a condicionante de “bom comportamento” para acessá-lo operam nessa dinâmica. São mecanismos institucionais que podem operar como estratégia de obtenção de transferências dentro do sistema e também servir como justificativa para o “desligamento” do Programa, culminando na movimentação do indivíduo de volta para o *convívio comum*, onde as pessoas são submetidas aos procedimentos padrão de corte de cabelo, uso do nome de registro e uniformes prisionais, dentre outras práticas.

Depois da experiência mineira, vários estados desenvolveram suas próprias políticas de Alas, a depender das especificidades regionais, da estrutura e da vontade política dos gestores. Com a proliferação dos debates sobre gênero e sexualidade e maior visibilidade sobre o tema do encarceramento e da criminalização das experiências dissidentes de gênero e sexualidade, o Conselho Nacional Contra a Discriminação (CNCD/LGBT), em parceria com o

148 Resolução Conjunta SEDS/SEDESE n°1 de 2013.

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), publicou a Resolução Conjunta nº 1 de 2014, que estabeleceu os parâmetros de acolhimento para as pessoas LGBT+ privadas de liberdade no Brasil.

Ambas normativas, nacional e mineira, indicam procedimentos a serem executados a fim de garantir a segurança e os direitos das pessoas presas. Porém, enquanto a regulação mineira foca na estratégia de separação espacial/arquitetônica apenas de “travestis e homossexuais masculinos”, a normatização nacional designa diversos procedimentos e direitos a serem garantidos para a diversidade sexual mais ampla, nomeadamente às pessoas “lésbicas”, “gays”, “bissexuais”, “travestis” e “transexuais”¹⁴⁹ em privação de liberdade.

As Alas mineiras situam-se em unidades prisionais masculinas, ou seja, as travestis, ainda que separadas da *massa carcerária*, estão sob um regime que determina seu gênero a partir da centralidade de um atributo anatômico: a genitália. A normativa nacional, de outro modo, preconiza que as pessoas transexuais, masculinas e femininas, devam ser encaminhadas para as unidades femininas. Dentre outras garantias citadas pela Resolução nacional estão: tratamento pelo nome social e em acordo com o seu gênero; uso facultativo, para pessoas travestis e transexuais, do uso de roupas masculinas ou femininas, conforme o seu gênero, sendo garantida a manutenção dos cabelos cumpridos e de outros “caracteres secundários”, se for do interesse da pessoa presa; direito à visita íntima; deve ser garantido o acesso à saúde integral (considerando os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT+ e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP); os castigos e sanções em razão da condição de pessoa LGBT+ serão considerados tratamentos desumanos e degradantes; será garantido o acesso à formação educacional e profissional; garantia de acesso ao benefício do auxílio-reclusão; além de constar a obrigação do Estado em garantir a capacitação continuada dos profissionais dos estabelecimentos penais, considerando a perspectiva dos direitos humanos.

Os discursos e justificativas em torno da criação de políticas embasadas na segregação socioespacial nos indicam que a gestão

149 A Resolução nacional, em seu artigo 1º, diferencia travestis e transexuais, indicando que as primeiras seriam “pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico”; e as segundas seriam “pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico”. É importante que essa diferenciação seja criticada, pois, além de reforçar um paradigma psicologizante e patológico, ela implica em tratamentos diferenciados para travestis e mulheres trans.

prisional se alinhou com algumas demandas e muitas vezes também com o léxico dos movimentos sociais. Os principais argumentos se relacionam com os “perigos da violência sexual” que as mulheres trans, travestis e *bichas* sofreriam no *convívio* com outros presos¹⁵⁰. A rememoração de casos de abuso e a antecipação da violência seriam, então, um importante artefato político para construir a legitimidade e urgência da criação dos espaços específicos segregados.

O trecho de diário de campo a seguir mostra a reação de alguns integrantes da Ala de Vespasiano quando indagados sobre essa ideia corrente de que as *bichas* e travestis são invariavelmente estupidadas no *convívio* masculino.

Como o estupro é tolerado contra as bichas se os estupradores são considerados os piores lixos do mundo?, perguntei. *Fernando*¹⁵¹ respondeu que não rola tanto estupro assim. As violências são outras. *Priscilla* chega para participar da conversa. Ele pergunta pra ela se ela já sofreu abuso sexual na prisão, e ela responde que não. Eles me explicam que a violência que as *bichas* sofrem no *convívio geral* é “não ser aceita”. Quando uma *bicha* chega na prisão, ela tem que dizer para as pessoas da sua cela que é homossexual e perguntar se é tranquilo de pagar pena ali.[...] A violência que acontece são as provocações de corredor, a vigilância sobre a conduta, se restringir para não “dar muita pinta”. Dizem que o que realmente rola de violento é o uso dos corpos das *bichas* para guardar itens contrabandeados (como celulares e drogas). Algumas *bichas* fazem isso “por iniciativa própria”, para ganhar uns trocados e sobreviver. Ouvindo isso tudo, perguntei se eles achavam, então, que a violência é mais por causa do gênero, de ser afinada, ou de ser travesti, do que realmente abusos sexuais. Elas concordaram. Eu completei: então a vantagem daqui realmente é “poder ser você mesma”? *Priscilla* respondeu que sim. “Lá na unidade masculina, uma das piores situações era ter que passar o banho de sol sem camisa. Os agentes pediam pra tirar para fazer o procedimento”. Ali na Ala era mais tranquilo. [Ela estava usando um shorts e um top para pegar sol. O top dela, muito genialmente articulado, era feito a partir de um improvisado de uma cueca *boxer*].¹⁵²

150 É importante pontuar que o debate sobre presos LGBT+ ganha corpo sobretudo nos debates sobre o destino das travestis e transexuais presas em unidades masculinas, tornando-as a face mais visível sobre o tema.

151 Adotamos o itálico para expressões êmicas, colhidas durante ao trabalho de campo, e para nomes próprios ficcionais, que protegem as identidades de algumas interlocutoras e interlocutores.

152 Diário de Campo (novembro de 2017), Lamounier (2018).

A separação de pessoas tidas como vulneráveis dentro do cárcere em celas ou pavilhões específicos é bastante comum enquanto tática de “resolução de problemas da gestão” e “proteção” no sistema prisional. Não existe aleatoriedade na alocação das pessoas presas nos espaços prisionais, “tudo estaria em coerência com o aperfeiçoamento da economia dos corpos” (Passos, 2014, p. 62). Nesse sentido, a possibilidade do espaço das Alas emergir como resposta política a uma demanda institucional de segurança é contingencial e responde a um momento histórico de crescente visibilidade das pautas LGBT.

O investimento na criação das Alas específicas mobilizou uma gama de discursos afetivos. Como exemplo, Passos (2014) indica que a existência da “Ala para travestis, gays e seus maridos”, localizada no Pavilhão H do Presídio Central de Porto Alegre (PCPA), foi fundamentada em grande parte pela construção da imagem de uma travestilidade que é compulsoriamente oprimida, uma escolha discursiva que sugere o “acoplamento travesti-vítima” (p.35). Nomeadas pelo autor como “práticas vitimizantes”, essas “estratégias de biopoder que instauram uma concepção indissociável da imagem do sujeito dotado de sexualidade não-hegemônica à condição de vítima, levando em consideração o ambiente carcerário, produziram uma ‘tipologia’ de sujeito muito singular” (p. 35), que necessitava ser protegido.

De política modelo a política em crise

Desde a implementação das Alas LGBT, a política vem sendo tratada como modelo de gestão penitenciária, como referencial de “humanização” do sistema, o que lhe garantiu certo status moral, ligado ao imperativo de proteção contra a violência sexual, tratada como uma espécie de manifestação endêmica do confinamento masculino. No entanto, ao iniciarmos nossos trabalhos de campo nesses espaços, tivemos a atual situação dessa arquitetura institucional apresentada pelos gestores penitenciários como uma “bomba relógio”, passando por um “momento de caos”. O caos de que falavam foi apontado como o reflexo de uma crise penitenciária mais ampla, que atinge todo o sistema carcerário brasileiro. Ainda que em escala distinta, essa crise chega também às cadeias mineiras e, conseqüentemente, às alas LGBT+ - espaços antes descritos por sua relativa tranquilidade e “ambiente feminino”.

Para esses agentes de Estado, a referenciada “crise penitenciária” (descrita pela crescente superlotação, infraestrutura precária, contingenciamento de recursos, diminuição do quadro de funcionários e pelo aumento dos conflitos entre facções criminosas e *gangs* no interior dos presídios) trouxe uma situação peculiar para a ala:

o acirramento da precarização e dos conflitos internos na prisão fez com que um número cada vez maior de detentos passasse a se declarar homossexual para aceder às alas LGBT. Dessa maneira, eles poderiam ficar separados do *convívio* dos demais presos, sem a necessidade de irem para o *seguro*, espaço conhecido pelo grande controle dos agentes institucionais. O que tornaria estratégica a assinatura dos documentos que promovem o acesso a essas celas, tendo em vista a crescente precarização e superlotação crônica do sistema carcerário brasileiro (Sander, 2018).

Assim, foi essa configuração que supostamente alterou o cenário das alas, já que para os gestores penitenciários a estada desses “héteros que se passam por gays ou que usam as travestis” aumentou os conflitos nesses espaços e trouxe a presença, antes reduzida, de drogas e armas. Além disso, os agentes penitenciários afirmavam constantemente que a presença ostensiva de determinados atributos e corpos masculinos haviam “*descaracterizado o projeto*”.

A superlotação das alas e os conflitos atribuídos à presença dos *héteros* criaram impasses para a administração penitenciária e geraram uma série de debates entre os diversos atores envolvidos. Em 2017, a extinta Coordenadoria de Diversidade Sexual da Secretaria de Direitos Humanos (CODS) foi acionada pela administração penal. Seus membros cogitaram a possibilidade de transferir as presas travestis e transexuais para os presídios femininos, alegando que essa decisão concordaria com suas identidades de gênero. Ou seja, se identificam-se com o feminino deveriam ser enviadas para as penitenciárias femininas, onde inclusive estariam, supostamente, a salvo da violência sexual. Contudo, tal possibilidade foi recebida pela maioria das integrantes da ala com um sonoro “*Deus me livre!*”. A reação negativa diante da chance de transferência para unidades femininas estava ligada à iminente separação dos *maridos*: o confinamento nos presídios masculinos representava também a oportunidade de viver relacionamentos sexuais e afetivos com os homens acautelados.

Portanto, enquanto os atores ligados aos Direitos Humanos tentavam entender qual seria o espaço mais adequado para o encarceramento LGBT, seguindo noções cristalizadas de identidade de gênero e orientação sexual, os gestores penitenciários reclamavam da impossibilidade de provar a “opção sexual” dos detentos que solicitavam abrigo nas alas. Esse desejo de descobrir uma suposta “verdade” da identidade sexual expressa a preocupação com o resguardo das alas como aparato de proteção contra a violência sexual e com o sucesso de uma política pública vista como modelo e referência. Por isso, a inibição de fraudes que possam fragilizar esse instrumento, considerado fundamental para a garantia da “integridade física” de certos sujeitos, acaba por produzir presos

LGBT+ legítimos (e de proteção mais ou menos urgente) e delinear um conjunto de pessoas que não se enquadram nas possibilidades precárias de salvaguarda oferecidas pelas prisões (França, 2017).

Os discursos de certos agentes do Estado – e também dos movimentos sociais – falavam repetidamente sobre os estupros nas prisões recorrendo a uma economia particular de sensibilidade e busca por justiça, em que terminavam defendendo a segregação espacial como medida protetiva inevitável. Pensando com o trabalho de Nadai (2012), percebe-se que tais discursos mobilizam grande comoção pública ao mesmo tempo que produzem diferentes inteligibilidades acerca da violência sexual. Assim, essas narrativas fazem emergir uma série de composições morais sobre o perfil dos personagens envolvidos: as travestis são tratadas como “corpos exagerados”, de comportamento promíscuo e provocante e, simultaneamente, como vítimas absolutas incapazes de traçar qualquer limite de consentimento ou identificar situações de abuso. Ao passo que os homens figuram como uma *massa carcerária* de “instintos” e desejos incontrolláveis. A caracterização dessas masculinidades é feita desde atributos de crime e perigo, não por acaso atributos de masculinidade socialmente articulados a sujeitos presos categorizados como pobres, negros, violentos e agressivos: uma virilidade “monstruosa” e racializada (Padovani, 2017). Enquanto isso, a construção de uma imagem da Ala como um espaço pioneiro de garantia de direitos e até mesmo de concessão de “regalias”, invisibiliza as violências perpetradas por parte da própria instituição.

Essa configuração coloca as alas em uma posição um tanto ambígua para aquelas e aqueles que são de alguma maneira contemplados por essa política. São muito comuns narrativas que exaltam certas possibilidades de expressão de gênero e autonomia corporal garantidas pelas alas, na medida em que abolem procedimentos tradicionais do cotidiano prisional, como o fim da raspagem dos cabelos e a não obrigatoriedade do uso dos uniformes. Contudo, são ainda mais usuais os relatos de violências cometidas por agentes penitenciários. Violências que fazem gênero e sexualidade parte essencial do recurso discursivo à brutalidade. Além disso, é importante pontuar que embora a ala fosse promovida como um espaço de garantia da “livre expressão de gênero no sistema prisional”, observamos que demandas fundamentais da população trans, como o uso do nome social e o acesso aos hormônios, não eram levadas a cabo¹⁵³. Esses são indícios de como a proposta dos pavi-

153 Diante desse cenário, o Projeto Transpasse – que articula membros do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT+ da UFMG (NUH/ UFMG), da Clínica de Direitos Humanos da UFMG (CDH/ UFMG), do Instituto DH e do Cursinho popular Transvest – elaborou uma proposta de *Habeas Corpus* coletivo que exige a soltura imediata de mulheres trans e travestis aprisionadas em Minas Gerais, sob o argumento de que o Estado

lhões segregados não modificou a lógica do sistema prisional e seu modo punitivista de funcionamento, e muito menos serviu para o enfrentamento à homofobia ou a garantia do “direito” à identidade de gênero.

Retóricas de crise e soluções cíclicas

A presença dos *héteros* nas alas, tratada como fraude e descaracterização do projeto, e a recusa das travestis diante da possibilidade de transferência para unidades femininas, justificada precisamente pela possibilidade de viverem trocas afetivas, sexuais e materiais com esses sujeitos, geraram um impasse, um grande imbróglia institucional identificado como “crise nas alas”. No último ano, essa crise vem se aprofundando e mostrando progressivamente sua relação com os processos de crise e fracasso mais amplos que pautam o sistema prisional.

Perante os crescentes impasses que atravessam essas tramas institucionais, a administração penitenciária estabeleceu um ciclo de medidas administrativas para tentar desarmar a “bomba-relógio em que a ala se converteu. Contudo, tais ações reparadoras parecem intrincadas por e condenadas aos fracassos estruturais do sistema penal, repetindo um circuito de crise e reparação. Segundo Barbosa (2013), os discursos que fazem confluir diagnósticos e soluções para os problemas das instituições prisionais apresentam dois planos de argumentação complementares: a crítica dirigida aos fundamentos da própria pena de prisão como instrumento punitivo e corretivo (suas funções penalógicas) e a crítica dirigida aos funcionamentos da instituição em seus aspectos formais e operacionais. No caso das ações reparadoras pensadas para as alas LGBTs, o segundo plano de argumentação era o mais agenciado.

De início, os administradores da unidade de São Joaquim de Bicas tentaram resolver a situação transferindo alguns dos *héteros*. As práticas de transferência e distribuição de presos no sistema penitenciário são muito pouco transparentes, e no presente caso não foi diferente: alguns deles foram retirados da ala sob alegação de que possuíam um alto grau de envolvimento com *gangs* e facções criminosas. No entanto, o grau de ligação dos detentos com essas organizações parecia muito difícil de precisar e era construído, sobretudo, em torno de rumores e acusações. Por outro lado, para alguns *homens* foi dada garantia de permanência segundo outro

não possui uma política criminal efetiva para a população trans. A iniciativa se apoia na decisão recente do Supremo Tribunal Federal a respeito da liberação de mães e mulheres grávidas e indica que, frente à ausência de uma política estadual que garanta as condições mínimas para o cumprimento de pena dessa população, a privação de liberdade deixa de ser legal.

critério: a manutenção de uma relação conjugal que fosse de fato vista como um *casamento* pelos funcionários. E o status matrimonial dessas relações parecia ancorado na valorização da monogamia, demonstração pública de romantismo e afeto, na extensão da relação e, principalmente, no cotidiano doméstico marcado por papéis de gênero estereotipados. Essa situação indica, como sugere Butler (2003a), a dádiva ambivalente na qual a legitimação do Estado pode se transformar, já que a produção de um léxico de legitimação é estabelecido graças a produção e intensificação de zonas de ilegitimidade.

No entanto, a contínua chegada de mais e mais presos solicitando abrigo nas alas mostrou que as transferências não se mostravam suficientes para reparar o problema. Por isso, os administradores da unidade tentaram engajar as próprias *bichas* nessa gestão institucional da superlotação, pedindo que colaborassem com as decisões da administração, como mostra a fala de Isadora, uma das integrantes da ala

No início eu estava fazendo assim: se chegou aqui, passou uma semana e não demonstrou interesse em relacionar com ninguém é porque é oportunista, não tem nem que estar aqui. Ontem mesmo falei de um *ocó* que nem falava com as *bicha* pra um agente e já tiraram ele. Mas olha só, isso é em caso extremo, quando tratam a gente igual lixo. Porque eu que não quero ficar responsável por um pepino desses. Você ficar selecionando demais quem sai e quem fica... isso fica mal visto perante a massa carcerária. Depois você sai daqui e fica queimada no crime, pode sofrer ameaça se tirar alguém importante daqui, sabe? Ai, ninguém quer botar a cara nisso não.¹⁵⁴

Já que a possibilidade de participarem mais ativamente e formalmente do processo de seleção dos presos envolvia fragilizar suas redes com a massa carcerária e a sua posição já precária no mundo do crime, as travestis não se mostraram muito entusiasmadas em colaborar com os gestores.

Dificultando ainda mais essas já intrincadas tentativas de resolução, o pavilhão encontrou novas adversidades, alguns meses depois: a ala começou a receber um contingente enorme de presos, vindos de transferências de cadeias de todo o estado, e passou a ter lotação ainda maior que os demais pavilhões da unidade. *Jorge*, um dos gestores, disse que, para além daqueles presos que queriam fugir dos conflitos entre *gangs* locais ou dívidas do tráfico, a ala havia se tornado um ponto de fuga também para os diretores de unidades

154 Trecho transcrito do diário de campo (Sander, dezembro de 2018).

prisionais que precisavam “bater suas metas”. Dessa forma, eles encorajavam que seus “presos problemáticos” assinassem o termo de autodeclaração de homossexualidade para que fossem transferidos em caráter de urgência. Os problemáticos eram descritos por ele através de uma série diversa de atributos: “os doentes que precisam de muito atendimento médico, os agressivos, os presos de seguro.”

Diante desse cenário, as travestis, que antes celebravam a presença dos *héteros* e a possibilidade de viver com eles relacionamentos sexuais e afetivos na ala, passaram a sofrer com as agruras da intensificação da superlotação e a reivindicar mudanças e melhorias infraestruturais. *Isadora* dizia que elas se sentiam em uma ‘sinuca de bico’, já que temiam que denunciar a situação do pavilhão as fizesse perder a companhia de seus *maridos*.

Considerações finais

Nos últimos meses, acompanhamos o desenrolar da situação e o agravamento da sensação de incerteza sobre o futuro da política de alas, especialmente após o período de alternância eleitoral, caracterizado pela troca de funcionários e extinção de órgãos públicos. O escalonamento da precariedade do espaço tomou proporções tão grandes que o Ministério Público foi acionado e visitou as instalações do presídio. A pressão institucional exigiu uma solução rápida por parte dos gestores da unidade, e a ação reparadora veio logo em seguida: a ala LGBT+ de Bicas, o pavilhão 4, foi transferida para o pavilhão 2, com o dobro do tamanho e da quantidade de vagas do anterior. Realocar dois pavilhões inteiros é uma ação considerada extremamente difícil para os trabalhadores e gestores do sistema prisional. Transferências dessa escala são medidas raras, tomadas apenas em situações excepcionais, como a que se impunha naquele momento.

Contudo, o efeito reparador durou pouco. Uma semana depois da transferência para o pavilhão maior chegaram dezenas de viaturas e um ônibus lotado de presos vindos de transferências. Em pouco tempo, as celas atingiram a mesma proporção de superlotação em que se encontravam no pavilhão antigo. Além disso, as condições estruturais do edifício escolhido estavam ainda piores: mofo, infiltrações, instalações elétricas avariadas e estruturas hidráulicas danificadas pela enorme quantidade de ratos que habitam o local. Em poucos dias, o novo pavilhão, antes apresentado como uma grande solução, converteu-se em um grande problema: colchões queimados no pátio indicavam uma possível ameaça de rebelião. Gestores e agentes penitenciários encontravam-se, então, de volta ao mesmo impasse e expressavam frustração por não con-

seguirem evitar a “fraude” no acesso às alas. Perguntavam se não havia mesmo um jeito de provar quem era “gay de verdade”. Diante da negativa, voltaram-se contra o termo de autodeclaração, identificando na possibilidade burocrática de autoafirmação da homossexualidade o problema central, a causa de toda a querela.

Assim, os impasses institucionais permanecem e requerem novas ações reparadoras: algumas melhorias emergenciais na infraestrutura do edifício foram levadas a cabo para acalmar os ânimos dos presos e presas. Entre os gestores, corre o rumor de que está sendo estudada uma nova solução: fazer com que toda a unidade prisional, e não apenas um pavilhão, seja destinada aos presos que assinem o termo de autodeclaração: uma “cadeia LGBT”, eles dizem. Ao discutir a noção de tramas institucionais, Gregori (1999) chama atenção para os efeitos perversos de circularidade a que os meninos e meninas de rua acabavam imersos dentro das malhas de atendimento de proteção à infância e adolescência. As “soluções” imaginadas pelos atores do Estado não conseguiam projetar um caminho com saídas, e percorriam frequentemente um percurso de circularidade. As soluções no sistema penitenciário parecem seguir a mesma lógica circular: se aumentam as transferências pensa-se logo em aumentar o espaço destinado àquela população.

Nesse sentido, a criação das alas LGBT+ pautada pela proposta de construção de um espaço “seguro” dentro do ambiente prisional, que garanta a “integridade física” de seus membros, ao mesmo tempo em que joga luz sobre o encarceramento de travestis e transexuais e colabore para a construção pública de um novo sujeito de direitos, os presos LGBT, joga sombra sobre uma realidade de violações e abusos. Dessa forma, tal política pode ser encarada como proposta de expansão e fortalecimento das instituições prisionais, uma vez que exige a movimentação de recursos humanos e materiais para construção de novos prédios, contratação e capacitação de equipe técnica. E ainda que fracasse em seus objetivos primordiais, é promovida enquanto uma medida de “humanização” do sistema penitenciário. Nesse processo, os eixos de classificação sempre circunstanciais, contextuais e relacionais são produzidos, objetivados e cristalizados na produção governamental de políticas direcionadas para determinados sujeitos (Aguião, 2014a).

O “fracasso” da prisão como resposta para os conflitos sociais se constitui como a proposta de funcionamento dos sistemas de justiça desde sua fundação. Mais do que um espaço de privação da liberdade ou uma instituição destinada a corrigir comportamentos desviantes, a prisão é uma política (Foucault, 1999a). Ela compõe uma certa estratégia política e atua na manutenção da ordem hierárquica e punitiva. Desde sua consolidação como assunto de Estado, as prisões têm recebido adaptações e reformas, tentativas

de oferecer “melhores” práticas “ressocializadoras” e punitivas para as pessoas tidas como desviantes. Pesquisas científicas e dados oficiais certificam que essas mudanças nas políticas criminais não se convertem em redução da violência ou na diminuição da ocorrência de delitos (Davis, 2003; Flauzina, 2006).

Assim, a necessidade de gerir corpos e desejos tidos como exagerados, faz com que gênero e sexualidade tornem-se ponto de inflexão na crise e em suas ações reparadoras. Nessa perspectiva, certas capturas etnográficas são capazes de iluminar os entrelaçamentos entre gênero e Estado e contribuir para a reflexão sobre as dinâmicas de mútua constituição desses dois polos, como propõem Vianna & Lowenkron (2017). Não se trata de compreender gênero e Estado como entidades discretas, mas pensá-los a partir de um “duplo fazer”, uma coprodução efetiva. Segundo as autoras, isso significa que é impossível pensar as relações, performances e imaginações de gênero “fora do Estado”, do mesmo modo que não há processos de Estado que não sejam atravessados por dinâmicas, gramáticas e/ou dispositivos generificados.

CAPÍTULO 17

Projeto *(Trans)ações entre devires e deveres*: análise da implementação de uma ala LGBT+ no interior mato-grossense

MÁRCIO ALESSANDRO NEMAN DO NASCIMENTO
&JEFFERSON ADRIÃ REIS

O projeto de ações extensionistas intitulado *(Trans)ações entre devires e deveres: atendimento psicossocial ampliado com população LGBT+ em contexto de privação de liberdade* é uma ação do Laboratório Esquizoanalista de Produção de Subjetividades e(m) Interseccionalidades (LEPSI) desenvolvida por discentes do curso de Psicologia da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT/ Câmpus Rondonópolis em parceria com a Penitenciária Regional de Rondonópolis Major PM Eldo Sá Correa “Mata Grande”.

O objetivo do projeto vai ao encontro da proposta da Normativa nº 001/2017/GAB-SEJUDH, criada pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) e publicada no Diário Oficial no dia 30 de novembro de 2017 e que estabelece parâmetros de acolhimento e atendimento a Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, privados de liberdade no Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso. Tal normativa surgiu a partir de discussões conjuntas entre sociedade civil, movimentos sociais LGBT+ e representantes governamentais do Estado de Mato Grosso.

Com o referido projeto, visamos, em parceria com a unidade prisional, estabelecer e manter a *Ala LGBT+ Aquarel@s*, que atende toda a região sul de Mato Grosso. Para isso, nós, a equipe do projeto, propomos articular e promover ações interventivas a fim de minimizar e problematizar os efeitos da LGBTfobia e outras discriminações no contexto institucional e, assim, possibilitar condições (trans)formadoras aos reeducandos(as), instigando a reflexão sobre a vida institucional intramuros e as possibilidades para a vida egressa.

Modos de pensar, maneiras de problematizar...

A proposta deste trabalho é promover uma análise sobre a criação e a manutenção de uma ala LGBT+ em uma unidade prisional masculina localizada na região sul do interior de Mato Grosso no período de setembro de 2017 até o presente momento. Sendo as-

sim, partimos das ações socioeducativas e psicossociais desenvolvidas pela equipe de extensionistas¹⁵⁵ e colaboradores e também das ações de intervenção realizadas pelo coordenador do projeto e pelo coordenador institucional da *Ala LGBT+ Aquarel@s*, além de reuniões com a direção e a equipe de profissionais da instituição. Todas as ações realizadas são registradas em diário de campo e discutidas em supervisão, momento em que atrelamos o tripé prática-teoria-supervisão para pensarmos os atravessamentos institucionais que regem a vida coletiva na instituição prisional e nas relações entre projeto de extensão, unidade prisional e *Ala LGBT+ Aquarel@s*.

Assim, investimos no posicionamento teórico-metodológico esquizoanalista criado por Gilles Deleuze e Félix Guattari (1996) para a construção inicial de uma cartografia possível de uma ala LGBT+ que está locada em uma unidade prisional masculina. Também nos apoiamos nos estudos foucaultianos e nos estudos interseccionais entre sexualidades, gêneros e outros marcadores sociais, além de acompanhar documentos relacionados às políticas públicas direcionadas aos sistemas prisionais e da diversidade sexual.

A esquizoanálise nos auxilia na análise das instituições/conceitos *prisão* e *sexualidades* ao abarcar a composição macro e micropolítica plural dos sujeitos, dos embates e tensões discursivas, das produções de subjetividades sedimentadas e daquelas existências que escapam às normativas e produzem a expressão desejante da vida.

A esquizoanálise (método cartográfico), enquanto posicionamento político, é um acontecimento rizomático que busca nas (in) visibilidades e (in) dizibilidades, nos “entres”, as possíveis conexões entre elementos heterogêneos que compõem uma paisagem psicossocial e em toda vida que nela habita. Rolnik (2007) propõe uma ética ao cartógrafo, uma implicação sempre em defesa da vida, reafirmando as estratégias de resistências aos modos de empobrecimento da coletividade.

Em um processo cartográfico, segundo Rolnik (2007, p. 23), é necessário “[...] dar língua para os afetos que pedem passagem [...]”, pois assim realizaremos uma cartografia que se atenta ao que acontece no campo de estudo. Para tanto, a esquizoanálise pode se conectar a outras práticas teórico-metodológicas que estudam as produções de subjetividades, contanto que o posicionamento ético-político frente à vida também se conecte e produza a amplificação

155 Agradecemos à equipe de extensionistas do referido projeto: André Santos da Silva, Anita Cristina Gonçalves da Rocha, Bianca de Oliveira Miranda Ferrer, Dê Silva, Eloize Marianny Bonfim da Silva, Franz Rohr de Souza Ferreira, Lucas Fernandes Tavares, Milady da Silva Oliveira, Shelda Bruhna Rocha Mota.

de análises, uma vez que, “[...] Todas as entradas são boas, desde que as saídas sejam múltiplas [...]” (Rolnik, 2007, p. 65).

Assim sendo, investimos na conceitualização filosófica foucaultiana dos termos *pensamento* e *problematização* para analisar a construção de uma política institucional LGBT+ em uma unidade prisional. Para Foucault, o pensamento:

[...] é, sobretudo, aquilo que permite tomar uma distância em relação a essa maneira de fazer ou de reagir, e tomá-la como objeto de pensamento e interrogá-la sobre seu sentido, suas condições e seus fins. O pensamento é a liberdade em relação àquilo que se faz, o movimento pelo qual deles nos separamos, constituímos-lo como objeto e pensamos-lo como problema (Foucault, 2004, p. 232).

[...] o trabalho de uma história do pensamento seria encontrar na origem dessas diversas soluções a forma geral de problematização que as tornou possíveis – até em sua própria oposição; ou ainda, o que tornou possíveis as transformações das dificuldades e obstáculos de uma prática em um problema geral para a qual são propostas diversas soluções práticas (Foucault, 2004, p. 233).

Para Foucault (2004), o *pensamento* acontece como uma estratégia potente de enfrentamento às naturalizações, aos essencialismos, ao binarismos, aos modelos hegemônicos que se mostram como linhas duras e sedimentadas de ser/fazer/existir. O *pensamento* segue um fluxo contínuo e conectado de ideias, conceitos, experiências, sendo um processo flexível e aberto para a multiplicidade de elementos que constituem uma paisagem psicossocial (que envolve pessoas, situações, contextos). Ao pensarmos, estaríamos desestabilizando as *verdades* sócio-histórico-político e culturalmente instituídas a partir de hierarquizações e relações de poder-saber. Ao colocar o *pensamento* em movimento, estamos propondo uma interrogação dos fatos, ou seja, estamos problematizando. Assim,

Problematização não quer dizer representação de um objeto preexistente, nem tampouco a criação pelo discurso de um objeto que não existe. É o conjunto das práticas discursivas ou não discursivas que faz alguma coisa entrar no jogo do verdadeiro e do falso e o constitui como objeto para o pensamento (seja sob a forma da reflexão moral, do conhecimento científico, da análise política etc) (Foucault, 2004, p. 242).

A proposta foucaultiana de *problematização* não seria “procurar” e “achar” respostas para um acontecimento. Ela investe nas indagações, nas interrogações abertas, e não se reduz ao simples fato de responder uma pergunta ou trazer uma resposta ou um regime de verdade. Uma pergunta nos conduz para a construção de um conjunto de outras perguntas, outras fugas da linearidade de um saber suposto e/ou instituído. Também não se trata de uma contraposição, uma simples contestação ou oposição, mas se remete ao fluxo contínuo de nos interrogarmos, produzirmos críticas e resistências aos discursos com *status* de “verdades absolutas”, propondo uma análise das relações de poder-saber que privilegiam certas práticas sociais em detrimento de outras.

Dessa forma, a cartografia nos auxiliou na experiência sensível de sentir, ver e ouvir a polifonia discursiva e existencial entre atores que emergem dentro/fora das grades. Para tal experiência, nos sustentamos nas normativas éticas do Conselho Federal de Psicologia (CFP), seguindo também normas e diretrizes técnicas características da prática profissional do psicólogo, principalmente a que se refere a Resolução nº 01/1999, que veta as/os profissionais da Psicologia de exercer qualquer atividade que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas.

Modos de ver os (in)visíveis

Ao adentrarmos uma unidade prisional, compreendemos a existência de um conjunto de práticas sociais reiteradas cotidianamente que produzem modos de pensar/agir instituídos historicamente e naturalizações das maneiras de viver, sendo LGBT+ ou não. Entretanto, indagamos: o que muda em uma instituição de privação de liberdade masculina, quando se reconhece a construção de uma política de segurança pública que assegura os direitos de pessoas LGBTs no sistema prisional? Seria um avanço ou a efetivação de uma política de guetificação? Quais jogos de forças e quais regimes de verdade atuam na composição da vida coletiva entre reeducandos, entre reeducandos e profissionais da instituição e entre os(as) próprios(as) reeducandos(as) LGBTs? Como a macropolítica penetra por entre os muros e produz práticas violentas contra LGBTs institucionalizados(as)?

De acordo com Almeida (2017), apesar de alguns direitos terem sido adquiridos pela comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, é constante a tensão vivida por pessoas LGBTs em relação ao retrocesso dessas leis, principalmente para aqueles que estão em situação de cárcere, uma vez que possuem bem menos possibilidades de esquiva ou fuga das práticas sociais violentas. Ao pensarmos o conceito de *parrhêsia* apresentada por

Foucault (2011), na obra *A coragem da verdade*, nos indagamos: Se a *parrhêsia* investe numa prática ética de sujeitos livres de uma razão cínica, seriam as pessoas LGBTs aprisionadas, principalmente as travestis/transsexuais, os sujeitos parrhesiastas? A apresentação de seus corpos e suas estilísticas de existência (que não conseguem ser ocultados) colocam em riscos as suas próprias vidas?

Em um contexto de crescente onda de uma política de Estado e de frentes partidárias conservadoras, pessoas LGBTs estão constantemente ameaçadas (Almeida, 2017). Na atual conjuntura política do país, fortemente polarizada, o conservadorismo, apesar de não se opor diretamente ao que é considerado democracia, muitas vezes se sobrepõe aos princípios democráticos. Embora os retrocessos históricos atuem de forma agenciada e conservadora, também são compostos por diversas outras linhas de forças. É na linha moral que se estabelece a gestão conservadora da vida coletiva. A força moral é uma das frentes que mais aparecem nos discursos jurídicos e de segurança pública, sendo o argumento de ataque mais utilizado no que se refere às leis criadas em busca de equidade para as minorias, principalmente LGBT. Essa força moral, que utiliza o discurso religioso, atua nas reformulações dos direitos adquiridos e que estão para ser instituídos (conquistados por reivindicações de movimentos sociais e representantes dos direitos humanos).

Em uma sociedade onde valores binários e biologizantes imperam tão fortemente a ponto de segregar e exterminar indivíduos, um espaço destinado a pessoas LGBTs que se encontram aprisionadas é visto como desnecessário e, mais do que isso, como um privilégio. Não são poucos os ataques contra projetos que visam burlar o sistema sexo-gênero para promover a garantia de direitos de LGBTs enquanto cidadãos/cidadãs. No processo de elaboração e de estabelecimento da *Ala LGBT+ Aquarel@s*, por exemplo, aconteceram empecilhos que nada mais são do que a manifestação de discurso de ódio que mantém o *status quo*. Ouvimos de agentes penitenciários frases como: “Quando meu candidato à presidência ganhar essa pouca vergonha vai acabar” e “Vamos dar valor para as coisas que realmente importam”. Em uma das notícias publicadas na internet sobre a inauguração da *Ala LGBT+ Aquarel@s* na Penitenciária Regional de Rondonópolis, um usuário, entre tantos outros que atacaram a criação da ala LGBT, deixou um comentário depreciativo convidando a todos a imaginar “as sujeiras” que devem acontecer lá dentro.

Pensando nisso, podemos utilizar o conceito de *pânico moral* de Miskolci (2007) para mostrar como o trânsito de pessoas LGBTs pela penitenciária é compreendida como inapropriada e incomoda grande parte dos funcionários. A análise sobre o *pânico moral* demonstra como a construção do machismo e da LGBTfobia constitui

o alicerce de uma unidade prisional. A presença de pessoas LGBTs circulando pela instituição indica como a existência desses corpos produz um desarranjo e ameaça os padrões heteronormativos e binários, o que se acentua quando o atravessamento “cristianismo” esbarra nos modos de gestão daquela coletividade. Sobre o *pânico moral*, Miskolci (2007, p. 113) indica que é

[...] um consenso compartilhado por um número de indivíduos de uma sociedade que determina que uma categoria de pessoas ameaça a sociedade e a ordem moral. Ao sentirem-se ameaçados, tendem a concordar que algo deveria ser feito em relação a esses indivíduos e comportamentos. Apontam para o aparato de controle social (leis, hostilidade ou condenação pública), e acham que uma sociedade ameaçada moralmente necessita de renascimento de valores morais.

A construção de uma ala LGBT+ requer que novas práticas sejam constituídas para que aconteçam mudanças na paisagem psicossocial. É necessário que todos os envolvidos na vida institucional dos(as) reeducandos(as) LGBTs coloquem em reflexão todos os pensamentos, toda a significação e todo o imaginário que atravessam e compõem os discursos sobre aqueles corpos, aquelas existências. Não basta reservar um espaço onde aquelas pessoas poderão interagir e performar os gêneros como desejarem, mas estar disposto a entender o desejo como produtor de vida e de singularidade; a identificar os processos de estigmatização e as opressões que acontecem todos os dias dentro das celas, das alas e nos corredores da penitenciária; a compreender como as hierarquizações e relações de poder imperam naqueles locais; e a se perguntar o que a existência de uma ala LGBT+ pode nos dizer sobre todo nosso repertório humano, histórico, político, social e cultural que produz processos de estigmatização contra pessoas LGBTs aprisionadas.

Encontramos em Parker & Aggleton (2001) a ampliação do conceito de *estigma* quando os autores propõem o conceito de *processo de estigmatização*. Para eles, o *estigma* é um acontecimento processual, contextual, localizado, sócio-histórico-político e cultural que se soma e se conecta a outros marcadores sociais e, assim sendo, produz hierarquias e relações assimétricas, prejuízos sociais e assujeitamentos ao poder. Tal processo pode ter início nas relações familiares, nos contextos educativos e se estender pela vida do sujeito, acontecendo em vários momentos, esferas e instituições sociais diferentes. A ideia de *processo de estigmatização* coaduna aos estudos e análises das interseccionalidades entre marcadores sociais (Davis, 2003; Nogueira, 2017), propostos por estudos feministas contemporâneos, os quais podemos elencar: sexualidade,

identidade de gênero, orientação sexual, práticas sexuais, estética corporal, raça/etnia, classe social e econômica, geração, grau de instrução e formação profissional, oriundos de determinadas localidades ou culturas, religião ou crenças, entre outros.

Ao pensarmos a organização de uma instituição de segurança e os processos estigmatizantes, podemos utilizar o conceito de *casa dos homens* (Welzer-Lang, 2001), criado para se problematizar a suposta supremacia naturalista dos homens sobre as mulheres e de homens heterossexuais em relação a pessoas LGBTs. Esse pensamento de dominação masculina é a base de várias opressões, como o heterocentrismo, o machismo, a misoginia e a LGBTfobia. O conceito de *casa dos homens* nos leva a pensar as relações hierárquicas e de poder, que surgem a partir dessas opressões, como *cômodos* de uma casa. Dessa maneira, quão mais homem-macho-hétero-viril alguém for, mais próximo estará dos *cômodos* importantes. Em contrapartida, todas e todos que se encontram fora do padrão ocupam os *cômodos* mais periféricos ou são proibidos de entrar na *casa dos homens*. A essas pessoas é reservada a violência, o preconceito, a discriminação, a marginalização e a exclusão.

Quando uma pessoa LGBT+ é apreendida em uma unidade prisional masculina, alguns *cômodos* da *casa dos homens apreendidos* lhes são negados e essas pessoas têm o trânsito ainda mais restringido. A essas pessoas são destinados *cômodos* de menor expressão e circulação. Isso fica explícito quando pessoas LGBTs são expulsas de alas, são torturadas por religiosos ou colocadas em situação de escravidão “voluntária”. Dessa maneira, a LGBTfobia se mantém como um fator que contribui para que a pessoa LGBT+ encarcerada esteja ainda mais socialmente vulnerável, sendo esta um sujeito matável (Haraway, 2011), exposta inclusive ao extermínio.

Com isso em vista, todas as práticas do projeto *(Trans)ações entre devires e deveres: atendimento psicossocial ampliado com população LGBT+ em contexto de privação de liberdade* são ações de intervenção que tem o objetivo de minimizar as consequências da LGBTfobia na trajetória dos(as) reeducandos(as) que compõem a *Ala LGBT+ Aquarel@s*.

Modos de agir, maneiras de intervir

Dentre as ações desenvolvidas se encontram: oficinas socioeducativas e rodas de conversa sobre vivência LGBT, Direitos Humanos e Cidadania, empregabilidade, saúde, vida institucional e egressa; projeto *Clube de Leitura e Remição*, que oferece oficinas de leitura e escrita e mantém um acervo de livros disponíveis aos reeducandos; e atendimento psicossocial individual, que oferece

apoio psicológico e acompanha o desenvolvimento dos(as) reeducandos(as).

Para o acompanhamento da equipe e do(a) próprio(a) reeducando(a) em relação aos seus avanços, o projeto desenvolve um plano individual de atendimento, que é pensado a partir de uma análise polidimensional, que abarca as áreas jurídica, de saúde, profissionalizante, pedagógica, social e psicológica. A elaboração da trajetória do(a) reeducando(a) é realizada com ele por meio de conversas. Discute-se, por exemplo, o que é possível ser efetivado na vida institucional que possa refletir de modo positivo na vida egressa, como a conclusão do Ensino Fundamental e Médio, habilidades adquiridas em cursos profissionalizantes e o cuidado com a saúde.

No começo do projeto, o desafio maior era tornar um grupo de pessoas que há pouco não se conheciam em uma ala organizada, baseada na horizontalidade, ou seja, em um modelo em que não existe um líder e todos têm os mesmos direitos e deveres. Dessa maneira, as primeiras oficinas se destinaram a promover a interação entre os(as) reeducandos(as), para que eles(as), juntos(as), apontassem como deveria ser uma ala LGBT+ em que os(as) integrantes pudessem minimizar os efeitos da LGBTfobia e de outros problemas que acometem pessoas em restrição de liberdade, como o uso abusivo de drogas, agressões físicas e verbais e problemas de convivência. Discutia-se, por exemplo, como eles(as) poderiam conviver melhor com a comunidade institucional e evitar problemas.

A partir dessas discussões coletivas, os(as) próprios(as) reeducandos(as) passaram a buscar por condições que favorecessem o bom convívio na ala. Em seus discursos, surgiram queixas como: “É ruim pra gente tá sempre em vigilância e o ambiente também fica pesado” (sic). As condições estabelecidas para permanência na *Ala LGBT+ Aquarel@s* foram: a não violência; a horizontalidade; a participação nas oficinas e ações propostas pelo projeto; o cuidado com a saúde, o que inclui o acompanhamento realizado pelos profissionais de saúde da instituição; a divisão de tarefas para a manutenção da higiene da ala; a ida à escola para aqueles que frequentam o Ensino Fundamental ou Médio; e a profissionalização.

As oficinas acontecem em espaços diversos por questões de segurança. Dessa maneira, muitas vezes atendemos os(as) reeducandos(as) dentro do próprio espaço da ala, onde faz calor e há muito barulho, o que quase sempre resulta em distrações e interrupções. A sala conhecida como multimídia, que na realidade é um espaço vazio coberto por uma grade, é outro lugar onde acontecem oficinas. É um espaço ainda mais barulhento que a ala. Por essa razão, algumas vezes preferimos realizar as atividades na quadra, que é mais quente e ensolarada, por ser descoberta, mas menos barulhenta.

A sala destinada ao projeto tem ar condicionado, mesa e cadeiras, mas não é com facilidade que conseguimos que os(as) reeducandos(as) sejam levados até lá, porque é necessário que um agente esteja disponível para ficar presente durante toda a atividade.

As maiores demonstrações de LGBTfobia aconteceram tanto por parte dos funcionários da penitenciária para com os(as) reeducandos(as) quanto dos(as) reeducandos(as) entre si. Reeducandos(as) da *Ala Aquarel@s* relataram que alguns agentes, no início da implantação da ala LGBT, teceram comentários contrários ao projeto, associando-o com “bagunça”, “desordem” e “pouca vergonha”. No mesmo período, em outros relatos, reeducandos(as) falaram sobre casos de agressões físicas e verbais sofridas por parte de alguns agentes, que os chamaram de “bicha”, “viado” e os mandaram “virar homem”. Na ala 2, ou Ala Evangélica, como é conhecida, pessoas LGBTs ou que eram acusadas de ser LGBTs sofriam castigos e humilhações e eram frequentemente chamadas de pecadoras. No entanto, com o advento da criação da *Ala LGBT+ Aquarel@s*, os(as) reeducandos(as) declaram que não precisam mais passar por essas humilhações e agressões, uma vez que se encontram em um ala onde a expressão da vivência LGBT+ não é punida.

Ao longo da implantação da ala percebemos vários problemas de convívio entre os(as) reeducandos(as), os quais foram trabalhados nas oficinas. Em determinado momento, acusações de que alguns dos membros não eram LGBTs foram frequentes. Denunciava-se que essas pessoas não respeitavam as regras de horizontalidade e não violência e que tentavam, por meio de agressões, implantar o modelo “cadeieiro” de hierarquia. Sendo assim, esse foi um tema recorrente das oficinas. Como estratégia, optamos por intensificar as discussões sobre vivência LGBT, a fim de proporcionar condições de compreensão das diferentes estilísticas de existências, assim como estabelecer uma política solidária entre eles(as), uma vez que todos(as) se encontravam nas mesmas condições de opressão e privação de liberdade. Um dos temas das discussões foi a especificidade das travestis, pois, por se tratar de uma ala majoritariamente de gays e bissexuais, alguns reeducandos não compreendiam nuances características das pessoas que apresentam uma identidade de gênero feminina. Outro tema discutido surgiu diante de denúncias de que alguns membros, além de serem ativos durante as relações sexuais, também diziam se relacionar com mulheres. Discutimos, então, o que significa cada letra da sigla LGBT, com ênfase na bissexualidade. Havia a concepção equivocada de que a ala LGBT+ seria de exclusividade de gays passivos e travestis, mas as rodas de conversa nos ajudaram a expandir o entendimento dos(as) reeducandos(as) em relação à multiplicidade do que é ser uma pessoa LGBT.

Para impulsionar as discussões desses temas, como agressão, hierarquia de poderes, violência policial, discriminação sexual e de gênero, vida egressa, sonhos e expectativas, etc, promovemos oficinas baseadas no Teatro do Oprimido, de Augusto Boal, momento em que dramatizamos e discutimos cenas propostas tanto pela equipe de extensionistas quanto pelos(as) reeducandos(as). Nas oficinas do *Clube de Leitura e Remição*, o foco principal foi gerar reflexão e discussão a partir de textos literários, jornalísticos e musicais, além de promover a escrita como meio de expressão e de criatividade. Assim, as oficinas de vivência, de leitura e os atendimentos individuais estiveram sempre em diálogo, sendo complementares uns aos outros.

Concluindo: modos de dizer

O projeto de extensão *(Trans)ações entre devires e deveres: atendimento psicossocial ampliado com população LGBT+ em contexto de privação de liberdade* visa promover, em conjunto com os profissionais da Penitenciária Regional de Rondonópolis Major Eldo Sá Correa “Mata Grande”, ações pensadas para minimizar os efeitos da LGBTfobia que atravessam a instituição prisional e atinge a vida de reeducandos(as) da *Ala LGBT+ Aquarel@s*.

A proposta das ações desenvolvidas pelo referido projeto de extensão é produzir uma política solidária que convirja os diferentes modos de existir de sexualidades minoritárias dentro de um sistema de privação de liberdade, respeitando as distintas composições das identidades sexuais e de gêneros e as especificidades que as fazem singulares.

Se comparado com a vida expandida na sociedade, o cotidiano institucional torna muito mais difícil para as pessoas LGBTs subverterem e/ou criarem modos de existência singulares afastados dos sistemas heteronomatizadores. Para além disso, a arquitetura de vigilância e a polifonia discursiva pautada em crime-pecado-doença produzem tensões entre os(as) reeducandos(as) LGBTs e a comunidade prisional, trazendo sofrimento psíquico, medo intenso constante e vontade de desistência da vida.

No entanto, em um posicionamento esquizoanalista, acreditamos que é preciso produzir vida pulsante, até mesmo onde a vida esteja em silenciamento. Mesmo com poucas possibilidades de intervenção, devido se tratar de uma unidade prisional, o projeto busca construir, em conjunto com a *Ala LGBT+ Aquarel@s*, uma política solidária e de resistência. A promoção da problematização da vida em rodas de conversa traz o insurgente criticismo que evidencia as forças que atuam no cenário macropolítico contra a livre expressão das sexualidades e nos leva a pensar, conjuntamente,

quais atravessamentos sociais são transpostos em práticas institucionalizadas que desfavorecem o equitativo respeito para a multiplicidade da composição humana.

As ações extensionistas desenvolvidas reafirmam o compromisso social com essas vidas aprisionadas e, grande parte das vezes, esquecidas por familiares e conhecidos. Para tanto, se revela emergente um trabalho conjunto entre toda a comunidade prisional a fim de que se torne possível vislumbrar itinerários formativos e condições mínimas para que as pessoas LGBTs consigam passar pelo período de aprisionamento recebendo cuidados e atenção que promovam condições para a reinserção à sociedade.

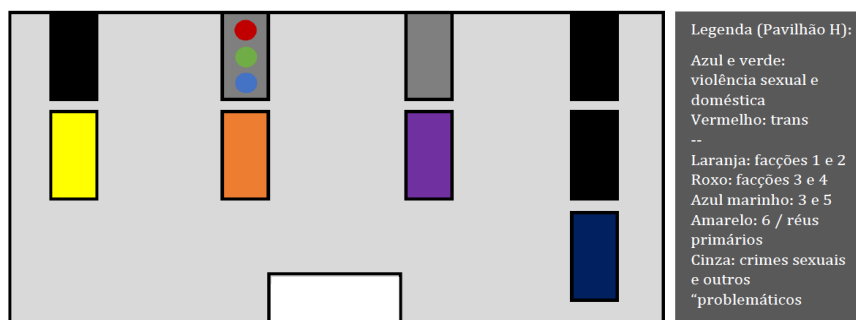
CAPÍTULO 18

Políticas penitenciárias para LGBTIs no contexto gaúcho

GUILHERME GOMES FERREIRA & ROSANE LAZZAROTTO GARCEZ

Porto Alegre foi a terceira cidade brasileira a se tornar palco, em 2012, de um espaço específico, dentro de uma prisão, para pessoas presas fora do padrão heterossexual e cisgênero. Esse espaço foi nomeado de *Galeria Terceira do H* (o terceiro andar do pavilhão “H”), ou, *Galeria das travestis e seus maridos*, recebendo as travestis, mulheres trans, homens gays e outros homens que estabeleciam “casamentos” com travestis e gays, todos em cumprimento de pena privativa de liberdade ou aguardando julgamento (e que passaremos a nomear através do guarda-chuva “LGBTI”). O espaço foi inaugurado na Cadeia Pública de Porto Alegre (CPPA) - naquele momento nomeada Presídio Central de Porto Alegre - e foi tratado, durante os anos que se seguiram, como a melhor galeria em funcionamento no estabelecimento prisional que já foi considerado como a pior prisão da América Latina.

Figura 3 – Representação gráfica da CPPA visto de cima (RS/BR)



Fonte: Baseada em Cipriani (2016) e elaborada a partir do Google Maps.

Diferentemente de outros estabelecimentos penitenciários onde as facções criminosas podem não chegar a ser uma questão que demanda organização do espaço arquitetônico, como no caso mineiro (Lamounier, 2018), na Cadeia Pública de Porto Alegre o espaço geográfico precisa ser muito bem pensado para comportar os interesses das diferentes facções existentes, sob pena de que pes-

soas sejam mortas no confronto entre facções opostas. A título de explicação da imagem anterior: o Pavilhão D (azul marinho), mais abaixo à direita, abriga presos das facções “Abertos/Farrapos” e “Zona Norte”; o Pavilhão F (amarelo), da facção “Bala na cara” e também réus primários; o Pavilhão A (laranja), das facções “Unidos pela Paz” e “Conceição”; do Pavilhão B (roxo), as facções “Abertos” e “Manos”; nos Pavilhões H e I (cinzas), ofensores sexuais e presos considerados “problemáticos”. Nos demais pavilhões pretos, presos que não pertencem a facções criminosas (podendo se dividir entre os trabalhadores, os religiosos, os ligados a projetos sociais e culturais, etc.).

É no Pavilhão H que estão as travestis, os homossexuais e demais presos “casados” com gays e travestis. Enquanto os círculos azul e verde representam o primeiro e o segundo andar ocupados por ofensores sexuais e presos por agressão doméstica, o terceiro andar, representado pelo círculo vermelho, é ocupado pela população LGBTI. Nessa cadeia, diferentemente de outras que também possuem espaços específicos para essa população (as chamadas “alas” ou “galerias”), as travestis e mulheres trans não estão completamente segregadas do convívio. É verdade que “os acessos são fechados” – isto é, só encontram os homens de outras galerias quando saem para os atendimentos técnicos ou para o pátio; mas, além de poderem permanecer junto de seus parceiros afetivo-sexuais (chamados por elas de “maridos”), a proximidade espacial possibilita que elas dialoguem com outros presos pelas janelas, estabelecendo inclusive permutas de alimentos ou reconhecimento de futuras conjugalidades. Neste trabalho pretendemos recuperar a história de constituição desse espaço, considerado a primeira “política” penitenciária para LGBTIs privados de liberdade no contexto gaúcho; estabelecer algumas análises dessa ação e do seu curso histórico; e avaliar como o Rio Grande do Sul tem procurado atender, em termos de tratamento penal, as demandas da população LGBTI encarcerada a partir da criação de outros espaços específicos e demais ações que passam a existir por via da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) e do tensionamento das organizações e movimentos sociais locais de pessoas LGBTI e das pesquisas científicas em torno desse fenômeno.

História

Nessa instituição prisional, não existe tão fortemente uma rigidez para entrada e saída das pessoas presas, apesar de eles também terem de se autoidentificar como “bichas”. Também não há a possibilidade de as pessoas transgênero serem transferidas para outras galerias ou celas (em caso de transferências elas só pode-

riam “ser viajadas” para outros presídios), já que as facções exercem uma parte da gestão dessa cadeia e negariam a entrada delas nos seus respectivos prédios. Na Cadeia Pública de Porto Alegre existe também a figura do “Prefeito”, uma espécie de líder da população presa de cada galeria, responsável por representar os interesses daquele conjunto de presos e fazer a administração do seu espaço como melhor lhe convier – optando pelo ingresso ou não do tráfico e da arma, por exemplo. O Prefeito administra a galeria junto da “Prefeitura” – outros presos selecionados por ele para auxiliar nas tarefas de gestão, representados por cargos de I e II Auxiliares, etc., enquanto o restante da população presa daquela galeria é a “Vila”.

Logo que a Galeria “Terceira do H” foi criada, muito se falou sobre quem teria sido o responsável por este feito, já que todas as figuras políticas envolvidas, naquele momento, queriam tomar para si os louros da criação desse espaço. No entanto, é preciso dizer que o estabelecimento de uma galeria LGBTI na CPPA produziu não apenas efeitos positivos desejados como também representou uma mão invisível que olhou a instituição de cima, remexeu o seu interior e separou todos os corpos não desviantes, deixando restar ali as travestis, os homossexuais e os homens que assumidamente praticam sexo com elas. Esses corpos, deixados, digamos assim, “no meio de um descampado” (pois são agora altamente percebidos no interior da dinâmica prisional), da mesma forma que são protegidos da violência cotidiana que sofriam dos outros presos e dos próprios policiais, são agora potencialmente observados pelo Estado e seus mecanismos de repressão – da mesma maneira que a população negra é particularmente vigiada por parte da polícia e recebe penas mais pesadas que os brancos ao adentrarem o sistema prisional, sendo exposta “às condições de detenção mais duras e [sofrendo] as violências mais graves” (Wacquant, 2001, p. 10).

Quando se diz que a realidade prisional é contraditória e que as travestis, ainda que beneficiadas por um espaço específico que as possibilita expressar mais “livremente” suas identidades de gênero, experimentam ao mesmo tempo padrões novos, distintos e mais eficazes de controle e repressão (já que são mais potencialmente vigiadas que antes), não se está dizendo que uma ala só para elas não deveria existir ou que o trabalho do movimento social é inócuo. Ao contrário, a importância desses espaços como ferramentas que contribuem para a cidadania e afirmação dos direitos humanos precisa ser reconhecida. O que se está dizendo na verdade é que esses novos dispositivos de controle e repressão são próprios da existência das prisões, porque todos os sistemas penais, como bem lembra Zaffaroni (1999), exercitam o poder na forma de controle e repressão e encontrarão novas formas de fazê-lo, ainda que para isso seja necessário capturar os espaços do seu interior que se

pretendem progressistas ou “não violentos”. Isso porque a violência é um padrão inerente às prisões, especialmente e, sobretudo, na América Latina. Por isso, mesmo que atenuada, ela é perversamente rerepresentada e pode se manifestar inclusive nos agentes que buscam uma mudança.

Entretanto, a ideia de que a criação da ala nas condições existentes só trouxe o bem e o bom que faz com que muitos sujeitos disputem pela propriedade do feito. Alguns delegam a ação à gestão da CPPA, outros acreditam que foi a força do movimento social, algumas travestis falam em primeira pessoa e se intitulam as responsáveis pela ideia, e até o Governo Estadual, através de um Programa criado em 2012, se creditava os louros pela iniciativa.

[...] acho que existia essa demanda por parte delas e, não sei bem, mas parece que já existia isso também em outro Estado né. E aí, não sei se foi uma determinação da SUSEPE, eu não sei te explicar exatamente como foi porque eu não estava no início, assim, quando isso começou. Mas existia uma demanda da parte delas, isso eu sabia, de elas poderem aproveitar esse espaço, enfim, em função da violência de toda ordem que elas sofriam, que pudesse haver um espaço que realmente elas pudessem né, se utilizar dessa questão de gênero de uma outra forma. (Técnica Superior Penitenciária).

Mas a história que parece ser mais coerente e, portanto, defendida aqui, é a de que a ala é representativa, em um só tempo, de conquista e concessão, fruto de todos esses movimentos juntos: das reivindicações do conjunto de travestis presas na CPPA (que independente de ter uma porta-voz, comungou de intensas e diferentes violações de direitos humanos); do movimento social organizado, que representou os interesses dessas pessoas “do lado de fora”; e do Estado, que em certo tempo histórico particular e de acordo com determinadas pressões sociais possibilitou que o fato se concretizasse. É, portanto, o resultado de um tensionamento gerado pelos sujeitos que experimentaram diferentes violações de direitos, unidos ao movimento social e que, juntos à direção da casa prisional, criaram as condições necessárias para a inauguração da ala específica.

O trabalho da ONG Igualdade – Associação de Travestis e Transexuais do Rio Grande do Sul na CPPA começou no dia 13 de setembro de 2011, a partir de uma solicitação da direção da casa prisional que, evidentemente, surge diante das discriminações sofridas por essa população e das reivindicações das próprias travestis durante os atendimentos sociais e psicológicos. A partir de então a ONG passou a realizar um trabalho sistemático de visitas às

travestis e a seus companheiros que cumpriam pena naquele estabelecimento prisional, encontros esses que no início eram mensais e dois anos depois já se tornaram quinzenais. A ala para travestis e seus companheiros foi oficialmente inaugurada em 23 de abril de 2012, não como ação prevista por programa governamental, mas como resultado da luta histórica das travestis, organizadas fora e dentro da CPPA.

Se a organização do movimento social possibilitou uma maior proteção às travestis presas, significou, além disso, o fortalecimento das travestis para que resolvessem entre si as questões que lhe afetam e que precisam de mudanças. Por outro lado, esse poder na prisão é sempre negociado, por leis próprias que dizem respeito geralmente àqueles que possuem mais força física, ou mais força no tráfico, etc. No caso das travestis, esse poder foi “oferecido” pela ONG, uma vez que a representação da galeria é daquela capaz de absorver melhor e mais facilmente o discurso oficial do movimento social de como deve ser o comportamento das travestis na prisão: não poder agredir as outras, não poder ser usuária de drogas, pensar nas questões coletivas, vestir (literalmente) a camiseta do projeto, dar retorno sobre os materiais de artesanato oferecidos, vestir-se bem diante das reportagens, etc.

Esses e outros princípios são pressupostos para uma boa convivência entre as travestis, segundo o que acredita a ONG que oferecia, naquele momento os atendimentos técnicos. A representante das travestis dentro da prisão, assim, sempre foi aquela que se adaptou melhor a esse discurso, especialmente quando diante da ONG, tendo em vista o poder que recebeu e que não diz respeito somente à quem terá sua voz ampliada, como também diz respeito à pessoa que tem mais desejos atendidos – até mesmo o poder de decidir sobre quem fica e quem sai da galeria.

Quando indagada a respeito da saída de muitas travestis em um determinado período, uma das trabalhadoras entrevistadas afirma, por exemplo, que essas saídas se deram em decorrência de brigas. Mas quando questionada se o pedido havia partido das travestis que lá se mantiveram ou da ONG que acompanha essa população, a resposta da técnica é negativa. Estes momentos de tensionamentos se refletem também na convivência das próprias travestis, quando muitas vezes não ficava claro para elas a importância deste espaço, pois frequentemente entendiam que estavam sob vigilância constante e ao mesmo tempo excluídas de espaços de convivência, que, para elas poderia gerar lucro. Em outras palavras: algumas participantes da nova ala não desejavam estar lá, pois o espaço se constituía “livre” de relações que poderiam beneficiá-las, como as do tráfico que as utilizava para guardar drogas dentro do corpo (algo que os homens se negavam a fazer). Essa

realidade é exemplificada na narrativa de uma interlocutora, que diz: “doutora eu preciso fazer um dinheirinho, então quero ir para outro lugar”.

Não, a ONG não, a ONG não se envolve nisso. Nessas questões de segurança... Provavelmente... não sei, a plantão, né, que comanda a galeria estava tendo problema ali, provavelmente tenha falado com a Direção do Presídio e o Presídio tenha resolvido que se não tem outra escolha, se vão se matar lá dentro, vamos mandar pra outros Presídios que elas ficam... ai elas foram pra Charqueadas eu acho. (Técnica Superior Penitenciária).

Na narrativa acima a técnica entrevistada afirma que a saída e entrada das pessoas presas – no caso, das travestis – é uma resolução da gerência do presídio, que pode ser ou não reflexo de um pedido das próprias travestis – como no exemplo acima, onde uma delas prefere sair da ala específica para voltar a ter “importância” no tráfico de drogas. No entanto, o que se pôde verificar na observação participante é que algumas vezes a permanência das travestis na galeria foi tratada como consequência de “bom comportamento” – um comportamento ditado pela ONG e simulado pela representante como próprio símbolo do que era esperado. A entrevista com uma travesti corrobora com essa análise:

Foi aí que a gente conquistou o espaço, pelas agressões, pelo que a gente sofria. E as outras que não queriam, que queriam, mas estavam com medo, como elas iam prejudicar a gente mais além, porque a gente tinha ganhado o espaço, a gente acabou viajando elas¹⁵⁶ pra outros espaços, pra outro lugar. [...] elas não se adaptaram com o nosso ritmo, entendeu? Tipo, nosso ritmo ali não ia ter mais briga, não ia ter mais tapa na cara, entendeu? Uma ia ajudar a outra. [...] Ai elas arrumavam sempre um jeitinho de brigar, provocar, entendeu? Ai a gente vai na polícia e diz: “ó, essa aqui não se adaptou, e a gente, né, se puder fazer uma permuta, trocar”, vem uma outra que queira vir pra cá pra cima e ela vai pra outra galeria. Todas [as prisões] tem espaço para as travestis, mas não é o mesmo espaço que a gente conquistou, entendeu? Aqui no Central é o espaço da Terceira do H, é das travestis, travestis e companheiros, entendeu? Então tudo quanto é tipo de homossexual que cair no Central é pra Terceira do H que

156 “Viajar” significa ser transferido ou pedir transferência para outro presídio. Certa vez uma das travestis, que já estava sendo identificada pelo grupo como alguém que não cooperava com o coletivo, disse em voz alta e com raiva, ao ser questionada sobre as roupas que tinha recebido de doação da ONG: “eu fumei tuas roupas!”. Naquele mesmo dia o seu pedido de “viagem” havia sido solicitado. (Diário de campo).

sobe. [...] Nos outros presídios é tudo misturado. E lá elas continuam sofrendo. Nesses outros presídios elas continuam sofrendo. Porque elas quiseram, né? Porque se elas quisessem elas ficariam aqui com nós. Se elas fossem se adaptar, fossem ajudar pra melhorar o espaço aqui pra gente... Quanto benefício a gente não iria ter se todas fossem unidas? (Travesti privada de liberdade).

Não é possível analisar essa fala sem levar em consideração a contradição sempre presente nas prisões brasileiras. Como já dito, as prisões não podem ser espaços de produção da cidadania enquanto forem instituições que só funcionam porque existe violência; é preciso entender que todos os espaços que se pretendem progressistas na prisão, convivem com a contradição de não serem capazes de obliterar a violência – é certo dizer, ademais, que o próprio funcionamento da prisão captura esses espaços para servirem à instituição com mecanismo de controle. Quando a travesti diz que queria que todas fossem unidas, esse realmente parece ser um desejo genuíno e que demonstra preocupação com o bem comum, com um espaço que foi conquistado não sem muita luta, com suas companheiras e companheiros de cela. Entretanto, o ditame de que há um modelo a ser seguido e que é punida com a exclusão aquela que não o segue nada mais é do que a mesma lógica repressora e controladora utilizada pelas prisões para domesticação dos corpos considerados desviantes. Aqui também as travestis estão sendo consideradas desviantes pelos seus pares, e em vez de educação em direitos humanos, o que se vê é o castigo corporal indireto, na medida em que as “viajadas” são colocadas em celas misturadas de outras prisões.

Assim, o imperativo de que a criação da ala e a entrada do movimento social só trouxe elementos positivos à permanência das travestis na prisão é na verdade uma grande falácia que mascara as contradições, por mais bem intencionado que esse enunciado seja – no caso, desejando mostrar um trabalho bom para ser mantido. No entanto, como disse uma travesti, “na frente dela [a representante da ONG], a harmonia estava ali, mas numa máscara. Nas costas dela era desunião, entendeu”, o que significa pensar que enquanto as contradições forem negadas, escondidas e mascaradas, tanto maior será o tempo de manutenção de novas violências reiterativas da repressão penal.

Polícia, técnicos e outros presos

No debate produzido pela criminologia crítica sobre as prisões, há uma tendência idealista em defender as suas abolições como

solução para os processos de barbárie e de reversão do processo civilizatório, ou descivilização, que acarretam as prisões – especialmente no contexto latino-americano e brasileiro. Guindani (2001) por outro lado, contrapõe essa visão ainda ideal à realidade concreta dos sujeitos capturados pelo sistema penitenciário, que permanecem experimentando desse contexto novas e diferentes formas de eliminação social.

A CPPA não é diferente de nenhuma outra instituição prisional brasileira quando diz respeito ao tratamento oferecido aos presos que lá estão. Como todas as prisões, a Cadeia Pública funciona como instrumento de controle tanto dos aspectos concretos e materiais da vida vivida lá dentro (privação de liberdade, racionalização da comida e das práticas sexuais, domínio dos comportamentos, etc.) como também dos aspectos simbólicos, daquilo que a prisão diz através de sua linguagem própria. De acordo com Guindani (2001, p. 101), “as práticas, os discursos, as instituições do sistema penal jogam uma relação ativa no processo gerador no qual significados, valores e, em última análise, cultura, são produzidos e reproduzidos na sociedade”. Esses significados que expressam relações de poder podem ser identificados, por exemplo, quando as travestis são convidadas a assistir uma peça de teatro que seria apresentada no auditório da CPPA e, automaticamente, não sentam na primeira fila – embora esta estivesse desocupada. Mas também são claramente observáveis nas relações que se estabelecem com o movimento social e com os que representam o sistema penal porque trabalham nele:

Aqui é assim: cada um ganhou um pedaço de sabonete, mas os dois ali ganharam um pedaço pra dividir entre os dois. Tá vendo como são as coisas? A prisão é o pior lugar do mundo. (“Marido” de travesti).

Olha como eles se referem à gente aqui: “o preso”. (Travesti privada de liberdade).

As duas frases acima são extratos do diário de campo que acompanhou a pesquisa durante as observações participantes dos grupos organizados pelo movimento social. A primeira sentença se refere a um tipo de organização hierárquica bastante praticada nesses grupos. No final de cada encontro, a ONG participante distribuía materiais de higiene pessoal como sabonetes e pasta de dente e também roupas e materiais de artesanato para os presentes nos grupos. Entre travestis, homossexuais e os homens que mantinham relacionamentos com as travestis (chamados de maneira

êmica de “maridos”), as primeiras eram tratadas como prioridade, seguidas pelos homossexuais e por último esses homens.

A segunda sentença manifesta a insatisfação de uma das travestis quanto ao papel de encaminhamento para acesso aos atendimentos social, psicológico e jurídico conter a palavra “preso”. Nesse manifesto está expressa uma indignação com essa categoria reificadora das práticas infracionais que levam as pessoas a ingressarem na prisão, mas também com o desrespeito à identidade de gênero, deslegitimada pela palavra “preso” e pelo nome masculino que ali estava. Vê-se que nas duas manifestações o sistema penal é indicado como um espaço de opressão expressa pelo poder que carregam seus representantes naquele momento – os técnicos penitenciários que redigiram o documento de encaminhamento e o próprio movimento social, que mesmo não sendo parte do “sistema” é percebido como instrumento de controle deste.

Mas as relações de opressão se tornam mais substancialmente presentes no jogo que se estabelece entre os presos e os policiais militares. As notícias de abuso no tratamento oferecido para as travestis presas por parte dos agentes da Brigada Militar não eram raras, e entre tantas violências as mais comentadas diziam respeito ao simbólico. Outra pesquisa realizada no período de inauguração da ala na CPPA apontou para o fato de que “[...] todos os policiais com os quais efetuamos contato dirigiram-se às travestis empregando o pronome masculino, bem como lançando mão de seu nome civil”. (Gershenson, Ferreira & Cipriani, 2013, p. 52). Essa relação de não reconhecimento do nome social não é uma atitude ingênua de quem esquece ou não se dá conta de que a travesti tem um nome feminino. É, ao contrário, uma posição de deslegitimação da identidade de gênero, é ocupar a posição de ofensor da estima do outro, que reflete na atuação social de quem sofre a ofensa – nos termos do que Nancy Fraser (1997, pp. 124-125) define por reconhecimento social:

Equivale, por el contrario, a no ver reconocido el próprio status de interlocutor/a pleno/a en la interacción social y verse impedido/a a participar en igualdad de condiciones en la vida social, no como consecuencia de una desigualdad en la distribución (como, por ejemplo, verse impedida a recibir una parte justa de los recursos o de los «bienes básicos»), sino, por el contrario, como una consecuencia de patrones de interpretación y evaluación institucionalizados que hacen que una persona no sea comparativamente merecedora de respeto o estima. Cuando estos patrones de falta de respeto y estima están institucionalizados, por ejemplo, en la legislación, la ayuda social, la medicina y/o la cultura popular, impiden el ejercicio de una participación igualitaria, seguramente de un

modo similar a como sucede en el caso de las desigualdades distributivas. En ambos casos, la ofensa resultante es absolutamente real. Por lo tanto, de acuerdo con mi concepción, la falta de reconocimiento es una relación social institucionalizada y no un estado psicológico.

O uso do nome social é um instrumento para evitar a submissão e humilhação, mas assim como outros sujeitos privados de liberdade, a prisão significa punir, fazer com que este sujeito sofra todas as humilhações inerentes a sua condição. Em se tratando da população LGBTI, isto se torna muitas vezes mais evidente, sendo este sujeito punido duplamente por estar na condição de preso (ou seja, cometeu um delito e deve ser punido), e por ser “diferente”, não se enquadrando nos moldes estéticos padronizados. Este preconceito freqüentemente vem da pessoa que está em situação superior de hierarquia dentro deste sistema de aprisionamento, ou seja, aquele que manda e deve ser obedecido. Portanto, o nome social para este sistema repressor não é uma necessidade dos sujeitos de direitos, nem uma escolha do próprio usuário, restando o respeito e a subjetividade da sua personalidade e representatividade pessoal condicionada aos espaços extramuros.

A relação entre as travestis e seus companheiros com os outros presos também é bastante conflituosa. Como já dito, os presos costumam discriminar os homens que mantêm relacionamento afetivo-sexual com as travestis, não bebendo mais do mesmo copo, não jogando mais futebol junto, além dos constantes deboches e violências destinados àqueles que assumem esses relacionamentos. Com as travestis acontece pior: antes da criação da ala elas eram submetidas à violência sexual, tinham os cabelos raspados, sofriam espancamentos constantes tanto da polícia quanto dos outros presos e serviam como mulas para o tráfico de drogas. Na comparação entre suas experiências e as dos outros presos, uma das travestis reflete:

[...] a gente tem que se adaptar, porque eles [os homens heterossexuais] são a maioria. Então, tu tem que te adaptar. O que é certo pra gente é errado pra eles, e vice-versa, tá? Então, tu tem que botar um limite teu, e os teus limites são menores ainda. E tem tido muito choque, muito conflito. A gente não pode ter uma opinião própria, tem que mais ou menos se encaixar na opinião deles. (Travesti privada de liberdade).

Essa fala sugere algumas reflexões sobre como é ser travesti na prisão em comparação às situações que os homens experimentam. Por serem minoria, suas opiniões não são validadas e elas precisam

concordar com demandas que não necessariamente as representam. As questões de gênero e das práticas estéticas do corpo, que para elas são muito importantes, para os outros não é. Os limites colocados por elas para que se sintam respeitadas nos seus aspectos básicos, se tornam mínimos.

Educação, trabalho e geração de renda

Enquanto todos os presos possuem, de modo geral, as mesmas chances de se inserirem no Protocolo de Ação Conjunta (PAC) de empresas que oferecem possibilidades de trabalhos – proporcionando assim salários e remição da pena – as travestis têm essa alternativa restrita sob o discurso da proteção, já que não exercem atividades no cotidiano prisional porque aparentemente sofreriam preconceito dos outros presos ao entrarem em contato com estes. De acordo com essa premissa, aliás, as travestis são impossibilitadas de quaisquer atividades junto dos outros presos, o que torna o cotidiano prisional mais duro e solitário reservado à cela especial criada para as travestis e seus companheiros.

A oferta de trabalho por parte das empresas para o sistema prisional ainda está aquém do esperado, apesar das mesmas terem isenção de todos os encargos sociais, além de custos menores de produção. Porém, destaca-se as dificuldades enfrentadas no cotidiano intramuros, especialmente no que diz respeito ao oferecimento de trabalho aos apenados devido a esta escassez de trabalho; a seleção é muito mais restrita, ficando de fora novamente o público LGBTI, que aos olhos dos gestores, é um público “problemático”. Essa opinião do gestor em relação à pessoa LGBT+ ser um problema – na maioria das vezes porque compreende que suas demandas são supérfluas – leva essa população a assumir postos de trabalho, na maioria das vezes, somente quando o comportamento é considerado exemplar, de modo que muitos passam a ter uma rotina inóspita.

[...] aqui dentro é complicado. Quando não se tem visitas é pior ainda, que tem que sobreviver ou se não é pedindo, é trabalhando. Né, inventando alguma coisa pra fazer. Então é muito doloroso. (Travesti privada de liberdade).

Nos encontros realizados com as travestis na CPPA, foram ditas repetidas vezes por elas o quanto lhes interessava estudar e ter capacitação profissional e técnica que possibilitasse sua inserção no mercado de trabalho, seja ele formal ou informal. Mas estudar e trabalhar na prisão não é tão fácil para as travestis, gays e seus maridos: relatam constantes assédios dos outros presos quando

estão na presença de outros homens que não sejam os da ala que eles ficam, e mesmo que a situação tenha melhorado com o tempo em decorrência da conquista da ala própria, eles ainda não se sentem confortáveis em lidar com os outros presos.

Não podemos estudar por causa da homofobia, do preconceito, no corredor a gente é agredido, dentro de uma sala de aula com outros detentos e em outras galerias a gente não pode ficar em função do preconceito, né. Então deveria ter um horário que descessem só as do terceiro do H65 pra estudar. (Travesti privada de liberdade).

Embora a impossibilidade de estudo, assim como o frágil acesso ao mercado de trabalho, não sejam características apenas das travestis reclusas, essas questões são intensificadas na prisão. Em estudo realizado em São Paulo, Navas (2011, p. 99) constatou que “a evasão escolar, a baixa escolaridade e o despreparo técnico e profissional estão muito presentes na vida das travestis [...]. São frequentes as queixas por não terem conseguido estudar e, conseqüentemente, obter uma profissão que lhes garantisse a sobrevivência, tendo de recorrer à prostituição”.

É necessário falarmos também que uma política de segregação por natureza – como são as alas específicas para LGBTIs nas prisões – encontra mais dificuldades para depois incluir, pois as dificuldades e o preconceito se tornam mais aparentes. Após muita dificuldade e com o passar dos anos, foi autorizado um horário diferenciado para educação da população LGBTI presa na galeria H. Anteriormente os mesmos estavam incluídos nos horários normais de aula, mas sofriam muito preconceito, expresso inclusive pelo relato de um professor: “elas não sabem se comportar, tanto em relação ao comportamento gesticular como de vestimentas”. Aos poucos eles foram sendo desligados da sala de aula e não mais incluídos. Após muitas reuniões entre o Departamento de Tratamento Penal (DTP) da SUSEPE e Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul (SEDUC), foi possível iniciar com uma turma específica e com horário diferenciado. A discriminação, assim, acaba sendo imposta de forma legal ou por imposição social, deixando este público específico privado de serviços e oportunidades.

Saúde e adoecimento

Por estarem já fragilizadas em decorrência de todas as situações cotidianas carregadas de discriminação e violências a que estão expostas, as travestis acabam por serem associadas a uma imagem pública de delinquência (Zaffaroni et al., 2003). Além disso,

são também marcados os componentes estético e de classe social que atravessam a imagem dos seus corpos pelo fato de as travestis carregarem, algumas vezes, traços ambíguos dos gêneros, o que na sociedade brasileira é considerado ainda delituoso e coloca ainda mais esse contingente humano na visibilidade do sistema penal (Zaffaroni *et al*, 2003). Essa desqualificação é visível no pouco caso de técnicos penitenciários em utilizar o nome social de travestis quando essas querem ser reconhecidas por eles, no olhar patologizante sobre seus corpos e no preconceito desses profissionais sobre as práticas sexuais e sociais de travestis, expressos por medo, nojo e repugnância (Peres, 2008).

Os efeitos dessas desigualdades aparecem também na prisão, onde as expressões da violência se intensificam, seja pela vulnerabilidade penal que selecionam as travestis, seja pela vulnerabilidade de um gênero que, mesmo transformado, não é bem aceito como pertencente do feminino. Nesses termos, os processos de adoecimento na prisão se intensificam, gerados muitas vezes em decorrência dos ataques que as autoestimas das travestis sofrem depois de serem presas. A produção do corpo fica limitada a assessórios estéticos e cosméticos que podem ou não entrar na prisão através de familiares ou amigos, ou mesmo através da ONG que faz um trabalho social na ala onde todas estão.

O recurso à hormonoterapia, embora regulamentado pela Portaria n. 2.803 de 19 de novembro de 2013 do Ministério da Saúde (que redefine e amplia a possibilidade de uso orientado de hormônios também por travestis), fica restrito ao processo transexualizador do Sistema Único de Saúde (SUS), o que significa que toda pessoa trans, para ter acesso ao processo transexualizador (e, por extensão, à orientação médica quanto ao uso de hormônios femininos), precisa acessar os programas dos hospitais que tematizam essa questão – como é o caso do serviço oferecido pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA). Também não existe no sistema penal nada que regulamente ou defina uma atenção orientada à saúde da população trans. Nem os programas de atenção integral à saúde gerenciados pelo DTP/SUSEPE, tampouco o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário do Ministério da Saúde (Brasil, 2004) tematizam a saúde da população trans encarcerada.

Significa dizer que as questões específicas à saúde da população trans, como o cuidado e orientação quanto ao silicone (na maioria das vezes, industrial) e quanto à possibilidade de uso de hormônios não são recebidas pelos profissionais da saúde que trabalham na CPPA. Na verdade, segundo as narrativas das travestis, nem se houvesse algum tipo de regulamentação elas teriam possibilidade de fazer uso dessas substâncias, uma vez que, segundo elas, os policiais militares seriam os primeiros a barrar a entrada de qualquer

substância desse tipo, como elas acreditam que já acontece quando do ingresso, via familiares, de itens destinados à estética feminina. Isso porque, segundo uma travesti “nenhum policial vai querer transformar um homem numa mulher”, ou seja, no que depender deles, não haverá contribuição para facilitar o acesso de tecnologias que produzam o corpo travesti. A narrativa de uma travesti em específico ajuda a compreender melhor toda essa questão:

[...] na rua eu era acostumada a tomar hormônio, anticoncepcional, essas coisas, injeção, aquelas Perlutan. E aqui não entra, não pode, nem com visita, por causa da seringa [...]. E o corpo da gente também desacostuma depois. Daí, tipo, um dia eu inventei de tomar dois comprimidos que uma travesti tinha lá, tomei um num dia e o outro no outro. Me encheu de bolota o meu corpo todinho. Por que daí não sabia como é que o meu corpo ia reagir. Daí aqueles dois, tomei só aqueles dois, mas se eu tivesse continuado com aquele comprimido o meu corpo ia aceitar, o meu organismo ia aceitar. Mas eu não tenho, né [...]. Tipo, eu falei com a [nome da técnica] uma vez: “tu não poderia conseguir pra mim?”; “não, isso daí não existe aqui dentro!”. Eu bem assim, “tá, mas se trouxerem da rua?”; “se trouxerem da rua vai ter que ser bem escondido”, ela falou pra mim. Porque não entra. (Travesti privada de liberdade).

Vemos assim que preconceito sofrido pela população LGBTI pode constituir uma barreira que impede o seu acesso aos serviços de saúde mesmo no interior da prisão. Em relação ao uso de hormônios (sobretudo os injetáveis), percebemos que eles são objeto de reclamação recorrente das travestis que se queixam de não poderem acessá-lo; é que ele se torna ainda mais difícil no sistema prisional, onde as regras de segurança são muito rígidas e permeiam muitas vezes as questões ditas de “comportamento” ou “conduta”, o que fica evidenciado na fala de um servidor penitenciário: “não tem como deixar uma seringa para injetarem os medicamentos, pois elas usam, como também usam barbeadores, para se cortarem e conseguirem aquilo que querem”. Isto, entretanto, não deveria ser impedimento para as questões de saúde, visto estas serem previstas e garantidas inclusive em resolução nacional. Este público enfrenta, assim, diferentes obstáculos para além das vulnerabilidades as quais já está exposto, tendo de freqüentemente utilizar produtos ilegais para darem conta das suas demandas específicas.

A questão do silicone industrial também aparece nas narrativas de técnicos e travestis. De acordo com uma das técnicas penitenciárias entrevistadas, “aqui não tem nenhuma travesti que tenha nos procurado por problemas de silicone”. Todavia, essa afirmativa é contradita pelo relato de uma travesti, que recupera diferentes

situações com outras travestis presas em que o silicone industrial gerou desconforto no corpo:

A [nome da travesti] reclama de dor naquele silicone dela. Tinha as outras que tinham peito e tudo. Elas também, com um tempo aqui na cadeia, as que têm silicone, elas reclamam. Porque... o calor, sabe, pra dias de visitas tem que todas ficar sentadas no chão no pátio. Bota só uma mantinha, um cobertorzinho, um travesseirinho, e é o dia todo ali, até acabar a visita, até as cinco horas da tarde. Das sete da manhã até as cinco da tarde. E somos obrigadas a ficar ali mesmo sem ter visitas. Daí eles botam, tipo um pano assim, sabe, uns cobertores separando as visitas dos presos. Aí os presos que quiserem dormir, essas coisas, ficam tudo do outro lado. E quando chove... é debaixo da marquise. Quando chove, aí tem que todo mundo se amontoar. (Travesti privada de liberdade).

Aqui é possível verificar que as travestis que possuem silicone nas nádegas sentem desconforto constante ao serem submetidas a longas horas sentadas no chão duro. Mas essa questão, assim como a manutenção do silicone, não são planejadas pela equipe médica da CPPA. O que se torna bastante evidente para os profissionais de saúde, na verdade, é a associação entre travestis e infecções sexualmente transmissíveis (ISTs). Segundo uma técnica,

Algumas são portadoras de HIV, outras sífilis, já teve algumas com tuberculose, e elas mesmas atribuem à promiscuidade, as doenças sexualmente transmissíveis à promiscuidade. A situação de “bom, tô preso, não tenho visita, e tem mais travestis na mesma galeria que a minha...”. E a dificuldade não é preservativo porque a Marcelly, essa da ONG, tem caixas e caixas de preservativo. A dificuldade não é acesso à informação, que tu vai conversar com elas e a maioria sabe tudo: como se previne, como se contamina, o que que eles tem que tomar de cuidado, eles sabem tudo. O acesso à informação eles têm e o acesso a preservativo eles tem. Aí fica a pergunta: por que que se expõe ao risco? (Técnica Superior Penitenciária).

Alguns entraram portadores e outros se descobriram aqui. E aí tu não sabe se vieram portadores ou se tornaram portadores. Daqui a pouco já eram e não sabiam. Mas o que se vê ali na Terceira do H é muita doença sexualmente transmissível [porque HIV é uma situação geral no Presídio]. Sífilis, gonorréia... (Técnica Superior Penitenciária).

Mas o que que eu posso te dizer assim, alguns não recebem visita, então a atividade sexual foi interrompida. Eles não,

eles mantêm. E se mantêm e não usa preservativo, se põe em risco toda a hora. Então é provável, vamos dizer assim, que exista uma incidência maior ali por se exporem ao risco e por manterem vida sexual ativa. (Técnica Superior Penitenciária).

Há muito o que se pensar a respeito dessas narrativas. Primeiramente, a associação direta entre as práticas sexuais das travestis, gays e seus maridos e a infecção pelo HIV, embora fundada em dados reais de infecção, não necessariamente se evidenciaria nesse relato se não fosse uma associação histórica. Desde a epidemia da Aids na década de 1980 no solo brasileiro é que as homossexualidades vem sendo tratadas, em um primeiro momento, como principal causa da transmissão do vírus do HIV. Na contemporaneidade esse estigma ainda é presente, embora seja reapresentado de forma mais discreta através de discursos que tendem a compreender o tema como causa do chamado “comportamento de risco” ou “grupo de risco”. Pois se, como diz a técnica, a existência de presos que vivem com HIV é uma situação do presídio como um todo, por que então é a primeira coisa que aparece na narrativa dela quando se pensa na saúde das travestis?

Considerações finais

Viu-se, no decorrer desse trabalho, que muitas ações realizadas por parte da “política penitenciária” – nesse caso, aquela tratada do ponto de vista da Cadeia Pública de Porto Alegre¹⁵⁷ – são proclamadas “em nome do bem”, quer dizer, são articuladas na intenção (ou apenas no discurso) de que tragam melhores condições de vida às pessoas presas. Mas na verdade essa discussão não se restringe apenas ao sistema penal, como se evidencia em todo sistema estatal que procura intervir na vida ou nos aspectos da vida privada das pessoas tornando-as como coisa pública, ou considerando pública. O sexo e a sexualidade historicamente são capturados por esse paradoxo, na medida em que, por um lado, são considerados por uma certa ideologia como de ordem do privado, na intenção de impedir “o surgimento da solidariedade entre os

157 Atualmente temos conhecimento de outras instituições penitenciárias com alas para LGBTIs: a Penitenciária Estadual de Canoas (PECAN) e a Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG) possuem espaços destinados para essas pessoas – neste último, inclusive, tendo aparentemente como referência um psicólogo que, a partir de uma entrevista, definiria a população a ser usuária do espaço específico. Além disso também temos conhecimento de outras instituições que possuem ações específicas destinadas ao público LGBTI ainda que não possuam alas ou galerias, como a Penitenciária Estadual de Charqueadas (PEC) e a Penitenciária Modulada Estadual de Osório. Não temos, entretanto, elementos mais complexos para análise dessas outras realidades, pelo que centramos nossas reflexões na história do trabalho realizado no interior da Cadeia Pública de Porto Alegre.

oprimidos e, nesta medida, ao desenvolvimento, entre eles, de uma consciência política” (Olivares, 1989, p. 33).

Um exemplo desse argumento pode ser visto quando alguém diz que ninguém é obrigado a ver dois homens se beijando ou que para se exigir respeito, as sexualidades (mas na verdade somente aquelas diferentes da heterossexual) devem ser expressadas “entre quadro paredes” (como se a heterossexualidade não fosse frequentemente expressada no espaço público). Fica claro que a reprodução do interesse de uma classe heterossexual dominante está sendo afirmada nesses dizeres, já que o afeto e o desejo heterossexuais não são questionados ao serem manifestados em razão da característica de coerência que lhes é atribuída pela heteronormatividade. E as sexualidades divergentes da heterossexual, aqui, são tratadas como do campo privado apenas para que não sejam reconhecidas e legitimadas politicamente.

Por outro lado, com o avanço do capitalismo avançam também “suas técnicas de controle social e seus aparatos de dominação ideológica se sofisticam [...] [de modo que] cada vez mais nossa vida pessoal é menos ‘pessoalmente decidida’ e mais controlada” (Olivares, 1989, p. 33). Assim, outros argumentos reivindicam a sexualidade como coisa pública na intenção de controlá-la e perscrutá-la, discriminando determinadas práticas e debatendo-as para produção de regulamentos e normatizações, o que Foucault (2009) reconhecerá como dispositivo de sexualidade segundo as instituições, práticas sociais e saberes que recaem e intervêm sobre o corpo, o sexo e a sexualidade produzindo discursos de verdade.

Um exemplo que pode ser considerado aqui é o da prostituição de mulheres. Frequentemente ele é considerado um tema público, pois é da intenção do Estado que este intervenha sobre isso “em nome do bem”, tratando o corpo da mulher como corpo alienado. Esquece-se, propositalmente, de analisar a questão do ponto de vista do contraditório, e discursa sobre a escravidão patriarcal das mulheres prostitutas sem notar deliberadamente os movimentos organizados de profissionais do sexo que dizem, por si próprias, que esse debate pertence ao mundo do trabalho e que boa parte da reflexão teórica a respeito reside na moralidade sobre o sexo e a sexualidade feminina.

No caso das travestis e seus companheiros presos, essa intervenção acontece de maneira muito mais aprofundada já que a vida pública e privada se confundem e todos os âmbitos de vida das pessoas presas são tutelados pelo Estado Penal. Em nome do bem as travestis são separadas dos outros presos, mas historicamente no Brasil são conduzidas a celas junto dos que cometem crimes sexuais por não haver estrutura que comporte alas somente delas;

em nome do bem a CPPA cria uma ala só para elas, mas as impede de trabalhar e estudar na prisão por não prever policiais que as protejam do escárnio que sofreriam dos outros presos (aliás, possivelmente os próprios policiais fariam “vista grossa” e contribuiriam com esse escárnio); em nome do bem os acessos à galeria das travestis é fechado, mas a galeria não possui geladeira própria que refrigere os alimentos desse contingente humano no verão; em nome do bem permitem que haja uma oficina quinzenal com o movimento social de travestis de Porto Alegre, mas o único dia disponível para este intento é justamente o dia de atendimentos técnicos à elas e seus companheiros, o que as obriga a sair no meio do encontro ou mesmo não descer por já terem requisição de atendimento; em nome do bem as travestis não podem ter mais de um companheiro e precisam se manter solteiras por um tempo determinado entre um relacionamento afetivo e outro, pois do contrário a prisão não poderá garantir que o preso que está na ala está lá porque se atrai por travestis ou para aproveitar os benefícios que o trabalho da ONG oferece; em suma, em nome do bem se exclui para se proteger, se isola como medida de segurança, e se repreende e controla para manter o *status quo*.

CAPÍTULO 19

Políticas de aprisionamento de pessoas LGBT+ no Ceará: entre diretrizes do Estado e normas de presos faccionados ou não

FRANCISCO ELIONARDO DE MELO NASCIMENTO & ROBERTO MARQUES

Um jardim e uma horta – com girassóis, maravilhas, coentro, pimentão, couve, outras verduras e plantas ornamentais – dividiam o espaço, separados por pneus e pallets coloridos. O conjunto da paisagem harmonizava uma diversidade de cores que, de longe, parecia um arco-íris, símbolo da diversidade utilizado como bandeira de luta do movimento LGBT. Aquela imagem foi uma das mais marcantes quando, em março de 2017, fiz minha primeira imersão na Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes, presídio então recém-inaugurado, destinado a presos tidos pela administração prisional como “frágeis” e “vulneráveis”. Ali, pessoas LGBTs consideradas pelo estado do Ceará como presos de “baixa periculosidade” dividiam o espaço com idosos, deficientes e primários de crimes prescritos na Lei Maria da Penha.

Sem o cheiro de fezes, urina, sujeira e barulho característicos das demais prisões a que tive acesso nas condições de pesquisador ou agente penitenciário¹⁵⁸, naquele momento, aquele espaço causou-me estranhamento por sua aparência de limpeza e organização (Nascimento, 2018c)¹⁵⁹.

A dupla função de pesquisador e agente penitenciário foi determinante para a concessão de entrada, permanência e interlocução com pessoas nas unidades prisionais que escolhi como campo de pesquisa. Lídia Amaral¹⁶⁰, agente penitenciária e diretora do Presídio Irmã Imelda Lima Pontes, muito solícita, se prontificou a me

158 Desde 2015, o levantamento e interpretação de dados das pesquisas sobre o Sistema Penitenciário Cearense vem se beneficiando da dupla função como agente e pesquisador ocupadas por Elionardo Nascimento. Tensões e confluências entre essas funções são discutidas sobretudo em Nascimento (2018b; 2018c).

159 A elaboração deste texto se deu de forma colaborativa pelos dois autores. Embora o trabalho de campo tenha sido realizado *in loco* por Elionardo Nascimento entre 2016 e 2018, o escopo da definição do objeto, estratégias metodológicas de levantamento e análise de dados, bem como cotejamento teórico foram realizados pelos dois autores. Este escrito é, portanto, resultado de intensas interlocuções entre os pesquisadores, administração prisional, agentes penitenciários e presos e presas LGBT.

160 A diretora do Presídio Irmã Imelda é identificada com seu nome de registro por considerarmos que essa informação é pública, além da sua autorização para tal forma de identificação. Os demais interlocutores e interlocutoras são caracterizados por nomes fictícios, com o objetivo de preservar suas identidades.

apresentar todo o espaço e também falou dos projetos educacionais, lúdicos e trabalhos desenvolvidos naquela prisão¹⁶¹. Aquele era um dia agitado, presos e presas transitavam nos corredores e as salas eram ocupadas por oficinas de trabalhos manuais e atendimentos dos técnicos da área da saúde, psicologia e serviço social¹⁶². Os profissionais da saúde faziam atendimentos de idosos, deficientes e pessoas com enfermidades; já a assistente social e a psicóloga realizavam uma palestra sobre prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis. Após o reconhecimento do espaço e de conversas com internas e internos LGBT, sempre na companhia de Lídia Amaral, propôs uma roda de conversa com alguns presos e presas. Quinze aceitaram participar da conversa que ocorreu em uma sala trancada e sem a presença de agentes penitenciários¹⁶³.

Samanta, travesti de 27 anos que cumpria então pena por tráfico de drogas, iniciou nosso diálogo – “Faz três anos que eu estou no sistema presa. Conheço quase todas as penitenciárias do estado porque eu procurei muito o crime... Fazer o que? É a vida, né? E agora estou aqui em um presídio onde somos bem tratadas, bem diferentes das outras cadeias que passei”. Lourdes, travesti de 20 anos também presa por tráfico, continua – “Estou presa há oito meses e irei levar muitas experiências boas desse presídio. Também conheço outras penitenciárias que não são muito agradáveis de estar lá devido o preconceito e muita pancadaria. Aqui nós somos respeitadas pelos agentes e pelos outros presos”. Carmem, travesti de 20 anos presa por furto, complementa – “Aqui é um céu! Graças a Deus! Nas outras unidades nós sofríamos muita violência com as rebeliões e quebradeiras. Nós vivíamos ameaçadas, era muito preconceito. Aqui a gente pode viver nossa identidade, usar nossos hormônios, maquiagem e roupas femininas”.

Os relatos de Samanta, Carmem e Lourdes são exemplares das diferentes políticas de aprisionamento de pessoas LGBT+ no Ceará. No Presídio Irmã Imelda, pessoas LGBT+ têm acesso a atividades lúdicas, educacionais e de trabalho. A continuidade do tratamento hormonal, uso de acessórios femininos e manutenção dos cabelos longos, além da possibilidade de visitas íntimas com seus compa-

161 No presídio Irmã Imelda Lima Pontes, Suzana, travesti que cumpria pena por tráfico de drogas, ressalta as oportunidades de trabalho, capacitação profissional e as oficinas educativas que são oferecidas para os internos e as internas. Entre as oficinas, destacam-se as oficinas de grafite, de fanzine, de tapeçaria, cine debate; curso de violão; projeto de leitura; rodas de conversas; aula de canto; teatro e música, entre outras atividades.

162 A Unidade conta com serviços de: médico neurologista, médico cardiologista, médico dermatologista, fisioterapeuta, fisioterapeuta ocupacional, assistente social, psicólogo, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e advogado. Os atendimentos e atividades executadas pelos técnicos seguem um cronograma semanal

163 Na sala ficaram Elionardo Nascimento e os internos e as internas LGBT. A conversa teve áudio gravado com autorização da direção da Unidade e das pessoas que participaram do momento.

nheiros, internos ou não são, garantidos. Esse conjunto de iniciativas permite a manutenção dos processos de identificação por pessoas trans, travestis e homens gays. Em outras unidades prisionais do Ceará, o preconceito e as violências são as características mais marcantes relatadas por este público. Tais políticas interferem diretamente nos modos de vida, nas identidades e nas formas que estes atores se relacionam com profissionais, presos faccionados ou não e entre as próprias pessoas LGBTQ+ (Nascimento, Marques & Osterne, 2019).

Neste capítulo, temos o objetivo de abordar as diferentes políticas de aprisionamento de pessoas LGBTQ+ no Ceará. Este texto é um recorte de uma pesquisa etnográfica maior onde discutimos o aprisionamento de travestis no Ceará (Nascimento, 2018). Aqui, por meio de fragmentos de narrativas, nos remeteremos especificamente às diretrizes de Estado e às normas estabelecidas entre presos faccionados ou não em torno das vivências de LGBTQ+ em privação de liberdade.

Como veremos adiante, trata-se de um cenário marcado pela presença de grupos faccionados que modificou a dinâmica do convívio entre presos em diversas prisões do Ceará, principalmente dos presos e presas LGBTQ, impedidos pelas facções de “puxar cadeia” nas mesmas penitenciárias que os presos faccionados não apenas sob a justificativa de que “o crime não dá o cu” (Biondi, 2010, p. 148), mas de que o “crime”, também, não se mistura com quem dá o cu. Essa questão passa por complexos critérios ético-morais das facções e interfere diretamente na vida das “bichas”¹⁶⁴.

O debate sobre o aprisionamento de pessoas LGBTQ+ no Brasil, apesar de recente, tem instigado jovens pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento e em diversos estados do país (Seffner & Passos, 2014; Ferreira, 2015; Boldrin, 2014; 2017; Eustáquio Junior *et al*, 2015; Zamboni, 2016; Padovani, 2011; Nascimento, 2018). Tal problemática tem sido alçada também entre militantes de Direitos Humanos, principalmente em resposta ao reavivamento da moral conservadora que insiste em criminalizar e estigmatizar as práticas sexuais, afetivas e identitárias da população LGBTQ.

No âmbito do sistema prisional brasileiro, normativas; leis e tratados internacionais que dizem respeito ao tratamento de pessoas LGBTQ+ que cumprem pena privativa de liberdade ainda são negligenciados. Embora a Resolução Conjunta de Nº 1, formulada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNP-

164 “Bichas” é a forma como presos e presas – inclusive – *gays*, bissexuais, travestis e transexuais, aglomeram em um só termo todas as pessoas que mantêm relações sexuais ou afetivas com pessoas do mesmo sexo. O termo assinala ainda sujeitos com corpos masculinos que mantêm características, posturas e gestos considerados femininos.

CP) e pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT)¹⁶⁵, seja uma normativa específica a respeito do tratamento de LGBT+ privados de liberdade, o que se constata são poucas iniciativas do Estado no que diz respeito ao cumprimento da legislação¹⁶⁶.

O que observamos, a partir das nossas experiências de pesquisa e das pesquisas que versam sobre a temática, é que a referida resolução não se concretizou enquanto direito para a população LGBT+ privada de liberdade. O que identificamos são experiências pontuais e isoladas, longe de concretizarem uma política de Estado que atenda às necessidades coletivas e individuais desta população quando em situação de encarceramento.

No Ceará, a situação não é diferente. Como discutiremos a seguir, não há uma diretriz única sobre o tratamento da população LGBT+ nas prisões, mas normas específicas a cada unidade prisional, que mudam de acordo com o entendimento dos gestores imediatos de cada espaço.

É assim que o Presídio Irmã Imelda é destacado pelo estado como um local que desenvolve uma política humanizada de atendimento ao público a que é destinado. No entanto, nada mais é que uma experiência isolada em meio a um sistema prisional que nem ao menos garante as condições mínimas de sobrevivência para as pessoas privadas de liberdade.

Na sessão a seguir trataremos de como se constituiu a acomodação de pessoas LGBT+ em unidades prisionais específica desde o desejo das facções em não mais conviver nos mesmos espaços que as “bichas”.

Inflexões políticas nas unidades prisionais e a relação com as facções

No Ceará, o ano de 2016 foi marcado por intensas rebeliões envolvendo agentes penitenciários em greve, facções em disputa e um sistema prisional com sinais visíveis de degradação, com superlotação alarmante; insuficiência de pessoal¹⁶⁷ e patente desrespeito a questões elementares de Direitos Humanos.

165 Resolução publicada em 15 de abril de 2014.

166 Ferreira, Klein e Goulart (2019) fizeram o mapeamento das instituições carcerárias masculinas brasileiras que, pautadas na Resolução, criaram espaços específicos para pessoas LGBT+ presas como resposta às situações de violência experimentadas por essa população quando privada de liberdade. Os autores destacam que a criação destes espaços vem sendo defendida pela administração prisional como uma “política penitenciária” de humanização do tratamento penal.

167 O Ceará ocupa a 5ª posição no *ranking* dos estados que mais mantêm pessoas aprisionadas no Brasil. Os dados do Departamento Penitenciário, referentes ao ano de 2016, mostram que a população prisional do Ceará era de 34.566 pessoas para 11.179 vagas

Nesse contexto, pessoas LGBT+ foram expurgados das unidades prisionais em que se encontravam presos filiados a facções que atuam dentro e fora das prisões cearenses¹⁶⁸. O contexto de violência daquelas rebeliões protagonizou mortes e destruição total ou parcial da maioria dos estabelecimentos prisionais da Região Metropolitana de Fortaleza (Nascimento, 2017). Presos faccionados exigiram a saída imediata das “bichas” e “artigos errados”¹⁶⁹ de todas as unidades onde os filiados ao Primeiro Comando da Capital (PCC), Comando Vermelho (CV), Família do Norte (FDN) e Guardiões do Estado (GDE) estivessem. Caso a transferência não ocorresse, os presos LGBT+ seriam executado.

Além da transferência imediata das “bichas” e dos “artigos errados”, as facções exigiram do estado a redistribuição de presos faccionados para unidades prisionais específicas, destinadas a cada uma das facções. A crise do sistema penitenciário de 2016 foi acompanhada de episódios violentos em bairros periféricos da Grande Fortaleza, o que desencadeou presença em noticiários locais e nacionais, com o conseqüente aumento da pressão das facções sobre o governo do estado. A destruição de patrimônio público, episódios de violência extrema nas unidades prisionais e incêndios de transportes públicos nos bairros periféricos constituíram um cenário de tensão envolvendo administração pública, facções e população¹⁷⁰.

Tal evento reconfigurou a política prisional no Ceará, que passou a alocar os presos em estabelecimentos prisionais seguindo o critério das filiações a grupos criminais. As “bichas” e os “artigos errados” foram transferidos para o Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne (CPIS) e para a Unidade Prisional Professor José Sobreira Amorim, ambas as prisões se encontravam em fase de construção naquele período.

A partir de então, todos as pessoas LGBT+ privadas de liberdade em unidades prisionais da Região Metropolitana de Fortaleza foram alocados nas referidas unidades e passaram a dividir o mesmo espaço que os “artigos errados”. Michel, homem gay entrevistado na CPIS, afirma que as “bichas” sofrem a mesma carga de preconceito que os “artigos errados” – “No entender das facções, não somos ‘artigos errados’, mas somos discriminados como se fôssemos”.

(Brasil, 2016).

168 Sobre a atuação de facções nas áreas periféricas de Fortaleza, ver Sá & Aquino (2018).

169 São os presos que respondem pena privativa de liberdade por crimes sexuais, prescritos na Lei Maria da Penha, homicídio de mulheres e outras pessoas tidas como indefesas na lógica do “crime”.

170 Sobre as rebeliões de 2016 e os ataques a ônibus e prédios públicos em Fortaleza e região metropolitana, ver Nascimento (2017; 2018) e Bezerra (2018).

No presídio Irmã Imelda, recém-inaugurado, encontrei Tarcísio, homem gay de 29 anos. Segundo ele, suas experiências em privação de liberdade em várias unidades prisionais da região Metropolitana de Fortaleza foram marcadas por vários tipos de violência. Ameaças e xingamentos faziam parte do cotidiano das “bichas” na prisão – “Eles faziam questão de dizer, todo o tempo, que ‘viado’ não tem voz na cadeia. Eu era discriminado e, por vezes, tentaram me estuprar. Nos dias de vistoria nas celas me obrigavam a esconder celular e drogas no meu ânus”. Para ele, a recusa dos presos facionados em conviverem nos mesmos espaços que as “bichas” seria apenas mais uma forma de preconceito no cotidiano violento das pessoas LGBTQ+ nas prisões.

De acordo com Erika, travesti que cumpria pena na CPIS no momento da entrevista, o risco de morte das “bichas” era iminente no período das rebeliões, por isso foram transferidas. – “Foi nas rebeliões que as ‘bichas’ vieram pra cá. Aqui não tinha rua ainda, aqui ainda estava em construção. Colocaram a gente junto com os ‘duzentos’¹⁷¹ em uma quadra. É tanto que alguns fugiram e metade ficou. Foi daqui que as ‘bichas’ foram transferidas pro Irmã Imelda”.

Amora, travesti de 20 anos presa na CPIS por assalto, relatou que a alocação das “bichas” nos mesmos espaços que os “artigos errados” causou insatisfação das esposas dos presos, que ficaram enciumadas pelo contato cada vez mais aproximado entre os detentos e as detentas:

As “bichas” foram transferidas pra lá porque as visitas não aceitaram mais elas nas ruas. As visitas dos homens ficaram com ciúmes das travestis nas “ruas” e resolveram colocar as travestis pra fora, e por isso as “bichas” foram obrigadas a serem transferidas pro Imelda. Lá no Imelda, fizeram uma “rua” só pra colocar as “bichas”. Hoje as “bichas” lá não estão mais separadas e aqui estão aceitando as “bichas” de novo. Já tem essa “rua” aqui [referindo-se a CPIS] e algumas delas estão voltando, mas ainda tem muitas “bichas” lá.

O Presídio Irmã Imelda Lima Pontes foi inaugurado em julho de 2016, dois meses após as rebeliões. O projeto idealizado pelo então secretário da Justiça e Cidadania, Hélio Leitão, era de uma unidade prisional que fosse destinada a presos “frágeis” e “vulneráveis”, tais como os deficientes, idosos e primários na Lei Maria da Pena.

171 “Duzentos” ou “Jacks” é como são chamados os presos que cometeram crimes sexuais prescritos no artigo 213 do Código Penal Brasileiro – “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

Pessoas LGBT+ não estavam inicialmente inclusas neste público. Somente após a inauguração do Presídio surgiu a ideia da criação de uma “Ala GBT”, pauta de militantes do movimento LGBT+ e de profissionais da assistência psicossocial que atendiam esse público na Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Jucá Neto (CPPL 3) antes das rebeliões.

A seleção de presos que cumprem pena no Irmã Imelda é feita no Centro de Triagem e Observação Criminológica (CTOC) por um grupo de profissionais que identificam o perfil e mensuram o “grau de periculosidade” de internos e internas. Quando foi criada a “Ala GBT” naquela Unidade, as “bichas” tiveram a possibilidade de ir para lá com seus “maridos” que estavam cumprindo pena. A categorização de pessoas LGBT+ em “perigosos” e “menos perigosos” tem como fundamento a diferenciação por crimes, o uso da violência no momento que o crime foi cometido e o comportamento quando em cumprimento de pena.

As pessoas LGBT+ selecionadas para cumprir pena naquela ala seriam os presos e presas que cometeram crimes de pequeno e médio potencial ofensivo. Aqueles que não corresponderam a esse perfil permaneceram alocados na CPIS e na Unidade Prisional Professor José Sobreira Amorim¹⁷², junto aos “duzentos”, ambas ainda em construção em 2016. Certas transferências não obedeceram esses critérios porque algumas “bichas” só aceitaram a transferência para o Irmã Imelda se fossem acompanhadas por seus namorados ou esposos, tendo o aval da administração prisional.

Conflitos entre as “bichas” e entre as “bichas” e seus namorados eram constantes na “Ala GBT” do Irmã Imelda. As regras são bastante diferentes das que estavam acostumadas nas “cadeias grandes”. De acordo com os relatos, as drogas e celulares não circulavam nas celas e a participação nas oficinas era obrigatória para todos os internos e internas, o que deixou algumas pessoas insatisfeitas. Este fato impossibilitou a concentração em uma ala única de todas as pessoas LGBT+ para lá transferidas após o processo de classificação. Parte das “bichas”, “maridos” ou namorados que não se adequaram à nova rotina retornaram para a CPIS, na Região Metropolitana de Fortaleza.

Sobre os conflitos existentes na “Ala GBT”, pontua Nicole:

Hoje a convivência melhorou muito perante as outras “vivências” porque quando a gente estava todas juntas a gente brigava muito porque eram muitos homossexuais para poucos homens. Nosso maior problema era a falta de homens, porque

172 Unidade Prisional Professor José Sobreira Amorim foi inaugurada em novembro de 2017 e destinada a presos masculinos condenados.

eram poucos homens para muitas travestis. Então, a convivência na cadeia era nova, a gente não tinha o que fazer... Nós estávamos na mordomia, muitas não queriam participar das atividades porque eram acostumadas na rotina de cadeia grande. Então, quando viemos para cá foi um baque! Muitas nervosas e agressivas por conta da abstinência. Elas dizem que não, mas era abstinência sim! A maioria das meninas usava drogas e aqui não tem, por isso que elas ficavam na abstinência, agressivas. Isso acabou resultando no desbaratinamento da “rua” e foi a melhor ação tomada pela direção. Até hoje eu acho que uma das melhores coisas que aconteceu após a nossa chegada foi acabar com aquela “rua”. Agora está dez vezes melhor.

De acordo com Nicole, após a redistribuição das “bichas” nas demais alas do presídio, a convivência de todos no Irmã Imelda ficou muito melhor. Já as “bichas” que retornaram ou que não foram selecionadas para aquela instituição permaneceram na CPIS, inaugurada em novembro de 2016. Essa unidade foi destinada para a “massa carcerária”, ou seja, para presos não filiados às facções. A população LGBT+ e os “artigos errados” permaneceram alocados nos mesmos espaços da CPIS, em pavilhões exclusivamente destinados para esse público.

Esse percurso sobre a concentração de presos e presas LGBT+ em duas unidades prisionais da Região Metropolitana de Fortaleza nos permite caracterizar duas políticas diferentes de concentração deste público quando privados de liberdade. Na próxima sessão abordaremos como são gestadas essas políticas, seja pelo incentivo ou negativa do Estado quanto a preservação das identidades das “bichas” ou como essa mesma política é encarada no convívio junto aos demais presos. Assim, exploraremos os relatos de LGBT+ em três unidades prisionais diferentes, que, também, sinalizam políticas em formatos dessemelhantes em um mesmo Estado.

Políticas de aprisionamento no Ceará

Quando mantidos na prisão, a população LGBT+ é implicada em uma série de normas e regulações de caráter institucional e tantas outras a partir do convívio com os demais internos. Tais normas permitem ou não que continuem mantendo as características identitárias ou os relacionamentos anteriores ao ingresso nas instituições prisionais. A execução da pena privativa de liberdade de pessoas LGBT+ na Penitenciária Industrial Regional de Sobral (PIRS), CPIS e Irmã Imelda Lima Pontes materializa a existência de propostas diferentes incluídas em uma mesma Política de Estado. Dessa forma, diferentes sujeitos vivenciam uma condição comum

a partir de políticas institucionais distintas, com repercussões severas em suas vidas. Tal fato evidencia os parâmetros antagônicos do Estado no direcionamento de Políticas Públicas para pessoas LGBT.

Em cada instituição, são aplicados escopos de normas com diferentes finalidades, podendo permitir a manutenção dos elementos que constituem as identidades das “bichas” ou forçar um apagamento, uma readaptação em função das condições estabelecidas pela instituição e/ou por internos.

Na PIRS, logo no ingresso da penitenciária, as travestis experienciam o confisco de signos que atribuem ao feminino, performados em seus corpos ao longo de suas trajetórias (Butler, 2013). O corte dos cabelos, o embargo das roupas e outros adereços que compõem a feminilidade das travestis fazem parte do “procedimento” de revista das internas no momento de sua entrada na unidade.

Priscila apontou para seu quadril para sinalizar o tamanho dos seus cabelos quando chegou a PIRS. A interlocutora não teve seu cabelo raspado logo que chegou a Unidade. Duas semanas depois, um dos agentes percebeu seus cabelos compridos e disse: – “Vamos levar você pra raspar essa cabeça. Aqui, homem tem que ter cabelo curto”. Priscila relata seu desespero: – “Eu me senti péssima, mas não podia fazer nada e até podia apanhar se me negasse a ir”.

Com a justificativa de que a PIRS se trata de uma unidade prisional destinada para homens, é proibida a entrada de quaisquer roupas, sandálias, brincos, maquiagens, entre outros adereços que, supostamente, compõem a identidade das travestis. Todas as vestimentas e acessórios femininos são confiscados durante o ingresso na unidade prisional. A manutenção dos cabelos compridos, do nome social, de relacionamentos anteriores à prisão e a continuidade do tratamento hormonal são negados pela instituição e reiterados nos relatos das travestis como fruto do preconceito enraizado socialmente. Tratam-se de parâmetros institucionais baseados em normas de gênero e heterossexuais que delimitam as identidades e os relacionamentos passíveis ou não de serem mantidos pelas pessoas em situação de encarceramento, dispondo de rígidas designações entre os polos binários definidos para homens e mulheres. Vale lembrar que, embora de forma precária e dada a tensões, casais heterossexuais possuem direito a visita íntima, desde que apresentem documento comprovando a união civil, certidão de casamento ou declaração de união estável.

As condições insuficientes de assistência material oferecidas pelo Estado aos internos na PIRS também faz parte do relato de Priscila. Ela conta que se viu obrigada a se prostituir a fim de garantir o sustento de algumas de suas necessidades enquanto presa.

Os itens de higiene pessoal, alimentícios e drogas eram conquistados pela interlocutora por meio de serviços sexuais – “Eu tenho relações sexuais em troca da ‘cachorrinha’¹⁷³, biscoito, barbeador, sabonete, shampoo, creme dental e antitranspirante. Mas, às vezes eles me dão uma ‘pedra’”.

No que tange ao convívio com os demais internos na PIRS, Priscila afirma que era obrigada a fazer as tarefas de limpeza dos espaços coletivos e das celas, além de lavar as roupas de alguns presos da cela onde vivia sem ser remunerada pelas atividades.

Trabalhos domésticos, de cuidados e atividades sexuais aparecem na condição das travestis presas na PIRS como uma aproximação do histórico papel social atribuído à mulher. Ao representar a figura feminina no cotidiano da prisão, elas também são obrigadas a fazer os trabalhos de faxina nas “vivências” sem que sejam remuneradas pela atividade, além de executarem os serviços sexuais na prisão como forma de sobrevivência diante da negligência do estado no fornecimento da assistência material: produtos de higiene pessoal, roupas, colchão, lençóis, entre outros.

No cotidiano das “vivências”, as travestis reelaboram suas formas de vida diante das possibilidades proporcionadas no convívio com os demais internos. Alguns deles são velhos conhecidos do bairro onde residiam ou parceiros em alguma atividade ilegal, mas isso não impede que as relações entre elas e os demais presos no interior das celas sejam pautadas pelo escopo normativo dos papéis de gênero e sexuais circunscritos para a representação do feminino na prisão.

Na CPIS, presos e presas LGBTQ+ em cumprimento de pena dividem os pavilhões com os “artigos errados”. Erika fala sobre como as “bichas” são tratadas pelos “artigos errados”:

Aqui nós somos tratadas iguais aos outros detentos, mas também tem diferenças. Você sabe que há muito tempo atrás a gente podia subir cadeia “babilônia”¹⁷⁴, mas hoje a gente não pode subir mais. Se eu soubesse que estar aqui no meio de um bocado de “Jacks” era tão bom eu nunca na minha vida queria ir pra uma “rua” de facção. Se eu soubesse eu teria ido pra uma “rua” de “Jack” há mais tempo. Eles respeitam a gente. A gente é tratada de igual pra igual e é muito diferente de cadeia de “babilônia”. Cadeia de “babilônia” é cadeia de homem machista, aqueles homens que querem ser, sabe? Aqui, não. Aqui, nós somos tratados de iguais pra iguais.

173 Alimentos prontos trazidos pelas visitantes.

174 Termo usado para designar os pavilhões/unidades prisionais dominados por facções.

Referindo-se a sua experiência anterior a 2016 na Casa de Privação provisória de Liberdade Provisória Agente Elias Alves da Silva (CPPL IV), Fernanda explicita como era “puxar cadeia” na “babilônia”: – “Lá, nós não podíamos usar roupas de mulher e nem se relacionar com os homens. Para eles, nós somos homens e temos que se comportar como homens. Era muito preconceito e machismo. Aqui com os ‘jacks’ a gente é tratada como princesa”. A interlocutora relata sentir-se constantemente desejada em meio aos “duzentos”, e conta das relações sexuais e afetivas que se constituem nas celas no decorrer da semana: – “A visita [conjugal] deles é apenas uma vez por semana e nós estamos aqui todos os dias com eles!”.

Segundo o diretor da CPIS, não é permitida a entrada de roupas ou outros adereços que, supostamente, compõem as identidades das travestis, tampouco é permitida a continuidade do tratamento hormonal, a utilização de nome social e a visitação de seus companheiros sob a justificativa de ser uma penitenciária masculina ou da possibilidade de fugirem, passando-se por uma visitante.

Para Fernanda, um pavilhão exclusivo para os LGBT+ resolveria os empecilhos colocados pela administração prisional no que se refere à possibilidade da entrada dos companheiros “da liberdade” para a visitação e da entrada dos itens que compõem suas identidades, mas também, seria uma saída para o impedimento do acesso de seus companheiros na cela pelos “artigos errados” para a visita íntima.

Era pra ter um local específico pras “bichas” na penitenciária. Só assim nós poderíamos receber nossos “maridos” e namorados “da liberdade” e ter um local adequado para a visita íntima. Podia ser igual como acontece lá no Imelda. Lá, pode entrar as roupas de mulher, pode tomar os hormônios. Eu me sinto um lixo sem meus hormônios.

Em contraposição às regras institucionais, as travestis reinventam suas identidades a partir de negociações de roupas e outros adereços femininos junto às visitantes, além de vivenciarem um jogo de relações de poder, hierarquias e práticas sexuais no interior das celas com os “jacks”. Trata-se da recomposição de suas identidades travestis, das suas relações e relacionamentos a partir das normas institucionais e de outras estabelecidas no cotidiano com os demais internos. Os contatos durante a semana, entre “bichas” e os “artigos errados”, são geridos por uma economia política em função das formas de contrato de divisões de tarefas, sexuais e afetivos.

No Presídio Irmã Imelda Lima Pontes, inicialmente, os presos

e as presas LGBT+ permaneceram em ala específica do presídio e separados dos demais presos. Como vimos anteriormente, a difícil convivência entre eles e elas influenciou a desativação da ala e a redistribuição das “bichas” nas demais “vivências”. De acordo com a Diretora da Unidade, as internas brigavam constantemente por ciúmes de seus companheiros e pelo que denominou “briga de egos”, ou seja, elas guerreavam em função dos seus relacionamentos, disputavam e estabeleciam hierarquias a partir de aspectos considerados femininos performados em seus corpos. Então, – “(...) preferimos misturar todos os internos e até agora está dando certo”. Esse acontecimento concedeu liberdade para as pessoas LGBT+ escolherem o espaço para “puxar cadeia” e pôr fim à ala exclusiva.

Dayse expressa como as condições do aprisionamento das travestis mudou após a transferência delas para a unidade prisional Irmã Imelda Lima Pontes.

Agora eu estou bem feliz aqui, porque aqui eu posso brincar, falar coisas que dentro de outras penitenciárias eu não podia falar. Eu tiro brincadeiras com as minhas amigas, a gente conversa, discute e faz as pazes. Em outras penitenciárias, se discutir tem que resolver na faca, na bala ou na mão, e aqui não. Agora nós discutimos e nos acertamos na paz.

Kátia, travesti presa por roubo, fala sobre o respeito que os profissionais e os demais presos têm com os LGBT: – “Faz três anos que eu estou no sistema presa e conheço quase todas as penitenciárias do Estado. Aqui no Imelda nós somos respeitadas, não tenho nada que falar mal deste presídio. Aqui eu posso escutar meus *funks* e sou conhecida como MC Kátia”.

Nádia, travesti de 25 anos presa por tráfico de drogas, falou a respeito do tratamento para com as “bichas” na unidade prisional:

Aqui a gente tem o privilégio de ter muitos acompanhamentos com psicólogo, assistente social e na enfermaria. Temos também cursos profissionalizantes, palestras de saúde, aula de canto, *fanzine* e outras atividades. Aqui a gente pode se hormonizar como muitas são hormonizadas. Aqui a gente tem muita coisa que em outras penitenciárias não tem.

Suzana fala sobre a permissão institucional da entrada e uso de roupas, acessórios e produtos de embelezamento para as “bichas”: – “Uma vez por semana o ‘Carro da beleza’ passa em cada uma das ‘vivências’, as meninas podem fazer chapinha e escova

nos cabelos. As maquiagens, batom, brinco e outras coisas a gente pode ter na cela e usar quando quiser”.

Segundo a Diretora da Unidade, o respeito às identidades de gênero, à capacitação profissional, aos atendimentos social e de saúde, inclusive ao tratamento hormonal acompanhado por médica ginecologista para as travestis e transexuais, são premissas fundamentais da instituição, que permite o uso do nome social, a visitação de companheiros, roupas, maquiagens e outros adereços que, de acordo com elas, representam a expressão do feminino nos corpos das travestis.

Como apresentado no decorrer desta seção, as questões que envolvem o aprisionamento de LGBT+ em distintas unidades prisionais do Ceará estão assentadas em regras e normativas diferentes para cada instituição. Trata-se de questões que envolvem a gestão dos fluxos, normas e processos de Estado na prisão. Ou seja, todo um aparato de Estado que gesta sobre a vida das “bichas” em situação de aprisionamento e que tem como influência direta a expansão de grupos faccionados.

No que concerne às constantes mudanças desencadeadas pela instabilidade da política prisional, Nascimento (2018c) afirma que: “apresentar um olhar sobre as instituições carcerárias, é sempre lançar mão de uma visão singular, parcial e provisória que está sempre situada nas dinâmicas do cotidiano e limitada no tempo e aos espaços específicos” (305), isso se dá principalmente pela não concretização de uma política de Estado sólida em detrimento de estratégias de governo pontuais e voláteis.

Diante deste cenário instável, em janeiro de 2019 novos ataques das facções, influenciados pelo anúncio de mudanças na gestão do aprisionamento, configurou uma nova crise na segurança pública do estado do Ceará. De acordo com Nascimento & Freitas (2019, no prelo), durante todo o mês foram registrados 283 ataques contra ônibus, carros, prédios públicos, prefeituras e comércios, entre outros, em 56 dos 184 municípios cearenses. 134 destes se concentraram em Fortaleza. Durante as operações policiais foram apreendidos 466 suspeitos, a maioria jovens e adolescentes. As ações começaram em Fortaleza e se espalharam para a Região Metropolitana e por diversas cidades do interior. Em meio à crise, um conjunto de medidas envolvendo o governo estadual e federal foram tomadas para tentar conter ondas de ataques nas ruas e impedir amotinamentos nas prisões.

Nas prisões toda a rotina prisional foi modificada, e uma nova “doutrina” foi implementada seguindo os critérios estabelecidos pela Diretoria Penitenciária de Operações Especiais do Distrito Federal (DEPOE), órgão ao qual o novo secretário de Administração

Penitenciária é vinculado. Dentre tais mudanças estão o fechamento de 98 cadeias públicas, concentração de presos e agentes penitenciários nas grandes unidades prisionais, presos de diferentes facções voltaram a ocupar as mesmas prisões em alas ou celas separadas, a proibição da entrada de gêneros alimentícios para os internos pelas visitantes, o cancelamento da visita íntima em todas as unidades prisionais e uma nova rotina prisional com vistorias diárias, restauração e limpeza no interior das celas. O disciplinamento de presos às novas normas institucionais e padronização de “procedimentos” de segurança geraram mudanças nas condutas de presos e agentes penitenciários, além de agravarem a superlotação.

Essas mudanças na gestão do aprisionamento tiveram como principal objetivo a retomada do poder do Estado nas prisões, em contraposição à expansão da atuação das facções nas unidades carcerárias, desde a estratificação de presos seguindo o critério de filiação aos grupos faccionados ocorrida em 2016. Tais ações impuseram uma rotina com regras rígidas e estratégias de disciplinamento, atuando principalmente nas formas convencionais utilizadas pelos presos para atuar dentro e fora das prisões. Durante as ações, por meio de revistas e vistorias, foram apreendidos 2.300 aparelhos celulares, drogas e armas artesanais, dentre outros materiais considerados ilícitos. Em algumas unidades prisionais, as visitas sociais foram canceladas e as tomadas e interruptores, retirados do interior das celas. A estratégia seria impedir contato entre criminosos presos e não presos, impondo novos “procedimentos” de vigilância em que agentes prisionais permanecem dentro das alas, a chamada “vigilância aproximada”.

Com essa nova rotina, iniciou-se também a redistribuição de presos seguindo critérios estabelecidos pela Lei de Execução Penal. Essa novíssima forma de alocação de presos ainda não misturou presos de facções diferentes nas mesmas celas, mas em celas e alas diferentes em uma mesma unidade prisional.

As medidas tomadas, principalmente no sistema penitenciário fez reduzir consideravelmente as estatísticas de homicídio, roubos e furtos no Ceará. Em meio às essas mudanças, suspeitas da utilização de práticas de tortura e graves violações de direitos humanos foram denunciadas por familiares de presos e divulgadas em vários meios de comunicação local.

Neste novo cenário, embora superlotado pelo aumento da população LGBT+ e de presos pela Lei Maria da Penha, o presídio Irmã Imelda Lima Pontes continua atendendo o mesmo público e desenvolvendo todos os projetos, serviços e permitindo manutenção dos aspectos identitários das pessoas LGBT+ que foram descritos no

decorrer do texto, com exceção da visitação íntima, cancelada em todas as unidades prisionais cearenses.

“Babilônia”, “Ala GBT”, presídio masculino: Afinal, existe uma política institucional para presos e presas LGBT+ no Ceará? Considerações finais

O que as experiências de políticas de aprisionamento no Ceará podem nos ensinar? Em primeiro lugar, é patente que tais experiências não se constituem meramente como experiência local, uma espécie de cenário inerte onde as coisas acontecem e são dadas a observação. Não se trata aqui de um contexto específico, políticas estaduais particulares ou mesmo tratamentos das relações de gênero em um contexto usualmente tomado como avesso a modernidade. Não! Políticas de aprisionamento de pessoas LGBT+ nos ensinam que a ideia generalizante de um suposto machismo particular nordestino ou experiências periféricas em oposição a um aparente cumprimento da agenda moderna de equidade pelas metrópoles são insuficientes para lidar com a complexidade da experiência LGBT+ no sistema prisional.

Ao longo do texto, vemos desfilar uma dezena de diferentes agentes: processos de Estado, políticas públicas voltadas a minorias em contextos dramáticos de desumanização; tentativas de visibilização de um estado que almeja ser visto como moderno; tensões para cumprimento de agendas internacionais reconhecidas como direitos humanos; militâncias LGBT+ e de direitos humanos locais e nacionais; facções que disputam a possibilidade de comando de políticas de estado e sua liberdade de estar em todos os lugares, mesmo que à despeito da vontade do estado.

Localizar origem, circulação e possibilidade de ação de cada um desses agentes é em si só uma tarefa árdua, à despeito da aparente obviedade do tema “Aprisionamento de pessoas LGBT+ no Ceará”. Falar de experiências locais de aprisionamento LGBT+ será, portanto, lidar com agentes e significados que se objetivam (Foucault, 1979 [1976]) a partir de sua expressão e circulação. Dessa forma, todos os dados da equação que tentamos descrever acima se constituem e se espelham em relação (Brah, 2006), implicados em diferentes localidades e possibilidades de circulação, em contextos periféricos ou não.

A literatura recente mostra que nos últimos dez anos, quando falamos em facções criminosas não falamos apenas de redes locais articuladas em tensão e interação com o Estado a partir de significados sobre a ideia de contravenção e crime. A ubiquidade dessas redes é posta à prova muitas vezes através de tentativas de apartar seus líderes ou principais representantes dos locais tomados como

origem dessas facções. Para isso, as ideias de um Norte ou Nordeste distantes são postas em ação¹⁷⁵.

No Nordeste, o Ceará e o Rio Grande do Norte foram articulados em enredos sobre o exílio de líderes de facções. Não obstante, temos nesses dois estados experiências relevantes de tensão com facções.

Por outro lado, militantes LGBT+ e outros agentes envolvidos com questões referentes aos Direitos Humanos esforçam-se em implementar padrões convencionados internacionalmente sobre o bem-estar a populações consideradas vulneráveis.

Concomitante a isso, estéticas, performances e experiências LGBT+ são divulgadas em redes não presenciais de emissão de signos (Rolnik, 2007), complexificando a delimitação do que é local e do que não é nos significados subjetivados por inúmeros sujeitos com acesso a essas formas de modelação de si. Tais significados e suas circulações, obviamente, encontram-se profundamente marcados por experiências de classe social, origem, raça, geração e sexualidade.

Assim, dado que as políticas de Estado, a ação das facções e as experiências LGBT+ encontram-se informados por contextos que viajam, o que seria possível aprender com a experiência cearense?

Ao longo do texto, acompanhamos variadas políticas de aprisionamento de pessoas LGBT+ em um mesmo estado. O evento crítico (Das, 1995) desencadeado pela radicalização dos conflitos entre governo do estado do Ceará e facções em 2016 precipita uma objetivação de posições aparentemente polarizadas. Em oposição ao extermínio ou ameaça de extermínio de pessoas LGBT+ pelas facções¹⁷⁶, o estado do Ceará é narrativamente produzido como estado protetor, supostamente atento aos Direitos Humanos e à diferença.

Esse lugar aonde o estado do Ceará dá-se à visão é articulado por matérias de jornais sobre o Presídio Irmã Imelda concomitantes à inauguração desta instituição (G1CE, 2016; G1CE, 2016; Diário do Nordeste, 2017). Nesses artigos, o governo do estado se distingue das facções e tenta se objetivar como estado moderno, afinal: “Das 1.423 prisões no Brasil, apenas 100 (7%) possuem alas destinadas ao público LGBT. A Irmã Imelda é a primeira unidade com esse objetivo em todo o País” (Diário do Nordeste, 2017). Ou,

175 Ver, por exemplo: a transferência de Fernandinho Beira-Mar para o presídio federal de Mossoró (G1RN, 2017) e a transferência de Marcola e outros 21 presos do PCC de São Paulo para presídios federais localizados fora do estado (BBCNews, 2019).

176 Lembrar que junto a reivindicação de retomada de pessoas LGBT+ dos presídios onde se encontrassem as facções, há também a reivindicação de designar presídios para que as facções possam estar juntas e apartadas umas das outras.

como diz outra reportagem: Para o... “(...) titular da Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejus), Hélio Leitão, a implementação da nova unidade tem o papel de humanizar o sistema prisional do Ceará. Conforme o secretário, este é um presídio modelo, que demonstra a responsabilidade com a dignidade dos presos” (G1CE, 2016).

A existência do “presídio modelo” Irmã Imelda, no entanto, não anula a existência de experiências paralelas no sistema prisional cearense. Ao mesmo tempo em que presos e presas considerados não perigosos tem acesso a visitas íntimas, “carrinho da beleza” e a vestimentas e adereços em conformidade com suas identidades de gênero, na CPIS e na PIRS, outros presos e presas LGBTQ+ ou não faccionados continuam tendo sua vida em risco pela ameaça de extermínio por parte das facções. Tal concomitância não sobrevive às narrativas polarizantes entre facções e Estado.

Como presos, presas e membros das facções não leem jornais, em nossa pesquisa foi possível ouvir durante o trabalho de campo críticas ao suposto estado moderno e iniciativas humanizadas de tratamento a pessoas LGBTQ+.

Como nos ensinou Tarcísio, homem gay citado acima, suas experiências nas unidades prisionais da Região Metropolitana de Fortaleza sempre foram marcadas por violência, ameaças, xingamentos e tentativas de estupro. Passando ao largo das polarizações desencadeadas pela crise de 2016, Tarcísio nos ensina que a definição de diferença, pobreza e dissidência sexual como alvo de violência coaduna Estado e facções como enredados por um mesmo discurso.

A partir dele, marcadores de gênero e sexualidade conformam as relações de poder nos processos de Estado (Vianna & Lowenkron, 2017). Ao se definir quem merece ou não ir para o “presídio modelo”, definem-se modelos de preso LGBTQ+ requerido pelo Estado. Um modelo de presos e presas pelo qual valeria a pena constituir políticas públicas humanizadas, mesmo porque é a partir desses sujeitos supostamente frágeis, inofensivos e vitimizados que o estado potencializa sua imagem de Estado protetor.

Sob esse ponto de vista, a seleção cria situações de exceção, possibilitando ou impedindo trajetórias em processos de identificação, vivências sexuais-afetivas e riscos de vida. Ao mesmo tempo, o Estado produz a partir de presos LGBTQ+ um local a partir do qual deseja ser visto: o Estado que separa, define, protege. Eventualmente, reconhece a diferença.

Ao buscar sintetizar sua agenda de pesquisa a partir da década de 1970, Foucault (1979 [1976]) a define como a tentativa de “discernir os mecanismos existentes entre dois pontos de referência”: (...) “por um lado, as regras do direito que delimitam formalmente

o poder e, por outro, os efeitos de verdade que este poder produz, transmite e que por sua vez reproduzem-no” (p. 179). Com essas palavras, Foucault reitera a insuficiência da análise da relação entre governamentalidade e o projeto de soberania do Estado. O que estaria em jogo não seriam as questões, centrais para o direito, da soberania e da obediência dos indivíduos. (idem, 1979, p. 182). Ao contrário, seria necessário buscar “como funcionam as coisas ao nível do processo de sujeição ou dos processos contínuos e ininterruptos que sujeitam os corpos, dirigem os gestos, regem os comportamentos, etc.” (p.182). As estratégias de legitimação do lugar ocupado pelo Estado só poderiam, portanto, ser realizadas a partir da produção da verdade equacionada a ideia de soberania e suas fontes de legitimação, em um triângulo: “poder, direito e verdade” (idem, p. 179).

Apenas as estratégias de fixação do poder separam o que está junto, criam sequências de raciocínios aparentemente lógicas e coerentes, localizam, disciplinam corpos e mentes. Objetivam (–nos como) objetos (Castro, 2009; Foucault, 1979; 2008; 2010).

Para Tarcísio, facções e administração prisional localizam corpos LGBT+ em um mesmo lugar: como alvos de violência, de processos de masculinização abjetos, seja por distância do modelo requerido, seja por excesso de *hybris*. Em nome disso, devem ser exterminados, ter suas trajetórias prisionais e processos identitários precarizados (Butler, 2009b).

Se tomarmos o ponto de vista de Tarcísio como válido, requerer unidade de ações pelo Estado seria recorrer ao fluxo narrativo que supõe a soberania e coerência entre as ações deste. Questionar a existência de uma política unitária para LGBTs no estado do Ceará seria, portanto, uma falsa pergunta. Só possível se apoiada pela ideia de soberania e coerência do Estado racional e disciplinador.

Não obstante, essa objetivação do Estado é fundamental como estratégia de extensão da ideia de Direitos Humanos a sujeitos subalternizados. Unificá-los a uma pauta política comum e apontar as contradições internas do Estado, uma estratégia fundamental.

Seguindo Foucault (1979), metodologicamente deve-se estar atento às margens, ao lugar concreto de produção de subjetividades. (...) “Captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações, aonde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais (...)” (p.182). Observar as estratégias de produção de verdade capazes de subjetivar modelos de comportamentos requeridos para LGBTs como sujeitos frágeis, carentes de proteção. Para esses sujeitos, “O Irmã Imelda é o céu!”.

Para tantos outros, insubmissos à disciplinarização de seus corpos, a experiência do presídio modelo não é uma experiência almejada, capaz de substituir e domar demandas outras, ainda que sob risco de vida.

Dessa forma, acompanhando ainda que brevemente as diferentes formas de objetivações e subjetivações (Castro, 2009) conformadas a partir da crise do sistema prisional de 2016, poderíamos dizer que as relações entre essa crise e o aprisionamento de pessoas LGBT+ no Ceará produz duas seriações distintas das experiências institucionais. A primeira série se expressa a partir da polarização entre faccionados X não faccionados; pessoas LGBT+ X facções; Estado X facções.

Nos interstícios dessa grande narrativa levada à público, outra série se insurge. Nela, violência do Estado se coadunada à violência das facções; liberdade de interação entre LGBTs e os “Jacks” se impõe como demanda das pessoas LGBTs; corpos incontinentes rivalizam entre si na “Ala GBT” do Irmã Imelda. Essa série marginal produz subjetivações erráticas, possibilitando também a observação do Estado a partir do olhar das pessoas LGBT, desorganizando o Panóptico (Foucault, 1999a).

Possivelmente, a ideia de um Estado em oposição ao crime, hoje em dia ela mesma posta em cheque, ou a utopia do avanço dos Direitos Humanos devam muito mais àquela grande narrativa que a esse local de produção de múltiplas subjetivações da verdade.

Em ambas as seriações, estão implicados sistemas de separação e distinção, produzidos e subjetivados como verdades sobre os sujeitos. Em todos eles também, há enredos sobre processos de gênero e sexualidade, sob os quais não é mais possível se calar.

CAPÍTULO 20

“Um ambiente de mínimo acolhimento”: atores institucionais e a construção de políticas públicas para a população LGBT+ presa no Rio de Janeiro

ROBERTA OLIVATO CANHEO

O presente texto se debruça sobre o papel de atores institucionais na construção e implementação de políticas públicas para pessoas LGBT¹⁷⁷ presas no Rio de Janeiro, tendo como ponto central a discussão dos processos de Estado que se perfazem no percurso de materialização de normativas referentes à temática. Propõe-se, assim, refletir sobre as práticas de poder estatais, sobre aquilo que se entende por *Estado*¹⁷⁸, e de que maneira esta reflexão está imbricada à análise da construção de políticas públicas carcerárias, direcionadas a uma *população* específica.

As considerações tecidas neste capítulo são fruto de minha dissertação de mestrado, intitulada “Puxa pro Evaristo”: produção e gestão da *população LGBT+* presa na cidade do Rio de Janeiro (Canheo, 2017). Embora o impulso inicial para a construção de meu objeto de pesquisa tenha sido, em grande medida, o interesse pelas vivências experimentadas por pessoas LGBT+ privadas de liberdade no Rio de Janeiro, a pesquisa que se materializou na dissertação não partiu de uma etnografia de um espaço prisional específico, nem das vidas aprisionadas em tal espaço.

Como o título deste texto sugere, a elaboração de meu campo etnográfico deu-se a partir das narrativas de atores institucionais e da etnografia documental¹⁷⁹, o que me permitiu refletir sobre os

177 A opção aqui de se adotar a sigla LGBT+ se justifica pelo fato de ser a sigla empregada nas resoluções, leis e normativas trazidas neste texto, além de denotar a construção discursiva de uma categoria de sujeitos específicos, que também constitui o plano de sua legitimação política.

178 Os termos nativos estão escritos em itálico.

179 Pode-se dizer que no sistema prisional confluem várias documentações, e assim, o gerenciamento populacional pela via burocrática assume importância em muitas dimensões, se considerarmos, por exemplo, as cartas que comunicam o dentro e fora da prisão (Padovani, 2015), ou os andamentos processuais, que operam segmentações e fixam condenações, concretizando o Estado e sua ação em relação à população carcerária para além das muralhas (Godoi, 2015). Em minha pesquisa, resoluções destinadas ao “acolhimento” de pessoas LGBT+ presas, relatórios oriundos de Conferências e demais registros são tomados como dispositivos etnográficos, produtos burocráticos cuja formulação, circulação e implementação possuem importantes implicações (Lowenkron & Ferreira, 2014, p. 84).

processos de fazer *Estado*, que produzem e reificam a prisão na dobradura da produção de uma *população vulnerável* como novos *sujeitos políticos de direitos*. Este deslocamento se deu, primeiramente, em decorrência das dificuldades burocráticas para realização de uma pesquisa de campo dentro de qualquer unidade prisional no Rio de Janeiro; e da percepção de que os obstáculos burocráticos por mim enfrentados já constituíam por si só um amplo campo de pesquisa, que me colocavam frente a frente e dentro de processos de Estado, e da agência de diversos documentos que circulavam dentro desses processos¹⁸⁰.

Ainda assim, parte de meu trabalho de campo consistiu em visitas, na condição de assistente da Defensoria Pública, ao Presídio Evaristo de Moraes¹⁸¹, destino histórico, e à época da pesquisa *modelo de acolhimento* da *população LGBT+* presa no Rio de Janeiro. Isso não implicou, contudo, o abandono da análise dos processos de Estado e da atuação de atores institucionais como o objeto primordial da pesquisa. Ao contrário, o empreendimento de se produzir através de pesquisas (institucionais ou acadêmicas) um perfil da população presa, a sala destinada às entrevistas, as condições estruturais do presídio, a superlotação, enfim, todas essas questões foram analisadas como processos de Estado. Todas faziam emergir a contradição fundamental entre um *Estado* que tem grandes políticas públicas, atreladas aos preceitos fundamentais dos *direitos humanos*, mas que, simultaneamente, produz um lugar efetivo de abjeção a esses corpos fora da norma (Butler, 2000).

Nesse sentido, meus interlocutores privilegiados, entrevistados nos anos de 2015 e de 2016, foram os representantes do núcleo de defesa dos direitos homoafetivos e diversidade sexual da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (NUDIVERSIS), do programa Rio sem Homofobia (RSH), da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), e da Secretaria estadual de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH). Instituições que, através de uma política de governança, produziam aquilo que se entende por *Estado* e concomitantemente a *população LGBT+* enquanto sujeitos de direitos (Freire, 2015, p. 16).

180 Apesar de ter realizado todos os trâmites necessários e fornecido toda a documentação solicitada, a autorização para a realização de pesquisa junto à Secretaria de Administração Penitenciária não se formalizou.

181 O Presídio Evaristo de Moraes, ou “galpão da Quinta” como é popularmente chamado - devido a suas paredes não alcançarem o teto - localiza-se no bairro São Cristóvão, zona norte da capital fluminense. Neste presídio, reúnem-se, além de *minorias*, acusados e condenados por crimes sexuais, assassinatos, e por outras tipificações consideradas “odiosas” que, como disseram em mais de uma ocasião os agentes penitenciários, constituem a *escória do crime*. São aqueles que ou pelos crimes em que foram enquadrados, ou por terem traído alguma das grandes facções precisavam estar no *seguro*, caso contrário correriam risco de morte.

No Rio de Janeiro, o movimento de construção de políticas públicas, que vem em realidade na esteira de um crescente movimento nacional no sentido de se estabelecer parâmetros de acolhimento para pessoas LGBTQ+ privadas de liberdade, é representado pela edição da resolução nº 558 (SEAP), que estabeleceu diretrizes e normativas para o tratamento da *população LGBTQ+* no Sistema Penitenciário do estado do Rio de Janeiro; e da resolução conjunta SEAP/SEASDH nº 34, que criou o Grupo de Trabalho Permanente de Políticas LGBTQ+ no Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, e que trouxe o diferencial de nomear para sua composição pessoas trans egressas do Sistema Penitenciário. Foi por meio da descoberta de tais resoluções e do mapeamento dos atores envolvidos em sua construção que dei início à fase de entrevistas.

Nas entrevistas, duas questões recorrentes nas narrativas chamavam atenção: a centralidade das Conferências e Conselhos LGBTQ+ como os lugares responsáveis pela emergência de normativas destinadas à *população LGBTQ+*; e a menção ao Presídio Evaristo de Moraes como principal destino e modelo prisional de *acolhimento* dessa *população*.

“Cabral foi um governador que abraçou a causa LGBTQ+”

A frase que dá título a esse tópico foi proferida por uma então assessora da SEASDH em outubro de 2015, em uma sala do 6º andar do prédio da Central do Brasil. Na ocasião, ela me explicava que, em que pese as merecidas críticas devidas à atuação do ex-governador Sérgio Cabral, no que tange às pautas LGBTQ+ vislumbrou-se um grande avanço durante sua gestão. Foi no decurso dela que se criou o programa Rio sem Homofobia, no ano de 2009, com a designação de um órgão para “articular, desenvolver e acompanhar as políticas públicas para LGBTQ+”¹⁸².

Ademais, foi sob o seu mandato que se instituiu o Conselho estadual para políticas LGBTQ+, por meio de decreto em 2009, a partir das resoluções da I Conferência estadual de políticas públicas para LGBTQ+¹⁸³ do Rio de Janeiro, ocorrida no ano anterior.¹⁸⁴ As mesmas

182 O Rio sem Homofobia foi criado pelo governo do estado, estando sob a coordenação da Superintendência de Direitos Individuais, Coletivos e Difusos (SUPERDIR) da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

183 Tanto a primeira conferência nacional como a estadual do Rio de Janeiro foram convocadas utilizando-se a sigla “GLBT”. Durante a conferência nacional, após decisão da plenária final, a sigla foi alterada para “LGBT”, no intuito de fomentar a visibilidade de mulheres lésbicas, representadas pela letra “L”.

184 Cumpre pontuar também a participação do ex-governador na concessão de direito à união estável a casais homoafetivos pelo Supremo Tribunal Federal em 2011. O julgamento originou-se da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277, de autoria da Procuradoria Geral da República, que demandava o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar; e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, ajuizada por Sérgio Cabral, sob a alegação de que a diferença na

informações foram corroboradas pelo então coordenador do Programa Rio sem Homofobia, em entrevista realizada em maio de 2016, em que destacou também os empreendimentos já à época para se articular uma política LGBT+ junto à SEAP, para se “discutir os problemas e demandas da população LGBT+ no sistema carcerário”.

Para a assessora da SEASDH, o então governador, Luiz Fernando Pezão, não era “tão amigo”, mas possibilitava a continuidade dos projetos idealizados no governo anterior; ela temia, contudo, que “jogos políticos” em sua gestão fizessem retroceder os direitos conquistados¹⁸⁵. Foram tecidos elogios também ao então secretário da SEAP, “pela sua consciência em relação às pautas propostas e pelo compromisso assumido no momento de confecção das resoluções”, em referência às resoluções nº 558 e 34 de 2015, e por ser “o único secretário a ir a uma reunião ordinária do Conselho LGBT”.

Especialmente no Rio de Janeiro, é visível uma certa continuidade entre os movimentos percursos do ativismo relativo a questões LGBT+ da década de 90 e o histórico mais recente da política LGBT+ no estado, local usualmente destacado como pioneiro e inovador no que diz respeito a essa *política*, e à construção de uma imagem pública trabalhada midiaticamente. Desde então, houve no estado o esforço de se fazer da temática da *violência contra homossexuais* uma *problemática de Estado*, em uma ação articulada entre ativistas, pesquisadores, gestores.

Em 2004, com o lançamento pelo governo federal do Programa Brasil Sem Homofobia, implementou-se progressivamente dispositivos e aparatos de gestão governamentais, cujas ações foram ratificadas nas Conferências LGBT+ nacionais, estaduais e regionais ocorridas ao longo dos anos. Essas ações foram materializadas também em documentos de promoção dos direitos LGBT, a exemplo do Plano Nacional de Promoção da Cidadania LGBT, de 2009.

O Rio de Janeiro é destaque nesta conjuntura nacional de iniciativas, fornecendo personagens e cenas públicas de impacto,

aplicação de regime jurídico às uniões estáveis e homoafetivas desrespeitava o princípio da dignidade da pessoa humana e demais princípios constitucionais, tais como a igualdade, a liberdade e a segurança jurídica. As ações, votadas em conjunto, foram julgadas procedentes por unanimidade.

185 Poucos meses após a entrevista, no final de 2015, o pastor evangélico Ezequiel Teixeira, do Partido da Mulher Brasileira (PMB) foi nomeado como secretário da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, o que culminou no desmonte do Programa Rio sem Homofobia. Em dois meses à frente da pasta, Ezequiel esvaziou o programa através da demissão em massa de funcionários e do não repasse de verbas para sua manutenção, além de fechar quatro centros de assistência à população LGBT, conforme me relatou o coordenador do RSH. Apenas após declaração pública de Ezequiel dizendo acreditar na “cura gay”, Pezão decide exonerá-lo, em fevereiro de 2016, e o programa Rio sem Homofobia começa a se reorganizar, readmitindo funcionários e retomando suas atividades. Não obstante, em fevereiro de 2017, após inúmeras queixas relacionadas à falta de repasse para a manutenção do programa, o coordenador é exonerado, e o programa, dois meses depois, esvaziado.

como a assinatura de uma carta-compromisso por Sérgio Cabral quando ainda candidato a governador do estado em 2006. Elaborada em conjunto com lideranças do movimento LGBT, a carta foi considerada o *pontapé* inicial para a formulação do que viria a ser o Programa Rio sem Homofobia (Carrara *et al*, 2017, pp. 25-26).

Nesse contexto, a criação de Conselhos e a realização de Conferências LGBT+ possibilitaram, portanto, um importante cenário de inscrição de processos de formulação de políticas direcionadas especificamente para a *população LGBT*. Em complemento às narrativas dos atores, os relatórios oriundos das Conferências estaduais me permitiram o vislumbre da composição daqueles espaços e dos debates e tensões neles travados, mesmo que precariamente.

O que é fato notório em todas, primeiramente, é a presença de inúmeros coletivos que trabalham com a diversidade sexual e de gênero, de personagens consideradas *líderes* ou apoiadoras do *movimento LGBT*, de organizações não-governamentais, de pesquisadores acadêmicos e ainda de representantes da *sociedade civil*. Esse fator reveste os eventos com a marca da participação social, ao serem enxergados como lugares de exposição de conflito. São também espaços que englobam trajetórias pessoais, profissionais, militantes, acadêmicas, propícios para o encontro de diferentes marcadores e da emergência de contendas por poder; espaços “fundamentais para a enunciação de identidades e demandas que aparecerão decantadas mais tarde nos documentos construídos como corolários desses encontros/confrontos” (Aguião, 2014a, pp. 52-53).

Tanto o Conselho LGBT, como todas as Conferências recebem, além da marca da *participação civil*, a marca da presença do *poder público*, quem é na verdade o responsável por sua convocação. Por este motivo, as medidas daí advindas podem ser lidas como políticas induzidas, que decorrem de uma forma de ativismo governamental, em que membros do governo com maior penetrabilidade nos movimentos sociais são capazes de fornecer uma maior visibilidade a determinadas agendas sociais.

Nesses lugares, assim, denúncias de violações de direitos trazidas da *militância LGBT+* e de representantes da *sociedade civil* ganham maior circulação entre agentes institucionais. Também as plenárias configuram-se como espaços de deliberação e votação, mas para além disso, como espaços de manifestação de movimentos sociais e grupos LGBT, construção e afirmação de identidades e de sua legitimação política. As conferências e conselhos são então responsáveis pela produção não só de debates, mas de documentos, acordos, atualização de lideranças, afirmação de compromissos e sedimentação ou desmantelamento de relações. A partir deles, agentes institucionais tomam iniciativas, muitas vezes em

articulação uns com outros, culminando, ao fim, no impulso para a edição de novas normativas.

Durante a 2ª Conferência estadual LGBT, Sérgio Cabral e o então secretário da SEAP subscreveram o “Caderno de Ações e Metas 2011-2014”, que previa entre outras diretrizes, a capacitação dos funcionários que trabalham com a população carcerária sobre homofobia e direitos da população LGBT; a criação de resolução que regulamentasse o corte de cabelo e o uso de vestimentas femininas às mulheres transexuais e travestis encarceradas; e o acesso dessa população à terapia hormonal.

No início de 2015, diante da expiração do prazo do caderno, visando à avaliação dos direitos da população LGBT+ presa, uma visita conjunta dos membros do Conselho estadual LGBT+ ao Presídio Evaristo de Moraes foi realizada. Em seguida, a Defensoria Pública visitou, entre janeiro e março do mesmo ano, uma série de outras unidades prisionais, o que levou à sistematização de um relatório (NUDIVERSIS, 2015). As condições a que estavam submetidas as pessoas transexuais e travestis foram expostas e levadas a público pela Defensoria, por meio do NUDIVERSIS, em sessão ordinária do Conselho LGBT, realizada em maio de 2015.¹⁸⁶

Segundo meus interlocutores, foi a partir dessa exposição no Conselho, somada às denúncias encaminhadas para os centros de cidadania LGBT, e à implementação da Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação nº 1 de 2014¹⁸⁷, que se convencionou pela confecção de uma resolução estadual que normatizasse as demandas LGBT+ no âmbito do Sistema Penitenciário, numa ação conjunta do programa Rio sem Homofobia e da Secretaria de Administração Penitenciária.

Acerca dos esforços empreendidos para que esse cenário fosse possível, os interlocutores destacaram a importância de se construir *pilares de articulação* entre agentes institucionais, secretarias e sociedade civil, para que as políticas produzidas tivessem caráter *intersetorial, transversal, multidisciplinar*, sendo papel dessa articulação *avaliar, monitorar, e fiscalizar* sua execução. O recorrente emprego de tais expressões mostra uma pretendida interação entre *a sociedade civil e o Estado* - como se distintas esferas fossem -, ao passo que esses termos entram num domínio léxico comum

186 A exposição do Relatório foi seguida também de divulgação midiática, a exemplo de uma reportagem que trouxe relatos de uma egressa transexual do Sistema Penitenciário, acerca das violações sofridas durante o cumprimento de sua pena. Disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-04-14/transexuais-sofrem-agressoes-e-abusos-dentro-de-penitenciarias.html>>. Acesso em: abr. 2019.

187 A Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação CNPCP/CNCD/LGBT+ nº 01 de 2014 estabeleceu os parâmetros de acolhimento de LGBT+ em prisão de liberdade no Brasil.

compartilhado tanto por agentes governamentais como por aqueles que compreendem e dominam a “morfologia de Estado”. Essa morfologia delimita o campo no qual os sujeitos LGBT+ são produzidos, e conseqüentemente passíveis de serem administrados enquanto população “‘imaginável’, modelável, e adaptável dentro de uma certa gramática, cujas regras e limites são mais ou menos elásticos” (Aguião, 2014a, p. 239).

Ao destrinchar questões de seu campo de pesquisa, Aguião (2014b, pp. 117-118) conta como a criação de uma parceria entre a Universidade Estadual do Rio de Janeiro e a SEASDH - para o apoio de algumas ações do programa RSH e implementação do Centro de Referência ao combate à homofobia e promoção da cidadania LGBT+ - culminou na explicitação da reificação de três categorias: “a universidade”, “a gestão pública” e “o movimento social”. À primeira atribuía-se a produção do saber acadêmico, operativo e técnico; a gestão pública seria responsável pelo saber político-administrativo, prático; e a categoria movimento social ficaria a cargo da mobilização e improvisação diante de situações contingenciais. Essas reificações, presentes também na composição dos Conselhos e na dinâmica das Conferências, representadas pela atribuição de características específicas a esferas distintas, levam à impressão de que os espaços de atuação são determinados pelo pertencimento a uma das categorias, e produzem “ficções institucionais estanques” (*ibid*, p. 118).

A produção dessas ficções nos remete à ideia de fronteiras artificiais trabalhadas por Mitchell (2006), e no quão borradas elas são, sendo que muitas vezes o “nós” se confunde com o “eles”. Como pontua Aguião, tais divisões entre a Universidade, a militância, o governo, a sociedade civil nos dizem sobre disputas no campo político, por financiamentos e pelo poder nas hierarquias desses processos de Estado (Aguião, 2014b, pp. 122-124). Mas, ao mesmo tempo, elas não podem ser definidas, fixadas, produzem-se mutuamente e são manejadas contextualmente a depender dos interesses envolvidos. A composição do Conselho LGBT, e também a composição do Grupo de Trabalho estabelecido pela resolução nº 34 de 2015, no caso de minha pesquisa, espelham esse remanejamento de posições e indefinição de fronteiras, ao passo, por exemplo, que pessoas trans egressas do Sistema Penitenciário passam a compor o corpo de formuladores de políticas públicas que irão implementar normativas destinadas à *população LGBT+ presa*.

De modo semelhante, durante meu trabalho de campo no Evaristo de Moraes, discutido no tópico a seguir, em que pese meu cuidado em esclarecer que estava realizando uma pesquisa acadêmica autônoma à atuação da Defensoria Pública, invariavelmente eu era para as pessoas presas parte daquela instituição, e em certa

medida sua personificação, o que também de alguma maneira me afiançava no campo.

Por fim, para além da heterogeneidade de forças e disputas presentes dentro das arenas de Estado para que determinadas resoluções e normativas sejam aprovadas, podemos pensar os interlocutores da pesquisa enredados no acionamento de determinados documentos de espetáculo, que produz um determinado tipo de Estado ou de cena de Estado. O programa Rio sem Homofobia é representativo dessa tensão constitutiva e produtiva operada por documentos, acionamentos e regulações que são rotineiros, somados a cenas de Estado que colocam, por exemplo, o ex-governador Sergio Cabral como um grande aliado. Ao mesmo tempo que temos a figura de alguém que representa o acirramento da precarização das vidas de populações marginalizadas e encarceradas, temos a produção dessa mesma figura em um lugar espetacular. Essa ambivalência encaixa-se, conquanto, na narrativa dos *direitos humanos*, contraditória e flexível o bastante para estrategicamente comportá-la.

“O Evaristo de Moraes é um modelo que a gente tá fazendo”

A menção ao Presídio Evaristo de Moraes pelos atores institucionais entrevistados remetia a tempos anteriores à confecção das Resoluções n° 558 e n°34 de 2015, indicando aquele espaço como historicamente ocupado por essas pessoas. Além das narrativas de meus interlocutores, e de outros trabalhos acadêmicos que já levantaram a questão¹⁸⁸, o mencionado relatório da Defensoria Pública responsável por impulsionar as resoluções teve como ponto de partida uma vistoria realizada neste presídio. O documento qualificou o Evaristo de Moraes como

um ambiente de mínimo acolhimento e respeito, apesar da existência de problemas relacionados à saúde, bem como à revista e visita íntimas. Isso porque as travestis e transexuais alocadas naquele presídio têm permissão, por exclusiva discricionariedade do gestor, para manter os cabelos longos, utilizar vestuário feminino, receber objetos pessoais de uso feminino e costumam ser tratadas pelo nome social (NUDI-VERSIS, 2015).

As narrativas apresentavam também a concentração de pessoas transexuais e travestis neste presídio tanto como um desejo

188 Barbosa (2005, p. 129), por exemplo, ao discorrer sobre a distribuição interna dos presídios no Rio de Janeiro, comenta sobre os “tipos” de presos usualmente encontrados no Evaristo de Moraes, sinalizando que já na época em que visitou o estabelecimento pôde notar muitas travestis ali circulando.

de setores da Secretaria de Administração Penitenciária (que teriam reduzidas as dificuldades de se administrar essa *população*), quanto como um desejo dessa mesma *população*. Além do mais, a menção a regras “não escritas” ou à “cultura institucional” revelavam a existência de outras condicionantes, que não aquelas constantes das normativas estatais, para a preferência em se direcionar a *população trans* para aquele presídio. Os trechos de entrevista de uma assessora da SEAP reproduzidos abaixo fornecem importantes elementos que ilustram essas questões:

O ponto básico era, existiam travestis dentro do Evaristo de Moraes, ele sempre foi um ponto, só que o sistema não tinha ainda aquele olhar em cima das travestis. Ai essa missão foi passada *pra* mim. E a coisa começou a evoluir. Só que assim, no princípio quando eu peguei, não havia, é, o cabelo era raspado na entrada, (...) faziam banho de sol com os seios à mostra, existiam uma série de coisas que ninguém se ligava muito. Ai nós começamos a mudar as coisas, melhorar. O cabelo passou a não ser mais raspado, (...) o banho de sol elas já iam de camiseta branca, a coisa começou a ter um novo olhar. Ai veio, eu recebi o convite *pra* fazer parte do Conselho, entrei no Conselho, começaram as reuniões, a gente começou a fazer as reuniões com elas também (...).

No Evaristo é quem *tá* sumariando e fechado, fechado. Quando vem *pro* semiaberto, vai pra Bangu, pra ir pro Plácido de Sá Carvalho. A porta de entrada agora *tá* direcionando também pra Gericinó, *tá* direcionando pra Volta Redonda, porque o sistema *tá* sobrecarregado. O sistema foi construído pra 27 mil presos, e nós estamos com 51 mil (...) E por mais que eu me desespere, “*pô, puxa pro* Evaristo”, não tem vaga, vai *lá pra cima*. E eu fico monitorando aquilo durante três meses, que é o tempo da transferência, aí eu *puxo* novamente. No Evaristo eu *to* com 78 (...)

Ah, fora que lá elas têm muito namorados e beijam muito na boca. Elas não querem celas separadas, porque eu já fiz um formulário né, um levantamento, elas inclusive assinaram, não querem celas separadas (...).

O Evaristo de Moraes é um modelo que a gente *tá* fazendo, a gente *tá*, tudo que *a gente joga*, antes de *jogar lá em cima*, a gente *joga ali* pra ver se tudo dá certo (...) Eu não vejo ninguém reclamar de nada, não é o céu mas também não é o inferno não, é o intermediário.

Os trechos da entrevista e também do relatório destacados mostram a edificação do presídio Evaristo de Moraes como uma prisão modelo (um “ambiente de mínimo acolhimento e respeito” a LGBT), edificação enredada na trama do discurso subjacente dos

direitos humanos. A produção narrativa é a de necessidade de um espaço adequado e *seguro* para os novos sujeitos de direitos vulneráveis, a *população LGBT+* privada de liberdade, sem que se adentre, não obstante, aos motivos que levaram e levam ao seu encarceramento. Assim, a problemática do encarceramento da *população LGBT+* é localizada fora das instituições masculinistas, do aparelho estatal, que são colocados (e se colocam), ao revés, como aliados da *causa LGBT*.

O *sistema*, nesse registro, que “*tá sobrecarregado*”, que na verdade nasce sobrecarregado e assim permanece eternamente, que “*não tinha ainda aquele olhar em cima das travestis*”, passa por meio da gestão do risco e constituição do *seguro* a tê-lo, e produz uma especificidade que cria e recria as malhas dos aparelhos de Estado. O *sistema*, que é deficiente, que está em crise, possui, em contrapartida, um espaço eficiente de incidência de políticas públicas vinculadas a um *status* de sucesso, que o desvinculam do fracasso institucional da prisão como um todo (Passos, 2014, p. 87).

A narrativa da crise carcerária, cabe lembrar, é, como argumenta Foucault (1999a), a narrativa produtora da forma-prisão, estando presente e sendo condicionante do nascedouro da própria prisão atual. O que se mostra enquanto novidade na atualidade, então, não é a crise, nem tampouco a existência de pessoas não normativas em termos de gênero e sexualidade na prisão, mas sim sua gestão e as táticas de governamentalidade que as colocam como um dos eixos centrais na produção narrativa dessa tal “*crise carcerária*”.

Para além das falas dos atores institucionais e dos documentos, as narrativas de interlocutoras presas no Evaristo de Moraes refletiam a ausência de grandes mudanças em relação à distribuição espacial dentro do presídio com o advento das resoluções. A dinâmica entre as pessoas presas seguia nos moldes anteriores, em que não havia uma segregação espacial operacionalizada com base em questões de gênero e sexualidade, em que todas habitavam o *convívio*, com exceção das pessoas praticantes da religião evangélica, que podiam optar pela alocação em uma das duas galerias destinadas especificamente a seus adeptos.

Minha inserção neste presídio, durante o segundo semestre de 2016, deu-se na condição de assistente de uma defensora pública colaboradora do NUDIVERSIS, que estava realizando uma pesquisa no local. Esta pretendia traçar um perfil das pessoas autoidentificadas como transexuais e travestis no presídio, a partir de dados numéricos, cor, faixa etária, tipo de crime, se presas provisórias ou não; além de questões mais específicas, como sexo biológico, nome social, gênero com o qual se identifica, realização de cirurgia de transgenitalização. Após essa sistematização, a proposta era, atra-

vés de sondagens estatísticas comparativas, delimitar a população trans aprisionada no Evaristo de Moraes em relação à totalidade de presos no Sistema Penitenciário fluminense. Ademais, com o preenchimento de um questionário e a observação do espaço prisional, a pesquisa buscava um diagnóstico sobre o cumprimento das disposições contidas na resolução 558 de 2015.

Para a realização das entrevistas, foi destinada uma sala no térreo do prédio onde se alojavam os funcionários da SEAP, assistentes sociais, médicos, etc, localizado ao lado do pavilhão onde ficavam as pessoas presas. Era nesta sala também que se realizavam os atendimentos regulares da Defensoria Pública a toda *população prisional*, o que acabava por borrar a distinção entre aquela pesquisa realizada pela defensora e um atendimento com a finalidade de acompanhamento processual.

Durante a realização das entrevistas, não raramente homens autoidentificados como gays ou bissexuais adentravam à sala separada a sua realização, ao que eram informados que a pesquisa não versava sobre suas vivências no cárcere, o que muitas vezes gerava uma nítida frustração àquelas pessoas. A defensora, em todos os casos em que isso ocorreu, tratou de tentar animá-los, informando que em um posterior momento a Defensoria se ocuparia das políticas públicas direcionadas à *população LGBT+* em situação de cárcere como um todo.

Dessa forma, tanto as entrevistas como o questionário em si, juntamente a outras documentações e outros agentes, produziam um *perfil*, e propriamente uma *população LGBT+* como sujeito de direitos específicos. A produção distinta da *população trans*, por sua vez, estava atrelada à questão de ser ou não mulher, e dos limites e exigências na formatação dessa *categoria mulher*. Já a sala onde esses processos se davam era o local onde o projeto de definir tal população comportava, ao mesmo tempo, o empreendimento de uma ampliação de determinados direitos, e a inscrição de novos mecanismos regulatórios. Nesse sentido, a sala se tornou um campo etnográfico mais relevante que a própria geografia da instituição prisional, um campo onde categorias e sujeitos eram também produzidos, através de perguntas e formulários.

A única vez que circulei entre as alas e celas do presídio Evaristo de Moraes foi em momento posterior à realização da pesquisa junto à defensora pública, como membra voluntária de uma associação não governamental. Foi a partir desta entrada que materializou-se para mim a tantas vezes mencionada superlotação, que pude certificar o porquê daquele espaço ser publicamente considerado uma das prisões de piores condições no Rio de Janeiro.¹⁸⁹

189 As más condições no presídio Evaristo de Moraes é representada, por exemplo, pelo

Tuberculose, psoríase, furúnculos, feridas causadas pela rejeição ao silicone industrial, sarna, aids: uma miscelânea de enfermidades num presídio úmido, infestado pelo mau cheiro. De shorts, as pessoas presas exibiam e reclamavam suas feridas e cicatrizes.

As péssimas condições físicas do presídio, assim como o desmantelamento de programas e políticas, a exemplo do Rio sem Homofobia, são também processos de estado, são técnica de governamentalidade, enquanto reiteração e manutenção da precariedade dos aparelhos do Estado. A precariedade que daqui se fala é a de se fabricar continuamente a pobreza e a não importância por dentro das próprias malhas do aparato estatal, através de um conjunto de ações contínuas, que não implicam necessariamente a formulação de políticas; é a produção de uma gestão que diz respeito à coprodução do Estado e de seus sujeitos.

A fala da assessora da SEAP trazida anteriormente sinaliza que, em que pese sua tentativa de monitoramento e de concentrar a *população LGBT+* no presídio Evaristo de Moraes, e os esforços depositados na implementação das resoluções estaduais, esbarra-se no “sistema” que “tá sobrecarregado”. O *Estado*, nesse contexto, é preservado, porque o problema localizado é de outra ordem, não dizendo respeito àquela esfera de atuação. É o problema no *sistema*; é o problema na *ponta* do serviço; é o problema dos agentes, que mesmo recebendo capacitações desrespeitam as normativas; são a infraestrutura e instalação débeis do presídio; é a falta de uma portaria que regulamente o fornecimento de hormônios; é a superlotação. São, em suma, os pequenos desajustes (ditos aleatórios e contingenciais) que ao serem ajustados (algum dia!), mostrarão esse *Estado* em um local de excelência e completude.

Não se pode entender esses desajustes, entretanto, como aleatórios ou contingenciais, mas sim como condições absolutamente centrais. Condições que demonstram as já apontadas contradições fundamentais de um *Estado* que se vale do papel de provedor dos *direitos humanos* de pessoas LGBT+ para sua promoção; mas que ao mesmo tempo produz concretamente nas carnes e corpos dessas pessoas o lugar efetivo a elas destinado, representado pela sua alocação no *seguro*, pela umidade das celas do presídio Evaristo de Moraes, pelo silicone industrial que, em contato com o chão frio, produz na pele feridas.

alto índice de mortes especialmente ocasionadas por questões sanitárias, como informa reportagem veiculada pelo G1 em junho de 2017, disponível em <<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/cinco-presos-morrem-por-mes-nos-presidios-do-rj-diz-levantamento-maior-parte-e-por-doenca.ghtml>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

Considerações finais

Ao longo deste capítulo, pretendemos percorrer os caminhos de construção das resoluções estaduais que estabeleceram normas para o aprisionamento de pessoas LGBTQ+ no Rio de Janeiro. A prisão (cercada por altos muros) não consistiu aqui o foco empírico ou etnográfico, tendo em vista que os agentes institucionais sobre os quais me debruço estão produzindo uma prisão diferente daquela materializada pelos pavilhões, alas, celas, pátios. A prisão que se edifica neste trabalho é a prisão *sistema*, o *sistema* que menciona a assessora da SEAP, ao dizer que “existiam travestis dentro do Evaristo de Moraes, ele sempre foi um ponto, só que o *sistema* não tinha ainda aquele olhar em cima das travestis”.

Essa prisão não deixa de chegar aos pavilhões, alas, celas, pátios, mas é tangencial a esses espaços. Assim como o gênero, ela é um dispositivo de *fazer e fazer-se* no Estado, executado por atores institucionais específicos, que no Rio de Janeiro passam pela Defensoria Pública, pela Secretaria de Administração Penitenciária, pelo Rio sem Homofobia, pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (nunca desvinculados de uma produção documental e burocrática), e ainda por outras instâncias que não constituíram meu objeto de pesquisa.

Dessa forma, ainda que as considerações aqui traçadas possam parecer externas ao universo prisional, elas buscam mostrar a materialidade daquilo que Salla (2006) aponta como insuficiente em pesquisas sobre prisão, a materialidade da construção de políticas públicas e programas governamentais, engendrada por diversos fatores que interferem em sua formulação.

Lembremos da discussão foucaultiana sobre a produção de instituições reguladoras da sexualidade, dos movimentos de resistência a essa repressão sexual, concomitantes a uma explosão dos discursos sobre a sexualidade, ao ponto de saturá-la (Foucault, 2009). De maneira semelhante, tanto a prisão como *populações* ditas vulneráveis entram hoje em peso nos circuitos de discussão acadêmica, nas discussões e ações governamentais, nos processos de estado levados a cabo pelas interlocutoras e interlocutores apresentados neste texto. Todavia, insiste-se em falar de sua invisibilidade, e na ausência de políticas capazes de encabeçar uma boa gestão e administração de ambas - da prisão e dessas *populações*.

Este capítulo é uma tentativa, muito embrionária diga-se de passagem, de mapear os aparelhos, agentes e processos de estado que produzem e reificam a prisão e, concomitantemente, uma população *vulnerável*, que deve ser *segurada*, representada por uma nova categoria de sujeitos políticos de direitos, a *população LGBTQ+ presa*.

Sobre as autorias

Guilherme Gomes Ferreira é assistente social, mestre e doutor em serviço social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. É doutor em serviço social também pelo Instituto Universitário de Lisboa. Tem residência interrompida no Programa de Saúde da Família e Comunidade através do Grupo Hospitalar Conceição. É conselheiro titular (2019-2020) do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e professor adjunto convidado do Instituto Politécnico de Portalegre. Parecerista da Revista Serviço Social & Sociedade, autor de livros pelas editoras Multideia, Devires e Cortez. Ativista na ONG Somos – Comunicação, Saúde e Sexualidade.

Caio Cesar Klein é advogado; bacharel em ciências jurídicas e sociais e mestre em ciências criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Doutorando em saúde coletiva pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Tem experiência na área do direito, com ênfase em direitos humanos, direitos sexuais e estudos de gênero. Conselheiro suplente (2019-2020) do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Secretário Executivo do Conselho Estadual de Promoção dos Direitos LGBTQ+ do Rio Grande do Sul. Ativista na ONG Somos - Comunicação, Saúde e Sexualidade.

Alejandra Collette Spinetti Núñez é professora secundarista de literatura pelo Instituto de Professores Artigas; professora de danças tradicionais em Sodre, pela Escuela Nacional de Danzas - División Folklore. Fundadora e presidenta durante 5 anos da UTRU (União Trans do Uruguai); fundadora e atual diretora nacional do CTU (Colectivo Trans do Uruguai); co-fundadora e secretária geral da Corpora en Libertad - Rede Internacional de Trabalho com Pessoas LGBTQ+ em Privação de Liberdade; Integrante da RIE (Rede Iberoamericana de Educação LGTB); diretora da secretaria da CO-TRANSLAC (Confederação Trans de América Latina e do Caribe); integrante do Observatório LAC (Observatório de assassinatos e violação de direitos de pessoas trans) e integrante do Comitê de Governo do FIT (Fundo Internacional Trans).

Alessandra Ramos é presidenta do Instituto Trans-formar Shélida Ayana; membra do conselho consultivo da Organização All Out, membra da International AIDS Association (IAS), co-fundadora do Fórum Nacional de Pessoas Travestis e Transexuais Negros e Negras (Fonatrans) e da Red Latinoamericana e Caribenha Afro LGBTQ+. Fellow do Programa de Fellowship para pessoas de descendência africana, do setor de antidiscriminação da ONU e coordenadora de

engajamento comunitário e criação de demanda do projeto ImPrEP Brasil, para população trans.

Amilton Gustavo da Silva Passos é mestre e doutor em educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Graduado em Ciências Biológicas Licenciatura na Universidade Federal de Sergipe. Ligado ao GEERGE (Grupo de Estudos em Educação e Relações de Gênero) e à linha de pesquisa em Educação, Sexualidade e Relações de Gênero do PPGEDU (Programa de Pós-Graduação em Educação) da UFRGS. Membro do comitê diretor da Corpora em Libertad - Rede Internacional de Trabalho com Pessoas LGBTI+ em Privação de Liberdade. Consultor do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/PNUD.

Ari Vera Morales é mulher trans nascida no Porto de Veracruz (México). Licenciada em Marketing pela Universidad de Insurgentes. Pós-graduada em Marketing Político pela Facultad de Ciencias Políticas e em Direito à Não Discriminação pela Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM). Mestranda em Defesa e Promoção dos Direitos Humanos pela Universidad Autónoma de la Ciudad de México (UACM). Presidenta da organização Almas Cautivas A.C. e fundadora da Corpora em Libertad - Rede Internacional de Trabalho com Pessoas LGBTI+ em Privação de Liberdade. Integrante da assembleia consultiva do Consejo para Prevenir y Eliminar la Discriminación de la Ciudad de México (COPRED) e do conselho regional da Transgender Europe (TGEU) por parte da América Latina. É também diretora de relações institucionais da Federación Mexicana de Empresarios LGBT.

Arijeet Ghosh é Oficial de Projetos do Programa de Reformas Prisionais da Commonwealth Human Rights Initiative (CHRI/Índia). É advogado formado pela Universidade Nacional de Direito de Gujarat, Gandhinagar. É mestre com especialização em direitos humanos pela University College London. Trabalhou como Consultor para a 21ª Comissão Jurídica da Índia e também trabalhou como pesquisador na Iniciativa de Reformas Judiciais no Vidhi Center for Legal Policy, um think tank de política jurídica. Arijeet tem grande interesse em trabalhar na intersecção dos direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero, tendo trabalhado anteriormente em questões relacionadas aos direitos das mulheres na Índia. Suas outras áreas de interesse incluem direito constitucional, lei de conflitos armados e justiça transicional e direito penal internacional.

Carmen Bertolazzi é jornalista, ativista, presidente da associação Ora d’Aria. Há décadas comprometida com o campo dos direitos das pessoas em vulnerabilidade, em particular pessoas trans privadas de liberdade e vítimas do tráfico de pessoas e da exploração.

Clara Camatta é especialista em Saúde da Família pelo Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da ENSP/Fiocruz. Psicóloga formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Atua atualmente na área clínica e nas interseções entre saúde e encarceramento como pesquisadora associada do UNIperiferias (Instituto Maria e João Aleixo) nos projetos “Saúde dos jovens no sistema socioeducativo” e “Pessoas LGBTI+ em privação de liberdade”.

Fernando Lannes Fernandes é professor e pesquisador sênior da Universidade de Dundee. É também membro fundador do Observatório de Favelas e co-diretor da UNIPeriferias (Instituto Maria e João Aleixo). Doutor em geografia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, tem atuado desde 2000 na interface entre violência urbana e direitos humanos, com especial interesse em questões relacionadas a racismo institucional e o papel das representações sociais de grupos subalternos na atuação de agentes públicos, em particular aqueles vinculados a segurança pública e bem-estar social.

Flavia Luciana Magalhães Novais é assistente social; mestra e doutorante em psicologia social e institucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atualmente é coordenadora técnica da ONG Somos – Comunicação, Saúde e Sexualidade.

Francisco Elionardo de Melo Nascimento é doutorando e mestre em sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual do Ceará. Atua como agente penitenciário do Ceará e é membro do Laboratório de Estudos Conflitualidades e Violência (COVIO/UECE).

Gab Lamounier é mestre em psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais e integrante do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT+ (NUH/UFGM). Tem experiência na área de psicologia, com ênfase em psicologia social e política, atuando principalmente com os seguintes temas: gênero, raça, sexualidades, violência, segurança pública, criminologia crítica, democracia e feminismos.

Heloisa Melino é coordenadora executiva do projeto Pessoas LGBTI+ em Privação de Liberdade na UNIPeriferias (Instituto Maria e João Aleixo). Autora do livro “Potência das ruas - direito, linguagens e emancipação: processos de luta e o potencial transformador dos movimentos sociais”. É ativista feminista e pesquisadora em teorias do direito, movimentos sociais, gêneros, sexo e sexualidades no Laboratório de Direitos Humanos (LADIH/UFRJ). Mestre e doutoranda em teorias jurídicas contemporâneas na Universidade Federal do Rio de Janeiro, com foco em epistemologias críticas feministas e descoloniais. Possui graduação em direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e especialização em Políticas de Planejamento Urbano pelo Instituto de Pesquisa em Planejamento Urbano (IPPUR/UFRJ).

Henrique Caetano Nardi é graduado em medicina pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, especialista em medicina social, mestre e doutor em sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Pós doutorado na EHESS de Paris. Atualmente é professor titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, coordenador do Núcleo de Pesquisa em Sexualidade e Relações de Gênero (NUPSEX) e do Centro de Referência em Direitos Humanos: Relações de Gênero, Diversidade Sexual e Raça (CRDH) do Instituto de Psicologia da mesma universidade. Pesquisador associado do Institut de Recherche Interdisciplinaire sur les Enjeux Sociaux (IRIS-EHESS-França) e da Chaire de Recherche sur l’Homophobie (UQAM-Canadá).

Iana Gonçalves Soares é graduanda em Direito pela UFRJ. Participou dos projetos de pesquisa “Movimentos sociais e a Assembleia Nacional Constituinte brasileira de 1987/88: direitos, reivindicações e ações coletivas” e “Femicídio: violência letal contra mulheres”. Participou também do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Luiza Mahin (UFRJ) e é monitora e facilitadora do curso de formação de Promotoras Legais Populares do Rio de Janeiro. Estagiária do Ministério Público Federal.

Jefferson Adriã Reis é licenciado em Letras/Português pela Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Rondonópolis e graduando em Psicologia pela mesma instituição. Integra o Laboratório Esquizoanalista de Produção de Subjetividade – LEPSI. Atua como bolsista do projeto de extensão “(Trans)ações entre devires e deveres: atendimento psicossocial ampliado com população LGBT em contexto de privação de liberdade”.

Larissa Freire de Oliveira Barbosa é bacharela em Psicologia pela UFRJ. Graduanda em Direito pela UFRJ. Participou do projeto de pesquisa “Feminicídio: violência letal contra a mulher na ordem do patriarcado”. Participa do projeto de pesquisa “As dimensões da crítica ao fascismo: os estudos sobre violência de estado e personalidade autoritária e o legado da teoria crítica à criminologia contemporânea”. Estagiária do escritório Nilo Batista & Advogados Associados. Interessa-se por direito penal, criminologia crítica, teorias feministas e teoria queer.

Márcio Alessandro Neman do Nascimento é psicólogo. Doutor em Psicologia pela Universidade Estadual Paulista. Atua como professor adjunto do curso de Psicologia da Universidade Federal de Mato Grosso – Câmpus Rondonópolis. É coordenador do Laboratório Esquizoanalista de Produção de Subjetividades e(m) Interseccionalidades – LEPSI e do projeto de extensão “(Trans)ações entre devires e deveres: atendimento psicossocial ampliado com população LGBT em contexto de privação de liberdade”.

Marcio Zamboni é bacharel em ciências sociais e mestre em antropologia pela Universidade de São Paulo (USP), tendo realizado estágio de pesquisa (mestrado sanduíche) na Universidade de Princeton (EUA). Pesquisador vinculado ao NUMAS - Núcleo de Estudos dos Marcadores Sociais da Diferença. Atualmente é doutorando pelo PPGAS/USP e está desenvolvendo a pesquisa “Presos LGBT: sujeitos, políticas e direitos em disputa no Brasil e no México”. Realizou estágio de pesquisa (doutorado sanduíche) na Universidade Autónoma Metropolitana (México). Agente da Pastoral Carcerária e membro do Grupo de Trabalho “Mulher e Diversidade” da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de São Paulo. Membro Consultor da Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB/SP no biênio 2017/2018. Membro da Confinement Network da EASA (European Association of Social Anthropologists).

Mariah Rafaela Silva é formada em História da Arte pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, mestra em história, teoria e crítica da cultura pela Universidade do Estado do Amazonas e doutoranda em comunicação pela Universidade Federal Fluminense. Foi intercambista na Universidade Nova de Lisboa onde estudou migração e globalização. Atuou como assistente de pesquisa no Instituto Maria e João Aleixo e atualmente é professora substituta da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Mariana de Assis Brasil e Weigert é graduada em direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; mestre em

criminologia e execução penal pela Universidad Autónoma de Barcelona (2007); mestre em ciências criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; doutora em psicologia social e institucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Autora dos livros “Uso de drogas e sistema penal: entre o proibicionismo e a redução de danos” (Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009), “Sofrimento e clausura no Brasil contemporâneo: estudos críticos sobre fundamentos e alternativas as penas e medidas de segurança” (Florianópolis: Empório do Direito, 2016), em co-autoria com Salo de Carvalho e “Medidas de segurança e reforma psiquiátrica: silêncios e invisibilidades nos manicômios judiciais brasileiros” (Florianópolis: Empório do Direito, 2017). Professora de Direito Penal do Centro Universitário IBMR.

Natália Macedo Sanzovo é advogada, doutoranda e mestra pelo Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, da Faculdade de Direito da USP (Universidade de São Paulo).

Patrícia Vilanova Becker é advogada e ativista, doutoranda no programa de Gênero e Diversidade da Universidade de Oviedo. Mestre em direito pela UnB, em estudos das mulheres e de gênero (GEMMA) pela Universidade de Oviedo e em literaturas modernas, comparadas e poscoloniais pela Universidade de Bolonha. Bacharel em ciências jurídicas e sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Integra o projeto Freeda: espaços de diversidade.

Porpora Marcasciano é socióloga, escritora e ativista trans; presidenta honorária da associação MIT (Movimento Identidade Transgenera), a associação nacional histórica das pessoas trans italianas. É vice-presidente do Observatório Nacional Identidade de Gênero (ONIG).

Raquel Willadino é doutora em psicologia social pela Faculdade de Ciências Políticas e Sociologia da Universidade Complutense de Madrid (UCM) e graduada em psicologia pela Universidade de Brasília (UnB). Tem uma trajetória de atuação nacional no campo da segurança pública e da promoção e defesa dos direitos humanos. Atualmente, é diretora do Observatório de Favelas e coordena a área de Direito à Vida e Segurança Pública da instituição no Rio de Janeiro. Nos últimos anos, desenvolveu pesquisas e metodologias de intervenção centradas nos seguintes temas: violência urbana, segurança pública, favelas e direitos humanos na América Latina, priorizando as dimensões etárias, raciais, de gênero e territoriais.

Roberta Olivato Canheo é doutoranda em sociologia e direito pela Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF).

Roberto Marques é docente do Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Estadual do Ceará (PPGS/UECE) e do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Regional do Cariri (URCA). Doutor em antropologia cultural pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com estágios pós-doutorais junto a essa instituição e ao Núcleo de Estudos Pagu (Universidade de Campinas).

Rosane Lazzarotto Garcez é ex-coordenadora do Setor de Desenvolvimento Humano e Alternativas penais do Departamento de Tratamento Penal da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul. ex-diretora adjunta do Departamento de Tratamento Penal da mesma instituição. Pós-graduada em Gestão de Pessoas em Saúde, especialista e consultora em dependência química, pós-graduada no curso de especialização de jovens e adultos com ênfase no sistema prisional e pós graduada no curso de Gestão Prisional.

Salo de Carvalho é professor adjunto de direito penal na Faculdade Nacional de Direito (UFRJ). Professor colaborador do curso de Pós-Graduação (mestrado em direito) da Universidade Federal de Santa Maria. Mestre em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e doutor em direito pela Universidade Federal do Paraná. Pós-Doutor em criminologia pela Universitat Pompeu Fabra. Pós-Doutor em direito penal pela Università di Bologna. Pós-Doutor em filosofia política pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Autor, dentre outros, dos livros: “Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro” (2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015); “Antimanual de criminologia” (6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015); “A política criminal de drogas no Brasil” (8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016); “Como (não) se faz um trabalho de conclusão” (3. ed. São Paulo: Saraiva, 2015) dentre outros.

Simone Brandão Souza é doutora em cultura e sociedade pela Universidade Federal da Bahia. Atualmente é professora adjunta da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Coordenadora do Grupo de Pesquisa LES – Laboratório de Estudos e Pesquisas em Lesbianidade, Gênero, Raça e Sexualidade e pesquisadora do NUCUS – Núcleo de Pesquisa e Extensão em Cultura e Sexualidade.

Tamires de Oliveira Garcia é jurista e pesquisadora; trabalhou como Assessora Legislativa na Comissão Especial de Análise da Violência contra a População LGBT+ da Assembleia Legislativa do

Rio Grande do Sul. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle. Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Integrante dos Grupos de Pesquisa Teorias Sociais do Direito (TSD; e Criminalização, Direito e Sociedade, ambos vinculados à Universidade La Salle.

Vanessa Sander é graduada em ciências sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais. Possui mestrado em antropologia social pela Universidade Estadual de Campinas. Atualmente cursa o doutorado na mesma instituição, vinculada ao Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, onde desenvolve pesquisa sobre criminalização e encarceramento de travestis e transexuais, sob orientação da Professora Dra. Guita Grin Debert.

Vincent Pereira Goulart é ativista trans; psicólogo e mestrando em psicologia social e institucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atualmente é coordenador geral na ONG Somos – Comunicação, Saúde e Sexualidade.

Willian Guimarães é psicólogo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - Câmpus Passo Fundo/RS. Doutorando e Mestre em Psicologia Social e Institucional na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Possui graduação em Psicologia (B) e em Letras (L) pela Universidade de Passo Fundo. Vice-coordenador do Núcleo de Gênero e Diversidade do IFsul Câmpus Passo Fundo/RS. Membro do Núcleo de Pesquisa em Sexualidade e Relações de Gênero da UFRGS. Membro do grupo de pesquisa Dimensões do Poder e Relações Sociais, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UPF.

Referências

- Abranches, S. (1988) Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. *Revista de Ciências Sociais*, v. 31, n. 1, pp. 5-34.
- Agozino, B. (2004) Imperialism, crime and criminology: towards the decolonisation of criminology. *Crime, Law & Social Change*, 41:343-358,. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1023/B:CRIS.0000025766.99876.4c>
- Aguião, S. (2014a). *Fazer-se no 'Estado'*: uma etnografia sobre o processo de constituição dos LGBT' como sujeitos de direitos no Brasil contemporâneo. Tese de doutorado: Universidade Estadual de Campinas.
- Aguião, S. (2014b). Produzindo o campo, produzindo para o campo: um comentário a respeito de relações estabelecidas entre "movimento social", "gestão governamental" e "academia". In: Castilho, S. R. R., Lima, A. C. L. & Teixeira, Carla C. (Orgs.). *Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, pp. 115-126.
- Aids Bhedbhav Virodhi Andolan (ABVA) (1991). *Less than a gay*. A citizen's report on the status of homosexuality in India, November-December.
- Alexander, M. (2012) *The New Jim Crow. Mass incarceration in the age of colorblindness*. The New Press, New York
- Alexander, R. & Mesheleiah, J. C. A. (2010). Gender identity disorders in prisons: what are the legal implications for prison mental health professionals and administrators? *The Prison Journal*, v. 90, n. 3, pp. 269-287.
- Almeida, M. S. (2011). *Mulher negra militante: trajetórias de vida, identidade e resistência no contexto da política de ação afirmativa na Universidade do Estado do Rio de Janeiro*. Tese de doutorado: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.
- Almeida, R. (2017) A onda quebrada: evangélicos e conservadorismo. *Cadernos Pagu*, n. 50.
- Alves, A. (2016). Ser mulher em um sistema prisional feito por e para homens. *Ponte Jornalismo*. Disponível em: <https://ponte.org/ser-mulher-em-um-sistema-prisional-feito-por-e-para-homens/>. Acesso em: 23 jun. 2016.
- Alves, J.A. (2014) On Mules and Bodies: Black Captivities in the Brazilian Racial Democracy. *Critical Sociology*, 42(2) 229–248. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0896920514536590>
- Alves, D. (2017) Rês negras, juizes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana, CS, 21. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/recs/n21/2011-0324-recs-21-00097.pdf>
- American Psychiatric Association (APA). (2013). *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (Fifth ed.)*. Arlington: American Psychiatric Publishing.
- Angotti, Bruna. (2012). *Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus*. São Paulo: IBCCRIM, 2012.
- Anistia Internacional. (2015). *Você matou meu filho: homicídios cometidos pela policia militar na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Anistia Internacional.
- Anistia Internacional (2019) *Amnesty International Report 2017/2018*. Disponível em <https://www.amnesty.org/en/countries/americas/brazil/report-brazil/> Acesso em 27 de outubro de 2019.
- Ankara, N. S. A. (2013). Majority of imprisoned LGBTs kept in 'solitary confinement'. *Hürriyet Daily News*. Disponível em: <http://www.hurriyetdailynews.com/majority-of-imprisoned-lgbts-kept-in-solitary-confinement-51500>. Acesso em: 20 dez 2017.
- Arietti, B. C., Cuccio, G. & Marcasciano, P. (2010). *Elementi di critica trans*. Roma: Manifestolibri.
- Asamblea Legislativa del Distrito Federal, IV Legislatura, v. 17, n. 439. (2008). *Decreto por el que se reforma y adiciona el codigo civil para el Distrito Federal*. Ciudad de Mexico: Gaceta Oficial del Distrito Federal.
- Asamblea Legislativa del Distrito Federal, VI Legislatura, v. 17, n. 1832. (2014). *Ley de Centros de Reclusión para el Distrito Federal*. Ciudad de Mexico: Gaceta Oficial del Distrito Federal.
- Asamblea Legislativa del Distrito Federal, VI Legislatura, v. 18, n. 102. (2015). *Decreto por el que se reforman y adicionan diversas disposiciones del Código Civil para el Distrito Federal y el Código de Procedimientos Civiles para el Distrito Federal*. Mexico: Gaceta Oficial del Distrito Federal.
- Ashraf, A. (2017). From 1855-2010: a legal history of how the Babri Masjid in Ayodhya was turned into a Temple for Lord Ram. *Firstpost*, 7th December.
- Assis, C. (2017, outubro 31). Alas para travestis encarceradas segregam para proteger, mas não garantem direitos. *Gênero e Número*. Disponível em: <http://www.generonumero.media/alas-para-travestis-segregacao-e-protecao-sem-garantia-dedireitos/>. Acesso em: 20 dez. 2017.

- Associação dos Magistrados do Brasil (ABM). *Pesquisa AMB 2015: a AMB quer ouvir você*. Rio de Janeiro: AMB, 2015.
- Associação para a Prevenção da Tortura (APT) (2015). *Simpósio Jean-Jacques Gautier: enfrentamento das vulnerabilidades de pessoas LGBT+ privadas de liberdade*. Brasília: Associação para a Prevenção da Tortura.
- Associação pela Prevenção da Tortura (APT) (2018) *Por uma proteção efetiva das pessoas LGBTI privadas de liberdade: um guia de monitoramento*. Disponível em https://www.appt.ch/es/news_on_prevention/nueva-guia-practica-sobre-la-proteccion-de-las-personas-lgbti-privadas-de-libertad/?l=pt Acesso em 27 de outubro de 2019.
- Augé, M. (2000). *Los no lugares*. Espacios del anonimato. Una antropología de la sobremedernidad. Barcelona: Gedisa.
- Austin, J. L. (1962). *How to do things with words*. London: Oxford University Press.
- Azevedo, R. G. (2014). Sociologia da administração da justiça penal. in Lima, R. S. *et al* (Orgs.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto.
- Balakrishn, G. (2018). Redraft trafficking bill: activists, trans persons tweet against legislation, *The News Minute*, 20th December.
- Baptista-Silva, G., Hamann, C. & Pizzinato, A. (2017). Casamento no cárcere: agenciamentos identitários e conjugais em uma galeria LGBT. *Paidéia*, v.27, suppl.1, pp. 376-385.
- Baratta, A. (2002). *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan.
- Barbosa, A. C. R. (2005). *Prender e dar fuga: biopolítica, sistema penitenciário e tráfico de drogas no Rio de Janeiro*. Tese de doutorado: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- Barbosa, A. C. R. (2013). Grade de ferro? Corrente de ouro! Circulação e relações no meio prisional. *Tempo Social*, v. 25, n.1, pp. 107-129.
- Bardou, F. & Cuccagna, M. (2015). La double peine des femmes trans' en prison. *Street Press*. Disponível em: <https://www.streetpress.com/sujet/1443020974-femmes-trans-en-prison-la-double-peine>. Acesso em: 20 dez. 2017.
- Bassani, F. (2016). *Visita íntima: sexo, crime e negócios na prisão*. Porto Alegre: Editora Bestiário.
- Batista, N (2003). Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, edição 43.
- BBCNews. (2019). Transferência de Marcola e 21 membros do PCC gera tensão em SP. *Coluna Brasil*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47202312>. Acesso em: 02 mai. 2019.
- Beatie, P. (2009). Cada homem traz dentro de si sua tragédia sexual: visitas conjugais, gênero e a questão sexual nas prisões (1934), de Lemos Britto. In: Mais, C., Sá Neto, F., Costa, M. & Bretas, M. L. *História das prisões no Brasil*. v. 2. Rio de Janeiro: Rocco. pp. 215-248.
- Beauvoir, S. (1948). *El segundo sexo*. Francia: Gallimard.
- Becker, H. S. (2008). *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.
- Benadusi, L. (2008), Dalla paura al mito dell'indeterminatezza. Storia di ermafrodit, travestiti, invertiti e transessuali. In: Ruspini, E & Inghilleri, M. *Transessualità e scienze sociali*. Identità di genere nella postmodernità, Napoli: Liguori editore.
- Benedetti, M. (2005). *Toda feita: o corpo e o gênero das travestis*. Rio de Janeiro: Garamond.
- Bento, B. A. M. (2008). *O que é transexualidade*. São Paulo: Brasiliense.
- Bertolazzi, C. (2016). *Transgenderismo dentro*. Relatório técnico disponível via Osservatorio Antigone [recebido por mensagem eletrônica].
- Bertolini, J. (2016). Garota que ficou presa com 30 homens no Pará leva vida desprotegida. *Folha de São Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/11/1828880-garota-que-ficou-presa-com-30-homens-no-para-leva-vida-desprotegida.shtml>. Acesso em: 03 nov. 2016.
- Bezerra, S. S. (2018). *Trabalho e saúde de agentes penitenciários no Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes*. Dissertação de mestrado: Universidade Estadual do Ceará.
- Bhattacharya, R. (2018) *10 Times Indian Politicians made Homosexuality sound like a Disease*, Scoop Whoop, 02 de maio de 2018. Disponível em: <https://www.scoopwhoop.com/indian-politicians-on-homosexuality/>
- Bhutta, MH & Akbar, MS (2012) Situation of Prisons in India and Pakistan: Shared Legacy, Same Challenges, *South Asian Studies*, 27(1): 171-181. Disponível em: http://www.antonio-casella.eu/nume/Bhutta_Akbar_prisons_India_Pakistan_2012.pdf
- Biehl, J. (2005). *Will to live: AIDS therapies and the politics of survival*. Princeton: Princeton University Press.

- Biondi, K. *Junto e misturado: uma etnografia do PCC*. São Paulo: Terceiro Nome, 2010.
- Blight, J. (2000). Transgender inmates. *Trends & issues in crime and criminal justice* (Australian Institute of Criminology), v. 168, pp. 1-6.
- Boisseau, P. (2015). *Trudeau scholar explores rights of transgender prisoners*. University of Toronto. Disponível em: <http://news.artsci.utoronto.ca/allnews/trudeau-scholar-explores-rights-of-transgender-prisoners/>. Acesso em: 20 dez 2017.
- Boldrin, G. R. (2014). *Monas, envolvidos e o crime: etnografia com travestis e homossexuais em uma prisão paulista*. Trabalho de Conclusão de Curso: Universidade Federal de São Carlos.
- Boldrin, G. R. (2017). *Desejo e separação: monas, gays e envolvidos num presídio em São Paulo*. Dissertação de mestrado: Universidade Federal de São Carlos.
- Bonino Méndez, L. (2002). Masculinidad hegemônica e identidade masculina. *Dossiers Feministas*, n. 6, pp. 7-35.
- Borrillo, D. (2009). A homofobia. In: Lionço, T. & Diniz, D. (Orgs.). *Homofobia e educação: um desafio ao silêncio*. Brasília: Letras Livres; EdUnB.
- Borrillo, D. (2009). *Omofofia: storia e critica di un pregiudizio*. Bari: Dedalo.
- Borrillo, D. (2016). *Homofobia: história e crítica de um preconceito*. Belo Horizonte: Autêntica Editora.
- Borrillo, D (2015) *Homofobia. História e crítica de um preconceito*. Autêntica, Belo Horizonte
- Boschetti, I. (2009). A política da seguridade social no Brasil. In: Conselho Federal de Serviço Social (Org.). *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social / Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, pp. 323-340.
- Bottrel, F. (Direção). (2014). *A ala* [Filme]. Belo Horizonte: Mult & Olada / Cana Brasil.
- Boyce, P. & Khanna, A. (2011) “*Rights and Representations: Querying the Male-to-Male Sexual Subject in India*”, *Culture, Health & Sexuality: An International Journal for Research, Intervention and Care*, Vol. 13, Número 1, Janeiro de 2011, pp. 89-100, p. 97
- Brah, A. (2006). Diferença, diversidade, diferenciação. *Cadernos Pagu*, n. 26, pp. 329-376.
- Brasil, CNPCP e CNCD/LGBT+ (2014). Resolução conjunta. n. 1, de 15 de maio de 2014. *Estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT+ em privação de liberdade no Brasil*. Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF.
- Brasil, Ministério da Justiça (2015). *Sistema Integrado de Informações Penitenciárias*. Formulário “Categoria e Indicadores Preenchidos”. Ref: 12/2012. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional.
- Brasil, Ministério da Justiça. (2016). *Infopen - Levantamento nacional de informações penitenciárias*, atualização julho/2016. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional.
- Brasil, Ministério da Justiça. (2017). *Infopen - Levantamento nacional de informações penitenciárias*, atualização junho/2017. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional.
- Brasil, Ministério da Saúde (2004). *Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário*. Brasília: Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Área Técnica de Saúde no Sistema Penitenciário.
- Brasil, Ministério da Saúde (2004). *Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual*. Brasília: Conselho Nacional de Combate à Discriminação.
- Brasil, Ministério dos Direitos Humanos (2018). *Projeto PNUD-BRA/16/020*. Proposta de plano de fortalecimento das ações de formação e sensibilização em direitos humanos promovidas pela SEDH. Termo de referência para contratação de consultoria por produto.
- Brasil, Planalto (1940). Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF.
- Brasil, Planalto (1984). Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. *Institui a lei de execução penal*. Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF.
- Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos (2009a). *Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT*. Brasília: Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Programa Brasil Sem Homofobia.
- Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos (2009b). *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3)*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. 2009b.
- Brasil, Supremo Tribunal Federal (2019). Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 527, Distrito Federal. Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília: STF.
- Brindaalaxmi, K. (2017) “*Inclusion of Transgender community: Status of NALSA Judgement Implementation?*”, *Hidden Pockets*. Disponível em: <http://www.hidden-pockets.com/inclusion-transgender-community-status-nalsa-implementation/> Acesso em 04 de junho de 2019.

- Bulgarelli, L. & Fontgaland, A. (2019). *Violência contra LGBTs+ nos contextos eleitoral e pós-eleitoral*. São Paulo: Gênero e Número.
- Butler, J. (1997). *Lenguaje, poder e identidad*. Madrid: Editorial Sintesis.
- Butler, J. (2000). Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In: Louro, G. L. (Org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica.
- Butler, J. (2003a). O parentesco é sempre tido como heterossexual? *Cadernos Pagu*, n. 22, pp. 219-260.
- Butler, J. (2003b). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Butler, J. (2004). *Deshacer el género*. Nueva York: Paidós Studio.
- Butler, J. (2007). *El género en disputa: el feminismo y la subversión de la identidad*. Barcelona: Paidós.
- Butler, J. (2008). *Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del “sexo”*. 2 ed. Buenos Aires: Paidós.
- Butler, J. (2009a). Desdiagnosticando o gênero. *Physis, Revista de Saúde Coletiva*, v. 19, n. 1, pp. 95-126.
- Butler, J. (2009b). *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Butler, J. (2013). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 5 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Butler, J. (2015). *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa da assembleia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Butler, J., Prins, B. & Meijer, I. C. (2002). Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. *Estudos Feministas*, v. 15, n. 01.
- Calveiro, P. (2012). *Violencias de Estado*. Buenos Aires: Siglo XXI.
- Campos, G. A. & Silva, F. M. S. P. (2008). Polícia e segurança: o controle social brasileiro. *Revista de Psicologia Ciência e Profissão*, v. 38, n. 2, pp. 208-222.
- Campuzano, G. (2008). Recuperando as histórias travestis. In: Cornwall, A. & Jolly, S. (Orgs.). *Questões de sexualidade: ensaios transculturais*. Rio de Janeiro: ABIA, pp. 81-90.
- Canheo, R. O. (2017). *“Puxa pro Evaristo”*: produção e gestão da população LGBT+ presa na cidade do Rio de Janeiro. Dissertação de mestrado: Universidade Federal Fluminense.
- Cappi, R. (2014). Pensando as respostas estatais às condutas criminalizadas: um estudo empírico dos debates parlamentares sobre a redução da maioria penal (1993-2010). *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 1, n. 1, pp. 10-27.
- Carbonell, M. (2013). La necesidad de cambiar el modelo carcelario: notas desde la experiencia mexicana. Disponível em: http://www.miguelcarbonell.com/docencia/La_necesidad_de_cambiar_el_modelo_carcelario_notas_desde_la_experiencia_mexicana.shtml#_ftnref10. Acesso em: 2 jan. 2013.
- Cardoso, I. (1995). Foucault e a noção de acontecimento. *Tempo Social*, v. 7, pp. 53-66.
- Carr, N., McAlister, S., & Serisier, T. (2016). *Out on the inside: the rights, experiences and needs of LGBT+ people in prison*. Dublin: Irish Penal Reform Trust, 2016.
- Carrara, S., Aguião, S., Lopes, P. V. L. & Tota, M. *Retratos da Política LGBT+ no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: CEPESC, 2017.
- Carrara, S. & Simões, J. A. (2007). Sexualidade, cultura e política: a trajetória da identidade homossexual masculina na antropologia brasileira. *Cadernos Pagu*, n. 28.
- Carvalho, S. & Weigert, M. A. B. (2012). As alternativas às penas e às medidas socioeducativas: estudo comparado entre distintos modelos de controle social punitivo. *Sequência*, n. 64.
- Carvalho, S. (2010). *O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Carvalho, S. (2012a). Sobre a criminalização da homofobia. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 99.
- Carvalho, S. (2012b). Sobre as possibilidades de uma criminologia queer. *Sistema Penal & Violência*, v. 4, n. 2.
- Carvalho, S. (2012c). Três hipóteses e uma provocação sobre homofobia e ciências criminais: queer(ing) criminology. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, v. 20, n. 238.
- Carvalho, S. (2015a). *Antimanual de criminologia*. 6. ed. São Paulo: Saraiva.
- Carvalho, S. (2015b). Encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, n. 67, v. 2.

- Cassaidy, M., & Lim, L. (2016). The rights of transgender people in prisons. *Equal Justice Project Symposium of University of Auckland*, Auckland, NZ.
- Castel, P. H. (2001). Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do “fenômeno transexual” (1910-1995). *Rev. Bras. Hist.*, v. 21, n. 41, pp. 77-111.
- Castro, E. (2009). Governo, governar, governamentalidade. In: Castro, E. *Vocabulário de Foucault*. Belo Horizonte: Autêntica, pp. 188-193.
- Castro e Silva, AM (2012) Do império à república considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira, *Revista EPOS*, 3(1). Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epos/v3n1/04.pdf>
- Cauldwell, D. O. (1949). Psychopathia transsexualis. *Sexology*, v. 16, pp. 274-280.
- Center for American Progress & Movement Advancement Project. (2016). *Unjust: how the broken criminal justice system fails LGBT+ people*. Washington, DC / Denver, CO: Movement Advancement Project.
- Cervini, R. (1994). Incidencia de las “mas media” en la expansion del control penal en latinoamerica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 2, n. 5, pp. 37-54, São Paulo.
- Chies, L. A. B. (2008). Gênero, criminalização, punição e “sistema de justiça criminal”: um olhar sobre as sobrecargas punitivas e as dominações do masculino. *Revista Brasileira de Estudos Criminais*, n. 28, pp. 81-106.
- Chies, L. A. B. (2011). A prisão dentro da prisão: uma visão do encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária do RS. *Anais do XV Congresso Brasileiro de Sociologia, Curitiba, 2011*.
- Cidade, M. L. R. (2016). *Nomes (im)próprios: registro civil, norma cisgênera e racionalidades do sistema judiciário*. Dissertação de mestrado: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- Cipriani, M. (2016). *Do global ao local: a emergência das “facções criminais” no Brasil e sua manifestação em Porto Alegre*. Trabalho de conclusão de curso: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
- Coelho, Rita Pinto. Ala feminina: na prisão, a mulher sofre dupla punição. *Editorial Sapo*. Disponível em: <https://24.sapo.pt/actualidade/artigos/ala-feminina-na-prisao-a-mulher-sofre-uma-dupla-punicao>. Acesso em: 11 set. 2019.
- Colares, L. B. C., & Chies, L. A. B (2010). Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. *Estudos Feministas*, v. 18, n. 2, pp. 407-423.
- Collins (2004) apud Battle, J and Ashley, C (2008) Intersectionality, heteronormativity, and black lesbian, gay, bisexual, and transgender (LGBT) families. *Black Women, Gender, and Families*. 2(1): 1-24.
- Comisión Ejecutiva de Atención a Víctimas (CEAV). (2016). *Investigación sobre atención a personas lesbianas, gays, bisexuales y trans en México*. Ciudad de México: CEAV.
- Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH). (2014). *En el día internacional de la memoria trans, la CIDH expresa su preocupación por la situación de las personas trans en América*. Washington, DC: OEA.
- Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH). (2015). *Violencia contra personas lesbiana, gay, bisexuales, trans e intersex en América*. Washington, DC: OEA.
- Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH). (2015). *Situación de derechos humanos en México*. Washington, DC: OAS.
- Comisión Nacional de Derechos Humanos (CNDH). (2015). *Diagnostico nacional de supervisión penitenciaria 2015*. Ciudad de México: CNDH.
- Connell, R. (2003). *Masculinidades*. México: Programa Universitario de Estudios de Género.
- Conselho Federal De Medicina (CFM). (2010). Resolução n. 1.955/2010, de 03 de setembro de 2010. *Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652/02*. Brasília: CFM.
- Conselho Federal de Psicologia (CFP). (1999). Decreto n. 001/99, de 22 de março de 1999. *Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual*. Brasília: CFP.
- Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP). (2009). Resolução n. 208, de 27 de outubro e 2009. *Atendimento médico integral à população de travestis e transexuais*. São Paulo: CREMESP.
- Cordeiro, F. (2016). *Prisão e resistências: micropolítica da vida cotidiana em uma prisão para mulheres*. Tese de doutorado: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- Correa, S. (2018). A “política do gênero”: um comentário genealógico. *Cadernos Pagu*, n. 53.
- CORREIO BRAZILIENSE (2019) ‘Não é a política que vai mudar esta nação, é a igreja’, diz Damares Alves. Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politi->

ca/2018/12/07/interna_politica,723913/nao-e-a-politica-que-vai-mudar-esta-nacao-e-a-igreja-diz-damare-alves.shtml acesso em 17 de abril de 2019.

Costa, A. B. & Nardi, H. C. (2015). Homofobia e preconceito contra diversidade sexual: debate conceitual. *Temas em Psicologia*, v. 23, n. 3, pp. 715-726.

Crenshaw, K. (2002). Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, pp. 171-188.

Cury, T. & Moura, R. M. (2019). STF mantém afastada juíza acusada de deixar adolescente em cela com 30 homens. *Estado de São Paulo*. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,stf-mantem-afastada-juiza-acusada-de-deixar-adolescente-em-cela-com-30-homens,70002709145>. Acesso em: 05 fev. 2019.

Dania, V. G. (2012). Torturan a travestis en prisiones camagüeyanas. *CubaNet*. Disponível em: <https://www.cubanet.org/articulos/torturan-a-travestis-en-prisiones-camagueyanas/>. Acesso em: 11 set. 2019.

Das, V. (1995). *Critical events*. An anthropological perspective on contemporary India. Delhi: Oxford University Press.

Davi, E. H. D., Bruns, M. A. T. & Santos, C. (2010). Na batalha: história de vida e corporalidade de travesti. *Cronos*, v. 11, n. 2, pp. 63-78.

Davis, A. Y., & Dent, G. (2003). A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição. *Estudos Feministas*, v. 11, n. 2, pp. 523-531.

Davis, A. Y. (2003). *Are prisons obsolete?* Nova Iorque: Seven Stories Press, 2003.

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ). (2018). *Relatório final: pesquisa sobre as sentenças judiciais por tráfico de drogas na cidade e região metropolitana do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: DPERJ.

Deleuze, G. & Guattari, F. (1996). *O anti-Édipo*. Lisboa: Assirio e Calvim.

Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP) (2019). *Evangélicos crescem no Congresso; PSC tem mais representantes*. Disponível em http://www.diap.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14637-evangelicos-crescem-no-congresso-psc-lidera-em-numero-de-parlamentares acesso em 19 de abril de 2019.

Dettore, D. (Ed.). (2005). *Il disturbo dell'identità di genere*. Milano: Mc Graw-Hill.

Devdutt, P. (2000). Did homosexuality exist in ancient India? *Debonair, Annual Issue*.

Devdutt, P. (2009). On Krishna's Chariot stands Shikandi, *Sunday Midday*, 12th July.

Devdutt, P. (2014). On insecure Arjuna. *Sunday Midday*, 16th November.

Dhamini, R. & Dhruvo, J. (2018). Legal battle reflects a broader rights struggle: LGBT+ activists, *Hindustan Times*, 7th September.

Dhruvo, J. (2017). Being a queer dalit and the assertion of dalit identities in pride marches, *Feminism in India*, 22nd June.

Diário do Nordeste. (2017). Ceará tem 21 detentos GBTs em penitenciária especializada. *Segurança Pública*. Disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/seguranca/ceara-tem-21-detentos-gbts-em-penitenciaria-especializada-1.1843142>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

Dias, M. B. (2014). *Transsexualidade e o direito de casar*. Disponível em <http://www.mariabe-renicedias.com.br/pt/transsexualidade.dept>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

Dias, M. B. (2006). *União homossexual: o preconceito e a justiça*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Dolovich, S. (2011). Strategic segregation in the modern prison. *American Criminal Law Review*, v. 48, n. 1, pp. 1-110.

Domenici, T. & Barcelos, I. (2018). Como a justiça paulista sentenciou negros e brancos para tráfico. *El País*. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/05/politica/1544039812_987576.html. Acesso em: 06 dez. 2018.

Domingues, A. S. & Carrozza, N. G. V. (2013). História oral, discurso e memória. *Tempos Históricos*, v. 17, pp. 141-161.

Duarte, E. P. (2017). Ensaio sobre a hipótese colonial: racismo e sistema penal no Brasil. In: Carvalho, S. & Duarte, E. P. *Criminologia do preconceito: racismo e homofobia nas ciências criminais*. São Paulo: Saraiva.

Dutta, A. & Roy, R. (2014). Decolonizing transgender in India: some reflections, *TSQ: Transgender Studies Quarterly*, v. 1, n. 3, pp. 320-337.

Eggleton, P. (2010). Italy to open world's first prison for transgender inmates. *Italy Magazine*. Disponível em: <http://www.italymagazine.com/italy/firenze/italy-open-worlds-first-prison-transgender-inmates>. Acesso em: 20 dez. 2017.

- Estado de Mato Grosso, Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos. Instrução normativa n. 001/2017/GAB-SEJUDH. *Estabelece parâmetros de acolhimento e atendimento à lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – LGBT, privados de liberdade no sistema penitenciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, MT, 30 nov. 2017. p. 77-78.
- Eustáquio Júnior, C. P., Bregalda, M. M. & Silva, B. R. (2015). Qualidade de vida de detentos(as) da “primeira ala LGBT+ do Brasil”. *Revista Bagoas*, v. 9, n. 13, pp. 253-276, 2015.
- Express News Service (2019). Telangana needs to bring in laws to protect transgender prisoners: activists. *The New Indian Express*, 17th January.
- Facchini, R. & Ferreira, C. B. C. (2016). Feminismos e violência de gênero no Brasil: apontamentos para o debate. *Cienc. Cult.*, v. 68, n. 3, pp. 04-05.
- Facchini, R. & Sivori, H. (2017). Conservadorismo, direitos, moralidades e violência: situando um conjunto de reflexões a partir da antropologia. *Cadernos Pagu*, n. 50.
- Fachinni, R. (2005). *Sopa de letrinhas?* movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90. Rio de Janeiro: Garamond.
- Fanon, F. (1968). *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Fanon, F. (2008). *Pele negra, máscaras brancas*. Bahia: Editora EDUFBA.
- Farias de Albuquerque F. & Jannelli, M. (1994). *Princesa*. Roma: Sensibili alle foglie.
- Fassin, D. (2000). Comment faire de la santé publique avec des mots. Une rhétorique à l'œuvre. *Rupture, Revue Transdisciplinaire em Santé*, v. 7, n. 1.
- Feltran, G. (2008). Fronteiras de tensão: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo. Tese de doutorado: Universidade Estadual de Campinas.
- Fernandes, FL; Silva, JS and Barbosa, JL (2018) The Paradigm of Potency and the Pedagogy of Coexistence, *Periferias*, 1. Disponível em: <http://revistaperiferias.org/en/materia/the-paradigm-of-power-and-the-pedagogy-of-coexistence/?pdf=302>
- Fernandes, FL (2012) The Construction of Socio-Political and Symbolical Marginalization in Brazil: Reflecting
- Fernandes, FL (2013) Urban outcasts: favelas, violence and the 'lost generation', *Criminal Justice Matters* 93(1):12-13. Disponível em: <https://www.crimeandjustice.org.uk/sites/crimeandjustice.org.uk/files/09627251.2013.834679.pdf>
- Fernandes, ER (2015) Decolonizando sexualidades: Enquadramentos coloniais e homossexualidade indígena no Brasil e nos Estados Unidos. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – Estudos Comparados sobre as Américas do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas (Ceppac) da Universidade de Brasília. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/19269/1/2015_Estev%C3%A3oRafaelFernandes.pdf
- Ferreira, G. G., Klein, C. C., Goulart, V. P. & Novais, F. L. M. (2019). *Relatório final do projeto Passagens – Rede de Apoio a LGBTs nas Prisões*. Porto Alegre: Somos – Comunicação, Saúde e Sexualidade.
- Ferreira, G. G., Klein, C. C. & Goulart, V. P. (2019). A criação de alas ou galerias específicas para LGBTs presos como “política penitenciária”: contradições e disputas. *Revista Sociologia Jurídica*, n. 28, pp. 21-36.
- Ferreira, G. G. (2014). *Travestis e prisões: a experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere*. Dissertação de mestrado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
- Ferreira, G. G. (2015). *Travestis e prisões: experiência social e mecanismos particulares de encarceramento no Brasil*. Curitiba: Multideia, 2015.
- Ferreira, G. G. (2018a). *Diversidade sexual e de gênero e o serviço social no sociojurídico*. São Paulo: Cortez.
- Ferreira, G. G. (2018b). *Donas de rua, vidas lixadas: interseccionalidades e marcadores sociais nas experiências de travestis com o crime e o castigo*. Tese de doutorado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
- Ferreira, G. G. (2018c). *Vidas lixadas: crime e castigo nas narrativas de travestis e transexuais brasileiras*. Salvador: Devires.
- Figueira, L. E. V. (2007). *O ritual judiciário do tribunal do júri*. Tese de doutorado: Universidade Federal Fluminense.
- Filho, MMS & Bueno, PMMG (2016) Demography, vulnerabilities and right to health to Brazilian prison population, *Ciencia & Saude Coletiva*, 21(7): 1999-2010. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/csc/v21n7/en_1413-8123-csc-21-07-1999.pdf
- Fischer, R. M. B. (2008). Quando os meninos da Cidade de Deus nos olham. *Educação & Realidade*, v. 33, n. 1, pp. 193-208.

- Flauzina, A. (2006). *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro*. Dissertação de mestrado: Universidade de Brasília.
- Folha de São Paulo (FOLHA) (2018) *Política de prevenção a HIV não pode ofender as famílias, afirma novo ministro*. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/12/politica-de-prevencao-a-hiv-nao-pode-ofender-as-familias-afirma-novo-ministro.shtml> acesso em 17 de abril de 2019.
- Foucault, M. (1979). *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- Foucault, M. (1998). *Historia de la sexualidad I: la voluntad del saber*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores.
- Foucault, M. (1999a). *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 20 ed. Petrópolis: Vozes.
- Foucault, M. (1999b). *História da sexualidade I: a vontade de saber*. 13 ed. Rio de Janeiro: Graal.
- Foucault, M. (2003a). *Vigilar y castigar: nacimiento de la prision*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores.
- Foucault, M. (2003b). *Ditos & escritos IV*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- Foucault, M. (2004). *Ditos e escritos V*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- Foucault, M. (2007). *Los anormales*. Argentina: Fondo de Cultura Económica de Argentina.
- Foucault, M. (2008a). *Nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, M. (2008b). *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, M. (2009). *História da sexualidade I: a vontade de saber*. 19 ed. Rio de Janeiro: Graal.
- Foucault, M. (2011). *A coragem da verdade: o governo de si e dos outros II: curso no Collège de France (1983-1984)*. São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, M. (2012). *El poder, una bestia magnífica: sobre el poder, la prisión y la vida*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores.
- França, I. L. (2017). Refugiados LGBTI: direitos e narrativas entrecruzando gênero, sexualidade e violência. *Cadernos Pagu*, n. 50.
- Fraser, N. (1997). Heterossexismo, falta de reconhecimento y capitalismo: uma respuesta a Judith Butler. *Social Text*, n. 52-53, pp. 279-289.
- Freire, L. (2015). *A máquina da cidadania: uma etnografia sobre a requalificação civil de pessoas transexuais*. Dissertação de mestrado: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- Freitas, F. (2016). Novas perguntas para a criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda. *Cadernos do CEAS*, n. 238.
- Freud, S. (1905). *Drei abhandlungen zur sexualtheorie*. London: Imago Publishing Co.
- Freund, A. (2009). História oral como processo gerador de dados. *Tempos Históricos*, v. 17, n. 2, pp. 28-62.
- Fry, P. (1982). *Para inglês ver: identidade e política na cultura brasileira*. Rio de Janeiro: Zahar.
- G1 Ceará (2016). Ceará destina unidade prisional a presos gays, bissexuais e travestis. *Segurança Pública*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/08/ceara-destina-unidade-prisional-presos-gays-bissexuais-e-travestis.html>>. Acesso em: 20 mar. 2019.
- G1 Ceará (2016). SEJUS destina presídio para detentos GBT, idosos e deficientes no Ceará. *Segurança Pública*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/09/sejus-destina-presidio-para-detentos-gbt-idosos-e-deficientes-no-ceara.html>>. Acesso em: 20 mar. 2019.
- G1 Rio Grande do Norte (2017). Fernandinho Beira-Mar é transferido para o Presídio Federal de Mossoró. *Segurança Pública*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/fernandinho-beira-mar-e-transferido-para-o-presidio-federal-de-mossoro.ghtml>>. Acesso em: 02 mai. 2019.
- GANESHAN, B. (2018) *Redraft Trafficking Bill: Activists, Trans persons tweet against Legislation*, The News Minute, 20 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.thenewsminute.com/article/redraft-trafficking-bill-activists-trans-persons-tweet-against-legislation-93698>
- García Ramírez, S. (2002). *Los personajes el cautiverio*. Prisiones, prisioneros y custodios. Mexico: Porrúa.
- García, M. R. V. (2007). *Dragões: gênero, corpo, trabalho e violência na formação da identidade entre travestis de baixa renda*. Tese de doutorado: Universidade de São Paulo.
- García, M. R. V. (2008). Prostituição e atividades ilícitas entre travestis de baixa renda. *Cadernos de Psicologia Social do Trabalho*, v. 11, n. 2, pp. 241-256.
- Gershenson, B., Ferreira, G. G., & Cipriani, M. (2013). Travestis e segurança pública: as performances de gênero como experiências com o sistema e a política de segurança no Rio Grande do Sul. *Textos & Contextos (Porto Alegre)*, v. 12, n. 1, pp. 47-54.

- Ghosh, A. & Khaitan, N. (2017) *A Womb of One's Own: Privacy and Reproductive Rights*. *Economic & Political Weekly*, Vol. 52, Edição No. 42-43, 31 de outubro. Disponível em: <https://www.epw.in/engage/article/womb-ones-own-privacy-and-reproductive-rights>
- Ghost, A. & Khaitan, N. A womb of one's own: privacy and reproductive rights. *Economic & Political Weekly*, v. 52, n. 42-43.
- Godoi, R. (2015). *Fluxos em cadeia: as prisões de São Paulo na virada dos tempos*. Tese de Doutorado: Universidade de São Paulo.
- Goffman, E. (1976). *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade corrompida*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Goffman, E. (1996). *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva.
- Goffman, E. (2009). *A representação do eu na vida cotidiana*. Petrópolis: Editora Vozes.
- Gonsiorek, J. C. (1991). *Homosexuality: research implications for public policy*. Thousand Oaks, CA: Sage.
- González Gil, M. (2017). #NoMeLoEscondo: mi vida como mujer trans usando bikini. *Vice*. Disponível em: https://www.vice.com/es_co/article/nomeloescendo-mi-vida-como-mujer-trans-usando-bikini. Acesso em: 24 jan. 2017.
- Gopinath, G. (2005). *Impossible desires: queer diasporas and south asian public cultures*. Durham: Duke University Press.
- Grace, B. (2019). *Dalit women in politics: Grace Banu on trans rights, drawing inspiration from Savitribai Phule and Iamma*. Firstpost, 9th March.
- Green, J. N. (2013). O Pasquim e Madame Satã, a 'rainha' negra da boemia brasileira. *Topoi*, v. 4, n. 7, pp. 201-221.
- Gregori, M. F. (1999). *Viração: experiências de meninos de rua*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Grimwood, G. G. (2015). Transgender prisoners. *House of Commons Library (Briefing Paper)*, n. 7420, pp. 2-11.
- Grupo Gay da Bahia (GGB). (2018). *Mortes violentas de LGBTQ+ no Brasil*. Relatório 2017. Salvador: GGB.
- Grupo Gay da Bahia (GGB). (2019). *Mortes violentas de LGBTQ+ no Brasil*. Relatório 2018. Salvador: GGB.
- Guimarães, W. (2017). *A criminalização moral como demarcação da abjeção: sexualidades e expressões de gênero desviantes na injunção crime-loucura*. Dissertação de mestrado: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- Guindani, M. K. (2001). A violência simbólica e a prisão contemporânea. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, a. 1, n. 2.
- Gurgel, R. (Direção), & Brauner, P. (Produção). (2017). *Close* [Filme]. Fortaleza: Comunik Filmes.
- Gustavo, R. (2016). Como as prisões se adaptam. *Expresso*. Disponível em: <http://expresso.sapo.pt/sociedade/2016-03-21-Como-as-prisesoes-se-adaptam>. Acesso em: 20 dez. 2017.
- Haraway, D. (2011). A partilha do sofrimento: relações instrumentais entre animais de laboratório e sua gente. *Horizontes Antropológicos*, pp. 27-64.
- Heilborn, M. L. (1997). Gênero, sexualidade e saúde. In: UERJ (Org.). *Saúde, sexualidade e reprodução: compartilhando responsabilidades*. Rio de Janeiro: EdUERJ.
- Heilborn, M. L. (1999). *Sexualidade: o olhar das ciências sociais*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Herek, G. (2004). Beyond "homophobia": thinking about sexual prejudice and stigma in the twenty-first century. *Sexuality Research & Social Policy*, v. 1, pp. 6-24.
- Hetey & Eberhardt (2018) The Numbers Don't Speak for Themselves: Racial Disparities and the Persistence of Inequality in the Criminal Justice System, *Current Directions in Psychological Science*, 27(3) 183-187. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0963721418763931>
- Hines, C. (Direção), Rogue Culture & Logo TV (Produção). (2015). *Gays in prison* [Filme]. São Francisco: Rogue Culture Inc.
- Hirschfeld M. (1910). *Die Transvestiten*. Berlin: Pulvermcher.
- Hochdorn, A. & Cottone, P. F. (2012). *Agentività e identità di genere: la costruzione discorsiva della violenza di genere nel sistema penitenziario italiano*. Effects of agency on gender identity: discursive construction of gender violence within italian prisons, *Rivista di Sessuologia*, v. 36, n. 2-3, pp. 141-162.
- Hochdorn A., Cottone P. F., Camargo, B. V. & Berri, B. (2014), Genderized words in affective worlds: can experiences and relations prevent (trans)gender-based violence in prison?. *La Camera Blu. Journal of Gender Studies*, v. 10, n. 11, pp. 129-145.

- Hochdorn A., Cottone P. F., Camargo, B. V. & Berri, B. (2015), One context, two sexes & three genders: discursive positioning of brazilian trans-prisoners in italian jails. In: Guil, A., Comunian, A. L. & O'Roark, A. (Eds.). *Celebrating 70 years of working towards health, peace and social justice*. Sevilla: ArCiBel Publisher, pp. 125-139.
- Human Rights Watch (2009). "No vales un centavo": abusos de derechos humanos en contra de las personas transgénero en Honduras. Nova Iorque: HRW.
- Human Rights Watch (2018). *Relatório Mundial: Brasil* (Resumo do país). Nova Iorque: HRW.
- HUMAN RIGHTS WATCH (2018) *Relatório Mundial 2018*. Disponível em <https://www.hrw.org/world-report/2018/country-chapters/brazil>
- IANS (2018) *No Stand on Section 377, Centre tells SC: But Don't Rule on Marriage, ASG adds*, The News Minute, 11th July. Disponível em <https://www.thenewsminute.com/article/no-stand-section-377-centre-tells-sc-dont-rule-marriage-asg-adds-84560> Acesso em 03 de junho de 2019.
- INFOPEN (2016) *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>
- Instituto Igarapé (2019). *Depois da prisão: caminhos possíveis para mulheres*. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé.
- Instituto Nacional de Salud Pública (INSP); Clínica de Especialidades Condesa; Population Services International (PSI México) (2012). *Principales resultados de la encuesta de salud con sero-prevalencia de VIH a mujeres transgénero en la Ciudad de México*. Disponível em: http://condesadf.mx/pdf/ecuesta_trans2013.pdf. Acesso em: 12 set. 2019.
- International Commission of Jurists (ICJ) (2016). *India: the transgender persons (protection of rights) bill, 2016: a briefing paper*.
- International Commission of Jurists (ICJ) (2017). *Unnatural offences: obstacles to justice in India based on sexual orientation and gender identity*".
- Internacional Lesbian, Gay, Bissexual, Trans and Intersex Association (ILGA) (2019). *State-sponsored homophobia*. 13 ed Genebra: ILGA.
- International Lesbian and Gay Association (ILGA) (2017) "State-sponsored homophobia - a world survey of sexual orientation laws: criminalisation, protection and recognition, 12th edition" Disponível em: http://ilga.org/downloads/2017/ILGA_State_Sponsored_Homophobia_2017_WEB.pdf acesso em 16 de março de 2019.
- IRWIN, J (2005) *The warehouse prison. Disposal of the new dangerous class*, Roxbury, Cary, NC
- Itaborahy, L. P. & Zhu, J. (2013). *State-sponsored homophobia – a world survey of laws: criminalisation, protection and recognition of same-sex love*. Disponível em: http://old.ilga.org/Statehomophobia/ILGA_State_Sponsored_Homophobia_2013.pdf. Acesso em: 14 jun. 2019.
- Jacobina, P. V. (2008). *Direito penal da loucura: medida de segurança e reforma psiquiátrica*. Brasília: ESMUP.
- Janczura, R. (2012). Risco ou vulnerabilidade social? *Textos & Contextos (Porto Alegre)*, v. 2, n. 2, pp. 301-308.
- Jayna, K. et al. (2018). *Making rights real: providing reservation for transgender & intersex persons in education and public employment*, Bangalore: CLPR.
- Jenness, V. & Fenstermaker, S. (2014). Agnes goes to prison: gender authenticity, transgender inmates in prisons for men, and pursuit of "the real deal. *Gender & Society*, v. 28, n. 1, pp. 5-31.
- JYOTI, D. (2017) *Being A Queer Dalit and the Assertion of Dalit Identities in Pride Marches*. Feminism in India, 22nd June. Disponível em: <https://feminisminindia.com/2017/06/22/queer-dalit-assertion-pride-marches/>
- Justiça Global & Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (2016). Quando a liberdade é exceção: a situação das pessoas presas sem condenação no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Justiça Global/MEPCT-RJ.
- Katyal, A. (2010). No "sexuality" for all-some notes from India. *Polyvocia - The SOAS Journal of Graduate Research*, v. 2, pp. 21-29.
- Klein, C. C. (2016). "A travesti chegou e te convida pra roubar": representações sociais e sujeição criminal de travestis na mídia policial. Dissertação de mestrado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
- Klein, C. C., & Ferreira, G. G. (2017). "É verdade, travesti arma barraco na delegacia": travestilidades em situação de vulnerabilidade penal no contexto da mídia policial. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, v. 3, n. 2, pp. 238-272.
- KOTHARI, J. et al (2018) "Making Rights Real: Providing Reservation for Transgender & Intersex Persons in Education and Public Employment," (CLPR, Bangalore, 2018), Chapter 3, pp. 12-14
- Krug, E. et al. (Eds.) (2002). *World report on violence and health*. Geneva: World Health Organization.

- Kulick, D. (2008). *Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.
- Kulick, D. & Klein, C. (2010). *Escândalo: a política da vergonha em meio às travestis brasileiras*. São Paulo: Anales.
- La Nacion (2013). La justicia dispuso trasladar a una persona trans a la cárcel de mujeres. *Coluna Derechos Humanos*. Disponível em: <http://www.lanacion.com.ar/1616272-la-justicia-dispuso-trasladar-a-una-persona-trans-a-la-carcel-de-mujeres>. Acesso em: 20 dez. 2017.
- Lago, N. & Zamboni, M. (2006). *Políticas sexuais e afetivas da prisão: gênero e sexualidade em contextos de privação de liberdade*. Caxambu: 40º Encontro da ANPOCS, 2016.
- Lago, N. (2014). *Mulheres na prisão: entre famílias, batalhas e a vida normal*. Dissertação de mestrado: Universidade de São Paulo.
- Lamble, S. (2012). Rethinking gendered prison policies: impacts on transgender prisoners. *ECAN Bulletin*, n. 16, pp. 7-12.
- Lamble, S. (2013). Queer necropolitics and the expanding carceral state: interrogating sexual investments in punishment. *Law and Critique*, v. 24, n. 3, pp. 229-253.
- Lamounier, G. A. M. (2018). *Gêneros encarcerados: uma análise transviada da política de Alas LGBT+ no sistema prisional de Minas Gerais*. Dissertação de mestrado: Universidade Federal de Minas Gerais.
- Lander, A., & Arroyave, M. (2016). *Diversidad sexual, derechos humanos y VIH en el sistema penitenciario de Costa Rica*. Costa Rica: Programa Conjunto de Las Naciones Unidas sobre el VIH/SIDA / UNODC – Oficina de Naciones Unidas contra la Droga y el Delito, 2016.
- Lee, A. (2003). *Nowhere to go but out: the collision between transgender & gender-variant prisoners and the gender binary in America's Prisons*. Los Angeles: Just Detention International. 2003.
- Lima, E. M. (1983). *Origens da prisão feminina no Rio de Janeiro: o período das freiras (1942-1955)*. Rio de Janeiro: OAB/RJ.
- Litigation, Centre for Law and Policy Research, (CLPR) (2016) *Karnataka Sexual Minorities Forum Vs. State of Karnataka* September 22, 2016. Disponível em <https://clpr.org.in/litigation/karnataka-sexual-minorities-forum-vs-state-of-karnataka-ors/> acesso em 30 de maio de 2019
- Logan, C. R. (1996). Homophobia? No, homophobia. *Journal of Homosexuality*, v. 31, pp. 31-53.
- López Calera, N. M. (1992). *Yo, el Estado: bases para una teoría substancializadora (no substancialista) del Estado*. Madrid: Trotta.
- Louro, G. L. (2001). Teoria queer: uma política pós-identitária para a educação. *Estudos Feministas*, v. 9, n. 2, pp. 546.
- Lowenkron, L. & Ferreira, L. C. M. (2014). Anthropological perspectives on documents: ethnographic dialogues on the trail of police papers. *Vibrant*, v. 11, n. 2, pp. 75-111.
- Luhmann, N. (1995). *Poder*. México: Anthropos.
- Macedo, R. S. (2012). *A etnopesquisa implicada: pertencimento, criação de saberes e afirmação*. Brasília: Liber Livro.
- Machado, M. R. & Machado, M. (Orgs.). (2015). *Carandiru (não) é coisa do passado: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o massacre*. São Paulo: FGV.
- MacRae, E. J. B. N. (1990). *A construção da igualdade*. Campinas: Editora Unicamp.
- Malo Camacho, G. (1979). *Historia de las cárceles en México*. Etapa precolonial hasta el México moderno. México: Instituto Nacional de Ciencias Penales.
- Manfrin, S. H. (2013). *Diversidade sexual no sistema prisional: um olhar sobre o preconceito e a discriminação em relação à diversidade sexual a partir da Penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” de Presidente Prudente/SP*. Dissertação de mestrado: Universidade Estadual de Londrina.
- Mann, R. (2006). The treatment of transgender prisoners, not just an american problem - a comparative analysis of american, australian, and canadian prison policies concerning the treatment of transgender prisoners and a “universal” recommendation to improve treatment. *Law & Sexuality*, v. 15, n. 91, pp. 1-36.
- Manso, B. P. (2014). 16 perguntas sobre o PCC. São Paulo. *Jornal Estado de São Paulo*. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/blogs/crimes-no-brasil/16-perguntas-sobre-o-pcc/>. Acesso em: 12 set. 2019.
- Marcasciano P. (2002). *Tra le rose e le viole*. La storia e le storie di travestiti e transessuali. Roma: Manifestolibri.
- Marcasciano P. (2008). *Favolose narranti*. Roma: Manifestolibri.
- Marson, M. I. (1996). Da feminista “macha” aos homens sensíveis: o feminismo no Brasil e as (des)construções das identidades sexuais. *Cadernos AEL*, v. 2, n. 3-4, pp. 98.

- Martins, J. S. (2002). A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais. 2 ed. Petrópolis: Vozes.
- Marx, K. (2008). *Contribuição à crítica da economia política*. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular.
- Matos, F. R. (2011). Trilhas do sexo: discursos, corpos e sexualidade na cultura da mídia. Dissertação de mestrado: Universidade Federal de Goiás.
- Mbembe, A. (2014). *Sair da grande noite: ensaios sobre a África descolonizada*. Luanda: Mulemba.
- Mbembe, A. (2016). *Necropolítica*. Revista Arte & Ensaios, n. 32.
- Mello, L., Brito, W. & Maroja, D. (2012). Políticas públicas para a população LGBT+ no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades. *Cadernos Pagu*, n. 39, pp. 403-429.
- Mercer, K and Julien (1988) apud Battle, J and Ashley, C (2008) Intersectionality, heteronormativity, and black lesbian, gay, bisexual, and transgender (LGBT) families. *Black Women, Gender, and Families*. 2(1): 1-24.
- Messuti, A. et al. (2014). *La rehabilitación social en el contexto latinoamericano*. Quito: Gráficas Ayerve C.A.
- Meyer, IH et al (2017) Incarceration Rates and Traits of Sexual Minorities in the United States: National Inmate Survey, 2011–2012. *AJPH Transgender Health*, 107(2): 234-240. Disponível em: https://williamsinstitute.law.ucla.edu/wp-content/uploads/Meyer_Final_Proofs.LGB_In_.pdf
- Mioto, R. C. (1997). Família e serviço social: contribuições para o debate. *Serviço Social & Sociedade*, n. 55, pp. 114-130.
- Miskolci, R. (2007). Pânicos morais e controle social: reflexões sobre o casamento gay. *Cadernos Pagu*, pp. 101-128.
- Miskolci, R. (2017). *Teoria queer: um aprendizado pelas diferenças*. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica.
- Miskolci, R. & Pelúcio, L. (2009). A prevenção do desvio: o dispositivo da Aids e a repatologização das sexualidades dissidentes. *Sexualidade, Salud y Sociedad, Revista Lationamericana*.
- Misse, M. (2010). Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. *Lua Nova*, n. 79.
- Mitchell, T (2006). Society, economy, and the state effect. In: Sharma & A, Gupta, A (Ed.). *The anthropology of the state: a reader*. Malden, MA: Blackwell, 2006, pp. 169-186.
- Monsalve, V. (2015). *Del amor y otras condenas: personas LGBT+ en las cárceles de Colombia, 2013-2014*. Bogotá: Colombia Diversa.
- Moraes, F. (2016). Na mesma cela, 99 homens e 3 mulheres. *Justificando*. Disponível em: <http://www.justificando.com/2016/12/19/na-mesma-cela-99-homens-e-3-mulheres/>. Acesso em: 12 set. 2019.
- Moraes, R. (2003). Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. *Ciência & Educação*, v. 9, n. 2, pp. 192.
- Moraes, R. & Galiazzi, M. C. (2006). *Análise textual discursiva*. Ijuí: Editora Unijuí.
- Moutinho, L. (2006). Negociando com a adversidade: reflexões sobre “raça”, (homos)sexualidade e desigualdade social no Rio de Janeiro. *Estudos Feministas*, v. 14, n. 1.
- Mukesh, R. (2018). Section 377 verdict: PM modi’s silence on a historic judgment is a let-down to the LGBTQ+ community”. *Daily-O*, 15th September.
- Nadai, L. (2012). *Descrver crimes, decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor*. Dissertação de mestrado: Universidade Estadual de Campinas.
- Nardi, H. (2011). Da norma e da Lei: psicologia e direito no campo da diversidade sexual. In: Silveira, R. S. (Org.). *Direito e psicologia: o desafio da interdisciplinaridade*. Porto Alegre: Editora UniRitter.
- Nardi, H.C., Rios, R. R. & Machado, P. S. (2012). Diversidade sexual: políticas públicas e igualdade de direitos. *Athenea Digital*, v. 12, n. 3, pp. 255-266.
- Narrain, A. (2004) The articulation of rights around sexuality and health: subaltern queer cultures in India in the era of hindutva. *Sexuality, Human Rights, and Health*, v. 7, n. 2, pp. 142-164.
- Narrain, A. (2014). Brazil, India, South Africa: transformative constitutions and their role in LGBT+ struggles. *SUR, International Journal on Human Rights*, v. 11, n. 20, pp. 151-167.
- Nascimento, F. E. M. (2015). Entre grades, muralha e vivências: uma etnografia da ressocialização na Penitenciária Industrial Regional de Sobral. Trabalho de Conclusão de Curso: Instituto Superior de Teologia Aplicada.

- Nascimento, F. E. M. (2017). "Por bem menos se interdita um zoológico": apontamentos da condição histórica das prisões cearenses que culminou na crise penitenciária. *Aracê: Direitos Humanos em Revista*, v. 4, n. 5, pp. 136-159.
- Nascimento, F. E. M. (2018a). "A gente já nasce travesti": o processo de transformações das travestilidades e violências nas narrativas de travestis aprisionadas no Ceará. *Ponto Urbe*, v. 23, pp. 1-17.
- Nascimento, F. E. M. (2018b). Pesquisa e trabalho no cárcere: desafios da pesquisa e do trabalho dos agentes penitenciários na prisão. *Vivência: Revista de Antropologia*, v. 1, n. 51, pp. 180-201.
- Nascimento, F. E. M. (2018c). Agente penitenciário e/ou pesquisador? Trabalho e pesquisa na prisão desde um lugar relacional. *Revista Norus: Novos Rumos Sociológicos*, v. 6, n. 10, pp. 304-327
- Nascimento, F. E. M. (2018d). *Travestilidades aprisionadas: narrativas de experiências de travestis em cumprimento de pena no Ceará*. Dissertação de mestrado: Universidade Estadual do Ceará.
- Nascimento F. E. M., & Freitas, G. J. No olho do furacão: notas sobre as mudanças na gestão do aprisionamento que provocaram a crise na segurança pública do Ceará. *19º Congresso Brasileiro de Sociologia*, Florianópolis, Santa Catarina, 2019.
- Nascimento F. E. M., Marques, R; & Osterne, M. S. F. (2019). Relações e relacionamentos de pessoas LGBT+ em prisão masculina: entre normas e limites do dentro e fora da prisão. *Revista Dilemas*, 2019, no prelo.
- National Aids Control Organisation & United Nations Development Programme (UNDP). (2016). *Uptake of social protection schemes by transgender populations in India*.
- National Crime Records Bureau (2015) *Prison Statistics India 2015*. Ministry of Home Affairs. Disponível em: <http://ncrb.gov.in/statpublications/psi/Prison2015/Full/PSI-2015-%2018-11-2016.pdf>
- National Human Rights Commission, India (NHRC). (2018). *Study on human rights of transgender as third gender*.
- National Legal Services Authority (NALSA) v. Union of India*, Writ Petition (Civil) No. 400 of 2012, p. 44
- Navas, K. M. (2011). *Travestilidades: trajetórias de vida, lutas e resistências de travestis como construção de sociabilidade*. Dissertação de mestrado: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- Nellis, A (2016) *The color of justice: racial and ethnic disparity in state prisons*. The sentencing project, Washington. Available at: <https://www.sentencingproject.org/wp-content/uploads/2016/06/The-Color-of-Justice-Racial-and-Ethnic-Disparity-in-State-Prisons.pdf>
- Nayanika, N. & Parmesh, S. (2018). *A manifesto for trans inclusion in the indian workplace*.
- Negretti, N. (2015). *Madá e Lena entrecruzadas, dois dramas em trama: entre percursos numa tragédia social e uma constituição possível*. Dissertação de mestrado: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- Neha, D. (2019). Can trans woman and AAP candidate Bhawani counter UP's feudal patriarchy with religion? *The Caravan*.
- Nishant, U. (2018). Queer rights, section 377, and decolonizing sexualities, *Decolonizing Sexualities*, 19th July, 2018
- Nogueira, C. (2017). *Interseccionalidade e psicologia feminista*. Salvador: Editora Devires.
- Noorani, A. G. (2019). Hindutva, not hinduism, *The Frontline*, v. 21, n. 6.
- Núcleo de Defesa dos Direitos Homoafetivos e Diversidade Sexual da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (NUDIVERSIS). (2014). *Relatório de situação das pessoas LGBT+ encarceradas no sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro (janeiro-março/2015)*. Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, autos n.º E-20/001/2932/2014.
- Nunes Dias, C. C. (2011). *Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital no sistema carcerário paulista*. Tese de doutorado: Universidade de São Paulo.
- O Estado de São Paulo (ESTADÃO), 2019. 'Fiz uma metáfora contra a ideologia de gênero' diz Damares em vídeo. Disponível em <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,menino-veste-azul-e-menina-veste-rosa-diz-damares-alves,70002665826> acesso em 17 de abril de 2019.
- Ojeda Velázquez, J. (2012). *Reinserción social y función de la pena*. Disponível em: <https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/7/3169/7.pdf>. Acesso em: 12 set. 2019.
- Olivares, R. (1989). Por uma abordagem revolucionária da questão sexual. In: Godinho, T., Vinteuil, F. & Olivares, R (Orgs.). *Marxismo e feminismo*. São Paulo: Editora Aparte.

- Organização das Nações Unidas (ONU). (2007). *Princípios de Yogyakarta*. Disponível em: http://www.yogyakartaprinciples.org/principles_sp.pdf. Acesso em: 12 set. 2019.
- Organização das Nações Unidas (ONU) (2011). *Discriminatory laws and practices and acts of violence against individuals based on their sexual orientation and gender identity. Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights*. Disponível em https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/19session/A.HRC.19.41_English.pdf acesso em 16 de abril de 2019.
- Ornat, M. J. (2008). *Território da prostituição e instituição do ser travesti em Ponta Grossa – PR*. Dissertação de mestrado: Universidade Estadual de Ponta Grossa.
- Pacheco, A. (2017). Comunidade gay festeja el dia del amor en reclusorios. *SDP Notícias*. Disponível em: <https://www.sdpnoticias.com/gay/2017/02/14/comunidad-gay-festeja-el-dia-del-amor-en-reclusorios>. Acesso em: 12 set. 2019.
- Pacheco, A. C. L. (2013). *Mulher negra: afetividade e solidão*. Salvador: EDUFBA.
- Padovani, N. C. (2010). *Perpétuas espirais: falas do poder e do prazer sexual em trinta anos (1977 – 2009) na história da Penitenciária Feminina da Capital*. Dissertação de mestrado: Universidade Estadual de Campinas.
- Padovani, N. C. (2011). No olho do furacão: conjugalidades homossexuais e o direito à visita íntima na Penitenciária Feminina da Capital. *Cadernos Pagu*, v. 37, pp. 185-218.
- Padovani, N. C. (2015). *Sobre casos e casamentos: afetos e amores através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona*. Tese de doutorado: Universidade Estadual de Campinas.
- Paezzo, S. (1972). *Memórias de Madame Satã: conforme narração a Sylvan Paezzo*. Rio de Janeiro: Lidoar.
- Parker, R. & Aggleto, P. (2001). *Estigma, discriminação e AIDS*. Rio de Janeiro: ABIA.
- Parrini Roses, R. (2007). *Panópticos y laberintos: subjetivación, deseo y corporalidad en una cárcel de hombres*. México: Colegio de México.
- Passos, A. G. S. (2014). *Uma ala para travestis, gays e seus maridos: pedagogias institucionais da sobrevivência no presídio central de Porto Alegre*. Dissertação de mestrado: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- Pastoral Carcerária (2016). *Tortura em tempos de encarceramento em massa*. São Paulo: ASAAC.
- PATTANAİK, Devdutt (2000) *Did Homosexuality exist in Ancient India?* Debonair, edição anual. Disponível em <http://devdutt.com/articles/applied-mythology/queer/did-homosexuality-exist-in-ancient-india.html> acesso em 26 de maio de 2019.
- PATTANAİK, Devdutt (2009) *On Krishna's Chariot stands Shikandi*. Sunday Middy, Mumbai, 12th July. Disponível em: <http://devdutt.com/articles/indian-mythology/mahabharata/on-krishnas-chariot-stands-shikhandi.html> acesso em 26 de maio de 2019.
- PATTANAİK, Devdutt (2014) *On Insecure Arjuna*. Sunday Middy, 16th November. Disponível em: <https://devdutt.com/articles/indian-mythology/on-insecure-arjuna.html> acesso em 26 de maio de 2019.
- Paul, B. & Akshay, K. (2011). Rights and representations: querying the male-to-male sexual subject in India. *Culture, Health & Sexuality: An International Journal for Research, Intervention and Care*, v. 13, n. 1, pp. 89-100.
- Peixoto, V. B. (2019). Violência contra LGBTs: premissas históricas da violação no Brasil. *Periódicus*, n. 10, v. 1.
- Pelúcio, L. (2005). Na noite nem todos os gatos são pardos: notas sobre a prostituição travesti. *Cadernos Pagu*, n. 25, pp. 217-258.
- Pelúcio, L. (2009). *Abjeção e desejo: uma etnografia travesti do modelo preventivo de AIDS*. São Paulo: Annablume.
- People's Union for Civil Liberties (PUCL). (2003). *Human rights violations against the transgender community: a study of kothi and hijra sex workers in Bangalore, India*.
- People's Union for Civil Liberties (PUCL). (2001). *Human rights violations against sexuality minorities in India: A PUCL-K fact-finding report about Bangalor*.
- People's Union for Civil Liberties (PUCL) (2001) *Human rights violations against sexuality minorities in India: A PUCL-K fact-finding report about Bangalore*. Fevereiro. Disponível em: [https://delhicourts.nic.in/VWDC_files/sm/Study%20Material%20Training%20Programme%2008-09%20September-2018/Reading%20Material%20Part%20-%204%20\(Sexual%20Minorities,Transgenders,%20Sex%20Workers\)/Sexual%20Minorities/sexual-minorities.pdf](https://delhicourts.nic.in/VWDC_files/sm/Study%20Material%20Training%20Programme%2008-09%20September-2018/Reading%20Material%20Part%20-%204%20(Sexual%20Minorities,Transgenders,%20Sex%20Workers)/Sexual%20Minorities/sexual-minorities.pdf) Acesso em 04 de junho de 2019.
- Pereira, P. (2006). *Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais*. São Paulo: Cortez.

- Peres, W. S. (2005). *Subjetividade das travestis brasileiras: da vulnerabilidade da estigmatização à construção da cidadania*. Tese de doutorado: Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
- Peres, W. S. (2008). Travestis: corpo, cuidado de si e cidadania. In: *Seminário Internacional Fazendo Gênero 8: Corpo, Violência e Poder*, p. 1-7.
- Perlongher, N. (1987). *O que é Aids*. São Paulo: Editora Brasiliense.
- Pinafi, T. (2011). *Militante... Já viu, né? A homofobia nos processos de subjetivação dos militantes do movimento LGBT*. Dissertação de mestrado: Universidade Estadual Paulista.
- Pinho, OA (2004) O efeito do sexo: políticas de raça, gênero e miscigenação. *Cad. Pagu*, 23: 89-119. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332004000200004
- Pires, T. (2016). *Criminalização do racismo: entre a política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social sobre os negros*. Brasília: Brado Negro.
- Piscitelli, A. (2008). Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. *Sociedade e Cultura*, v. 11, n. 2, pp. 263-274.
- Piscitelli, A. (2009). Gênero: a história de um conceito. In: Almeida, H. B., & Szwako, J. (Orgs.). *Diferenças, igualdade*. São Paulo: Berlandis & Vertecchia, 2009.
- Pocahy, F. (2007). *Rompendo o silêncio: homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea*. Porto Alegre: Nuances.
- Pocahy, F., Oliveira, R. & Imperatori, Thaís. (2009). Cores e dores do preconceito: entre o boxe e o balé. In: Lionço, T. & Diniz, D. (Orgs.). *Homofobia e educação: um desafio ao silêncio*. Brasília: Letras Livres.
- Possamai, P. C., & Nunes, A. C. (2011). O tema da homofobia em dissertações e teses. *Métis: História & Cultura*, v. 10, n. 20, pp. 273-284.
- Preciado, P. (2011). Multidões queer: notas para uma política dos “anormais”. *Estudos Feministas*, v. 19, n. 1, 2011.
- PTI. (2019). Gujarat Government Constitutes Transgender Welfare Board. *NDTV*.
- PTI. (2019). “Others” voters increase by 15,306 in 5 yrs; activists blame paperwork, insensitive officials. *The Economic Times*.
- PTI (2019) ‘Others’ voters increase by 15,306 in 5 yrs; activists blame paperwork, insensitive officials. *The Economic Times*, 17 de Março. Disponível em <https://economictimes.indiatimes.com/news/elections/lok-sabha/india/others-voters-increase-by-15306-in-5-yrs-activists-blame-paperwork-insensitive-officials/articleshow/68449930.cms?from=mdr> Acesso em 04 de junho de 2019
- Puar, J. K. *Terrorist assemblages: homonationalism in queer times*. Durham: Duke University Press, 2017.
- Rachana, M. & Kranti, L. C. (2009). *A critique of the transgender persons (protection of rights)*.
- Ramalho, J. R. (2008). *Mundo do crime: a ordem pelo avesso*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais.
- Ramos, M. B. (2007). *Meninas privadas de liberdade: a construção social da vulnerabilidade penal de gênero*. Dissertação de mestrado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
- Ratnam, D. & Jyoti, D. (2018) *Legal battle reflects a broader rights struggle: LGBT activists*, *Hindustan Times*, 07 de setembro. Disponível em: <https://www.hindustantimes.com/india-news/legal-battle-reflects-a-broader-rights-struggle-lgbt-activists/story-hIDGc9ad7ytTniX-PWKWW7N.html>
- Rawat, M. (2018) *Section 377 verdict: PM Modi’s Silence on a Historic Judgment is a let-down to the LGBTQ+ Community*, *Daily-O*, 15th September. Disponível em <https://www.dailyo.in/variety/section-377-homosexuality-lgbtq-rights-supreme-court-prime-minister-narendra-modi-bjp/story/1/26673.html>
- Reis, V. (2015). Juristas negros e negras por vida e liberdade no Brasil. In: Flauzina, A., Freitas, F., Vieira, H. & Pires, T. *Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo*. Brasília: Brado Negro.
- Rich, A. (2010). Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. *Bagoas: Revista de Estudos Gays*, n. 5.
- Rios, R. R. (2006). Para um direito democrático da sexualidade. *Horizontes Antropológicos*, v. 12, n. 26.
- Rodas, S. (2018). Palavra de policiais é o que mais influencia juizes em casos de tráfico, diz pesquisa. *Conjur*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-23/palavra-pm-influencia-casos-trafico-estudo>. Acesso em: 12 set. 2019.
- Rohit, B. (2018). 10Times indian politicians made homosexuality sound like a disease. *Scoop Whoop*.

- Rolnik, S. (2007). *Cartografia sentimental: transformações contemporâneas do desejo*. Porto Alegre: Sulina; UFRGS.
- Romagnoli, R. C. (2007). O pensamento institucionalista e a transformaçãoda família. In: Cerveney, C. M. O. (Org.). *Família em movimento*. São Paulo: Casa do Psicólogo
- Romão, D. M. M. (2013). *Jornalismo policial, indústria cultural e violência*. Dissertação de mes-trado: Universidade de São Paulo.
- Roscoe, W. (1998). *Changing ones: third and fourth genders in Native North America*. New York: St. Martin's Press.
- Rothschild, C. (2019). Denigration, distraction and detraction: forging ahead, even in crisis. In: International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association (ILGA): Lucas Ramon Mendos, *State-Sponsored Homophobia 2019*. Genebra: ILGA, 2019, pp. 23-32.
- Ruth, V. & Saleem, K. (2000). Same-sex love in India: readings in indian literature. *Palgrave Macmillan US*.
- Ruth, V. (2002). *Queering India: same-sex love and eroticism in indian culture and society*. New York, NY: Routledge.
- Sá, L. D. & Aquino, J. P. D. (2018). Guerra das facções no Ceará (2013-2018): socialidade arma-da e disposição viril para matar ou morrer. *Anais do 42º Encontro Anual da ANPOCS*, pp. 1-30.
- Salla, F. A. (2006). Pesquisa sobre as prisões: um balanço preliminar. In: Koerner, A. (Org.). *História da justiça penal no Brasil*. São Paulo: IBCCRIM.
- Sampoorna (2018) *Trans, Gender Nonconforming & Intersex Collectives Strongly Condemn Kinnar Akhara's Support For Ram Temple At Ayodhya, India, 24th Novembe*. Disponível em <https://sampoornaindiablog.wordpress.com/2018/11/24/trans-gender-nonconforming-inter-sex-collectives-strongly-condemn-kinnar-akharas-support-for-ram-temple-at-ayodhya-india/>
- Sánchez Rubio, D. (1999). Filosofía, derecho y liberación en América Latina. Bilbao: Desclée de Brouwer.
- Sánchez Rubio, D. (2013). Inversión ideológica y derecho penal mínimo. Decolonial, intercultural y antihegemónico. In: Sanchez Rúbio, D. & Senent de Frutos, J. A. (Orgs.). *Teoría crítica del derecho: nuevos horizontes*. Aguascalientes: Universidad Autónoma de San Luis Potosí.
- Sander, V. (2016). “O melhor lugar para arrumar marido”: conjugalidades e afetos entre traves-tis em privação de liberdade. *Anais do VI SAPPGAS*. Museu Nacional.
- Sander, V. (2018). As bichas e os bofes na crise do sistema penitenciário. *Anais do 42º Encontro Anual da ANPOCS*.
- Santos, M. S. & Issa, Y. (2016). Madame Satã and the jails of Ilha Grande: an analysis of gender constructs and sexuality in the prison system. *Vibrant*, v. 14, n. 2.
- Schettini, L. (2011). *Il gioco delle parti*. Travestimenti e paure sociali tra Otto e Novecento, Firenze: Le Monnier.
- Scott, J. W. (1995). Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Revista Educação & Realidade*, v. 20, n. 2, p. 72.
- Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL/MJ). (2015). *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Brasília: Ministério da Justiça/IPEA.
- Seffner, F. & Müller, M. I. (2012). Quem ama sofre, quem sofre luta, quem luta vence: da conjugalidade entre travestis e seus maridos. *Sociedade e Cultura*, v. 15, n. 2, pp. 285-295.
- Seffner, F. & Passos, A. G. S. (2016). Uma galeria para travestis, gays e seus maridos: forças discursivas na geração de um acontecimento prisional. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, s. 1, n. 23, pp. 140-161.
- Semer, M. (2019). *Sentenciando tráfico: pânico moral e estado de negação formatando o papel dos juizes no grande encarceramento*. Tese de doutorado: Universidade de São Paulo.
- Sengupta, A. (2019). From '96 to '19, Ayodhya's ram mandir was the only constant in BJP's manifesto. *News 18*.
- Sengupta, S. (2019) *The Promise of Gender Rights: Primer On The Election Manifestos Of 2019*. Feminism in India, 2nd May. Disponível em <https://feminisminindia.com/2019/05/02/gender-rights-election-manifestos/>
- Sestokas, L. (2015). Cárcere e grupos LGBT: normativas nacionais e internacionais de garan-tias de direitos. São Paulo: ITTC.
- Sexton, L., Jenness, V., & Summer, J. (2009). *Where the margins meet: a demographic asses-ment of transgender inmates in men's prisons*. Califórnia: Department of Criminology, Law and Society.
- Shakuntala, D. (1977). The world of homosexuals. *Vikas Publishing House*.
- Sharma, A. (2002). On Hindu, Hindustan, Hinduism and Hindutva, *Numen*, v. 49, n. 1, pp. 1-36.

- Shreya, I. A. (2016) *Over Two Years After Landmark Judgment, Transgender People Are Still Struggling*. The Wire, 15 de maio. Disponível em: <https://thewire.in/gender/over-two-years-after-landmark-judgment-transgender-people-are-still-struggling>
- Shohin, S. (2019). The promise of gender rights: primer on the election manifestos of 2019. *Feminism in India*.
- Sinhoreto, J. (2014). Seletividade penal e acesso à justiça. In: Lima, R. S. et al. (Orgs.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto.
- Spink, M. J. (1993). O conceito de representação social na abordagem psicossocial. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 9, n. 3, pp. 300-308.
- Spivak, G. (2010). *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: Ed. UFMG.
- Stabile, A. (2016). Tortura tem impunidade plena no sistema prisional, aponta relatório da Pastoral Carcerária. *Ponte Jornalismo*. Disponível em: <https://ponte.org/tortura-tem-impunidade-plena-no-sistema-prisional-aponta-pastoral-carceraria/>. Acesso em: 12 set. 2019.
- STF, ADPF 347 MC/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Mello, Plenário, j. 09/09/2015.
- STF, ADPF/DF 527/18, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 28/06/18.
- STF, REExt 641.320/16, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 11/05/16.
- STJ, HC 497.226/RS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 13/03/19, fl. 09.
- STJ, REsp 1.710.893/MG, Rel. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 22/08/18.
- Suess, A. (2010). Análisis del panorama discursivo alrededor de la despatologización trans: procesos de transformación de los marcos interpretativos en diferentes campos sociales. In: Missé, M, & Coll-Planas, G. (Ed.). *El género desordenado: críticas en torno a la patologización de la transexualidad*. Barcelona: EGALÉS.
- The Sylvia Rivera Law Project (2007). *“It’s war in here”*: a report on the treatment of transgender and intersex people in New York State men’s prisons. Nova Iorque: SRLP.
- Thompson, A. (1976). *A questão penitenciária*. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense.
- Thompson, J. (2000). *Ideologia e cultura moderna: teoria social e crítica na era dos meios de comunicação de massa*. Petrópolis: Vozes.
- TJRS, AE 70080189442/18. Rel. Des. Naele Uchoa Piazzeta, j. 30/01/19.
- TransgenderEurope (TGEU). (2012). *Transrespect versus transphobia worldwide: a comparative review of the human-rights situation of gender-variant/trans People*. Berlim: TGEU.
- Triviños, A. N. S. (1987). *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas.
- Turan, L. G. M. (2019) *Why The Trans Bill and the Anti-Trafficking Bill of 2018 Reek of Transmisogyny*. Feminism in India, 07 de janeiro. Disponível em: <https://feminisminindia.com/2019/01/07/trans-bill-anti-trafficking-bill-2018-transmisogyny/>
- U. S. Justice Department (2016). *Protecting the rights of lesbian, gay, bisexual, transgender, and intersex individuals*. Estados Unidos: Departamento de Justiça.
- Universo Online (UOL) (2019) *‘Política de prevenção a HIV não pode ofender as famílias’, diz Ministro*. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/12/politica-de-prevencao-a-hiv-nao-pode-ofender-as-familias-afirma-novo-ministro.shtml>
- Upadhyay, N. (2018) *Queer Rights, Section 377, and Decolonizing Sexualities*. Decolonizing Sexualities, 19th July. Disponível em <https://decolonizingsexualities.com/2018/07/19/queer-rights-section-377-and-decolonizing-sexualities/>
- Valerio, P., Bertolazzi, C. & Marcasciano, P. (2018). *Trasformare l’organizzazione dei luoghi di detenzione*. Editoriale Scientifica.
- Vallejo, A. (2014). *México: lo que padecen las mujeres transexuales en reclusión*. Disponível em: <http://ladobe.com.mx/2014/12/mexico-lo-que-padecen-las-mujeres-transexuales-en-reclusion/>. Acesso em: 12 set. 2019.
- Vanita, R. & Kidwai, S. (2000) *Same-Sex Love in India: Readings in Indian Literature*. Palgrave Macmillan US.
- Vanita, R. (2002) *Queering India: same-sex love and eroticism in Indian Culture and Society*. New York, NY: Routledge.
- Varella, D. (2019). Travestis. *Folha de São Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/drauziovarella/2019/02/travestis.shtml>. Acesso em: 12 set. 2019.
- Varella, D. (1999). *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Vera Morales, A. (2016). Poder en trans-formación. *Gatopardo*. Disponível em: <http://www.gatopardo.com/reportajes/mujeres-trans-en-mexico/>. Acesso em: 12 set. 2019.
- Vianna, A. (Org.). (2013). *O fazer e o desfazer dos direitos: experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades*. Rio de Janeiro: E-Papers.

- Vianna, A. & Lowenkron, L. (2017). O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. *Cadernos Pagu*, n. 51.
- Vianna, L. W. et al. (Coords.). (2018). *Quem somos: a magistratura que queremos*. Rio de Janeiro: AMB.
- Vishakha, C. & Vishesh, S. (2018). The transgender persons (protection of rights). A Tale of Reneged Promises, *OxHRH Blog*.
- Voli, S. (2014). Allargare la polis dei generi. Movimenti femministi e movimento transessuale tra anni Settanta e Ottanta in Italia: silenzi, azioni e omissioni. Una questione storiografica da aprire. In: Casanova, C. & Lagioia, V. *Genere e storia: percorsi*. Bologna: Bononia University Press.
- Von Krafft-Ebing, R. (1886). *Psychopathia sexualis*. Enke: Stuttgart.
- Wacquant, L. (2001). *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Wacquant, L. (2002). *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan.
- Wacquant, L. (2008). O lugar da prisão na nova administração da pobreza. *Novos Estudos*, v. 80.
- Wacquant, L. (2008) The Place of the Prison in the New Government of Poverty.” pp. 23-36 In Frampton, ML, López, IH and Simon, J (editors) *After the War on Crime: Race, Democracy, and a New Reconstruction*. New York University Press, New York
- Walmsley, R (2018) World Prison Population List twelfth edition. World Prison Brief, Institute for Criminal Policy Research. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppl_12.pdf
- Warner, M. (1993). *Fear of a queer planet*. Minneapolis, MN: University of Minnesota Press.
- Welzer-Lang, D. (2001). A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. *Estudos Feministas*, v. 9, n. 2, p. 460-482.
- Werner (1993) apud Borrillo, D (2015) *Homofobia. História e crítica de um preconceito*. Autêntica, Belo Horizonte
- Western, B (2010) The Impact of Incarceration on Wage Mobility and Inequality, *American Sociological Review*, 67(4): 526-546. Available at: https://www.jstor.org/stable/3088944?seq=1#page_scan_tab_contents
- Western, B & Pettit, B (2010) Incarceration & Social Inequality, *Daedalus*, Summer 2010, p. 8-19. Disponível em: https://www.amacad.org/sites/default/files/daedalus/downloads/10_summer_western.pdf
- Wickberg, D. (2000). Homophobia: on the cultural history of an idea. *Critical Inquiry*, v. 27, pp. 42-57.
- Wolff, M. P. (2005). *Antologia de vidas e histórias na prisão: emergência e injunção de controle social*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Yates, J. (2016). Des détenus trans incarcérés dans la mauvaise prison. *Journal Metro*. Disponível em: <http://journalmetro.com/author/hjeffyates/>. Acesso em: 12 set. 2019.
- Zaccone, O. (2015). *Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan.
- Zaffaroni, E. R. (1999). *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan.
- Zaffaroni, E. R. et al. (2003). *Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan.
- Zamboni, M. & Lago, N. (2018). O sexo das prisões: gênero e sexualidade em contextos de privação de liberdade. In: Saggese, G. S. R., Marini, M., Lorenzo, R. A., Simões, J. A. & Cancela, C. D. *Marcadores sociais da diferença: gênero, sexualidade, raça e classe em perspectiva antropológica*. São Paulo: Terceiro Nome, pp. 227-250.
- Zamboni, M. (2016). Travestis e transexuais privadas de liberdade: a (des)construção de um sujeito de direitos. *Revista Euroamericana de Antropologia*, v. 2, pp. 15-23.
- Zamboni, M. (2017). O barraco das monas na cadeia dos coisas: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário, Aracê – Direitos Humanos em Revista, v. 5, n. 4, pp. 93-115.
- Zambrano, M. C. (2006). *Las políticas del cuerpo y las negociaciones identitarias de las travestis en el ex Penal García Moreno*. Tese de doutorado: Universidad Andina Simón Bolívar.



2019 © Editora Devires

